

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

THIAGO HENRIQUE ALVARADO

**MODOS À MESA E MANEIRAS DE VESTIR EM CASTELA E
PORTUGAL (SÉCULOS XIV E XV)**

FRANCA

2021

THIAGO HENRIQUE ALVARADO

**MODOS À MESA E MANEIRAS DE VESTIR EM CASTELA E
PORTUGAL (SÉCULOS XIV E XV)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Doutor em História

Área de concentração: História e Cultura Social

Orientadora: Profa. Dra. Susani Silveira Lemos França

FRANCA

2021

A472m	Alvarado, Thiago Henrique Modos à mesa e maneiras de vestir em Castela e Portugal (séculos XIV e XV) / Thiago Henrique Alvarado. -- Franca, 2021 436 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca Orientadora: Susani Silveira Lemos França 1. Castela e Leão (Espanha). 2. Portugal. 3. Usos e costumes. 4. Etiqueta à mesa. 5. Trajes História. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

THIAGO HENRIQUE ALVARADO

**MODOS À MESA E MANEIRAS DE VESTIR EM CASTELA E
PORTUGAL (SÉCULOS XIV E XV)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Doutor em História.

Área de concentração: História e Cultura Social

Orientadora: Susani Silveira Lemos França

BANCA EXAMINADORA

PRESIDENTE: _____

Profa. Dra. Susani Silveira Lemos França
Universidade Estadual Paulista

1º EXAMINADOR: _____

Profa. Dra. Margarida Garcez Ventura
Universidade de Lisboa

2º EXAMINADOR: _____

Profa. Dra. Dulce Oliveira Amarante dos Santos
Universidade Federal de Goiás

3º EXAMINADOR: _____

Profa. Dra. Adelaide Millán da Costa
Universidade Aberta

4º EXAMINADOR: _____

Prof. Dr. Leandro Alves Teodoro
Universidade Estadual Paulista

Franca, 23 de abril de 2021

*À Susani,
pela exemplaridade*

AGRADECIMENTOS

Para a realização desta pesquisa, contei com a contribuição de diversas pessoas e instituições. Primeiramente, agradeço à professora doutora Susani Silveira Lemos França (UNESP), que, com grande dedicação e zelo, me orientou ao longo de todo o trabalho. Muitos dos eventuais méritos da pesquisa devem-se à sua leitura atenta e à orientação cuidadosa por toda a minha trajetória de formação. Ao professor doutor José Manuel Henriques Varandas (Universidade de Lisboa), pela gentileza de supervisionar meu estágio de doutorado na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL). Aos professores doutores Adelaide Millán da Costa (Universidade Aberta de Lisboa) e Leandro Alves Teodoro (UNESP), pelos apontamentos feitos durante o Exame de Qualificação, que contribuíram para a revisão e o bom término do trabalho. Ao professor doutor Jean Marcel Carvalho França (UNESP), pelas valiosas contribuições ao longo dos seminários de pesquisa do Grupo Temático “Escritos sobre os Novos Mundos” (Proc. FAPESP 13/14786-6). Aos professores doutores Margarida Garcez Ventura (FLUL), José Damião Rodrigues Soares (FLUL) e Maria Paula Marçal Lourenço (FLUL), pelos contributos à pesquisa e pela acolhida em Lisboa. À minha esposa Clara Braz dos Santos, que, com paciência, zelo e dedicação, me acompanhou por todo o trajeto, compartilhando as alegrias e dificuldades, sendo fiel companheira e exemplo profissional. A ela, cabem os meus mais sinceros agradecimentos. Ao professor Pedro Pinto (Universidade Nova de Lisboa), pela gentileza e pela contribuição nas dúvidas paleográficas. A todos os pesquisadores e membros do grupo *Escritos*, com destaque para os colegas Ana Carolina Carvalho Viotti, Rafael Afonso Gonçalves, Rodolfo Nogueira da Cruz, Waslan de Sabóia Araújo, Janaina Salvador e Eduardo Souza. Aos meus pais, Pedro e Maria, e às minhas irmãs, Deyse e Danielle, pela confiança e pelo apoio em minha trajetória. Também gostaria de agradecer o apoio dado por toda família Braz dos Santos e pela Yelva Prado. À Universidade Estadual Paulista (UNESP) e à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e seus funcionários, pelo suporte institucional indispensável para realização da pesquisa. Por fim, gostaria de agradecer à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – código de financiamento 001 – e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), pelo financiamento imprescindível da pesquisa de doutorado (processo 17/01502-0) e pela Bolsa de Estágio de Pesquisa no Exterior (BEPE) (processo 17/26286-9).

O ornato das virtudes é como uma veste talar, se houver perseverança; se não, é como uma veste desonestamente encurtada.

Álvaro Pais, *Espelho dos Reis*.

ALVARADO, Thiago Henrique. **Modos à mesa e maneiras de vestir em Castela e Portugal (séculos XIV e XV)**. 2021. 436 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2021.

RESUMO

Nos reinos de Castela e Portugal, ao longo dos séculos XIV e XV, autoridades eclesiásticas e seculares procuraram ordenar o comer e o vestir por meio de leis e regras. Convencidos de que a partilha do pão e do pano estabelecia vínculos entre os homens, reafirmava as hierarquias e perpetuava os valores cristãos por meio do que se comia e vestia, propuseram que a satisfação das duas necessidades fosse feita a partir de práticas proveitosas, voltadas para o ordenamento da sociedade no plano terreno e para a salvação no outro mundo. Com ênfase nesse conjunto de leis e regras, difundido por escritos diversos e contendo ensinamentos considerados imprescindíveis para cada pessoa e para a comunidade como um todo, o objetivo desta tese é analisar, nas duas partes que a compõem, as relações estabelecidas entre a ordem do mundo e os modos de comer e vestir. Serão cotejados hábitos e costumes destinados à conservação do corpo, à diferenciação das pessoas pelo que comiam, bem como serão analisadas as circunstâncias em que os alimentos e os modos de comer e de estar à mesa mereciam especial atenção. Do mesmo modo, sem perder de vista a importância do externo ou visível para traduzir os fundamentos da existência, a atenção recairá sobre as maneiras de vestir e o atributo das vestes de traduzirem a ordem por meio de seus tecidos, cores e formas.

Palavras-chave: Castela; Portugal; Ordenanças; Comer; Vestir.

ALVARADO, Thiago Henrique. **Table manners and ways of dressing in Castile and Portugal (14th and 15th centuries)**. 2021. 436 f. Thesis (Ph. D. in History) – School of Humanities and Social Sciences, São Paulo State University, Franca, 2021.

ABSTRACT

In the kingdoms of Castile and Portugal, over the 14th and 15th centuries, ecclesiastical and secular authorities sought to order eating and dressing through laws and rules. Convinced that the sharing of bread and cloth established bonds between men, reaffirmed hierarchies and perpetuated Christian values through what was eaten and dressed, they proposed that the satisfaction of both needs would be gotten upon fruitful practices aimed at the ordering of society on the earth plane and for salvation in the other world. With emphasis on this set of laws and rules, disseminated by several writings and containing teachings considered essential for each person and for the community as a whole, the objective of this thesis is to analyze, in the two parts that compose it, the relations established between the order of the world and ways of eating and dressing. Habits and customs destined to the preservation of the body, the differentiation of people by what they ate will be collated, as well as the circumstances in which food and ways of eating and being at table deserved special attention will be analyzed. Likewise, without losing sight of the importance of the external or visible to translate the foundations of existence, attention will focus on the ways of dressing and the attribute of the garments to translate order through its fabrics, colors and shapes.

Keywords: Castile; Portugal; Ordinances; Eat; Wear.

ALVARADO, Thiago Henrique. **Modos a la mesa y maneras de vestir en Castilla y Portugal (siglos XIV y XV)**. 2021. 436 h. Tesis (Doctorado en Historia) – Facultad de Ciencias Humanas y Sociales, Universidad Estadual Paulista, Franca, 2021.

RESUMEN

En los reinos de Castilla y Portugal, a lo largo de los siglos XIV y XV, autoridades eclesiásticas y seglares procuraron ordenar el comer y el vestir por medio de leyes y reglas. Convencidos de que la partilla del pan y del paño establecían vínculos entre los hombres, reafirmaba las jerarquías y perpetuaba los valores cristianos por medio de lo que se comía y se vestía, propusieron que la satisfacción de las dos necesidades fuera hecha a partir de prácticas provechosas, dirigidas hacia el ordenamiento de la sociedad en el plan terreno y a la salvación en el otro mundo. Con énfasis en ese conjunto de leyes y reglas, difundido por escritos diversos y conteniendo enseñanzas consideradas imprescindibles para cada persona y a la comunidad como un todo, el objetivo de esta tesis es analizar, en las dos partes que la componen, las relaciones establecidas entre el orden del mundo y los modos de comer y vestir. Serán cotejados hábitos y costumbres destinados a la conservación del cuerpo, a la diferenciación de las personas por lo que comían, así como serán analizadas las circunstancias en que los alimentos y los modos de comer y de estar a la mesa merecerían especial atención. Del mismo modo, sin perder de vista la importancia del externo o visible para traducir los fundamentos de la existencia, la mirada incidirá sobre las maneras de vestir y el atributo de las vestes de traducir el orden por medio de sus tejidos, colores y formas.

Palabras clave: Castilla; Portugal; Ordenanzas; Comer; Vestir.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGS	Archivo General de Simancas
Alc.	Alcobaça/Alcobacense
AML-AH	Arquivo Municipal de Lisboa-Arquivo Histórico
AHMP	Arquivo Histórico Municipal do Porto
AMBu	Archivo Municipal de Burgos
AMG	Archivo Municipal de Granada
AMMu	Archivo Municipal de Murcia
AMT	Archivo Municipal de Toledo
AMVa	Archivo Municipal de Valladolid
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo
Art./Arts.	Artigo(s)
BH-UCM	Biblioteca Histórica de la Universidad Complutense de Madrid
BL	British Library
BUZ	Biblioteca de la Universidad de Zaragoza
BNE	Biblioteca Nacional de España
BNP	Biblioteca Nacional de Portugal
Cap./Caps.	Capítulo(s)
Const.	Constituição
Dec.	Decreto
Doc.	Documento
Fasc.	Fascículo
Inc.	Incunábulo
Mç.	Maço
Mr./Mrs.	Maravedi(s)
Ms./Mss.	Manuscrito
N.	Número
Pet.	Petição
RAH	Real Academia de la Historia
RB	Real Biblioteca del Palacio Real de Madrid
RBME	Real Biblioteca del Monasterio de San Lorenzo de El Escorial
Q.	Questão
T.	Tomo
Tít.	Título
UVa	Universidad de Valladolid
V/v	Volume/verso

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
A ORDEM À MESA	20
CAPÍTULO 1 JUNTAR-SE À MESA.....	21
1.1 <i>Das necessidades na comunidade cristã</i>	21
1.2 <i>Os alimentos humanos</i>	29
1.3 <i>A carne e o cristão</i>	47
1.4 <i>Os alimentos dos infiéis</i>	56
CAPÍTULO 2 PARTILHAR A MESA	72
2.1 <i>Prazeres e farturas à mesa</i>	72
2.2 <i>O homem e a medida do seu prato</i>	88
2.3 <i>Duas famílias, uma mesa</i>	98
2.4 <i>Da distribuição dos alimentos</i>	106
2.5 <i>Da alimentação dos hóspedes</i>	120
CAPÍTULO 3 DISPOR A MESA.....	136
3.1 <i>Disposições das mesas</i>	136
3.2 <i>Instrução e engrandecimento pela mesa</i>	149
3.3 <i>Os lugares dos convivas</i>	159
3.4 <i>Modos à mesa</i>	182
3.5 <i>Proveitos do comer</i>	193
3.6 <i>Mesura e compostura no comer</i>	207
A ORDEM À VISTA	225
CAPÍTULO 4 VESTIR COM FÉ.....	226
4.1 <i>A necessidade e o artifício</i>	226
4.2 <i>O natural e o supérfluo</i>	238
4.3 <i>Despidos dos panos da Igreja</i>	262
4.4 <i>Os sinais dos infiéis</i>	275
CAPÍTULO 5 PARTILHAR OS PANOS	290
5.1 <i>Panos dos próximos e dos distantes</i>	290

5.2 Os humanos e a medida de suas vestes	310
5.3 A ordem do mundo nas vestes.....	317
5.4 Bens do matrimônio	322
5.5 Duas famílias, uma veste	333
5.6 As bem casadas e as infamadas	337
CAPÍTULO 6 ADEQUAR AS VESTES	346
6.1 Panos solenes e honrosos	346
6.2 Panos reais	360
6.3 Entradas bem paramentadas	364
6.4 Adereços para acolher os próximos e os distantes	373
6.5 Panos das linhagens.....	382
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	385
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	390
<i>Leis, ordenações e regras</i>	<i>390</i>
Seculares	390
Castela.....	390
Portugal	397
Eclesiásticas	402
Castela.....	402
Portugal	405
<i>Tratados</i>	<i>405</i>
Castela.....	405
Portugal	408
<i>Crônicas, cartas e relatos</i>	<i>409</i>
Castela.....	409
Portugal	412
<i>Fontes diversas e traduções.....</i>	<i>414</i>
<i>Estudos</i>	<i>418</i>
<i>Dicionários</i>	<i>436</i>

INTRODUÇÃO¹

No anônimo tratado alcobacense quatrocentista *Horto do Esposo*, seu compilador e escritor chamava a atenção para o perigo e os males das coisas às quais o homem estava sujeito, destacando que aquilo que se comia, bebia e vestia poderiam ser “laços” para os pecados, capazes de atar inextrincavelmente os homens ao diabo.² Tempos mais tarde, partindo de consideração similar, mas visando emendar as faltas na satisfação das necessidades, o monge jerônimo confessor de D. Isabel I de Castela (1451-1504), Hernando de Talavera (c.1430-1507), julgou pertinente incluir algumas considerações a respeito das regras e faltas no comer no célebre *Tratado provechoso*, escrito para justificar a intervenção de eclesiásticos no vestir de leigos e descrever os pecados comumente visíveis nas roupas. A justificativa do religioso para propor regras semelhantes a práticas distintas estava em corresponderem “quase a uma sentença e um mesmo juízo”, como ensinaram as Sagradas Escrituras com base nos preceitos do próprio Cristo.

E parece claramente que o comer e [o] vestir andam quase por uma maneira, porque nosso redentor e mestre, Jesus Cristo, o[s] juntou no santo *Evangelho*, quando falou daquele rico mal-aventurado, que foi sepultado no inferno, porque diz, no começo da história e semelhança, que aquele miserável rico se vestia de púrpura e de viso e comia cada dia custosamente. E, ainda, é razão que o comer e [o] vestir sejam por uma maneira, porque ambas as coisas são as primeiras que são mais necessárias para conservar a humanidade, como foi acima apontado na sentença do sábio *Eclesiástico*. **E assim se usa**

¹ Os critérios elencados para tradução e transcrição das fontes merecem algumas observações. As passagens citadas dos originais castelhanos e portugueses estão traduzidas e/ou modernizadas livremente no corpo do texto, constando, na maioria dos casos, sua transcrição em nota de rodapé. Quanto aos nomes, encontrar-se-á uma padronização no corpo do texto e nos casos de grafias distintas da mesma pessoa, decorrentes de traduções nos dois reinos, constará uma tradução do texto para o português, mas, em alguns casos, mantém-se a grafia original por ser já consagrada, como Juan Manuel. No que se refere à documentação original, para manuscritos e incunábulo que não possuem edição moderna, foram adotados os seguintes critérios de transcrição: no corpo do texto, as citações foram traduzidas e modernizadas; nas notas de rodapé, foram desdobradas as abreviaturas sem indicações em itálico ou negrito; em certos casos controversos, é apresentada a transcrição das variantes entre versões da mesma fonte. A grafia e a pontuação originais foram mantidas; no entanto, as palavras foram separadas ou unidas conforme a grafia moderna; os sinais tironianos encontram-se transcritos como “e”, nas citações em vernáculo, e “et”, nas passagens latinas; a letra “ñ” é transcrita como “nn” para os textos anteriores a 1500. As eventuais interpolações e supressões, bem como as indicações de erro do próprio texto, encontram-se entre colchetes: [sic] e [...]. Em relação às citações de obras já editadas, os sinais de edição foram retirados das transcrições para facilitar tanto a reprodução quanto a leitura. No caso das edições bilíngues, as citações foram sempre baseadas nas traduções. Outros acréscimos que merecem ser mencionados são as indicações nas notas de rodapé, após a data do documento, da partição da própria fonte, como livro, parte, capítulo e, no caso das leis das cortes, o artigo ou capítulo; das Partidas e ordenações, aparecem indicados seu número, título e lei – adições essas que visam facilitar a consulta de originais e a localização das passagens em edições distintas.

² *HORTO do Esposo*. Lisboa: Colibri, 2007. livro 4. cap. 11. p. 118-119.

comumente, porque como vestimos, comemos; e segundo [o] que comemos, vestimos, se boamente podemos.³

Na síntese de Talavera, o comer e o vestir deveriam ser conduzidos a partir de parâmetros similares, pois, por constituírem necessidades naturais, precisavam ser satisfeitos, mas não sem atentar para determinadas regras destinadas a evitar o pecado e a dano da alma. De premissas como essas, depreendia-se: primeiramente, que as autoridades eclesiásticas deveriam agir não apenas no foro da consciência para evitar os pecados e assegurar práticas virtuosas na satisfação das necessidades, mas atuar conjuntamente com os laicos para estabelecer leis e regras e evitar as ocasiões de pecar;⁴ em segundo lugar, que as regras para o comer e o vestir eram similares por ambas as práticas serem expressão de uma ordem do mundo em que cada ser encontrava seu lugar.

Relações como essas estabelecidas pelos supracitados tratadistas acerca do comer e do vestir não passaram despercebidas de outras tantas autoridades e outros tantos letrados dos reinos de Castela e Portugal⁵ dos séculos XIV e XV, e foram de um modo ou outro retomadas, quer em prédicas, quer em leis. Não é por acaso, pois, que diversas ordenanças dadas no âmbito ou não das cortes mesclassem regras sobre o comer e o vestir, com intuito de evitar faltas ou excessos de homens e mulheres, e garantir, por conseguinte, a boa disposição da comunidade. Assim, no ordenamento dado durante as cortes de Burgos, em 1338, o monarca castelhano D. Afonso XI (1311-1350) julgou conveniente ordenar o comer e o vestir de seus súditos, dedicando, dos quarenta e três artigos, cinco deles a aspectos relativos ao comer, e seis, ao vestir.⁶ Por volta do mesmo período, em 1340, o monarca português D. Afonso IV (1291-1357),

³ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso* [...]. [S. l.: s. n., 1401-1500]. parte 4. cap. 1. f. 74: “Mas como parece de lo susodicho de lo vno y de lo otro; es quasi vna sententia y vn mesmo juyzio”. Ibidem. f. 48-48v: “E parece claramente que el comer y uestir andan quasi por vna manera. porque nuestro redemptor y maestro ihesuchristo lo Junto en el sancto euangelio quando hablo de aquel rico malaumentado; que fue sepultado en el infierno. Ca dize al comienço de la historia y semeJança. que aquel miserable rico se uestia de purpura y de bisso. y comia cada dia costosamente. y aun es razon que el comer y uestir sean por vna manera porque ambas cosas son las primeras que son mas necessarias para conseruar la humanidad; como fue arriba apuntado en la sententia del sabio ecclesiastico. y assi se usa comunmente. que como uestimos; comemos. y segund que comemos; uestimos; si buenamente podemos”. Grifos meus. A versão impressa apresenta diferenças no final da citação: TALAVERA, Hernando de. *Tractado prouechoso* [...]. In: TALAVERA, Hernando de. *Breue y muy prouechosa doctrina de lo que deue saber todo christiano* [...]. [Granada: Meinardo Ungut y Juan Pegnitzer], 1496. f. 171: “o vistamos como comemos: o comamos segund que vestimos”. As passagens utilizadas são citadas do manuscrito, por apresentarem uma versão mais extensa e detalhada. Será usada a versão do incunábulo de 1496 quando apresentar alguma divergência significativa. Sobre as diferenças entre as versões e uma edição com cotejamento de ambas, ver: CASTRO MARTÍNEZ, Teresa de. *El tratado sobre el vestir, calzar y comer del arzobispo Hernando de Talavera. Espacio, Tiempo, Forma, Serie III, Historia Medieval*, n. 14. p. 11-92, 2001.

⁴ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 1. cap. 1. f. 38-38v; Ibidem. parte 4. cap. 1. f. 74-76v.

⁵ Emprega-se, no estudo, os termos reinos de Castela e Portugal abrangendo a totalidade territorial dos domínios de ambas as coroas.

⁶ ORDENAMIENTO de las Córtes celebradas en Búrgos, en la era MCCCLXXVI (año 1338). In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861. t. 1. p. 453-456.

em um conjunto de normas decorrentes das cortes de Santarém – conhecidas atualmente sob o título de *Pragmática de 1340* –, fez também do comer e do vestir alvo de leis, dedicando a esses aspectos, dos trinta artigos, seis para o primeiro e vinte e dois para o segundo.⁷ Por meio de determinados princípios, como a observância dos dias de abstinência, de luto e de festa, o cuidado com a economia – a administração da casa –, a manutenção dos recursos da coroa e as diferenças tidas por naturais entre os estados, as prescrições normativas propunham ordenar a sociedade; e por ordenar entendia-se, em sentido amplo, guiar os homens a condutas adequadas a seus estados, dispondo-os conforme uma ordem, um arranjo, uma regra e um lugar próprio, sem deixar, porém, de castigar aqueles que desrespeitassem a ordem.⁸

À semelhança dos referidos tratadistas e monarcas, diversas foram as autoridades que, entre os séculos XIV e XV, nos reinos de Castela e Portugal, procuraram, seguindo o que já, desde o século XIII, os reis de ambos os reinos tinham promulgado, estabelecer novos regramentos do comer e do vestir, mas já não circunscritos à casa régia e a situações que envolviam o monarca. É igualmente no século XIV que se assiste ao desenvolvimento da tratadística – em particular daquela vinculada à filosofia moral – atenta a situações cada vez mais abrangentes e a diferentes estados e condições. A manutenção e a abertura de rotas comerciais, bem como a estruturação das cortes régias e das grandes casas senhoriais trouxeram implicações significativas sobre as formas de comer e de vestir, quer pela introdução de temperos e tecidos, quer por novos procedimentos de cozimento e de costura, quer, ainda, pela crescente valorização de cerimoniais nos quais as formas de comer, dispor a mesa e se vestir ganharam contornos mais nítidos. As autoridades julgaram, pois, necessário ordenar, fosse em razão dos gastos excessivos acarretados e até da dilapidação das fazendas, fosse porque as novas circunstâncias podiam estimular a presunção de se querer ser o que não se era. Como se verá ao longo da presente pesquisa, o ordenamento do comer e do vestir nesse contexto de mudanças, embora conduzido por estados, funda-se em um princípio unificador geral.

Até finais do século XV, ordenamentos como os propalados pelos monarcas castelhanos e portugueses foram um dos principais difusores de regras a respeito do comer e vestir. Apenas no final dos Quatrocentos surgem obras específicas sobre as referidas temáticas, e o cerimonial

⁷ PRAGMÁTICA de 1340 e outras leis anexas. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso IV (1325-1357). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. p. 103-119.

⁸ ORDINARE; ORDO. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. Sevilla: Paulus de Colonia Alemanus cum suis sociis, 1490. f. 329v: “Ordinare. es disponer: guiar: e castigar. pero en esto son diferentes ordenar e disponer. que la ordenaçion es senzilla: e la disposiçion es estendida”; “Ordo.nis. es grado disposiçion: regla. dizese orden quando entre diuersas cosas cada vna dellas tiene su proprio logar”.

do comer – compreendido como uso ritualizado e transmitido como norma, escrita ou não –⁹ ganha contornos cada vez mais nítidos. Embora esses elementos estivessem presentes nos documentos castelhanos e portugueses dos séculos XIII e XV, não se encontravam sistematizados como viriam a estar no final século XV e, principalmente, no início do século XVI. A partir deste momento, a preocupação com um modo de vida cortesão veio motivar muitos tratadistas a dedicarem extensos arrazoados sobre o comer e o vestir, e a preponderância desses tratados acabou por levar a um recuo das leis sobre o comer bem como à circunscrição das pragmáticas sobre o vestir a determinados elementos, como a seda e os brocados. Até finais do século XV e inícios do XVI, foram as ordenanças régias, aplicáveis a todos os naturais do reino, as veiculadoras de modelos de condutas no comer e vestir.

Os frequentes diálogos entre direito e moral e entre as prescrições e as normativas,¹⁰ porém, demandaram a ampliação do *corpus* documental da pesquisa – composto majoritariamente de capítulos de cortes e ordenanças régias –, agregando-lhe tratados, regimentos, posturas concelhias, constituições sinodais e crônicas. Tendo em vista um dos objetivos da tese, o de descrever e explicitar a construção de valores morais¹¹ a respeito do comer e vestir por meio das ordenanças, a incorporação dessas fontes foi fundamental para a compreensão desses valores naturalizados e, por isso, não raras vezes, apenas referidos nas leis sem maiores explanações. De todo modo, até finais do século XV e inícios do século XVI, trazem em comum com as normativas o objetivo de, em certos trechos, oferecer arrazoados mais densos sobre o comer e o vestir. Mais fundamentalmente, essas passagens são destinadas a ordenar o social e fixar condutas edificantes no comer e no vestir próprias ao cristão e caras aos estados, seja por meio de figuras exemplares, seja pela explanação das virtudes e dos vícios.

Entre os tratados destacam-se tanto aqueles escritos nos respectivos reinos quanto aqueles oriundos de outras plagas, como Aragão e França, ou mesmo de períodos anteriores, mas que foram largamente retomados e incorporados ao rol de documentos importantes para a

⁹ GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Difel, 1995. p. 295-297; GOMES, Rita Costa. Usages de cour et cérémonial dans la Péninsule Ibérique au Moyen Âge. In: DUROUX, Rose (dir.). *Les traités de savoir-vivre en Espagne et au Portugal du Moyen Âge à nos jours*. Clermont-Ferrand: Association des publications des lettres et sciences humaines de Clermont-Ferrand, 1995. p. 5-6.

¹⁰ Cf. RUCQUOI, Adeline. Réflexions sur le droit et la justice en Castille entre 1250 et 1350. In: RUCQUOI, Adeline; GUGLIELMI, Nilda (coords.). *Derecho y justicia*. Buenos Aires: IMHICIHU-CONICET, 2008.

¹¹ Trata-se de uma preocupação partilhada com as demais pesquisas pertencentes ao Grupo Temático *Escritos sobre os novos mundos*: uma história da construção de valores morais em Língua Portuguesa, coordenado pelo prof. Dr. Jean Marcel Carvalho França (UNESP/Franca), financiado pela FAPESP (processo 13/14786-6) e sediado no Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa Histórica (CEDAPH), localizado na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), da Universidade Estadual Paulista (UNESP), *campus* de Franca. Pode-se consultar a página do grupo no seguinte endereço: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. *Grupo Escritos sobre os novos mundos*. Disponível em: <https://www2.unesp.br/portal#!/escritos/>. Acesso em: 4 mar. 2020.

edificação das condutas dos fiéis castelhanos e portugueses. Este é o caso, por exemplo, do *De regimine principum* (c.1280) do agostiniano Egídio Romano (1243-1316), de larga circulação e muito citado nos dois reinos, sendo traduzido e glosado para castelhano em meados do século XIV – versão esta que conheceu estima semelhante ao tratado original –, e há notícias de que foi traduzido para português no século XV.¹² Assim como Egídio Romano, a maioria dos tratadistas é de origem eclesiástica, com expressiva participação de bispos, e desempenhava ao mesmo tempo funções pastorais, docentes e de aconselhamento régio, como, para citar alguns: D. Fr. Álvaro Pais (c.1275-c.1352), franciscano, penitenciário papal e bispo de Silves; D. Afonso de Cartagena (1386-1456), embaixador castelhano e bispo de Burgos; D. Afonso Fernández de Madrigal (c.1400-1454), mestre-escola da Universidade de Salamanca e bispo de Ávila; D. Fr. Hernando de Talavera, confessor da rainha D. Isabel, professor de filosofia moral na Universidade de Salamanca e primeiro arcebispo de Granada; e D. Rodrigo Sánchez de Arévalo (1404-1470), embaixador e bispo de Palência. Já em relação às crônicas, merecem destaque aquelas que contemplam os reinados trecentistas e quatrocentistas, como, para citar algumas, as castelhanas referentes a D. Afonso XI, D. João II (1405-1454) e os condestáveis D. Álvaro de Luna (c.1390-1453) e D. Miguel Lucas de Iranzo (?-1473), e as portuguesas referentes ao reinado de D. Dinis (1261-1325) até o de D. João II (1455-1495).

Quanto ao tratamento do *corpus* documental, a despeito de ser composto por diversos conjuntos discursivos, a forma como cada um deles aborda diferentemente a realidade histórica será trazida pontualmente à cena para que melhor se apreenda o alvo da pesquisa: os padrões de conduta estabelecidos no período e território em questão. Os diversos documentos foram abordados conjuntamente em busca das convicções no período acerca do comer e beber, mais bem percebidos na combinação de diversos tipos de escritos e não a partir de um gênero

¹² A partir da tradução e, principalmente, da glosa realizada por volta de 1344, a obra conheceu vastíssima difusão com atribuições diversas de autoria tanto da tradução quanto da glosa. A atribuição da glosa ao franciscano Juan García de Castrojeriz, confessor da rainha D. Maria (1313-1357), tem sido questionada pelos estudiosos, pois a indicação de que ele a teria feito só é dada em alguns dos manuscritos; outros trazem, ainda, apenas a indicação de ter sido realizada a cargo do bispo de Osmá, D. Bartolomeu ou Bartolomé; outras versões sequer trazem quaisquer indicações de quem tenha realizado a tradução e a glosa. De todo modo, nas versões que apontam García de Castrojeriz como responsável da tradução, é dito que o franciscano a teria realizado a rogo do bispo de Osmá, quem, por sua vez, teria sido incumbido da tarefa pela rainha, para servir de instrução ao príncipe D. Pedro, futuro D. Pedro I de Castela (1334-1369). Sobre a difusão da obra e as diferentes versões manuscritas, ver: DÍEZ GARRETAS, María Jesús; FRADEJAS RUEDA, José Manuel; ACERO DURÁNTEZ, Isabel. Aproximación a la traducción castellana del “De regimine principum” de Gil de Roma: estado de la cuestión y análisis de las versiones. *Incipit*, n. 24, p. 17-37, 2004. A versão se perdeu, todavia, para além das menções ao tratadista presentes nas crônicas, sabe-se que, no índice de livros de D. Duarte (1391-1438), constavam duas edições: um “Regimento de príncipes picado d ouro nas taboas e as Cobertoiras vermelhas”, e um “Regimento de príncipes” em linguagem. DUARTE. *Livro dos conselhos de el-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1982. p. 206-207. Uma tradução da obra teria sido realizada, segundo o cronista Rui de Pina (1440-1522), pelo infante D. Pedro (1392-1449). PINA, Rui de. *Chronica do senhor rey D. Affonso V. In: CRÓNICAS de Rui de Pina*. Porto: Lello & Irmão, 1977. cap. 125. p. 754.

específico. No que se refere à modalidade de história a ser realizada, não se trata aqui de escrever uma história da alimentação, tampouco do vestuário ou da moda, trata-se, antes, de uma história da construção dos valores morais sobre o comer e o vestir em Castela e Portugal nos séculos XIV e XV. Justamente pela ênfase nos regramentos, interessam as leis e as normas¹³ definidas por autoridades eclesiásticas e seculares e que, geralmente, se dirigem aos estados superiores, mas para resvalar nos estados menores, dos quais se esperava que seguissem o exemplo dos grandes – ainda que de acordo com as condições do seu estado.¹⁴

Muito embora não se possa negligenciar que o *corpus* documental proposto carrega uma forte dose de idealização, vale destacar que isto não significa afastamento da realidade social concreta, ao contrário, significa que valores persistentes e ideias abertamente aceitas dispunham de eficácia sócio-política e histórica.¹⁵ Nesse sentido, as leis, as prescrições diversas e as crônicas são aqui concebidas como veiculadoras de ideais normativos com elevado peso histórico, mesmo que sua aplicação ou eficácia não sejam plenas. Não se duvida, portanto, da convicção desses homens quanto à validade de suas crenças.¹⁶ Também no que se refere aos documentos investigados, vale dizer que, embora não seja aqui estabelecida uma hierarquização das fontes a partir de gêneros textuais e seus respectivos conteúdos, as leis e as ordenanças foram elencadas como condutoras da análise, uma vez que era, por meio delas, que a problemática do comer e do vestir tendo em vista uma ordem do mundo aparecia mais enfaticamente. Ademais, por serem retomadas, atualizadas ou revogadas de quando em quando, conforme as circunstâncias das épocas, as normativas abrem, pelo que dizem ou deixam de dizer, portas para diversos tipos de questionamentos históricos. Por remeterem a valores mais amplos e exigirem explicitações quanto aos valores propalados, as normativas deixam lacunas que tiveram de ser preenchidas a partir dos preceitos e ordenações sobre o comer e o vestir de tratados e crônicas.

O recurso na pesquisa ao conjunto de escritos tratadísticos de Portugal, cumpre ressaltar, foi significativamente menor em relação aos oriundos de Castela, sobretudo por sua difusão mais tardia, que passou a ser mais substantiva a partir do século XV, com a produção dos cistercienses de Santa Maria de Alcobaça e da corte avizina. Para o período do século XIV, o

¹³ Sobre o caráter normativo dos fenômenos morais, ver: BOUDON, Raymond. *Crer e saber*. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

¹⁴ Este é o caso das boas condutas à mesa entre os estados inferiores, quase inalcançáveis pela documentação. Cf. GONÇALVES, Iria. A alimentação. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2011. v. 1. p. 257. MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. Usos y costumbres sociales en torno a las comidas en la Castilla bajomedieval. In: MARTÍN CEA, Juan Carlos (coord.). *Convivir en la Edad Media*. Burgos: Editorial Dossol, 2010. p. 279.

¹⁵ BOUDON. op. cit. p. 17.

¹⁶ Cf. Idem. *O relativismo*. São Paulo: Edições Loyola, 2010. p. 31.

número de tratados em latim ou vernáculo é, em comparação ao cenário castelhano, significativamente reduzido – limite este que, em larga medida, vale também para o século XV. Desse modo, há uma diferença entre a produção dos dois reinos, especificamente no que se refere à volumosa produção tratadística castelhana oriunda dos meios universitários e escrita muitas vezes por dignidades eclesiásticas. As crônicas portuguesas, entretanto, permitem, até certo ponto, suprir a defasagem documental, pois guardam, como referido, o princípio ordenador não só de fatos, mas também de boas condutas dignas de serem recordadas do passado, seguidas pelos contemporâneos e legadas à posteridade.¹⁷ Vislumbram-se desse modo as virtudes a serem preservadas e as faltas a serem corrigidas. De todo modo, e a despeito da disparidade do conjunto documental entre os dois reinos, é notório o estabelecimento de determinados pactos morais comuns acerca do comer e vestir, permitindo notar, para além da retomada de valores caros à Cristandade, problemas comuns e relações mútuas entre Castela e Portugal ao longo de todo o período. Dos contatos, nem sempre amistosos, mas constantes entre os dois reinos, resultou a circulação de modelos, de pessoas e de obras.¹⁸

Para empreender uma leitura de conjunto e compreender as especificidades de cada reino, será imprescindível empregar recursos geralmente atribuídos à história comparada, mas que não diferem daqueles comumente empregados pela história em geral, tais como a analogia, a associação heurística e a análise a partir de “itens”. Com base, portanto, na analogia e na comparação de índices históricos sobre o comer e o vestir serão buscados os “traços comuns” de duas comunidades próximas, bem como evidenciadas as soluções distintas para problemas semelhantes,¹⁹ relacionados aos ordenamentos do comer e do vestir. A despeito das particularidades a serem esmiuçadas ao longo da tese, a ênfase da análise é à moral partilhada relativa aos ordenamentos do comer e do vestir em Castela e Portugal.

No que se refere à estrutura da tese, cumpre destacar que foi dividida em duas partes, dedicada a primeira às ordenanças do comer e a segunda, às do vestir. Apesar do reconhecimento de algumas disposições semelhantes, estas foram tratadas separadamente para que as especificidades de cada objeto fossem mais evidenciadas. A opção também levou em consideração a análise conjunta de dois reinos ao longo de dois séculos, característica que

¹⁷ FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 141.

¹⁸ Cf. GOMES, Rita Costa. Usages de cour et cérémonial dans la Péninsule Ibérique au Moyen Âge. p. 3-17; BECEIRO PITA, Isabel. La recepción de la cultura aristocrática castellana en el Portugal de los Avis. In: *ESTUDOS em homenagem ao professor doutor José Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006. v. 1. p. 221-235; LADERO QUESADA, Miguel Ángel. Las cortes medievales en Castilla y León. In: *AS CORTES e o parlamento em Portugal*. Lisboa: Divisão de Edições da Assembleia da República, 2006.

¹⁹ VEYNE, Paul. *Como se escreve a história* [...]. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1992. p. 102-103.

demanda, por vezes, análises mais pormenorizadas sobre as semelhanças e diferenças no tratamento das fontes. Nesse sentido, a divisão possibilita dedicar maior atenção às particularidades históricas.

Na primeira parte da tese, “A ordem à mesa”, composta de três capítulos, o foco são os ordenamentos do comer. O primeiro capítulo, “Juntar-se à mesa”, parte das considerações a respeito da necessidade natural do comer, esmiuçando os valores que lhe foram sendo atribuídos nos séculos XIV e XV e como serviu para estabelecer e consolidar comunidades. Sendo assim, merecerão destaque as relações estabelecidas entre os cristãos e os alimentos, atentando para como elas contribuíram para distinguir os fiéis das três religiões. O tema condutor do segundo capítulo, intitulado “Partilhar a mesa”, são as circunstâncias em que a ordenação era indispensável, como os banquetes e as refeições corriqueiras, com particular ênfase na relação entre a quantidade e a qualidade dos pratos e o estado da pessoa. Por fim, no terceiro capítulo, “Dispor a mesa”, a análise recai sobre a disposição e a ornamentação das mesas, sendo minudenciada a organização feita a partir das diferenças entre as pessoas. Outro aspecto deste capítulo, que merece menção, diz respeito aos valores associados à mesa, como os de engrandecimento e de instrução, bem como as práticas tidas por salutarens na hora de comer.

Na segunda parte da tese, “A ordem à vista”, dedicada ao vestir, eixos similares serão tomados como condutores dos capítulos. A análise no primeiro capítulo, intitulado “Vestir com fé”, parte das considerações a respeito da necessidade de cobrir-se, com o objetivo de compreender a importância atribuída ao vestir e como este era elemento identificador dos cristãos. A ênfase do segundo capítulo, intitulado “Partilhar os panos”, são as circunstâncias ordenadas, como a roupa que cada estado deve trajar, a distribuição de panos nos dotes e a importância conferida pelo casamento no uso de determinados vestidos. Por fim, no capítulo “Adequar as vestes”, abordam-se as regras sobre as escolhas dos tecidos e panos para conferirem solenidade às circunstâncias e cerimônias. Ao longo da tese serão abordadas, em suma, situações diversas nas quais, em Castela e Portugal dos séculos XIV e XV, comer e vestir, mais que necessidades naturais, definiam as próprias relações humanas e remetiam a valores mais amplos, relacionados à criação, ao lugar de cada um no mundo e às diferenças entre os estados e os seus membros.

A ORDEM À MESA

CAPÍTULO 1 JUNTAR-SE À MESA

1.1 Das necessidades na comunidade cristã

No extenso comentário aos *Chronici Canones* (c.311) de Eusébio de Cesareia (263-339), que foi traduzido para latim por são Jerônimo de Estridão (c.347-420), o mestre-escola de Salamanca, D. Afonso Fernández de Madrigal (c.1400-1455),¹ procurou estabelecer uma ordem das necessidades dos homens na terra e para a constituição das comunidades humanas. Assevera o tratadista que “a primeira de todas as necessidades do homem é comer, a segunda é beber, a terceira é vestir, segundo [...] escreve [o] *Eclesiástico*, *Initium vit[a]e hominis panis et aqua et vestimentum*, quer dizer ‘[o] começo da vida do homem é pão, água e vestidura’”.² A preocupação em listar as necessidades dos homens também motivou outros letrados entre os séculos XIV e XV e, a despeito de não serem de todo coincidentes nos letrados trecentistas e quatrocentistas, as necessidades do comer e do vestir, contemplando respectivamente o beber e o calçar, sobressaíam-se entre as demais. Nas *Partidas* de D. Afonso X (1221-1284) e seus juristas, por exemplo, em uma perspectiva rememorada nas cortes de Olmedo de 1445, as necessidades dos homens eram comer, vestir e proteger-se;³ e desta mesma perspectiva partilhava o bacharel Afonso de Toledo (14--), em seu *Invencionario* (c.1467), para quem os homens necessitavam “mantimento de viandas para os membros nutrir, aumentar e conservar”; “cobertura para cobri-los e amparar das injúrias dos frios e calores”, bem como armas “para das agressões e invasões dos outros animais defender”.⁴ Outros, como o estimado Fr. Egídio

¹ Trata-se do comentário em castelhano, incompleto e disposto em cinco volumes, realizado entre 1450 e 1451. Não se deve confundir com a tradução que realizou à obra, nem com o comentário em latim, escrito em volume único. Sobre os comentários e as traduções de Madrigal à obra de Eusébio-Jerônimo, ver: LÓPEZ FONSECA, Antonio; RUIZ VILA, José Manuel. Alfonso Fernández de Madrigal traductor del Génesis: una interpolación en la traducción *De las crónicas o tienpos* de Eusebio-Jerónimo. *eHumanista*, n. 41. p. 360-382, 2019.

² FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*. S. l.: s. n., 1489-1500]. v. 5. cap. 128. f. 60: “la primera de todas las necesidades del onbre es comer. la segunda es el beuer. la tercera es el vestir. segun se escriue ecclesiastici .xxix. c. inicum uite hominis panis et aqua et uestimentum. quiere dezir comienço de la vida del onbre es pan e agua e vestidura”.

³ *LAS SIETE Partidas del rey don Alfonso el Sabio*. Madrid: Impr. Real, 1807. t. 2. Partida 2. tit. 1. lei 7. p. 8-9; ORDENAMIENTO hecho á petición de las Cortes celebradas en el real sobre Olmedo el año de 1445 [...]. In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipada de M. Rivadeneyra, 1866. t. 3. p. 462-463.

⁴ TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. Madison: Hispanic Seminary of Medieval Studies, 1992. proêmio. p. 20: “Çierto es que tres cosas prinçipalmente son nesçessarias a la sustentación de la vida temporal de todo animal: la primera, mantenimiento de viandas para los miembros nudrir, augmentar e conseruar; la segunda, cobijadura para los cubrir e de las injurias de las friores e calores amparar; la tercera, armas para de las agresiones e inuaciones de los otros animales defender”.

Romano (1247-1316), no seu *De regimine principum*,⁵ de larga circulação nos reinos ocidentais, acrescentavam uma quarta necessidade a estas três: castigo e palavra, ou seja, doutrina para ensinar a agir corretamente.⁶ Havia, ainda, aqueles que, como D. Fr. Hernando de Talavera (c.1430-1507), sem fazer menção às armas para proteção, tomavam o versículo completo do *Eclesiástico*, destacando que o substancial para conservar a vida eram apenas “pão, água, vestidura e casa”.⁷ Por fim, outros, como o bispo de Silves, D. Fr. Álvaro Pais (c.1275-c.1352), em seu *Speculum Regum* (1344), referiam apenas que à vida eram essenciais a água e o pão.⁸

Em uma comunidade que se pensava a partir da ordem, em que cada coisa dispunha do seu lugar, não deixaram os homens de se interrogarem sobre os sentidos e significados das práticas de comer e beber – consideradas necessidades naturais – para a vida terrena, como ocorreu na Castela e no Portugal dos séculos XIV e XV. Ora, compreender quando e em quais circunstâncias surgiram tais costumes, e qual necessidade antecedia a outra, permitia perceber os sentidos que orientavam as práticas correntes e traduziam a vontade divina, ou dela se afastavam. Por isso, para eclesiásticos e seculares, interrogar sobre os significados do comer e como ele permitia estreitar laços, sobretudo entre os homens, era lançar luz sobre a própria condição humana, a trajetória e a finalidade da humanidade na terra, bem como sobre a importância das regras para preservação da comunidade. Com a finalidade de compreender a ordem das necessidades, muitos letrados, por meio de seus escritos e de suas traduções, procuraram esmiuçar e dar a conhecer os sentidos atribuídos ao comer.

O interesse pelos valores agregados ao comer, no entanto, não foi o mesmo nos escritos dos dois reinos. O volume de reflexões sobre o tema foi, em Castela, significativamente maior, especialmente no Quatrocentos e na tratadística, resultado tanto do desenvolvimento de uma cultura letrada entre os homens de corte quanto do papel das universidades castelhanas, cuja

⁵ As citações ao *De regimine principum* são retiradas da tradução castelhana quatrocentista que se encontra no fundo antigo da UVa, com a assinatura U/Bc Ms 251. AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes* [...]. [S. l.: s. n., 1401-1500]. Para as glosas, optou-se por indicá-las a partir da edição de Beneyto Pérez: *GLOSA Castellana al “Regimiento de Principes” de Egidio Romano*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005.

⁶ AEGIDIUS ROMANUS. op. cit. livro 2. parte 2. cap. 1. f. 72: “la primera manera se toma por rason de la vianda que ha el omne mester la segunda por el uestido de que se ha omne a uestir la tercera por tirar de si todo embargo por el qual se puede guardar e defender de los enemigos la quarta es del castigo et de la palaura por la qual el omne ha de ser castigo e ensennado”.

⁷ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso* [...]. [S. l.: s. n., 1401-1500]. parte 2. cap. 1. f. 41v: “De lo primero dize el sabio que lo substancial y necessario para conseruacion de la vida humana. es pan y agua/ uestidura y casa”.

⁸ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1963. v. 2. p. 5.

importância foi maior que a das universidades do Portugal de Quatrocentos.⁹ Não era fortuito que muitos tratadistas castelhanos – clérigos e religiosos na sua grande maioria –, como D. Afonso de Cartagena (1386-1456), D. Afonso de Madrigal, D. Rodrigo Sánchez de Arévalo (1404/5-1470), D. Hernando de Talavera, entre outros, fossem licenciados, bacharéis, mestres ou doutores formados na Universidade de Salamanca. A preocupação com a sobriedade no comer, para não dizer do pecado da gula, evidentemente, esteve presente nos escritos portugueses desde o século XIV, como, para citar alguns, no *Speculum Regum*, do bispo de Silves, D. Fr. Álvaro Pais, passando pelos tratados avisinos, como o *Livro da Montaria* (d. 1415), de D. João I (1357-1433), e o *Leal Conselheiro* (entre 1422-1437), de D. Duarte (1391-1438), e por outros escritos, como o *De republica gubernanda per regem* (1496), escrito pelo capelão, bacharel em teologia e mestre em artes, Diogo Lopes Rebelo (14??-1498), e dedicado ao monarca D. Manuel I (1469-1521).¹⁰ No entanto, de modo geral, os letrados portugueses empenharam-se pouco na escrita e na tradução de obras especulativas, preocupando-se mais com escritos ascéticos e voltados ao âmbito monástico.¹¹ Somente no século XV, período de tréguas com Castela e de expansão, a universidade portuguesa passou a lecionar teologia e o saber letrado difundiu-se mais amplamente entre os homens da corte, impulsionado pela família régia.¹²

Essa ressalva é importante, porque ajuda a dimensionar a divergência na abordagem sobre os preceitos do comer e do beber nos reinos de Castela e Portugal. Apesar da disparidade no volume de escritos sobre a temática, as referências manuseadas pelos letrados castelhanos para responder à questão das necessidades não eram ignoradas pelos portugueses e faziam parte, grosso modo, da doutrina cristã a ser apreendida por todo fiel. E encontravam-se no rol de

⁹ Sobre a cultura letrada da corte, ver: GÓMEZ REDONDO, Fernando. *Historia de la prosa medieval castellana*. Madrid: Cátedra, 1998. v. 1. Sobre a importância da Universidade de Salamanca, ver: RODRÍGUEZ-SAN PEDRO BEZARES, Luis; POLO RODRÍGUEZ, Juan Luis (eds.). *Salamanca y su universidad en el primer Renacimiento*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2011. A respeito da universidade portuguesa, ver: MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2010. p. 213-214.

¹⁰ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. v. 2. p. 3-21; JOÃO. *Livro da Montaria*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1918. p. 24-25, 40-41; DUARTE. *Leal Conselheiro*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998. p. 78-79, 95, 125-129, 233-234, 258, 367-370; REBELO, Diogo Lopes. *Do governo da república pelo rei*. Lisboa: Instituto para a Alta Cultura, 1951. p. 101, 103, 105, 107-111.

¹¹ OLIVEIRA, António Resende de. As instituições de ensino. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coords.). *Portugal em definição de fronteiras*. Lisboa: Presença, 1996. p. 636-640; MATTOSO, José. Leituras cistercienses do século XV. In: MATTOSO, José. *Religião e cultura na Idade Média portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996; MATTOSO, José. A universidade portuguesa e as universidades europeias. In: MATTOSO, José. *Naquele tempo*. Lisboa: Temas e Debates, 2009.

¹² Como destaca Mattoso, a primeira menção ao ensino de teologia em Portugal é de finais do século XIV. Contudo, a área de maior destaque nos estudos portugueses foi a de direito. Cf. MATTOSO, José. A universidade portuguesa e as universidades europeias. p. 203. Ainda sobre as universidades, ver: MARQUES. op. cit. p. 215. OLIVEIRA. op. cit. p. 636-637. Sobre a importância do saber letrado entre os séculos XIV e XV, ver: FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 15-47.

manuscritos das principais livrarias portuguesas, destacando-se autoridades antigas, como Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), e cristãs, como o supracitado Eusébio de Cesareia, santo Agostinho de Hipona (354-430), santo Isidoro de Sevilha (c.560-636), são Jerônimo de Estridão e Pedro Comestor (?-1180).¹³ Diferentemente dos tratados, as leis, por sua finalidade mais pragmática, não trazem muitas achegas sobre o comer e seus sentidos, conquanto veiculassem valores e práticas a ele associados. Foi, portanto, da alçada dos tratadistas a interrogação sobre o surgimento das necessidades do comer e do beber. Nesses questionamentos, emergiam, como se verá, alguns dos valores que motivaram e foram difundidos nas ordenações.

A consideração de que o comer e o beber eram necessidades naturais, implicando um vínculo entre todas as criaturas, carregava um sentido mais profundo, de atração dos homens uns aos outros para estabelecerem comunidades e compartilharem os mantimentos. Embora o filtro de leituras fosse a mencionada referência do *Eclesiástico* (28, 29), a partir do século XIII, tornou-se corrente nos meios universitários e de poder, como as cortes régias, a perspectiva aristotélica, lida e autorizada pela ótica cristã.¹⁴ Em linhas gerais, essa leitura concebia que racional e naturalmente os homens se submetiam a uma comunidade para satisfazerem as necessidades e suprirem aquilo que lhes fora negado pela natureza. É tendo em vista tal perspectiva que Madrigal, por exemplo, e tantos outros que a seguir serão mencionados, esclarece que os homens constituem comunidades “por necessidade, porque em cada um está uma parte do bem do outro, enquanto o que cada um pode, sabe ou faz pode servir a outro, segundo diz Aristóteles”.¹⁵

Ainda que todas as necessidades contribuíssem para agregar os homens em comunidades, a do comer – primeira necessidade recordada em quase todos os esquemas sobre as necessidades naturais – era aquela que se considerava de maior importância, a começar por ser a de maior dificuldade em satisfazer. Como recorda Madrigal, o beber satisfaz-se com a água, que “em cada parte se encontra”; o vestir, ainda que ofereça algum trabalho, é satisfeito

¹³ De Pedro Comestor, por exemplo, grande referência para D. Afonso X e demais tratadistas castelhanos, são conhecidas ao menos duas traduções portuguesas. Além da edição de Fortunato de São Boaventura, que se utilizou de um original atualmente perdido, são conhecidos fragmentos quatrocentistas presentes na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (*Ms.Av.1-1*). COMESTOR, Pedro. *Historias d’abreviado Testamento Velho* [...]. In: BOAVENTURA, Fortunato de São. *Collecção de ineditos portugueses dos seculos XIV e XV*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1829. t. 2. A versão de Boaventura foi reeditada posteriormente por outros autores, mas sem recorrer ao original. Outros relatos parciais podem ser encontrados em: LEITE, Mariana. Os testemunhos da tradução portuguesa da *Historia Scholastica* de Pedro Comestor: consequências ideológicas da selecção de fontes. *Cahiers d’Études Hispaniques Médiévales*, n. 33, p. 183-194, 2010.

¹⁴ Sobre o impacto do pensamento aristotélico no período, ver: Cf. GILSON, Étienne. *A filosofia na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 2011. p. 465-481.

¹⁵ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*]. v. 5. cap. 128. f. 60: “El ayuntamiento de las gentes para viuir en vn logar es por necesidad porque en cada vno esta vna parte del bien del otro. enquanto lo que cada vno puede sabe o faze puede aprouechar a otro. segun aristotiles [...]”.

com menos esforço que o comer, pois o homem pode utilizar peles e outros objetos para se cobrir. Em sentido inverso, o homem não pode comer o alimento que encontra na natureza sem transformá-lo, sem cozinhá-lo, o que implica domínio do fogo – tarefa banal hoje, mas de grande trabalho no passado e que, por vezes, exigia ajuda de algum vizinho.¹⁶ Sendo assim, o comer “é a primeira e a maior necessidade, por ser cotidiana e, por isso, a primeira necessidade que fez os homens se ajuntarem foi o comer”. Isso teria ocorrido, segundo Madrigal, quando os homens não se contentaram mais em comer “manjares ásperos segundo são as ervas e as frutas das árvores”, facilmente encontradas nos “campos e bravos montes”. A premissa era que, encontrando em qualquer lugar o que comer, não havia necessidade de o homem viver em comunidade, tampouco em grupos grandes. Não precisariam juntar-se para “fazer comunicação política e assim não podia haver leis, nem a quem se pusessem”, pois, ainda que os homens se encontrassem esporadicamente, pela simplicidade do comer, não conseguiam estabelecer uma comunidade.¹⁷

A leitura do livro do *Eclesiástico*, acrescida da concepção aristotélica da constituição das comunidades políticas – disseminada a partir das traduções da *Política* no século XIII –, atribuía, assim, importância considerável ao tratamento dos alimentos. Na perspectiva desses tratadistas, a compleição humana, mais temperada e mediana que a dos animais, exigia a utilização de técnicas de cozimento dos alimentos. Isso explicava, inclusive, o pouco apreço pelas frutas e hortaliças em geral, sendo atribuídas às primeiras, segundo D. Duarte, o aumento do humor melancólico e o desregramento do estômago.¹⁸ Para os homens, cozinhar implicava necessariamente a utilização de fogo e temperos, transformando convenientemente os alimentos

¹⁶ GONÇALVES, Iria. A alimentação. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2011. v. 1. p. 240.

¹⁷ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [Comento sobre el Eusebio]. v. 5. cap. 128. f. 60: “El veuer en cada parte se falla que es agua. el vestir aunque con trabajo enpero con menos se falla que el comer. el comer es la primera e mayor necessidad como sea cothidiana. e por ende la primera necessidad que a los onbres traxo a se ayuntar fue el comer. E ansi quando los onbres se tenjan por contentos de manJares asperos segund son las yeruas e fructos de los aruoles non tenian alguna causa de se ayuntar porque estando apartados en los canpos e brauos montes esto auer podian. Mas aun esto meJor fallauan estando apartados que ayuntados ca si muchos se ayuntassen en vn logar qualquier cosa que ende se fallasse subitamente comerian. quando estouiessen apartados estarian en todos los logares e en cada vno fallarian abastança porque ende serian pocos para comer. ende no tenjan en aquel tienpo alguna causa que los mouiesse a se ayuntar para faser comunicacion politica e ansi non podian tener leyes njn auia a quien se posiessen”.

¹⁸ DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 20. p. 78. Ibidem. cap. 100. p. 367-368, 370. A respeito das considerações sobre as frutas e hortaliças, ver: CRUZ CRUZ, Juan. *Dietética medieval*. Huesca: La Val de Onsera, 1997. p. 235-277. É de destacar-se, no entanto, que as frutas gozaram de maior apreço que as leguminosas e hortaliças. Cf. GONÇALVES, Iria. Entre a abundância e a miséria: as práticas alimentares da Idade Média Portuguesa. In: ANDRADE, Amélia Aguiar; SILVA, José Custódio Vieira da (coords.). *Estudos medievais*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004. p. 55-57.

à pessoa a quem se destinasse.¹⁹ Importância reforçada por a cozinha ser o lugar central na maioria das casas.²⁰ Daí a indicação frequente nas leis às “guisas” dos manjares, isto é, às maneiras de prepará-los. Cozinhar era, nesse sentido, uma prática própria dos humanos que expressava sua civilidade e racionalidade, distinguindo-os das bestas e criando parâmetros para estabelecer proximidades e distâncias entre os seus iguais – característica esta que se sobressai nos relatos acerca dos contatos com os habitantes das ilhas atlânticas e das demais terras com que tiveram contato no século XV.²¹ Das leituras possíveis sobre o tratamento dos alimentos, depreende-se, em suma, que não se deveria comê-los tal como se encontravam disponíveis na natureza, o que seria, na leitura desses homens, próprio das bestas, mas sim buscar meios que o tornassem mais apropriados à compleição humana. O resultado desse distanciamento do alimento “natural” era a afirmação das comunidades. Por isso, sintetiza Madrigal:

Quando os homens, não contentes destes manjares, quiseram ter outros manjares mais brandos e de melhor digestão, os quais não se podiam ter sem grande trabalho demorado dos homens, foi necessário juntar-se muitos homens em um, porque não era [possível] alguém sozinho curar para si todo o necessário para comer à maneira que agora comemos e bebemos, mas, ajuntados muitos homens e trabalhando em um, teria cada um suficiência de todo o necessário, porque o que a um falta, recebe-o do outro, e o outro dele, como em cada um.²²

Obter manjares mais brandos, conformes às compleições medianas, não era, porém, uma tarefa simples. Ela exigia trabalho árduo. Era isso que preconizava a tópica, largamente disseminada a partir do século XIII, de que a natureza provera todos os animais de tudo que

¹⁹ MONTANARI, Massimo. *Comida como cultura*. São Paulo: Senac, 2013. p. 55-56. RIERA MELIS, Antoni. Gastronomía y política en los banquetes cortesanos de la Baja Edad Media. In: GARCÍA GUATAS, Manuel; PIEDRAFITA, Elena; BARBACIL, Juan (coords.). *La alimentación en la Corona de Aragón (siglos XIV-XV)*. Zaragoza: Institución “Fernando el Católico”, 2013. p. 73-75.

²⁰ CONDE, Sílvio. A casa. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. v. 1. p. 71; GONÇALVES, Iria. A alimentação. p. 239. Os mosteiros com seus refeitórios e as casas dos mais abastados, seriam das poucas habitações com espaços distintos do lugar onde se cozinhasse e comia. Cf. GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel. Las necesidades ineludibles: alimentación, vestido, vivienda. In: GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel (coord.). *La época del gótico en la cultura española (c.1220-c.1480)*. Madrid: Espasa Calpe, 1994. p. 26; ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal na Idade Média*. Sintra: Colares, 2000. p. 56.

²¹ Cf. SOARES, Carmen. Pão e vinho sobre a mesa. Um clássico da alimentação portuguesa. In: SOARES, Carmen; MACEDO, Irene Coutinho de (coords.). *Ensaio sobre património alimentar luso-brasileiro*. São Paulo/Coimbra: Annablume/Classica Digitalia, 2014. p. 27-29; CASTRO MARTÍNEZ, Teresa de. *La alimentación en las crónicas castellanas bajomedievales*. Granada: Editorial Universidad de Granada, 1996. p. 156-164.

²² FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [Comento sobre el Eusebio]. v. 5. cap. 128. f. 60: “Quando los onbres non contentos de estos manJares quisieron auer otros manJares mas blandos e de meJor digestion los quales non se podian auer sin grande trabajo luengo de los onbres fue necessario ayuntarse muchos onbres en vno. porque non era alguno para curar para si solo todo lo necessario para comer en la manera que agora comemos e beuemos mas ayuntados muchos onbres en vno e trabajando avria cada vno suficiencia de todo lo necessario. porque lo que a vno falta recibelo del otro e el otro de el commo en cada vno [...]”.

necessitavam em relação ao comer, ao vestir e ao proteger-se; já os humanos, desprovidos de tudo isso, precisavam trabalhar e buscar satisfazer suas necessidades por meio da razão. Se a natureza dava ervas e frutos aos animais que não viviam de roubo, como as ovelhas e os bois, e o “governo” das outras animálias àqueles que viviam de roubo, como os leões e os lobos, o homem, constatava Egídio Romano, por sua “compleição mais apurada e dirigida ao temperamento medianeiro, te[ria], por isso, necessidade de vianda mais aparelhada e mais apurada”. Daí o trigo, apesar de engendrado naturalmente e ser suficiente para todos os animais, não ser conveniente ao homem até ser moído, peneirado, transformado em pão e cozido.²³ Para todo esse processo, que ocorria com todos os alimentos consumidos, eram necessárias muitas pessoas, que se dedicavam a atividades específicas, cuidando uns do cultivo, outros da produção e do cozimento dos alimentos, ou seja, impunha-se uma divisão de tarefas. A partir do momento em que os humanos se juntavam e estabeleciam uma comunidade política, as divisões dos ofícios podiam ser estabelecidas, cada membro desempenhando ofícios específicos, como os de “sapateiro, ferreiro, padeiro, carnicero, oleiro, vinhateiro e, assim, todos os ofícios” humanos.²⁴ Por todas essas características, os locais mais apropriados para satisfazer as necessidades eram as cidades e as vilas, que congregavam diversas pessoas e, por conseguinte, os ofícios necessários à manutenção da vida social.²⁵

A perspectiva de cunho aristotélica, que permitia associar a constituição da comunidade para satisfazer as necessidades naturais dos homens, notadamente o comer, não foi a única a vigorar nestes dois séculos. Havia outra que, pautada no desprezo do mundo (*de contemptu mundi*), em nenhuma circunstância trazia uma consideração positiva do comer para a comunidade dos homens, mas antes o associava ao pecado dos primeiros pais, à queda e

²³ AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes*. livro 2. parte 1. cap. 1. f. 72v: “Et por ende entre todas las animalias ha mester mejor uianda e mejor aparelhada. Ca la natura a todas las otras animalias da conplidamente su uianda. Assi commo a las animalias que non viuen de robo quales son oueias e bueyes e otras tales. Da las yeruas e los frutos de los quales se pueden mantener conplidamente sin ningun otro apareiamento. Mas a las animalias que biuen de robo assi como los lobos e los leones e las otras tales dales gouernamiento de las otras animalias que naturalmente son engendradas. Et pues que assi es la natura en alguna manera apareia vianda conplidamente a todas las otras animalias. Ca por que non han la conplission tan pura las animalias nin assi trayda a temperamiento medianero commo el omne non han menester uianda tan buena nin tan apurada commo el omne por la qual cosa la uianda de las otras animalias en tanto les cunple para su uida en quanto son apareiadas de la natura sin otro apareiamento ninguno de cosina. Mas el omne porque ha conplission mas apurada e mas aducha a temperamiento medianero por ello ha mester vianda mas aparelhada e mas apurada. Et por ende el trigo que es engendrado por natura maguera sea vianda suficienete a todas las otras animalias enpero non es suficiente uianda al omne si non fuere apareiado e apurado. Et por ende lo muelen e lo çuernen e fassen ende pan e lo cuesen por que sea uianda conuenible al omne”.

²⁴ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*]. v. 5. cap. 128. f. 60: “porque vno non puede seer çapatero. ferrero. panetero. carnicero. ollero. vinatero. e ansi de todos los oficios de los quales todos cada onbre ha menester algo”.

²⁵ Essa perspectiva é explicitada em TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*, proêmio. p. 21: “[...] E para se poder mejor ayudar vnos a otros, acordaron de fazer çibdades e villas en que pudiesen muchos ayuntadamente morar”.

expulsão do Paraíso; logo, ao trabalho árduo como consequência da falta. Tratava-se, pois, de uma perspectiva ao mesmo tempo divergente e complementar àquela que acentuava a razão natural como condutora da vida em sociedade. Afinal, se tudo era dado “graciosa e voluntariamente” pela natureza aos brutos animais, desde os vermes às baleias, em contrapartida, pela “transgressão do primeiro pai”, a natureza humana tinha-se engendrado de “grande miséria”, asseverava o bacharel Afonso de Toledo. Assim, da sua quase semelhança à natureza angélica, tornou-se o homem “mais miserável que os animais brutos”;²⁶ estando, inclusive, pontuava o ascético *Horto do Esposo*, sujeito a todos os estorvos e imundícies.²⁷ Esta era a mesma perspectiva presente no tratado da *Corte Enperial* – provável tradução quatrocentista de original catalão ou latino, datando de finais do século XIV ou inícios do século XV –, em que se destacava as “muitas mínguas, desfalecimentos e necessidades desde o começo” sofridas pelo homem em decorrência do pecado de Adão e Eva, necessitando, desde o nascimento, vestimenta, mantimento e cuidado sob risco de morte, diferentemente das “animálias brutas”, dotadas de tudo o que lhes era necessário. Desse modo, para a vida prosperar eram necessárias diversas coisas alheias, como os bois e os arados para cultivar o pão, o forno para assá-lo “e muitas outras coisas que seriam long[as] de contar”, mas todas advindas “por culpa e por pecado”.²⁸

Esta segunda corrente preconizava que o pecado original condicionava todas as necessidades do homem a serem saciadas com “grande lazeira, trabalho e suor de sua cara”, passando os alimentos, como o pão e o vinho, pelas mãos de muitos oficiais antes que pudessem ser consumidos. E tudo isso com “todos os perigos que [nesses] tempos costumam nisso acontecer, por onde muitas vezes se costuma perder ou ao menos em grande grau diminuir e menoscar” o que é produzido.²⁹ Nota-se, portanto, que diferentemente da primeira

²⁶ TOLEDO, Alfonso de. *Inventionario*. proêmio. p. 19: “La transgression del padre primero grand miseria engendro en la condición humanal”. Sobre a importância da temática do pecado original na Castela do século XV, ver: RUCQUOI, Adeline. Mancilla y limpieza: la obsesión por el pecado en Castilla a fines del siglo XV. *Revista Faculdade de Letras*, Línguas e literaturas, Porto, anexo VIII. p. 113-135, 1997.

²⁷ *HORTO do Esposo*. Lisboa: Colibri, 2007. livro 4. prólogo 1. p. 83, 85.

²⁸ *CORTE Enperial*. Aveiro: Univ. de Aveiro, 2000. p. 139: “Outrosy todolos homens ham muitas mingoas e defaliçimentos e neçesidades de-lo começo de sua naçença, mais quy as animalias brutas, ca ham mester muitas cousas mais quy ellas, quy as aves ham suas plumas e as animalias suas pelles por vistiduras e as demais andam logo per sy tanto quy naçem, nem ham mester casas em quy morem nem ham mester viandas adubadas nem camas. Mais ho omem, tanto quy naçe, se o nom vestirem e lhe nom derem mantimento e nom pensarem dele, morerá ¶ Mester ha ho omem vistiduras e casa e bois e arado com quy lavre o pam, mester ha o forno e muytas outras cousas quy seriam longo de contar e, pois os homens ham tantas neçesidades mais quy as animalias, quy nom forom criadas em tam nobre natura e as neçesidades enportam defaliçimentos. ¶ Ca aver mester muitas cousas de neçesidade vem per desfaliçimentos e os desfaliçimentos e minguas veem per culpa e per pecado”.

²⁹ TOLEDO. op. cit. proêmio. p. 20: “Estos tres adiutorios así graciosa e voluntariamente a sola speçe humana impender nego, nin syn grand lazeria, trabajo e suor de su cara le permitio dellos poder gozar”; “Asi que bien es de contemplar con quanta lazeria lo trahe a lo poder comer, syn todos los peligros que en medio destos tiempos

perspectiva, na qual sobressai evidente valorização das comunidades e divisões dos ofícios, nesta segunda predominava a interpretação bíblica e a ênfase na falta dos primeiros pais.

Baseadas na interpretação da Sagrada Escritura, as duas perspectivas que circulavam nos reinos castelhanos e portugueses guardavam, no entanto, o sentido comum de que somente pelo trabalho árduo o homem satisfazia suas necessidades, produzia seus alimentos e os tornava convenientes à compleição humana. As implicações dessas concepções fizeram-se sentir, mais particularmente, nos três mantimentos essenciais aos castelhanos e portugueses dos séculos XIV e XV: o pão, o vinho e a carne.³⁰ Vinculados à condição terrena e dotados de valores simbólicos caros ao cristianismo, os sentidos atribuídos a esses alimentos foram vários e merecem um exame mais detido a seguir, pois, além de permitir compreender os valores associados à comida, eles permitem vislumbrar como os tratadistas dos séculos XIV e XV atribuíram sentido às práticas correntes dos homens e como, por meio da historicidade e dos valores dos alimentos, forneciam elementos para conhecer a ordem do mundo.

1.2 Os alimentos humanos

O pão ocupava lugar central na vida em comunidade nos séculos XIV e XV, sendo corriqueiro que, onde os humanos se instalassem, se preocupassem logo com o cultivo de cereais e se lhe dedicassem as melhores e as maiores extensões de terras.³¹ Dada a finalidade de panificação dos cereais, comumente os termos pão e pães eram utilizados como sinônimos dos próprios grãos e metonímia dos campos cultivados de cereais dos quais derivavam, sem especificação do cereal,³² assim como queixavam os procuradores de Viseu, nas cortes de Leiria (1438), dos danos causados pelas bestas e pelos gados “aos pães, vinhas e hortos”.³³ Em outros momentos, quando ocorria a especificação do pão, era para destacar-lhe alguma qualidade ou falta, como fizeram, por exemplo, os procuradores de Elvas, nas cortes de Lisboa de 1439, ao recordarem que, nas guerras contra Castela, haviam comido “muito pão de bagaço e de linhaça”.³⁴ Especificação que acentuava o caráter excepcional dessa forma do alimento, pois o

suelen en ello acaecer, por donde muchas vezes se suele perder o a lo menos en grande grado disminuir e menoscabar”.

³⁰ TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. proêmio. p. 20.

³¹ GONÇALVES, Iria. *À mesa nas terras de Alcobaça em finais da Idade Média*. Alcobaça: Direção-Geral do Património Cultural/ Mosteiro de Alcobaça, 2017. p. 103-104.

³² Ibidem. p. 107; CASTRO MARTÍNEZ, Teresa de. *La alimentación en las crónicas castellanas bajomedievales*. p. 116.

³³ CAPÍTULOS especiais de Viseu. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Duarte (Cortes de 1436 e 1438). Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2004. Cortes de Leiria de 1438. art. 5. p. 169.

³⁴ CAPÍTULOS especiais. Elvas. 1.º Documento. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439). Lisboa: Centro de Estudos Históricos/ CHAM, 2016. cap. 10. p. 240.

pão, por antonomásia, era o branco, feito de trigo e, em geral, restrito àqueles que possuíam cabedal. Aos demais cabia um pão de trigo mais grosseiro e escuro, quando não produzido com outros cereais, como centeio e painço, ou mesmo com alguma mistura desses cereais. Em cenários adversos, recorria-se à cevada, destinada majoritariamente às bestas, e, agravando-se a situação, às ervas, às castanhas e aos bagaços. A importância do pão era tal que a carestia e as fomes se mediam por sua falta, ainda que, nesses momentos, os homens consumissem alguma carne e outros tipos de alimentos. Ele era, afinal, o mantimento principal dos menos abastados e largamente consumido por todos os estados. Daí que, quando havia escassez de pão, diagnosticava-se fome.³⁵ Por exigir muitos braços, largos campos, atenção frequente do lavrador quanto ao terreno, ao clima, aos homens e às bestas durante todas as etapas do cultivo, a abundância de pão era, pois, indicadora de estabilidade.

Simbolicamente, o pão remetia, ao lado do vinho, à Eucaristia, rememorando o corpo e o sangue de Cristo, e podia, igualmente, designar todo e qualquer alimento. O pão, recordava Afonso de Palência (1423-1492) a partir de uma definição dada por Isidoro de Sevilha,³⁶ recebia seu nome em decorrência de acompanhar todo manjar, “porque todo animal o pede ou quer” e, ainda, porque “*pan*, em grego, quer dizer todo”.³⁷ Para Afonso de Toledo, o pão era o “manjar universal dos homens”: alguns até poderiam aborrecer-se de certos alimentos, “mas nunca foi visto homem que não costumasse comer pão”. Além disso, Afonso de Toledo assevera que, “não somente os homens, mas ainda todos os animais, convém a saber, bestas, aves e peixes, todos comem pão, se podem tê-lo”.³⁸ Com efeito, pretendia-se sempre que possível inseri-lo,

³⁵ SOUSA, Armindo de. Condicionamentos básicos. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v. 2. p. 342. Sobre os diferentes tipos de pães e a sua importância na alimentação da época, ver: ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal na Idade Média*. p. 7-8; GONÇALVES, Iria. *À mesa nas terras de Alcobça em finais da Idade Média*. p. 52; Idem. Entre a abundância e a miséria. p. 48-50; COELHO, Maria Helena da Cruz. Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos. In: COELHO, Maria Helena da Cruz. *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI)*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990. v. 1. p. 9-10; CASTRO MARTÍNEZ, Teresa de. *La alimentación en las crónicas castellanas bajomedievales*. p. 116-117. Algumas considerações sobre os pães e o estímulo para a agricultura foram levantadas previamente em: ALVARADO, Thiago Henrique. Pão, terra e trabalho na comunidade dos homens (Castela e Portugal dos séculos XIV e XV). *Confluenze*. v. 12, n. 1. p. 334-363, 2020.

³⁶ Definição recuperada ao longo da Idade Média por nomes como Papias (10--) e Huguccio de Pisa (c.1130-1210) – autoridades todas presentes na livreria de Alcobça. SEVILLA, Isidoro de. *Etimologías*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2004. livro 20, 2, 15. p. 1329; PAPIAS. [*Glossarium latinum*: I-P. S. l.: s. n., 1176-1225]. f. 134v. HUGUTIO PISANUS. [*Liber Derivationum*. S. l.: s. n., 1226-1275]. f. 264-264v.

³⁷ PANIS. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. Sevilla: Paulus de Colonia Alemanus cum suis sociis, 1490. f. 338: “Panis. pan. porque a todo maniar ponen dello. O porque todo animal lo pide o quiere Pan en griego quiere dezir todo”.

³⁸ TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. livro 1. tit. 6. cap. 1. p. 49: “Açerca de lo qual notar se deue que el pan es vn manjar vniuersal a todos los ombres; e commoquiera que de los otros manjares de que comu[n]mente los ombres vsan, algunos aya que coman vnos e aborrescan otros, pero nunca fue visto ombre que non vsase comer pan. E non solamente los ombrees, mas avn todos los animales, conviene a saber, bestias e aves e peçes, todos comen pan ssy lo pueden aver”.

junto com o vinho, em todas as refeições,³⁹ e era comum, por exemplo, atirarem o pão que sobrava, e mesmo em grandes quantidades e de boa qualidade, aos cães que sempre acompanhavam os nobres,⁴⁰ como é condenado pelo clero de Entre-Douro-e-Minho e Beira nas cortes do Porto de 1372.⁴¹ Conduta que era igualmente recriminável entre os próprios prelados que nutriam, segundo Álvaro Pais, seus cães de diversas raças com o “pão dos filhos pobres e dos órfãos”, perdizes, capões e demais aves.⁴² Alimentar os cães com pão era prática respaldada por D. Afonso XI (1311-1350), no seu *Libro de la Montería*,⁴³ e por D. João I, no tratado português homônimo, dado o reconhecimento de que ele melhor ajudava a criar os cães, sendo mais apropriado que a carne para a compleição do animal. Afinal, como destacava o monarca português amparado em uma ideia bastante disseminada, o pão era “mais forte comer que a carne”. O pão era ainda mais recomendável aos cães tanto por vontade divina quanto por sua proximidade aos homens, fazendo com que fossem diferentes dos lobos e raposas, que viviam nos montes alimentados por carne.⁴⁴

A maneira como os humanos e os animais consumiam o pão não era, certamente, a mesma, como atrás ficou dito. Na perspectiva desses tratadistas, se os animais consumiam o trigo em seu estado natural, os homens necessitavam, para além de aguardar a germinação das sementes, segar o trigo, ou outro cereal qualquer em sua ausência, e submetê-lo a procedimentos que o tornassem conveniente à compleição humana, melhor, às compleições, inclusive as dos animais, como os cães.⁴⁵ Ademais, apesar de guardar um nome comum, a qualidade do pão deveria acompanhar obrigatoriamente a de quem iria recebê-lo ou a finalidade a que se destinava: para a mesa dos senhores, o pão branco; para os navegantes, o biscoito. Independentemente do cereal, os procedimentos para cultivá-lo, transformá-lo e cozê-lo na

³⁹ GONÇALVES, Iria. *À mesa nas terras de Alcobaça em finais da Idade Média*. p. 434.

⁴⁰ MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. p. 40; GONÇALVES, Iria. A colheita régia medieval, padrão alimentar de qualidade (um contributo beirão). *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, v. 6, 1992-1993. p. 187.

⁴¹ CAPÍTULOS especiais do clero de Entre-Douro-e-Minho e Beira. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Fernando I (1367-1383). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. v. 1. Cortes do Porto de 1372. art. 4. p. 115: “Outrossy dizem que estes fidalgos trazem aos moesteiros sabujos . e allaãos e outros caães e fazem lhes dar pam sem conto [...]”.

⁴² PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996. v. 6. parte 2. art. 48. p. 23.

⁴³ ALFONSO. *Libro de la Montería del rey D. Alfonso XI*. Madrid: Impr. y Fundicion de M. Tello, 1877. t. 1. livro 1. prólogo. p. 6; Ibidem. cap. 1. p. 12; Ibidem. cap. 16. p. 57-58.

⁴⁴ JOÃO. *Livro da Montaria*. livro 1. cap. 12. p. 60-67.

⁴⁵ De acordo com D. João, o pão dado aos cães variava conforme sua idade. Assim, recomendava-se pão com azeite, umedecido com água quente e em pequenos pedaços aos cães até cinco ou seis meses de idade; pão com azeite, umedecido com água fria e em pedaços maiores, dos seis até dez ou doze meses; e pão seco àqueles com mais de doze meses. Ibidem. livro 1. cap. 12. p. 66-67.

forma de pão eram todos considerados árduos, executados com muito trabalho e suor – característica que remetia à condição humana desde a expulsão do Paraíso.

Com o intuito de defender o consumo de pão na terra e inseri-lo na ordem da criação, os tratadistas fizeram largo uso de passagens bíblicas – ponto imprescindível de qualquer leitura de mundo – e das histórias dos deuses dos gentios; aspecto que veio a aparecer com mais frequência graças aos contatos mais duradouros e frequentes com os escritos da Península Itálica, como os de Boccaccio (1313-1375), e em decorrência do interesse renovado pelos textos da Antiguidade.⁴⁶ Afonso de Madrigal, por exemplo, procurou sempre esclarecer a razão de os “poetas” e sábios antigos atribuírem às divindades coisas que, notadamente, em sua perspectiva, possuíam fundamentos cristãos. Embora não se conheça, em Portugal, escrito sistemático como o de Madrigal sobre a temática, esse tipo de interpretação não representava novidade em terras ibéricas, incluindo Portugal, sendo largamente empregado no *scriptorium* de D. Afonso X, que pretendia compilar a história de tudo aquilo que se conhecia na *General Estoria*. Além desta obra, largamente difundida e traduzida para português entre os séculos XIV e XV,⁴⁷ as autoridades empregadas nela e por Madrigal eram apreciadas nos dois reinos, como, para citar e recordar algumas, Ovídio (43 a.C.-17 d.C.), Eusébio, Jerônimo, Isidoro e Pedro Comestor. Havia, assim, um conhecimento sobre a temática em Portugal, difuso, tangencial e não sistematizado, não tendo merecido, como tantos outros aspectos, arrazoados de eclesiásticos e leigos.

Para interrogar sobre o surgimento do pão, Madrigal lançou mão do que fora narrado acerca de Ceres, chamada deusa da agricultura pelos antigos. Como os comentários de Madrigal sobre a obra de Eusébio de Cesareia objetivavam apresentar um conhecimento salutar ao cristão e evitar os equívocos de interpretação, ainda que aproximando os feitos dos deuses dos gentios à leitura cristã, o tratadista procurou contextualizar historicamente os acontecimentos. Sendo assim, Ceres teria sido, em sua perspectiva e na de Afonso de Toledo,⁴⁸ a “mulher de Sicano, antigo rei da Sicília” e que, segundo Teodôncio, teria encontrado e usado “das sementes para comer e ensinar a lavrar a terra, semeando-a e arando”, pois, até então, os homens não comiam

⁴⁶ SAQUERO SUÁREZ-SOMONTE, Pilar; GONZÁLEZ ROLÁN, Tomás. Las Questiones sobre los dioses de los gentiles del Tostado: un documento importante sobre la presencia de G. Boccaccio en la literatura medieval española. *Cuadernos de Filología Clásica*, v. 19. p. 85-114, 1985; LÓPEZ FONSECA, Antonio; RUIZ VILA, José Manuel. Alfonso Fernández de Madrigal traductor del Génesis. p. 362-363.

⁴⁷ Sobre a importância da obra em Portugal, ver: LEITE, Mariana. *A General Estoria de Afonso X em Portugal: as múltiplas formas de receção do texto alfonsino entre os séculos XIV e XVI*. 405 f. 2012. Tese (Doutorado em Literaturas e Culturas Românicas) – Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Porto, 2012. Cabe destacar a versão galega trecentista: ALFONSO. *General Estoria*. Versión gallega del siglo XIV. [Oviedo]: Universidad de Oviedo 1963.

⁴⁸ TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. livro 1. tit. 6. cap. 2. p. 50: “Esta Çeres fue reyna de Çiçilia [...]”.

pão, nem trabalhavam a terra, “porque não havia para quê”. O interesse pela terra deu-se à medida que ela passou a servir para cultivar o pão. Desse modo, os homens teriam se juntado e tomado Ceres por deusa, dado que ela tinha “encontrado tanto proveito para a vida dos homens”; descoberta que lhe valeu os louvores pela musa Calíope. Louvores justificados, diga-se de passagem, por serem os mantimentos “as maiores necessidades da vida”. A importância de Ceres também estava, avaliava Madrigal, em ter dado “as sementes e as messes, que são mantimentos moles”, opostos, portanto, aos alimentos consumidos anteriormente, provavelmente duros e “que não eram de boa digestão, nem eram tão convenientes à humanal natureza”. Sendo assim, “quebrando as sementes, fazendo-as farinha e depois fazendo-se delas pão”, o homem adquiria um alimento “muito conveniente e de boa digestão”.⁴⁹

Há, na exposição de Madrigal, vale reiterar, uma conexão intrínseca entre o cultivo da terra e o surgimento das leis, pois o ajuntamento que se dá em decorrência do comer necessita de leis para que dê certo. Cozer o pão emergia, assim, como traço distintivo do homem civil, participante de uma comunidade – a cidade –, regrada e com leis. Essa relação pareceu explicitada na associação que empregava de Ceres como uma rainha que, por seu estado, não poderia por si ter arado a terra, mas teria ensinado a “arte de fazer arado e de arar”. Entretanto, reconhecia Madrigal que, diferentemente dos reis de tempos mais próximos, “os reis antigos eram tão pobres e de tal estado que não era maravilha fazerem isto, como o rei Saul que, depois de ungido rei sobre todo Israel, ia guardar os bois, levava-os ao prado, trazia-os e ia arar com eles”.⁵⁰ Para os monarcas trecentistas e quatrocentistas, seria inadmissível exercerem atividades distintas daquelas que Deus lhes incumbira, como a de reger o povo e defender o reino. Se quisessem algum desenfado dessas atividades, podiam empenhar-se, em tempos de paz, a outras que os ajudariam em tempos de guerra, mas sem qualquer relação com a lavoura. O monarca D. João I de Portugal recomendava, por exemplo, aos reis e demais defensores, como os cavaleiros e escudeiros, determinados jogos, destacando o “jogo de andar ao monte”, ou seja, a

⁴⁹ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*]. v. 5. cap. 122. f. 57, 57v: “La verdad es segund suso tocamos. e ponelo theodoncio que ceres fue mugier de sicano antiguo rey de cecilia. esta fallo el vso de las semientes para las comer e para ensennar a labrar la tierra senbrandola e arando. commo primero njn comiessen pan mas otras cosas njn la tierra labrassen ca no auia para que [...] Con razon desia la musa que la queria loar. ca si ella auia fallado o dado todas estas cosas que la musa dixiera mucho era digna de loores pues estas son las mayores necessidades de la vida el mantenimiento”; “Dixo que ceres fue la primera que dio semientes e messes que son mantenimientos muelles. llamanse muelles por difencia [sic] de las cosas que los onbres primero comjan que non eran de buena digestion. njn eran tan conuenientes a la humanal naturalesa. e el pan es muy conueniente e de buena digestion quebrantando las semientes faziendolas farina e despues faziendolas pan”.

⁵⁰ Ibidem. f. 57-57v: “Dixo que ceres fue la primera que mouio la tierra con arado non se entiende que ella mouiesse por si la tierra. ca seyendo reyna non araria. mas ensenno ella el arte de fazer arado e arar. aunque los reyes antiguos eran tan pobres e de otro estado que non era marauilla ellos esto fazer. commo el rey saul despues que vngido en rey sobre todo ysrael yua a guardar los bueyes. el los leuaua al prado e los traya e yua a arar con ellos”.

caça realizada sobre montaria.⁵¹ Todavia, longe de representar mera ocupação de tempo, tratava-se de um “jogo” que, na perspectiva de D. João, D. Duarte e tantos outros nobres e tratadistas castelhanos e portugueses, lhes preparava militarmente nos tempos de paz, não descuidando, assim, da sua função de defender a terra, a monarquia, a Igreja e os naturais.⁵² Admitia-se, porém, que um defensor deixasse de usar da sua “honrada maneira de viver” para lavrar a terra ou tratar de mercadoria, apenas quando passassem dos sessenta anos, advertia D. Duarte.⁵³ Portanto, se os reis de outrora cumpriam tarefa dos lavradores, isto decorria da necessidade e da pobreza em que viviam.

Manter a atribuição a uma deusa antiga como a primeira pessoa a lavrar a terra contradizia, no entanto, o livro do *Gênesis* e, por conseguinte, toda a Sagrada Escritura. Tendo isso em vista, Toledo⁵⁴ e, principalmente, Madrigal contestaram o atributo de inventora à deusa Ceres, ou seja, de descobridora das sementes, porque estariam no mundo desde o momento da criação, quando “Deus criou todas as sementes, assim como criou as árvores, e a terra recebeu de Deus virtude para todas estas coisas engendrar”. Posteriormente, a ação humana sobre a criação divina foi essencial, pois, a despeito de a terra poder por si engendrar as coisas, o trabalho humano fora necessário para o cultivo das plantas por duas razões: primeiro, porque as sementes não estavam em todas as partes e os homens queriam que elas nascessem em muitas; segundo, lavrar a terra tornava o engendramento mais rápido, melhor e em maior quantidade. Havia, nesse sentido, uma relação entre cultivo e homem desde os primórdios. Assim, na perspectiva de Madrigal, mesmo que os sábios dos gentios soubessem que Ceres era uma mulher, e não uma deusa, como os poetas diziam, e que ela teria “criado de novo as sementes”, equivocavam-se ao desconsiderar Adão como o “primeiro lavrador da terra”, sucedido por Caim. Seguindo as Sagradas Escrituras, o tratadista lembrava que Deus tinha colocado o primeiro homem para cuidar do jardim (*Gn* 2, 15), depois o “desterrou” (*Gn* 3, 19) e deu-lhe condições para se “manter do que a terra engendrasse, lavrando-a ele com trabalho”.⁵⁵

⁵¹ JOÃO. *Livro da Montaria*. livro 1. cap. 4. p. 21-32.

⁵² Sobre a importância do cavalgar para o regimento político, ver: DUARTE. *Livro da ensinança de bem cavalgar toda sela*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1986. Sobre a importância da caça e da montaria para o exercício do regimento, para citar alguns, ver os tratados: ALFONSO. *Libro de la Montería*. livro 1. p. 4-10; JOÃO. op. cit. livro 1. caps. 1-4. p. 4-32; SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. *Vergel de los príncipes*. In: PENNA, Mario (ed.). *Prosistas castellanos del siglo XV*. Madrid: Ediciones Atlas, 1959. v. 1. tratado 2. p. 325-331.

⁵³ DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 4. p. 27.

⁵⁴ TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. livro 1. tit. 6. cap. 1. p. 49.

⁵⁵ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*]. v. 5. cap. 129. f. 60-60v: “Djremos agora que ceres non dio las miesses o semeJantes [sic] entendiendo que las criasse o engendrasse segund la musa caliope quiso dar entender significando que ceres era deessa que podía criar. mas todos los linages de semientes que agora son eran desde comienço del mundo porque dios crio todas las semientes ansi commo crio los aruoles e

A constatação de que Adão foi o primeiro lavrador trazia consigo algumas implicações sobre o valor do trabalho e sobre a relação do homem para com a terra, jogando papel importante inclusive para as definições e distinções entre os estados. Primeiramente, trabalhar a terra era um preceito divino, ou uma maldição divina, para cultivar o pão e outros mantimentos. Finalidade esta possível porque, como recordava a *General Estoria*, citando uns “arábicos sabedores” sem os especificar, Deus teria dado aos primeiros pais sementes de pães e de legumes para que as semeassem e se mantivessem dos frutos.⁵⁶ Esse trabalho era, no entanto, e como anteriormente já se fez menção, trabalhoso e decorrente do pecado, pois Deus havia dito ao homem “que a terra lhe daria cardos e espinhos em lugar de pão, e com suor de seu rosto teria mantimento”. Para além de evocar uma das considerações a respeito do estado dos lavradores, a do labor intenso, pesado e, não raras vezes, perdido ao final do ano de cultivo,⁵⁷ tal relação fundamentava, ademais, o senhorio do homem sobre a terra. Nesse sentido, “assim como primeiro o homem tinha poder de ensenorear e subjugar a terra, deixou-o, então, dizendo que a pudesse lavrar, contudo tornou-lhe a coisa mais trabalhosa, a saber, que a terra não lhe desse o que ele queria, antes aquilo que tivesse fosse com trabalho grande”.⁵⁸ Não à toa a *General Estoria* e D. João I pontuarem que, pelos escassos rendimentos à custa de trabalho de grande monta, Adão só sentisse dor e tristeza com o lavrar da terra.⁵⁹

A condição de tristeza era agravada, nesses primórdios da humanidade, segundo esses letrados, pelo fato de o homem não dominar certas artes, como as de “unir bestas para arar”, tampouco possuir “instrumentos, porque não tinha ferro, nem coisas feitas de ferro, as quais para a lavoura eram necessárias”.⁶⁰ A privação do ferro e, por conseguinte, dos instrumentos para agricultura, decorria, segundo Toledo, para que Adão mais “compreendesse a maldição

la tierra recibio de dios virtud para estas cosas todas engedrar .genesis. c. primo”; “Enpero diremos que aun esto non es verdad. ca no fue ceres la primera labradora de la tierra. mas adan el primero de todos los onbres fue el primero labrador de la tierra. por quanto en ese dia en que lo crio lo puso en el parayso terrenal e le mando que lo labrasse genesis. ij. c. e quando lo desterro de parayso dixo que con trabaJo comeria su pan e la tierra le engendaria cardos e espinas. e ansi dio entender que se auia de mantener de lo que la terra engendrasse labrandola el con trabaJo genesis. iij. c.”.

⁵⁶ ALFONSO. *General Estoria*. Madrid: Fundación José Antonio de Castro, 2001. v. 1. livro 1. cap. 4. p. 10-11.

⁵⁷ SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. *Espejo de la vida humana*. Madrid: Escolar y Maio, 2012. livro 1. cap. 22. p. 321; TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. proêmio. p. 20.

⁵⁸ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [Comento sobre el Eusebio]. v. 1. cap. 92. f. 148v: “Esto paresce muy bien genesis. iij. c. quando el onbre peco ca dixo dios que la tierra le daria cardos e spinas en logar de pan e con sudor de su Rostro avria mantenjmjento. e ansi commo primero avia el onbre poder de ensennorear e subjugar la tierra ge lo dexo entonce diziendo que la podiesse labrar enpero fizole la cosa mas trabajosa es a saber que la tierra non le diesse lo que el queria e lo que oviesse fuesse con trabajo grande”.

⁵⁹ ALFONSO. op. cit. v. 1. livro 1. cap. 4. p. 11; JOÃO. *Livro da Montaria*. livro 1. cap. 25. p. 185.

⁶⁰ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL. op. cit. v. 4. cap. 187. f. 79v: “E de aqui parece que al comjenço la labrança era trabaJosa commo los onbres non sopiessen vnnjr vestias para arar njn tenian instrumentos: ca non tenjan fierro njn cosas de fierro fechas. las quales para la labrança eran necessarias”.

divinal”,⁶¹ uma vez que tornava o trabalho mais moroso. Diante disso, os homens contavam apenas “com alguns instrumentos de pau”, com os quais “moviam ou escavavam a terra, e ela, com grande virtude que tinha, abundantemente frutificava, como que compridamente fosse lavrada”.⁶² Os homens só teriam atenuado em parte o sofrimento da lavoura com a descoberta dos instrumentos de lavrar, ocorrida ainda na primeira idade – período que vai de Adão a Noé –,⁶³ conquanto a *General Estoria* tenha considerado o seu descobrimento por Caim decorrente de sua avareza e cobiça de bens, e não por querer cultivar o pão, segundo a vontade divina. Mais importante, ainda, para o desenvolvimento da agricultura, foi a descoberta do ferro por Tubalcaim (*Gn* 4, 22).⁶⁴ A relevância dessa descoberta, segundo Madrigal, reside no fato de que, “sem ferro, não podemos viver, assim como não podemos viver sem pão, porque dele se fazem instrumentos para todas as coisas, e lavrar a terra bem não poderíamos, se ferro não tivéssemos”.⁶⁵ A importância do ferro era tal a ponto de Toledo ecoar: “Virtuoso é este pouco ferro da relha que o mundo universo mantém”.⁶⁶

A aceitação do descobrimento do ferro por figuras bíblicas servia, inclusive, para ressaltar diferenças para com os antigos. Se Ceres é apontada por Ovídio como a primeira mulher na Grécia a ter usado o ferro para mexer a terra, Toledo, sob autoridade de Isidoro, responde “que é verdade, mas não se sega com relha ou com arado especificamente”, como posteriormente passam a fazer os homens. Ficava por responder, entretanto, como, antes da invenção do ferro, o primeiro pai cultivava o pão sem o metal “para que, digamos, Adão lavrasse cavando com enxada”, e mesmo como ele cultivava sem os instrumentos de arar, descobertos

⁶¹ TOLEDO, Alfonso de. *Inventionario*. livro 1. tit. 6. cap. 1. p. 50: “porque mas le comprehendiese la maldición diuinal”.

⁶² FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*]. v. 4. cap. 187. f. 79v: “mas liuianamente con instrumentos algunos de palo moujan o escaruauan la tierra. e ella con la grande virtud que tenia abondosamente fructificaua commo que conplidamente fuesse labrada”.

⁶³ A concepção de sete idades do mundo é resumida por Afonso de Toledo da seguinte maneira: A primeira idade cobre desde a criação até Noé. A segunda, do Dilúvio a Abraão. A terceira começa em Abraão e termina em Davi. A quarta, começa em Davi e termina na “transmigração da Babilônia”. A quinta começa no exílio da Babilônia e termina no nascimento de Cristo. A sexta inicia-se com Cristo e durará até o “Juízo Universal”. A sétima começará após o Juízo Final e não terá fim. TOLEDO. op. cit. p. 23-24. Uma descrição das sete idades também se encontra na *Crônica de D. João*, escrita por Fernão Lopes (1380/1390-c.1460). Para o cronista, por sua vez, a sétima idade teria se iniciado com os “feitos do Mestre”. LOPES, Fernão. *Crônica del rei dom Joham I* [...]. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973. v. 1. parte 1. cap. 163. p. 307-309.

⁶⁴ ALFONSO. *General Estoria*. livro 1. cap. 7. p. 14: “assí que con avaricia e con cobdicia de aver fue él el primero que falló arte de labrar la tierra en estrumentos”. Ibidem. livro 1. cap. 18. p. 25.

⁶⁵ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL. op. cit. v. 4. cap. 187. f. 79v: “Esto proueyo dios porque era mucho necessario. ca sin fierro non podemos viuir ansi commo non podemos viuir sin pan. porque de el se fassen instrumentos para todas las cosas. e labrar la tierra bien non podriamos si fierro no ouiessemos”.

⁶⁶ TOLEDO. op. cit. livro 1. tit. 6. cap. 2. p. 50: “Virtuoso es este poco fierro de la reja que el mundo vniuerso mantiene [...]”.

posteriormente.⁶⁷ A solução de Toledo, já adiantada por Madrigal e também presente na *General Estoria* e no *Livro da Montaria* de D. João I, era a de que, provavelmente, Adão lavrasse a terra com a “pura força dos braços”, utilizando-se de fuste, “pau agudo ou corno de algum animal”.⁶⁸

A interpretação bíblica também contribuía para dar a conhecer as riquezas do mundo e a disposição dos estados. Na perspectiva dos tratadistas, duas eram as fontes de riqueza dos antigos: criar gados e cultivar cereais, atividades simbolizadas pelos filhos de Adão, “pois Caim foi lavrador e Abel, pastor”.⁶⁹ Ambas eram destinadas à satisfação das necessidades e delas os homens extraíam o que comer e, inclusive, o que vestir. Justamente por serem atividades basilares, os lavradores, mais particularmente, correspondiam, em alguns escritos de Castela e Portugal dos séculos XIV e XV, aos pés, porque, sem eles, a sociedade não se sustentava, tampouco produzia riquezas.⁷⁰ Como pés, contudo, precisavam suportar, além das intempéries e esterilidades, todos os abusos e malfeitorias cometidos contra eles por homens e animais, o que, a julgar pelos capítulos de cortes dos dois reinos, não raras vezes acarretava a fuga para as vilas, cidades e cortes, o abandono do trabalho da terra e o descaso dos filhos dos lavradores pelo ofício da lavoura. Para evitar que por tais motivos os lavradores abandonassem seu estado, muitas autoridades de Castela e Portugal estabeleceram leis, em especial após a grande mortandade de meados do século XIV, cuja ênfase oscilou entre o trabalho compulsório e a manutenção de determinados privilégios para que não precisassem abandonar a lavoura.⁷¹ Nas duas circunstâncias, contudo, o objetivo dessas leis, em consonância com a tratadística e com a

⁶⁷ TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. livro 1. tít. 6. cap. 2. p. 50: “Pues commo dize Ovidio que çeres fue la primera que en Greçia boluio la tierra con fierro, responde Ysidro que es verdat, pero non se sigue [que la boluiese] con reja o con aradro espaçificamente”. Ibidem. livro 1. tít. 6. cap. 1. p. 49-50: “El vso del qual fue inuentado por Adam, ca el fue el primero que comio pan; testimonio avemos desto de la Sacra Escripura, donde Nuestro Señor, maldiziendo a Adam le dixo ‘Maldicha la tierra en tu obra; en trabajos comerás della todos los dias de tu vida; en suor de tu cara comerás tu pan.’ Assy que bien paresçe desta auctoridad que Adam comiesse pan e fuese el inuentor de labrar e de sembrar e de coger pan, avnque por auctoridad e precepto diuino; pero non se falla en que manera Adam labrase por pan, ca avn non era inventado el vso del fierro para que digamos que Adam labrase cauando con açada; nin tanpoco eran inuentados los instrumentos del arar, ca mucho tiempo despues ovieron invencion [...]”.

⁶⁸ ALFONSO. *General Estoria*. livro 1. cap. 4. p. 11: “con sus manos e con fustes”; JOÃO. *Livro da Montaria*. livro 1. cap. 25. p. 185: “[...] com suas mãos com fustes”; FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [Comento sobre el Eusebio]. v. 4. cap. 187. f. 79v: “con instrumentos algunos de palo”; TOLEDO. op. cit. livro 1. tít. 6. cap. 1. p. 50: “[...] cauando con algunt palo agudo o cuerno de algunt animal a pura fuerça de braços labrase la tierra para coger pan”.

⁶⁹ Ibidem. livro 1. tít. 6. cap. 3. p. 51: “[L]as rriquezas de los antiguos en dos cosas consistian: la vna en [criar] ganados, la otra en labrar por pan. Bien paresçe esto en el principio del mundo, en los dos fijos de Adam; ca Caym fue labrador e Abel pastor”.

⁷⁰ Perspectiva que se encontrava em escritos diversos, como, para citar alguns: *GLOSA castellana* [...]. p. 28, 628, 632-633, 928; DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 4. p. 26.

⁷¹ COELHO, Maria Helena da Cruz. Contestação e resistência dos que vivem da terra. In: COELHO, Maria Helena da Cruz. *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI)*. v. 1. p. 23-36. Algumas dessas medidas foram abordadas em ALVARADO, Thiago Henrique. Pão, terra e trabalho na comunidade dos homens (Castela e Portugal dos séculos XIV e XV). p. 349-355.

concepção generalizada da sociedade como corpo, era manter a harmonia, cumprindo e ocupando cada um sua função e seu lugar. Nessa lógica, cabia ao lavrador trabalhar a terra e produzir pão e vinho.

Recordar o surgimento dessa arte de lavrar a terra e de tantas outras, tal qual a retomada do passado pelos cronistas, era com a finalidade de preservar a memória do passado e fornecer ensinamentos aos homens contemporâneos e posteriores.⁷² A despeito da importância capital da agricultura na manutenção da sociedade, os humanos teriam relegado as artes de pastoreio e agricultura a um segundo plano, ocasionando esterilidades que seriam mais culpa da pouca vontade dos homens, mais dispostos a folgar e buscar ofícios menos trabalhosos, avaliava o bacharel Toledo.⁷³ Já em 1325, o bispo de Segóvia, D. Pedro de Cuéllar (?-1350) pontuava entre as faltas dos “lavradores ricos” o desamparo aos “senhores pobres”, deixando-os padecer fome, e o furto dos direitos de seus senhores; queixa retomada, posteriormente, por D. Álvaro Pais.⁷⁴ Julgamento semelhante trazia o bispo D. Rodrigo Sánchez de Arévalo, para quem a maioria dos males ocasionados à lavoura decorria justamente dos pecados dos lavradores, que, diferentemente dos antigos – “absolutamente íntegros e simples”, além de pacientes e de “bom ânimo” –, tornavam seus arados e instrumentos em armas defensivas e ofensivas, ademais de serem avarentos e soberbos.⁷⁵ Em finais do século XV, os procuradores portugueses queixavam-se, entre 1481 e 1482, dos filhos dos lavradores que abandonavam o foro de seus pais, migravam para as cidades e vilas, trocavam suas roupas e, depois, procuravam inserirem-se na corte.⁷⁶ O desprezo pelo ofício do pai e o uso de “desordenados trajes de vestidos e calçados” eram apontados, ainda, pelos procuradores como “grandíssimo dano”, “pior que praga do céu para destruição do [...] povo”, pois, além de fazerem com que as terras cultiváveis fossem perdidas, tornavam-se esses homens, nas cidades e vilas, regatões. Tudo isso contribuía, em suma, para o aumento do preço dos mantimentos e o agravamento da carestia.⁷⁷

⁷² FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *O reino dos cronistas medievais (século XV)*. p. 99-106.

⁷³ TOLEDO, Alfonso de. *Inventionario*. parte 1. tit. 6. cap. 3. p. 51: “E paresçe que despues que los ombres aborresçieron estos dos ofiços, o non los continuaron tanto commo los antiguos, el mundo caresçe de toda riqueza. E echamos la culpa a los tiempos, llamandoles esteriles; e çiertamente mas se puede atribuyr esta culpa a la voluntad de los ombres, dispuesta para folgar, queriendo buscar ofiços de menos trabajos”.

⁷⁴ LIBRO sinodal, constituciones y declaraciones de Pedro de Cuéllar, 8 Marzo 1325. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. v. 6. const. 107. p. 366. PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995. v. 5. parte 2. art. 43. p. 429-437.

⁷⁵ SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. *Espejo de la vida humana*. livro 1. cap. 22. p. 325: “como fueron los antiguos, absolutamente íntegros y sencillos [...]. Aquellos sobrellevaban su trabajo con paciencia y buen ánimo [...]. Por el contrario, los agricultores de nuestro tiempo trocan en armas, no sólo de defensa sino también de ataque, su arado, su esteva y su rastrillo [...] superan a todos los comerciantes en avaricia, soberbia, ostentación [...]”.

⁷⁶ CORTES d’Evora de 1481-1482. In: SANTARÉM, Visconde de. *Alguns documentos para servirem de provas á parte 2.ª das memorias para a historia, e theoria das cortes geraes [...]*. Lisboa: Imprensa Regia, 1828. p. 227.

⁷⁷ *Ibidem*. p. 210-211.

A despeito de todos os inconvenientes associados ao estado dos lavradores, que, após a grande mortandade da peste de 1348, elevaram seus salários, além de outros tantos terem abandonado o campo, a agricultura merecia todas as honras. Louvando-a, pretendia-se estimular seu desempenho e resgatar seu valor. De acordo com o monarca D. Fernando I de Portugal (1345-1383), na ordenação ou exórdio da lavoura de 1375 – mais conhecida como lei das sesmarias –, os sábios antigos haviam constatado que, “entre todas as artes e obras da polícia e [do] regimento do mundo, não foi achada nenhuma melhor que a agricultura”, pois dela se ganhava algo “sem pecado, com honra e boa fama”.⁷⁸ Sobre essa mesma “arte de lavrar a terra”, Toledo recordava os inúmeros testemunhos dos antigos, como Hesíodo de Beócia (séc. VII a. C.), Demócrito (c. 460 a.C.-c.370 a.C.), Catão (234 a.C.-149 a.C.), Marco Terêncio (115 a.C.-27 a.C.), Virgílio (70 a.C.-19 a.C.), Cornélio Celso (25 a.C.-50), Júlio Ático (séc. I), Emiliano Paládio (séc. IV) e Columela (4-70).⁷⁹

Lavar e cultivar a terra eram atividades igualmente necessárias para produzir o segundo alimento símbolo do cristianismo e a bebida por excelência dos ibéricos: o vinho. A bebida mereceu referência constante nos artigos e capítulos das cortes de Castela e Portugal nos séculos XIV e XV, mas sem grandes desdobramentos que permitam notar juízos morais. As queixas giravam em torno de sua comercialização e da preservação dos mais variados direitos, como o relego⁸⁰ e a introdução de vinhos de fora da cidade ou vila. Para os tratadistas, religiosos, eclesiásticos e leigos, por outro lado, o vinho ocupou um lugar considerável na edificação dos cristãos.

De maneira similar ao que ocorrera com o pão, os homens da época procuraram definir a origem do vinho e encontrar o seu lugar no mundo. O ponto de partida dos tratadistas era o período posterior ao Dilúvio, na segunda idade, quando Noé produziu, por preceito divino, vinho da videira (*Gn* 9, 20-21). Existente desde o começo do mundo, ninguém até então, segundo Madrigal, teria feito da videira vinho, por haver poucas delas naquela altura. Mais que isso: não havia, ainda, o gosto pelo vinho que justificasse cultivar a videira.⁸¹ A vide da qual Noé fez o vinho, portanto, não era a agreste que se encontrava espalhada, mas sim, reafirmando o papel do homem na organização do mundo, e sempre movido por Deus, aquela que por ele

⁷⁸ D. FERNANDO envia ao concelho de Lisboa uma cópia da Lei das Sesmarias e da Lei sobre os mercadores e comerciantes, de 26 de maio de 1375. Santarém: [s. n.], 26 jun. 1375. In: *LIVRO dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016. doc. 76. p. 151-156. Em termos similares, os louvores foram rememorados por LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004. cap. 89. p. 311: “para ganhar algo e boa fama, sem pecado”.

⁷⁹ TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. livro 1. tit. 6. cap. 3. p. 51. Escritores mencionados anteriormente por SEVILLA, Isidoro de. *Etimologías*. livro 17, 1, 1. p. 1155.

⁸⁰ Relego era o privilégio que permitia aos senhores a venda de seus vinhos antes dos demais produtores.

⁸¹ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*]. v. 1. cap. 50. f. 84.

foi plantada. Até Noé, ninguém teria experimentado a bebida, portanto, não foi sem motivo que ele, “homem tão justo”, desconhecendo a força do vinho, tenha se embriagado, segundo o bispo de Silves, D. Fr. Álvaro Pais.⁸²

Saber quando a videira teria surgido não bastava a esses tratadistas; era preciso entender a razão que levou Deus a conceder ao homem a licença para beber vinho. Se o sentido do pão estava explícito no preceito divino, traduzindo a condição humana, deveria haver um lugar para o vinho na ordem do mundo, que justificasse seu consumo. A resposta de Madrigal, sugerida antes pela *General Estoria* e seguida por Afonso de Toledo e Hernando de Talavera,⁸³ incidia na transição das idades, uma vez que a natureza humana era mais forte na primeira, período que cobria o tempo entre Adão e o Dilúvio. Espalhadas pelo mundo após o Dilúvio, as águas salgadas do mar teriam sido as responsáveis por diminuir a virtude das árvores e das ervas das quais os homens se alimentavam. Para suprir a fraqueza, que reduzira os anos de vida dos homens, “foram necessários manjares mais fortes”, como a carne e, para conforto, o vinho, pois ele “naturalmente conforta”.⁸⁴ Tendo em vista esta característica, Clemente Sánchez (c.1365-c.1436) recorda, em seu *Sacramental* (1421), que o vinho “tira a tristeza” e “alegra o coração”. Sendo assim, Cristo teria elegido o pão e o vinho para Eucaristia pelo fato de o primeiro esforçar o coração e ser “manjar sobre todos os manjares para sustento do corpo”, e o segundo por alegrar o coração.⁸⁵ O pão e o vinho, que constituíam a base alimentar de castelhanos e portugueses, eram especialmente valorizados por sua presença na Eucaristia e seu aspecto simbólico de elevada importância para os cristãos.

Interrogar o passado e o surgimento das coisas necessárias aos homens era, portanto, tentar compreender um simbolismo que se fazia presente em todos os âmbitos da vida e que dava um sentido às práticas e aos valores. Afinal, remontava à própria criação e aos desígnios divinos. Os homens compreenderiam, assim, que o seu hábito quase diário de tomar vinho –

⁸² PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988. v. 1. parte 1. cap. 36. p. 401. ALFONSO. *General Estoria*. livro 2. cap. 12. p. 64-65, e em TOLEDO, Alfonso de. *Inventionario*. livro 1. tit. 6. cap. 4. p. 51.

⁸³ ALFONSO. *General Estoria*. livro 2. cap. 10. p. 61-62; TOLEDO. op. cit. livro 1. tit. 6. cap. 8. p. 54; TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 8. f. 50-51v.

⁸⁴ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*]. cap. 50. f. 84: “E ansi commo la carne es fuerte mantenimiento ansi el vino naturalmente conforta. e fue conueniente darse en esse tienpo por mantenimiento de los onbres”.

⁸⁵ SÁNCHEZ DE VERCIAL, Clemente. *Sacramental*. [Burgos?: Fadrique de Basilea?, entre 1475 e 1476?]. livro 2. tit. 26. f. 63. Ibidem. livro 2. tit. 120. f. 89v: “E ofresce pan e vino a significar que asi commo el pan es manjar sobre todos los manjares para sustentamiento del cuerpo e esfuerça el corazón e el vino alegre [...]”. Na versão portuguesa: Idem. *Sacramental* [Chaves, 1488]. [Braga]: Edições Vercial, 2010. p. 128, 174. Perspectiva semelhante é apresentada pelo cronista Gutierre Díaz de Games na crônica de Pero Niño (1378-1453), recolhendo uma passagem dos Salmos (104 (103), 15). DÍAZ DE GAMES, Gutierre. *El Victorial*. Madrid: Real Academia Española, 2014. parte 2. cap. 87. p. 317: “este es el vino de que fabla el profeta, donde dize: ‘El vino alegre el corazón del hombre, e el pan lo confirma’”.

interrompido apenas nos dias de guarda, mas podendo chegar nos outros dias a dois litros por pessoa –,⁸⁶ dava-se para suprir a compleição humana, não mais habituada apenas às frutas, aos legumes e às ervas da primeira idade; e que, da mesma forma que o vinho alegrava o coração, o vinho, na Eucaristia, alegraria a alma, reforçando a sua fé como cristão.

Apenas o pão e o vinho, no entanto, não eram suficientes para uma humanidade que, já despida da graça, via seus dias na terra reduzirem-se a cada idade, em decorrência dos pecados. Nesse sentido, para mais adequadamente nutrir o corpo, eram necessários mantimentos fortes, cabendo à carne esta tão nobre tarefa. O consumo da carne teria surgido quase simultaneamente à descoberta do vinho; aproximação que, na perspectiva dos tratadistas, não era fortuita, mas indicativa da fraqueza humana. A introdução da carne não apenas provocou a divisão do calendário entre dias que se podia comê-la ou não, mas também tornou possível uma distinção entre os homens, primeiro entre cristãos e outros povos, entre modelos de conduta mais ou menos ascéticos e, nos séculos finais da Idade Média, entre nobres, ricos e os demais estados, sobretudo pelo privilégio de caça concedido aos primeiros, ou pela possibilidade de comprá-la abundantemente. Não sem razão, os ordenamentos do comer referem-se quase exclusivamente às carnes, suas quantidades e seus modos de cozimento; e as listas de produtos a serem entregues aos senhores contemplam majoritariamente carnes, como se verá ao longo das próximas páginas. Por ora, importa destacar que muitos dos elementos extraídos da interpretação sobre o surgimento das carnes foram rememorados por esses homens dos séculos XIV e XV para estabelecer modos virtuosos de viver e de se alimentar.

Na perspectiva dos tratadistas cristãos ibéricos, o consumo de carne seria decorrente do enfraquecimento humano após o Dilúvio e teria sido permitido, mais uma vez, por Deus. Este é o ponto de partida da *General Estoria*, de Afonso de Madrigal, de Afonso de Toledo e de Hernando de Talavera, mas que também se encontra de maneira difusa em Álvaro Pais.⁸⁷ Nessa inquirição sobre os inventores ou “descobridores” da carne, Madrigal não deixou de interrogar se os outros animais a comiam ou não antes do Dilúvio. Este tipo de questionamento não era incomum ao longo da Idade Média e foi largamente utilizado pelos letrados, uma vez que a natureza oferecia exemplos dos quais os homens podiam extrair doutrina e ensinamento.⁸⁸ Compreender como os animais se alimentavam, em uma época em que compartilhavam dos

⁸⁶ GONÇALVES, Iria. Entre a abundância e a miséria. p. 57-58.

⁸⁷ ALFONSO. *General Estoria*. livro 2. cap. 10. p. 61-62; FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [Comento sobre el Eusebio]. v. 1. cap. 50. f. 84; TOLEDO, Alfonso de. *Inventionario*. livro 1. tit. 6. cap. 8. p. 53-54; TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 8. f. 50-51v; PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. v. 2. p. 5.

⁸⁸ Cf. MARAVALL, Jose Antonio. *Estudios de historia del pensamiento español*. Madrid: Ediciones Cultura Hispánica, 1983. t. 1. p. 242.

mesmos alimentos que os humanos, permitia entender os desígnios divinos para com estes, ao mesmo tempo que, pela diferença, se poderia tomar alguma doutrina na condução da vida. Contudo, analisar todas as implicações da relação entre os homens e os animais extrapola o escopo de análise da presente pesquisa, por isso, cabe aqui apenas explorar as discussões sobre a alimentação durante e após o Dilúvio, por serem momentos decisivos na separação do comer de animais e homens.

O debate sobre a alimentação dos animais foi abordado por Madrigal ao longo da primeira parte do *Comento de Eusebio*, quando se dedicou à análise do que eles comiam e bebiam a bordo da arca. A questão que, à primeira vista, poderia aparentar certa trivialidade, não era impertinente, tampouco de menor importância: a ela dedicaram-se anteriormente nomes de vulto, como, para citar apenas alguns, Agostinho de Hipona e Pedro Comestor. Pretendia-se com tal discussão compreender os sentidos alegóricos e as verdades históricas da *Bíblia*, pois todos os aspectos da arca possuíam um mistério que, ao ser interrogado corretamente, elucidava mais elementos da criação. Nesse caso que aqui interessa, a discussão contribuía para compreender a ordem do beber e do comer no mundo. A interpretação bíblica podia não ser unívoca, apresentando mais de uma leitura possível. Vejam-se, por exemplo, os argumentos sobre o beber na arca. Segundo Madrigal, alguns diziam que, por milagre, os animais não tinham necessidade de beber água; outros, que Noé teria abastecido a arca; outros, que tomariam a água da chuva. Em sua opinião todos esses argumentos eram refutáveis. Primeiro, porque Deus não teria escusado ninguém do comer, do beber e mesmo do estercar dos animais; logo os animais tinham todas as necessidades comuns aos homens. Segundo, não se encontrava um mandado divino na *Bíblia* sobre estocar água, como havia a respeito do comer (*Gn* 6, 21). Além disso, a água na arca poderia, inclusive, afogar os animais. Por fim, havia quem julgasse que a arca era fechada, impedindo que se aproveitassem as águas das chuvas. A solução à qual chegou Madrigal era a de que, a despeito de não haver menção ao abastecimento de água, Noé teria criado cisternas para armazená-la. Afinal, a regra geral dita que “onde é necessário o comer é, outrossim, o beber, pois mandaria Deus pôr dentro o que bebessem, ainda que isto a escritura não declare”.⁸⁹

A recomendação divina para abastecer a arca de mantimentos, diferentemente do beber, era explícita nas Sagradas Escrituras. O problema, porém, era saber do que os animais se alimentavam, especialmente os “carniceiros”, pois, sobre o homem, prevalecia a interpretação

⁸⁹ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*]. v. 1. cap. 138. f. 177v: “enpero onde es necessario el comer es otrosi el beuer pues mandaria dios poner dentro que beujessen avnque esto la scriptura non declare”.

dada no *Gênesis* (1, 29), de que comia ervas e frutas. Para comprovar que os animais não comiam carne, Madrigal refutava o argumento de que Noé teria colocado “animálias demasiadas” para servirem de alimentos a outras, pois “não caberiam na arca”. Além disso, trazer animais sobejos contrariava o preceito divino que especificara sua quantidade. Da mesma forma, o Tostado julgava inadequada a solução dada para este problema por Agostinho, para quem Noé, varão sábio, teria encontrado um único manjar conveniente a todos os animais, porque não houve apenas um manjar, mas muitos. Já o argumento de Pedro Comestor, na *Historia Scholastica*, de que os animais não comeriam carne, se fosse verdade, “quitaria muitas dificuldades”, segundo Madrigal, porque concordava com o texto do *Gênesis* (1, 30), em que as ervas eram consideradas o mantimento de todos os animais. A perspectiva de Comestor tinha ainda o mérito de contornar o problema de que se animais e aves comessem carnes desde o começo dos tempos, a própria linhagem humana teria corrido perigo. A discordância de Madrigal da perspectiva de Comestor se respaldava na consideração de que as animálias poderiam comer carne desde o início, mas não o faziam: elas agiam assim não por “algum mandamento que lhes fosse dado, pois elas, não sendo razoáveis, não pod[ia]m entender o mandamento”; agiam, portanto, “por alguma disposição ou inclinação que Deus nelas pôs”.⁹⁰ Disposição essa que inclinava animais, aves e homens a tomar ervas e frutas – diferentes e segundo suas compleições – por mantimentos, pois elas “eram de tal sabor e virtude que bastavam para o mantimento de todas as animálias”. Essa interpretação solucionava, inclusive, o problema do uso de fogo na arca. Associado diretamente ao consumo de carne e manjares mais complexos, o fogo era desnecessário em uma época em que as frutas e ervas eram mais que suficientes para sustento dos homens e animais.⁹¹

⁹⁰ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*]. v. 1. cap. 132. f. 174-174v: “Es agora dubda commo algunas anjmalias aya que non comen saluo carnes commo se mantengan dentro en el archa. Responde a esto augustino en el li. de ciujtate dei. en vna manera que noe era varon sabio e por ventura buscaria vn manJar en que todas las animalias concordassen e aquel pornja en el archa. Es de desir que non vale. ca non fue vn manjar mas muchos eran commo dios le mandasse que de todas las cosas que entre los dientes se pueden quebrar posiesse consigo en el archa. Otros disen en otra gujsa que noe puso en el archa algunas anjmalias demasiadas las quales comjan las animalias que de solas carnes viuen. Respuesta. non es verdad. lo primero porque si carnes posieran en el archa para las animalias carnjceras tantas animalias fueran menester que non copieran en el archa. Lo segundo porque esto es contra el mandamjento de dios. ca mando que entrassen siete de las anjmalias linpias e dos de las non linpias genesis .vj. e despues genesis .vij. c. dise que entraron en el archa siete de las linpias e dos de las non linpias segund que mandara dios a noe. pues non posieron ende animalias de cuyas carnes viujessen las animalias e aues carnjceras. En otra manera Responde la ystoria scolastica que fasta aquel tienpo las animalias fieras non comjan carnes ansi commo los onbres e comjeronla despues del diluujo e por ende avn non aujan menester carne mas con yerua se podian mantener. Esta Respuesta es ligera si fuesse verdadera ca qjrtaria muchas dificultades. e puede tener algund color por lo que dios dixo genesis. primo. c. [...]”; “E afirmando esto auemos de desir que las animalias non fasian esto por algund mandamjento que les fuesse dado ca ellas non pueden entender el mandamjento commo non sean Rasonables mas por alguna disposicion o inclinacion que dios en ellas puso”.

⁹¹ Ibidem. v. 1. cap. 132. f. 174v: “e veuja principalmente de la condicion de las yeruas e fructas las quales eran de tal sabor e virtud que abastauan para el mantenjmjento de todas las animalias”. Sobre o fogo: Ibidem. cap. 144. f. 180v.

Na perspectiva desses letrados, portanto, homens e animais partilhavam de uma mesma dieta, que remetia ao Paraíso e, por conseguinte, a um preceito divino. A situação teria mudado drasticamente após o Dilúvio, que, com suas águas salgadas, fez com que as árvores e frutas perdessem a virtude e o sabor. O que antes era suficiente aos homens e aos animais, ainda que conseguido com muito suor pelos primeiros, passou a ser cada vez menos nutritivo, com risco de dano para a vida humana. Apesar de o vinho e a carne serem mantimentos importantes, dando “muito grande vigor ao corpo humano”, a vida dos homens em nada se comparava àquela dos da primeira idade, já “que as águas do Dilúvio danaram em tanto grau as árvores”, a ponto de suas frutas se tornarem de “fraco nutrimento”.⁹² Somente pela piora das coisas que se explicava o “minguamento da vida” dos homens, que antes viviam cerca de mil anos, reduzidos, depois, para duzentos e “até esta idade em que estamos”.⁹³ Aqueles que alcançam os oitenta anos, pondera Talavera, “têm farto trabalho”.⁹⁴ Não à toa, na divisão das idades recordada por D. Duarte, os setenta anos eram o limite da “vida do homem sobre a terra”, encontrando aqueles que superavam tal idade “trabalho e dor”.⁹⁵ Estabelecia-se, enfim, uma explicação para a discrepante diferença nas idades dos homens ao longo do tempo.

Para recuperar em parte a virtude da primeira idade, Deus teria dado licença para o consumo de vinho, como conforto, e da carne, como forma de melhorar sua compleição por ser “forte mantimento”. Em relação à licença de comer carne, ressaltou Madrigal que, por serem poucos os animais, Noé e seus familiares tiveram que aguardar um tempo para consumi-los, ocorrendo-se o mesmo interstício entre as feras e bestas, para que tivessem tempo suficiente para se reproduzirem.⁹⁶

As implicações dessa leitura na prática dos homens eram diversas. Primeiro, a carne, que surgira para preencher uma deficiência, chegou a tornar-se o alimento por excelência, conferindo ao homem força e vigor, segundo os mais diversos tratados médicos.⁹⁷ Admitia-se mesmo que abdicar de carne – alimento associado à força e ao poder – era viver como os

⁹² TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. parte 1. tit. 6. cap. 8. p. 54: “Otra obiecçion se puede aqui formar: çierto es quel vino e la carne dan muy grant vigor al cuerpo humano; pues que los ombres en la Primera Hedad non vsauan dello, ¿commo eran tan vigorosos e biujan tanto, solo con mantenimiento de pan e frutas? A esto responden los doctores que las fructas de esse tiempo eran de muy grant virtud, e que las aguas del Diluuio dañaron en tanto grado los arboles que despues aca las fructas dellos siempre fueron de flaco nudrimento”.

⁹³ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*]. v. 1. cap. 132. f. 174v: “lo qual mas se prueua por el amenguamjento de la vida. ca primero viuian los onbres cerca de mjl annos e despues non sobian de dosientos e abaxaron poco a poco fasta esta edad en que somos”.

⁹⁴ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 8. f. 51.

⁹⁵ Na divisão proposta pelo tratadista, que não seguia a divisão a cada sete anos, a idade de setenta anos permanecia como o momento de pôr “fim” aos dias na terra. DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 1. p. 16-17.

⁹⁶ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL. op. cit. v. 1. cap. 195. f. 206-206v.

⁹⁷ MONTANARI, Massimo. *Comida como cultura*. p. 117-118.

primeiros homens; nesse mesmo sentido, privar-se da carne era uma prática muito louvada entre os religiosos, pois era compreendida como penitência continuada, evidente sinal de humildade e de mansidão.⁹⁸ Tendo em vista esta perspectiva, Talavera, por exemplo, exortava seus leitores a pensarem sobre o que comiam e a espelharem-se nos virtuosos de antigamente, nos religiosos e santos varões que seguiam uma dieta frugal,⁹⁹ considerada mais apropriada à vida cristã. Ora, mais de um século antes, Álvaro Pais, no *Speculum Regum*, afirmava que a prescrição do mesmo “alimento para o homem e para os brutos”, que eram as ervas e frutos, trazia consigo a valorização da sobriedade.¹⁰⁰ E de maneira semelhante, em um escrito ascético português, de finais do século XIV ou inícios do século XV, e impresso em 1515, o *Bosco Deleitoso*, a recomendação do Solitário ao pecador era a de apartar-se do mundo e entrar no ermo, onde teria pão, verças e leite – “viço e deleitação dos moradores dos montes e dos ermos” –, manjares esses que seriam “vis e de pequeno preço”, mas que não deixavam de ser “viandas e mantimentos de inocência e sem pecado”.¹⁰¹ Não havia, portanto, no ermo dos ascetas, espaço para a carne e para o vinho, alimentos, de algum modo, desnecessários aos que vivessem como os primeiros pais. Resultava daí as críticas contundentes desses eclesiásticos à arte dos cozinheiros, pautada sobretudo no preparo de carnes com molhos diversos, e que contrastava com a simplicidade recomendada ao cristão.

Se Deus havia dado ao homem liberdade para comer a carne de qualquer animal, superar seu consumo era, sobretudo na perspectiva dos religiosos, obra meritória e muito louvável. Por isso, tanto Álvaro Pais, no *Collyrium fidei adversus haereses*, escrito em meados do século XIV, quanto Talavera, em sua *Católica impugnación*, escrita na década de 1480 e impressa em 1487, quando era bispo de Ávila, explicitavam aos fiéis que não comer carne para castigar o corpo era obra de grande merecimento. Ora, como pondera Talavera, “os cristãos que, mais religiosa e mais catolicamente vivem, não comem estes sangues e carnes”, como os monges beneditinos, os cartuxos, os cistercienses, os dominicanos “e muitas devotas monjas de diversas religiões, que vivem santamente”.¹⁰² Entretanto, se os tais abstinentes pensassem que quem as comia pecava mortalmente, seriam, tal qual Taciano (c.120-c.180), condenados como

⁹⁸ GONÇALVES, Iria. Entre a abundância e a miséria. p. 50-53.

⁹⁹ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 8. f. 50v-51.

¹⁰⁰ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. v. 2. p. 5.

¹⁰¹ BOOSCO *Deleitoso*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1950. parte 1. cap. 14. p. 39.

¹⁰² TALAVERA, Hernando de. *Católica impugnación* [...]. [S. l.]: Editorial Almuzara, 2012. cap. 30. p. 87-88: “[...] los cristianos, que más religiosa y más catolicamente viven, no comen estas sangres y carnes, ni otras, como son los monjes cartusianos y los cistercienses y que guardan la regla de san Benito y san Bernardo, y los de la orden de Santo Domingo y muchas devotas monjas de diversas religiones, que viven santamente”. Os beneditinos são os únicos mencionados por PAIS, Álvaro. *Colírio da fé contra as heresias*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1954. v. 1. erro 24. p. 271.

heréticos.¹⁰³ Aos religiosos, eclesiásticos e seculares que não seguiam vida tão rigorosa, quer pelo modo de vida, quer por motivos de saúde que justificassem a sua não adoção, era imprescindível que se privassem da carne em determinados dias para mortificarem o corpo.¹⁰⁴ Dados os valores associados à carne, não era fortuito que os dias fossem ordenados em dias de carne e de pescado, ou seja, entre dias de refeições com abundância de carnes e de vinhos e aqueles que, a contragosto de muitos gulosos, eram de refeições frugais, com pescados magros, como a sardinha. Outros alimentos eram vedados nos dias de guarda, como o queijo, a manteiga, os ovos e as viandas de leite, mas a maior privação desses homens era, sem dúvida, a carne.

As interpretações dos tratadistas mencionadas acima procuravam de algum modo compreender parte do mistério da criação e das intervenções de Deus no mundo, que diziam respeito a aspectos diversos da vida humana. Ainda que os valores rememorados se refiram a épocas muito distantes cronologicamente, e as discussões ocorressem em escritos, cuja circulação era, não raras vezes, restrita aos âmbitos das universidades ou das cortes, forneciam parâmetros de conduta para os cristãos em relação ao comer e ao beber. Como se tem visto, o conhecimento sobre essa ordem do mundo era propalado por escritos diversos, conquanto não explicitasse em pormenores as razões teológicas, como as referidas ordenanças do comer. Não se deve, porém, negligenciar o fato de muitos desses letrados desempenharem funções importantes no espiritual e no temporal, o que poderia contribuir para a difusão dessas prédicas por meios diversos, como os sermões. A própria exemplaridade de suas vidas jogava papel importante para a fixação de práticas tidas por virtuosas. Em relação a isso, bastam as notas elogiosas do médico alemão Hieronymus Münzer (1437-1508) a respeito de Hernando de Talavera, descrito como “novo Jerônimo” por seu conhecimento e zelo no cumprimento da administração eclesiástica e por combiná-los com o rigor nas abstinências. Além disso, teria sido responsável pela conversão de muitos sarracenos, aos quais, à semelhança de Cristo, exortava e doutrinava com suas obras e seus ensinamentos.¹⁰⁵ Importa, ainda, destacar que o

¹⁰³ PAIS, Álvaro. *Colírio da fé contra as heresias*. v. 1. parte 1. erro 24. p. 271; Ibidem. v. 1. parte 3, erro 9. p. 381: “Aquele que condena o que come carne em tempo lícito, é herege”. TALAVERA, Hernando de. *Católica impugnación*. cap. 30. p. 88: “Verdad es que, si estos y estas que así guardan estas abstinencias de no comer carne ninguna, ni sangre, pensasen y tovesen que los que comen aquellas carnes y otras en los días, que son permisos, pecaban mortalmente por las comer, errarían mucho en lo así pensar y tener, como erró Taciano y los que le siguieron en ello y fue y fueron por ello condenados por herejes”.

¹⁰⁴ CASTRO MARTÍNEZ, Teresa de. *La alimentación en las crónicas castellanas bajomedievales*. p. 126-127; GONÇALVES, Iria. *À mesa nas terras de Alcobaça em finais da Idade Média*. p. 27.

¹⁰⁵ MÜNZER, Jerónimo. Relación del viaje. In: GARCÍA MERCADAL, José. *Viajes de extranjeros por España y Portugal*. [Salamanca]: Junta de Castilla y León, 1999. t. 1. p. 341-342: “No conocí en España hombre más versado en teología y filosofía. Era verdaderamente un nuevo San Jerónimo, porque el continuo estudio, los muchos trabajos de su sagrado ministerio y las rigurosas abstinencias, habían macerado su cuerpo de tal modo que bien pudieran contársele los huesos, tan sólo revestidos con la piel. [...] A él se debe la conversión de muchos

religioso imprimiu parte da volumosa produção escrita para instrução dos cristãos e convertidos granadinos, preparou cartilhas para ensinar a ler, enviou cartas aos seculares com instruções para ordenar a convivência entre cristãos e mouros, e elaborou constituições episcopais que abrangiam, entre outros assuntos, diversos aspectos da doutrina cristã a ser ensinada aos neófitos.¹⁰⁶

Muitas eram as formas de se propalar o conhecimento dessa doutrina considerada proveitosa e salutar para os cristãos, e necessária para a conversão de judeus e mouros. Para tanto, a preocupação em situar historicamente o surgimento do consumo dos três principais alimentos dos homens contribuía para difundir práticas cristãs. Tal discussão sobre as “invenções” e os “inventores” dos três alimentos, além de fornecer os parâmetros para condução dos cristãos, ganhou particular relevância nesses dois séculos em que os conflitos com judeus e mouros se tornaram mais frequentes e graves. Embates que, já adiantado a partir dos tratadistas Álvaro Pais e Hernando de Talavera, sintetizam desde as diferentes concepções acerca da observância de cerimoniais até consumo dos principais alimentos, com particular ênfase à carne.

1.3 A carne e o cristão

De importância crucial para manutenção da vida terrena, a carne precisava ser consumida sem violar uma série de regras em concordância aos preceitos cristãos. Respeitar a interdição de seu consumo nos dias de vigília e abstinência era uma maneira de viver como cristão, constituindo tal prática uma característica que distinguia os povos das três religiões. Tendo isso em vista, o infante D. Juan Manuel (1282-1348), em determinada parte de seu *Libro de los Estados*, escrito por volta de 1340, julgou pertinente chamar a atenção para algumas diferenças entre os cristãos e os judeus referentes ao comer, ao beber e ao jejuar. O fundamento das diferenças dava-se pela divergência na interpretação da criação do mundo, passando pelo ordenamento do comer. Para D. Juan Manuel, a prática cristã nestes três aspectos era “muito mais limpa e com muito mais razão”, uma vez que aproveitava tudo que Deus havia criado. Em sua perspectiva, a prática cristã distinguia-se tanto da “lei primeira” – a judaica – quanto das “outras seitas”, pois elas deixavam “de comer muitas das animálias e ainda das aves que se

sarracenos, a quienes constantemente exhorta y adoctrina imitando el ejemplo de Jesucristo, así en las obras como en la enseñanza”.

¹⁰⁶ Sobre a vida de Talavera, ver: MARTÍNEZ MEDINA, Francisco Javier; BIERACK, Martin. *Fray Hernando de Talavera, primer arzobispo de Granada*. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2011.

criam na terra e dos pescados que se criam nas águas”, quanto de “algumas seitas” e dos mouros, que proibiam beber vinho. Na “lei dos cristãos”, não havia nenhuma vianda vedada; se assim o fosse, as coisas teriam sido criadas à toa. Defendia o nobre que Deus fizera os animais e as aves para “serviço e mantimento” do homem, podendo comê-las “com razão e com temperamento”, de modo a não prejudicar as almas e os corpos.¹⁰⁷

Saber quais animais poderiam ou não ser consumidos, longe de ser uma questão de importância menor, era, como visto no tópico anterior, atribuir sentidos às práticas cristãs e distingui-las das outras leis – a judaica e a islâmica –, principalmente nos reinos ibéricos, onde as proximidades eram tantas que alguns equívocos precisavam ser resolvidos para não se incorrer em atos pecaminosos e delituosos. Daí que as autoridades seculares e eclesiásticas tenham se debruçado sobre a temática com o intuito de instruir sobre os modos adequados de um cristão alimentar-se, corrigindo e castigando as más condutas. Esse movimento de distinção entre as três leis, que vinha se desenvolvendo desde o século XIII, recebeu contornos cada vez mais acentuados no século XV, momento em que a preocupação com a conversão de judeus e muçulmanos e com o sangue limpo tornaram-se mais frequentes.¹⁰⁸ Em Portugal, no entanto, ainda que houvesse momentos de tensão, a relação com as outras religiões pareceu ter sido menos problemática do que em Castela; de forma que o número de escritos portugueses contrários às outras leis foi menor que o castelhano e menos incisivo, com preponderância de opúsculos contra judeus em comparação com aqueles contra mouros e gentios.¹⁰⁹

Dos judeus e muçulmanos, foram os primeiros aqueles que mais divergiram quanto ao comer dos cristãos, justamente por tomarem como ponto de partida interpretações distintas dos livros do *Antigo Testamento* e, sobretudo, pela leitura deste pelo filtro do *Novo Testamento*. A

¹⁰⁷ JUAN MANUEL. Libro de los Estados. In: JUAN MANUEL. *Obras completas*. Madrid: Gredos, 1982. parte 1. cap. 44. p. 273: “Otro si, en el comer et en el beuer et en los ayunos es muy mas linpia et muy mas con razon. Ca en la ley primera, et avn en las otras sectas, dexan de comer muchas de las animalias et avn de las aves que se crien en la tierra et de los pescados que se crien en las aguas. Et en algunas sectas, asi commo de moros, es defendido que non beuan vino. Et bien entendedes vos, que pues Dios fizo todas las animalias et todas las aves et todos los pescados et todos los beueres por que los omnes se aprouechasen dellos, et para su seruiçio et para su mantenimiento, que [si] estas cosas son defendidas en aquellas leys de que los omnes non vsen, que de valde fueran fechas en el mundo. Mas en la nuestra ley de los christianos, ninguna cosa destas non son defendidas, ante nos es mandado que las comamos et vsemos dellas con razon et con tenpramiento en guisa que non nos puedan enpesçer a las almas et a los cuerpos”.

¹⁰⁸ Sobre a temática da pureza de sangue e sua relação com o pecado, ver: RUCQUOI, Adeline. Mancilla y limpieza: la obsesión por el pecado en Castilla a fines del siglo XV. p. 113-135.

¹⁰⁹ Em relação aos textos de polémica e disputa religiosa, ver: GOMES, Saul António. Cristãos e Muçulmanos na literatura apologética medieval portuguesa. In: AYALA MARTÍNEZ, Carlos de; FERNANDES, Isabel Cristina F. (coords.). *Cristãos contra muçulmanos na Idade Média Peninsular*. Lisboa/Madrid: Colibri/Universidad Autónoma de Madrid, 2015. p. 368; TAVARES, Alice. A literatura de polémica judaico-religiosa em Portugal no século XV. In: AFONSO, Luís Urbano; MIRANDA, Maria Adelaide (eds.). *O livro e a iluminura judaica em Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2015. Sobre os momentos de instabilidade, ver: COELHO, Maria Helena da Cruz. Le discours sur les minorités religieuses aux Cortès portugaises du Moyen Âge. *Parliaments, Estates and Representation*. v. 31, n. 1. 2011. p. 5-6.

instrução, no entanto, era igualmente necessária aos convertidos para que abandonassem os antigos costumes e adotassem aqueles cristãos, bem como aos próprios correligionários que, tanto por falta de instrução adequada sobre os rudimentos da doutrina quanto pela convivialidade tida por excessiva com judeus e mouros, perseveravam nas práticas pecaminosas. Para tanto, era necessário corrigir os equívocos dos infiéis, com o intuito de eventualmente convertê-los; instruir os convertidos, para que abandonassem as antigas crenças e adotassem as novas; e exortar os próprios cristãos para emendarem as faltas, viverem virtuosamente e fazerem-se exemplo aos próximos.

A primeira divergência com os judeus referia-se à relação dos homens com as demais criaturas e, mais particularmente, às interdições que recaíam sobre alimentar-se de alguns animais na lei judaica. À semelhança do bispo Álvaro Pais, no *Collyrium fidei adversus haereses*, os letrados cristãos de Castela e Portugal, entre os séculos XIV e XV, defendiam que a proibição de alguns animais na *Lei Velha* era em “figura”,¹¹⁰ não possuindo qualquer sentido literal.¹¹¹ Talavera, em sua *Católica impugnación*, obra na qual procurou corrigir os equívocos de um libelo corrente em Sevilha em 1480, apontava que a lei mosaica (*Lv 11*) vedava certas viandas, considerando algumas notadamente “danosas” e outras que não seriam, como o coelho e a lebre. Para o eclesiástico, estes animais vedados “não são danosos ou não mais danosos que a cabra e o cabrão, que são nela permitidos, nem o porco é vianda danosa, fresco [ou] salgado”. De maneira similar, certos pescados vedados, como “a enguia, o polvo, o côngrio e outros semelhantes, que não têm escamas, são bons pescados, muito saborosos”. O responsável pelo libelo, por outro lado, alegava que era da ordem da razão e do siso natural guardar os tais mandamentos. Tratava-se, segundo Talavera, de uma interpretação equivocada e literal da Sagrada Escritura, negligenciando o “mistério”, o “significado escondido” na ação de Deus para proibir o consumo de determinados animais. A restrição e a permissão seriam, nesse sentido, analogias aos bons ou maus costumes dos homens. Desse modo, no preceito divino para que os homens comessem apenas os animais ruminantes e de patas fendidas, cuidava de explicar Talavera, subentendia-se que agradava a Deus as pessoas com “discrição e siso para discernir entre mau e bom, entre bom e melhor e entre mau e pior”.¹¹² Mas se para os cristãos a restrição

¹¹⁰ Compreende-se figura aqui no sentido de “semelhança”. FIGURA. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. f. 161.

¹¹¹ PAIS, Álvaro. *Colírio da fé contra as heresias*. v. 1. parte 1. erro 24. p. 271.

¹¹² TALAVERA, Hernando de. *Católica impugnación*. cap. 17. p. 59-60: “Aunque algunas de las viandas vedadas en la ley mosaica sean manifestamente dañosas, otras cierto no lo son, o no más dañosas que las otorgadas, vgr., del conejo y de la liebre, que son defendidos en aquella ley: mas no son danosos o no más danosos que la cabra y el cabrón, que son en ella permitidos, ni el puerco es vianda danosa, fresco ni salado, y así mesmo en los pescados, que cierto es que la anguila y el pulpo y el congrio y otros semejantes, que no tienen escamas, buenos pescados

deveria ser entendida no seu sentido alegórico, para os judeus, e mesmo para os mouros, sua observância era imprescindível no conjunto de suas práticas e cerimoniais.

Nenhum animal foi mais significativo para a definição das relações entre cristãos, muçulmanos e judeus que o porco, ganhando ainda maior relevo na identificação de práticas judaicas após o estabelecimento da Inquisição em solos castelhanos, em 1478.¹¹³ Largamente disseminado e presente nas casas, inclusive nos meios urbanos, o porco era criado exclusivamente para consumo do homem, sendo alimentado durante o ano e morto entre novembro e dezembro. Sua importância era grande, pois servia de alimento por um longo período de tempo e dele se aproveitavam todas as partes.¹¹⁴ Constando entre os animais proibidos pelo *Levítico*, não comer a carne de porco ou preferir o azeite à banha eram fortes indícios de ser judeu ou, no caso dos *conversos*, de manter práticas judaicas. O cura *de los Palacios* e capelão do arcebispo de Sevilha, o bacharel Andrés Bernáldez (c.1450-1513) recordava, em inícios do século XVI, na sua *Historia de los Reyes Católicos*, que a Inquisição fora instituída para acabar com a heresia dos judeus, em especial dos convertidos, que “fugiam da doutrina eclesiástica” e dos “costumes dos cristãos”, mantendo, entre outras práticas, a de cozinhar a carne com azeite para evitar o toucinho e a banha.¹¹⁵ Contudo, assim como “o azeite com a carne é coisa que faz cheirar muito mal o hálito [...], suas casas e portas fediam muito mal àqueles *manjarejos*; e eles [os conversos], também tinham o odor dos judeus por causa dos manjares”, e apenas comiam porco se não tivessem alternativa.¹¹⁶ Muito embora práticas como

son, muy sabrosos y no así dañosos como el atún y como el tohino y otros semejantes, quien aquella ley eran permitidos y aun de las viandas que manifiestamente son dañosas y tales que ningunas gentes las usan comer. [...] Pues la verdad es que quería nuestro Señor dar a entender en aquella manera: que le displacen las condiciones y maneras de aquellas animalias y de aquellas aves y pescados y las personas que usan de ellas; verbigracia, mandaba que no comiesen otra animalia sino la que rumia y tiene herida la pata, dando a entender que solamente le aplacen las personas, que tienen discreción y seso para discernir entre malo y bueno y entre bueno y mejor, y entre malo y peor”.

¹¹³ Sobre as regras alimentares islâmicas, ver: ROSENBERGER, Bernard. A cozinha árabe e sua contribuição à cozinha européia. In: FLANDRIN, Jean-Louis; MONTANARI, Massimo (dirs.). *História da alimentação*. São Paulo: Estação Liberdade, 1998. p. 339.

¹¹⁴ GONÇALVES, Iria. A alimentação. p. 230-231; GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel. Las necesidades ineludibles. p. 15-16.

¹¹⁵ O azeite era utilizado entre os cristãos castelhanos e portugueses nos dias magros, quando precisavam substituir o toucinho e a banha. GONÇALVES, Iria. *À mesa nas terras de Alcobaça em finais da Idade Média*. p. 346-348. Sobre os usos do azeite, ver: SANTOS, Maria José Azevedo. O azeite e a vida do homem medieval. In: *ESTUDOS em homenagem ao professor doutor José Amadeu Coelho Dias*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006. v. 2.

¹¹⁶ BERNÁLDEZ, Andrés. *Historia de los Reyes Católicos* [...]. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1878. t. 3. cap. 43. p. 599: “[...] nunca perdieron el comer á costumbre judáica de manjarejos, é olletas de adofina, manjarejos de cebollas é ajos, refritos con aceite, y la carne guisaban con aceite, ca lo echaban en lugar de tocino é de grosura por escusar el tocino; y el aceite con la carne es cosa que hace muy mal oler el resuello; y ansí sus casas y puertas hedian muy mal á aquellos manjarejos; y ellos ese mesmo tenian el olor de los judíos por causa de los manjares y de no ser baptizados”; “[...] no comian puerco si no fuese en lugar forzoso”.

essas ocorressem no interior de suas casas, eram denunciados, assim, portas à fora, pelo cheiro que exalavam ao cozerem as carnes. Para evitar situações similares, entre as instruções dirigidas ao clero granadino por D. Hernando de Talavera para lidar com os cristãos-novos, no início do século XVI, estava a de assegurar-lhes o direito de “comer toucinho, sangue e outra qualquer vianda, ainda que [fosse] afogada, e não degolada, e beber vinho”.¹¹⁷ Dada a manutenção de práticas judaicas ocultamente, pairava, mesmo no caso dos convertidos que comiam porco, alguma suspeita, conforme se queixava na segunda metade do século XV, o roupeiro cordovês e *converso*, Anton de Montoro (1404-1483), logo após os ataques às comunidades judaicas de Córdoba em 1473, nos seguintes versos dedicados à rainha D. Isabel de Castela (1451-1504): “Fiz o *Credo* e adorar/ olhas de toucinho grosso,/ torresmos a médio assar,/ ouvir missas e rezar,/ santiguar e persignar,/ e nunca pude matar/ este rastro de confesso”.¹¹⁸

A própria consideração negativa em relação à carne de porco poderia ser equivocadamente reafirmada pelos próprios cristãos, como se percebe no libelo sevilhano, cujo autor se apresenta como eclesiástico e cristão velho.¹¹⁹ Fosse o autor clérigo ou não, a defesa que fazia da manutenção de diversas práticas judaicas, como as alimentares, tornava-o, segundo Talavera, um herético, denunciado como um “malicioso judeu”. Portanto, algumas aproximações estabelecidas entre as práticas das duas crenças pelo autor anônimo mereciam refutações convenientes, em defesa da doutrina cristã, ao mesmo tempo que a reafirmava aos próprios cristãos. Dado que o consumo da carne de porco era de todo vedado aos judeus e que o fundamento de tal restrição se amparava em escritos comuns às duas leis, era preciso explicitar as razões que permitiam aos cristãos o seu consumo. Em primeiro lugar, comer carne de porco não era uma prática que se associava à gentilidade, como propunha o autor anônimo do libelo; se os cristãos a comiam, era, sobretudo, de acordo com Talavera, por serem “viandas saborosas”. Ademais, citando o Apóstolo (1 Tm 4, 4), o religioso recorda que “toda criatura de Deus é boa e nenhuma se deve rejeitar”, mas tomá-la dando graças ao criador.¹²⁰ Nessa perspectiva, a concepção de que algum animal fosse vedado ao homem, seria o mesmo que

¹¹⁷ ¿CONSTITUCIONES sinodales de Hernando de Talavera, 1502-1507? In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2013. t. 11. cap. 35. p. 595: “Pueden comer tocino y sangre y otra qualquier vianda, aunque sea ahogada y no degollada, y beber vino”.

¹¹⁸ MONTORO, Antón de. *Cancionero*. Salamanca: Ed. Universidad de Salamanca, 1990. poema 14. p. 75: “Hize el *Credo* y adorar/ ollas de toçino grueso,/ torreznos a medio asar,/ oyr misas y rezar,/ santiguar y persignar/ y nunca pude matar/ este rastro de confeso”.

¹¹⁹ TALAVERA, Hernando de. *Católica impugnación*. cap. 1. p. 17-18.

¹²⁰ Ibidem. cap. 30. p. 87: “Ca, según aquel santo Apóstol dice, toda criatura de Dios es buena y ninguna se debe desechar, mas tomarlas con Nacimiento de gracias”. Provavelmente, o termo “*nacimiento*” seja um equívoco de digitação. O termo mais apropriado talvez seja “*hacimiento*”, como consta em outra edição: Idem. *Católica impugnación*. Barcelona: Juan Flors, 1961. p. 146: “*hacimiento* de gracias”.

afirmar ser o animal amado ou desprezado por Deus.¹²¹ Ora, se “todas as criaturas de Deus são boas”, não se deve rejeitar, em hipótese alguma, afirma Madrigal, o “que se come com benção e graças a Deus dadas”.¹²² Para além da aceitação de que a criação divina era boa, tal perspectiva amparava-se, segundo Álvaro Pais, na consideração de que as graças dadas a Deus e as orações santificavam os alimentos. O bispo silvense recordava, ainda, a recusa de Pedro, em uma visão, em atender a voz que lhe dizia para se levantar, matar e comer alguns animais quadrúpedes, peixes e aves, alegando o apóstolo que nunca teria entrado em sua boca “coisa profana ou imunda”. Contudo, o apóstolo teria sido repreendido pela mesma voz: “O que Deus purificou, não lhes chames profano” (At 11, 7-9).¹²³ Nesse sentido, apesar de os cristãos não serem “obrigados a escusar” determinados manjares, pecariam, por sua vez, se dissessem que algum deles deveria ser evitado por sua ingestão acarretar pecado.¹²⁴

As restrições ao consumo da carne de porco e de outros animais aos judeus inseriam-se, segundo os tratadistas, em um momento histórico determinado, e procuravam sanar problemas ocorridos naquele período, mas que, no transcurso do tempo, haviam perdido pertinência com a vinda de Cristo. Certamente, o debate era de longa data e vinculava-se aos primórdios do cristianismo, porém, recobrava sua importância em meio às disputas confessionais dos séculos XIV e XV, e à necessidade de instruir os convertidos, que traziam consigo muitos dos valores e das práticas da antiga fé. Vivendo entre cristãos e, por vezes, ainda partilhando o mesmo espaço de seus antigos correligionários, os convertidos corriam o risco de manterem atitudes equivocadas em relação à comida, que traduziam, como visto, valores caros ao cristianismo.

Para que os cristãos praticassem corretamente a doutrina e os judeus, em particular, reconhecessem os equívocos da sua, era premente, segundo esses eclesiásticos, ter conhecimento da mudança de uma lei para outra. Para muitos desses letrados, como Talavera, se Deus havia vedado o consumo ao povo judaico, seria, a princípio, para que lhes “aborrecessem os homicídios e toda crueza”, mas as coisas teriam mudado com a “lei de espírito e de liberdade”, que deixava nas mãos de cada um a decisão do que comer ou não. Isso não queria dizer que a lei dada por Deus a Moisés fosse ruim, o que seria blasfêmia e heresia; mas,

¹²¹ JUAN MANUEL. *Libro de los Estados*. parte 1. cap. 44. p. 273.

¹²² FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*]. v. 1. cap. 195. f. 206: “e prima. thimo. c. iij. dize. omnis creatura dei bona est et njhil reiciendum est quod cum gratiarum actione percipitur. quiere dezir. todas las criaturas de dios son buenas e non ha cosa alguna de desechar de aquello que con bendicion e gracias a dios dadas se come”.

¹²³ PAIS, Álvaro. *Colírio da fé contra as heresias*. v. 1. parte 1. erro 24. p. 271: “Item, Actos, XI: ‘Levanta-te, Pedro, mata e come’. Pedro, porém diz: ‘De nenhum modo, Senhor, porque nunca entrou na minha boca coisa profana ou imunda’. E segunda vez a voz lhe disse: ‘O que Deus purificou, não lhes chames profano’”.

¹²⁴ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL. op. cit. cap. 195. f. 206-206v: “pues agora non somos obligados a escusarnos de algund manjar por el contrario si alguno dixiesse de algund manjar qualquier que fuesse que era pecado de lo comer ya el pecaria en esto”.

sim, que houve uma mudança decorrente da lei evangélica. Aquele que alegasse a observância de tais cerimoniais judaicos para não comer algo, pecaria gravemente e judaizaria. Para evitar tais inconvenientes, em uma época em que o acirramento entre os dois povos é crescente, em que a Inquisição já está em operação há alguns anos e em que quaisquer detalhes contavam para identificar cada pessoa, Talavera adverte ser conveniente o cristão comer carne, sobretudo a de porco, para que não pairassem desconfianças de que deixava de comê-las por observar preceitos judaicos ou por considerar pecado consumi-las.¹²⁵

Não havia, portanto, para esses homens, quaisquer laços que vinculassem cristãos, gentios e judeus pelo consumo de carne. Pelo menos, não para estes homens instruídos e responsáveis por catequizar os fiéis e os convertidos, bem como combater os pertinazes. Por outro lado, nessa época de acirramento, que culminou com as expulsões de judeus e mouros nos dois reinos, condicionando a permanência à conversão, manter uma postura relativamente mais pacífica para com os considerados infiéis não deixou de levantar suspeitas da Inquisição. Vale recordar a este respeito que Hernando de Talavera, quando já era arcebispo de Granada (1492), evitou e postergou a instalação da Inquisição na sua província, merecendo, após a morte de D. Isabel, de quem era confessor e protegido, processo por heresia – do qual só se livrou por intervenção papal.¹²⁶

Outro ponto de atrito entre as três leis era o do consumo das carnes e sua relação com o sangue.¹²⁷ Não se tratava de uma discussão simples, uma vez que, para além das implicações teológicas, se desdobrava nas práticas desses homens, como nos cerimoniais religiosos e nas restrições aos açougueiros. Como visto acima, as proibições dadas por Deus aos judeus tinham

¹²⁵ TALAVERA, Hernando de. *Católica impugnación*. cap. 30. p. 87: “Verdad es que las vedó nuestro Señor al pueblo judiego en aquel tiempo por la razón susodicha; y la sangre especialmente, porque mejor aborreciesen los homicidios y toda crudeza. Mas, agora que tenemos ley de espíritu y de libertad, es en nuestra mano comer de ellas o dejarlo: tanto que no las deseemos de comer porque eran vedas en aquella vieja ley. Ca en tal caso pecaría muy gravemente y judizaría el que por eso las dejase de comer, y aun por eso es bueno comerlas, porque no parezca a nos ni a otros que lo dejamos por aquello”. Ibidem. cap. 34. p. 93: “A lo cual digo que el que renegase de la ley mosaica, diciendo que no fue dada por Dios y que en su tiempo no fue buena ley, en su manera sería blasfemo y hereje y sería acusado de ello y recibiría gran pena”.

¹²⁶ Após a morte da rainha, principal protetora do prelado, Talavera foi acusado, em 1505, pelo inquisidor de Córdoba Diego Rodríguez de Lucero (c.1440-1508) de heresia e apostasia da fé, por contrapor-se à instauração da inquisição em Granada. No entanto, o papa Júlio II (1443-1513) interveio a seu favor e o cardeal Cisneros (1436-1517) libertou seus familiares, que se encontravam presos. Sobre a vida de Talavera e o seu processo, ver: MARTÍNEZ MEDINA, Francisco Javier. Fray Hernando de Talavera, primer arzobispo de Granada. Bosquejo biográfico. In: MARTÍNEZ MEDINA, Francisco Javier; BIERSECK, Martin. *Fray Hernando de Talavera, primer arzobispo de Granada*. p. 94-99. Vale mencionar, também, que a obra *Católica impugnación* foi posta no *Índex*. Sobre o assunto, ver o estudo introdutório à obra: MÁRQUEZ VILLANUEVA, Francisco. Estudio Preliminar. In: TALAVERA, Hernando de. *Católica impugnación*. p. XXV-XXVI.

¹²⁷ Para Rosenberger, pode-se dizer que há, no islamismo, “um tabu em relação ao sangue”. Cf. ROSENBERGER, Bernard. A cozinha árabe e sua contribuição à cozinha européia. p. 339. O mesmo cuidado com o sangue encontra-se no judaísmo: Cf. CANTERA MONTENEGRO, Enrique. La carne y el pescado en el sistema alimentario judío en la España medieval. *Espacio, Tiempo y Forma*, série III, Historia Medieval, t. 16. p. 13-51, 2003.

como um dos seus intuitos, na interpretação dos tratadistas cristãos, o de acabar com a crueldade. Segundo Madrigal, no *Comento de Eusebio*, Deus teria especificado que a carne fosse comida sem sangue por dois motivos: primeiro, para não a comer enquanto o animal estivesse vivo, e porque “parecia crueldade” comer o animal ainda com o sangue, pois este ainda estaria no seu interior.¹²⁸ Assim, “seria como quem cortasse uma orelha a um porco e a comesse, estando o porco vivo”. Quanto ao segundo ponto, ademais de configurar uma crueldade, ele explica, amparando-se no *Levítico* (17, 11), que a alma (*anima*)¹²⁹ dos animais está no sangue, “e não deve alguém comer a alma”. O sangue ainda era vedado, porque, conforme os livros do *Levítico* (17, 11-15) e do *Deuteronomio* (12, 27), o “sangue, que é alma (*anima*), é para oferecer a Deus, derramando-o sobre o altar ou próximo dele”. Esse mandamento teria sido dado “com maior estreiteza” aos judeus, não tendo os cristãos – em face da lei evangélica – obrigação de segui-lo. De acordo com Madrigal, essa desobrigação se dá, “porque podemos comer sangue e carne com sangue, e de qualquer maneira que nos aprazer, e a razão é porque este mandamento é cerimonial, e não fica sua obrigação para sempre”.¹³⁰

Mesmo uma eventual confusão decorrente de terem os primeiros cristãos adotado práticas similares às dos judeus precisava ser explicitada para evitar interpretações equivocadas e que pudessem indicar a manutenção delas. Embora os primeiros cristãos tenham tido hábitos semelhantes aos dos judeus, eles atendiam às circunstâncias daquele momento, não havendo mais razão para serem observadas pelos cristãos posteriores. De acordo com o bacharel e capelão Diogo Lopes Rebelo, quando a causa de algo cessava, o efeito de determinado preceito deveria ser anulado, assim como fizeram os apóstolos ao “ordenarem que os gentios convertidos

¹²⁸ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [Comento sobre el Eusebio]. v. 1. cap. 50. f. 84: “[...] e esto se entendia non comades parte de alguna animalia mjentra ella esta bjua ca entonce avn la sangre non es fuera de la carne. Otrosi non comades la carne que avn non es desangrada. e esto porque parecia crueldad el tal comer”.

¹²⁹ O termo utilizado por Madrigal é *anima*. Segundo Palência, além de contemplar a “substância incorpórea intelectual, racional, invisível e imortal, que tem origem não conhecida e sem alguma mistura de terrenal”, há o sentido de “Anima é da vida, e assim o sangue se diz anima, porque no sangue esteja (*sea*) a vida”. ANIMA; ANIMA ES DE LA VIDA. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. f. 21. Definição similar em ANIMA. In: FERNÁNDEZ DE SANTAELLA, Rodrigo. *Vocabularium ecclesiasticum per ordinem alphabeti*. Sevilla: i[n] officina Joha[n]is, Thome [et] Magni socio[rum] ex Germania, 1499. f. 13v: “Anima [...] algumas vezes se toma na sacra escritura por todo o homem [...] algumas pela vida [...]”.

¹³⁰ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL. op. cit. v. 1. cap. 195. f. 206: “E esto se entiende que non comiessen algund mjenbro de alguna animalia siendo ella viua. commo quien cortasse vna oreja a vn puerco e la comjesse siendo el puerco viuo. o en otra manera comer carne con sangre es quando matan alguna animalia e ante que la sangre toda salga de la carne comen algo de la carne. Esto vedo entonce dios por qjtar la crueldad porque parecia crueldad comer la carne con la sangre. e otrosi comer la sangre porque la sangre es en lugar de anima en las animalias. e no deue alguno comer el anima. ca le abastar deue comer el cuerpo. e la sangre que es el anima es para ofrecer a dios derramandola sobre el altar o cerca del. leujtici. xvij. e deuto.xij. c. Este mandamiento fue dado otrosi a los Judios e con mayor estrechura. ca non solo podian comer carne con sangre mas avn non podian comer sangre. leujtici. xvij. c. mas agora nos non somos obligados a este mandamiento. ca podemos comer sangre e carne con sangre e en qualquier manera que nos plogujere. e la Razon es porque este mandamiento es cerimonjal e non queda su obligacion para sienpre”.

à fé de Cristo se abstivessem de animais sufocados e de sangue, porque teriam de conviver com judeus convertidos à fé de Cristo”. Esse preceito, por outro lado, não deveria ser observado pelos gentios convertidos que não convivessem com judeus, que “odiavam a sufocação e o sangue”, uma vez que, “segundo Agostinho, devemos observar no comer e no beber, os costumes daqueles com quem vivemos”. Com a progressiva ampliação da “multidão de fiéis”, não havia mais motivos para manutenção dos referidos preceitos.¹³¹ Perspectiva similar era apontada por Madrigal ao constatar que, no “começo da Igreja primitiva, este mandamento foi dado aos cristãos pelos apóstolos [para] que não comessem sangue e animalia afogada ou mortecina”,¹³² mas isso decorria da difícil convivência entre os gentios e os judeus convertidos ao cristianismo. A prática dos gentios de comer carne com sangue escandalizava os judeus ao ponto de não poderem conviver com eles ou considerá-los “próximos e irmãos”. Essa situação teria durado até que a conversação entre eles fosse estabelecida, quando Paulo (1 Cor 8, 13) determinou que não seria pecado comer dos “manjares consagrados aos ídolos”, desde que eles não provocassem escândalo.¹³³

Essa ordem que predominava no cristianismo primitivo havia, entretanto, nos séculos XIV e XV, se invertido: se antes os judeus se escandalizavam com os gentios, os cristãos passaram a escandalizar-se com as práticas judaicas e islâmicas, exigindo das autoridades eclesiásticas e seculares correções exemplares. Diante disso, a convivência, por vezes, conflituosa, mas corriqueira entre os homens das três religiosas, passou a ser regulada nos mais diversos aspectos alimentares, e não apenas relativos à carne. Assim, nas páginas que se seguem, serão analisadas determinadas circunstâncias que envolviam a passagem de alimentos por mãos de membros das três religiões; circunstâncias que mereceram atenção de laicos e eclesiásticos, uma vez que poderiam acarretar pecados e delitos.

¹³¹ REBELO, Diogo Lopes. *Do governo da república pelo rei*. cap. 14. p. 163.

¹³² *Mortecino,na* é designação para a carne do animal morto de causas naturais. MORTECINO,NA. In: *DICCIONARIO de la Lengua Española*. Disponível em: <https://dle.rae.es/?id=PsIXnAs>. Acesso em: 26 abr. 2019.

¹³³ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*]. v. 1. cap. 195. f. 206: “Aunque en comjenço de la yglesia primjtua este mandamjento fue dado a los cristianos por los apostolos que non comiessen sangre e animalia afogada o mortezina. actu .xv. c. e esto fue fecho por la grand discordia que al comjenço de la yglesia avia entre los que se conuertian a la ley de cristo venjendo de la juderia e los que se conuertian venjendo de la gentilidad. ca los conuersos de los judios viendo los conuersos de los gentiles comer sangre e animalias mortezinas escandalizauanse tan agriamente que non podian con ellos conuersar njn tenerlos por proximos e hermanos [...]. Esto duro algund tienpo en tanto que por la conuersacion de vnos con otros se tiro este escandalo e aborrescimjento e non se curauan los conuersos de la juderia de qualquier cosa que comjessen los conuersos de la gentilidad. e entonce cesso este mandamjento. ansi commo agora non obliga e poco tienpo duro. ca viuendo sant paulo fue qujtado segund paresce en la epistola. prima ad chorinthios. c. viij. onde declara que comer los manjares consagrados a los ydolos non es pecado saluo si alguno dellos se escandaliza”.

1.4 Os alimentos dos infiéis

Esse conjunto de prédicas dos tratadistas reforçavam e davam coerência e justificativa teológica às disposições tomadas pelas autoridades laicas e eclesiásticas, nos séculos XIV e XV, para promover o comer e o beber como práticas edificantes e que se distinguissem daquelas empregadas pelas outras religiões. Desse modo, ordenanças e cânones articulavam-se constantemente, fundamentando-se nas razões teológicas. Como afirmava Talavera, em sua *Católica impugnación*, as “heresias não somente h[aviam] de ser extirpadas, confundidas e corrigidas por castigos e açoites, mas, segundo a doutrina dos santos apóstolos, por católicas e teológicas razões”.¹³⁴ Para manter os virtuosos no caminho reto e corrigir os maus, eram válidas não apenas as palavras, mas também os açoites, os castigos corporais. Acompanhando o processo de separação entre cristãos, judeus e mouros, que se dava, entre outras medidas, pelo estabelecimento de judiarias e mourarias, também conhecidas por *aljamas* e comunas, e a imposição de sinais distintivos, houve, por parte de eclesiásticos e seculares dos dois reinos a preocupação de afastar os cristãos dos outros povos pelo consumo de carne, a começar pelo abate dos animais.

Vinculada às considerações a respeito do sangue, a maneira de abater os animais traduzia práticas e doutrinas distintas, pecando, assim, o cristão que comesse da carne preparada por judeu ou mouro. Não considerar tal prática pecaminosa era um dos muitos equívocos do libelo sevilhano combatido por Talavera, pois o seu autor anônimo, que se considerava, vale destacar mais uma vez, um eclesiástico e cristão velho, afirmava não haver pecado em comer da carne degolada por um judeu, especialmente em suas cerimônias. O problema, segundo o prelado, não estava propriamente na forma que o animal fora abatido, se por ferida na nuca, afogado ou degolado; importava, sim, que tivesse sido da maneira que “mais aproveita[sse] para conservar a saúde dos corpos humanos” e em conformidade ao que fosse “mandado e ordenado pelas leis e ordenamentos de algumas cidades destes reinos ou em todos eles”.¹³⁵ A

¹³⁴ TALAVERA, Hernando de. *Católica impugnación*. carta aos reis. p. 11: “Porque las herejías no solamente han de ser extirpadas, confundidas y corregidas por castigos y azotes, mas, según la doctrina de los santos apóstoles, por católicas y teologales razones”.

¹³⁵ Ibidem. cap. 70. p. 161: “Tiene este malvado, que sea ningún pecado comer las carnes degolladas con ceremonias judaicas, y por eso afirma que no fue bien vedado. Mas yo digo que fue y es muy bien de defenderlo y vedarlo, porque, como quier que degollar las animalias, a porluengas o através o acogotarlas o ahogarlas y no degollarlas, pueda ser danoso o provechoso al cuerpo humano, pero ni es mérito, ni pecado, ni para el alma bueno ni malo. Es bien que se haga como más aprovecha para conservar la salud de los cuerpos humanos y que así se mande y ordene; y si está así mandado y ordenado por las leyes y ordenamientos de algunas ciudades de estos reinos o en todos ellos, es bien que así sea guardado”.

perspectiva de Talavera, partilhada por D. Duarte,¹³⁶ se amparava na consideração de que o bom e o proveitoso eram atributos aprovados racionalmente por todos, preservados e difundidos pelos regedores eclesiásticos e seculares, e que tinham por finalidade retirar todas as ocasiões de pecar. Nesse sentido, a maneira de viver, e mais particularmente de comer, precisava estar em consonância com os preceitos cristãos e as práticas virtuosas.¹³⁷ Comer a carne degolada por judeus era, assim, grave pecado, “porque todos os ritos e cerimônias daquela lei velha já cessaram, e em nenhuma maneira devem nem podem ser guardadas sem muito grave culpa e pecado”. Somente se a “república cristã” alterasse sua lei acerca de tais cerimônias, os homens poderiam observá-la. Ora, para a lei cristã, a degola da carne segundo os ritos judaico e islâmico era ofensiva a Deus, e o que era mais grave, não tinha respaldo em nenhum mandamento divino – se tal houvesse seria apenas para o povo judaico. Nessa linha de raciocínio, as cerimônias judaicas são, na perspectiva de Talavera e à luz da doutrina cristã, contrárias à “santa lei evangélica, que as anatematiza e reprova todas”. Mesmo que digam que as “carnes assim degoladas sejam mais finas”, rebate Talavera, “não é certo que sejam mais saborosas”, pois afirmavam o contrário os doutores teólogos.¹³⁸

As críticas de Talavera sintetizam pontos importantes da doutrina cristã a respeito de comer a carne e da observância de cerimônias próximas, mas fundamentalmente distintas, e da importância dos diálogos entre as autoridades laicas e eclesiásticas para preservar a fé e a doutrina. As autoridades castelhanas e portuguesas, nestes séculos XIV e XV, zelosas da defesa da doutrina cristã, compartilhavam de perspectiva semelhante à de Talavera, todavia, se eram escassos os escritos apologéticos em Portugal, foram abundantes as leis que visavam assegurar boas práticas cristãs. Os ordenamentos e as constituições sinodais portugueses deixam entrever situações corriqueiras que, em relação ao consumo de carne, geravam algum desconforto entre cristãos, judeus e mouros, e que se assemelhavam àquelas denunciadas nas fontes castelhanas.

¹³⁶ Para D. Duarte, a segunda maneira de se combater a gula era justamente seguir o exemplo dos homens considerados bem regidos: DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 32. p. 126.

¹³⁷ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 4. cap. 4. f. 82.

¹³⁸ Idem. *Católica impugnación*. cap. 70. p. 161-162: “Mas, porque todos los ritos y ceremonias de aquella ley vieja ya cesaron, y en ninguna manera deben, ni pueden ser guardadas sin muy grave culpa y pecado, por lo que ya es dicho, salvo si de nuevo en la república cristiana fuese algo de aquello instituido y ordenado, porque la vieja ley mosaica lo mandaba, mas por que ello es en sí bueno o porque es por ley nueva mandado. Asi que, no sin causa, parece que el tal degollar sea cosa muy pesada, si se hace por guardar cerimonia judaica. Dice que veamos si el tal degollar es cosa, que ofende contra Dios, o que va contra alguna ley y digo que es cosa que va contra Dios, que ha quitado todas aquellas ceremonias, y es asimesmo contra la santa ley evangélica, que las anatematiza y denuesta todas, como ya es dicho arriba [...] Bien puede ser que las carnes así degolladas sean más finas, pero no es cierto que sean más sabrosas como este afirma, antes dicen los doctores teólogos lo contrario [...]”.

Para evitar desavenças entre as religiões e preservar as diferenças, muitas vezes era outorgado o privilégio para terem degoladores e carnicarias próprios;¹³⁹ privilégio que era concedido no âmbito da autonomia assegurada pelos monarcas dos dois reinos aos judeus e mouros.¹⁴⁰ De acordo com uma lei de D. Afonso IV (1291-1357), recolhida nas *Ordenações Afonsinas* (II, LXXIV), os judeus poderiam, para seu próprio comer, escolher o degolador em cada lugar, mas não poderiam, por sua vez, matar o animal sem ele.¹⁴¹ A situação não pareceu ter surtido efeito em todo o território, pois, nove anos após a ordenança, nos capítulos especiais de Torres Novas, dados nas cortes de Elvas de 1361, era apontado pelos procuradores da referida vila os problemas decorrentes de os judeus não possuírem, na judiaria, carnicheiros próprios para talharem suas carnes. Munidos de cartas régias, os judeus recorriam aos juízes a fim de que estes mandassem aos carnicheiros cristãos as carnes a serem degoladas. Para os procuradores, tal atitude era “muito sem razão”, uma vez que degolavam os animais e verificavam com suas próprias mãos se estavam em conformidade aos preceitos do judaísmo.¹⁴² Em outras palavras, verificavam se o animal estava de acordo com os preceitos do *kashrut*, observando se o animal era puro (*tahor*) ou impuro (*tame*), se possuía algum defeito – órgãos internos ou externos defeituosos –, se a carne estava dessangrada ou se foi sacrificado conforme o *shehitah*.¹⁴³

Dada a complexidade do ritual e a proximidade ao modo de proceder segundo a norma islâmica, que proibia o consumo de carne não degolada – considerada corrompida –,¹⁴⁴ não pareceu ter sido incomum que judeus recorressem a carnicheiros mouros, e estes àqueles, ou

¹³⁹ ZAPATERO, Mariana. *Alimentación y abastecimiento de carne*. [Murcia]: Compobell, 2015. p. 190-194.

¹⁴⁰ TAVARES, Maria J. P. Ferro. Judeus e mouros no Portugal dos séculos XIV e XV (tentativa de estudo comparativo). Separata de: *Revista de História Económica e Social*. v. 9. p. 75-89, 1982.

¹⁴¹ *ORDENAÇOENS do senhor rey D. Affonso V*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1792. livro 2. tit. 74. p. 448: “E defende ElRey que nom degole nenhuñ, salvo o degolador posto pelos Judeos em cada lugar, ou quem elle mandar; e o degolador faça-o saber ao Colhedor; e se o Judeo, ou Judia degolar sem o degolador, aja as pñas suso ditas”.

¹⁴² CAPÍTULOS especiais de Torres Novas. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Pedro I (1357-1367). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986. Cortes de Elvas de 1361. art. 9. p. 127: “Outrossi ao que diziades que em essa villa ha Judaria apartada em que moram peça de Judeus os quaaes nom ham carneiros antre si que lhes talhem sas carnes que ham de comer como soyam d aver E porem vam aos Juizes da dita vila e pedem que lhes mandem dar carnes aos carneiros christãos pera os averem de degollar os seus degoladores pera seus mantimentos E de mais mostra[Im mhas cartas em que mando aas Justiças dessa villa que lhas façam dar e as justiças lhas dam o que he muy sem razom, por que esses Judeus degolam as ditas carnes e metem as mãos em ellas e as andam tentando se som de seu comer [...]]”.

¹⁴³ O *shehitah* consiste, segundo Cantera Montenegro, no “degolamento do animal mediante corte único no pescoço, que seccione ao mesmo tempo a traqueia, o esôfago e a jugular”. Antes, porém, era preciso verificar a faca e proceder à sua bênção. CANTERA MONTENEGRO, Enrique. La carne y el especado en el sistema alimentario judío en la España medieval. p. 16-18. Uma descrição das etapas do ritual pode ser vista, em: BANEGAS LÓPEZ, Ramon Agustí. *Europa carnívora*. Gijón (Asturias): Trea D. L., 2012. p. 77-78.

¹⁴⁴ LÓPEZ PITA, Paulina. Comer y beber en la Edad Media: Musulmanes y judíos en la mesa. *Historia* 16. n. 223, 1994. p. 91-101.

mesmo que, em algumas localidades, os três obtivessem a carne do mesmo carnicheiro, como nas vilas de Elvas, em Portugal, e de Molina, em Castela, no século XV.¹⁴⁵ Poder-se-ia, inclusive, recorrer a algum suposto convertido, que ainda vivesse entre os seus antigos correligionários, como se verá mais adiante, ou mesmo a um cristão que residisse no interior da judiaria e conhecesse o rito judaico, como no Porto.¹⁴⁶ Após este complexo ritual, que visava assegurar que o animal não contivesse nenhum defeito, se acaso o encontrasse, devolviam aos carnicheiros para serem vendidos aos demais. Desse modo, segundo os procuradores de Torres Novas, “se não as acham de seu comer, enjeitam-nas e não as querem” e, assim, prosseguem até conseguir as que “sejam de seu comer”; aquelas que os judeus não querem, os açougueiros, de modo reprovável, talham-na e “dão-nas aos cristãos, sendo já tentadas pelos ditos judeus como dito é”.¹⁴⁷

Esta situação tida por recriminável também motivou as autoridades eclesiásticas, pois a prática dos judeus e mouros de matarem os animais segundo seus ritos e, eventualmente, devolvê-los se, se fossem considerados impuros, era ela própria manifestação de uma conduta contrária à doutrina cristã. Em Castela e Portugal, tal preocupação esteve presente nos sínodos, aparecendo mais tardiamente no reino português. Não se deve inferir disso que não houvesse supostas constituições anteriores, dado que muita documentação se perdeu, restando apenas notícias de sínodos anteriores.¹⁴⁸ Por vezes, o silêncio decorre da inexistência de comunidades expressivas das outras leis entre os cristãos, como na arquidiocese de Braga no século XV, onde os mouros eram já figuras ausentes,¹⁴⁹ ou como em tantas outras localidades nas quais o contingente de judeus ou mouros era baixo, não constituindo uma rua, tampouco uma judiaria ou mouraria. No mais, a maior presença de mouros tendeu, no século XV, a circunscrever-se

¹⁴⁵ BARROS, Maria Filomena Lopes de. Judeus, cristãos e muçulmanos no Portugal medieval. *Praça Velha*. n. 36, 2016. p. 50-51. CANTERA MONTENEGRO, Enrique. La carne y el especado en el sistema alimentario judío en la España medieval. p. 48.

¹⁴⁶ TAVIM, José Alberto R. S.; MUCZNIK, Lúcia Liba. Joias da documentação judaica medieval portuguesa. In: TAVIM, José Alberto R. S. et al (eds.). *Os judeus na Península Ibérica durante a Idade Média*. Coimbra: Almedina, 2018. p. 73-74.

¹⁴⁷ CAPÍTULOS especiais de Torres Novas. art. 9. p. 127: “[...] E se as nom acham de seu comer enjeitam nas e nom as querem e am lhes de catar tantas ataa que seJam de seu comer e as que assy nom som de seu comer veem nas os carneiros a talhar e dam nas aos Christãos sendo Ja tentadas pellos ditos Judeus como dito he o que diziades que era contra aguisado averdes vos de comer as ditas carnes que elles assy tem e enjeitam por que nom som do seu comer E pediades me por merçee que pois hy auia tantos Judeus, que mandase que ouuessem Judeus carneiros que lhes talhassem sas carnes [...]”.

¹⁴⁸ Dos setenta e três sínodos portugueses que se têm notícia, apenas vinte e nove legaram textos. GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982, v. 2. p. XVII.

¹⁴⁹ Veja, por exemplo, SÍNODO de D. Luís Pires, 11 de Dezembro de 1477. In: GARCÍA Y GARCÍA (dir.). op. cit. v. 2. const. 56. p. 130: “E posto que nesta constituição nom fazemos menção dos mouros, porque somos informado que os nom há nesta terra [...]”.

às regiões mais a sul.¹⁵⁰ Por isso, ainda é possível encontrar entre as obrigações de um contrato louletano de carniçaria, datado de 1496, a proibição expressa de dar “carne a degolar a mouro sob a dita pena de 500 reais”.¹⁵¹ Embora problemática, a preocupação em relação aos mouros era menor se comparada à relativa aos judeus, cuja presença era mais marcante entre os cristãos, mas isso não impedia que muitas das disposições dirigidas aos judeus subentendessem sua aplicação para os mouros.¹⁵² Por esses e outros motivos, as menções ao contato mais corriqueiro com os mouros, em territórios cristãos, tenderam, ao longo dos séculos XIV e XV, a reduzirem-se significativamente.

A principal crítica dos eclesiásticos, para retomar o fio condutor do tópico, era a de que os judeus e mouros recebiam os animais dos açougueiros para degolarem-nos segundo seus cerimoniais, conforme já visto no capítulo especial de Torres Novas, devolvendo-as aos carnicheiros para serem vendidas aos cristãos. Na diocese de Cartagena, região muito próxima de Granada, já em 1323, o bispo D. Juan Muñoz Gómez de Hinojosa, alertava para os inconvenientes desses contatos, apelando para que os comeres e as viandas fossem distintos entre as três religiões. Sua postura se respalda na constatação de que, “[s]e os judeus ou os mouros, que andam nas trevas do erro e não sabem a claridade da verdade, departem suas viandas das nossas”, os cristãos, chamados de “Jesus Cristo e iluminados pelo lume da fé católica”, com maior obrigação devem separar seus mantimentos deles e mesmo “menosprezar” aos das outras religiões. Sendo assim, era grave e passível de excomunhão os cristãos que dessem animais aos judeus e mouros sob a condição de que, se agradessem a esses, pudessem ficar com as carnes, se não, que as vendessem.¹⁵³ Medidas como essas, insistindo na pena de

¹⁵⁰ TAVIM, José Alberto R. S.; MUCZNIK, Lúcia Liba. Joias da documentação [...]. p. 76; TAVARES, Maria J. P. Ferro. Judeus e mouros no Portugal dos séculos XIV e XV (tentativa de estudo comparativo). p. 81; MARQUES, António H. de Oliveira. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Presença, 1987. p. 33; MORENO, Humberto Baquero. *Os mudéjares no Portugal medievo*. Porto: Faculdade de Letras, 1994. p. 200-205. LADERO QUESADA, Miguel Ángel. Los mudéjares de Castilla en la Baja Edad Media. *Historia. Instituciones. Documentos*. n. 5. p. 257-304. 1978. LADERO QUESADA, Miguel Ángel. Los mudéjares de Castilla cuarenta años después. *En la España medieval*, n. 33, p. 383-424. 2010. Em BARROS, Maria Filomena Lopes de. Identificação de um país: a vivência muçulmana sob domínio cristão. In: *GUERREIROS e Mártires*. Lisboa: Museu Nacional de Arte Antiga/ Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2020. p. 127, é possível verificar ainda mapas com as localizações das comunas portuguesas ao longo dos séculos XIII e XV.

¹⁵¹ ACTAS de vereação de Loulé século XV. Suplemento de: *Revista Al'Ulyã*, n. 10. p. 2004, sessão de 10 de set. 1496. p. 211: “E que nom dem nenhuua carne a degollar a mouro soo a dicta pena dos dictos V^c reaes [...]”. Sobre a importância da comuna de Loulé, ver: BARROS. op. cit. p. 130.

¹⁵² TAVARES. op. cit. p. 79. MONSALVO ANTÓN, José María. Cortes de Castilla y León y minorías. In: *LAS CORTES de Castilla y León en la Edad Media*. Valladolid: Cortes de Castilla y León, 1988. v. 2. p. 145; COELHO, Maria Helena da Cruz. Le discours sur les minorités religieuses aux Cortès portugaises du Moyen Âge. p. 2; RUCQUOI, Adeline. *História medieval da Península Ibérica*. Lisboa: Estampa, 1995. p. 305;

¹⁵³ SÍNODO de Juan Muñoz Gómez de Hinojosa, Murcia, 19 noviembre 1323. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2013. v. 11. const. 19. p. 131-132: “Si los judios o los moros, que andan en las tiniebras de error e non saben la claridad de la verdat, departen sus viandas de

excomunhão, foram reiteradas pelos sínodos dos séculos XIV e XV, com particular incidência nas regiões mais próximas às dos mouros ou onde houvesse comunidades mais populosas de judeus e mouros. Assim, procedeu-se nos sínodos de Cartagena de 1377, com proibição de comer a carne dos açougues dos judeus, e no de 1475, que reiterou a disposição de 1323, mas com acréscimo da excomunhão aos que, conscientemente, comessem da carne rejeitada por judeus e mouros.¹⁵⁴ Nos sínodos de Cuenca de 1411 e 1446, proibiram-se a degola segundo os ritos agareno e judaico, por ser prática entendida como prejuízo da Igreja e dos seus praticantes.¹⁵⁵ Em Braga, o sínodo de 1477 também proibiu o consumo por parte dos cristãos de carnes degoladas por judeus e mouros.¹⁵⁶

Ter um carnicheiro próprio era um privilégio não outorgado a todas as comunidades mouriscas e judaicas e, como tal, poderia ser retirado pelas autoridades, como ocorrido na sequência das sublevações das comunidades granadinas de Alpujarras e Albaicín entre 1499 e 1500. Após estas contendas, os Reis Católicos, com evidente objetivo de subjugar-los e convertê-los, determinaram que as referidas comunidades teriam carnicheiros próprios, desde que matassem os animais conforme as práticas cristãs;¹⁵⁷ medida que foi reiterada por uma ordenança dada pelo arcebispo de Granada D. Fr. Hernando de Talavera, provavelmente após a conversão geral de 1502,¹⁵⁸ para a instrução dos muçulmanos convertidos. Sob pena de multa pecuniária de quatro ducados de ouro, o arcebispo de Granada proibia a morte da rês à maneira dos mouros, devendo-se proceder em conformidade à pragmática régia. Além disso, ninguém devia ousar “matar carne escondidamente, senão publicamente” e, quando a degolassem, estivesse “sempre presente o cura ou pessoa que [fosse] cristã velha”.¹⁵⁹ Cuidados necessários

las nuestras mucho mas los christianos, que nos llamamos de Jesuchristo e alunbrados por la lunbre de la fe catolica, devemos departyr sus comeres e sus viandas dellos e desechar e menospreçiar aquellos [...]”.

¹⁵⁴ SÍNODO de Guillén Gumiel, Murcia, 10 de abril de 1377. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. v. 11. const. 2. p. 161; SÍNODO de Lope de Rivas, Murcia, 9 de abril de 1475. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. v. 11. const. 86. p. 300-301.

¹⁵⁵ SÍNODO de Diego de Anaya y Maldonado, 14 septiembre 1411. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011. v. 10. const. 4. p. 157. A mesma constituição foi retomada integralmente no sínodo de 1446. Cf. LIBRO sinodal y sínodo de Lope de Barrientos, 19 junio 1446. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. v. 10. const. 157. p. 322.

¹⁵⁶ SÍNODO de D. Luís Pires, 11 de Dezembro de 1477. const. 57. p. 130-131.

¹⁵⁷ MARTÍNEZ MEDINA, Francisco Javier; BIERSECK, Martin. *Fray Hernando de Talavera [...]*. p. 346-348.

¹⁵⁸ Como recordam Martínez Medina e Biersack, no documento original está anotada, em letra diversa, a data de 1494 e a indicação da autoria. Ibidem. p. 345.

¹⁵⁹ ORDEN que se tiene en el arzobispado de Granada para enseñar la doctrina cristiana a los nuevamente convertidos: AHN, Toledo Sec. Nobleza, Osuna, Leg. 1897-8. In: MARTÍNEZ MEDINA, Francisco Javier; BIERSECK, Martin. *Fray Hernando de Talavera [...]*. p. 354: “Asi mismo que no mate la carne como moros sino conforme a la plematica del Rey segund esta mandado en el Reyno de Granada y es de esta manera que al tiempo que el carniçero pone el cuchillo pescueço de la Res que no la deguelle de oreja a oreja sino que este tal que mate la carne que tome con la mano izquierda la pelleja del cuello de la Res cobra de tres dedos de pelleja y con la otra mano derecha tome el cuchillo con la punta pase el pellejo de parte a parte y [estonçes] deguelle hasta abajo todo

para evitar que os recém-convertidos chamassem por testemunhas outros que pudessem atenuar, pactuar com as faltas ou mesmo induzir o cristão à apostasia. De todo modo, era preciso evitar a prática dos judeus convertidos, os quais, segundo o cura Andrés Bernáldez, “tinham judeus rabinos que lhes degolavam as reses e aves para seus negócios”.¹⁶⁰ Daí a importância de um cura ou de um cristão velho.

As restrições aos alimentos, e não somente às carnes, que passavam pelas mãos de judeus e mouros, aplicavam-se igualmente ao comércio e às demais situações comezinhas em que compartilhavam viandas diversas com os cristãos. Tratava-se de mais uma medida, adotada por autoridades laicas e eclesiásticas, que procurava coibir a disseminação de práticas pecaminosas e delituosas entre pessoas das três religiões. Ainda que o vestuário de judeus e mouros tenha merecido, sem dúvida, maior atenção das autoridades laicas e eclesiásticas, desde o século XIII, como se abordará na segunda parte da tese, é possível notar que, em finais do século XIV, os inconvenientes da partilha da mesa e da vianda passaram a figurar cada vez mais nas ordenanças e constituições. Nas petições gerais das cortes de Valhadolide de 1385, o convívio continuado dos cristãos com judeus e mouros expressava-se, segundo os procuradores, na perseverança de comer e beber com eles, “de noite e de dia continuamente”, como se fossem um. Este convívio, segundo os procuradores, “era em menosprezo da igreja, em grande pecado e desonra dos cristãos e cristãs”, uma vez que, ao adoecerem, não se confessavam, nem recebiam o “corpo de Deus”. Diante disso, o monarca proibiu o trato continuado sob pena de açoites públicos.¹⁶¹

A postura do rei castelhano, apesar de o castigo não se repetir nos documentos posteriores aqui analisados, é significativa do endurecimento das autoridades eclesiásticas e seculares para sanar uma situação tida por deveras pecaminosa. O grande ponto de inflexão desses ordenamentos e cânones, de maneira semelhante às leis sobre os degoladores, deu-se,

lo que quisiere del dejando hasta arriba como tengo dicho tres dedos de pellejo sin cortar y el que en otra manera la matare que pague por ello quatro ducados de oro, los dies para la iglesia o fabrica [...] el uno para el alguazil o fiscal”; “Asi mismo so la dicha pena que ninguno aya osado de matar carne escondidamente sino publicamente y que quando la degollaren siempre este presente el cura o persona que sea cristiano viejo”.

¹⁶⁰ BERNÁLDEZ, Andrés. *Historia de los Reyes Católicos* [...]. cap. 43. p. 599: “tenian judíos rabíes que les degollaban las reses e aves para sus negocios”.

¹⁶¹ CUADERNO de leyes y de peticiones hecho en las Córtes de Valladolid del año 1385. In: *CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2. pet. 3. p. 322: “Otrosi alo que nos pedieron por merçet quelos christianos e christianas que beuián con los moros e con los judios asi por soldadas commo en otra manera, perseuerando conellos de noche e de dia continuada miente comiendo e beuiendo en vno e otras cosas vedadas, lo qual era en menospreçio dela Iglesia e en gran pecado e desonrra delos christianos e christianas, por lo qual ahun si adolesçian non les yuan confesar nin les dan el cuerpo de Dios [...]”; “Respondiendo a esto mandamos a todas las christianas que non biuan con los judios nin con los moros a bien fecho nin asoldada nin en otra manera, nin crien sus fijos nin fijas; e las que contra esto pasaren, quelas echen a açotes publica miente delos lugares donde esto acaesçier, e esto quello pueda acusar qual quier delos nuestros rregnos. [...]”.

em Castela, a partir da segunda metade do século XIV, período conturbado para as relações entre cristãos, judeus e mouros nos dois reinos, e no qual se enfatizou que os cristãos deveriam afastar-se dos judeus e mouros não apenas por suas vestes, seus comeres, seus cerimoniais, mas também física e espacialmente. Nessa relação cada vez mais conflituosa, os pregadores desempenharam papel crucial com seus sermões contrários às outras leis – aos judeus, mais particularmente –, motivando mortes e conversões forçadas, como as ocorridas em 1391, nas cidades de Sevilha, Córdoba e Toledo. De acordo com o chanceler e cronista Pero López de Ayala (1332-1407), na *Crónica* de D. Henrique III (1379-1406), esse conflito teria sido motivado pelas pregações públicas contrárias aos judeus do arcediogo de Écija, D. Ferrán Martínez (?-14--). Incitados pelas prédicas e com “vontade de roubar”, os cristãos atacaram e roubaram a judiaria de Sevilha, converteram os judeus e mataram outros tantos no processo. Em pouco tempo, o levantamento se espalhou para Córdoba, Toledo e outros lugares do reino, expansão que se deu, na perspectiva do letrado, pela ausência da autoridade régia, que se encontrava nas mãos de um rei de onze anos e que era pouco temido; pela “discórdia” entre os senhores por causa do testamento do rei anterior; e pelo fato de os concelhos não obedecerem às cartas régias. Esse movimento se fizera sentir mais em relação aos judeus, porque, segundo narra López de Ayala, os moradores tiveram receio de atacar os mouros e provocar a morte dos cativos cristãos no reino de Granada e no além-mar.¹⁶²

No início do século XV, a situação de judeus e mouros castelhanos voltou a sofrer pressões das autoridades laicas e seculares após a passagem de outro religioso, o dominicano Fr. Vicente Ferrer (1350-1419), nos anos de 1411 e 1412. De acordo com a crônica de D. João II (1405-1454),¹⁶³ o religioso teria suplicado ao rei e à rainha para que, “em todas as cidades e vilas de seus reinos, mandassem apartar os judeus e os mouros”, pois, em sua perspectiva, desta

¹⁶² LÓPEZ DE AYALA, Pero. *Crónica del rey don Enrique, tercero de Castilla é de Leon*. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1877. t. 2. ano de 1391. cap. 20. p. 177: “E todo esto fué cobdicia de robar, segund paresció, mas que devocion. E eso mismo quisieron facer los pueblos á los Moros que vivian en las cibdades é villas del Regno, salvo que non se atrevieron, por quanto ovieron resclo que los christianos que estaban captivos en Granada, é allende la mar, fuesen muertos”.

¹⁶³ A crônica foi impressa em 1517 e atribuída, pelo cronista Lorenzo Galíndez de Carvajal (1472-c.1528), a Fernán Pérez de Guzmán. O próprio Galíndez de Carvajal reconhecia a existência de outros escritores, mas, em face da dispersão e justaposição de documentos, atribuiu a autoria a apenas um cronista. Em algumas cópias, atribui-se autoria a Álvaro García de Santa María (1370-1460) pela escrita da primeira parte, compreendendo o período de 1406 a 1434, com especial foco no regente D. Fernando de Antequera; autoria preservada por Carriazo em sua edição dos anos de 1406 até meados de 1411. Na edição recente da crônica de D. João II de Castela, Michel García, por sua vez, aponta a Diego Fernández de Vadillo, escrivão régio, como o responsável por narrar os acontecimentos entre 1406 e 1420. Cf. *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2017. v. 1. p. 70-79. Para os acontecimentos referentes aos anos de 1406 a 1420 será utilizada a edição de Michel García, seguida da referência da edição de Carriazo; para os anos de 1421 e 1434, a edição de José Sancho Rayón y Francisco Zabálburu (1891) e, para os posteriores, a versão atribuída a Pérez de Guzmán, que serviu de base para a versão editada por Cayetano Rosell (1877).

“contínua conversação com os cristãos, se seguiam grandes danos, especialmente àqueles que eram novamente convertidos à santa fé”.¹⁶⁴ Resultado direto desses apelos do religioso foram os ordenamentos concelhios de Múrcia de 1411 e os valhisoletanos promulgados em 1412 – durante a regência de D. Catarina de Lencastre (1373-1418), mãe de D. João II de Castela –, e reformulados em Cifuentes, meses depois do mesmo ano por D. Fernando (1380-1416), tio do rei e regente. Esses ordenamentos contemplavam, entre outros aspectos, os sinais visíveis dessa convivialidade danosa, o comer e o vestir, dos quais, por ora, interessam apenas os relativos ao comer.

Se o papel destacado pelas pregações do dominicano para a formulação dos ordenamentos dos regentes foi recordado pelo cronista, inclusive o encargo de consciência da regente sobre a situação apontada pelo frade,¹⁶⁵ o concelho de Múrcia, por sua vez, não deixou de mencionar a sua importância na própria lei. Com o objetivo expresso de “guardar as santas e boas ordenações feitas pelo rei D. João [...]”, de “observar os direitos canônicos e leis em foro, e com direito, estabelecidas”, e movendo-se pelas “santas palavras ditas e predicadas nos sermões feitos nesta cidade pelo mui reverendo senhor frei Vicente, mestre em santa teologia, cujas santas predicções nos iluminou dos erros em que vivíamos”, o concelho estabeleceu, em sessão de março de 1411, uma série de disposições que foram, em larga medida, retomadas posteriormente pelos regentes castelhanos. O objetivo era evitar que os murcianos continuassem pecando “mortalmente contra Deus e contra os estabelecimentos e estatutos da nossa santa madre igreja”. Em relação aos contatos com alimentos, os cristãos ficavam proibidos de comercializar as carnes mortas pelos judeus, bem como seus vinhos; de comer em suas casas; de participar de bodas e convites; de ser carnicheiro ou talhar carne para os judeus nas carniçarias judaicas sob penas pecuniárias; de vender pão e hortaliças nas praças da

¹⁶⁴ PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. Crónica del rey don Juan, segundo deste nombre en Castilla y en Leon. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. t. 2. ano de 1411. cap. 22. p. 340: “Y entre muchas notables cosas que este Santo Frayle amonestó en sus predicaciones, suplicó al Rey é á la Reyna é al infante que en todas las cibdades é villas de sus Reynos mandasen apartar los Judios é los Moros, porque de su contínua conuersacion con los Christianos se seguían grandes daños, especialmente aquellos que nuevamente eran convertidos á nuestra Sancta Fe; é así se ordenó é se mandó é se puso en obra en las mas cibdades é villas destos Reynos”. Na versão atribuída a Fernández de Vadillo, o trecho difere em partes *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. ano de 1411. v. 2. cap. 228. p. 547: “E acúsaua mucho el veuir de los moros e de los judios entre los cristianos, diziendo que deuián estar apartados, así de la conuersación de los cristianos como del su vivir, porque dezía que hera causa de se fazer muy grandes pecados muy feos”.

¹⁶⁵ *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. ano de 1411. v. 2. cap. 228. p. 547: “E la noble rreina, encargandole dello la conçiencia, ovo a fazer vn hordenamiento [...]”. Sobre as predicções de Vicente Ferrer em Castela, ver: CÁTEDRA, Pedro Manuel. La predicación castellana de San Vicente Ferrer. *Boletín de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona*. n. 39, p. 235-309. 1984.

judiaria.¹⁶⁶ Em carta endereçada ao concelho no mês seguinte, os regentes, em nome do rei, confirmaram a proibição de os cristãos comerem “viandas de judeus”, como o pão, o canteio, a “carne morta [pelo] rabi, [...] seus adubos e cozinhados”, seus vinhos, bem como “outras viandas em que fazem diferença dos cristãos”. No entanto, os regentes permitiam que os cristãos comessem “aves vivas, carneiros vivos ou outras reses”, que fossem dados por judeus. O problema residia, portanto, não nos animais em si, mas na sua morte segundo ritos não-cristãos. Além disso, os cristãos ficavam proibidos de comer e participar das bodas dos judeus, e estes daqueles.¹⁶⁷

No ano seguinte, nas ordenações valhisoletanais de 1412, promulgadas para coibir as denominadas “abominações” engendradas pelo convívio com os fiéis, judeus e mouros ficavam proibidos de exercerem os ofícios de especieiros e boticários; de venderem quaisquer coisas de comer aos cristãos, como vinho, farinha, azeite e manteiga; bem como de manterem lojas de botica, mesas em público e às escondidas, nas quais pudessem vender viandas, com a ressalva de poderem vender tais produtos dentro de seus círculos. A lei estabelecia, ainda, entre outras coisas, que nenhum cristão fosse tomado para criar seus filhos, prover-lhes de comer ou acender o lume; que não comessem e bebessem juntos, dentro e fora de casa.¹⁶⁸ O mesmo valia para os momentos de enfermidades, nos quais ficavam vedadas todas as mezinhas que dessem a cristãos e proibia-se a eles os envios de “presentes de *hojaldres*”, especiarias, pão cozido, aves, carnes e pescados mortos, sob pena de trezentos maravedis.¹⁶⁹ Na reformulação cifontina, promulgada

¹⁶⁶ ORDENACION[E]S q[ue] se fisiero[n] por las palab[ra]s de maestro Viçent[e]. Murcia: [s. n.], 28 mar. 1411. In: AMMu. *Libro de Actas Capitulares*. 1410-1411. f. 146v: “por guardar las santas e buenas ordenaciones fechas por el Rey don iohan nuestro sennor al qual dios de salud con acreçentamiento de vida et vitoria et por observar los derechos canonicos et leyes en fuero et con derecho establesçidas et otrosy por rrason de las santas palabras dichas et pedricadas [sic] en los sermones fechos en esta çibdat por <el> muy rreuerendo sennor fray viçent maestro en santa tologia [sic] por las quales sus santas pedricaciones nos <ha> ylluminado de los yerros en que beujamos en espeçial de las vsanças et congregaciones que continuadamente fasiamos et fasemos con los Judios e moros por lo qual pecauamos de cada dia mortalmente contra dios e contra los estableçimjentos et estatutos de la nuestra santa madre yglesia et por ende ordenan e han ordenado los estatutos et ordenanças yuso escriptas”. Ibidem. f. 147-147v.

¹⁶⁷ JUAN II al Concejo de Murcia ordenando las normas de convivencia entre judios y cristianos. Valladolid: [s. n.], 29 abr. 1411. In: *DOCUMENTOS de la minoría de Juan II*. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1993. doc. 154. p. 301-302: “Otrosy, que non coman los cristianos viandas de judios asy como pan, çenteno ni de su carne muerta de su raby, ni de sus adobos e cosinados, ni beban de sus vinios ni coman de las otras viandas en que fazen diferencia de los cristianos, pero sy enbiaren algunos cristianos algunas aves bivas o carneros bivos o otras rezes esto que lo coman los cristianos”; “Otrosy, que non sean conpadres de los cristianos ni coman a sus bodas, ni los cristianos a las suyas”.

¹⁶⁸ ORDENAMI[ENT]O q[u]e el Rey don Jua[n] fiso sobr[e] el apartami[ent]o d[e] los moros et Judios [e] ot[ra]s cosas en valladolid año jVccccxij An[n]os. In: *[ORDENAMIENTOS de los reyes Alfonso X, Alfonso XI, Enrique II, Juan I, Enrique III y Juan II de Castilla]*. S. l.: s. n., 1401-1500. f. 140-140v.

¹⁶⁹ Ibidem. f. 140v: “Otrosy que ningun Judio nin Judia nin moro nin mora non sean osados de visytar a cristiano nin a cristiana en sus enfermidades nin les dar melesjnas nin xaropes nin se bannen en vn bano los dichos Judios nin moros con los dichos cristianos nin las Judias nin moras con cristianas nin les enbien presentes de foJaldres nin de espeçias/ nin de pan cosjdo nin de aues muertas nin de otras carnes muertas nin de pescado muerto nin de

meses mais tarde, com igual intuito de preservar a fé, D. Fernando retomou as disposições, mas permitindo que pudessem vender nas boticas, praças e feiras, desde que não dormissem nelas; que os judeus não fossem penalizados se comessem nas casas de cristãos e na corte régia em tempos de necessidade, durante caminhos ou feiras onde não houvesse judiarias.¹⁷⁰ Note-se que, a pena de açoite prevista em 1385, a propósito, desaparece das punições aos excessos à mesa, mas permanecerá associada aos vestidos.

Os eclesiásticos, por sua vez, preservavam a ordem à mesa utilizando-se dos meios dos quais dispunham, como da excomunhão, e do auxílio dos seculares para salvaguardar os cristãos no temporal e espiritual. O bispo Guillén Gumiel recordava, por exemplo, no sínodo cartaginense de 1377, que tanto o direito quanto os “mandamentos da santa madre Igreja” interditavam os cristãos de comer as carnes talhadas nas carniçarias judias e suas viandas, bem como tomar do mesmo vinho. Ainda de acordo com a constituição sinodal, os cristãos ficavam proibidos de comprar e consumir carnes e outras viandas vendidas por judeus, bem como eletuários, xaropes, medicinas e vinhos, sob pena de excomunhão direta, sem admoestações prévias – o que se dava pelo fato de as constituições serem pregadas durante missas maiores, quatro domingos no ano e domingos da Quaresma, “para que não possam alguns dizer[em] que o fizeram por ignorância”.¹⁷¹ A pedido do arcebispo de Granada, D. Hernando de Talavera, o concelho (*cabildo*) de Granada apregoou, no dia 22 de março de 1498, disposições que visavam a regulação da convivência entre cristãos e os recém-convertidos e integrados à comunidade cristã. O arcebispo proibia os fiéis de venderem vinho aos mouros e mouras, comerem de aves degoladas por eles, ou arrendarem suas casas ou palácios para fazerem bodas, entre outras restrições, cujo descumprimento implicava no pagamento de mil maravedis e a prisão por vinte dias. A metade da multa seria dividida entre o acusador e as obras de são Lázaro.¹⁷² Anos mais

frutas nin de otras cosas muertas que sean de comer et qualquier que contra esto fuere a lo contrario fisjere Judio o Judia o moro o mora que pechen por cada vegada tresjentos maravedis”. Em outras cópias do período, o vinho também foi incluído entre os alimentos proibidos. ORDENANZAS y Capítulos dados por Juan II sobre los judios y moros. Valladolid: [s. n.], 15. abr. 1412. In: *DOCUMENTOS de la minoría de Juan II*. doc. 183. p. 347. *Hojaldre* seria o equivalente à massa folhada.

¹⁷⁰ ORDENAMJ[ENT]O fecho por el Rey en çifuent[e]s, an[n]o de jVccccxij cont[ra] los judios de com[m]o han de beujr et usar co[n] los ch[rist]ianos. Et ellos co[n] ellos et d[e] las penas en que cae[n]. Cifuentes: [s. n.], 17 jul. 1412. In: *[ORDENAMIENTOS de los reyes Alfonso X, Alfonso XI, Enrique II, Juan I, Enrique III y Juan II de Castilla]*. f. 145-145v.

¹⁷¹ SÍNODO de Guillén Gumiel, Murcia, 10 de abril de 1377. const. 2. p. 161.

¹⁷² TALAVERA, Hernando de. [Carta al cabildo de Granada]. Granada: [s. n.], 22 mar. 1498. In: *AMG. Actas Capitulares*. livro 1. f. 60v-61: “Ihesus. Sepan todos que el Rey e la Reyna nuestros Señores, entendiendo que asy cumple a seruicio de dios nuestro señor e a saluacion de las animas de los cristianos e cristianas moradores en esta grande e nonbrada çibdad de granada mandan que ningund cristiano ni cristiana venda vino a moros ni a moras ni coman aves degolladas por ellos ni se vañen ni vaños de moros e de moras ni las cristianas paran con parteras moras podiendo aver parteras cristianas ni aRienden A moros sus casas o palacios para que ellos fagan bodas so pena de mill maravedis e de estar veynte dias en la cadena/ la meytad para el que lo acusare e la otra meytad para

tarde, provavelmente em 1501, o arcebispo exortava os mouros recém-convertidos, em uma carta dirigida à vila de Albaicín, a mudarem seus costumes. Entre as diversas instruções, como ir à missa e aprender a rezar as principais orações, advertia-os para terem uma conversação, ou seja, convívio “sem escândalo [com os] cristãos da nação”, com a finalidade de que esquecessem ter “a seita de Maomé no coração”. Portanto, deviam observar a maneira de vestir, calçar e afeitar, e as maneiras às “mesas e viandas guisadas, como comumente as cozinham”. As disposições do arcebispo de Granada, como se pode ver, não divergiam muito daquelas difundidas ao longo dos séculos XIV e XV, com a diferença de que envolviam a atuação conjunta de seculares e eclesiásticos. A justificativa era dada pelo próprio arcebispo: a despeito de a pena de excomunhão ser “muito perigosa”, não era muito temida por estes convertidos, sendo necessárias as súplicas aos reis para que dessem penas convenientes.¹⁷³ Já nas constituições sinodais dadas ao clero granadino, Talavera recomendava verificar, entre outros aspectos, se os cristãos comiam carnes, guisados e “outras quaisquer viandas vedadas”, e se bebiam vinhos oferecidos pelos judeus e mouros.¹⁷⁴

Em Portugal, apesar de serem encontradas em número inferior e menos explícitas que as disposições castelhanas, houve a preocupação de laicos e eclesiásticos em ordenarem a convivência à mesa. De maneira mais acentuada que no reino castelhano, houve, da parte da coroa, esforço dos reis em protegerem judeus e mouros, a ponto de, por exemplo, D. João I ser acusado pelo clero, em 1427, de favorecer os judeus.¹⁷⁵ Malgrado os privilégios régios outorgados às comunas judaicas ao longo do século XV, a relação entre cristãos e judeus foi se agravando, em parte, por ecoar os confrontos no reino castelhano.¹⁷⁶ A preocupação maior era, como atrás ficou dito, com os judeus que viviam, em muitos locais do reino, entre os cristãos e

la obra de sant lazaro e que el arçobispo defiende todo lo susodicho en virtud de obediencia e so pena d excomunion”. Sobre as determinações do religioso quanto ao comer dos mouros, ver: JOHNSTON, Mark D. Gluttony and convivencia: Hernando de Talavera’s warning to the Muslims of Granada in 1496. *eHumanista*, n. 25, p. 107-126, 2013.

¹⁷³ TALAVERA, Hernando de. *Instrucción del Arzobispo de Granada* [...]. [S. l.: s.n., 1501?]. f. 1v-2: “Mas para que vuestra conuersacion sea syn escandalo a los christianos de naçion y no piensen que avn teneyes la seta de mahoma en el coraçon es menester que vos conformeyes en todo y por todo A la buena y onesta conversacion de los buenos y onestos christianos y christianas e En vestir y calçar y afeytar y en comer y en mesas/ y vjandas guisadas como comunmente las guisan y en vuestro Andar [...]”.

¹⁷⁴ ¿CONSTITUCIONES sinodales de Hernando de Talavera, 1502-1507?. cap. 7. p. 565.

¹⁷⁵ CONCORDIAS feitas perante el Rey D. João, e o Infante Duarte seu filho, e todos os Prelados de Portugal, e Cabidos. Santarém: [s. n.], 30 ago. 1427. In: CASTRO, Gabriel Pereira de. *Gabrielis Pereirae de Castro* [...]. Lisboa: ex Typis Joannis Baptistae Lerzo, 1742. v. 1. cap. 66. p. 438. Sobre a atuação régia portuguesa, ver: VENTURA, Margarida Garcez. Judeus, conversos e “tornadizos” na esfera do poder régio. In: AFONSO, Luís Urbano; PINTO, Paulo Mendes (orgs.). *O livro e as interações culturais judaico-cristãs em Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Cátedra de Estudos Sefarditas, 2014. p. 79-98. COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005. p. 317-321.

¹⁷⁶ MORENO, Humberto Baquero. *Exilados, marginais e contestatários na sociedade portuguesa medieval*. Lisboa: Presença, 1990. p. 139, 143.

com melhores condições que os mouros. No entanto, mesmo apartados, foram alvos de pregações, como as do vigário Mestre Paulo de Braga, em 1481, que constrangia os judeus a ouvirem seus sermões, ainda que à força, e determinava que os cristãos, sob pena de excomunhão, “não conversassem com os judeus que às ditas pregações não fossem, nem lhes dessem fogo, nem lugar”. Sob o risco de confrontos, a comuna reclamou da situação a D. Afonso V(1432-1481), que logo remeteu uma carta ao deão e cabido de Braga, solicitando a revogação de todas as excomunhões e a proibição das prédicas do religioso, e, se necessário fosse, poderiam castigá-lo.¹⁷⁷ Além disso, escreveu outra carta dirigida a mestre Paulo, convocando-o à corte para prestar esclarecimentos, sob o risco de ser preso por quaisquer justças até a mercê régia decretar sua soltura. De acordo com D. Afonso V, as predicações eram “contra serviço de Deus, nosso e bem do povo”, além de serem proibidas “pelos santos padres” e provocarem o temor real de ataques contra os judeus.¹⁷⁸ Os documentos não permitem observar o desfecho da história, mas é notável o empenho do monarca em evitar que as pregações levassem a situações semelhantes às ocorridas no reino vizinho, como os ataques às judiarias em 1468 e 1471.¹⁷⁹

A proteção régia não impedia, todavia, que os naturais do reino, seculares e eclesiásticos, considerassem a convivência com judeus e mouros em prejuízo da fé católica. Nos capítulos gerais das cortes de Elvas, em 1361, por exemplo, os procuradores queixam-se de cristãos, judeus e mouros morarem “misturados”, fazendo “coisas desordenadas de que os cristãos recebem escândalo e nojo”.¹⁸⁰ A essa queixa da convivialidade vieram a somar-se outras tantas ao longo dos séculos XIV e XV, exigindo-se a criação de espaços próprios e distintos às três leis.¹⁸¹ O processo era, pois, semelhante ao que se verificava no reino

¹⁷⁷ AFONSO. Ao deam e cabido da Sse da çidade de Bragua. In: MORENO, Humberto Baquero. *Exilados, marginais e contestatários na sociedade portuguesa medieval*. doc. 1. p. 147: “E os faziam lla hir per força. E que o vigairo mandara so pena de scumunhom aos chrisptãos que nom comversasem com os judeus que as dictas pregaçoees nom fossem nem lhes dessem foguo nem logar a outras muytas opresoees que lhes per esta causa eram feitas”.

¹⁷⁸ AFONSO. Pera Mestre Paullo sobre os judeos de Bragaa. In: MORENO. op. cit. doc. 2. p. 147-148: “que com vosas pregaçoees daees causa ao pouo fazer leuamtos e onyoees”; “E porque esto he coussa comtra seruiço de Deus e nosso e bem de nosso poboo e coussa muy estreitamente defessa pellos samtos padres”.

¹⁷⁹ MORENO. op. cit. p. 143.

¹⁸⁰ CAPÍTULOS gerais do povo. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Pedro I (1357-1367). Cortes de Elvas de 1361. art. 40. p. 52: “Jtem Ao que diziam no xl.º Artigoo que em Alghũs logares do nosso Senhorio moram os Judeus e mouros mesturados antre os christãos e fazem alghũas cousas desordinhadas de que os christãaos Reçebem scandalo e noio E que fosse nossa merçee que mandassemos que morassem em logar apartado e nom antre os christãos”; “A este Artigoo Respondemos que se faça cõmo per elles he pedido E esto se entenda nas villas grandes e nos outros logares hu ouuer ata dez Judeus ou Mouros e Mandamos aas Justças que lhis dem logares aguisados pera sa morada E esto medes se entenda nos Mouros”.

¹⁸¹ Uma análise dessas medidas a partir das cortes pode ser consultada em: MONSALVO ANTÓN, José María. Cortes de Castilla y León y minorías. p. 143-191. COELHO, Maria Helena da Cruz. Le discours sur les minorités religieuses aux Cortès portugaises du Moyen Âge. p. 1-16.

castelhano. Embora a ênfase dos procuradores fosse na inexistência de espaços distintos, é provável que, entre as coisas desordenadas aludidas, estivessem as práticas cerimoniais que envolviam comida, como a degola dos animais e a prática de comer carne na Quaresma e nos dias de guarda, conforme queixavam os bispos nos sínodos e demais estados nas cortes. Além desse capítulo geral, encontram-se algumas disposições, não datadas, recolhidas no *Livro das posturas antigas* de Lisboa, compilação iniciada na segunda metade do século XV. Em uma determinação do concelho lisboeta, também não datada, ficou estabelecido que os judeus e mouros que fossem a Lisboa, deviam abrigar-se na judiaria e mouraria, respectivamente. No caso de algum cristão abrigá-los em sua casa, permitindo a eles aí “dormirem ou comerem, jantarem ou cearem”, a multa estipulada era de quinhentas libras, sendo um terço dela ao acusador.¹⁸²

A postura do clero português quanto aos costumes de cristãos compartilharem a mesa com judeus e mouros e de participarem de suas cerimônias era mais contundente. No sínodo lisboeta de 1403, o arcebispo D. João Afonso Esteves de Azambuja (c.1340-1415) procurou desestimular a “familiaridade ou participação doestadora e aborrecedora” entre fiéis e infiéis. Para além da costumeira proibição de coabitarem os espaços, os cristãos não deveriam ir às bodas dos judeus e mouros, tampouco estes deveriam ser convidados às dos cristãos. Nos locais onde não houvesse judiaria ou mouraria, espaços, pois, que os apartassem dos cristãos, as autoridades não deveriam consentir que trabalhassem e usassem de seus mesteres nas praças, nem permitir que cozinhassem, assassem ou comessem carne em público na Quaresma, às sextas-feiras e nos dias de jejum. Obviamente, os cristãos estavam de todo proibidos de participarem desses atos pecaminosos sob pena de excomunhão, pena igualmente aplicável àqueles que não coibissem judeus e mouros.¹⁸³ Já no sínodo de Braga de 1477, D. Luís Pires recriminava o fato de os judeus e as judias não se contentarem com as liberdades, os privilégios e a defesa a eles dedicados por “benignidade da piedosa santa madre Igreja e pelas ordenações do reino”, e realizarem as mais diversas coisas “em vitupério e desprezo da santa fé católica e grande escândalo dos fiéis cristãos”. Com o intuito de refrear a conversação frequente entre cristãos e judeus, “inimigos de nosso senhor Jesus Cristo e da sua santa fé católica”, e de se

¹⁸² *LIVRO das posturas antigas*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974. p. 68-69.

¹⁸³ SÍNODO de D. João Afonso Esteves de Azambuja, 13 de Janeiro de 1403. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. v. 2. const. 11. p. 328: “Item, querendo nós e deseando muito de tirar a familiaridade ou participaçom doestadoira e avorecedoira, a qual algũus nom bõos christãaes nom avorecem nem ham vergonha de fazer com os judeus e com os mouros em doesto da fé catolica e grave escandallo dos christãaos e em dapno e despendio de suas almas, estabellecendo defendemos que os christãaos nom morem nem presumam de morar com os judeus e mouros em suas cassas pera os servir continuamente, nem criem as christãas os filhos delles nas cassas delles nem fora dellas, nem vam às bodas dos judeus e mouros nem os convidem os christãaos pera as suas”. Ibidem. const. 11. p. 329.

conformar com o direito – canônico, certamente –, a constituição sinodal determina que os cristãos, “em virtude da obediência e sob pena de excomunhão”, “não comam, nem bebam, nem durmam em cama, nem morem com eles, nem comam de carne morta e degolada por eles, nem vão a seus esponsórios, nem bodas”, entre outras cerimônias. Apesar de a constituição sinodal referir-se apenas aos judeus e judias, o arcebispo recomendava, ao final, sua aplicação onde houvesse mouros e mouras na província eclesiástica.¹⁸⁴

Comer do mesmo alimento que o judeu ou mouro, assim como participar de certas celebrações com eles, além de um delito, tratava-se de um pecado, para o qual não deixavam de advertir as autoridades de um reino e outro. Amparados na concepção de que o comer contribuía para estabelecer comunidades e de que os alimentos, bem como o trato com eles, traduziam valores e significados mais profundos – que articulavam o homem e a criação divina, a razão e a natureza –, leigos e eclesiásticos procuraram assegurar práticas virtuosas que rememorassem valores e doutrinas cristãos. Tal conhecimento não se restringiu aos próprios cristãos, mas, conforme a comunidade de fiéis se expandia com os convertidos das outras leis e os conflitos com judeus e mouros se acirravam, foram necessários esclarecimentos a respeito das divergências na interpretação da Sagrada Escritura.

Essa investida, levada a cabo entre os séculos XIV e XV, que implicou na separação entre fiéis e infiéis, passou igualmente pela distinção no preparo da comida. Era preciso, pois, reafirmar a doutrina entre os cristãos, ensiná-la aos conversos e apresentar os equívocos dos judeus e mouros na leitura da ordem do mundo, o que levou muitos tratadistas a lançarem mão de escritos diversos. No reino português, acompanhando o menor grau de intervenção das autoridades seculares e a menor frequência de conflitos entre as religiões, o volume desses escritos foi significativamente reduzido em comparação aos castelhanos. Além disso, embora discutissem pontos fundamentais da doutrina cristã e compartilhassem referenciais comuns, os tratados portugueses, quatrocentistas em sua maioria, deram pouca atenção ao comer e não dedicaram maiores considerações sobre as práticas de comer de cristãos, judeus e mouros.

¹⁸⁴ SÍNODO de D. Luís Pires, 11 de Dezembro de 1477. const. 56. p. 129: “Achamos que os judeus e judias, nom contentes das liberdades e privilegios e defenssom que recebem, em que som conservados e soportados pella benignidade da piadosa sancta madre Egreja e pollas ordenações do Regno, mais sobejamente se estendem e devassam em muitas cousas em vituperio e desprezo da sancta fé catholica e grande escandallo dos fiiees christãos”. Ibidem. const. 57. p. 130-131: “Conformando-nos com o direito, mandamos a todollos fiees christãos, em virtude d’obediencia e sub penna d’excuminhom, que se afastem e arredem da sobeja converssaçom dos dictos infiees e das suas casas, scilicet, que nom comam nem bebam nem dormam em cama nem morem com elles nem comam da carne morta e degollada per elles nem vão a seus esposouros nem vodas nem circoncissões de seus filhos nem outras algũuas suas festas pera lhes fazerem honrra ou os aconpanharem nem lhes emviarem presente nem doutra honrra que lhe em tal tenpo aja de fazer”; “E esta constituiçom queremos e mandamos que se guarde e cunpra em todallas cousas que em ella som contheudas nos mouros ou mouras se os em este arcebispado há ou ao diante ouver”.

Todavia, os ordenamentos eclesiásticos e seculares apresentavam notáveis semelhanças. Desse conjunto de leis e regras, depreendia-se que ser cristão era sentar-se à mesma mesa, compartilhar o pão e o vinho, bem como, para adiantar, vestir-se de um mesmo traje. Não por acaso o excomungado, de maneira semelhante ao judeu e ao mouro, era privado não apenas do corpo de Cristo, mas era afastado do seio da própria comunidade cristã e da mesa dos cristãos.¹⁸⁵

Depois do que foi visto sobre como a sociedade se constituía a partir do comer e como ele diferenciava cristãos dos não-cristãos, cabe observar, no próximo capítulo, as circunstâncias em que os cristãos partilhavam a mesa, comiam conjuntamente, davam a conhecer seus estados e ordenavam a sociedade pelo comer.

¹⁸⁵ TALAVERA, Hernando de. Breve forma de confesar reduciendo todos los pecados mortales y veniales a los diez mandamientos. In: *ESCRITORES Místicos españoles*. Madrid: Casa Editorial Bailly-Baillière, 1911. t. 1. p. 5.

CAPÍTULO 2 PARTILHAR A MESA

2.1 Prazeres e farturas à mesa

Convites, pousadas e situações comezinhas foram comumente identificados, no ordenamento das cortes castelhanas de Burgos de 1338, como as três ocasiões que requeriam regramento no comer, devendo-se servir uma quantidade específica de carnes a cada um conforme seu estado.¹ Os convites referiam-se a situações em que o comer adquiria maior solenidade e era realizado na presença de muitos convivas. O termo convite seria análogo, pois, a banquete, vocábulo que virá a ser empregado em terras ibéricas no início do século XVI, como se observa nas crônicas portuguesas de Rui de Pina (1440-1522) e Garcia de Resende (1470-1536).² Tratava-se de situações que poderiam envolver diversas pessoas para festejar alguma circunstância – nascimentos, casamentos, embaixadas, entradas régias e recebimentos de autoridades, entre outras situações festivas – e que poderiam dar ocasião aos mais diversos gastos com comida.

Para se compreender as circunstâncias dos convites, alguns vocábulos empregados para reportar a essas celebrações são ilustrativos de alguns dos valores atribuídos e associados a elas na Castela e no Portugal dos séculos XIV e XV. A aproximação entre prazer, refeição abundante e a presença de uma ou mais pessoas evidenciava-se pela etimologia das palavras. De acordo com as *Etimologias*, de Isidoro de Sevilha (c.560-636), o termo convidar (*invitare*) significava “chamar alguém a uma comida”, derivando-se de *victus*,³ que englobava, por sua vez, todas as coisas necessárias para sustento dos homens. Essa terminologia, de longa data, ainda era utilizada pelos homens dos séculos XIV e XV, mas era sintetizada em termos mais ou menos distintos. Como recordava o letrado castelhano Afonso de Palência (1423-1492), em seu *Universal vocabulario*, *invitare* era “chamar para coisa de prazer” e “fartar-se”, complementando que, “do convidar, uma e outra significação [era] muito manifesta”. Esse prazer expressava-se pela comida abundante e diversa e pela presença de músicos, jograis,

¹ ORDENAMIENTO de las Cortes celebradas en Búrgos, en la era MCCCLXXVI (año 1338). In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861. t. 1. art. 33. p. 453.

² PINA, Rui de. *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V.* In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. Porto: Lello & Irmão, 1977. caps. 131-132. p. 761-762; PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei dom João II.* In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. caps. 13, 17, 21, 37, 44, 47, 58, 79. p. 916, 928, 938, 956, 969, 971, 978, 1002, 1025; RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II e miscelânea*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973. caps. 43, 52, 79, 117, 122, 124-126, 131, 170, 210. p. 57, 77, 119, 156, 160, 168, 173, 175-176, 177, 190, 246, 277.

³ SEVILLA, Isidoro de. *Etimologías*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2004. livro 20, 2, 1. p. 1327.

momos e truões, que tinham ao mesmo tempo a finalidade de entreter os convidados e de instruí-los com histórias de cavaleiros ou de santos. Quanto ao vocábulo convidar, Palência explicava que, na quarta declinação, ele era tomado por manjar, e um dos seus derivados, *convictores*, significava “os que com[ia]m em um”.⁴ Sob o vocábulo convidar entendia-se, pois, a união entre mais de uma pessoa para comer à mesa como em um só corpo, prática de elevada importância simbólica desde o cristianismo primitivo.⁵

O convite, tanto no seu sentido de convidar alguém para comer quanto no sentido de festividade, deveria ser, em suma, uma situação aprazível, na qual os convidados aproximavam-se, tornavam-se companheiros e comiam como se fossem um. Esta partilha da mesa, que irmanava os homens, era, contudo, simbólica, porque as diferenças entre os estados, expressas pela diferença da quantidade, da qualidade dos pratos e do lugar à mesa, nunca deveriam ser negligenciadas. Mas não deixava, por isso, de ser uma união material. A cada par ou mais de convidados, era posto um prato, obrigando-os à partilha do alimento, ao comedimento e à honestidade de cada companheiro para que um não tomasse maior porção do que a devida ou não cuidasse do asseio.⁶ Por tais valores atribuídos à partilha da mesa e do alimento, tornava-se, como visto no capítulo anterior, ainda mais recriminável sentar-se à mesa do ou com o infiel.

Noções como essas acerca dos convites ganharam fôlego com a retomada da filosofia moral, ou prática, de matriz aristotélica, sobretudo a partir do século XIII, filosofia que preconizava a natureza social do homem.⁷ A importância dessa perspectiva reside no papel de destaque conferido à mesa como local em que as companhias se afirmam, os valores se pactuam e as comunidades políticas se constituem. Era o que propunha o glosador trecentista de um dos mais prestigiados tratados da Cristandade, o *De regimine principum* (1277-1281) de Fr. Egídio Romano (1247-1316), ao considerar que as companhias se formavam no caminho (*carrera*), na casa, na mesa e na obra a ser realizada. Recorrendo ao canonista Huguccio de Pisa (c.1130-1210) – autoridade igualmente apreciada em Portugal –,⁸ o glosador recorda que “companheiro

⁴ INVITARE. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. Sevilla: Paulus de Colonia Alemanus cum suis sociis, 1490. f. 222v: “Jnuitare. llamar a cosa de plazer [...] Jnuitari por hartarse puso plauto en amphitrione [...] del conbidar la vna e la otra significacion es muy manifesta”; VICTUS. In: PALENCIA, op. cit. f. 526v: “Victus. masculino de la quarta declinacion por maniar Vir. i. enei. Tum victu reuocant vires. dende conuictores los que comen en vno”.

⁵ Sobre a importância de compartilhar a mesa e uma explanação do léxico, ver: MONTANARI, Massimo. *Comida como cultura*. São Paulo: Senac, 2013. p. 159. MONTANARI, Massimo. Convidar, conviver. *Historia* 16, n. 223, nov. 1994. p. 22-34.

⁶ MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2010. p. 39-40.

⁷ BIZZARRI, Hugo Oscar. El surgimiento de un pensamiento económico en Castilla (Historia de una idea desde Pedro Alfonso hasta Fray Juan García de Castrojeriz). *En la España Medieval*. v. 25. p. 113-133, 2002.

⁸ HUGUTIO PISANUS. [*Liber Derivationum*. S. l.: s. n., 1226-1275].

ou companhia se toma de seguimento, porque companheiro quer dizer que segue outro”.⁹ Por isso mesmo, o referido glosador e Afonso de Palência¹⁰ retomam as definições das *Etimologias* (X, 24,5) para explicar que “*socius* quer dizer assim como outro e, onde quer que est[ea] um com outro, há companhia”.¹¹ De todas essas definições, o glosador chamava a atenção para o fato de as companhias formarem-se no trato frequente e em decorrência da natureza social do homem. Entre as quatro situações listadas pelas quais os homens se seguiam, constava justamente a mesa, porque ninguém gostaria de aparentar estar “mal na mesa sem companhia”.¹²

Pelo sentido de prazer subjacente ao vocábulo convidar, para esses homens dos séculos XIV e XV, era possível, inclusive, distinguir as pessoas que eram amargas, benignas e brandas. Ora, enquanto o amargo não convidava ninguém com alegria, os dois últimos destacavam-se por ter prazer na companhia.¹³ Somando-se à virtude da caridade e da liberalidade, ou mesmo confundindo-se com ambas, essa noção de bondade e brandura conferia valor assinalado na partilha da mesa e do alimento, bem como contribuía para valorizar os convites. Algumas passagens das crônicas castelhanas e portuguesas permitem dimensionar o valor associado a tais práticas, conquanto, dada a noção arraigada acerca do convidar, os cronistas tenham se contentado em mencionar que uma pessoa convidou a outra. Das atitudes memoráveis do conde D. Pedro de Meneses (c.1370-1437), por exemplo, o cronista Gomes Eanes de Zurara (1410?-

⁹ *GLOSA castellana al “Regimiento de Príncipes” de Egidio Romano*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005. livro 2. parte 1. cap. 1. glosa. p. 331: “Mas aqui podemos notar que podemos esto probar por otras razones que ponen los doctores. Lo primero pone Ugucio, que dice así, que compannero o compannía se toma de seguimiento, ca compannero quiere decir que sigue a otro. E cierto es que el que sigue acompaña, o a otro puédelo acompagnar de una de quatro maneras, o en la carrera, o en la casa, o en la mesa, o en la obra que ha de fazer”.

¹⁰ Afonso de Palência, tal qual Isidoro de Sevilha, não recolhe verbete referente a companheiro, mas, em *socius*, encontra-se a seguinte definição. SOCIUS; SOCIARE. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. f. 460v: “Societas. compannia. amistad. paz. aliança. morada en vno. e amigable vida que se faze viuendo iuntos”; “Sociare acompagnar e iuntar en vno dende viene. socius.a.um. e societas de que ya dixe. e socialis. que se goza con compannia. y el aduerbio socialiter companneramente. socius compannero me sera quien se iuntare comigo a fazer algo. Amigo es quien con leal amor e conformes costumbres e continua viuienda me acompaña”.

¹¹ *GLOSA castellana* [...]. livro 2. parte 1. cap. 1, glosa. p. 332: “La segunda razón se puede tomar de otra etimologia, que pone San Isidoro en el libro de las Etimologías, do dice que socius quiere decir así como otro e doquier que está uno con otro hay compannía”. Nas *Etimologias* romanceadas, que datam do século XV, “socii son otrosí ‘compañeros’, e son así llamados por la compañía del peligro o de la obra, esto es, porque sean en uno ayuntados a mal o a bien”. SEVILLA, Isidoro de. *Las Etimologías de San Isidoro romanceadas*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1983, v. 1. livro X, letra S. p. 408.

¹² *GLOSA castellana* [...]. livro 2. parte 1. cap. 1. glosa. p. 331: “Otroí cosa natural es al omme querer compannía en la mesa, o por razón de lo que ha menester o por razón del ser o del parescer que está el omme mal o paresce mal en la mesa sin compannía”.

¹³ SEVILLA. op. cit. v. 1. p. 362: “*Amarus*, que es ‘amargo’, del sabor trae el nombre, ca es nom mansso nin conosçe(n) enbid(i)ar a alguno a su compañía por alguna dulçedumbre”; “[...] el benigno sabe combidar a todos por su dulçedumbre”; “*Blandus* es omne ‘blando’ e dulçe que envida los hombres a su compañía”. Itálicos do editor.

1464), na crônica do referido nobre, escrita entre 1458 e 1463, destacou sua intenção de galardoar sua companhia com a organização de uma “boa festa” na Páscoa florida – dia da ressurreição –, na qual convidou todos. Atitude louvável de alguém que era, segundo Zurara, “homem de grande gasalhado e que folgava muito de ter sempre sua mesa acompanhada, [...] não se negando vianda a quaisquer outros, de pequena condição que fossem [...]”.¹⁴

A divisão da mesa deveria ser um ato festivo tanto para celebrar determinados acontecimentos, como a acolhida de homens honrados e dignos, quanto para estabelecer pactos.¹⁵ Era comum que esses acontecimentos fossem mencionados como se ocorressem entre iguais. Assim, de acordo com o cronista Fernán Sánchez de Valladolid (?-c.1364), em 1331, o rei castelhano D. Afonso XI (1311-1350) e o rei de Granada comeram juntos em uma mesa para acordar tréguas entre cristãos e mouros.¹⁶ Do convite entre o rei português D. João I (1357-1433) e o duque João de Gante (1340-1399), celebrado em 1386, o cronista castelhano Pero López de Ayala (1332-1407) mencionou que “comeram em um”.¹⁷ Tais laços estabelecidos à mesa também se deram no encontro de D. Henrique IV (1425-1474) e D. Afonso V (1432-1481), em Gibraltar, no ano de 1464, ocasião em que o monarca castelhano recebeu o português “com muito amor, segundo se costuma entre próprios irmãos, e esteve ali por espaço de oito dias, comendo ambos em uma mesa”.¹⁸ O conde D. Pedro de Meneses, segundo Zurara, atendendo ao pedido do rei de Aragão para evitar o duelo entre dois de seus naturais na praça de Ceuta, conseguiu separá-los, torná-los “amigos, e os fez comer em uma mesa”.¹⁹ O letrado castelhano Pedro de Gracia Dei (1465?-c.1530), no *Blasón general* (1489), dedicado a D. João II de Portugal (1455-1495), destacava que a paz alcançada entre aqueles que não a tinham deveria ser celebrada com abraços, divisão de um prato e participação com “amor e lealdade”.²⁰

¹⁴ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. livro 1. cap. 36. p. 324: “E porque elle hera homẽ de gramde gasalhado e que follgava muito de ter sempre sua mesa acompanhada, todos esses fidallgos lho outorgarão, e assy outros bõos escudeyros, nõ se negamdo a viamda a quaesquer outros, por de pequena comdição que fossẽ, se a queriam filhar”.

¹⁵ Para algumas dessas situações nas crônicas castelhanas, ver: CASTRO MARTÍNEZ, Teresa de. *La alimentación en las crónicas castellanas bajomedievales*. Granada: Editorial Universidad de Granada, 1996. p. 82-105.

¹⁶ CRÓNICA del rey don Alfonso el oneno. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: Carlos Bailly-Bailliere, 1875. t. 1. cap. 126. p. 257: “Et él comió con el Rey de Castiella amos á dos á una mesa”.

¹⁷ LÓPEZ DE AYALA, Pero. Crónica del rey don Juan, primero de Castilla é de Leon. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1877. t. 2. ano de 1386. cap. 7. p. 110.

¹⁸ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. Crónica del Rey don Enrique el cuarto de este nombre. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1878. t. 3. cap. 55. p. 131: “Fué rescebido con mucho amor, segund que se acostumbra entre propios hermanos, y estuvo alli por espacio de ocho dias, comiendo entrambos á una mesa”.

¹⁹ ZURARA. op. cit. livro 2. cap. 22. p. 641: “Porẽ ã fim feze-os amigos, e os fez comer em hũa mesa, e lhe fez merçee como quẽ hera”.

²⁰ GRATIA DEI, Pedro de. *Blasón general y nobleza del universo* [...] Coria: Bartolomé de Lila, flamenco, 1489. f. 23v: “y ansi la paz deue ser hecha entre los que no la tienen y juntentos y abraçenlos y haganlos comer juntos en vn plato y partiçipar en amor y lealtad”.

A maioria dessas referências vistas acima circunscrevia-se, pois, ao ato de convidar uma única pessoa. Contudo, os banquetes, como já adiantado pelo convite do conde D. Pedro de Meneses, diziam normalmente respeito a grandes festividades, que podiam congregiar dezenas ou centenas de pessoas, como se dava nos casos régios e principescos, e servir de exaltação daquele que convidava.²¹ Tratava-se de ocasiões excepcionais, mas não tão raras nesses dois séculos. Excepcionais, também, porque os reis, a partir do século XIV, comiam quase sempre sozinhos e em câmaras retraídas com alguns familiares e oficiais; mudança significativa em relação ao comer dos antigos reis, que comiam com o seu séquito.²² Nos séculos XIV e XV, a excepcionalidade do monarca, que se afirmava acima dos nobres, requeria que, nas cerimônias solenes, se apartasse de todos os outros e se elevasse acima deles, para que todos o vissem comer, o que se dava por mesas afastadas, montadas sobre estrados e, muitas vezes, adornada com dosséis. Em tais ocasiões festivas, ser convidado à mesa pelo monarca ou por algum grande senhor eclesiástico ou secular tornava-se, assim, algo de elevado prestígio,²³ que demandava uma cuidada disposição das mesas, como se tratará no próximo capítulo.

Continuando nas considerações a respeito dos convites e seu papel na difusão de determinados valores morais, vale dizer que, para além do sentido de chamado para algo prazeroso e de fartura, um dos meios pelos quais o monarca e os demais senhores, leigos e eclesiásticos, tornavam visíveis a sua riqueza e preeminência era gastar com comida, distribuindo-a aos seus e aos convidados.²⁴ A despeito de os reis comumente comerem sozinhos e se contentarem com poucos pratos, a celebração de convites exigia abundância e magnanimidade tanto para honrar o próprio estado quanto para agraciar os convidados. Em determinada parte do *De regimine principum*, que também foi incluída em uma das versões quatrocentistas dos *Castigos del rey don Sancho*,²⁵ Egídio Romano discorreu sobre como era de reprovável o rei miserável no gastar e de pouca fazenda. Egídio Romano elencava seis características para identificar o homem mesquinho (*parvífico*), entre elas perder “muito grande bem por pequena coisa” – ou perder “grande honra” – ou não gastar tanto quanto requeriam certas ocasiões, como os convites. Na perspectiva do tratadista, perdia-se todo convite se não

²¹ MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. Usos y costumbres sociales en torno a las comidas en la Castilla bajomedieval. In: MARTÍN CEA, Juan Carlos (coord.). *Convivir en la Edad Media*. Burgos: Editorial Dossoles, 2010. p. 260-261.

²² COELHO, Maria Helena da Cruz. A mesa do rei de Avis: espaços, oficiais, alimentos e cerimoniais. In: SOARES, Carmen; MACEDO, Irene Coutinho de (coords.). *Ensaio sobre património alimentar luso-brasileiro*. Coimbra/ São Paulo: Imprensa da Universidade de Coimbra/ Annablume Editora, 2014. p. 94.

²³ SÁ, Isabel dos Guimarães. O rei à mesa entre o fim da Idade Média e o Maneirismo. In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal*. p. 188-189.

²⁴ Cf. CASTRO MARTÍNEZ, Teresa de. *La alimentación en las crónicas castellanas bajomedievales*. p. 78-86.

²⁵ MANUSCRITO B de *Castigos y Documentos para bien vivir de Sancho IV*. [Murcia: Biblioteca Saavedra Fajardo, s. d.]. cap. 54. p. 225-227.

fosse realizado com despesas convenientes, assim como perdiam os vilões por uma “dinheirada de pimenta”, preocupados mais com os gastos que com as obras. Por apreciarem mais o “ter e os dons do que a obra” e preocuparem-se em como gastar pouco e fazer “grande obra”, os mesquinhos acabavam por despendar pouco nas bodas – circunstâncias que serão o alvo do próximo tópico. Quando despendiam, era com “tristeza e dor”, como se estivessem a cortar parte do corpo, pois consideravam estar seus haveres e dons “incorporados em sua substância”.²⁶ Logo, gastar muito, segundo a versão impressa e glosada, era como se estivessem a retirar algo de suas “entranhas”.²⁷

Gastar muito só adquiria valor, importa destacar, quando visasse a realização de grandes obras, e não como forma de prodigalidade ou vanglória, o que seria pecado em ambas as situações. Por isso, era igualmente recriminável os homens que despendiam muito com o intuito de serem apreciados unicamente por suas posses, e não por obra virtuosa.²⁸ Como melhor se abordará adiante, os convites ocorrem, sobretudo, nos momentos de solenidade, como as bodas e o acolhimento de autoridades eclesiásticas e seculares, uma vez que o objetivo desses convites era aprazer e agasalhar os convidados e, ao mesmo tempo, dar provas públicas de magnanimidade e liberalidade. Não à toa, o glosador castelhano destacou a importância de se “mostrar esta grandeza em receber hóspedes e em prov[ê-los] muito abundantemente com o comer”.²⁹ Um dos modelos empregados pelo glosador e tantos outros letrados era o de Salomão, reconhecido em diversas terras, segundo o relato bíblico (1Rs 10, 1-7), pelas grandes despesas à mesa, atraindo muitas autoridades de longe, como a rainha de Sabá, aquela que, tendo ouvido “tantas magnificências e tantas nobrezas do rei Salomão, quis ver e provar se era assim”. Destacava-se do mesmo modo o rei Assuero, que teria realizado um convite de cento e oitenta

²⁶ AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes [...]*. [S. l.: s.n., 1401-1500]. livro 1. parte 2. cap. 20. f. 38: “La segunda propiedat es que si contesca que el paruifico aya de despendar grandes espenssas pierde muy grant bien por pequenna cosa. Onde dise el prouerbio que los uiles omnes pierdenlas todas e el conbite por vna dinarada de pimienta. Ca quando non fassen espenssas conuenibles en el grant conbite esto non es sinon porque quiere faser pequennas espenssas. Et assi todo el conbite se pierde porque se non fase conueniblemente”; “La quarta propiedat es que el paruifico non entiende en qual manera faga granada obra e en qual manera faga sus dones granados e conuenibles o en qual manera faga sus bodas conuenibles mas toda su entencion es en qual manera faga pequennas espenssas. Porque la propiedat del paruifico es que precie mas el auer e los dones que la obra. Por ende mayor acucia pone en commo espienda poco que en commo faga grand obra”; “La quinta propiedat del paruifico es que sienpre espienda aquello que espendiere con tristesa e con dolor. Ca assi commo dicho es el paruifico cuyda que los bienes que ha de fuera qual son assi commo si fuessen a el encorporados e assi commo si pertenesciessen a su sustancia”.

²⁷ *GLOSA castellana* [...]. livro 1. parte 2. cap. 20. p. 170: “e por ende, quando da, seméjale que le sacan las entrannas del cuerpo”.

²⁸ AEGIDIUS ROMANUS. op. cit. livro 1. parte 2. cap. 20. f. 38v.

²⁹ *GLOSA castellana* [...]. livro 1. parte 1. cap. 20. glosa. p. 171: “E sennaladamente se deve mostrar esta grandeza en rescibir huéspedes e en proveer muy complidamente con el comer, ca la hospitalidad es mucho de alabar, e el contrario de denostar mucho”.

dias para todos os grandes do reino, seguido de outro para o povo da cidade de Sisos, com duração de oito dias, nos quais comeram e beberam em objetos de ouro e prata (*Et* 1, 3-8).³⁰

A mesa representava, assim, simbolicamente, o local de onde o rei distribuía seus bens e dava a cada um a sua parte; e quanto mais abundante, tanto mais a sua preeminência se exaltava. Muitas autoridades seculares e eclesiásticas estavam, decerto, igualmente convencidas desse valor. Por isso, Fernán Pérez de Guzmán (1377/79-1460) julgou louvável registrar, em suas *Generaciones y semblanzas*, que D. Alonso Enríquez (1354-1429), almirante de Castela, “[t]inha honrada casa” e “punha mui boa mesa”, ou que, entre os louvores do arcebispo de Santiago D. Lope de Mendoza (c.1363-1445), estava o de manter “magnificamente seu estado tanto em sua capela quanto em sua câmara e mesa”. Ou mesmo, em sentido contrário, de que o serviço e o mantimento da mesa de D. João II de Castela (1405-1454), no final de sua vida, eram já tão pobres e minguados, a ponto de todos o dizerem.³¹

A importância de tais perspectivas sobre os banquetes para a mudança de comportamento dos homens cortesões não deve ser, de maneira alguma, negligenciada, pois, ao mesmo tempo que ela se afirma, há significativo aumento das menções aos convites e proporcional decréscimo dos ordenamentos de manjares de carnes. Poder-se-ia, aliás, dizer que a concepção da mesa farta – enquanto manifestação de grandeza, liberalidade e magnanimidade – se sobrepõe aos ordenamentos dos séculos XIII e XV e se delineia no período em que os mais se preocupam com os gastos.³² Vale destacar que, para a celebração dos banquetes por ocasião das bodas do príncipe D. Afonso (1475-1491) com a princesa castelhana D. Isabel de Aragão (1470-1498), em 1490, os cronistas Rui de Pina e Garcia de Resende reconheciam que a despesa excedera o ordenado, mas tudo, ao fim, teria ocorrido “com muita grandeza e louvor de el-rei”.³³ Esse reconhecimento da magnificência da celebração era dado inclusive pelo cronista

³⁰ *GLOSA castellana* [...]. livro 1. parte 1. cap. 20. glosa. p. 173: “E esta hospitalidad es muy honesta e muy fermosa en los príncipes e de esto hay enxemplos muy grandes en la Santa Escritura. El primero del rey Salomón, que estableció en el su palacio doce mayordomos, que proveyessen de viandas a las mesas; e puso e ordenó servidores que sirviesen e trujesen las viandas a las mesas, según que dice en el III.º libro de los Reyes, do cuenta que la Reina de Sabba, desde que oyó tantas magnificencias e tantas noblezas del rey Salomón, quiso ver e prouar si así era. E quando vió las moradas que ficiera Salomón e las viandas de la su mesa e las órdenes de los que servían, no había espíritu en sí e decía que era mucho más de cuanto ella había oído”.

³¹ PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Generaciones y semblanzas*. Madrid: Espasa-Calpe, 1965. p. 35: “Tenia honrada casa, ponía muy buena mesa [...]”. Ibidem. p. 98: “tenia manificamente su estado ansi en su capilla como en su camara e mesa”. Ibidem. p. 126: “e aun se dize que en el seruiçio e mantenimiento de su mesa era tan pobre e minguado que todos auian que dizir”.

³² A correlação entre a maior frequência na celebração dos convites e a preocupação com os gastos já foi sublinhada por GOMES, Rita Costa. Os convivas do rei e a estrutura da corte (séculos XIII a XVI). In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores/ Temas e Debates, 2011. p. 33.

³³ PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei dom João II*. cap. 44. p. 971; RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II*. cap. 117. p. 160. Sobre as bodas e os gastos, ver: ALONSO RUIZ, Begoña. Doña Isabel de Castilla, entre la

castelhano Fernando de Pulgar (c.1430-c.1492), mas com a ressalva de que as bodas teriam atingido tal “extremo” pelo desejo dos portugueses de “emparelhar com a grandeza dos reinos e senhorios do rei e da rainha”,³⁴ o que, decerto, não deixava de ser verdadeiro. Diante disso retiravam “maior ânimo para gastar, que bastava sua faculdade para o que gastaram”.³⁵ Mas os benefícios em termos de louvores entre as pessoas do reino e os estrangeiros sopesavam os gastos.

A despeito de estarem presentes nas leis do século XIII e do século XIV, como nos ordenamentos castelhanos de 1258, 1261, 1290, 1337, 1338, 1348 e 1351, e subentendidos nos portugueses de 1258, 1261 e 1340, as descrições acerca dos grandes convites passaram a ocorrer com mais frequência nos relatos cronísticos concernentes aos reinados a partir de meados do século XIV, momento em que a grandiosidade em tais eventos contribui para afirmação das potestades régias e senhoriais. Nesse sentido, as grandes celebrações, ao menos as que foram consideradas dignas de memória, passaram a receber maior atenção justamente quando essas leis deixaram de ser ordenadas, como se analisará adiante, demarcando as mudanças ocorridas nos dois reinos a partir de meados do século XIV.

Ainda no que se refere à valorização dos convites, as menções a esses passaram a figurar cada vez mais nas crônicas, servindo para difundir modelos entre os seus contemporâneos e sucessores.³⁶ Tais modelos, por sua vez, seguiam de perto os propostos por Egídio Romano acerca da mesa e dos convites, entendendo, os nobres castelhanos e portugueses que a celebração destes era obra meritória, em que se deveria empregar grandes somas de dinheiro. Todavia, castelhanos e portugueses não assistiram a tais mudanças simultaneamente, tampouco realizaram festividades nas mesmas proporções e frequências. O reino português, para além dos problemas acarretados pelos episódios frequentes de pestilência, fome e carestia – comuns também em Castela –,³⁷ esteve envolvido em conflitos diversos ao longo dos séculos XIV e

magnificencia castellana y portuguesa. Ceremonias del enlace con el príncipe don Alfonso. In: LÓPEZ CORDÓN, María Victoria; FRANCO RUBIO, Gloria (coords.). *La reina Isabel I y las reinas de España*. Madrid: Fund. Española de Historia Moderna, 2005.

³⁴ De acordo com MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 270-271, era comum que houvesse certa competição entre a nobreza na celebração desses festejos.

³⁵ PULGAR, Hernando de. *Crónica de los Reyes Católicos*. Madrid: Espasa-Calpe, 1943. v. 2. ano de 1490. cap. 258. p. 441: “Lo qual todo fué tan por extremo, que queriendo los portogueses parejar con la grandeza de los reynos e señorios del Rey e de la Reyna, pareció tener mayor ánimo para gastar que bastaua su facultad para lo que gastaron”.

³⁶ A respeito da conjugação dos três períodos na cronística, ver: FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 141.

³⁷ Para uma listagem desses episódios, ver: MARQUES, António H. de Oliveira. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Presença, 1987. p. 21, 30, 32.

XV, tanto com o reino vizinho quanto com os mouros no espaço africano, o que lhe consumia muitos braços e avultadas somas de dinheiro e comida.³⁸

A implicação desses confrontos na celebração dos convites e a aceitação tardia da importância dos convites como atributo de grandiosidade foi bem expressa por Gomes Eanes de Zurara, na *Crônica de Tomada de Ceuta*, acabada em 1450, e recordada, posteriormente, por Mateus de Pisano, em 1460, no *De bello Septeusi*.³⁹ Segundo Zurara, após a divulgação da trégua com o reino de Castela, em 1411, “todos os velhos e aqueles que tinham direito juízo eram muito alegres, ouvindo a certidão deste feito, e convidavam seus amigos para suas casas e lugares, fazendo mui grandes convites, nos quais faziam grandes despesas”; tudo isso, apenas “por se alegrarem de tamanho bem”. Afinal, a paz trazia consigo a possibilidade de comercializarem com toda a Espanha – vocábulo para referir-se à Península Ibérica como um todo –, especialmente os méis, as carnes e os vinhos; permitia o repovoamento das fronteiras; os homens poderiam repousar em suas camas sem aguardar o chamado para guerra; e ninguém ouviria os prantos das mulheres que perderam seus maridos. Nesse momento de “firmeza de pazes com Castela”, até o monarca D. João I sentiu-se motivado para armar seus filhos cavaleiros, e expressou o desejo de “ordenar umas festas reais”, com duração de um ano e participação de fidalgos e gentis-homens da Cristandade. Além das justas e dos torneios, o monarca ofereceria aos convidados “mui abastados convites, servidos de todas as viandas que, por todo o meu reino e fora dele” pudessem conseguir. As opiniões dos infantes e do vedor da fazenda, entretanto, foram contrárias à intenção do rei, preferindo que os gastos com as festas fossem direcionados aos preparativos para a guerra em Ceuta. Para os infantes, os feitos de guerra eram mais louváveis entre os cavaleiros, reservando as festas e os jogos aos filhos dos cidadãos e dos mercadores, os quais, por não alcançarem a cavalaria, depositavam a “força” da honra na “fama de sua despesa”.⁴⁰ Para o vedor João Afonso, os preparativos de Ceuta eram

³⁸ Como recorda a estudiosa Beceiro Pita, Portugal diferentemente de Castela, apresenta poucas festividades em decorrência dos diversos conflitos pelos quais passa durante o século XV. Cf. BECEIRO PITA, Isabel. La visión de la realeza: Juan II de Castilla y los Avis contemporáneos. In: BARREIRA, Catarina Fernandes; SEIXAS, Miguel Metelo de (coords.). *D. Duarte e a sua época*. Lisboa: Universidade Lusíada de Lisboa, 2014. p. 98-99.

³⁹ PISANO, Mateus de. *Livro da guerra de Ceuta*. Lisboa: Acad. das Ciências, 1915. p. 6-7.

⁴⁰ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crônica de tomada de Ceuta por el rei D. João I*. Lisboa: Acad. das Ciências de Lisboa, 1915. cap. 6. p. 19: “E primeiramente todollos velhos e aquelles que auiam derecho juizo eram muito alegres ouuindo a certidam daqueste feito e conuidauam seus amigos pera suas casas e lugares fazendo muy grandes conuites. nos quaaes faziam grandes despezas soamente por se alegrarem de tamanho bem”. Ibidem. cap. 6. p. 20-21. Ibidem. cap. 8. p. 24: “eu quero ordenar huñas festas rreaaes que durem todo hum anno. pera as quaaes mandarey conuidar todollos fidalgos e gentijs homeês que teuerem jdade e desposiçam pera tal feito que ouuer em todollos rregnos da christandade. e ordenarey que nas ditas festas aja notauees justas e grandes torneos e muy abastosos conuites seruidos de todallas viandas que se per todo meu rregno e fora delle possam auer”. Ibidem. p. 25-26: “E os filhos dos çidadãos e dos mercadores cuja honrra nom se pode mais estender que a semelhante estado .ss. de serem caualeiros. a estes he cousa conuinhaul de se fazerem festas e jogos. porque toda a força de sua honrra esta na fama de sua despesa”.

mais importantes que “festas e convites de comer e beber, nos quais não h[avia] senão despesa de vianda e ocupação de tempo, cuja memória prescrev[ia] com pequeno louvor”.⁴¹ Em termos semelhantes, Pisano narrou que o vedor teria desestimulado o envolvimento régio em questões de “coisas de tanta monta”, cujo “dinheiro consumido” não resultaria em honra e glória, uma vez que a lembrança desses festejos acabava após o apetite estar saciado. Em suma, não seria proveitoso ao serviço de Deus, nem honraria o trono. Cabia, por fim, aos filhos dos reis, “passando fome e sede” e suportando os rigores do tempo, “obter honras de cavalaria”, e não obter a investidura em meio aos festins, como os filhos dos mercadores.⁴²

A situação em que se encontrava o reino português teria contribuído, desse modo, para o estabelecimento tardio da concepção valorativa do convite, que já se encontrava difundida em Castela e nos demais reinos da Cristandade, por meio dos tratados, em meados do século XIV. Quanto à percepção da difusão desses valores, as crônicas, por se preocuparem com a narração de grandes feitos louváveis que servissem de instrução e fixação para os contemporâneos e futuros leitores,⁴³ permitem constatar que, a despeito de algumas circunstâncias relatadas por Fernão Lopes e Gomes Eanes de Zurara, somente com os cronistas de finais do século XV e inícios do século XVI, nos relatos sobre os reinados de D. Afonso V e, especialmente, D. João II, se propagam melhores considerações a respeito dos convites como práticas próprias dos cortesãos, dotadas de cerimonial. Desse pouco apreço dos cronistas, entretanto, não se deve inferir a ausência de festejos grandiosos, pois alguns deles foram esmerados e receberam louvores de estrangeiros. Dos poucos festejos que Zurara registrou em pormenores, consta um ocorrido entre 1413 e 1414, no qual o infante D. Henrique (1394-1460), “cujos feitos e estado entre todos seus irmãos teve maior vantagem de realeza”, “ordenou logo como se fizessem umas nobres festas” na cidade de Viseu, onde era senhor. Para as festas, que duraram da véspera de Natal até o dia de Reis e se encerraram com justas, danças e momos, D. Henrique “mandou convidar o conde de Barcelos, seu irmão, com todos os senhores bispos, fidalgos e outros bons homens”; ordenou que fossem buscados, no Porto e em Lisboa, panos de sirgo, de lã, bordadores (brosladores) e alfaiates “para fazerem suas livrés e momos, segundo para sua festa realmente pertencia”; procedeu igualmente com diligência para que fossem

⁴¹ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta* [...]. cap. 9. p. 27: “ca esto he cousa pera ter em conta ca nom festas e conuites de comer e beber em que nam ha senam despesa de vianda e ocupaçam de tempo. cuja memoria prescreue com pequeno louuor”.

⁴² PISANO, Mateus de. *Livro da guerra de Ceuta*. p. 8: “A lembrança do que se passa em folias e banquetes esvai-se logo depois de saciado o apetite. Assim, pois, o que intentais fazer nem traz proveito ao serviço de Deus, nem honra ao vosso trono. Aos filhos de mercadores, deixai-os receber a investidura nas armas em meio de festins; os filhos de reis, estes, é passando fome e sede, aos ardores do sol e aos rigores do inverno, que devem procurar obter honras de cavalaria”.

⁴³ FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. p. 137-140.

buscadas viandas suficientes em todos os lugares e igualmente cera, indispensável para a iluminação à noite. Foram ainda providenciadas “viandas de açúcar e conservas”, e “todas as maneiras de especiarias (*espeçias*) e outras frutas verdes e secas, que cumpriam para sua festa ser abastada”, bem como foram trazidos “piparotes de malvasia com muitos outros vinhos brancos e vermelhos da terra de todas as partes onde os havia melhores”. Nessas festas, “houve muito grande prazer” e “muitas deleitosas viandas”. A grandiosidade foi tal que, na opinião dos estrangeiros ali presentes, o “ajuntamento não era senão corte de rei”.⁴⁴

O relato permite constatar a imponência dos festejos, ainda que não com a majestade que D. João I desejava para cerimônia de armação de cavaleiros dos seus filhos, que estimava que ocorresse com duração de um ano. Outros festejos com banquetes ainda mais vistosos e cerimoniais não chegaram a receber atenção semelhante dos cronistas portugueses. O banquete que D. Duarte (1391-1438) realizou para a despedida de sua irmã, D. Isabel, em 1429, mereceu apenas os elogios da embaixada borgonhesa.⁴⁵ Da despedida de D. Leonor (1434-1467), em 1451, Rui de Pina contentou-se em registrar que houve “suntuosos banquetes”.⁴⁶ A relação da embaixada imperial, por sua vez, registrou em minúcias a solenidade e a riqueza dessas festas, que duraram mais de dez dias e incluíram danças, justas, encenações e banquetes.⁴⁷

No reino castelhano, as descrições de convites relacionadas aos reinados do século XIV, ou anteriores, são igualmente escassas, não merecendo muita atenção dos cronistas. No entanto, a partir do reinado de D. João II de Castela, os relatos dos convites passam a ser mais abundantes e detalhados, incluindo-se aqueles realizados por outros senhores nobres. Convém, aqui, apenas recorrer a um convite – entre os muitos – narrado pelo alcaide de Andújar, Pedro de Escavias (14--),⁴⁸ na crônica do condestável D. Miguel Lucas de Iranzo (?-1473), senhor de Jaén. É certo que os eventos narrados nessa crônica da segunda metade do século XV se relacionam a um nobre que ocupa um dos principais ofícios do reino – com rendas suficientes para agir com magnificência e liberalidade –, mas eles possibilitam observar como os demais estados emulam

⁴⁴ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta* [...]. anos de 1413-1414. cap. 23. p. 72-74.

⁴⁵ Citam-se as páginas da versão em francês, uma vez que, na versão quinhentista castelhana, algumas passagens estão ausentes. VASCONCELOS, Joaquim de. Voyage de Jehan Van Eyck (1428-1430). *Revista de Guimarães*. v. 14. jan./mar. 1897. p. 20, 22, 24.

⁴⁶ PINA, Rui de. *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V.* ano de 1451. cap. 131. p. 760-761.

⁴⁷ O registro das festividades ocupa larga extensão no relato de VALCKENSTEIN, Nicolau Lanckman de. Casamento e coroação do sereníssimo senhor imperador Frederico III e de sua augusta esposa dona Leonor. In: NASCIMENTO, Aires A. *Leonor de Portugal, Imperatriz da Alemanha*. Lisboa: Cosmos, 1992. p. 31-49.

⁴⁸ CARRIAZO, Juan de Mata. *Hechos del condestable Don Miguel Lucas de Iranzo (Crónica del siglo XV)*. Granada: Universidad de Granada, 2009. p. XXX-XXXI. Para uma abordagem sobre as festas na referida crônica, ver: CONTRERAS VILLAR, Angustias. La Corte del Condestable Iranzo. La ciudad y la fiesta. *En la España medieval*, n. 10. p. 305-322, 1987; MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 262.

o régio inclusive em regiões afastadas da corte e de constantes conflitos contra mouros. De acordo com o cronista, no dia da Festa de Reis, do ano de 1461, o condestável convidou para que comessem e ceassem com ele diversas autoridades, como o bispo de Jaén, os cavaleiros, a justiça, os regedores, os jurados, os escudeiros, as donas e as donzelas. A qualidade da mesa era tal que o cronista, para adiantar-se logo “às coisas muito mais magníficas e de maior excelência que se seguiram”, apenas resumiu que houve “abundância e diversidade dos muitos manjares, vinhos, confitados, conservas, dádivas, mercês e esmolos que nos ditos convites, festas, salas e refeições se fizeram”. A frequência e a magnanimidade nos convites e festejos do condestável eram tais que, conforme resumiu seu cronista, “não se poderia, por quem não o[s] viu, crer”.⁴⁹ Isso só era possível porque parte expressiva da renda que recebia do monarca D. Henrique IV era gasta com tais liberalidades, bem como com investidas contra os mouros, distribuição de dádivas e de dons, com melhorias da cidade e reparo das obras públicas.⁵⁰ Os festejos ocupavam, assim, um lugar considerável ao lado de outras atividades consideradas próprias dos grandes senhores: a guerra contra o infiel e a administração.

Para dimensionar e fixar a importância dos convites como meio de aprazer, congregar, magnificar o celebrante e distribuir bens e comida a todos, especialmente no século XV, merecem, ainda, menção duas festividades ocorridas cada uma em um reino. No primeiro caso, extraído da crônica do condestável D. Miguel Lucas de Iranzo, durante os vinte e três dias que duraram seu casamento (1461), o cronista relatou que foram servidos a todos muitos pavões – ave servida geralmente nas “festas de convites” e de modo a aparentar estar viva –⁵¹ e demais aves, manjares, confecções e vinhos que costumavam, e podiam ser servidos à mesa “do mais alto príncipe do mundo”. A cada novo convite, conforme o cronista, as mesas, como sinal de sua liberalidade e largueza, eram cheias e abastadas como no primeiro dia, e “parecia que de

⁴⁹ RELACIÓN de los fechos del muy magnífico e más virtuoso señor el señor don Miguel Lucas, muy digno Condestable de Castilla. In: CARRIAZO, Juan de Mata. *Hechos del condestable Don Miguel Lucas de Iranzo*. ano de 1461. cap. 5. p. 40: “Y luego, el día de la fiesta de los Reyes siguiente, mandó conbidar al dicho señor obispo e a todos los caualleros, justiça, regidores, jurados e otros escuderos, e algunas dueñas e doncellas de la dicha çibdad, para que comiesen e çenasen con él”; “E dexando de fablar del abundança e diuersidad de los muchos manjares e vinos e confites e conseruas, e dádiuas e merçedes e limosnas, que en los dichos conbites e fiestas e salas e colaçiones se ficieron, por venir a otras cosas muy más magníficas e de mayor exçelencia que después se siguieron [...]”. Ibidem. ano de 1464. cap. 18. p. 196: “[...] en tan grande manera, que no se podría por quien no lo vido creer”.

⁵⁰ Ibidem. ano de 1463. cap. 11. p. 122: “Iten, gastando quanto en el mundo tenía con todos, en entradas de tierras de moros, e conbites, e colaçiones, e fiestas, e libreas, e dádiuas e merçedes de dineros e bestias e paños e sedas e joyas, a grandes e chicos, e adobando las torres e muros e pilares, las plaças e calles, carreras, caminos, segúnd que ya es largamente contado. Por manera que dos cuentos quel rey nuestro señor le dió de renta a él e a sus hermanos, todo lo gastaua e lo daua e destrubuya en aquella çibdad, en la manera que auedes oydo”.

⁵¹ D. Enrique de Vilhena (1384-1434) explica, em sua *Arte cisoria* (1423), todo o processo de preparação do pavão e como servi-lo. VILLENA, Enrique de. *Arte cisoria, ó tratado del arte del cortar del cuchillo*. Madrid: Oficina de Antonio Marin, 1766. cap. 7. p. 74 et seq.

hora em hora, e de dia em dia, as gentes e todas as outras coisas cresciam”.⁵² Afinal, as gentes eram atraídas pelas ostentosas dádivas concedidas pelo nobre a todos ali presentes, dádivas que, além de comidas, eram constituídas de panos, cavalos, jaezes, sedas, entre outros objetos de valor.

O segundo exemplo, que sintetiza esses valores atribuídos aos convites, diz respeito aos banquetes celebrados por ocasião das bodas do príncipe D. Afonso e da princesa D. Isabel de Aragão, em 1490, conforme descrições de Rui de Pina e Garcia de Resende. Apesar de o relato português ser tardio e bem conhecido,⁵³ merece ser revisitado por minudenciar os preparativos dos convites em relação aos mantimentos, além de confirmar a valorização, no final do século XV, dessas grandes festividades, que eram já correntes em Castela. De acordo com Rui de Pina, e com palavras semelhantes Garcia de Resende, o rei D. João II teria notificado a todos sobre o casamento de seu herdeiro e solicitado para os naturais virem apenas com as companhias que, cotidianamente, traziam consigo, para que, “com honra e abastança, eles pudessem agasalhar e festejar os senhores estrangeiros que às festas viessem”. Além disso, “enviou com grande diligência e muita abastança de dinheiro seus mensageiros por mar e por terra, em Levante e em Ponente, não somente a comprar os arreios, cumprimentos e coisas que para tais festas eram necessárias”, e pediu a “todas as gentes e nações do mundo” para trazerem ou enviarem às festas “suas joias, sedas, brocados, arreios, panos e coisas”.⁵⁴ Vale mencionar – deixando os panos e os vestidos para a próxima parte – o que o monarca ordenou sobre as refeições: que, em todos os portos de mar, fossem pescados os peixes de “estima” e enviados à corte, frescos ou em conserva; que os lavradores contribuíssem com “trigo, cevada, farinhas, vacas, carneiros e outras qualidades de mantimentos, porque nunca falecessem e sempre sobejassem”; que os “caçadores de toda sorte” e os pescadores de rios, após a entrada da princesa e durante as festas, “continuadamente caçassem e pescassem” e enviassem à corte o que fosse obtido; que os almoxarifes e oficiais lhe enviassem “galinhas, capões, patos e aves infindas” – entre as quais, segundo Garcia de Resende, os adens e os pavões –, que foram engordados com cem moios de trigo; que as pessoas das proximidades de Évora constrangessem os lavradores para trazerem à cidade “muitas vacas e cabras paridas para manjares de leite, que nos banquetes se não podiam escusar; e assim porcas com leitões e vacas com vitelas, as quais coisas seus donos vendiam às

⁵² RELACIÓN de los fechos [...]. ano de 1461. cap. 5. p. 46: “[...] do así los dichos señores como todos los otros fueron muy abastados de muchos pavos, e de todas las otras aves, e manjares, e confeçiones, e vinos que se solían e podían dar a mesa del más alto príncipe del mundo”. Ibidem. p. 49: “E ya seyendo ora, se asentó a comer, do no menos fueron todas las mesas llenas y abastadas quel día primero; mas antes paresçía que de ora en hora y de día en día las gentes y todas las otras cosas creçían”.

⁵³ MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. p. 41-43.

⁵⁴ PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei dom João II*. cap. 44. p. 966-970.

suas vontades” – “mas honestamente”, cuidava de ressaltar Resende. Proveu, ademais, tudo com muita cera, “frutas verdes e secas, e tâmaras, conservas, açúcares, méis (*melles*), manteigas, especiarias e todas outras destas qualidades em muita abastança para banquetes e consoadas”. Não se esqueceu, ainda, de presentear os convidados com “ouro amoadado, [...] colares, joias, baixelas de prata lavrada, brocados, sedas, panos de lã, cavalos e escravos”.⁵⁵ Não distava o banquete, portanto, daqueles celebrados em Castela, tampouco dos realizados em Aragão por ocasião da coroação de D. Fernando I de Aragão, minuciosamente descritos na crônica de D. João II de Castela.⁵⁶ A bem da verdade, os banquetes eborenses foram, muito provavelmente, os mais solene e magnificamente celebrados no reino português. Durante a ceia, celebrada na sala de madeira, construída em Évora, houve, de acordo com Resende, banquete com “infinitas e diversas iguarias e manjares, e singular concerto e abastança, e muitas e assina[la]das cerimônias”.⁵⁷

Em relação à cerimônia no comer, é digno de menção o serviço dos primeiros alimentos à princesa, acompanhado de diversas encenações, os entremezes, realizados a cada vez que um novo prato era servido e com o uso de estruturas efêmeras:

E logo à entrada da mesa, veio uma grande carreta dourada, e traziam-na dois grandes bois inteiros, com os cornos, mãos e pés dourados, e o carro vinha cheio de muitos carneiros assados inteiros com os cornos dourados, e vinha tudo posto num cadafalso tão baixo com rodetas p[elo] fundo dele, que não se viam, que os bois pareciam vivos e que andavam. E diante vinha um moço fidalgo com uma aguilhada na mão picando os bois, que parecia que andavam e levavam a carreta, e vinha vestido como carreteiro com um pelote e um gabão de veludo branco forrado de brocado, e assim a carapuça, que de longe parecia [o] próprio carreteiro, e assim foi oferecer os bois e carneiros à princesa, e, feito o serviço, os tornou a virar com sua aguilhada por toda a sala até sair fora, e deixou tudo ao povo, que, com grande grita e prazer, foram espedaçados, e levava cada um quanto mais podia. E assim vieram juntamente a todas as mesas muitos pavões assados com os rabos inteiros e os pescoços e cabeça com toda sua pena, que pareceram muito bem por serem muitos, e outras muitas sortes de aves e caças, manjares e fruta, tudo em muito grande abundância e muita perfeição.⁵⁸

⁵⁵ Todas as passagens foram citadas a partir de PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei dom João II*. cap. 44. p. 971-972. Com poucas divergências, os preparativos também foram registrados em: RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II*. cap. 117. p. 160.

⁵⁶ *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2017. v. 2. ano de 1414. cap. 328. p. 706-711.

⁵⁷ RESENDE. op. cit. cap. 124. p. 173.

⁵⁸ *Ibidem*. p. 174: “E logo a entrada da mesa veio hũa grande carreta dourada, e traziamna dous grandes bois assados inteiros, com os cornos, e mãos, e pes dourados, e o carro vinha cheo de muytos carneyros assados inteyros com os cornos dourados, e vinha tudo posto num cadafalso tam baixo com rodetas per fundo delle, que não se viam, que os bois pareciam viuos, e que andauam. E diante vinha hum moço fidalgo com hũa aguilhada na mão picando os bois, que parecia que andauam, e leuauam a carreta, e vinha vestido como carreteiro com hum pelote, e hum guabam de veludo branco forrado de brocado, e assim a carapuça, que de longe parecia proprio carreteiro,

Não bastasse a grandiosidade deste banquete, no segundo houve, ainda na descrição de Rui de Pina – ainda mais pormenorizadas por Garcia de Resende – “muitas mais invenções, entremeses, abastanças e gentilezas, e ainda muito melhor servido e mais rico que o primeiro”.⁵⁹ Às pessoas da corte e da cidade, que se encontravam no local entre as grades, eram dadas as comidas retiradas das mesas.⁶⁰ Eram situações como essas que os monarcas castelhanos e portugueses procuraram evitar nos séculos XIV e XV, ao estabelecerem os ordenamentos do comer, delimitando a quantidade do que cada estado deveria comer de carne. Como afirmava D. Afonso IV, no preâmbulo do ordenamento dado nas cortes de Santarém de 1340, o objetivo era “refrear e tolher” os danos ocasionados pelos gastos excessivos no comer e no vestir.⁶¹ No entanto, neste século XV, e especialmente pela dignidade de seus estados, os convites ou banquetes – como já passam a referir-se os cronistas dos Quinhentos –, são obras meritórias e largamente incentivadas. Em linhas gerais, como já se adiantou logo atrás, a ausência dos ordenamentos de manjares explicar-se-ia pelo desenvolvimento de uma série de cerimoniais nas grandes casas e de escritos diversos sobre os modos de comportar-se à mesa, comprovando o interesse crescente por integrar o comer em práticas cortesias, ou seja, em práticas de boas doutrinas e associadas a um grupo específico, o dos homens de corte – fosse ela régia ou senhorial, fosse, ainda, laica ou eclesiástica. É importante ressaltar mais uma vez que a maior ocorrência de convites se dá justamente no período em que tais leis são mais raras, quase inexistentes, persistindo apenas para algumas ocasiões, como as bodas, e em algumas compilações, como a de D. Duarte.⁶²

A já aludida relação entre o decréscimo das leis e aumento dos convites não parece, pois, fortuita. Parecem ter contribuído para a não ocorrência dessas leis nos dois reinos a partir da segunda metade do século XIV, alguns fatores: a grande mortandade, que, em sentido inverso ao decréscimo populacional, acarretou maior consumo de carne, dado o acréscimo da

e assi foy offerrecer os bois, e carneiros a Princesa, e feito o seruiço os tornou a virar com sua aguillhada por toda a sala ate sahir fora, e deixou tudo ao pouo, que com grande grita, e prazer foram espedaçados, e leuaua cada hum quanto mais podia. E assi vieram juntamente a todalas mesas muytos pauões assados com os rabos inteiros, e os pescos, e cabeça com toda sua pena, que pareceram muyto bem por serem muytos, e outras muytas sortes de aues, e caças, manjares, e fruta, tudo em muyto grande abundança, e muyta perfeiçam”.

⁵⁹ PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei dom João II*. cap. 47. p. 978.

⁶⁰ RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II*. cap. 125. p. 176.

⁶¹ PRAGMÁTICA de 1340 e outras leis anexas. In: *CORTES portuguesas: reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. p. 103.

⁶² Refere-se aqui à retomada das ordenações de 1340. *ORDENAÇÕES del-rei Dom Duarte*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988. p. 448-451.

atividade de pastoreio e o aumento das pastagens;⁶³ os conflitos prolongados e intermitentes entre as duas coroas a partir do reinado fernandino e, sobretudo, joanino (1383-1411);⁶⁴ a difusão da tratadística especular, como o *De regimine principum*, que acentua a importância da mesa no quadro de valores dos grandes senhores;⁶⁵ e o estabelecimento das grandes casas, que se faz acompanhar da adoção de cerimoniais diversos e da estruturação de ofícios.⁶⁶ Dessas situações, contudo, parecem ter cobrado maior relevância tanto os cuidados com a fazenda para sustentar a guerra – contra o reino vizinho ou contra o infiel – e a convicção de que os valores propalados pela tratadística e pelo cerimonial do comer, que acompanham a configuração das grandes casas, são proveitosos e úteis para o bem viver. A circulação dos *specula* e dos cerimoniais atenuam, de certa forma, o problema relativo aos gastos com os manjares de carnes e demais iguarias, sujeitando-os ao segundo plano, em detrimento da importância conferida aos convites para promoção de valores cortesões.

O peso de cada um desses aspectos na valorização dos convites diferiu em cada reino, dados os problemas de ordem bélica em Portugal. Entretanto, vale ressaltar as apreciações favoráveis de D. João I sobre os convites, semelhantes às dos castelhanos. Isso explica a retomada da lei de 1340 nas *Ordenações* de D. Duarte, compiladas por volta de 1425. Apesar de ser uma compilação, para os homens da Idade Média, a antiguidade agregava valor à lei –

⁶³ GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel. Las necesidades ineludibles: alimentación, vestido, vivienda. In: GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel (coord.). *La época del gótico en la cultura española (c.1220-c.1480)*. Madrid: Espasa Calpe, 1994. p. 15; ZAPATERO, Mariana. *Alimentación y abastecimiento de la carne*. Murcia: Compobell, 2015. p. 44; RIERA MELIS, Antoni. Jerarquía social y desigualdad alimentaria en el Mediterráneo noroccidental durante la Baja Edad Media. La cocina y la mesa de los estamentos populares. In: XAVIER MEDINA, Francisco (ed.). *La alimentación mediterránea*. Barcelona: Icaria, 1996. p. 106.

⁶⁴ Sobre essa relação conflituosa, ver: ARAÚJO, Julieta. *Portugal e Castela na Idade Média*. Lisboa: Colibri, 2009.

⁶⁵ Sobre a importância dos espelhos de príncipes, ver: BIZZARRI, Hugo Oscar. Sermones y espejos de príncipes castellanos. *Anuario de estudios medievales*, v. 42, n. 1. p. 163-181, ene./jun. 2012; BIZZARRI, Hugo Oscar; RUCQUOI, Adeline. Los Espejos de Príncipes en Castilla: entre Oriente y Occidente. *Cuadernos de historia de España*, n. 79. p. 7-30, 2005; NOGALES RINCÓN, David. Los espejos de príncipes en Castilla (siglos XIII-XV): un modelo literario de la realeza bajomedieval. *Medievalismo*, n. 16. p. 9-39, 2006; VENTURA, Margarida Garcez. Espelho de espelhos... D. Duarte na companhia de D. Afonso de Cartagena entre a cultura, a moral e a política. *História Revista*, Goiânia, v. 18, n. 1. p. 37-51, jan./jun. 2013.

⁶⁶ Sobre os cerimoniais e as casas régias, ver: MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 259-260; GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Difel, 1995; PELAZ FLORES, Diana. *La casa de la reina en la Corona de Castilla (1418-1496)*. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2017; GONZÁLEZ MARRERO, María del Cristo. *La casa de Isabel la Católica*. Ávila: Institución Gran Duque de Alba, 2005; GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *La Casa y Corte del príncipe don Juan (1478-1497)*. Sevilla: Ed. Sociedad Española de Estudios Medievales, 2016; LABRADÓR ARROYO, Félix. La evolución del servicio de la mesa en la casa de las reinas hispanas durante el siglo XVI. In: MERLOTTI, Andrea (dir.). *Le tavole di corte tra Cinquecento e Settecento*. Roma: Bulzoni Editore, 2013. CAÑAS GÁLVEZ, Francisco de Paula. Las Casas de Isabel y Juana de Portugal, reinas de Castilla. Organización, dinámica institucional y prosopografía (1447-1496). In: MARTÍNEZ MILLÁN, José; LOURENÇO, Maria Paula Marçal (coords.). *Las relaciones discretas entre las Monarquías Hispana y Portuguesa*. Madrid: Polifemo, 2009. v. 1; FERNÁNDEZ DE CORDOVA MIRALLES, Álvaro. *La corte de Isabel I*. Madrid: Dyckinson, 2002.

por indicar longo uso e entranhar no direito consuetudinário —⁶⁷ e, a bem da verdade, a retomada da lei era ela própria indicadora daquilo que se julgava meritório preservar. Seja como for, nas compilações e ordenações posteriores dos dois reinos, as circunstâncias que envolvem os convites serão restritas basicamente às bodas, das quais se tratará no próximo tópico. Do silêncio das fontes portuguesas sobre os convites até o reinado eduardino, com uma ou outra menção dos reis anteriores, não se deve inferir sua inexistência, mas sim que, para os cronistas, suas celebrações não eram merecedoras de menção. Uma das principais fontes que, em Castela, propunha a realização dos convites como obra magnífica, o *De regimine principum* de Egídio Romano, com larga circulação em vernáculo e com extensas glosas, não era desconhecida de D. João I e dos príncipes avisinos. Será preciso, todavia, aguardar outro tradutor da obra do frade agostiniano para que algumas dessas concepções se generalizem. Somente com o infante D. Pedro (1392-1449) observa-se uma concepção da mesa como “escola” e como espaço para tornar visíveis as boas práticas; daí as refeições tomadas em público⁶⁸ e os regramentos estabelecidos para os convites e, em certa medida, as ordenações do comer entre os séculos XIV e XV.

2.2 O homem e a medida do seu prato

Movidos pela concepção de que convidar e fartar estavam correlacionados, muitos colocavam em risco suas fazendas, gastando mais que o razoável com esplêndidas comidas ofertadas a muitos convivas. Os intentos de desestimular o grande fluxo de convidados às mesas dos senhores foram constantes ao longo dos séculos XIV e XV, uma vez que, atraídos pela distribuição de bens e alimentos, muitos se tornavam presentes, ainda que não fossem chamados. Esse processo já se evidenciava nas coroas de Portugal e de Castela no século XIII. Em 1261, o monarca D. Afonso III (1210-1279) proibiu que fossem comer consigo onde ele estivesse sem serem convidados. Aos convidados, havia, inclusive, um limite quanto ao seu séquito: o cavaleiro podia trazer apenas um escudeiro; a soldadeira não deveria trazer consigo manceba — proximidade suspeita, que podia associá-la às mulheres de vida desonesta. O decreto estipulava, ainda, situações que não envolviam diretamente o rei, mas a ele estavam atreladas,

⁶⁷ A respeito da lei e do direito na Idade Média, ver: DOMINGUES, José. *As Ordenações Afonsinas*. Sintra: Zéfiro Editora, 2008; GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: WMF Martins, 2014; HOMEM, Armando Luís de Carvalho. *O Rei e a Lei*. Porto: U. Porto, 2017; PRODI, Paolo. *Uma história da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005; RUCQUOI, Adeline. Réflexions sur le droit et la justice en Castille entre 1250 et 1350. In: RUCQUOI, Adeline; GUGLIELMI, Nilda (coords.). *Derecho y justicia*. Buenos Aires: IMHICIHU-CONICET, 2008.

⁶⁸ PINA, Rui de. *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V.* cap. 125. p. 754.

como era o caso dos homens que recebiam ração da casa real. Estes, se fossem comer com rico-homem, prelado, infanção, clérigo ou com “alguém de criação”, onde o rei estivesse, perderiam a ração por nove dias,⁶⁹ ou seja, ficavam privados da quantia diária de cereal, vinho e mantimentos a que tinham direito.⁷⁰ Tais normativas que se restringiam, no século XIII, ao espaço ocupado pelo monarca, tenderam a ampliar-se na centúria seguinte, compreendendo os mesmos estados, mas em espaços diversos – expansão significativa do maior alcance da jurisdição régia. Sem a necessidade de especificar onde e acompanhando a interferência régia nos mais diversos territórios pertencentes à coroa, nas ordenações de Santarém de 1340, D. Afonso IV (1291-1357) estabeleceu, por exemplo, que ninguém fosse comer com os ricos-homens, fidalgos e cidadãos, se não fosse convidado.⁷¹

A aproximação à mesa dos grandes senhores, com vistas a receber alguma benfeitoria, mercê, dádiva ou mesmo alimento, pareceu ter sido prática comum, pois era igualmente corriqueiro que o responsável pelos convites galardoasse os seus convidados. Este era, aliás, um dos desejos de D. João I de Portugal nas festas para armar seus filhos: dar “tão grandes dádivas, principalmente àqueles estrangeiros”, com o objetivo de, dada a “grandeza e [a] doçura dos benefícios”, eles se sentissem estimulados a “apregoarem grandemente entre todos os seus amigos”.⁷² Foi o que ocorreu nos convites celebrados no reino vizinho pelo condestável D. Miguel Lucas de Iranzo, que viu aumentar, ao passar dos dias, o número de convidados atraídos pelas boas novas sobre a liberalidade do nobre. Nesses momentos de fartura e de regozijo, muitos eram os homens e mulheres que concorriam ao evento na esperança de conseguirem alguma coisa. Certamente, os principais convidados eram pessoas de estado e condição elevados, como as donas, os cavaleiros, os regedores, as justiças, os prelados e os escudeiros, mas não deixavam de comparecer a “gente comum” entre esses outros convidados ilustres. Felizmente, nessas ocasiões, havia abundância e fartura para todos. Já em outra celebração, na Páscoa Florida de 1470, como era costume anual, o condestável castelhano teria organizado uma ceia, convidando todas as autoridades e, desta vez, “quase toda gente comum da dita cidade”. Apesar de ter montado várias mesas, havia tantas pessoas que o pátio, os corredores da pousada e a rua ficaram cheios, mas todos foram servidos de “galinhas, frangos, pombos, cabritos, cordeiros, carneiros, terneiras, caçoulas e pastéis de diversas maneiras e de muitos

⁶⁹ *ORDENAÇÕES del-Rei Dom Duarte*, p. 63-64.

⁷⁰ Sobre essas e outras retribuições, ver: GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, p. 186-197.

⁷¹ *PRAGMÁTICA* de 1340 e outras leis anexas. art. 6. p. 105.

⁷² ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta* [...]. cap. 8. p. 24-25: “E com esto darey tantas e tam grandes dadiuas principalmente aaquelles estrangeiros que a grandeza e doçura dos benefícios que lhes eu assi fezer lhes ponha neçessidade de os apregoarem grandemente antre todollos seus amigos”.

ovos cozidos; de queijos frescos e muito finos vinhos terranteses e tintos”. Das sobras dessa abundante refeição, poder-se-ia, ainda, “fartar outros tantos”.⁷³

Ao lado desses que se aproximavam para participar das festividades e requisitar tais dons, havia aqueles que, como os pobres, aguardavam o fim das celebrações para acorrer às sobras dos comensais, notadamente do pão.⁷⁴ Tal contraste entre a mesa abastada e os pobres que aguardavam as sobras não deixou de chamar a atenção dos tratadistas religiosos, dadas as semelhanças com a passagem evangélica do rico e do pobre (Lc 16, 19-31). Os riscos para a salvação dos poderosos estavam ali anunciados, pois, enquanto o rico comia muito, o pobre Lázaro sequer recebia as migalhas. Para evitar a condenação do rico avarento, muitos tratadistas, como D. Fr. Álvaro Pais (c.1275-c.1352), D. Duarte e Hernando de Talavera (c.1430-1507), retomando preceitos bíblicos (Lc 14,12-13) e prédicas de autoridades cristãs de longuíssima data, preconizavam a presença desses pobres à mesa e aos convites para partilhar o bocado.⁷⁵ Na documentação aqui analisada, a presença dos pobres dava-se, aparentemente, apenas nas proximidades dos grandes convites, e não nas mesas, como proposto por D. Hernando de Talavera à Condessa de Benavente, e conforme ocorria em algumas confrarias castelhanas e portuguesas, em datas festivas específicas.⁷⁶

Enquanto a presença dos pobres era desejada nessas ocasiões, cabendo-lhes as sobras, a presença de outros convidados precisava ser regrada, pois, a depender do estado e da condição do conviva, mereceria determinados pratos e determinadas liberalidades. Tendo provavelmente em vista este conjunto de convidados, que não os pobres, D. Afonso IV proibiu, em 1340, os convidados de tomarem mantimentos do responsável pelo comer, ainda que estes quisessem dá-los. A sua aceitação estava condicionada àqueles que fossem da casa, vivessem com os

⁷³ RELACIÓN de los fechos [...]. ano de 1463. cap. 12. p. 134: “Dexando otra mucha gente común que, sin ser conbidados a comer, se vinieron; segúnd que lo han de costumbre en todas las fiestas e conbites queste magnánimo señor facía. Las quales así son bastadas e conplidas que para todos aví abondo e fartura”. Ibidem. ano de 1470. cap. 43. p. 423-424: “Todos los quales fueron abastados de muchas gallinas e pollos e palominos e cabritos e corderos e carneros e terneras, e caçuelas e pasteles de diuersas maneras, e de muchos hueuos cocidos e quesos frescos, e mui finos vinos torronteses e tintos. En tal manera, que de lo que sobraua y se daua, con ello fuera para hartar otros tantos”. Como destaca Teresa de Castro, as sobras eram sinónimo da largueza do anfitrião. CASTRO MARTÍNEZ, Teresa de. *La alimentación en las crónicas castellanas bajomedievales*. p. 83-84. Algumas relações entre os tipos de festejos e os convidados foram apontadas por MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 263.

⁷⁴ MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. p. 40.

⁷⁵ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1963. v. 2. p. 451; DUARTE. *Leal Conselheiro*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998. cap. 89. p. 320; TALAVERA, Hernando de. De cómo ha de ordenar el tiempo [...]. In: *ESCRITORES Místicos españoles*. Madrid: Bailly-Baillière, 1911. cap. 12. p. 102.

⁷⁶ RUCQUOI, Adeline. Alimentation des riches, alimentation des pauvres dans une ville castillane au XVe siècle. In: *MANGER et boire au Moyen Âge*. Paris: Belles lettres, 1984. v. 1. p. 297-312; BEIRANTE, Maria Ângela. Ritos alimentares em algumas confrarias portuguesas medievais. In: BEIRANTE, Maria Ângela. *Territórios do sagrado*. Lisboa: Colibri, 2011.

senhores ou fossem seus filhos legítimos. Os que fossem comer sem convite e/ou desrespeitassem os limites dos pratos, estariam sujeitos ao pagamento de multas equivalentes às do estado daqueles com quem comessem. Pela aceitação das más condutas, os responsáveis pelo jantar e pela ceia que dessem de comer ao convidado estariam sujeitos a penas semelhantes.⁷⁷

A medida dos pratos dos convidados era a dos responsáveis pelos convites; e ela se dava por seu estado. A julgar pelos estados mencionados nas ordenanças, as situações mais problemáticas envolviam os mais altos, e foram eles que mereceram mais atenção. Afinal, por meio de suas ações, para bem e para mal, os pequenos tomariam exemplo. Apesar de entre os grandes os gastos com a mesa e os convites serem vistos como prática honrosa, mereciam comedimento. A maior preocupação era com os pequenos, pois tais gastos eram considerados danosos e desarrazoados. Era preciso evitar que a convivência com ricos-homens e outros poderosos, como expressou o rei D. Afonso XI, nas cortes de Alcalá de Henares de 1348, não redundasse na imitação pelos menores dos excessos cometidos pelos primeiros, e recebessem disso dano. Para tanto, era necessário ordenamento.⁷⁸ Ainda que houvesse ordenações similares em ambos os reinos no século XIII, como se analisará a seguir, os ordenamentos de Burgos de 1338 e de Santarém de 1340, por representarem uma síntese dessas leis, merecem atenção aqui.

Apesar de o objetivo de ambos os ordenamentos ter sido o de temperar os gastos no comer a partir de uma ordem – do maior para o menor –, divergiam quanto aos estados abordados e aos meios empregados. No ordenamento do comer burgalês, a regra deveria ser observada nos convites, nas pousadas e em todos os lugares. Não constam menções a nenhuma circunstância específica na ordenação escalabitana, mas muito provavelmente seguia o mesmo princípio castelhano, respeitando-se quantidades similares de iguarias em todas as refeições, fossem convites ou não. Quanto aos estados, na ordenança de Burgos contemplavam-se, além do próprio rei, os prelados, os homens-bons com prerrogativa de trazer pendões,⁷⁹ os ricos-homens, os cavaleiros, os escudeiros e os demais homens do senhorio régio. Seguindo o princípio da ordem, em que aos maiores estados deveria corresponder mais e melhor comida,

⁷⁷ PRAGMÁTICA de 1340 e outras leis anexas. art. 6. p. 105.

⁷⁸ ORDENAMIENTO de peticiones de las Cortes celebradas en Alcalá de Henares en la era MCCCCLXXXVI (año 1348). In: *CORTES de los antiguos reinos de Castilla y León*. t. 1. art. 100. p. 621-622: “Et porque en algunas çibdades e villas del nuestro sennorio moran rricos ommes e otros caualleros de grand guisa, et sy en ellos non pusiesemos ordenamiento, los otros que y moran podrian rreçibir grand dapno por querer seguir alguna cosa de lo que ellos ffizieron demas [...]”.

⁷⁹ O pendão era uma insígnia, semelhante ao estandarte, que servia para indicar a posição de destaque do portador, e que possuía formato distinto segundo a condição de quem o trouxesse. Como destaca Monsalvo Antón, o termo era empregado para uma ampla gama de categorias, não possuindo indicador social. Cf. MONSALVO ANTÓN, José María. *El sistema político concejil*. Salamanca: Universidad de Salamanca, 1988. p. 120.

ao rei eram permitidos até quatro manjares à sua vontade; aos prelados e homens-bons que traziam pendões, eram permitidos três manjares, cada manjar “de uma carne ou de um pescado, e não mais”, ou seja, não deviam comer mais de três tipos de carnes ou pescados, nem poderiam misturar alimentos diversos; por fim, aos ricos-homens, cavaleiros, escudeiros e demais homens, a quantidade estipulada era de dois manjares, de uma carne ou de um pescado, e não mais.⁸⁰ Para acompanhar a comida permitia-se o consumo de apenas um vinho, branco ou vermelho – especificação que procurava desestimular as misturas, prejudiciais à saúde, e os eventuais excessos com gastos. Ademais, como a finalidade era refrear os gastos, havia a possibilidade de incluírem manjares com carnes obtidas por meio da caça; o que poderia aumentar consideravelmente o número de pratos à disposição.⁸¹ Aqueles que desrespeitassem o ordenamento ficavam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária nos valores de vinte maravedis, na primeira vez, sessenta, na segunda, e cem, na terceira; valores que seriam divididos entre o acusador e o oficial do lugar, competindo, na corte, ao aguazil; e nas vilas e lugares, ao juiz ou outro oficial, prender os transgressores das normativas.⁸²

No ordenamento português, que não incluía o rei, tampouco os prelados, ocupavam a posição cimeira os ricos-homens – detentores, desde o século XIII, de grande poder e prestígio –,⁸³ seguidos dos fidalgos e cidadãos. Além da corriqueira indicação da quantidade de pratos, os artigos escalabitanos estabeleciam, ainda, correlação entre estado, quantidade, qualidade e dias de carne e pescado. De acordo com a ordenança, os ricos-homens não poderiam comer mais que três manjares, no jantar, em dia de carne; podendo ser cada um desses com uma carne ou com duas. Poderiam acrescentar, todavia, às três iguarias, mariscos, se recebessem em serviço, e carne de caça, se a caçassem por conta própria ou a recebessem em serviço, isto é, se

⁸⁰ Como destaca Iria Gonçalves, os poderosos comiam diversos pratos, mas preparados, em geral, de maneiras simples e constituídos de um tipo de carne ou pescado, como proposto nas ordenanças de 1338 e 1340. Contudo, os poderosos poderiam diversificá-los por meio de temperos. Cf. GONÇALVES, Iria. Entre a abundância e a miséria: as práticas alimentares da Idade Média Portuguesa. In: ANDRADE, Amélia Aguiar; SILVA, José Custódio Vieira da (coords.). *Estudos medievais*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004. p. 61-62.

⁸¹ ORDENAMIENTO de las Córtes celebradas en Búrgos, en la era MCCCLXXVI (año 1338). arts. 33-34. p. 453.

⁸² Os valores aqui foram atribuídos segundo a provisão do cartulário real do AMMu. Na edição das cortes, a divergência no valor é significativa: cem, duzentos e trezentos maravedis. Ibidem. p. 454. PROVISIÓN real de Alfonso XI al concejo de Murcia [...]. Burgos: [s. n.], 6 mai. 1338. In: *DOCUMENTOS de Alfonso XI*. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1997. doc. 360. p. 407.

⁸³ Em Portugal, a partir da segunda metade do século XIII, os ricos-homens foram alçados ao topo da hierarquia, ocupando funções administrativas e militares e detendo terras, nas quais gozavam de prerrogativas. Possuíam, assim, poder, riquezas e prestígio, por serem responsáveis pela estabilidade de determinadas regiões e delegados régios, intermediando as relações entre o monarca e os súditos. Além disso, no reinado de D. Afonso III as categorias de cavaleiro e rico-homem sofreram, segundo Leontina Ventura, uma “osmose”, e os ricos-homens passaram a exercer ofícios-maiores na corte. Cf. VENTURA, Leontina. A nobreza – da guerra à corte. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coords.). *Portugal em definição de fronteiras*. Lisboa: Presença, 1996. p. 215-218; VENTURA, Leontina. *D. Afonso III*. Lisboa: Temas e Debates, 2009. p. 215.

fossem recebidas como pagamentos de tributos; carnes de animais criados, como “capões, galinhas, frangos, cabritos e patos”, desde que recebidas em serviço e não compradas; e se tivessem consigo, podiam “comer viandas de leite⁸⁴ e frutos e outros manjares que não [fossem] de carne, nem pescado”. Acompanhando as prescrições médicas, o número de pratos era inferior na ceia, de forma que, à ceia no dia da carne, os ricos-homens podiam comer duas iguarias, cada uma de carne diferente, ou apenas uma. Além disso, podiam comer as carnes de caça e as recebidas em serviço. No dia do pescado, ou se o rico-homem optasse por trocar a carne por peixe nos dias gordos, poderiam comer três iguarias, cada uma de um pescado, de dois ou simplesmente de um, e adicionar pescados e mariscos recebidos em serviço. Permitia-se, na ceia, trocar a carne por “duas iguarias de dois pescados ou de um” e, caso coincidissem com o dia de pescado, podiam comer mariscos de concha.⁸⁵ Apesar das restrições aos manjares de carne, as possibilidades de inclusão da caça, das viandas de leite, de mariscos e de algumas carnes recebidas em serviço, ou outro meio não oneroso – sem estipular suas quantidades –, permitiam, de todo modo, refeições abundantes e variadas. Desse modo, um rico-homem que respeitasse o ordenamento escalabitano e acrescentasse carne de caça, vianda de leite e marisco, teria à sua disposição uma quantidade de pratos nem um pouco negligenciável, seis.⁸⁶

O jantar dos fidalgos e cidadãos do reino português, assim como a generalidade dos outros homens e mulheres do senhorio régio, limitava-se, por sua vez, a duas iguarias de três carnes, constituídas de duas cozidas e uma assada, ou “cozida em seu cabo”, isto é, sozinha,⁸⁷ e podiam ser acrescidas das carnes de caça e das carnes recebidas em serviço. Além das carnes extraordinárias de caça e recebidas, a ceia no dia de carne, tal qual a dos ricos-homens, era reduzida em relação ao jantar, e constituía-se de “uma iguaria de duas carnes adubadas em uma guisa”, isto é, podiam comer duas carnes juntas, mas preparadas de uma única maneira. No dia de pescado, para os jantares dos fidalgos e cidadãos, permitiam-se dois pescados; um deles

⁸⁴ As viandas de leite compreendiam, segundo MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. p. 34, “queijo, nata, manteiga, doces feitos à base de laticínios, além de, evidentemente, o próprio leite”.

⁸⁵ PRAGMÁTICA de 1340 e outras leis anexas. art. 1. p. 103-104.

⁸⁶ Sobre algumas possibilidades de acréscimo aos manjares orçamentados pela pragmática de 1340 a partir do D. Abade de Alcobaça, ver: GONÇALVES, Iria. *À mesa nas terras de Alcobaça em finais da Idade Média*. Alcobaça: Direção-Geral do Património Cultural/ Mosteiro de Alcobaça, 2017. p. 233-236.

⁸⁷ Oliveira Marques indicou desconhecer o significado da expressão. Pelo contexto da frase e considerando as eventuais circulações de expressões em castelhano, é plausível que a expressão “cozida em seu cabo” significasse “sozinha”. De acordo com o *Diccionario de la Lengua Española*, a expressão “en su cabo” significava “a solas”, isto é, sozinha. Cf. MARQUES, António H. de Oliveira. A pragmática de 1340. In: MARQUES, António H. de Oliveira. *Ensaio de história medieval portuguesa*. Lisboa: Editorial Verga, 1980. p. 110, nota 38; CABO. In: *DICCIONARIO de la Lengua Española*. Disponível em: <https://dle.rae.es/?id=6S13ycd>. Acesso em: 06 fev. 2019.

adubado “de duas guisas”, isto é, preparado de mais de um modo, podendo-se acrescentar “solho, trutas, lampreias e mariscos de concha e outros pescados”.⁸⁸

As penas previstas àqueles que não respeitassem o ordenamento português variavam conforme o estado e a reincidência no delito: os ricos-homens deviam peitar dez libras na primeira vez; vinte, na segunda; trinta, na terceira; e, doravante, para cada falta, trinta libras. Os outros homens, fidalgos e cidadãos, estavam sujeitos ao pagamento de cinco libras, da primeira vez, dez, da segunda, e quinze, da terceira, estipulando-se este montante para cada nova falta subsequente. O dinheiro arrecadado dividir-se-ia entre o acusador e o monarca, e aquele que não dispusesse de dinheiro para peitar estaria sujeito à prisão e seria encarcerado até que pagasse a pena, ou que a vontade régia determinasse sua liberdade. Os ricos-homens e as ricas-donas, bem como outros da “mercê da rainha, dos infantes ou moradores dos lugares” onde o monarca estivesse, que fossem acusados, deveriam responder somente ao juiz da corte, e os demais aos seus juízes.⁸⁹

A partir do que era a norma para os principais estados, efetuavam-se adaptações aos convidados. Dos eventuais convidados dos fidalgos, cidadãos e homens do senhorio régio, os artigos de Santarém nada dizem, nem o ordenamento de Burgos de 1338 traz informação sobre os convivas dos reis, prelados, ricos-homens, homens-bons com pendões e cavaleiros, salvo a proibição expressa do compartilhamento da mesma mesa entre escudeiros e cavaleiros, seja na casa régia, seja na casa do senhor, seja em qualquer outra casa.⁹⁰ Tal interdição, já prevista na segunda *Partida* (II, XXI, XXIII), nos ordenamentos castelhanos de 1258 e 1261⁹¹ e no regimento português da casa régia de 1261,⁹² procurava afastar os dois estados que viviam próximos e, por isso, mais propícios a compartilharem a mesa e desrespeitarem as leis; desrespeito que traduzia uma ofensa à própria disposição dos estados segundo a vontade divina. A ênfase recaía, portanto, sobre os convidados dos ricos-homens, personagens poderosos que representavam o monarca nos rincões portugueses.⁹³ Daí que a referência a eles também pretendesse fazer com que seus séquitos adotassem os preceitos régios. Quanto a seus

⁸⁸ PRAGMÁTICA de 1340 e outras leis anexas. art. 2. p. 104.

⁸⁹ Ibidem. arts. 3-5. p. 105.

⁹⁰ ORDENAMIENTO de las Cortes celebradas en Búrgos, en la era MCCCLXXVI (año 1338). art. 39. p. 455.

⁹¹ *LAS SIETE Partidas del rey don Alfonso el Sabio*. Madrid: Imprenta Real, 1807. t. 2. Partida 2. tit. 21. lei 23. p. 216: “nin al comer non debe asentarse con ellos [los caballeros] escudero nin otro ninguno, sinon caballero ó home que lo meresciese por su honra ó por su bondat”; ORDENAMIENTO de las Cortes celebradas en Valladolid en la era MCCXCVI (año 1258). In: *CORTES de los antiguos reinos de Castilla y León*. t. 1. art. 24. p. 59; CUADERNO de las cortes de Sevilla de 1261 dirigido a los concejos del obispado de Astorga. In: GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. Cortes de Sevilla de 1261. *Historia. Instituciones. Documentos*. n. 25, 1998. art. 12. p. 302.

⁹² *ORDENAÇÕES del-Rei Dom Duarte*. p. 60.

⁹³ VENTURA, Leontina. A crise de meados do século XIII. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coords.). *Portugal em definição de fronteiras*. p. 126.

acompanhantes, eles podiam comer, no jantar, até duas iguarias de carnes ou apenas uma adubada de duas maneiras. Estímulo a mais para evitar preparos adicionais, consequentemente mais gastos, as iguarias dos convidados estavam sujeitas àquelas escolhidas pelo rico-homem. Se o rico-homem tivesse optado pelo pescado, o acompanhante deveria comer duas iguarias de dois pescados ou de um. Na ceia do dia de carne, permitia-se apenas uma iguaria de uma carne; quantidade igualmente estipulada se optassem pelo pescado.⁹⁴

Os dois ordenamentos, pois, trazem algumas diferenças notáveis, que permitem compreender como castelhanos e portugueses estruturavam a hierarquia da comunidade e interpretavam a alimentação no contexto de uma ordem geral. As divergências mais significativas dizem respeito à ausência de referência ao próprio monarca e aos prelados na ordenança de Santarém. Os motivos da exclusão do monarca não são evidentes, devendo-se talvez à retomada do exemplo de figuras preeminentes anteriores, como os monarcas antecessores, ou mesmo à adesão a algum modelo castelhano. Estima-se, portanto, que, no século XIV, o monarca português tivesse à mesa a média de quatro ou mais pratos. Esta era a quantidade estipulada pelo monarca castelhano e, no século XV, um viajante noticiava que o monarca português D. João II se contentava “com quatro ou cinco pratos à mesa”.⁹⁵ Entretanto, são desconhecidos os motivos que levaram o monarca castelhano a estipular a quantidade de quatro pratos. A única hipótese plausível é a da persistência de modelos herdados de antecessores célebres, como o imperador Carlos Magno (742?-814), que comia no jantar e na ceia – segundo seu conselheiro, Eginhardo (c.770-840), na *Vita Caroli Magni* –, cinco pratos, quatro ordinários e um de caça, à semelhança da quantidade comum entre os grandes senhores nos séculos XIII e XIV. Embora possa parecer forçada tal conexão, o relato foi largamente difundido no Ocidente, sendo recolhido, no século XV, pelo letrado castelhano Fernán Pérez de Guzmán (1377/9-1460), em seu *Mar de historias*, tradução realizada da obra *Mare historiarum* do dominicano Giovanni Colonna (c.1298-c.1343).⁹⁶ De todo modo, como a ordem

⁹⁴ PRAGMÁTICA de 1340 e outras leis anexas. art. 1. p. 103-104.

⁹⁵ Segundo o relato do viajante Niclas von Popplau – ou Nicolás de Popielovo – (c.1435-c.1490), o monarca D. João II de Portugal “se contenta com quatro ou cinco pratos em sua mesa” (“El rey, como un señor de alta inteligencia, se contenta con quatro o cinco platos en su mesa”). Cf. POPIELOVO, Nicolás de. Relación del viaje. In: GARCÍA MERCADAL, José. *Viajes de extranjeros por España y Portugal*. [Salamanca]: Junta de Castilla y León, 1999. t. 1. p. 293.

⁹⁶ Esta constatação foi primeiro registrada pelo biógrafo de Carlos Magno, Eginhardo. Fernán Pérez de Guzmán, por sua vez, retoma-a em sua compilação *Mar de historias*, baseada na obra *Mare historiarum*, do dominicano Giovanni Colonna. Sobre Carlos Magno, o texto diz, entre outras coisas referentes ao comer, o seguinte: “Na ceia, comia quatro manjares, sem as carnes dos veados que seus monteiros lhe traziam, as quais ele comia de muito grado, mas que outra vianda” (“A la cena comja de quatro manJares sin las carnes de los venados que sus monteros le trayan las cuales el comja muy de grado mas que otra vianda”). PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Mar de las ystorias*. [S. l.: s. n., 1401-1500]. parte 1. cap. 136. f. 93v. Na versão impressa de 1512, as quatro refeições se dão no jantar e na ceia. PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Mar de historias*. Madrid: Atlas, 1944. cap. 54. p. 132.

se manifestava na distribuição quantitativa, era improvável que a refeição do rei, não referida nos artigos de Santarém, fosse equivalente ou menor que a do rico-homem, devendo, assim, ser superior a três pratos. A ênfase do viajante Niclas von Popplau quanto ao contentamento de D. João II com quatro ou cinco pratos era, aliás, indicativa da fartura predominante nas grandes casas. Cumpre ressaltar que os limites eram referentes aos manjares de carne, com a possibilidade de acréscimos de outros tantos. Por isso, no século XVI, os senhores tinham à mesa a média de cinco a sete pratos;⁹⁷ o que não significava, entretanto, que fossem todos consumidos.

Outra ausência significativa das ordenanças era a dos prelados portugueses, decorrente, provavelmente, das concórdias estabelecidas entre os monarcas portugueses e o clero.⁹⁸ Apesar de não tratarem da alimentação propriamente dita, as concórdias procuraram solucionar problemas relativos às jurisdições eclesiástica e secular que envolviam, entre outros aspectos, a tomada de alimentos e de outros tributos pagos em gênero aos padroeiros durante suas pousadas nas igrejas e nos mosteiros dos quais eram naturais. Optando por não os incluir, evitavam-se mais conflitos decorrentes da intervenção régia na esfera eclesiástica. De todo modo, os prelados mais importantes, como o abade de Alcobaça, não possuíam, pelo que se sabe, estatuto inferior ao dos ricos-homens, cabendo-lhes, por dedução, três pratos.⁹⁹ Já os demais prelados provavelmente comiam uma quantidade igual ou inferior conforme a importância de sua prelazia.

A ordem no comer que prevalecia no sustento diário e nas situações extraordinárias era destinada a dispor convenientemente os manjares segundo os estados, preservando as diferenças naturais e estimulando a moderação. Para a boa disposição da sociedade era imprescindível que houvesse regramento de si para ser exemplo aos demais. Por isso, ordenanças como essas foram consideradas importantes pelos monarcas: conhecer cada estado e, ao mesmo tempo, restringir cada um ao seu próprio lugar. Para tanto, importava que a riqueza não se sobrepusesse aos valores do sangue, tampouco que o cumprimento de tais magnificências acarretasse pobreza e lançasse homens honrados em uma vida vergonhosa. Tal finalidade de guiar os súditos e naturais na preservação de suas fazendas não se desvinculava da preocupação maior com práticas virtuosas e próprias a cada estado. Gastando-se mais do que era devido, para além do empobrecimento, dava ocasião para que cometessem pecados de gula e soberba,

⁹⁷ SANTOS, Maria José Azevedo. *Jantar e cear na corte de D. João III*. Vila do Conde: Câmara Municipal, 2002. p. 48.

⁹⁸ Sobre as concordatas, ver: ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Coimbra: Imprensa Académica, 1910. t. 1. p. 366-467.

⁹⁹ GONÇALVES, Iria. *À mesa nas terras de Alcobaça em finais da Idade Média*. p. 233-234.

além de prejudicar o próprio regimento da sociedade. Nesse sentido, a ênfase dada às quantidades e às maneiras de preparar as carnes e os pescados nos manjares, longe de ser uma questão de menor importância, é ilustrativa da correlação que deveria haver entre os pratos e os estados. Afora isso, ela servia para demarcar que os estados visados eram justamente os cimeiros, aqueles que, por dignidade e/ou por riqueza, poderiam consumir um alimento que era, em geral, caro, sobretudo a carne e os peixes gordos. Tais homens e mulheres podiam consumi-los com mais frequência e abundância e de maneiras diversas. Com efeito, as carnes, incluindo-se as aves e os pescados, não eram submetidas apenas aos processos básicos de cozimento, mas eram preparadas de maneiras muito diversas e combinando processos distintos, como cozer e depois assar. Mas isso nas grandes casas, pois, nas mais pobres, imperavam os pratos cozidos, sobretudo caldos, cujas bases eram leguminosas, acrescidas, vez ou outra, de alguma carne comprada, caçada ou de animal criado, notadamente galinhas e porcos, e, nos dias de pescado, as sardinhas frescas, secas ou salgadas, e outros peixes baratos.¹⁰⁰ Portanto, apenas nas casas abastadas o consumo de carne era mais frequente e abrangente, o que justificava o limite dos estados abarcados pelos ordenamentos, e a carne, para além de ser preparada de diversos modos, era servida de forma mais elaborada, como na forma de pastéis,¹⁰¹ com largo uso de especiarias nos seus molhos, requerendo-se, inclusive, um oficial responsável por servi-la adequadamente, o trinchante (*trinchador*).

Esses ordenamentos, como atrás já ficou referido, são praticamente inexistentes a partir da segunda metade do século XIV, figurando mais em cópias posteriores, ou restritos a determinados estados e celebrações. Todavia, o princípio ordenador dessas regras deslocou-se para outras celebrações e outros estados. Se antes os alvos eram, em Castela, os reis, os prelados, os homens-bons com privilégio de ter pendão, os ricos-homens, os cavaleiros, os escudeiros e demais pessoas de qualquer estado e condição, e, em Portugal, os ricos-homens, os fidalgos e os cidadãos, após a segunda metade do século XIV, as ordenanças tenderam a dirigir-se doravante aos oficiais e lavradores, sobretudo, em suas bodas. Tal mudança decorria igualmente da difusão da *Econômica* aristotélica, introduzida no século XIII e propalada em escritos diversos a partir de meados do século XIV, tendo papel crucial na glosa e tradução do *De regimine principum* de Egídio Romano.¹⁰² Com ênfase no regimento da casa – visto como pré-

¹⁰⁰ Para mais detalhes sobre a alimentação dos menos abastados e os modos de preparo da comida, ver: GONÇALVES, Iria. A alimentação. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2011. v. 1. p. 244. GONÇALVES, Iria. Entre a abundância e a miséria. p. 63-64. MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 278-279.

¹⁰¹ COELHO, Maria Helena da Cruz. A mesa do rei de Avis. p. 102-103.

¹⁰² Cf. BIZZARRI, Hugo Oscar. El surgimiento de un pensamiento económico [...]. p. 129-131.

figuração do governo do reino –, pretendia-se evitar os dispêndios das fazendas nas casas de todos os naturais do reino. Tais cuidados com as fazendas e com as diferenças entre os estados precisavam, contudo, estar já bem delimitadas em um dos momentos mais significativos para a comunidade dos leigos, os desposórios e as bodas.

2.3 *Dois famílias, uma mesa*

Outra circunstância em que os convites foram frequentes e mereceram atenção das autoridades laicas e eclesiásticas foram as celebrações das bodas. O casamento, que se constituiu como sacramento da Igreja, no século XII, exigia a troca de votos públicos diante da comunidade e em presença do clero para sua concretização, o que dava ensejo a diversas exhibições da fazenda, do poderio dos cônjuges e da primazia das linhagens.¹⁰³ Na sequência dos desposórios – quando se acordavam os termos do matrimônio – e casamentos, era corriqueiro que os cônjuges se sentassem à mesa e dessem um convite como forma de firmar os laços que estreitavam as duas famílias. Em decorrência da sua importância e da grandiosidade que tais festas poderiam alcançar, foram ocasiões que receberam particular atenção dos monarcas e procuradores, e foram minuciosamente relatadas pelos cronistas.

Essas celebrações implicavam em gastos com a distribuição de dons entre os noivos e com o comer dos convidados. Com o intuito de evitar maiores dispêndios, procurou-se, desde a segunda metade do século XIII, impor limites ao número de convidados. A grande oscilação desse número e a consideração do estado do noivo como referencial para estipular a quantidade de convidados e manjares são indicativas das nuances de ordenação da sociedade pelo comer ao longo do tempo. O monarca castelhano D. Afonso X (1221-1284) estipulou nas cortes de 1252¹⁰⁴ e de 1258 que, nas bodas, não fossem convidados, para além dos padrinhos, madrinhas, pais e mães dos noivos, “mais de cinco varões e cinco mulheres da parte do noivo e outros tantos da parte da noiva”, proibindo-se a presença das companhias de sua casa. Além disso, as bodas não deveriam durar mais de dois dias e, até que passasse um mês, não deveriam ser convidadas mais de quatro pessoas; menção que sugere celebrações posteriores àquelas do dia do casamento,¹⁰⁵ como as do condestável D. Miguel Lucas de Iranzo, que duraram vinte e três

¹⁰³ Sobre o matrimônio, suas celebrações e ordenações em Castela, ver: GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *Apariencia y poder*. Jaén: Universidad de Jaén, 1998. p. 198-205; LADERO QUESADA, Miguel Ángel. *Las fiestas en la cultura medieval*. Barcelona: Areté, 2004. p. 71-73; MARTÍN CEA, Juan Carlos. Fiestas, juegos y diversiones en la sociedad rural castellana. *Edad Media*: revista de historia. n. 1. 1998. p. 119-120.

¹⁰⁴ CUADERNO de Nájera de 1252. In: BALLESTEROS, Antonio. *Las Cortes de 1252*. Madrid: Establ. tip. de Fortanet, 1911. p. 128-129.

¹⁰⁵ ORDENAMIENTO de las Córtes celebradas en Valladolid en la era MCCXCVI (año 1258). arts. 45-46. p. 63.

dias e as de D. Afonso e D. Isabel, em Évora, com duração de trinta dias.¹⁰⁶ As disposições foram todas retomadas nas cortes de 1261 e 1268, mas com o acréscimo, nesta última, da possibilidade de alguém acusar aquele que desrespeitasse o ordenamento; introdução que tinha certamente o intuito de tornar mais efetiva a lei.¹⁰⁷ Em 1286 e 1290, o monarca D. Sancho IV (1258-1295), estabeleceu para Múrcia uma ordenança para conter os grandes custos nas bodas e no comer, limitando os convidados a cinco por parte de cada noivo, e que fossem sem “toda sua companhia”. Além disso, o convite deveria ocorrer apenas no dia da boda.¹⁰⁸

Para evitar maior relaxamento das disposições régias, essas leis tenderam a tornar-se mais detalhadas no século XIV, incluindo o estado do noivo e, por vezes, as quantidades de manjares de carne ou de pescado. A confirmação à ordenança de Múrcia de 1332, sem mencionar a quantidade de manjares, determinava que, no dia da boda, comessem até vinte pessoas, abrangendo “homens e mulheres da parte do noivo ou da noiva, parentes ou outros homens que eles quiserem”, e sem incluir as pessoas necessárias para servirem.¹⁰⁹ No primeiro ordenamento de Sevilha (1337), que também se aplicava a Múrcia, o monarca D. Afonso XI determinou que, nos desposórios de rico-homem, cavaleiro e cidadão, que fossem vizinhos¹¹⁰ da cidade e se casassem em Sevilha, comessem apenas as pessoas da casa. No dia da boda do rico-homem, por sua vez, podiam dar de comer a trinta homens e ter trinta mulheres e mais dez servidores de cada parte; e nas bodas dos vizinhos, apenas vinte convidados e dez servidores de cada parte.¹¹¹ Na década seguinte, no ordenamento de Toledo, dado nas cortes de Alcalá de Henares de 1348, o monarca proibiu os parentes de comerem com os noivos nos desposórios, permitindo-se a presença apenas dos que comiam ali a “cada dia”,¹¹² ou seja, daqueles que, de

¹⁰⁶ PULGAR, Hernando de. *Crónica de los Reyes Católicos*, v. 2. ano de 1490. cap. 258. p. 441: “E çelebraron en aquella çibdat las bodas, con gran solemnidad, e fizieron grandes fiestas e justas e torneos, que duraron treynta días”.

¹⁰⁷ CUADERNO de las cortes de Sevilla de 1261 [...]. art. 31. p. 304; ORDENAMIENTO de posturas y otros capítulos generales otorgados en el ayuntamiento de Jerez de la era MCCCVI (año 1268). In: *CORTES de los antiguos reinos de Castilla y León*. t. 1. art. 40. p. 79.

¹⁰⁸ CUADERNO con las ordenanzas y usos de Sevilla [...]. Sevilla: [s. n.], 15 jun. 1290. In: GONZÁLEZ ARCE, José Damián. Ordenanzas, usos y costumbres de Sevilla en tiempos de Sancho IV. *Historia. Instituciones. Documentos*, n. 22, 1995. tit. 12. p. 281.

¹⁰⁹ CARTA abierta de confirmación de Alfonso XI al concejo de Murcia [...]. In: *DOCUMENTOS de Alfonso XI*. doc. 222. p. 256.

¹¹⁰ O vizinho caracterizava-se por ter propriedades, residência na localidade por determinado período e carta de vizinhança, e precisava ser chefe da família, fosse homem ou mulher. O vizinho gozava de privilégios como: a isenção de diversos tributos concelhios e régios, podia usufruir dos bens comuns da localidade e podia participar do concelho. Sobre o assunto, ver: MOROLLÓN HERNÁNDEZ, Pilar. La vecindad en la ciudad de Toledo hacia 1400. *Espacio, Tiempo y Forma*, serie III, Historia medieval, t. 17, p. 431-441, 2004.

¹¹¹ ORDENAMIENTO primero que fizo el rey don Alfonso en fecho del regimiento de la cibdad de Sevilla. Era 1375. Año 1337. In: GUICHOT Y PARODY, Joaquín. *Historia del excmo. Ayuntamiento de la muy noble, muy leal, muy heróica é invicta Ciudad de Sevilla*. Sevilla: Tip. de La Región, 1896. t. 1. doc. 1. arts. 15, 19, 25, p. 214-216.

¹¹² ORDENAMIENTO de peticiones de las Cortes celebradas en Alcalá de Henares [...]. art. 101. p. 622.

uma forma ou outra, já se encontram incluídos nos gastos correntes da casa e não supõem maiores quantias. Apenas no dia da celebração das bodas os noivos poderiam convidar alguém, mas, durante os oito dias anteriores às bodas e no mês seguinte, não poderia ser convidado nenhum vizinho de Toledo. O número de convidados, especificado apenas da parte do noivo, dobrou em relação aos estipulados por D. Afonso X e D. Sancho IV: permitia-se convidar dez parentes e dez parentas, e que a escolha fosse entre os “mais próximos”; especificação destinada a evitar ampliações dos laços. À falta do número estipulado de parentes, os noivos poderiam convidar quem eles quisessem, desde que não ultrapassasse o limite.¹¹³ Significativo do deslocamento mencionado anteriormente das normativas da casa régia para as demais casas do reino, estava o fato de o monarca especificar que deveriam ser dados aos convidados três manjares de carne – sendo um de aves e dois de outras carnes – e poderiam ser ofertadas frutas que, via de regra, eram servidas ao final das refeições.¹¹⁴ A mesma quantidade de manjares deveria ser mantida se, por acaso, as bodas coincidissem com o dia do pescado.¹¹⁵

O ordenamento de Sevilha, outorgado nas cortes de Alcalá de Henares de 1348, apresentava algumas variantes em relação ao de Toledo. O número máximo de convidados deveria ser trinta, divididos igualmente entre as partes do noivo e da noiva, podendo, ainda, participar dezesseis servidores de ambas as partes para servir aos homens e às donas, desde que fossem da casa do noivo e da noiva. Se o número de parentes não fosse suficiente, poderiam chamar outros menos próximos ou amigos. O mesmo intervalo de tempo entre a boda e os novos convites dado a Toledo deveria ser respeitado em Sevilha e nas localidades que utilizassem suas normas. Outras particularidades do ordenamento merecem ser destacadas, como a indicação do estado dos cônjuges; aspecto ausente no de Toledo. Assim, quando o cavaleiro ou o cidadão se casasse, ninguém devia comer com eles, “salvo aqueles que costumam comer de cada dia”.¹¹⁶ Os lavradores que viviam nas aldeias também foram alvo da normativa, mas o número de convidados era significativamente maior, e não se especificava o número de manjares. Eles

¹¹³ ORDENAMIENTO de peticiones de las Cortes celebradas en Alcalá de Henares [...]. art. 103. p. 622. Na edição da Real Academia de Historia, em vez de “más cercanos”, o termo é “añianos”. Consultando cópias seiscentistas e setecentistas dos ordenamentos das cortes, como o manuscrito 5784 da BNE, o termo é “propínquos” (“propincos”). *LEYES y ordenamientos de Castilla y León Alfonso X, Alfonso XI, Enrique II y Pedro I*. [S. l.: s. n., 1501-1600?]. f. 11. Em outras transcrições, como a de Sempere y Guarinos, o termo é “próximos” (“cercanos”). Cf. SEMPERE Y GUARINOS, Juan. *Historia del lujo, y de las leyes suntuarias de España*. Madrid: Impr. Real, 1788. t. 1. p. 117.

¹¹⁴ ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal na Idade Média*. Sintra: Colares, 2000. p. 39; SANTOS, Maria José Azevedo. O peixe e a fruta na alimentação da corte de D. Afonso V. In: SANTOS, Maria José Azevedo. *A alimentação em Portugal na Idade Média*. Coimbra: [s. n.], 1997. p. 9. Martín Cea indica também poderem ser servidas no início das refeições. MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 267.

¹¹⁵ ORDENAMIENTO de peticiones de las Cortes celebradas en Alcalá de Henares [...]. art. 104. p. 622.

¹¹⁶ Ibidem. art. 115. p. 623-624.

podiam convidar quarenta pessoas, vinte da parte de cada noivo. A ressalva, porém, era que, nas bodas, cada convidado deveria pagar seu presente; não procedendo de tal maneira, não poderiam aí comer.¹¹⁷ É certo que os camponeses também sofriam com a carestia e más colheitas, mas não na mesma proporção que os citadinos, mais sujeitos às oscilações de preço e oferta. Estes, entretanto, tinham nas cidades e vilas maior acesso às carnes, que lhes acorriam pelas rotas comerciais e eram vendidas nos açougues,¹¹⁸ o que poderia explicar a ausência de ênfase na quantidade de manjares de carnes para outros estados, que não os lavradores. Enquanto os nobres eram responsáveis por alimentar os convidados, os camponeses, a despeito do número maior de convidados, ficavam isentos dessa obrigação, que recaía sobre os próprios convidados. Em algumas ordenanças quatrocentistas dos concelhos de Piedrahita, viam-se os *pecheros* sujeitos a restrições quanto aos convidados, em geral os pais e avós, e cinco parentes e amigos, e à duração das bodas – três dias –, sendo-lhes vedadas as carnes de aves. A exceção para consumirem tais carnes era se fossem escudeiros, fidalgos ou regedores.¹¹⁹

No reino português, os exemplos encontrados são todos tardios e a maioria referente à cidade e região do Porto, não sendo localizados ordenamentos ou posturas concelhias trecentistas. O descompasso temporal em relação à Castela e o incremento quatrocentista parece ter suas bases na estabilidade alcançada em meados do século XV. No entanto, a partir da sessão de 1402 do concelho de Loulé, infere-se a existência de costumes mais antigos relativos às bodas, como a suspensão temporária da coutada do coelho para batismos e bodas, conquanto não dissessem respeito diretamente à mesa.¹²⁰ Para além da importância da quantidade abundante de carne para as celebrações, esta referência não adita nenhuma informação sobre as bodas e as partilhas de mesa. As outras referências encontradas dizem respeito, como mencionado, à cidade do Porto.

Nos capítulos especiais apresentados nas cortes de Lisboa de 1455, os procuradores portuenses solicitaram a intervenção de D. Afonso V nos excessos das bodas, em razão de o povo sofrer “grande padecimento” e somente o mandado régio poderia findá-lo. Ainda segundo o capítulo especial, “muitas pessoas poderosas e outros saíões da terra, e ainda lavradores, por seu costume, fazem tão grandes bodas em que ajuntavam mais de duzentas pessoas” e, além

¹¹⁷ ORDENAMIENTO de peticiones de las Cortes celebradas en Alcalá de Henares [...]. art. 127. p. 625: “[...] et estos que desta guisa comieren que paguen su escote, e de otra guisa que non coman y”. De acordo com Martín Cea, “escote” seria equivalente à “dádiva” ou presente nupcial. MARTÍN CEA, Juan Carlos. Fiestas, juegos y diversiones en la sociedad rural castellana. p. 121-122.

¹¹⁸ GONÇALVES, Iria. *À mesa nas terras de Alcobaça em finais da Idade Média*. p. 237-238.

¹¹⁹ As informações são de Martín Cea, pois não foi possível consultar os documentos. MARTÍN CEA. op. cit. p. 280-281; Idem. Fiestas, juegos y diversiones en la sociedad rural castellana. p. 120-122.

¹²⁰ ACTAS de vereação de Loulé (séculos XIV-XV). Separata de: *Revista Al’-Ulyã*, n. 7, 1999/2000. sessão de 8 de julho de 1402. p. 94.

disso, “por levarem muito dinheiro e dádivas de fogaças”,¹²¹ reduziam os valores arrecadados nas sisas, nos pedidos e nas rendas devidas ao rei. Outro problema decorrente era o constrangimento para os lavradores participarem de até quatro bodas, sob ameaça de comparecerem em juízo diante da autoridade local.¹²² Situação essa semelhante àquela denunciada a D. João I de Portugal e recolhida nas *Ordenações*, sem datação, de que fidalgos, prelados e senhores das terras lançavam determinados tributos (*pedidos*) aos concelhos, com o intuito de que estes contribuísem com os gastos de batismos e bodas desses homens, entre outras coisas.¹²³ Nessas ocasiões, conforme denunciavam os procuradores do Porto, matava-se tanta carne que não conseguiam depois achá-la, e os ruídos e conflitos eram frequentes, resultando, inclusive, em homicídios. Diante de tal situação, D. Afonso V considerou por bem a proposta, mas permitiu a manutenção do costume das bodas por parte dos “lavradores e pessoas miseráveis”, uma vez que o considerava obra meritória.¹²⁴

A situação, porém, teria perdurado e se alastrado por toda a comarca de Entre-Douro-e-Minho, pois, nas cortes de Coimbra e Évora de 1472-1473, os procuradores do Porto, e depois de Viana do Castelo,¹²⁵ reclamavam do “grande dano” ocasionado pelas “bodas de dinheiro” celebradas aos domingos, que redundavam em “muita despesa com pouco proveito” e mau uso do tempo. A queixa, apesar de similar à de 1455, trazia algumas diferenças, como a supressão da referência às fogaças, provavelmente para enfatizar os gastos de dinheiro, e aditava maiores

¹²¹ As bodas de dinheiro ou de fogaça referiam-se, possivelmente, ao tipo de contribuição que cada convidado deveria dar aos noivos. Tal característica explicaria tanto a coação dos poderosos para que todos participassem dessas celebrações quanto as queixas dos procuradores a respeito desses constrangimentos e dos gastos desmedidos.

¹²² CAPITULO De Cortes Que El Rei Dom Afonso o quinto fez na Cidade de Lisboa na hera de 1455 Annos. In: AHMP. *Livro B*. [S. l.: s. n., 1614]. f. 359v-360: “E ao que dizeis que o nosso pouo padece grande padecimento do qual Se não pode Sair Senão nosso mandado que mujtas pessoas poderosas e outros Sayões da terra e ainda os Lauradores per Seu Costume fazem tão grandes bodas em que aiuntauão mais de dozentas pessoas e delles SeisCentas por Leuarem mujto dinheiro E dadiuas de fogacas que não ha hi sisas nem pedidos nem Rendas que os tanto gastão porque muytos dadiuos herão a que o Laurador hera obrigado a quatro bodas e Se não vay Citam no [...]”. Sobre a tentativa de intervenção no costume, ver: SOUSA, Armindo de. *O parlamento medieval português e outros estudos*. Porto: Fio da Palavra, 2014. p. 393-394.

¹²³ *ORDENAÇOENS do senhor rey D. Affonso V*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1792. t. 5. livro 5. tit. 95. p. 348.

¹²⁴ CAPITULO De Cortes [...]. f. 360: “[...] e ahi muy muyta matauão tanta carne que per Seu azo a não podião despois achar/ Pedindo nos que mandassemos desfazer este damno; e Sajoria Sem prouejto e fizemos digo posesemos por Lei pera Sempre Sob una Certa pena que não Leuem dinheiro que hera seruico de deus e bem da terra. porque se escusarião aroidos e mortes de homens que em elles Se aContece./ A esto respondemos que quanto as pessoas poderosas e vasalos e quoasquer outros officiaẽs asi nossos Como outros que andão nos pellouros dos officios do Conselho e aquelles que Soem estar nas vreaCões [sic] que nos pras dello. E mandamos que se Cumpra aSy. E quanto aos Lauradores e pessoas miseraueis avemos por bem que usem de seu Costume por ser obra meritória”.

¹²⁵ Nestas mesmas cortes, os procuradores de Viana do Castelo consideraram proveitoso o capítulo apresentado pelo Porto e decidiram copiá-lo. O capítulo é basicamente o mesmo apresentado pelo Porto, com pequeno acréscimo de que o boi usado na lavoura poderia, posteriormente, ser vendido no açougue e resultar em dinheiro ao monarca. [CAPÍTULOS especiais de Viana de Lima. Évora: s. n., 4 mar. 1473]. In: ANTT. *Leitura Nova*, Além-Douro. livro 3. f. 263v-264.

detalhes dos descomedimentos. Segundo os procuradores, os convidados às bodas, após estarem “fartos de vinho”, provocavam, ainda, ruídos, feridas e mortes. Não bastassem tais inconvenientes, os mantimentos eram “mal gastos, assim como carnes, galinhas, bois e vacas”, provocando aumento nos preços e prejuízo da lavoura, pois matavam “muitos bois grandes e formosos [...], que ainda poderiam lavrar e fazer proveito”, além de os lavradores se endividarem. Diante disso, os procuradores pediam a proibição das bodas de dinheiro, mas com permissão para convidarem amigos e parentes, de quem poderiam “receber presentes de pão e vinho”.¹²⁶

A julgar pela proximidade entre a comarca de Entre-Douro-e-Minho e o reino da Galícia, pertencente à coroa de Castela, parece plausível supor a existência de práticas compartilhadas, que não se restringiam aos respectivos reinos. É o que se pode deduzir de uma pragmática dos Reis Católicos – datada de 1493, retomada e ampliada territorialmente, em 1501, e dirigida às regiões das montanhas e da costa do mar, como o reino da Galícia e o condado de Guipúscoa – para regradar as bodas, as missas novas e os batismos; situações que davam ocasião para excessos no beber e no comer.¹²⁷ De acordo com a pragmática, alguns dos cavaleiros, escudeiros, fidalgos, lavradores e outras pessoas se excediam quando casavam os filhos e as filhas, os irmãos ou as irmãs, os criados ou as criadas; quando recebiam batismo; quando o clérigo cantava missa nova; ou quando queriam fazer alguma coisa nova. Para tais ocasiões, fidalgos e oficiais costumavam convidar muitas pessoas, decorrendo daí “gastos demasiados tanto por parte dos convidados quanto do convidado”. Além disso, não era incomum que eles fossem acima do que as suas fazendas poderiam suportar, tornando-os pobres

¹²⁶ [CAPÍTULOS especiais do Porto. Évora: s. n., 16 mar. 1473]. In: ANTT. *Leitura Nova*. Além-Douro. livro 3. f. 266-226v: “Sennhor outro grande dapno veem a toda a comarca d antre doiro e minho e isto por causa das vodas de dinheiro que se nellas fazem das quaẽs nace mujta despesa com pouco proueito porque allem d acupaçam [sic] e tempo mal despeso que toda a Jemte da terra cada domingo faz com estas festas e mujtos aRoidos de mortes e feridas que se nellas leuantam depois que estam fartos de uinho e mujtos mantimentos mal gastados asy como em carnes gallinhas boys e uacas que polla [sic] despesas dellas fazem sobir em desarrazoados precos e mujtos boys gramdes e fremosos que os ditos lauradores que as fazem em ellas despendem e matam que aJnda poderiam laurar e fazer proueito e muitos outros emcomuenientes de diuidas em que se os dictos lauradores e outra gemte metem por hijr aas dictas vodas a pagar dinheiro de que se depois seguem demandas e trabalhos Pedimos aa uosa alteza que defenda taees vodas de dinheyro e quem quiser fazer uodas comujde seus parentes e amiguos dos quaẽs podera Receber presentes de pam e vinho e isto sob pena de quem as fizer pagar dous mjll Reaẽes e outros tantos quem a ellas ffor e estes pera uossa camara [...]”.

¹²⁷ PARA que en las montannas e costa de la mar [...]. Barcelona: [s. n.], 14 out. 1493. Granada: [s. n.], 15 mai. 1501. In: *LIBRO en q[ue] esta[n] copiladas algunas bullas [...]*. Alcalá de Henares: Lançalo Polono, 1503. f. 146-146v. A missa nova era a primeira celebrada pelo sacerdote e, a julgar pelos sínodos e concílios, congregava muitas pessoas vinculadas ao clérigo. Muitas disposições sinodais e conciliares procuraram evitar que os novos sacerdotes cobrassem jantares e dons em tais ocasiões. Sobre essas festividades e outras mais, como o bodo e as celebradas pelas irmandades, ver: COELHO, Maria Helena da Cruz. A festa – a convivialidade. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. v. 1. p. 161-162. Havia, ainda, as refeições tomadas no seio das confrarias e irmandades. Sobre os batismos e funerais, ver: GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *Apariencia y poder*. p. 195-198; 215-217.

e necessitados. O pior, no entanto, na perspectiva dos monarcas castelhanos, era chamar a tais autos e festas os “oficiais, lavradores e gentes miúdas”, pois se estes não fossem nem levassem “presentes e dádivas” aos responsáveis pelas festividades, “fica[va]m inimistados e ameaçados por quem os chamou”. Para além deste agravo, presumiam-se os danos acarretados pelo afastamento dos trabalhos no campo e nas oficinas. De maneira similar ao querelado pelas autoridades portuguesas a respeito das bodas, tais celebrações davam ensejo, portanto, a muitos escândalos, ruídos e pelejas, redundando em “desserviço de Deus e nosso e dano dos povos e da república desse dito nosso reino”.¹²⁸

As medidas adotadas pelos Reis Católicos para remediar a situação incluíam a proibição expressa de convidarem pessoas sobejas para bodas, batismos e missas novas com finalidades de receberem presentes. Por isso, limitavam os convidados nos seguintes termos: nas bodas e missas novas, somente os parentes, as parentas e afins até terceiro grau; nos batismos, apenas os compadres, as comadres e mais seis pessoas. Ninguém poderia comparecer a qualquer um dos três autos para comer ou beber, salvo um dia, e às custas de quem o convidasse; e este não deveria “pedir, nem demandar, nem receber dos convidados coisa alguma”. As penas aos desobedientes consistiam no pagamento de dez mil maravedis a cada vez, e o desterro do reino de Galícia, do principado das Astúrias, do condado de Biscaia, da província de Guipúscoa, entre outras regiões, por dois anos.¹²⁹

Já na segunda década do século XVI, o monarca D. Manuel I (1469-1521), no quinto livro das *Ordenações* (V, XLV), retomou disposições similares àquelas dadas pelos Reis Católicos. Apesar do exemplo situar-se numa compilação da década de 1510, os problemas ali relatados eram semelhantes aos apresentados pelo concelho do Porto, em 1455 e em 1472-1473, e indicavam a generalização de práticas por todo o reino que, no primeiro momento, pareciam circunscrever-se ao Porto e à comarca de Entre-Douro-e-Minho. Além disso, a solução dada

¹²⁸ PARA que en las montannas e costa de la mar [...]. f. 146v-147: “Sepades que nos somos informados que en esse dicho reyno: algunos de vos los dichos caualleros e escuderos e hidalgos e labradores e otras personas quando auedes de casas vuestros hijos o hijas: o hermanos o hermanas: o criados o criadas: o quando han de recibir bautismo vuestros hijos o hijas: o quando algun clerigo quiere cantar missa nueua e quando fazeys alguna casa nueua: combidays para los tales autos e fiestas a muchos omes e mugeres assi hijos dalgo como oficiales e labradores: en los quales autos e fiestas diz que se fazen muchos gastos demasiados: assy por parte de los combidadores como de los combidados: e que muchos omes han fecho e fazen en esto mayores gastos de los que buenamente pueden soffrir e se fazen pobres e menesterosos: e lo que peor es diz que los oficiales e labradores e gentes menudas que son llamados para los tales autos si no acuden a ellos e dan sus presentes e dadiuas a quien los llama o a quien faze la fiesta: quedan enemistados e amenazados por quien los llama: e con temor de recibir danno e avn diz que de los tales ayuntamientos allende de los dannos susodichos se suelen recrescer muchos escandalos e dannos e ruydos e peleas. E porque todo esto redunda en desservicio de dios e nuestro e danno de los pueblos e de la republica desse dicho nuestro reyno”.

¹²⁹ Ibidem. f. 147: “[...] ny coman bi beuan en ellos saluo vn dia e no mas. y esto a costa de los que los combidaren sin pedir ni demandar ni recibir de los conbidados cosa alguna [...]”.

pelo monarca e seus juristas adianta algumas diferenças significativas em relação ao período quatrocentista. A julgar pelas *Ordenações*, o costume das bodas e dos batismos de fogaça encontrava-se já difuso por todo o reino, sendo praticado nas comarcas da Beira, Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes e Ribacoa. Os problemas eram ainda, com exceção da matança de animais – que não se apresentava aqui –, as grandes despesas e os conflitos desenrolados na ocasião. O tratamento dado pela monarca era, em comparação aos capítulos quatrocentistas portugueses e à pragmática castelhana, mais severo. A lei proibia qualquer fidalgo, alcaide-mor, cavaleiro e escudeiro, bem como “outra pessoa de qualquer qualidade e condição” de celebrar boda de fogaça ou dinheiro e de convidar quaisquer pessoas, com exceção dos parentes até quarto grau, para o jantar ou ceia dos noivos. Aqueles, anfitriões ou convidados, que desrespeitassem a normativa, ainda que não levassem ou recebessem quaisquer presentes nos convites, deveriam ser “açoitados e degradados com baraço e pregão por dois anos”, ou seja, deveriam andar com uma corda no pescoço e serem expostos publicamente pelas vilas. Se o estado da pessoa não permitisse açoite, degredo com baraço ou pregão pela vila, como ocorria aos nobres e eclesiásticos, cabia-lhe o degredo por quatro anos e pregão na audiência régia.¹³⁰ Pretendia-se com isso pôr termo a práticas arraigadas que incomodavam as autoridades quatrocentistas, mas com novas medidas mais austeras, como os castigos corporais e o degredo, o qual atendia à finalidade de povoar os territórios recém-descobertos ou conquistados.

Do que foi dito sobre os convites, para resumir, infere-se terem sido considerados obras especiais, que congregavam muitas pessoas para se fartarem e se distraírem; sem que tudo isso, todavia, deixasse de representar despesas significativas aos convidados. Para evitar tais inconvenientes que pudessem prejudicar as fazendas das famílias e do reino, ao longo dos séculos XIV e XV, com alguns interstícios mais ou menos prolongados, as autoridades dos dois reinos estabeleceram ordenanças, determinando a quantidade de convidados, manjares e alimentos dados na ocasião. Contudo, os letrados e as autoridades de Castela e Portugal tiveram entendimentos diferentes sobre a finalidade dos convites, sendo tardia a difusão da concepção, no reino português, do convite vinculado ao cerimonial do comer e como signo de grandeza. Uma ressalva deve ser dada a respeito das festas, que parecem ter sido bastante corriqueiras¹³¹ e que pressupõem, como dito, convites abastados, como se verá mais detidamente no próximo capítulo.

¹³⁰ *ORDENAÇOENS do senhor rey D. Manuel*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1797. t. 5. livro 5. tit. 45. p. 156-157.

¹³¹ FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. p. 150-156.

Para não perder o foco sobre o comer, importa esmiuçar as situações em que há menções diretas aos convites, distinguindo aqueles por ocasiões diversas e os das bodas. Enquanto os primeiros inscreviam-se nas celebrações de acolhimento de dignidades ou ocasiões festivas, os desposórios e as bodas, por sua vez, por serem momentos nos quais alianças familiares se estabeleciam e as mulheres ingressavam no estado de seus maridos, demandavam cautela nos dispêndios para não prejudicar a fazenda da nova família ou extrapolar as balizas de cada estado. Resultava disso a ênfase no número máximo dos convidados, dos dias em que poderiam celebrar festas e em quais momentos seria conveniente aos noivos convidarem alguém, por vezes com restrições aos parentes próximos dos noivos. Essa regra, com menos condicionantes, também se aplicava aos batismos, que deveriam respeitar uma quantidade determinada de padrinhos, de convidados e de refeições a serem dadas aos presentes na ocasião. Em todas essas circunstâncias, os convites serviam para estabelecer e festejar uniões, aproximando alguns e afastando outros, o que se expressava pela indicação dos graus de parentesco ou pelas menções aos estados das pessoas. Era necessário, portanto, ordenar adequadamente quem poderia participar e em quais condições, sob pena de multas pecuniárias e de excomunhão quando houvesse participação indistinta de cristãos, judeus e mouros.

O concurso de pessoas aos convites e grandes festividades trazia ainda à tona os deslocamentos constantes de contingentes de pessoas, pelas mais diversas localidades do reino, à procura de fartura ou, mesmo, em um sentido mais mezinho, de alimentos. Pelos impactos na alimentação de comunidades laicas e eclesiásticas, como escassez ou encarecimento de mantimentos, e excessos à mesa, as autoridades castelhanas e portuguesas não deixaram de incluir essas andanças entre as situações que mereciam certa ordenança no comer.

2.4 Da distribuição dos alimentos

Naquela que é considerada uma das principais obras jurídicas da Península Ibérica, com larga circulação entre os séculos XIII e XV nos reinos de Castela e Portugal, o monarca D. Afonso X e seus juristas definiam a corte como o lugar onde o rei se encontrava e no qual os homens acorriam para, entre outras coisas, aconselhar, servir e reclamar justiça e direito. Esclarecia o texto das *Partidas* que *corte* derivava de *cohors*, cujo significado era “ajuntamento de companhias”, e de *curia*, que significava cortar males – vocábulo que guardava correspondência com o termo castelhano *corte*, de cortar –, portanto, a corte era tanto o lugar onde as pessoas se reuniam quanto aquele em que a justiça maior era feita. À corte – lugar onde o rei estava e que não se limitava ao espaço físico, vale ressaltar – agregava-se o palácio (II,

IX, XXIX), ou paço na designação portuguesa, lugar onde o rei se encontrava com os homens “para deliberar os pleitos, ou para comer, ou para falar prazenteiramente”.¹³² Estão contempladas nesta curta passagem, três facetas da corte: acolher as pessoas, administrar a justiça e distribuir a comida.¹³³ A corte funcionava, assim, como um centro catalisador, que congregava centenas de pessoas, incluindo-se nelas um contingente fixo, que desempenhava algum ofício na casa ou na corte, e um variável, constituído por pessoas que acorriam à corte para conversar, buscar justiça e comida.¹³⁴ Por tais características, D. Afonso X apontava uma semelhança da corte com o mar, que era “grande e largo”, cercava toda a terra e continha “pescados de muitas maneiras”. Aquele que, de uma maneira ou outra, necessitasse do socorro do monarca, como quem estivesse “muito tempo por mar”, encontraria um porto seguro na corte, e evitaria sucumbir às tormentas e beber de água salgada, a “água da amargura da injustiça”. Assim como o mar continha pescados diversos, a corte, à sua semelhança, congregava pessoas distintas, entre leigos e eclesiásticos, e essa distinção dava-se, entre outros modos, pela ração recebida das mãos do monarca. Acorria-se à corte não apenas para beber da água da justiça, mas igualmente para buscar o que comer, dado ali em largueza conforme convinha ao lugar.¹³⁵

A concepção afonsina contribuía, assim, para afirmação da casa régia – modelo para todas as demais –, que vinha se desenvolvendo desde o século XIII e que passou por uma grande estruturação no século XIV, até alcançar, no século XVI, sua completa institucionalização,

¹³² *LAS SIETE Partidas* [...]. t. 2. Partida 2. tit. 9. lei 27. p. 82-83: “Corte es llamado el lugar do es el rey, et sus vasallos et sus oficiales con él, que le han cotianamente de consejar et de servir, et los otros del regno que se llegan hi ó por honra dél, ó por alcanzar derecho, ó por facer recabdar las otras cosas que han de veer con él: et tomó este nombre de una palabra de latin que dice cohors, que muestra tanto como ayuntamiento de compañías, ca allí se allegan todos aquellos que han á honrar et guardar al rey et al regno. Et otrosi ha nombre en latin curia, que quiere tanto decir como lugar do es la cura de todos los fechos de la tierra, ca alli se ha de catar lo que cada uno ha de haber segunt su derecho ó su estado. [...]”. Ibidem. Partida 2. tit. 9. lei 29. p. 85: “Palacio es dicho aquel lugar do el rey se ayunta paladinamente para fablar con los homes; et esto es en tres maneras, ó para librar los pleytos, ó para comer, ó para fablar en gasajado”.

¹³³ GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. p. 9. Sobre a importância desses deslocamentos para firmar os vínculos entre o monarca e os súditos das mais diversas partes do reino, ver: VENTURA, Margarida Garcez. *A corte de D. Duarte*. Vila do Conde: Verso da História, 2013. p. 65-68.

¹³⁴ GOMES. op. cit. p. 11. Ainda sobre as relações estabelecidas entre o monarca e a corte, ver: VENTURA. op. cit. p. 81-85.

¹³⁵ *LAS SIETE Partidas* [...]. Partida 2. tit. 9. lei 28. p. 83-84: “Pusieron los sabios antiguos semejanza de la mar á la corte del rey; ca bien asi como la mar es grant et larga, et cerca toda la tierra, et caben en ella pescados de muchas naturas; otrosi la corte debe seer en espacio para caber, et sofrir et dar recabdo á todas las cosas que á ella venieren de qualquier natura que sean [...]”; “Onde por todas estas razones á meester que la corte sea larga como la mar: et aun sin estas hi ha otras en quel semeja, ca bien asi como los que andan por la mar en el buen tiempo van derechamente et seguros con lo que lievan, et arriban al puerto que quieren; [...]. Et aun la corte ha otra semejanza con la mar, que bien asi como los que van por ella si han tormenta et non saben guiar nin mantener, vienen á peligro, porque pierden los cuerpos et quanto traen afogándose, bebiendo el agua amarga de la mar [...]”. Ibidem. Partida 2. tit. 9. lei 29. p. 85: “et si es en el comer deben seer complidas segunt conviene é aquel lugar et non ademas”.

especialmente com sua fixação e a configuração de um modo de vida que se poderia dizer propriamente cortesão.¹³⁶ Até meados do século XVI, a corte não possuía fixidez e os homens precisavam constantemente, como a feliz metáfora dos navegantes exposta nas *Partidas*, andar pelas terras à sua procura, como à busca de um porto. Isso não impedia, como se dirá mais adiante, que o “rastros” do rei – vocábulo que remetia ao alcance da jurisdição da corte – e daqueles que o seguiam não deixassem malfeitorias pelo caminho. Seja como for, ao mesmo tempo que o rei, a sua casa e a sua corte se deslocavam para comer, muitos a procuravam para adquirir seus alimentos.

Para atender ao grande contingente de pessoas, que chegava a alguns milhares no século XV, era preciso estrutura adequada e moderação com os gastos com a comida, uma vez que, da fazenda régia, provinha, além de outras rendas, a comida e a vestimenta dos criados, moradores e vassallos da corte. A parte dedicada à alimentação desses contingentes internos e externos à corte era a cozinha, dividindo-se entre a cozinha do rei (*d’el-rei de seu corpo*), que atendia somente ao monarca, e a do paço – dirigida aos moradores da corte e àqueles que aí acorriam em busca de alimentos. Mas as rações aí distribuídas, posto que fartas, não eram uniformes e, pela maior ou menor quantidade, ajudavam a delinear a própria hierarquia da sociedade: quanto mais próximos ao monarca, maiores as quantidades.¹³⁷

Em decorrência do grande contingente de pessoas que costumava acompanhar os reis e, em menor medida, os senhores em seus territórios, as rendas do monarca e dos senhores, no entanto, poderiam não ser suficientes, de modo que descumpriam a obrigação de alimentar as companhias e pagar serviços; ou a cumpriam mal. O viajante Niclas von Popplau, nobre boêmio quatrocentista que, ao visitar esses reinos, em 1484, além de registrar que os portugueses e galegos eram mais modestos que os ingleses no comer e beber, uma vez que muitos deles viviam “unicamente” de pão e água, não deixou de comentar sobre os modos como os senhores alimentavam suas companhias durante os deslocamentos. De acordo com o nobre, na Espanha, as pessoas importantes cavalgavam em mulas – privilégio concedido a poucos, e do qual se tratará melhor adiante –, e seu séquito, composto de trinta a quarenta pessoas, acompanhavam-

¹³⁶ Como destaca Rita Costa Gomes, somente a partir do século XVI os moradores das cortes passam a ser denominados cortesãos no sentido que se compreende atualmente. GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. p. 9. Sobre a fixação da corte: Ibidem. p. 254-255.

¹³⁷ A existência de duas cozinhas tanto na corte castelhana quanto na portuguesa remonta ao século XIII. Ibidem. p. 25. Com mais ênfase na cozinha, ver o estudo: Idem. *Os convivas do rei e a estrutura da corte (séculos XIII a XVI)*. p. 26, 31-32.

lhes a pé, por longas distâncias. Quando estes senhores queriam comer, os oficiais lhes preparavam a comida, e com aquilo que sobrava deveriam contentar-se.¹³⁸

Para os reis, com séquitos maiores, os encargos eram ainda mais elevados, mas deveriam ser suportados por sua função de prover os seus. Tal ônus foi explicitado na crônica do rei D. Henrique IV de Castela, na qual o cronista, seu capelão D. Diego Enríquez del Castillo (c.1431-c.1503), narrou que o monarca trazia continuamente consigo, em sua guarda pessoal, três mil e seiscentos homens de armas e, em sua corte, andavam muitos nobres e grandes senhores, sendo todos providos de mercês, como vestimentas e comeres. Diante disso, o contador-mor e tesoureiro, Diego Arias Ávila (1405-1466), teria questionado o monarca sobre os “mil excessivos gastos e sem proveito[s]” com as mercês e o dar de comer a muitos, inclusive àqueles que não lhe serviam. Ora, o monarca, “como magnânimo e liberal príncipe”, ou seja, propenso a grandes obras e a dar a cada um o que lhe era devido, teria respondido que ele deveria obrar como rei e ser um “espelho” a todos, sendo “coisa sabida que, com os exemplos do rei, se conforma[va]m os do reino”; por isso, deveria dar de comer tanto para que lhe servissem quanto para que não necessitassem recorrer a furtos e sofrer mortes desonrosas.¹³⁹ Nesse sentido, alimentar os homens da corte, e os senhores em suas respectivas casas, era possibilitar-lhes o desempenho honesto de suas funções. Esta relação era tanto mais evidente pelo emprego em Castela e Portugal do vocábulo governar, que se empregava tanto no sentido de “moderadamente mandar”¹⁴⁰ quanto de alimentar. Constatação de um duplo dever: aquele que exercia o governo – ou regia – precisava saber conduzir a si e os outros e fornecer àqueles a quem mandava os “governos”, os sustentos, necessários para que cada um cumprisse com suas funções. No mais, comer era indispensável para governar o corpo.

Dar de comer a cada um precisava, no entanto, ser de forma temperada e com vistas ao estado da pessoa. Se, para o monarca, alimentar seus homens era sinal de magnanimidade e de

¹³⁸ POPIELOVO, Nicolás de. *Relación del viaje*. p. 292; 295: “en sus comidas y bebidas son más modestos [...]”; “Muchos viven únicamente de pan y agua [...]”. Ibidem. p. 277: “En España cuando viaja por tierra un personaje importante, cabalga él en una mula, y todos sus servidores, con frecuencia en número de treinta o cuarenta, han de ir a pie al paso de su señor, andando a veces al día doce o catorce millas, y precediéndole algunos. Cuando quiere comer o dormir han de guisarle y prepararle la comida, y con lo que deja han de contentarse sus criados. Es éste un pueblo que sufre bien el hambre y los trabajos”.

¹³⁹ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. *Crónica del Rey don Enrique el cuarto [...]*. cap. 20. p. 111: “A lo qual el Rey como magnánimo Príncipe y liberal, respondió: ‘Vos hablais como Diego Arias, é yo tengo de obrar como Rey, en quien como en espejo todos se han de mirar é tomar doctrina; porque sabida cosa es que con los enxemplos del Rey se conforman los del reyno’; ‘Y pues no es magnanimidad dar y perder, salvo perder y dar, quiero é mando, que dedes de comer, á unos porque me sirvan, é á otros porque no hurten y mueran desonrados’”.

¹⁴⁰ GUBERNARE. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. f. 186: “Gubernare. es moderadamente mandar siendo antepuesto para ello e regir. e dize se gubernio e gubernator quasi cohubernator. porque el gouernador con su prudencia reprime en el nauio el danno de las tempestades del inuierno. e assi todo otro buen gouernador”.

liberalidade, ainda que acarretasse minguar de suas rendas, para os demais estados, poderia ser um fardo contribuir para a alimentação de muita gente, em especial nas pousadas e recolhas de colheitas, comedorias, condutos (*conduchos*) e jantares (*yantares*). Sendo assim, críticas como as do tesoureiro do monarca foram recorrentes ao longo dos séculos XIV e XV, exigindo-se uma contenção nos gastos da corte régia e dos demais homens poderosos, e apelando-se à temperança quanto à quantidade das companhias que os grandes senhores traziam consigo. Somente assim haveria redução dos gastos com o comer. Embora as passagens dos grandes senhores causassem distúrbios, era a da casa e da corte régias e, em menor proporção os séquitos das rainhas e dos infantes, aquelas que mais impactavam na alimentação das cidades, vilas e mosteiros.

Com o monarca, caminhava um conjunto vasto de oficiais para cumprir as tarefas da casa – voltada ao âmbito “privado” do rei – e da corte – esfera “pública” –, esferas que comumente se confundiam. Como os oficiais precisavam prover a casa régia com mantimentos diversos e assegurar sua obtenção, a passagem da corte régia acarretava mudanças no mercado e impactava diretamente no abastecimento de cidades, vilas, mosteiros e igrejas, no alojamento, além de trazer outros problemas.¹⁴¹ Uma síntese desses impactos, que se repetem durante os séculos XIV e XV, pode ser observada no ordenamento dado nas cortes de Valhadolide de 1307. Os procuradores reclamavam da quantidade de pessoas que seguiam, de vila em vila, o rastro da corte, cometendo as mais diversas malfeitorias: estragavam as vilas e aldeias, queimavam a madeira provisionada para as casas, destruíam hortas, vinhas e pães, e tomavam “por força o pão, o vinho, a carne, a palha, a lenha e as outras coisas que encontravam”. Como resultado dessas malfeitorias, os naturais do reino “perdiam os gados e ficavam os lugares ermos e estragados”.¹⁴²

A preocupação em emendar faltas como essas igualmente motivou a inclusão desses excessos nos textos voltados à instrução régia. Em meados do século XIV, o bispo de Silves D. Álvaro Pais apontava, em seu *Speculum Regum* dedicado a D. Afonso XI, que um dos vícios dos reis espanhóis, em particular o de Castela, era o das “despesas com coisas voluptuosas, delicadas e supérfluas, em suas casas, e em casa de suas esposas, e filhos legítimos ou

¹⁴¹ GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. p. 1, 10-11, 32-33.

¹⁴² ORDENAMIENTO otorgado á los caballeros y hombres buenos de los reinos de Castilla, Leon, Toledo y las Extremaduras en las Córtes de Valladolid, celebradas en la era MCCCXLV (año 1307). In: *CORTES de los antiguos reinos de Castilla y León*. t. 1. art. 12. p. 190: “Otrossi alo que me dixieron en rrazon dela mucha gente que yua en mio rrastro delas vnas villas alas otras, que astragauan las villas e las aldeas quemando la madera delas casas, e cortauan las huertas e las vinnas e los panes, e tomando el pan e el vino e la carne e la paia e la lenna e las otras cosas que fallauan por fuerça, en manera que perdian los ganados, et ffincauan los logares yermos e astragados”.

ilegítimos”, dando-lhes “ao nascer e por vanglória do mundo, [...] casas, famílias especiais, e oficiais, por cujos gastos exaur[ia]m o reino inteiro, que sobrecarrega[va]m com infinitas coletas e exações”. Tudo isso acarretava a fuga dos pobres e rústicos e o despovoamento do reino. Como todo esse contingente havia de acompanhar os membros da família régia, o reino era percorrido “com quase infinitos cavalos, carros e família inútil”, e à semelhança de gafanhotos, a terra era coberta “com pajens, paraninfos, nobres, e mulheres ignóbeis”.¹⁴³

Para se ter noção da quantidade de pessoas e de bestas que formavam as comitivas dos diferentes estados, basta recorrer aos limites dados por D. Henrique III (1379-1406) no ordenamento madrilenho de 1395, à quantidade de bestas muares e cavalares que cada estado poderia trazer. Antes de passar para a análise da lei, cumpre destacar que o privilégio de cavalgar mulas, animais mais resistentes e menos custosos, era elemento que se associava aos homens da corte e homens de elevada condição, como bispos e mestres universitários. Em ambos os reinos, entretanto, com o intuito de estimular a criação de cavalos, indispensáveis nos conflitos, e para identificar os cavaleiros, a concessão de cavalgar mulas esteve condicionada à posse de bestas cavalares.¹⁴⁴ Sendo assim, no ordenamento madrilenho, aqueles que fossem à corte, se levassem consigo duas, quatro ou seis mulas, deviam obrigatoriamente possuir um, dois e três cavalos. As bestas muares eram, ainda, necessárias para servir a família régia e os prelados, divergindo a quantidade, naturalmente, segundo a relevância da pessoa que fosse à corte. Assim, ao cardeal da Espanha, cabiam, em sua casa e quando fosse à corte, vinte e cinco mulas ou mulos; ao arcebispo de Sevilha, aos bispos de Córdoba, Jaén e Cartagena, dez mulas; aos arcebispos de Toledo e de Santiago, vinte mulas; aos demais bispos, dez mulas; aos abades beneditinos, aos priores, às pessoas com dignidade em igrejas catedrais, aos mestres, aos ministros gerais, aos priores provinciais das ordens, aos capelães-mores do rei e da rainha, aos contadores-mores, aos físicos do rei e da rainha, duas mulas; aos cônegos, capelães das rainhas, do infante e da infanta, aos físicos e capelães dos mestres, aos ouvidores-mores da audiência, aos coletores papais, aos físicos das rainhas, dos infantes e de sua mulher, às donas, donzelas e mulheres honradas, uma mula. Os falcoeiros, os açoeiros, cozinheiros e oficiais de senhores tinham direito a andar de rocim, mas não de mula.¹⁴⁵ No ordenamento segoviano de 1396, em que foram retomadas as disposições acima, D. Henrique precisou que os mestres deveriam ser

¹⁴³ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1955. v. 1. p. 287.

¹⁴⁴ SOUSA, João Silva de. Das autorizações de porte de armas e de deslocação em Besta Muar, em meados do século XV. Algumas notas para o seu estudo. In: *ESTUDOS de história de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1982. v. 1. p. 298-308.

¹⁴⁵ [ORDENAMIENTO sobre caballos y mulas de Madrid de 1395]. Madrid: [s. n.], 20 nov. 1395. In: *CORTES y ordenamientos de Alfonso XI, Pedro I, Enrique II, Juan I, Enrique III*. [S. l.: s. n., 1401-1500]. f. 225v-226.

de teologia, e acrescentou outras categorias, como as dos alcaides ordinários da corte – uma mula –, os oficiais dos contadores-mores – uma mula –, os contadores das contas régias e seus oficiais – duas mulas e uma, respectivamente –, os barbeiros e os besteiros de maça – oficiais que guardavam as portas dos palácios – que tinham ração do rei, cada um com uma mula, malgrado este último ter direito a ela apenas quando fosse enviado como mensageiro régio.¹⁴⁶ Certamente, integravam ainda a comitiva outros tantos homens para conduzirem as bestas muares, o que, conforme relatava décadas mais tarde von Popplau, somavam algumas dezenas. No privilégio concedido ao arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra (c.1390-1467), por exemplo, D. Afonso V permitiu-lhe trazer trinta bestas, que poderiam ser cavalgadas por seus homens.¹⁴⁷

Ao se levar em consideração que tanto os homens quanto as bestas deveriam ser alimentados, não seria difícil de compreender os custos aos moradores que esses deslocamentos pelo território causavam aos moradores eclesiásticos e seculares. Lidando com problemas similares, mas relativos aos séquitos dos senhores, os procuradores das cidades e vilas solicitaram ao monarca D. Fernando I de Portugal (1345-1383), nas cortes de Lisboa de 1371, “certa regra de viver” para os ricos-homens, cavaleiros e “outros homens grandes da nossa terra” quanto às bestas, às companhias e aos mantimentos, pois, se não fossem mais temperados, a “terra danar-se-[ia] a cada dia”. Se a resposta do monarca não era alentadora para os procuradores, uma vez que apontava para a “razão natural” de trazerem bestas e companhias – que poderiam facilmente exceder algumas dezenas –, deixava-lhes, por outro lado, a possibilidade de mostrarem o “caminho” para resolver a situação.¹⁴⁸

Um caminho encontrado foi justamente ordenar a sociedade e o comer, estabelecendo limites quanto aos manjares e às companhias. A imposição de regras que limitavam a quantidade e a qualidade do que se deveria comer, como visto nos ordenamentos de Burgos de 1338 e de Santarém de 1340, não foi, entretanto, uma novidade do século XIV. No reino

¹⁴⁶ ORDENAMIENTO sobre caballos y mulas, otorgado en el Ayuntamiento ó Córtes de Segovia del año de 1396. In: *CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2. art. 5. p. 534-535.

¹⁴⁷ SOUSA, João Silva de. Das autorizações de porte de armas e de deslocação em Besta Muar, em meados do século XV. p. 299.

¹⁴⁸ CAPÍTULOS gerais do povo. In: *CORTES portuguesas: reinado de D. Fernando I (1367-1383)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. v. 1. Cortes de Lisboa de 1371. art. 8. p. 19: “Ao que djzem no oijtauo arrtigo que fosse nossa merçee que aos rricos homeens e caualeiros e outros homens grandes da nosa terra que lhjs desemos certa rregra de vjuer assij nas bestas que cada huñ trage come nas companhas e mantijmentos E que se os da nosa terra nom forem mais temperados que forom ataa qui nom sse pode correger a terra mais dapnar se a em cada huñ día”; “A este arrtigo rrespondemos que eles por fazerem sa prol trageram aquelas bestas e companhas que virem que lhjs comprem ca esto deue cada huñ consijrar que o deuem de fazer de rrazom natural E elles mostrem nos camjnho cõmo se posa fazer e assij o mandaremos fazer”.

castelhano, encontram-se menções a leis similares dadas durante o reinado de D. Afonso X, de 1252 a 1284 – similares em larga medida às normas de 1234 do seu sogro, D. Jaime I de Aragão (1208-1276), as primeiras dos reinos ibéricos que parecem ter impactado, inclusive, as leis sobre o vestir –, ¹⁴⁹ e, no reino português, no reinado de D. Afonso III, de 1248 a 1279. Para além da larga explanação sobre o modo como o rei, sua família e os nobres deveriam portar-se à mesa, exposta na *Segunda Partida*, ¹⁵⁰ encontravam-se diversos ordenamentos dados em cortes, já nos primeiros anos de reinado do monarca castelhano, como os decorrentes das cortes de Sevilha, realizadas em finais de 1252 e início de 1253 e, novamente, em 1261, e o de Valhadolide de 1258. De maneira semelhante, D. Afonso III ordenou uma série de leis que visavam estruturar a própria casa e as relações entre leigos e eclesiásticos, e que vigoraram para além do século XIII. A importância desses ordenamentos reside no fato de terem servido de modelo aos ordenamentos posteriores, dada a grande similaridade nas suas estruturas, a reiteração e a inclusão de alguns capítulos nas compilações dos séculos XIV e XV. Contribuiu igualmente para a fixação deste modelo o apreço que monarcas castelhanos e portugueses nutriam por D. Afonso X, cujas obras realizadas sob seus auspícios e a ele atribuídas foram fundamentais para diferentes monarcas ibéricos na afirmação régia. ¹⁵¹

A análise dessas leis ducentistas, apesar de se situarem aquém do período aqui abordado, permite compreender esse processo de estruturação da casa régia e de afirmação da potestade monárquica, pelo que se justifica detalhar alguns pormenores. As semelhanças entre os ordenamentos ducentistas e trecentistas castelhanos e portugueses começavam pela hierarquização dos estados à mesa, passando pela diferenciação entre o jantar e a ceia, até a distinção nos dias de carne e pescado. No primeiro ordenamento, dado nas cortes de Sevilha

¹⁴⁹ GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel. Las necesidades ineludibles. p. 10. A lei permitia apenas dois pratos de carne, preparados de apenas um modo. No entanto, poderiam ser acrescentadas as caças e as carnes salgadas sem impedimentos. Cf. BOFARULL Y MASCARÓ, Próspero (ed.). *Coleccion de documentos inéditos del Archivo General de la Corona de Aragon*. Barcelona: D. José Eusebio Monfort, 1850. t. 6. doc. 19. p. 106: “Item statuimus quod nos nec aliquis subditus noster non comedamus in die nisi de duabus carnibus semel et de una istarum possint fier, assature si alie assature ut edi et porcelli defuerint et de istis duabus carnibus non possint preparari nisi uno modo: de una vero carne possit prandere vel tenere. Carnes vero salse sive sicce vel venaciones in istis duobus carnibus minime computentur: de quibus venacionibus ita statuimus ut ille qui ceperit eas preparet sibi quot modis voluerit. Qui autem emerit eas non possit preparare nisi de una venacione: si vero date sibi fuerint faciat de ipsis ac si cepisset eas”. Sobre as vestes, ver: GARCÍA MARSILLA, Juan Vicente. Vestit i aparença en els regnes hispànics del segle XIII. In: NARBONA VIZCAÍNO, Rafael (ed.). *Jaume I i el seu temps 800 anys després*. València: Universitat de València, 2012. p. 634.

¹⁵⁰ *LAS SIETE Partidas* [...]. t. 2. Partida 2. título 7. leis 5-6. p. 47-49.

¹⁵¹ A importância do direito leonês-castelhano para o direito português pode ser constatada pelos diversos fragmentos em castelhano ou em português das *Partidas*, do *Fuero Real* e das *Flores do Direito*. Todos estes textos remontam ao século XIII, poucas décadas após a divulgação no reino castelhano. Cumpre destacar igualmente a presença de leis das *Partidas* nas *Ordenações Afonsinas*, séculos mais tarde. Sobre a importância das obras jurídicas castelhanas em Portugal, ver: BARROS, Clara. *Versões portuguesas da legislação de Afonso X*. Porto: Universidade do Porto, 2010; DOMINGUES, José. O elemento castelhano-leonês na formação do direito medieval português. *Cuadernos de Historia del Derecho*, n. 21. p. 213-227, 2014.

entre os anos de 1252 e 1253, D. Afonso X determinou que nenhum homem comesse “mais de duas carnes quaisquer”, sendo “uma delas adubada em duas guisas”, o que sugeria, como visto anteriormente, duas formas de preparar a carne. Aqueles que tivessem casa de monte ou de ribeira, ou seja, onde pudessem caçar, poderiam comer de tais carnes como quisessem, mas não poderiam comprá-las. Ademais, nenhum homem poderia comer mais de dois pescados; à exceção do marisco, que estava liberado. O rico-homem, o cavaleiro ou qualquer outro homem que trespassasse o mandamento, seria julgado como quem desrespeitava um “mandamento de rei e de senhor”.¹⁵²

O ordenamento dado em 1258, nas cortes de Valhadolide, por sua vez, recuperou alguns aspectos do anterior, mas acrescentou uma série de dados importantes que tiveram vasta aceitação. Nessas cortes, D. Afonso X ordenou que o rei e a rainha comessem, por dia, o equivalente a 150 maravedis. O valor estimado era referente aos dias em que comessem “sem os hóspedes estranhos”, pois as cifras, dependendo do estado, da condição ou da preeminência do convidado e do número de companheiros que traziam consigo, poderiam elevar significativamente o gasto e exigir, como não poderia deixar de ser, um convite. Desde que não ultrapassasse o valor estipulado, o rei poderia comer aquilo que tivesse “por bem para seu corpo”, o que sugeria maior liberdade na escolha dos manjares. Os homens que vivessem com o rei deveriam, por sua vez, comer “mais mesuradamente”, evitando grande gasto e respeitando os limites estipulados pela vontade régia. A quantidade dos manjares, especialmente daquele estado especificamente tratado nos ordenamentos, o dos ricos-homens – homens que representavam o monarca nas mais diversas plagas dos reinos e a ele eram achegados –, era a mesma prevista no século XIV. Segundo D. Afonso X, nenhum rico-homem ou outro homem deveria comer mais de “duas carnes cada dia”, permitindo-se que uma fosse preparada de duas maneiras. A carne de caça estaria liberada desde que o nobre a caçasse por conta própria ou a recebesse de quem o fizera. Por fim, no dia de carne, estipulava-se que os ricos-homens não comessem “pescado, a não ser trutas, e à ceia, que comessem de uma carne qual tivessem por bem, de uma guisa e não mais”; e, no dia do pescado, poderiam comer três pescados – entre os quais não estava contabilizado o marisco –,¹⁵³ recolhidos provavelmente pelos oficiais da casa a mando do nobre.

Do lado português, D. Afonso III não deixou de temperar os excessos no comer de seus súditos. Deixando a análise do ordenamento de 1258 para mais adiante, em um decreto de

¹⁵² CUADERNO de Nájera de 1252. p. 128.

¹⁵³ ORDENAMIENTO de las Córtes celebradas en Valladolid en la era MCCXCVI (año 1258). arts. 1, 3 e 13. p. 55, 57.

1261,¹⁵⁴ recolhido na compilação de finais do século XIV ou inícios do século XV, o *Livro das Leis e Posturas*,¹⁵⁵ o monarca procurou, em acordo com o arcebispo de Braga, os bispos, os prelados, os ricos-homens e homens-bons do reino, resolver alguns problemas relacionados ao padroado e que envolviam o comer. Tratava-se de uma situação problemática que, desde os monarcas anteriores, era ponto de atrito com a igreja, mas que não se resolverá, todavia, no seu reinado, tampouco nos posteriores.¹⁵⁶ Apesar de se circunscrever ao âmbito das igrejas e dos mosteiros, tal normativa, ao que tudo indica, guiava a conduta dos homens no comer em outras circunstâncias e localidades. Sem especificar os estados, nem esclarecer quanto ao tratamento dado ao rei, o decreto determina que os padroeiros “não comam no dia da carne senão duas carnes, e uma seja adubada de duas guisas”. Além disso, propunha que, nesse dia, não fosse comido pescado, e permitia o acréscimo da carne de veado, se a conseguisse por conta própria ou recebesse por alguém da casa, sem comprá-la. No dia do pescado, por sua vez, poderiam comer dois ou três pescados, permitindo-se que um fosse preparado de duas guisas e que pudessem comer trutas, bogas ou solho. Os mariscos, na quantidade de três, poderiam ser implementados tanto no dia da carne quanto no do pescado.¹⁵⁷ Uma década mais tarde, na lei das assuadas (1272), os estados já se encontravam especificados e as formas de preparar a carne tornaram-se mais diversificadas. Assim, aos ricos-homens e aos cavaleiros, os mosteiros e as igrejas poderiam dar-lhes de comer duas carnes preparadas de três maneiras.¹⁵⁸

Esse conjunto de ordenanças de Castela e Portugal, para além das informações referentes ao padroado, permite recuar cronologicamente determinados aspectos das disposições dadas nas cortes trecentistas sobre o comer e estabelecer possíveis leituras de conjunto dos dois reinos. À primeira vista, as disposições do século XIII afastam-se pouco daquelas ordenadas no século XIV. Com efeito, encontram-se nelas as mesmas preocupações com os gastos excessivos, os limites dos manjares de carne e de pescado, a permissão para incluir caça e mariscos e o comer mesurado que motivam os monarcas trecentistas. Alguns aspectos, entretanto, sugerem as mudanças ocorridas entre os dois séculos, a começar pelos estados. Com exceção do limite estipulado para a refeição régia castelhana, os únicos estados

¹⁵⁴ Segue-se aqui a data proposta por Herculano, que, por seu turno, reconhece a existência de decretos com datas diversas no mesmo texto. Cf. *PORTUGALIAE Monumenta historica*. Leges et consuetudines. Lisboa: Typis Academicis, 1858. v. 1, fasc. 2. p. 201-202.

¹⁵⁵ *LIVRO das leis e posturas*. Lisboa: Fac. de Direito, 1971. p. 141.

¹⁵⁶ Essa questão continua a ser debatida ainda durante a dinastia avizinha. Cf. VENTURA, Margarida Garcez. *Igreja e poder no século XV*. Lisboa: Colibri, 1997. p. 177-217.

¹⁵⁷ *LIVRO das leis e posturas*. p. 146: “E semalhauilmente no dia do pescado comham de tres pescados ou de dous. e hũu seja adubado de duas guisas e com estes pescados comham truytas e bogas ou ssolho. Jrze de marisco tres no dia da carne ou do pescado se o teuerem”.

¹⁵⁸ Ibidem. p. 155: “En outra parte mando que nos moesteiros e nas Eigreias que den a comer aos Ricos homens e aos caualeiros de duas carnes adubadas de tres guissas”. Também nas *ORDENAÇÕES del-Rei Dom Duarte*. p. 73.

mencionados são os dos ricos-homens e cavaleiros, conquanto o vocábulo padroeiro, ou “natural”, como também são designados, pudesse contemplar outros seculares, como os infanções. Poder-se-ia questionar a recorrência, já mencionada, de certas expressões do século XIII, repetidas nos ordenamentos trecentistas, como as de “nenhum homem do meu reino” ou simplesmente “nenhum homem”, que se seguem na maioria das vezes à menção aos ricos-homens. Tais expressões parecem mais significativas da pretensão de impor leis gerais a todo o reino e de reafirmar a potestade régia sobre os demais poderes – partícipes de algum modo da administração territorial – do que da possibilidade concreta de todos os estados comerem a referida quantidade de manjares de carnes. Embora os estados mais baixos pudessem consumir, e consumissem vez ou outra, carne, é muito provável que não o fizessem como os homens-bons, fidalgos, prelados, ricos-homens e os próprios reis, seja em qualidade, seja em quantidade, seja, ainda, em variedade. O jantar e a ceia da grande maioria dos homens limitavam-se, quando possível, a um manjar de carne, cozido, sobretudo,¹⁵⁹ e sua base alimentar eram os cereais e os vinhos.¹⁶⁰ Portanto, sem muitas preparações, sem especiarias diversas e exóticas. Evidentemente, o pão e o vinho também eram consumidos abundantemente pelos mais ricos, mas divergiam na qualidade e no tipo de cereal. Por fim, outro aspecto divergente diz respeito à quantidade de pratos permitidos ao monarca e aos seus vassalos, menores que os propostos pelos ordenamentos trecentistas, provavelmente por circunscreverem-se a espaços bem delimitados – a casa régia, as igrejas e os mosteiros – e adotarem um limite razoável a um contingente que poderia ser muito vasto.

O limite dos estados e das circunstâncias era ele próprio significativo do alcance da jurisdição régia neste século XIII, que encontrava, nos dois reinos, diversos obstáculos, como os conflitos internos e contra os mouros, e o impedimento de prevalecerem suas decisões ante os privilégios e as liberdades de nobres e eclesiásticos. É por isso que, com algumas poucas indicações, como as menções às casas de monte ou de ribeira e à proibição de cavaleiros sentarem-se em qualquer mesa com os escudeiros,¹⁶¹ as regras circunscrevem-se à casa régia – que ainda se confundia com a corte –, àqueles que se reúnem continuamente com o monarca e às igrejas e aos mosteiros vinculados ao padroado. Atente-se, do mesmo modo, para o fato de que, nos ordenamentos castelhanos, os locais sacros não são contemplados, senão em

¹⁵⁹ GONÇALVES, Iria. A alimentação. p. 244.

¹⁶⁰ COELHO, Maria Helena da Cruz. Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos. In: COELHO, Maria Helena da Cruz. *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI)*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990. v. 1. p. 13.

¹⁶¹ CUADERNO de Nájera de 1252. p. 128; ORDENAMIENTO de las Córtes celebradas en Valladolid en la era MCCXCVI (año 1258). art. 24. p. 59.

documentos emitidos fora do âmbito das cortes.¹⁶² A inclusão deles nos regimentos portugueses deve-se compreender, como atrás foi dito, como uma solução para os conflitos constantes entre o clero e os senhores laicos, que resultavam em excomunhões e em intervenções papais. Daí o decreto mencionar o acordo entre a clerezia e a nobreza; acordo que parece justificar, inclusive, a ausência do clero em todos os ordenamentos portugueses referentes ao comer.

Algumas outras observações a respeito dos estados contemplados e das ocasiões em que o comer era regulado no século XIII são igualmente pertinentes para dimensionar as mudanças ocorridas no século XIV. Na Castela e no Portugal dos séculos XIII e XIV, os ricos-homens despontam como os principais estados, sendo responsáveis pela estabilidade dos territórios e por fazer valerem as disposições régias neles. Assim como em outras questões administrativas e militares, o monarca pretendia que o rico-homem difundisse as regras aos seus subordinados. Estes dependentes dos ricos-homens, ainda que vassalos do monarca, encontravam nos seus senhores a figura de autoridade mais próxima e merecedora de fidelidade. Portanto, o rico-homem nestes séculos XIII e XIV era a medida das ordenanças do comer. Além da quantidade de manjares a serem servidos no paço, D. Afonso X determinou que o rico-homem que tivesse dez mil maravedis do rei, que comesse pelo dinheiro do monarca quando fosse à corte, e que pousasse na mesma vila onde o rei estivesse. Quando fosse à casa do rei, ficava estabelecido que lá comesse, mas que trouxesse consigo, no máximo, dez cavaleiros. Quanto àqueles que não comiam na casa do rei, poderiam trazer consigo dois cavaleiros, mas a comida e a aposentadoria eram às custas do rico-homem – disposições em tudo reiteradas, com uma ou outra modificação, nas cortes de Sevilha de 1261.¹⁶³

Esse conjunto de decretos tinha por finalidade, como sintetizava o monarca português D. Afonso III, em 1258, no primeiro regimento da casa régia, “temperar a sua casa e toda sua companhia, a proveito do reino”.¹⁶⁴ Desse regimento, não deixa de ser curiosa, para não dizer

¹⁶² Como a PROVISIÓN de la Audiencia de Pedro I, ordenando al Despensero Mayor, Gómez Pérez, que no exija el pago de yantar al monasterio de Sancti Spiritus de Salamanca. Valladolid: [s. n.], 28 ago. 1351. In: DÍAZ MARTÍN, Luis Vicente. *Los orígenes de la Audiencia Real castellana*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1997. doc. 1. p. 56-57. Isso não impedia que o clero não aproveitasse as cortes para solicitar cartas de privilégio, como, nas cortes de Valladolid de 1351. Cf. CARTA de privilegio, expedida por la Audiencia de Pedro I, confirmando otra suya (Sevilla, 25 enero 1351), en la que se recoge la sentencia de la Audiencia según la cual, por privilegios anteriores, el obispo y el cabildo de Segovia están exentos del pago de yantar si los vasallos de uno y otro pagan un yantar cada uno. La confirmación se hace porque la primera concesión estaban en papel y temían que se les perdiera. Cortes de Valladolid: 8 dic. 1351. In: DÍAZ MARTÍN. op. cit. doc. 18. p. 73-75.

¹⁶³ ORDENAMIENTO de las Cortes celebradas en Valladolid en la era MCCXCVI (año 1258). art. 17. p. 58. Sobre o caderno das cortes de 1261 e a comparação com as cortes de 1258, ver o estudo e a edição de GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. Cortes de Sevilla de 1261. p. 295-311. O caderno editado encontra-se nas p. 301-305, sendo seguido de outros documentos afonsinos que esclarecem certos pontos dos capítulos.

¹⁶⁴ ORDENAÇÕES del-Rei Dom Duarte. preâmbulo. p. 54: “[...] mandou temperar sa casa E toda sa companhia aproueitada de seu Regno”. Na edição de Alexandre Herculano: “mandou temperar sa casa e toda sa companhia, a

emblemática, a data em que foi redigido, a quinta-feira da Semana Santa, a *Coena Domini* – coincidência, ou não, entre o dia que se rememora a última ceia de Jesus e aquele que o monarca escolheu para, entre outras coisas, temperar sua casa e sua companhia nas questões relativas à mesa. Sem especificar a quem na casa real a normativa dizia respeito, ficava estipulado que, na cozinha do rei, os manjares deveriam ser adubados de duas carnes, sendo uma de duas guisas, e que tudo isso fosse no paço; no jantar do dia do pescado, também no paço, de três pescados ou de dois, sendo um adubado de duas guisas.¹⁶⁵ No que se refere à “cozinha do rei de seu corpo” – aquela voltada a alimentar o próprio monarca –,¹⁶⁶ que adubassem conforme à sua vontade.¹⁶⁷ No segundo regimento da casa real, datado de março de 1261, a sua finalidade era a de “reger e verrear sua casa e seus vassalos”, limitando a presença dos ricos-homens na casa do rei a duas ocasiões: quando chamados ou quando tivessem alguma coisa para “adubar”¹⁶⁸ com o monarca. As restrições acompanhavam aquelas dadas pelo monarca castelhano, sendo similares os limites estipulados. A diferença dava-se quanto a alguns valores dos rendimentos, que não são apontados no ordenamento castelhano, e que, em outros momentos, valem para delimitar a companhia nas igrejas e nos mosteiros. O rico-homem que tivesse cinco mil maravedis poderia trazer consigo, quando fosse à casa do rei, cinco cavaleiros e comer com ele na sua pousada; se fosse convidado pelo rei, ele e os seus companheiros poderiam comer com o monarca. A cada mil maravedis aumentava em um o número de convidados, até o máximo indicado de dez cavaleiros para o rico-homem com dez mil maravedis. Segundo D. Afonso III, não poderiam comer mais cavaleiros que o estipulado, nem escudeiros, nem peões, nem outro homem nenhum, senão os convidados. Era igualmente importante que, em tais circunstâncias, os donzéis não ficassem à frente dos mantéis dos cavaleiros¹⁶⁹ – interdição que reafirmava o lugar de cada um e que visava, como se tratará adiante, assegurar o acesso aos mantéis para o devido asseio à mesa.

proveito de seu regno”. No entanto, indica em nota que, na cópia, se encontra “aproveitada”. *PORTUGALIAE monumenta historica*. Leges et consuetudines. v. 1. fasc. 2. p. 198.

¹⁶⁵ *ORDENAÇÕES del-Rei Dom Duarte*. preâmbulo. p. 54: “Em-na era de mjl e Duzentos e Saseenta E seis annos Em quinta feira xj dias d’abril em dia de cena dominj em Guimaraães [...]”. Ibidem. dec. 14. p. 56: “Em-na cozinha del Rej nom adubem senom de duas carnes E a hua seia de duas guisas E aquesto seia em-no paaço”. Ibidem. dec. 15. p. 56.

¹⁶⁶ Distinção que também se dava na corte de D. Sancho IV de Castela e Leão. GOMES, Rita Costa. Os convivas do rei e a estrutura da corte (séculos XIII a XVI). p. 32-34.

¹⁶⁷ *ORDENAÇÕES del-Rei Dom Duarte*. dec. 16. p. 56: “Em-na cozinha del Rej de seu corpo adubem pera seu corpo como el mandar”.

¹⁶⁸ O termo emprega-se aqui com acepção de “pactuar, ajustar”. ADOBAR. In: *DICCIONARIO de la Lengua Española*. Disponível em: <https://dle.rae.es/?id=0nV6rby>. Acesso em: 7 abr. 2019.

¹⁶⁹ *ORDENAÇÕES del-Rei Dom Duarte*. p. 59-60. Uma descrição das medidas adotadas por D. Afonso III pode ser encontrada em: VENTURA, Leontina. *D. Afonso III*. p. 204-206.

Os ordenamentos ducentistas tenderam a circunscrever-se, portanto, mais às casas régias, às igrejas e aos mosteiros. As referências às casas senhoriais e àquelas dos outros homens, com exceção do ordenamento valhisoleto, praticamente não apareciam. Desse modo, observa-se um deslocamento dos regimentos das casas régias às casas dos senhores, possível somente no século XIV, com maior estabilidade nos reinos e estruturação dos ofícios administrativos e jurídicos. É neste período que D. Afonso IV e D. Afonso XI conseguirão afirmar-se acima da nobreza e assumir uma posição sem quaisquer correspondentes no temporal. A partir desta centúria, como antecipado pelos ordenamentos de 1338 e 1340, os monarcas passaram a colocar sob sua jurisdição, para além dos ricos-homens e cavaleiros, os prelados, fidalgos e homens-bons – ao menos em algumas questões, e sempre visando à observação das suas liberdades e isenções.¹⁷⁰ A maior atenção aos estados, aos alimentos e às diferentes ocasiões, que não apenas no trato direto com o rei e à sua casa, ou com as igrejas e os mosteiros, como os convites, as pousadias e os comeres cotidianos, longe de meros detalhes, indicam mudanças substantivas na jurisdição régia. Além disso, os cuidados cada vez maiores com as rendas das diversas casas, e não somente a do rei, da qual todos tomam exemplo, exprime uma preocupação crescente com a economia, ou seja, o regime, governo ou administração da casa.

Muitas das recomendações régias dadas em cortes eram reforçadas em diversos escritos, ou deles retiravam instruções sobre como ordenar a casa, temperar e tolher os gastos excessivos. Na versão traduzida e glosada ao castelhano do célebre *De regimine principum*, para instrução do príncipe castelhano D. Pedro (1334-1369), o franciscano Juan García de Castrojeriz esclarecia que, por meio da “ciência da arte da casa”, o pai ou governador desta atentar-se-ia “a todas aquelas coisas que basta[va]m ao homem para viver bem e cumpridoramente e para viver citadinamente entre os homens”. Para tanto, algumas coisas seriam necessárias: casas, possessões, dinheiros e servos; bens que permitiriam “o cumprimento da vida corporal” e o “viver citadinamente e civilmente”.¹⁷¹ Com efeito, para a vida vigorar eram necessários meios para o sustento da vida e saber bem-dispor deles, para que permitissem, por sua vez, uma vida

¹⁷⁰ MARQUES, António H. de Oliveira. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. p. 286-287; CAETANO, Marcello. *História do direito português*. Lisboa/São Paulo: Verbo, 2000. p. 297-298; SILVA, Nuno J. E. Gomes da. *História do direito português*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. p. 167-175.

¹⁷¹ GLOSA castellana [...]. livro 2. parte 3. cap. 1. p. 551: “La primera es que por eso fué dada sciencia de arte del governmento de la casa, porque el governador della supiese tener mientes a todas aquellas cosas que complen al omme para vivir bien e complidamente e para vivir cibdadanamente entre los ommes. E cierto es que para estas cosas son menester las casas e las posesiones e los dineros e los siervos, ca todo esto face el cumplimiento de la vida corporal e a vivir cibdadanamente e civilmente”. Na tradução castelhana presente no manuscrito 251, viver citadinamente e civilmente é apresentado como “beuir uida política e de çibdat”. AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes*. f. 123.

em comunidade. A importância do governo da casa dava-se na medida em que, sobretudo a partir de meados do século XIV, com a sistematização da tripartição da filosofia moral de matriz aristotélica, ele era visto como sucessivo ao governo de si e anterior ao governo do reino. Articulação entre o particular e o geral que justificava, inclusive, a pertinência desses espelhos de príncipes para além dos monarcas: se não era possível a todos serem príncipes, ainda poderiam tomar exemplos de como governar a si próprios e à sua casa, não devendo o monarca, em nenhuma circunstância, negligenciar que o reino era formado de inúmeras outras comunidades, cuja base era a casa.¹⁷²

Uma das preocupações do governador da casa era justamente sustentar as suas companhias, ou seja, sua esposa, seus filhos e servos. Era recomendado, também, que os governadores das casas agissem com prudência e balanceassem os gastos com as rendas, evitando despender em demasia em ocasiões como os convites, para que não faltassem os bens e os mantimentos necessários aos membros da casa e do séquito. Os laços que os homens estabeleciam, entretanto, extrapolavam as relações familiares. Se cada governador da casa era um pai, ele era igualmente um súdito e vassalo, devendo, para bem ou para mal, salvaguardar seus bens para sustento tanto dos seus familiares quanto para o dos senhores. Uma certeza destes homens, sobretudo daqueles que viviam nas comarcas mais percorridas pelos monarcas, era a de que, em algum momento, os senhores, que andavam no rastro da casa régia e nos lugares que possuíam jurisdição, solicitariam suas prerrogativas, como os jantares e as aposentadorias. Cabe, portanto, para finalizar a análise das circunstâncias do comer que foram reguladas, abordar mais detidamente as cobranças de determinados tributos pagos em gênero, que acompanhavam e definiam o ordenamento do comer.

2.5 Da alimentação dos hóspedes

Os cuidados do monarca com o governo da casa também incluíam o comedimento nos jantares cobrados em locais distintos. Sendo assim, o regramento do número de pessoas e pratos na corte régia deveria ser aplicado igualmente para outros locais, como igrejas, mosteiros e casas dos habitantes das cidades e vilas. Faltas como aquelas cometidas nos convites e no acompanhamento dos grandes senhores viam-se agravadas quando se vinculavam a outras malfeitorias, sobretudo aqueles excessos cometidos na recolha de algum tributo foreiro, pagos *in loco* e em espécie, como o jantar (*yantar* ou *la yantar*), o conduito (*conducho* ou *conducto*),

¹⁷² BIZZARRI, Hugo Oscar. El surgimiento de un pensamiento económico en Castilla [...]. p. 130-131.

a colheita e a comedoria. Apesar de serem direitos distintos, muitas vezes eles se confundiam.¹⁷³ O jantar – vocábulo sinônimo de refeição –, a justiça, da moeda e da fossadeira, constituíam as quatro “coisas naturais” do senhorio régio e que não poderiam, segundo o *Fuero Viejo de Castilla*, ser alienadas do monarca.¹⁷⁴ Consistindo em um tributo a ser pago uma vez por ano, recolhido em espécie e pessoalmente pelo rei, a cobrança do jantar exigia constantes deslocamentos. Diante das eventuais dificuldades de encontrar os alimentos no local, passaram a ser cobrados em metálico a partir de finais do século XIII, com valor correspondente à taxaço dos alimentos. Por esses e outros aspectos, o jantar aproximava-se de outros tributos, como o castelhano *conducho*, que se conservou na entrega de alimentos,¹⁷⁵ e da colheita e da comedoria, em Portugal.¹⁷⁶

O tributo do jantar, que a princípio pertencia apenas ao rei, alargou-se, em Castela, já no século XIII, sendo concedido à rainha, ao infante, aos oficiais – como os meirinhos, e, posteriormente, os adiantados e os juízes –, e aos senhores laicos – como os ricos-homens, cavaleiros e infanções.¹⁷⁷ Muitas das queixas referentes aos jantares diziam respeito a quem, onde e em quais condições poderiam cobrá-los, fornecendo, infelizmente, pouca informação sobre o regramento do comer propriamente dito. A despeito disso, a requisição do tributo era evidente mostra de jurisdição e poderio, que permitia compreender as diversas relações estabelecidas entre os diferentes poderes e que perpassava o comer. Quanto a isso, basta um exemplo elucidativo extraído da crônica de D. Fernando IV (1285-1312), escrita pelo notário-mor de D. Afonso XI, o já citado Fernán Sánchez de Valladolid. Para evitar que um infante, contrário ao rei D. Fernando IV e que desrespeitava o ordenamento dos jantares estabelecido nas cortes de Valhadolide (1293), entrasse em Palência, o concelho, em articulação com a rainha e regente D. Maria de Molina (c. 1264-1321), alegou que, se permitissem maior jantar àquele nobre, não poderiam posteriormente queixar-se ante os pedidos de outros infantes, como

¹⁷³ GUGLIELMI, Nilda. Posada y yantar: contribución al estudio del lexico de las instituciones medievales. *Hispania*, v. 101, 1966. p. 24.

¹⁷⁴ *EL FUERO viejo de Castilla*. Madrid: D. Joachin Ibarra, 1771. livro 1. tit. 1. p. 4: “Estas quatro cosas son naturales al señorío del Rey, que non las deve dar a ningund ome, nin las partir de si, ca pertenescen a el por razon del señorío natural: Justicia, Moneda, Fonsadera, e suos yantares”.

¹⁷⁵ Sobre estes tributos em Castela, ver: GUGLIELMI, Nilda. Posada y yantar; GUGLIELMI, Nilda. Posada y yantar: contribución al estudio del lexico de las instituciones medievales (conclusión). *Hispania*, v. 102. p. 165-219, 1966.

¹⁷⁶ GONÇALVES, Iria. A colheita régia medieval, padrão alimentar de qualidade (um contributo beirão). *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, Lisboa, v. 6. p. 175-189, 1992-1993; GONÇALVES, Iria. A mesa itinerante dos nossos primeiros reis. In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal*. p. 286-303. GOMES, Rita Costa. La Cour en mouvement et l’organisation des séjours au Portugal: aspects matériels et bureaucratiques (XIIIe-XVe siècles). *e-Spania*. n. 20. fev. 2015.

¹⁷⁷ GUGLIELMI, Nilda. Posada y yantar (conclusión). p. 208-211.

D. Henrique (1230-1303) – outro adversário do monarca –, e, principalmente, não poderiam negá-lo ao monarca, caso este quisesse solicitar jantar acima do estipulado no ordenamento.¹⁷⁸

A advertência do concelho e da regente levava em consideração a prática largamente corrente de que muitos aspectos jurídicos tinham importância revestida pela recorrência, isto é, do costume estabelecido ao longo do tempo. Regular a quantidade e a qualidade do que deveria ser pago em tributo era, nesse sentido, uma forma de evitar o estabelecimento de um direito consuetudinário, cujo encargo resultaria sempre em prejuízo de quem recebesse o senhor. Por isso, na documentação jurídica, era comum os concelhos e o clero indicarem cartas e privilégios outorgados pelos reis anteriores ou informarem costumes de longa data que lhes concediam o privilégio de não pagar os jantares ou tributos semelhantes.¹⁷⁹ Tendo isso em vista, o lugar de Cartaxo, em Portugal, por exemplo, queixou-se a D. Afonso V, em 1458, de que o oficial da vila de Santarém havia mandado ao procurador local “que lhe desse um jantar à custa do concelho”; e este, ciente das possíveis consequências do precedente, “disse que não lho daria”, uma vez que nunca houve tal costume e que possuíam privilégio régio para guardar os “bons foros e bons costumes”.¹⁸⁰

Dessas ordenanças castelhanas trecentistas e quatrocentistas sobre o pagamento dos jantares sobressaem as seguintes informações. A partir de finais do século XIII, ficou determinado que o rei, ou quem possuísse privilégio, deveria recolher o tributo do jantar pessoalmente. Como o jantar destinava-se ao abastecimento da mesa do rei, sobretudo no seu “caminho”, ele não deveria ser pago quando o monarca estivesse em hoste, em cerco ou nas fronteiras. Com exceção do rei e da rainha, os poderosos não deveriam solicitar jantar e serviço nas igrejas, nos mosteiros, nos abadengos, nas ordens, bem como nas casas dos eclesiásticos e seus vassallos; os valores eram estipulados conforme o estado da pessoa – em média, consistiam

¹⁷⁸ CRÓNICA del rey don Fernando Cuarto. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. t. 1. cap. 1. p. 97-98.

¹⁷⁹ Em Castela, já em 1286, os procuradores pedem ao monarca D. Sancho IV para seguir a prática de seus antepassados D. Afonso IX e D. Fernando, como a recolha do jantar uma vez ao ano, com valor de 600 maravedis para o rei, e de 200, para a rainha. Em 1298, diante de problemas suscitados a respeito da quantidade e da forma de recolher o tributo, a coleta do jantar deveria estar suspensa até que se conhecessem como D. Fernando o teria cobrado. O resultado da inquirição, em 1299, foi de que não fossem cobrados fossadeiras e jantares de quem possuísse privilégio ou cartas; os demais ficavam sujeitos pagamento conforme era cobrado por D. Fernando. ORDENAMIENTO de las Córtes de Palencia celebradas en la era MCCCXXIV (año 1286). In: *CORTES de los antiguos reinos de Castilla y León*. t. 1. art. 4. p. 96; ORDENAMIENTO de las Córtes celebradas en Valladolid en la era MCCCXXXVI (año 1298). In: *CORTES* [...]. t. 1. art. 4. p. 138; ORDENAMIENTO de los capítulos generales otorgados en las Córtes en Valladolid en la era MCCCXXXVII (año 1299). In: *CORTES* [...]. t. 1. art. 3. p. 140.

¹⁸⁰ [CAPÍTULOS especiais de Cartaxo]. Almeirim: [s. n.], 6 jan. 1458. In: ANTT. *Leitura Nova*. Estremadura. livro 10. f. 232v: “Item senhor mamdou ao nosso procurador que lhe desse huñ jantar aa custa do comçelho E o procurador disse que lho nom daria que tall custume lhe nam queria poer porque numca fora mas amte lhe rrequeriam da parte d el Rey nosso senhor que nos guardasse nosso priuilllegio que teemos dado per vossa alteza em que mandaaes que nos guardem nossos boons foros e boons custumes polla guisa que ata aqui teuemos”.

no montante de seiscentos maravedis para o jantar do rei, quatrocentos, ao do infante, quatrocentos, ao da rainha, e cento e cinquenta, ao do meirinho e demais oficiais –; já o infante não deveria cobrar jantar se estivesse no mesmo lugar que o rei e a rainha. Apesar de a comutação dos gêneros em moeda ter se tornado prática corrente desde a segunda metade do século XIII, algumas localidades preferiam, no entanto, manter o pagamento em gênero. A manutenção desta prática parece respaldar-se tanto na escassez monetária quanto na consideração de que, em gênero, a refeição deveria ser tomada no local. Como evidenciado pelas cortes palentinas de 1313, ficou determinado que os detentores do privilégio dos jantares não deveriam se escusar de pagar pelos alimentos, nem deveriam tomá-los em lugares com foro contrário à sua concessão. Somente em algumas ocasiões pontuais, as leis e os capítulos apresentavam alguma crítica ao comer demasiado que estragava, empobrecia ou ermava a terra. Seja como for, a progressiva conversão em dinheiro e o estabelecimento de que deveriam pagar pelo jantar fizeram com que as queixas aos jantares fossem cada vez menos frequentes e quase inexistentes no século XV.¹⁸¹ Essa evolução também se deu quanto aos outros tributos, como se detalhará mais adiante.

Quanto aos alimentos que se dava nestes jantares, pouco ou quase nada se deduz dos registros, mas provavelmente compunham-se, guardadas as proporções e algumas exceções, dos mesmos itens listados no ordenamento dos convites efetuado nas cortes de Valhadolide de 1351, celebradas por D. Pedro I de Castela. Esse ordenamento acompanha diversas outras medidas tomadas nestas cortes para refrear o aumento dos salários, dos preços e da escassez das viandas e amenizar os problemas decorrentes da grande mortandade. Em relação aos convites, os concelhos “pediram por mercê que [o rei] tivesse por bem ordenar, taxar e pôr comedimento em razão dos convites” a ele dedicados. Afinal, por não haver “regra, nem ordenamento” a respeito do que se deveria dar ao monarca, os oficiais régios tomavam mais do que necessário, com prejuízo às fazendas dos súditos.¹⁸² Diante disso, o monarca arrolou os alimentos – carneiro, pescado seco, pescado fresco, vaca, galinha, porco, vinho, pão e cevada – que lhe deveriam ser ofertados nos convites com os respectivos preços, para o caso de

¹⁸¹ Sobre o tributo do jantar, em linhas gerais, ver: GUGLIELMI, Nilda. Posada y yantar (conclusión). p. 185-211. Como recorda o professor Ladero Quesada, no século XIV, todos os tributos já são cobrados em metálico. Cf. LADERO QUESADA, Miguel Ángel. El sistema impositivo en Castilla y Leon siglos X-XIII. In: RIESCO TERRERO, Ángel (coord.). *I Jornadas [...]*. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2002. p. 285, 290-291.

¹⁸² CUADERNO primero otorgado á peticion de los procuradores de las ciudades y villas del Reino en las Córtes celebradas en Valladolid en la era MCCCLXXXIX (año 1351). In: *CORTES de los antiguos reinos de Castilla y León*. t. 2. art. 29. p. 17: “Alo que me pedieron por merçed que touiesse por bien de ordenar e tasar e poner tenplamiento en rrazon delos conbites quelos dela mi tierra me fazen, porque dizen que quando acaesçe que me algunos conbidan, por quanto non ay puesta rregla nin ordenamiento delo que me an a dar, quelos que por mi rrecabdan la vianda e las otras cosas que son meester para estos conbites, que piden e toman tan grandes quantias quello non pueden conplir, e si lo cunplen, que rreçiben grandes dapnos en sus faziendas”.

comutarem o alimento por dinheiro ou, mais provável, para garantir que os produtos fossem adquiridos por preços justos, sem desvantagens eventuais cometidas por oficiais e pelos mercadores, sobretudo pelos regateiros. Isso era particularmente importante em decorrência das alterações no mercado ocasionadas pela maior ou menor proximidade com a corte, com impacto considerável na oferta de determinados produtos.¹⁸³

A quantidade de carnes, excetuando os pescados que deveriam ser dados nos dias de abstinência, correspondia aos quatro manjares do ordenamento burgalês de 1338 a serem dados ao rei em todas as circunstâncias. Os valores e as quantidades estipulados pelos ordenamentos dos convites divergiam dependendo de quem os oferecesse ao monarca, mas mantendo os itens nas duas situações. Entre os alimentos, é notório o elevado número de carneiros e de galinhas, que eram carnes bastante apreciadas; sendo estas aves, particularmente, reconhecidas como carnes de festas e mais apropriadas à compleição dos nobres. Os limites dos ordenamentos também deveriam valer para os convites das rainhas, mencionadas no plural dada a possibilidade de a rainha anterior estar viva, como não era incomum. Cumpre destacar a presença da cevada entre os itens cedidos, destinada exclusivamente a alimentar as bestas cavалares e muares. Outros itens, como a cera, importante para manter a iluminação, poderiam ser dados ao monarca e seus oficiais, mas somente nos lugares onde se pagavam jantar foreiro.¹⁸⁴ Tabelamentos semelhantes prosseguem ao longo do século XIV, não em relação aos convites, mas aos jantares e colheitas portuguesas, e que guardam muitas semelhanças aos ordenamentos dos convites valhisoleanos.

¹⁸³ Nos convites dados por cidades, vilas, mestres, priores das ordens da cavalaria, as quantidades, seus valores unitários e totais eram os seguintes: 45 carneiros a 8 mrs. a unidade (total de 360 mrs.); 22 dúzias de pescado seco a 12 mrs. cada dúzia (total de 264 mrs.); a quantidade de pescado fresco e seu valor unitário não estavam especificados, mas seu valor total não passava de 90 mrs.; 1 vaca e meia a 70 mrs. (total de 105 mrs.); 70 galinhas a 16 dinheiros (total de 120 mrs.); 3 porcos a 20 mrs. (total de 60 mrs.); 75 cântaras de vinho a 3 mrs. cada (total de 225 mrs.); pão equivalente a 1500 dinheiros, sem valor unitário especificado, mas cujo total era de 150 mrs. em dinheiros; 60 fanegas cevada a 3 mrs. cada (total de 180 mrs.). O total desses convites era de 1554 mrs., mas seu valor total no documento era de 1200 mrs. Nos convites dados por prelados, ricos-homens, cavaleiros e outros quaisquer homens, têm-se os seguintes números: 30 carneiros a 8 mrs. a unidade (total de 240 mrs.); 15 dúzias de pescado seco a 12 mrs. cada dúzia (total de 180 mrs.); a quantidade de pescado fresco e seu valor unitário não estavam especificados, mas seu valor total não passava de 60 mrs.; 1 vaca a 60 mrs. (total de 60 mrs.); 60 galinhas a 16 dinheiros (total de 96 mrs.); 2 porcos a 20 mrs. (total de 40 mrs.); 50 cântaras de vinho a 3 mrs. cada (total de 150 mrs.); pão equivalente a 100 dinheiros, sem valor unitário especificado, mas cujo total era de 100 mrs.; 60 fanegas cevada a 3 mrs. cada (total de 180 mrs.). O total desses convites era de 1106 mrs., mas seu valor total no documento era de 900 mrs. Na cópia murciana, 800 mrs. A discrepância entre os valores e a soma total já havia chamado a atenção dos editores da Real Academia de la Historia. CUADERNO primero [...]. p. 18. nota 1; [CAPITULOS de las cortes de Valladolid]. Valladolid: 30 oct. 1351. In: AMMu. *Cartulario Real*. 1348-1354. f. 40v.

¹⁸⁴ CUADERNO primero [...]. art. 29. p. 18: “E que non aya çera nin den otra cosa ninguna al despensero nin dineros alos ofiçiales, saluo delos lugares que dan yantar forera. Et el dia del conbite quel piden por merçed quel mande descontar delas rraziones. Et alas rreynas queles den eso mesmo tanto como al Rey a cada vna dellas. Et el que feziere el conbite, si quisiere dar vianda, quela de segun estas quantias, et si non quisier dar vianda, que de a estos preçios que aqui estan por cada cosa”.

Em Portugal, o jantar não foi alvo de tantos ordenamentos ou capítulos de cortes, sendo mais frequentemente mencionados nos documentos da chancelaria referentes a doações. Sua cobrança, como em Castela, era anual e realizada nos primeiros dias de maio.¹⁸⁵ A mesma concepção presente no *Fuero Viejo* – ordenamento que foi, aliás, traduzido para português –¹⁸⁶ de que o jantar constituía um atributo régio inalienável e de que dele emanava seu usufruto, era frequentemente reforçada pelo monarca durante as doações, as quais, muitas vezes, possuíam caráter vitalício e hereditário. Muitas das doações registradas, mencionavam o jantar em conjunto com a colheita, vocábulos que eram, em Portugal, ao que parece, intercambiáveis. Na confirmação dada à vila de Penela para que o concelho não pagasse mais o jantar ao conde, D. Manuel esclarecia, por exemplo, que o jantar devido ao rei ou ao senhor da vila, pago em maio, era chamado de colheita.¹⁸⁷ Em outras ocasiões, jantar associava-se a outros tributos, como a comedoria, sem haver indícios de serem dois tributos distintos, guardando-se, todavia, o sentido comum de comer – indefinição que ocorria em Castela em relação ao *conducho*.¹⁸⁸

Os valores a serem pagos nas colheitas variaram de local para local e ao longo do tempo. Observe-se apenas alguns exemplos. Em doação temporária de jantar a um vassalo, em 1357, o valor era de cinquenta libras, e na sua confirmação, em 1364, o valor subiu para setenta libras.¹⁸⁹ Em 1365, Trancoso pagava cento e cinquenta libras ao monarca de colheita.¹⁹⁰ Em 1384, Penamacor foi isenta de pagar quinhentas libras de colheita ao rei,¹⁹¹ e no quitamento do jantar devido ao monarca, por parte do concelho de Portalegre, pagou-se o montante de cento e cinco libras.¹⁹² Lamego pagava sessenta e três libras da moeda antiga, em 1439,¹⁹³ e a Guarda, em 1441, sessenta libras.¹⁹⁴ Malgrado a falta de dados mais sistemáticos sobre os jantares e colheitas, bem como outros tributos, pode-se deduzir da observação desses poucos dados que

¹⁸⁵ GONÇALVES, Iria. A mesa itinerante dos nossos primeiros reis. p. 290.

¹⁸⁶ Idem. Estado moderno, finanças públicas e fiscalidade permanente. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (orgs.). *A génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999. p. 97.

¹⁸⁷ O COMÇEHO da uilla de penella comffirmacam [...]. Lisboa: 27 mar. 1498. In: ANTT. *Leitura Nova*. Estremadura. livro 1. f. 56-56v: “[...] E a quymtam do comçelho eram obriguados a pagar em cada huu Anno a el Rei nosso Senhor ou a quem obriguados a pagar em cada huu Anno a el Rei nosso Senhor ou a quem senhorio da dita uilla huu iamtar pello mes de mayo que se chama colheita”.

¹⁸⁸ Sobre o *conducho*, ver: GUGLIELMI, Nilda. Posada y yantar. p. 165-185.

¹⁸⁹ *CHANCELARIAS portuguesas*: D. Pedro I. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 1984. doc. 166. p. 63-64; Ibidem. doc. 908. p. 419-420.

¹⁹⁰ Ibidem. doc. 979. p. 458-459.

¹⁹¹ *CHANCELARIAS portuguesas*: D. João I. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2004. v. 1. t. 1. doc. 91. p. 53.

¹⁹² *CHANCELARIAS portuguesas*: D. João I. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2006. v. 3. t. 1. doc. 234. p. 150.

¹⁹³ CAPÍTULOS especiais. Lamego. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439). Lisboa: Centro de Estudos Históricos/ CHAM, 2016. art. 6. p. 288.

¹⁹⁴ CAPÍTULOS especiais. Guarda. In: *Cortes portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1441-1447). Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2017. Cortes de Torres Vedras de 1441. art. 1. p. 36.

não havia sistematicidade na taxação dos valores. Tais diferenças parecem residir nos acordos firmados entre os reis e os concelhos, tendo em vista aquilo que poderiam ofertar e na respectiva conversão dos preços dos alimentos em dinheiro.¹⁹⁵

Se as referências aos jantares castelhanos eram dadas sempre a partir de seus valores, sem menções aos alimentos, os jantares e as colheitas portuguesas seguiam listas com gêneros comuns a serem recolhidos para alimentar o rei e seu séquito, sobressaindo a grande quantidade de pães, a variedade de carnes – acima de quatro tipos –, a abundância de vinho e outros alimentos que eram adicionados aos pratos mais elaborados, como os ovos, a manteiga, o vinagre, algumas especiarias e os méis.¹⁹⁶ No foro do concelho de Abiul (1308), por exemplo, estava determinado o pagamento anual da colheita ao rei dos seguintes produtos: para as bestas, cinco moios de cevada; para beber, cinco puçais de vinho; para comer, quatro tipos de carne – uma vaca, dois porcos, sete carneiros, trinta galinhas –; para pratos mais elaborados, ovos, temperos e demais ingredientes – “cem ovos, um alqueire de manteiga, um alqueire de mel, um almude de vinagre, um alqueire de farinha, um alqueire de sal, duas réstias de cebolas, duas réstias de alhos” –; para o fogo, seis cargas de lenha; para acompanhar as refeições e alimentar os cães, quinhentos pães. Por mercê régia e a pedido dos procuradores, determinou-se que pagassem “oitenta libras de dinheiros velhos portugueses por dia de são João Batista por colheita das ditas cousas”.¹⁹⁷ À semelhança, pois, do jantar, a colheita poderia ser convertida em dinheiro já no início do século XIV, tendo esta prática se generalizado ao longo da centúria, quando se testemunham a circulação crescente de moedas, o estabelecimento comercial e a maior facilidade de se pagar pelo alimento não disponível, como as especiarias.¹⁹⁸ Como o jantar e a colheita eram destinados à alimentação do rei e seu séquito, as quantidades dos alimentos eram a metade daquela do ordenamento dos convites; celebrações que tinham por finalidade trazer fartura.

Em decorrência dos deslocamentos constantes, esses homens aproveitavam para requisitar outros tributos, como o *conducho*, em Castela, e a comedoria, em Portugal, que se

¹⁹⁵ GONÇALVES, Iria. A colheita régia medieval. p. 178-179; Idem. A mesa itinerante dos nossos primeiros reis. p. 287-290.

¹⁹⁶ Ibidem. p. 289-291; Idem. À mesa, com o rei de Portugal (séculos XII-XIII). *Revista da Faculdade de Letras*, v. 14, 1997. p. 17-18.

¹⁹⁷ [CARTA do foro ou colheita que o concelho de Abiul pagava ao rei D. Dinis]. Coimbra: [s. n.], 2 nov. 1308. In: ANTT. *Corpo Cronológico*. Parte 1, mç. 1, n. 8. f. 1.: “dar a cada Ano por Colheyta Cinquo moyos de Çeuada, Cinquo pucaes de vyno, hũa vaca, dous Porcos, sete Carneyros, trinta galinhas, Cem ouos, huũ Alquere de manteyga, huũ Alquere de mel, huũ Almude de vinagre, huũ alquere de farinha, huũ Alquere de Sal, duas Restes de Cebolas, dous restes de Alhos, sex caregas de Lenha, quinhentos pães”; “oyteenta libras de dinheiros uelhos Portugueses por dia de sam Hoane batista por Colheyta polas dictas cousas”.

¹⁹⁸ GONÇALVES, Iria. À mesa, com o rei de Portugal (séculos XII-XIII). p. 18; Idem. A colheita régia medieval. p. 183.

confundiam com o jantar, e se articulavam estreitamente com o direito à aposentadoria. O *conducho* se assemelhava ao jantar e foi regulamentado ao longo do século XIV, no *Ordenamiento de Alcalá de Henares* (1348), no *Becerro de las Behetrías* (1352-1353) e no *Fuero Viejo de Castilla* (1356).¹⁹⁹ Diferia do jantar por ser requisitado pelo *devisero*, às vezes por mais de um, aos moradores da beetria (*behetría*), da qual era senhor, no máximo de até três vezes ao ano, com limite de permanência de nove dias – três para cada cobrança e com espaçamento de trinta dias entre cada uma –; e era prestado conjuntamente com outros tributos e serviços, como o alojamento, a cessão temporária de roupa e a forragem para as bestas.²⁰⁰ Havia igualmente a possibilidade de o *conducho* ser concedido pelo monarca ou pelo senhor a algum enviado seu.²⁰¹ De todo modo, o *conducho* deveria ser sempre consumido no local, sem a possibilidade de convertê-lo em dinheiro, como o jantar e a colheita, e quem usufruísse dele estava obrigado a pagá-lo. Todos os alimentos que poderiam ser requisitados no *conducho* eram minuciosamente tabelados e contemplavam as diferenças regionais, competindo a supervisão da compra das viandas e da recolha de outros itens a dois homens-bons.²⁰²

Na beetria, o *devisero* podia pousar em qualquer casa, e o que fosse tomado devia ser pago no período máximo de nove dias. As carnes de vaca, porco, cabrito, cordeiro, leitão e o toucinho, permitidos na recolha do *conducho*, deveriam ser apreciados pelos homens-bons antes que entrassem na cozinha, para que lhes fossem atribuídos os preços usuais na localidade. Os outros alimentos, como pão, vinho e cevada também valeriam segundo o lugar. De acordo com o *Fuero Viejo de Castilla*, as hortaliças poderiam ser tomadas da seguinte maneira: de cada horta da beetria podiam apanhar alhos-porós (*pueros*), verças (*berzas*) e favas verdes quanto coubesse nas suas mãos, mas com especificação de que os dedos de cada uma devessem tocar os da outra; além de cinco pés de couves (*col*), mas que não estivessem próximos uns dos outros.²⁰³

Ao determinar as medidas, os valores e os alimentos a serem adquiridos, bem como ao estipular as condições em que deveriam ser tomados e as penas aos que descumprissem as

¹⁹⁹ Sobre a disposição do tributo nas referidas obras jurídicas, ver: BARBERO DE AGUILERA, Abilio; LORING GARCÍA, María Isabel. “Del palacio a la cocina”: estudio sobre el conducho en el Fuero Viejo. *En la España Medieval*, n. 14, p. 19-44, 1991.

²⁰⁰ Ibidem. p. 19-20, 28-29.

²⁰¹ GUGLIELMI, Nilda. Posada y yantar (conclusión). p. 165, 169.

²⁰² BARBERO DE AGUILERA, LORING GARCÍA. op. cit. p. 36-38.

²⁰³ *EL FUERO viejo de Castilla*. livro 1. título 8, § 3. p. 41-42; Ibidem. livro 1. título 8, § 14. p. 48. Os preços das carnes variavam conforme a beetria: Os carneiros maiores custavam 2,5 soldos (equivalente a 4 mrs), em Campos, 2 soldos (equivalente a 3 mrs), em Castela e 15 dinheiros nas Astúrias, Galícia e Montanha. A galinha custava 4 dinheiros, em Campos, 3, em Castela, 2,5, nas Astúrias. O ganso (*ánsar*) valia 5 dinheiros, em Campos, e 3 em Castela e nas Astúrias. O capão, por fim, valia 4 dinheiros, em Campos, e 3,5, em Castela e nas Astúrias. Ibidem. livro 1. título 8, § 5. p. 43-44.

ordenanças, objetivava-se evitar uma situação bastante corriqueira tanto em Castela quanto em Portugal das tomadas de alimentos pelos poderosos e seus oficiais. Estes, com particular destaque para os galinheiros régios, eram bastante citados nas queixas dos procuradores das cidades e vilas e do clero, pois, quando não tomavam por força os alimentos, não os pagavam convenientemente, ou sequer davam qualquer quantia aos seus donos.²⁰⁴ Tais situações ocorriam com frequência quando da passagem desses senhores por suas terras; ocasiões em que exigiam o direito de aposentadoria, ou pousada, compreendendo hospedagem e cessão temporária de cama e roupa.²⁰⁵ Cabia ao aposentador, sempre à distância de um ou mais dias à frente do séquito do senhor ou do rei, e dotado do pendão daquele a quem representava, anunciar a chegada do séquito e cobrar das autoridades competentes o arranjo das casas e dos mantimentos necessários aos homens e às bestas.²⁰⁶ Posteriormente, os alimentos ou dinheiros eram entregues ao despenseiro ou ao cozinheiro para preparar a refeição ou comprá-la. Assim se procedia não apenas no recolhimento das colheitas, dos jantares e do *conducho*, mas igualmente na comedoria – último tributo a ser analisado.

O tributo da comedoria – também mencionada como *comeduria*, *comedura* e *comedia* – no reino português, ao que tudo indica, confundia-se com a colheita e o jantar²⁰⁷ e deveria

²⁰⁴ Críticas aos galinheiros régios aparecem, por exemplo, nas cortes castelhanas de Córdoba (1455), Toledo (1462 e 1480) e nas cortes portuguesas de Évora (1325), Elvas (1361) e Lisboa (1446), para citar apenas algumas. CUADERNO de las Cortes de Córdoba del año 1455. In: *CORTES de los antiguos Reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1866. t. 3, pet. 24. p. 696-697; CUADERNO de las Cortes de Toledo del año 1462. In: *CORTES [...]*. t. 3, pet. 18. p. 714; ORDENAMIENTO de las Cortes de Toledo de 1480. In: *CORTES de los antiguos Reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Establecimiento tipografico de los sucesores de Rivadeneyra, 1882, t. 4, pet. 61. p. 138-139; CAPÍTULOS especiais de Santarém. In: *CORTES portuguesas: reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Cortes de Évora de 1325. arts. 7-8. p. 15; CAPÍTULOS especiais de Évora. In: *CORTES portuguesas: reinado de D. Pedro I (1357-1367)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986. art. 3. p. 97; CAPÍTULOS gerais. 1.º Documento. In: *CORTES portuguesas: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1441-1447)*. Cortes de Lisboa de 1446. cap. 1. p. 409-410.

²⁰⁵ Por “cama”, entendia-se o conjunto de panos, lençóis, utensílios de cozinha e mesas e assentos, que variavam segundo a condição de quem era hospedado. Cf. GOMES, Rita Costa. La Cour en mouvement et l’organisation des séjours au Portugal. As “roupas”, por sua vez, abarcavam basicamente as roupas de cama. As aposentadorias foram temática corrente das cortes castelhanas e portuguesas. Sobre os problemas acarretados pelas aposentadorias, Armindo de Sousa constatou que elas foram levadas às cortes em quinze capítulos gerais ao longo de doze cortes, configurando o décimo primeiro agravo mais discutido nas cortes portuguesas. SOUSA, Armindo de. *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. v. 1. p. 519, 526. Além dos capítulos gerais, a temática também se manifestou com frequência nos capítulos especiais. Veja, por exemplo, o caso da vila de Ponte de Lima. Cf. COSTA, Adelaide Millán da. Presença dos nobres em Ponte de Lima (séculos XIV-XVI). Testemunhos do cartório municipal. In: COSTA, Adelaide Millán da; JARA FUENTE, Jose Antonio (eds.). *Lucha y cooperación*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2016. p. 239. Sobre a aposentadoria da corte e os paços onde se instalava, ver: VENTURA, Margarida Garcez. *A corte de D. Duarte*. p. 69-79.

²⁰⁶ MARQUES, António H. de Oliveira. A circulação e a troca de produtos. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coords.). *Portugal em definição de fronteiras*. p. 494.

²⁰⁷ COMEDIAS; COMEDORIA; COMEDURA. In: VITERBO, Joaquim de S. R. *Elucidario*. Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 1865. t. 1. p. 296. Sobre a difícil distinção dos tributos, ver: GONÇALVES, Iria. *Por terras de entre-Douro-e-Minho com as inquirições de D. Afonso III*. Porto: Afrontamento/ CITCEM, 2012. p. 157-158.

ser, como o *conducho*, requisitado e consumido no local, principalmente nas igrejas e nos mosteiros. Ela vinculava-se ao direito de padroado concedido pelo monarca a alguns senhores, juntamente com outros direitos, como a cavalaria, o casamento e a aposentadoria.²⁰⁸

No momento de requerer os direitos, os excessos eram tais que motivaram diversas queixas do clero junto à cúria romana.²⁰⁹ No sínodo bracarense de 1402, por exemplo, o arcebispo D. Martinho Afonso Pires da Charneca (1360-1416) recordava que muitos fidalgos, poderosos e outras pessoas vinham acompanhados aos mosteiros e igrejas para demandarem comedorias e, em tais ocasiões, apropriavam-se das chaves das adegas, das casas e dos celeiros; substituíam os eclesiásticos por seus oficiais – para administrar-lhes “pão, vinho, carnes cevadas, palhas e outros mantimentos” –; causavam muitos danos aos campos e vinhas com suas bestas; e obrigavam os abades, priores e reitores a pagarem jantares e comedorias. Tal relação conflituosa entre padroeiros, igrejas e mosteiros não era nova, sendo posta já nas primeiras concórdias entre o papa Gregório (1145-1241) e D. Sancho II (1209-1248), sancionadas em 1223, em que a clerezia denunciava a onerosa alimentação da companhia desses homens que levavam consigo cães, aves, homens e bestas.²¹⁰ Duzentos anos após as referidas concórdias, a situação persistia e, diante desses excessos, muitos clérigos pediram a intervenção do papa Clemente VI (1291-1352), que emitiu uma bula, cujo teor proibía os abusos sob pena de excomunhão e admoestava os reis portugueses para combatê-los. A situação teria se normalizado após a publicação da carta papal por D. Lourenço Vicente (?-1398), mas tão logo este morreu, a dissolução, segundo o arcebispo, recomeçou. Por isso, a constituição sinodal proibía as igrejas e os mosteiros do arcebispado de darem pousadas e mantimentos, como cevadas, ervas, ferrãs, alcáceres e palhas; a única exceção era se fossem dados aos pobres. O

Comedia aparece em um resumo dos capítulos gerais das cortes de 1439. CAPÍTULOS gerais. 7.º documento. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439). cap. 27. p. 120: “Item outro per que os fidalgos em suas terras nom alam tomadias nem outras comedias contra vontades de seus vasallos [...]”.

²⁰⁸ A cavalaria era um subsídio destinado a armar cavaleiros os filhos dos padroeiros; o casamento era uma quantia destinada ao matrimônio das suas filhas; e a aposentadoria, o direito de hospedar-se na igreja ou no mosteiro. Sobre os padroados, ver: SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de. A coroa e a aristocracia em Portugal (sécs. XII-XV). In: *DISCURSO, memoria y representación*. Iruña/Pamplona: Gobierno de Navarra, 2016. p. 141-176; VENTURA, Margarida Garcez. *Igreja e poder no século XV*. p. 177-178; COMEDORIA. In: VITERBO, Joaquim de S. R. *Elucidario*. t. 1. p. 296.

²⁰⁹ BARROS, Henrique da Gama. *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885. t. 1. p. 346-347.

²¹⁰ CONCORDIA del Rey D. Sancho II. In: CASTRO, Gabriel Pereira de. *Gabrielis Pereirae de Castro* [...]. Lisboa: ex Typis Joannis Baptistae Lerzo, 1742. v. 1. const. 7. p. 273: “Placuit insuper d. Regi, quod nec canes, nec aves, nec homines, nec bestias mittat ad Ecclesias, vel ad Monasteria, ut inde pascantur, vel per eos alias graventur”.

conteúdo da constituição deveria ser lido todos os domingos e festas para não alegarem desconhecimento.²¹¹

Com o objetivo de emendar tais agravos, muitas autoridades laicas e eclesiásticas ordenaram leis e regras com o intuito de restringir o número da companhia desses poderosos e das vezes que podiam pousar nas igrejas e nos mosteiros, bem como especificavam em que condições poderiam requisitar comedoria ou jantar.²¹² Evidentemente, o número de companhias – de homens e bestas – traduzia prerrogativas próprias e inerentes aos estados, e que, portanto, deveriam ser respeitadas pelo monarca. Daí D. Fernando I alegar, em sua resposta ao pedido de estabelecer “regra de viver” aos ricos-homens, cavaleiros e poderosos, de que trazê-los era “razão natural”.²¹³ Entretanto, era preciso temperar e corrigir os excessos.

Em um período em que as estalagens eram escassas e, em sua maioria, mal providas, mosteiros e igrejas eram locais corriqueiros para pouso do séquito dos grandes senhores leigos e eclesiásticos; e muitas vezes eram os únicos locais aptos a oferecerem acolhimento e mantimentos necessários e convenientes a esses nobres – em sua maioria, pelo menos. Somente após o acréscimo das estalagens nos dois reinos, a partir de finais do século XIV, determinou-se que nelas deveriam alojar-se e, no caso de aposentarem nas casas dos moradores das cidades e vilas, deveriam pagar por ela.²¹⁴ A isenção de hospedagem era um privilégio concedido a poucos, e, em casos raros, a determinadas localidades, como a cidade de Lisboa e seu termo. Mosteiros, como os de Grijó (1365), de Cucujães (1387), de Santo Estevão de Vila Nova (1390), de Santa Maria de Alcobaça (1396) e do Paço de Sousa (1394),²¹⁵ entre outros, foram também privilegiados com a prerrogativa de isenção de aposentadoria e comedoria.

Nos demais locais não isentos, o que se procurava era equilibrar e corrigir os excessos. Uma síntese dos mais diversos excessos no comer nos mosteiros e igrejas encontra-se no vigésimo quinto dos capítulos do clero, apresentado nas cortes de Elvas de 1361. Em primeiro

²¹¹ SÍNODO de D. Martinho Afonso Pires da Charneca, 5 de Abril de 1402. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982. v. 2. const. 1-2. p. 62-64.

²¹² MARQUES, António H. de Oliveira. A circulação e a troca de produtos. p. 494-495; ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. p. 224-226.

²¹³ CAPÍTULOS gerais do povo. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Fernando I. Cortes de Lisboa de 1371. art. 8. p. 19.

²¹⁴ GONÇALVES, Iria. Privilégios de estalajadeiros portugueses (séculos XIV e XV). Separata de: *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*. s. 3, n. 11. p. 5-19, 1967; MARTÍN PRIETO, Pablo. Lugares de hospedaje: un espacio de conflicto en la Castilla medieval. *Cuadernos de Investigación Histórica*, n. 23, p. 305-325, 2006; MOLINA MOLINA, Ángel Luis. Viajeros y caminos medievales. *Cuadernos de Turismo*, n. 4, p. 111-126, 1999. p. 118-121.

²¹⁵ Respectivamente: CAPÍTULOS especiais. Lisboa. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439). cap. 30. p. 315-318; *CHANCELARIAS portuguesas*: D. Pedro. doc. 1008. p. 476-477; *CHANCELARIAS portuguesas*: D. João I. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2005. v. 2. t. 1. doc. 13. p. 17-18; *Ibidem*. v. 2. t. 1. doc. 47. p. 32; *CHANCELARIAS portuguesas*: D. João I. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2005. v. 2. t. 2. doc. 998. p. 205-208; *CHANCELARIAS portuguesas*: D. João I, v. 3. t. 1, doc. 228. p. 141.

lugar, o clero recordava ao monarca D. Pedro I de Portugal (1320-1367) que “os fidalgos [se] acostumaram a comer ou levar comedorias de alguns mosteiros e igrejas” de onde eram naturais, e que deveriam receber destes locais certas quantias em dinheiro, conforme acordo dos monarcas anteriores. Note-se que, assim como os outros tributos pagos em gêneros, as comedorias poderiam ser convertidas em dinheiro no século XIV, conquanto a entrega de comida não tenha desaparecido. Apesar de estabelecido por decreto pelo clero e pela realeza o que cada igreja deveria “dar a cada um segundo seu estado” – especificação necessária dada à diversidade dos padroeiros –, comumente “alguns desses fidalgos não queriam guardar a dita taxa”, e traziam “consigo mais homens de bestas e de pé que o dito decreto manda[va], vindo com suas mulheres comer e pousar nos ditos mosteiros e igrejas contra o dito decreto”. A situação mais ou menos corriqueira, que já trazia consigo algum agravo na alimentação e na hospedagem desses homens, agravava-se muito pelo fato de não se limitarem a seus homens e mulheres, pois os fidalgos traziam consigo cães de caça e “mulheres do século”. Ademais, desrespeitavam o decreto de ir apenas um padroeiro por vez, “vindo dois naturais juntamente a comer ou convidando um ao outro, e o outro a outro”, bem como seus parentes e amigos.²¹⁶ Desde o século XIII, os monarcas D. Afonso III e D. Dinis (1261-1325) proibiam a presença de mais de um padroeiro nas igrejas e nos mosteiros, pois os gastos já eram suficientemente grandes com apenas um. Por isso mesmo, tanto o número de visitas por ano quanto o de companhias que poderiam trazer consigo em cada visita eram estipulados a partir da capacidade e do tamanho da comunidade em torno desses locais.²¹⁷

Entre outras situações problemáticas dessas passagens, que merecem atenção e dizem respeito ao comer, estava a prática dos padroeiros de solicitarem para si e suas companhias “mais iguarias, mais vianda, mais vinho que o decreto manda[va]”. A situação comportava tanto o descumprimento do decreto acordado entre leigos e eclesiásticos quanto ignorava as diferenças entre os estados. Afinal, davam para seus rapazes bons vinhos, que estavam

²¹⁶ CAPÍTULOS do clero. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Pedro I (1357-1367). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986. Cortes de Elvas de 1361. art. 25. p. 23: “Outrossy ao que dizem no xxv artigo que os fidalguos acostumaram de comer ou leuar comedorias d algũs moesteyros e JgreJas em os quaes os dictos ffidallguos dizem que ham naturezas e ssam taussados em certas comtias de djnheiros per nossos avoos e por el rrey dom affomssso nosso padre em que allgũs delles am de comer, ssobre as quaes comedorjas esta ffeccto degreto per nossos avoos quamtas JgreJas e quJamdas JgreJas am de dar a cada hũu ssegumdo sseu estado E que ora algũs desses ffidallguos nam queriam gardar a dicta tause E que outrossy aquelles que am de comer nam querem guardar em as comedorjas ho dicto degreto traazemdo comssyguo maes omens de bestas e de pee que o dicto degreto mamda vymdo com ssuas molheres comer e poussar em os dictos moesteyros e JgreJas comtra ho dicto degreto outrossy trazem caaes e allaaos e molheres do mumdo e vymdo dous naturaes emssembra a comer ou comuidamdo hũu o outro e ho outro o outro e dos parentes ou dos amjguos comtra ho dicto degreto e ssemdo lhe deffesso per elle”.

²¹⁷ Para esses números, ver: VENTURA, Leontina. A nobreza – da guerra à corte. p. 216-218.

reservados aos padroeiros.²¹⁸ Embora o artigo do clero não especifique a qual decreto se refira, em um ordenado por D. Afonso III estipulava-se que, no jantar, o rico-homem recebesse doze pães de rua, ao custo de dois dinheiros por pão, e à ceia, seis pães; o dobro do que devia ser dado ao infanção e o triplo do que era destinado ao cavaleiro.²¹⁹ O mesmo monarca, nas já referidas leis de 1261 e de 1272, havia determinado que aos ricos-homens e cavaleiros fossem dadas “duas carnes adubadas de três guisas” nas igrejas e nos mosteiros.²²⁰ Quanto ao vinho, nada foi dito nestes decretos, mas certamente respeitariam os estados e não deveriam ser tomados, como se queixava o clero de Entre-Douro-e-Minho nas cortes portuenses de 1372, diversas vezes até encherem seus “ventres”. As pousadas associadas às comedorias representavam, assim, desrespeito às leis civis e naturais acordadas entre as autoridades laicas e eclesiásticas. Na perspectiva da clerezia, ao não comerem e pousarem adequadamente segundo o decreto, os homens prejudicavam a manutenção dos locais sacros tanto no espiritual quanto no temporal.²²¹

Esse conjunto de críticas do clero era reforçado por escritos diversos, como aqueles dirigidos aos próprios monarcas. Para o bispo de Silves, D. Álvaro Pais, já em meados do século XIV, no *Status et Planctus Ecclesiae* (1330-1340) e no *Speculum Regum* (1344), dedicado este ao monarca castelhano D. Afonso XI, os reis de Castela (*reges Castellae*), no primeiro tratado, e da Espanha (*reges Hispaniae*), no segundo, “que deveriam cultivar a justiça e viver dos rendimentos próprios e justos, e defender os seus súditos das mãos dos salteadores, ladrões e invasores”, faziam justamente o contrário, pois “esfolava[m] os seus súditos”. Prejudicavam, assim, aqueles a quem deveriam proteger com tributos pesados e com as diversas malfeitorias cometidas e denunciadas pelos procuradores, como os “roubos de pipas de vinho, de fardos de grão, de rebanhos de carneiros e bois, e de outros comestíveis, e de madeira, e de palhas e de panos, aos seus possuidores, lavradores e aldeãos, nada lhes pagando senão *pitácolas*”. Daí o tratadista chamá-los de “antropófagos, isto é, devoradores de homens que consomem os

²¹⁸ CAPÍTULOS do clero. art. 25. p. 23: “[...] e querendo maes Jguariaas e maes ujamda e mas [sic] vynho que o dicto degredoo mamda E tam boom ujnho pera os rrapazes como pera ssy [...]”.

²¹⁹ *ORDENAÇÕES del-Rei Dom Duarte*. p. 65.

²²⁰ Ibidem. p. 73: “Item mando que nos moesteiros E nas Jgreias . que dem de comer aos Ricos homeens E aos caualeiros. de duas carnes adubadas de tres guisas”. *LIVRO das leis e posturas*. p. 155.

²²¹ CAPÍTULOS especiais do clero de Entre-Douro-e-Minho e Beira. In: *CORTES portuguesas: reinado de D. Fernando I. Cortes do Porto de 1372*. art. 3. p. 114: “Item estes fidalgos fidalgos [sic] vaao aos dictos moesteiros e igreias e ameaçam os prepostos e reposteiros e officiaes e tomam as chaues das adegas e nom querem que beuam os seus rapazes doutro vinho senam do que elles beuem sem outras vezes contadas e quanto lhes nos ventres cabem [...]”. Ibidem. art. 1. p. 113: “E em outra guisa os mosteiros e as igreias nom se poderiam manteer no temporal e spiritual”. CAPÍTULOS do clero. art. 25. p. 23: “E que porem hos dictos moesteyros e JgreJas eram tam aprimados e ssogiguados que algũus nom podiam nem oussauam ujuer Em ellas pella quall rrezam sse perdia em elles o seruiço de deus e delles sse despereçia e sam despeytados tambem no espirituall como no temporall e pidiam nos por merçe de mamdarmos ssobre estas coussas gardar a dicta taussa e degredo de nossos avoos [...]”.

trabalhos de um ano inteiro dos miseráveis lavradores, com os seus muitos cães, aves e vilíssimos ribaldos e meretrizes comuns, que vulgarmente chamam soldadeiras”.²²²

Em Castela e Portugal, apesar de certas divergências – terminológicas, na cobrança e no local –, os tributos pagos em espécie conheceram desdobramentos semelhantes. Presentes nas leis desde o século XIII, tenderam a não figurar mais nos registros documentais na segunda metade do século XIV, resultado da progressiva troca por moedas e da exigência de serem pagos a partir do século XIV e, sobretudo, no século XV. Em decorrência dessas transformações, as queixas sobre as recolhas desses tributos circunscreveram-se, no século XV, às malfeitorias cometidas por homens do rastro do rei e por poderosos, fosse por tomarem os alimentos à força, fosse pelo não pagamento devido dos alimentos. Nesse processo, cobraram papel importante o fato de as aposentadorias passarem a ser cobradas e pagas ao hospedeiro ao longo desse mesmo período e de haver a ampliação das redes de estalagens, pois se alguns problemas ainda persistiam, afastavam-se paulatinamente dos alimentos dos moradores. Tornam-se, assim, na Castela e no Portugal de Quatrocentos, escassas as menções aos problemas de alimentação associados às pousadas. Todavia, eram remanescentes as queixas quanto ao desgaste das roupas de cama.

Se os problemas referentes aos alimentos não ocorriam mais tanto no interior das casas laicas e eclesiásticas, isso não significava que, fora deles, não existissem. As queixas do clero e das vilas e cidades quanto às tomadas de mantimentos à força, sob ameaça ou sob alegação de um suposto direito, para alimentar os homens e as bestas, foram corriqueiras. Porém, elas não aditam muito mais informação ao ordenamento do comer que a própria coleta dos tributos referidos. Nas cortes de Ocaña de 1469, por exemplo, os procuradores queixavam ao monarca sobre os danos causados pelas gentes de armas aos lavradores e gente miúda, quando pousavam nas aldeias. Esses homens tomavam a palha, a cevada, os carneiros, os gados, o vinho e as aves dos hóspedes segundo lhes parecia direito, agravando-se tal situação por tomarem mantimentos não apenas para si, mas igualmente para suas bestas, seus moços e eventuais convidados. Em vez de pagarem o que deviam aos hospedeiros, esses homens saíam em tropel e deixavam-lhes mais “burlados e destruídos” que se sofressem um ataque de mouros.²²³ De maneira semelhante,

²²² As passagens foram citadas de PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. v. 1. p. 265, 267. As diferenças entre os registros são pequenas, como o vocábulo *pictaciolas*, conforme se apresenta no texto PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995. v. 5. parte 2. art. 30. p. 287.

²²³ CUADERNO de las Cortes de Ocaña del año de 1469. In: *CORTES de los antiguos Reinos de Leon y de Castilla*. t. 3. art. 19. p. 801-802: “Otro si muy poderoso sennor, vuestra alteza sabe quantos dannos fuerças e ynjurias e tomas de bienes se hazen en estos vuestros reynos espeçial mente alos labradores e gente menuda por la gente de armas de guerras de vuestra guarda, espeçial mente quando posan en las aldeas, ca so color que vuestra sennoria no les paga sueldo e que no tienen de que se manthener, toman los alcaçeres e la paja e çeuada del canpo e los

nas cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, os procuradores denunciavam as tomadas de prata, ouro, cabras, ovelhas, vacas, pão e vinho por parte dos senhores e fidalgos, parecendo aos queixosos que esses grandes não conheciam rei, nem justiça, tampouco a temiam.²²⁴

A presença de críticas similares em tratados, capítulos de cortes e demais textos jurídicos além de confirmar a ocorrência dos danos causados, indicava ao mesmo tempo a necessidade de os súditos, eclesiásticos e leigos, contribuírem com a emenda das faltas e reforçarem a crença nos valores pactuados. Como destacava o bispo de Silves, D. Álvaro Pais, amparado no princípio do direito romano que permeava as celebrações das cortes – *quod omnes tangit, ab omnibus debet approbari* –, os assuntos que tocavam a todos deveriam ser, afinal, debatidos pelos interessados em geral.²²⁵ Em termos semelhantes expressava-se D. João II, nas cortes de Évora-Viana (1481-1482), ao afirmar que a “madureza e [a] deliberação dos prudentes” eram fundamentais para que o direito cumprisse sua finalidade de “refrear e limitar os apetites desordenados sob justa e direita regra”, pois tornavam as decisões mais céleres e efetivas.²²⁶ Assim, ao apontar os excessos e requerer as correções necessárias com base nas virtudes e nos privilégios jurídicos adquiridos, pretendia-se assegurar a cada um o que era direito, de modo que cada parte colaborasse para o bem comum material e espiritual da sociedade. Definindo, pois, o que deveria ser dado e requisitado, proceder-se-ia a uma ordem mais justa e proveitosa a todos. Inserido em questões mais amplas e em conformidade aos princípios cristãos e sociais, o ordenamento do comer devia sempre remeter a uma ordem criada por Deus e mantida pelos homens, quer por meio da observância dos dias de carne e de pescado, quer pela separação de cristãos, judeus e mouros, quer, ainda, pela distinção entre pessoas de estados diferentes. Em todas as circunstâncias deveria haver uma ordem no comer que remetia à própria configuração da sociedade.

carneros e otros ganados a pesar de sus duennos, e avn de quatro annos acá por la mayor parte los mas dellos mantienen a sy e a sus homes e moços e bestias del pan e vino e aues e carnes e paja e çeuada e las otras cosas, acosta delos huespedes quelos tienen en sus casas, diziendo que comen sobre tasa e que selo han de pagar quando les den sueldo; e lo peor que es, que no solo se contentan de tomar esto de sus huespedes, mas trahen consigo otros convidados e avn toman delas prouisiones de sus posadas e enbian las a sus casas, diziendo quelas han de pagar, e despues ala partida juntan se todos de vn tropel e salen se del lugar o van se por enganno e asy dexan sus huespedes burlados e datruydos, por manera que enlos lugares donde entra la gente de vuestra guarda, si algunos dias estan ende, luego los dexan mas rrobados e destruydos que si moros ouiesen entrado en ellos [...]”.

²²⁴ TRANSCRIÇÃO dos Capítulos das Cortes de Coimbra e Évora de 1472-1473. In: DIAS, Diogo J. T. *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014. capítulos místicos. cap. 100. p. 220.

²²⁵ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. v. 1. p. 260. Sobre o princípio, ver: O’CALLAGHAN, Joseph F. *Las Cortes de Castilla y León (1230-1350)*. In: *LAS CORTES de Castilla y León en la Edad Media*. Valladolid: Cortes de Castilla y León, 1988. v. 1. p. 156.

²²⁶ CORTES d’Evora de 1481-1482. In: SANTARÉM, Visconde de. *Alguns documentos para servirem de provas á parte 2.ª das memorias para a historia, e theoria das cortes geraes [...]*. Lisboa: Impressão Regia, 1828. p. 66.

Para finalizar a primeira parte desta tese sobre os elementos dessa ordem que deveria conduzir as ações dos homens no comer, cabe analisar a importância conferida à mesa, ao ato de beber e comer e à escolha dos alimentos. Em suma, elementos como a disposição das mesas e das pessoas em seu entorno, sua ornamentação, a sequência dos pratos e das refeições, os quais, combinando valores cristãos e cortesões, ajudavam a perceber o que era bom, virtuoso e em acordo com uma ordem cotidiana e uma ordem maior.

CAPÍTULO 3 DISPOR A MESA

3.1 Disposições das mesas

Era em torno da mesa que as diversas relações se concretizavam e os valores acerca do comer eram reafirmados: as comunidades juntavam-se, alimentavam-se, viam as suas hierarquias reafirmadas, partilhavam a mesma crença e distinguiam-se dos animais brutos. As leis castelhanas e portuguesas nada disseram a respeito desse móvel. Este silêncio das ordenações, contudo, é revelador da situação da maioria das residências castelhanas e portuguesas durante os séculos XIV e XV. A mesa em si era, para a maioria das casas, um móvel raro e, quando existia, era de armar, sendo comum constituir-se de uma tábua montada sobre cavaletes.¹ Um rei como D. Dinis (1261-1325) até poderia ter uma mesa de prata, mas que, à parte do material, era muito semelhante às mesas dos outros senhores, sendo de armar – característica reforçada pela menção de que ele a trazia consigo.² Ora, a itinerância das cortes e dos grandes senhores e a necessidade de instalarem-se em locais diversos obrigava o uso de mesas improvisadas. Por isso, era corriqueiro nas descrições das festividades pelos cronistas, as menções de que as mesas eram postas e, depois, levantadas para abrir espaço às danças.

O vocábulo mais utilizado para referir-se ao móvel sobre o qual se comia era justamente tábua (*tabla*), termo oriundo do latim *tabula*,³ e seus derivados, como tábola. Por vezes, tábua (*tabla*) e mesa aparecem como vocábulos intercambiáveis, como na crônica de Pero Niño (1378-1453), escrita na década de 1430 pelo cronista Gutierre Díaz de Games (c.1378-post. 1435),⁴ e no *Comento de Eusebio* de Afonso de Madrigal (c.1400-1454). Seu uso na acepção de mesa para comer aparece muitas vezes com menções similares às das mesas: tábuas postas; tábuas ornamentadas ou com a indicação de “assentado à tábua”. Estes eram, aliás, termos já usados pelo tratadista Bartolomeu, o Inglês (c. 1203-1272), no *De proprietatibus rerum* (1240),

¹ GONÇALVES, Iria. O espaço rural. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2011. v. 1. p. 41; GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel. Las necesidades ineludibles: alimentación, vestido, vivienda. In: GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel (coord.). *La época del gótico en la cultura española (c.1220-c.1480)*. Madrid: Espasa Calpe, 1994. p. 27.

² *CRÓNICAS dos sete primeiros reis de Portugal*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2009. v. 2. cap. 17. p. 58; PINA, Rui de. Chronica delrey D. Diniz. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. Porto: Lello & Irmão, 1977. ano de 1304. cap. 11. p. 263.

³ TABLA. In: COROMINAS, Joan. *Diccionario crítico etimológico castellano e hispánico*. Madrid: Gredos, 1983. v. 5. p. 360-361.

⁴ DÍAZ DE GAMES, Gutierre. *El Victorial*. Madrid: Real Academia Española, 2014. parte 2. cap. 78. nota 37. p. 273-274; FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *[Comento sobre el Eusebio. S. l.: s. n., 1489-1500]*. v. 5. cap. 70. f. 33.

obra que gozou de grande prestígio nos dois reinos a partir do século XIV. No título da tábua – *tabla*, em castelhano, e *tabula*, em latim – o tratadista explica que tábua se associa, para alguns, à “mesa dos ricos [...] porquanto tem os bocados e viandas e os mantéis e vasos que sobre ela se colocam”, sendo necessário, por sua estrutura, levantá-la sobre pés e ter borda.⁵ Em Portugal, por sua vez, o vocábulo tábua e suas derivações pareceram circunscrever-se ao uso ainda corrente do termo e aos jogos de mesa,⁶ conquanto, na tradução quatrocentista do *De institutione novitiarum*, de Hugo de São Vitor (1096?-1141), o monge alcobacense intercambie mesa e tábua.⁷

Para que a tábua fosse considerada uma mesa, dizia o letrado quatrocentista Afonso de Toledo (14--), em seu *Invencionario*, era preciso que ela fosse “ordenada com seus mantéis [...], e não somente [assim], mas ainda aparelhada e disposta para comer”,⁸ sentido já adiantado por Bartolomeu, o Inglês. Tais elementos distinguiam-na das outras mesas, como as utilizadas para outros fins, como as mesas da justiça e dos tribunais (*tabla* e mesa da relação, por exemplo) e as dos jogos (*tablas de juegos*, tábua e *tavolagem*). Significativa desse arranjo das mesas para a alimentação foi a postura de D. João I (1357-1433), em 1384, que somente chamou para conversar o comendador Vasco Porcalho, após comer, lavar as mãos e retirar os mantéis.⁹ Era o mantel sobre a mesa que indicava a sua finalidade como espaço apropriado de alimentação; aspecto que, até os dias de hoje, se costuma observar ao se colocar as toalhas sobre as mesas antes de comer.

⁵ Em sua descrição, o vocábulo possui também o sentido de tábua de jogos, que se dobra e é colorida. BARTHOLOMAEUS ANGLICUS. *El Libro de las propiedades de las cosas*. Tolosa: Heinrich Mayer, 1494. livro 16. cap. 162. f. 240: “[I]A tabla es dicha de tener e es por algunos significada mesa de los ricos quasi teniente por quanto tiene los bocados e viandas e los manteles e vasos que sobre ella se ponen: la mesa es leuantada sobre pies e es al entorno çercada d un borde Tabla se dize en otra manera la tabla con que juegan esta se dobla e es pintada de diuersos colores”. Idem. *De proprietatibus rerum*. [S. l.: s. n. 1301-1400]. livro 17. f. 238v.

⁶ Machado recolhe, ainda, outras variantes, como tábola, tábua, távoa e tábua MACHADO, José Barbosa. *Dicionário dos primeiros livros impressos em língua portuguesa*. Braga: Edições Vercial, 2015. v. 4. p. 297, 306-307.

⁷ CLARAVAL, Bernardo (Pseudo). [*Disciplina dos monges*. S. l.: s. n., 1401-1500]. cap. 39. f. 171. O texto atribui a autoria a São Bernardo; atribuição equivocada que permanece na edição de CARTER, Henry Hare. Paleographical edition of an old Portuguese version of the Rule of Saint Bernard (Codex Alcobacensis 200). *PMLA*, v. 55, n. 2. p. 360-395, jun. 1940. O texto apresenta, ainda, trechos da Regra de São Bento. Sobre o texto e a atribuição a São Bernardo, ver: MARTINS, Mário. *Disciplina dos Monges*. *Brotéria*, v. 72, n. 6. p. 633-644, 1961. Durante a realização da tese foram descobertas duas versões castelhanas quatrocentistas, que figurarão em uma edição crítica a ser preparada em autoria com a professora Susani Silveira Lemos França.

⁸ TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. Madison: Hispanic Seminary of Medieval Studies, 1992. livro 1. tit. 6. cap. 11. p. 55: “Onde es a saber que Ysidoro dize que Dedalo, el sobredicho, fue el ynuentor de la mesa e de la silla, conviene a saber, de la tabla ordenada con sus manteles, que esta se puede dezir mesa, e non solamente tal, mas avn aparejada e dispuesta para comer”; “Asy que paresçe que antes de Dedalo los ombres non tan linpiamente nin con tanto reposo nin con tanta solepnidad comian commo agora”.

⁹ LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I [...]*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973. v. 1. parte 1. cap. 99. p. 165.

Considerações similares da mesa eram válidas para os assentos usados à hora de comer, que deveriam possuir encosto. Diante disso, observa Toledo que, anteriormente a Dédalo, inventor da mesa e das cadeiras, “os homens não tão limpamente, nem com tanto repouso, nem com tanta solenidade comiam como agora”.¹⁰ Não à toa, especialmente sobre as mesas dos convites – como se verá mais adiante –, os cronistas descrevem com frequência os seus ornamentos e os assentos com ricos dosséis – restritos, todavia, aos mais preeminentes do lugar – e esmeradas baixelas e tapeçarias. Por esta consideração valorativa da mesa e dos bancos, nos registros dos cristãos que viajam a leste, os hábitos diversos à mesa ou de se alimentar recebem atenção e consideração moral;¹¹ e, nas imagens referentes às refeições, inclusive a dos camponeses, as mesas surgem ornamentadas com mantéis¹² e acompanhadas de assentos. A própria construção da sala da madeira, na cidade de Évora, em 1490, ricamente adornada, com um estrado e quatorze mesas de assentos com recostos,¹³ é significativa da importância crescente destes espaços confortáveis para as cortes, sobretudo espaços largos para “agasalhar” muita gente.

Os modos de comer e assentar-se à mesa e suas variações de acordo com as circunstâncias e os lugares não passaram despercebidos dos tratadistas. Em uma das obras mais significativas da devoção cristã dos séculos XIV e XV, escrita pelo cartuxo saxão Ludolfo de Saxônia (c.1300-c.1377) e traduzida para português e castelhano por iniciativas régias no século XV, a *Vita Christi*, as descrições de Cristo à mesa dos grandes receberam bastante espaço. No que se refere à ordem à mesa, essas adiantam um pouco sobre as mudanças nos padrões de se comer. Em muitos pontos das *Vitae Christi* de Ludolfo de Saxônia e de Fr. Francesc Eiximenis (c.1340-1409) – traduzida para o castelhano e corrigida pelo jerônimo Hernando de Talavera (c.1430-1507) –, sobressai a humildade de Cristo à mesa. Nas bodas de Canaã, por exemplo, Cristo sentava-se distante do arquitecino, que era aquele responsável pelo convite e quem, antes de todos, provava do vinho resultante do primeiro milagre. O arquitecino

¹⁰ TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. livro 1. tit. 6. cap. 11. p. 55: “Asy que paresçe que antes de Dedalo los ombres non tan linpiamente nin con tanto reposo nin con tanta solepnidad comian commo agora”.

¹¹ Sobre a percepção dos viajantes cristãos sobre os hábitos à mesa nas terras a oriente, ver: FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Mulheres dos outros*. São Paulo: UNESP, 2015. p. 63-65.

¹² MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. Usos y costumbres sociales en torno a las comidas en la Castilla bajomedieval. In: MARTÍN CEA, Juan Carlos (coord.). *Convivir en la Edad Media*. Burgos: Editorial Dosssoles, 2010. p. 276.

¹³ Sobre a descrição da sala de madeira, ver: RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II e miscelânea*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973. cap. 118. p. 162-163. Pode-se consultar uma reconstrução da sala da madeira em: SÁ, Isabel dos Guimarães. O rei à mesa entre o fim da Idade Média e o Maneirismo. In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores/ Temas e Debates, 2011. p. 192-196.

é designado na *Vita Christi* de Eiximenis, como o principal;¹⁴ na tradução castelhana da *Vita Christi Cartuxano*, como o maior da mesa, “príncipe ou primado de triclinio, que é principal entre os convidados que comem em triclinio”, ou, segundo a tradução portuguesa, “príncipe, capitão ou adiantado”.¹⁵ Arquitriclino poderia, inclusive, ser interpretado como “mordomo, príncipe de três leitos”, segundo Afonso de Palência (1423-1492) no *Universal vocabulario*.¹⁶ A preeminência dessa personagem, que se sentava no lugar mais honrado e principal, era reforçada pela sua indicação de ser um sacerdote que estaria nas bodas para as bênçãos, ou mais especificamente para “bendizer as mesas”,¹⁷ e para “encaminhar como haviam de fazer segundo [a] lei e segundo os estatutos dos antigos”.¹⁸

O vocábulo arquitriclino, por sua vez, derivava de um tipo específico de mesa e de assento. Utilizando-se da definição do vocábulo, que também se encontra no *Universal vocabulario*, e que remete às *Etimologias*,¹⁹ a tradução portuguesa da *Vita Christi* esclarece que arquitriclino recebe seu nome de *triclinio*, que “é paço ou sala em que há três mesas de companhia, ordenadas umas mais altas e outras mais baixas, segundo costumam estar nos refeitórios dos religiosos”. Além disso, triclinio deriva da “palavra grega que é *cline*, e quer dizer leito, porque antigamente soíam os senhores de comer nas camas assentados ou encostados”.²⁰ A tradução castelhana acrescenta ainda que a disposição espacial da mesa definia seu nome, pois seriam “duas colaterais e uma atravessada”.²¹ De todo modo, a *Vita Christi* indicava que, nas “escrituras, se diz que os que haviam de comer, se encostavam ou [se] lançavam de recovado”,²² ou seja, sentados de lado e apoiados sobre os cotovelos.

Os letrados dos séculos XIV e XV compreendiam, pois, que os modos de comer e de dispor as mesas eram distintos aos dos antigos, diferentes entre as três leis e entre os povos da

¹⁴ EIXIMENIS, Francesc. *Libro de la vida de Ihesu Christo añadido por Fr. Hernando de Talavera*. Granada: Meynardo Ungut y Johannes de Nurenberga, 1496. livro 7. cap. 347. f. 215v.

¹⁵ LUDOLFO DE SAXÓNIA. *Vita Christi*. Braga: Edições Vercial, 2010-2012. v. 1. cap. 25. p. 284.

¹⁶ ARCHITRICLINUS. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. Sevilla: Paulus de Colonia Alemanus cum suis sociis, 1490. f. 29: “Architriclinus. mayordomo principe de tres lechos. Ca solian comer recodados en lechos baxos. Clinon quiere en griego dezir lecho. e archos principe”.

¹⁷ LUDOLPHUS DE SAXONIA. *Vita Christi cartuxano*. Sevilha: Jacome Cromberger, 1551. parte 1. cap. 25. f. 163: “y cosa es de creer que este archetriclino era algun sacerdote hebreo de los de aquel tiempo que esta por principal en aquellas bodas para bendezir las mesas y para enseñar como auian de proceder en el mysterio del combite segun la ley: y segun la ordenacion de los viejos”.

¹⁸ LUDOLFO DE SAXÓNIA. op. cit. v. 1. cap. 25. p. 284.

¹⁹ TRICLINIUM. In: PALENCIA. op. cit. f. 508; SEVILLA, Isidoro de. *Etimologías*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2004. livro 15, 3, 8. p. 1069.

²⁰ LUDOLFO DE SAXÓNIA. op. cit. v. 1. cap. 25. p. 284: “Triclinio he paaço ou sala em que ha tres mesas de companhia ordenadas hũas mais altas e outras mais bayxas. segundo acostumã de star nos refeytoyros dos relligiosos. E chamasse triclinio de hũa palaura grega que he cline. e quer dizer lecto. porque antigamente soyam os senhores de comer nas camas asentados ou encostados, por tal que depois de gentar os mēbros ouuessem de fazer folguando do trabalho e enfadamento”.

²¹ LUDOLPHUS DE SAXÓNIA. op. cit. parte 1. cap. 25. f. 163.

²² LUDOLFO DE SAXÓNIA. op. cit. v. 1. cap. 25. p. 284.

Península Ibérica e da África. Por isso, para atenuar as diferenças, Rui de Pina (1440-1522), na *Crônica de D. João II*, narra, por exemplo, que Diogo Cão (c.1440-c.1486) e outros capitães, logo após a conversão ao cristianismo do rei do Congo e seu filho, convidaram estes “para um banquete de mesa alta, servido e abastado [...] dos concertos de Espanha”,²³ ou conforme o costume de Portugal, segundo a *Relazione del Regno di Congo*.²⁴ Não é muito evidente, nesta passagem, o que se entendia pelo emprego do vocábulo mesa alta, pois poderia ser tanto uma mesa montada sobre um estrado, como era corriqueiro nos banquetes régios e nobiliárquicos, quanto, e o que parece ser mais provável, uma mesa que se afastava do chão, cabendo ambas definições no contexto. Seja como for, neste final do século XV e inícios do século XVI, havia, como se infere desta passagem de Rui de Pina, uma percepção da adoção de práticas comuns entre os ibéricos – disseminada pelas diversas alianças matrimoniais e pelas imitações de uma corte a outra. Tais práticas preconizavam a necessidade de ordenar convenientemente a mesa para comer, afastando-a do chão.

Muitos foram os tratadistas que se dedicaram ao estabelecimento de normas adequadas para que as práticas à mesa e as condutas cortesias fossem tidas por convenientes e proveitosas. O início desse regramento à mesa, na Península Ibérica, parece ocorrer com mais consistência na segunda metade do século XIII, inserindo-se tal temática no campo do governo de si, notadamente em relação ao comer e ao beber, e no da casa, ao prescrever-se o cerimonial a ser adotado. Relações essas bem estabelecidas na segunda *Partida*, e de certa forma expressas nos regimentos das casas régias (1258 e 1261) e nos ordenamentos das cortes (1252, 1258 e 1261) castelhanas e portuguesas.

Antes de adentrar nos pormenores do cerimonial do comer e do beber, importa observar ainda alguns aspectos sobre a mesa, a começar pelo ato de sentar-se junto a ela. Os assentos, como muitos outros móveis, até o século XIV, eram escassos, ocorrendo maior disseminação apenas no século XV. Predominavam, então, os escanos e os diferentes tipos de bancos, utilizados também para outros fins.²⁵ As cadeiras, de uso individual, eram muito raras,²⁶ e

²³ PINA, Rui de. *Chronica d'ElRei dom João II*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. cap. 58. p. 995.

²⁴ RADULET, Carmen M. *O cronista Rui de Pina e a “Relação do reino do Congo”*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1992. p. 114, 115: “ma nella mensa come è costume di quelli di Portochallo, non come è consuetudine delli neri” (“mas à mesa como é hábito dos de Portugal, não como é hábito dos negros”).

²⁵ Como destaca Córdoba de la Llave, nos inventários andaluzes, os bancos são especificados: “de sentar”, “de cama”, “de estrado” e “de assentar”. CÓRDOBA DE LA LLAVE, Ricardo. El ajuar doméstico y personal de las mujeres en la sociedad urbana andaluza del siglo XV. In: VAL VALDIVIESO, María Isabel del; JIMÉNEZ ALCÁZAR, Juan Francisco (coords.). *Las mujeres en la Edad Media*. Madrid/Murcia: Sociedad Española de Estudios Medievales/ Editum, 2013. p. 81-82. Ainda sobre esses móveis: GONÇALVES, Iria. O espaço rural. p. 41; CONDE, Sílvio. A casa. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. v. 1. p. 61, 74.

²⁶ GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel. Las necesidades ineludibles. p. 27.

utilizadas maiormente por grandes senhores seculares e eclesiásticos, como o rei.²⁷ Não era incomum, pois, que as pessoas desses dois séculos se sentassem muitas vezes em arcos e outros eventuais móveis, quando não diretamente no chão, segundo a tradição árabe.²⁸

Diferentemente dos cristãos, que comiam em mesa alta em conformidade com os “concertos de Espanha” mencionados por Rui de Pina, os judeus faziam uso de uma mesa baixa e sentavam-se no chão. Segundo narra Ludolfo de Saxônia, na última ceia, Jesus e os doze apóstolos comiam ao redor de uma mesa quadrada e de “um bacio ou talhador”, mas os discípulos menores comiam em outra mesa. Esta mesa quadrada era posta na terra, “segundo o costume antigo”, e feita com “muitas tábuas, e não de uma só”, estando, na ceia, Cristo e os discípulos no chão, “sobre o assoalhamento ou ladrilhado lançados de recovado”. A despeito de ser um costume dos hebreus, tratava-se de uma mesa que exaltava a humildade de Cristo e contrastava com a dos grandes convites.²⁹ O bispo e cronista castelhano D. Pedro Ximénez de Préjano (c.1420-1495), em uma obra dedicada à instrução dos judeus e conversos, chamada *Lucero de la vida cristiana*, também recordou que Cristo e os apóstolos comeram sentados no chão e que a mesa da última ceia era “quadrada e pequena”, acrescentando, todavia, que era “bem suntuosa e formosa”, semelhante a uma que se encontrava “em Roma, em São João de Latrão”. É bem provável que o destaque à suntuosidade da mesa seja para ressaltar a própria instituição do sacramento da Eucaristia, estabelecido na ocasião. Outro ponto de contraste ao grande cerimonial dos grandes diz respeito à disposição dos convidados de Cristo, a saber, “o senhor, os apóstolos e os discípulos todos juntos e iguais, e comiam todos em um prato, que era oitavado, e feito de uma esmeralda de inestimável preço, que se chama o santo graal”.³⁰ Em todo caso, essa ambiguidade apresenta a dificuldade da articulação entre a exegese bíblica e os modelos contemporâneos dos intérpretes.

Apesar das passagens acima referirem-se ao primeiro século da era cristã, o costume de comer sentado ao chão, inclinado sob os cotovelos e ao redor de uma mesa baixa ainda era utilizado pelos judeus da Península Ibérica, permitindo traçar paralelos entre as condutas dos antigos e dos contemporâneos. Se sentar-se para comer em mesa alta, devidamente preparada

²⁷ SILVA, José Custódio Vieira da. O paço. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. v. 1. p. 91

²⁸ CONDE, Sílvio. A casa. p. 74.

²⁹ LUDOLFO DE SAXÓNIA. *Vita Christi*. Braga: Edições Vercial, 2012. v. 3. cap. 5. p. 34-35.

³⁰ JIMÉNEZ DE PREJANO, Pedro. *Lucero de la vida cristiana*. Burgos: Fadrique aleman de basilea, 1495. cap. 48. f. 45v-46: “[...] y posaronse a la mesa que estaua puesta en suelo: llano segun la costunbre de los antiguos: de assentarse a comer en suelo llano: e la mesa era quadrada e pequenna: e bien sumptuosa e hermosa: segun paresce oy en roma en sant jnan [sic] de lettran donde esta: que tenia siete palmos pequeños en quadra. de guisa que estaua el señor e los discipulos todos juntos e yguales: e comian todos en vn plato: que era ochauado: e hecha de vna esmeralda que no tiene stimacion su precio: que se llama el sancto gral”.

com mantéis, era a conduta esperada dos cristãos, seu descumprimento se associava a práticas descorteses, a períodos de privações – voluntárias ou motivadas por penitência – ou associada a outros credos. A imperatriz Maria de Brienne (1225-1275), segundo narrou Fernán Sánchez de Valladolid (?-c.1364), na *Crônica de D. Afonso X*, recusou sentar-se à mesa com a rainha e o rei enquanto seu marido fosse cativo do sultão, afirmando que, até que isso ocorresse, “nunca comeria em mantéis”.³¹ Sobre esse mesmo episódio, o arcepreste Diego Rodríguez de Almela (1426-1489) – discípulo de D. Afonso de Cartagena (1386-1456) –, no *Valerio de las estorias escolásticas e de España* (1462), referia que a imperatriz se recusava a comer honestamente em mantéis como os honrados, e em seu *Compendio historial*, aditava que ela se recusava a comer “solenes manjares” em mesa e com mantéis de linho.³² Outro exemplo mais tardio dessa recusa é dado por Rui de Pina, ao relatar que, após a morte do príncipe D. Afonso (1475-1491), a viúva D. Isabel de Aragão (1470-1498) externou o seu luto “comendo no chão e em vasos de barro”.³³ Uma das maneiras de externar a penitência pública, segundo Martín Pérez (?-13--), no *Libro de las confesiones*, era justamente deixar de comer à mesa ou comer sem toalha.³⁴ Entre as práticas que os convertidos deveriam ter para conformarem-se “à comum conversação dos cristãos”, segundo as constituições sinodais legadas por D. Hernando de Talavera, estava a de “comer em mesas com mantéis”.³⁵ Das negligências de D. Henrique IV (1425-1474) para com a religião cristã, segundo Afonso de Palência, na crônica do referido monarca, estava a “maneira de recostar-se para comer” conforme o costume dos mouros.³⁶ Nem sentado ao chão, nem em mesa baixa, a conduta conveniente ao cristão era, pois, a de sentar-se para comer em mesa alta com todo o aparato necessário para sua alimentação.

Comer à mesa alta, com mantéis, toalhas, assentos, pratos e cálices de metal, era ainda mais cobrado daqueles que deveriam estimular práticas cortesias, porque muitos desses homens eram membros das cortes e, justamente por ali estarem, deveriam prezar pelos bons costumes. É o que se deduz do *Libro de la Orden de la Banda*, escrito por D. Afonso XI (1311-1350),

³¹ SÁNCHEZ DE VALLADOLID, Fernán. *Crónica de Alfonso X*. Murcia: Biblioteca Saavedra Fajardo, 2005. cap. 17. p. 37.

³² RODRÍGUEZ DE ALMELA, Diego. *Valerio de las historias de la sagrada escritura, y de los hechos de España*. Madrid: Don Blas Román, 1793. livro 4. tit. 9. cap. 6. p. 167. RODRÍGUEZ DE ALMELA, Diego. [*Compendio historial*. S. l.: s. n., 1401-1500]. cap. 539. f. 248v: “My sennor e marido el emperador esta captiuo. pues como podie yo comer a mesa e a manteles de lino solepnes manJares [...]”.

³³ PINA, Rui de. *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. cap. 207. p. 872.

³⁴ PÉREZ, Martín. *Libro de las confesiones*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. parte 2. cap. 171. p. 496.

³⁵ ¿CONSTITUCIONES sinodales de Hernando de Talavera, 1502-1507? In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2013. t. 11. cap. 32. p. 589.

³⁶ PALENCIA, Alfonso de. *Crónica de Enrique IV*. Madrid: Tip. de la “Revista de Archivos”, 1905. t. 1. década 1. livro 3. cap. 9. p. 190.

entre 1334 e 1350, para instrução dos cavaleiros da referida ordem, incluído no *Doctrinal de los cavalleros* (c.1444), de D. Afonso de Cartagena, redigido a pedido de D. Diego Gómez de Sandoval (1385-1454), e no *Blasón general* (1489), de Pedro de Gracia Dei (1465?-c.1530), dedicado a D. João II de Portugal (1455-1495).³⁷ Nesse texto normativo, largamente retomado entre os séculos XIV e XVI e disseminado para além do círculo de cavaleiros da ordem, D. Afonso determinou que os seus membros não comessem vianda sem mantéis, escusáveis apenas quando tomassem eletuários, comessem frutas ou estivessem em caças ou guerras; e se bebessem vinho, que não fosse em copo de barro ou de madeira, tampouco em pé, com exceção da água.³⁸ A presença da mesma regra em dois registros documentais distintos, espaçados entre si em cerca de uma centúria, permite conjecturar a circulação de modelos de condutas a um grupo cada vez mais amplo. No primeiro caso, trata-se do texto que norteia as ações de uma ordem de cavalaria própria de Castela, surgida em 1332, de cunho secular e não religioso, como as ordens de Santiago, de Calatrava, de Avis e de Cristo. A cavalaria passa, desse modo, a estar vinculada ao monarca e submetida a um código de conduta distinto, mais próximo aos valores cortesões; aspecto que é destacado no documento e que parece ter contribuído para a larga difusão em Castela do texto.³⁹

Não montar a mesa adequadamente só era permitido aos distintos cavaleiros da Ordem da Banda em situações muito específicas, uma vez que, sentar-se à mesa de maneira adequada, era sinal distintivo, de boa conduta e própria ao cristão. Apesar de contemplar a possibilidade de não montar a mesa na caça, a força desse modelo era tal que, em uma iluminura trecentista de seu *Libro de la Montería*, D. Afonso XI foi retratado, em uma refeição tomada durante a caça, sentado em um banco a uma mesa ornamentada com mantéis e provida de todos os objetos necessários para sua refeição: prato, cálice de ouro e faca. Além disso, como não poderia de deixar de ser, o rei estava cercado de oficiais, que lhe seguiam e cuidavam para que provessem do necessário, em qualquer ambiente. Os monteiros, por sua vez, bebiam em pé com cálices de

³⁷ CARTAGENA, Alonso de. *Doctrinal de los cavalleros*. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela, 1995. livro 3. tit. 5. p. 233; GRATIA DEI, Pedro de. *Blasón general y nobleza del universo* [...] Coria: Bartolomé de Lila, flamenco, 1489. f. 23v-24. É notável, portanto, a ampliação da regra: ela, que parte do rei, é retomada em tratados e solicitada por outros nobres e, ainda mais tarde, no século XVI, recordada por letrados com dignidades eclesiásticas, como Antonio de Guevara. GUEVARA, Antonio de. Letra para el conde de Benavente [...]. Toledo: [s. n.], 12 dez. 1526. In: GUEVARA, Antonio de. *Libro primero de las epístolas familiares*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2000. carta 40. Sobre a difusão da ordem, ver: GARCÍA DÍAZ, Isabel. La Orden de la Banda. *Archivum Historicum Societatis Iesu*, v. 60, 1991. p. 58-59.

³⁸ ORDENAMIENTO. In: GARCÍA DÍAZ. op. cit. cap. 6. p. 81.

³⁹ GARCÍA DÍAZ. op. cit. p. 29-30.

metal.⁴⁰ Ainda no contexto dos conflitos com os castelhanos, em 1384, D. João I de Portugal não renunciou a comer em uma mesa com mantel. Já o condestável Nuno Álvares Pereira (1360-1431), comendo embaixo de alguns verdes freixos, não deixou de tomar suas refeições com mantéis, malgrado neste último caso, os mantéis pudessem compreender, além da toalha de mesa, algum tipo de guardanapo usado sobre as pernas para não se sujar.⁴¹

Com a difusão e o estabelecimento do cerimonial do comer nas casas régias e senhoriais, em especial no século XV, tornou-se obrigatório o ornamento das mesas com pratéis, mantéis, gomis, bacios, facas, entre outros objetos, e o acompanhamento de oficiais para servirem convenientemente o senhor e seus eventuais convidados.⁴² Desses oficiais, cujas competências passaram a ser bem definidas em regimentos, interessam, por ora, apenas o mordomo e o mestre-sala, por estarem mais intimamente vinculados aos cuidados da mesa. Em um exemplo tardio, uma *Instrucción* da primeira metade do século XVI atribuída ao arcebispo granadino D. Fr. Hernando de Talavera e que se encontra no mesmo manuscrito com a história do prelado,⁴³ ao mordomo – oficial central nas grandes casas – era atribuída a função de fiscalizar todo o pessoal subordinado, prover e abastecer “com muita diligência” as mesas da casa, para que não faltassem pão, vinho, carne, pescado, sal, mantéis limpos, pratéis e escudelas. O mestre-sala, por sua vez, cuidaria para que sempre estivessem “muito limpo[s] e ataviado[s] os mantéis, guardanapos, pratos, pratéis, taças, jarros, colheres, saleiros, facas e canivetes”.⁴⁴ Para acomodar adequadamente os convidados, era preciso, ainda, como já indicado por Bartolomeu, o Inglês, e Afonso de Toledo, assentos convenientes. Segundo as instruções de Talavera, o mestre-sala deveria cuidar para que as mesas, as sobremesas,⁴⁵ os bancos e as cadeiras estivessem reparados – competência esta que estava sob alçada do reposteiro no regimento de 1471, dado por D. Afonso V (1432-1481) e recolhido no *Livro Vermelho* –, devendo igualmente

⁴⁰ ALFONSO. *Libro de la Montería*. [S. l.: s. n., 1301-1400]. f. 83v. Como destaca COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005. p. 196-197, as regras de servir e acolher eram prezadas, inclusive, em ocasiões menos favoráveis a elas.

⁴¹ LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I* [...]. v. 1. parte 1. cap. 99. p. 165; Ibidem. parte 1. cap. 128. p. 219. “e deu logo de mão aos mamtees”. Sobre a possibilidade de o vocábulo mantel referir-se igualmente a outros tipos de toalhas, ver: ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal*. p. 56-57.

⁴² Ibidem. p. 60-65; GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel. Las necesidades ineludibles. p. 27; MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 259-260, 276-278.

⁴³ Trata-se do BNE. Mss. 11050.

⁴⁴ TALAVERA, Hernando de. Instrucion [...]. In: DOMÍNGUEZ BORDONA, Jesús. Instrucción de fray Fernando de Talavera para el régimen interior de su palacio. *Boletín de la Real Academia de la Historia*, t. 96, 1930, Mayordomo. p. 801. Ibidem. maestresala. p. 801-802: “Que este muy limpio e ataviado manteles e pañizuelos, platos e plateles, taças e jarros e cuchares e saleros e cuchillos e cañivetes”.

⁴⁵ Neste contexto, sobremesa seria algum pano posto sobre a mesa. SOBREMESA. In: *DICCIONARIO de la Lengua Española*. Disponível em: <https://dle.rae.es/?id=Y8JWgN2>. Acesso em: 6 jun. 2019.

manter cadeiras e bancos de sobra em lugares próximos, para que não houvesse necessidade de se sair para buscar o assento.⁴⁶

Todo esse cuidado era necessário para evitar situações semelhantes às aquelas presenciadas pelo nobre português D. Lopo de Almeida (1416-1486) a respeito da mesa do imperador Frederico III (1415-1493), em 1452: as toalhas de mesa não chegavam ao chão; as bordas das toalhas da mesa usadas para se limpar eram curtas e os bancos, com exceção daquele destinado ao imperador, estavam sem bancais e almofadas.⁴⁷ Tudo isso comprometia a limpeza e o conforto de tão nobres pessoas, de acordo com este que é um dos poucos escritos portugueses que explicitam padrões comportamentais e valorativos a respeito da mesa no âmbito da corte.⁴⁸

Além da mesa e dos assentos, outro objeto que passou a ganhar importância primeiramente nas cortes, depois entre os mais abastados, foi o aparador, presente em quase todas as descrições de convites quatrocentistas e dotado tanto de função prática quanto simbólica. O aparador era um móvel de tamanho variável, no qual se depositavam no interior ou na superfície todos os itens necessários para servir a mesa, sendo, nas principais casas, ricamente adornado com tapeçaria. Para além desta finalidade prática de guardar e sustentar as vasilhas, baixelas e outros objetos indispensáveis na hora de servir, o aparador expunha a riqueza da casa senhorial, quer eclesiástica, quer laica. Em um convite realizado, em 1448, pelo condestável D. Álvaro de Luna (c.1390-1453) ao casal régio castelhano e sua companhia, o nobre, para expor sua grandeza e reverenciar seus convidados, dispôs em um lado da sala aparadores com suas baixelas. Esses aparadores tinham “muitas grades cobertas de diversas peças de ouro e de prata”, e neles “havia muitas copas de ouro com muitas pedras preciosas, grandes pratos, confeiteiros, barris, cântaros de ouro e de prata cobertos de sutis esmaltes e labores”.⁴⁹

A relação entre o móvel e o que se guardava nele era tal que muitas vezes se empregava o vocábulo aparador como metonímia dos objetos guardados. Por isso, expressões como aparadores de estanho, prata ou ouro antes de dizerem respeito ao material com que o móvel

⁴⁶ TALAVERA, Hernando de. Instrucion [...]. maestresala. p. 803; LIVRO Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V. In: SERRA, José Corrêa da. *Collecção de livros ineditos de historia portugueza* [...]. Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1793. t. 3. doc. 14. p. 442.

⁴⁷ ALMEIDA, Lopo de. Cópia das Cartas [...]. In: SOUSA, António Caetano de. *Provas* [...]. Lisboa Ocidental: Off. Sylviana da Academia Real, 1739. t. 1. doc. 54. carta 2. p. 639.

⁴⁸ MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2010. p. 38.

⁴⁹ CRONICA de D. Alvaro de Luna. Madrid: Antonio de Sancha, 1794. tit. 74. p. 193: “Los aparadores dó estaban las baxillas, estaban á la otra parte de la sala, en los quales avia muchas gradas cobiertas de diversas piezas de oro é de plata: é dende avia muchas copas de oro con muchas piedras preciosas, é grandes platos, é confiteros, é barriles, é cantaros de oro é de plata cobiertos de sotiles esmaltes é labores”.

era produzido, referiam-se à qualidade das baixelas e dos demais objetos ali contidos. Essa relação é explicitada na *Crónica de don Juan II de Castilla*. Em um convite ofertado por D. Fernando de Antequera (1380-1416) – ungido monarca de Aragão –, ao papa Bento XIII (1328-1423), ocorrido na vila de Morella, em 1414, foram dispostos ao monarca um grande aparador ordenado com baixelas de ouro e prata, e ao papa, outro pequeno, de estanho, pois não podia comer em ouro ou prata em decorrência do cisma e da discórdia que havia na Igreja.⁵⁰

Nos dois reinos, a exposição das baixelas nas grandes casas, em aparadores e credências, passou a ganhar bastante relevo no século XV,⁵¹ remontando, inclusive, tal prática a inícios do século XIV, pelo que se deduz das alusões às ricas baixelas de D. Dinis utilizadas na refeição partilhada com o rei e a rainha de Aragão, em 1304.⁵² Não tardou, porém, que os outros estados imitassem as casas régias, segundo reclamavam os procuradores das cidades e vilas nos capítulos gerais das cortes de Leiria-Santarém de 1433 a respeito dos oficiais pobres, que procuravam aumentar seus estados para além dos que lhes convinha por meio de “baixelas, roupas empenadas e homens de bestas”.⁵³

Nas cortes régias, por sua vez, o uso dos aparadores no cerimonial era estimulado e servia para projetar a grandeza do senhor e de sua casa, especialmente na presença de estrangeiros. Tais objetivos evidenciavam-se na preocupação do monarca D. João II de Portugal, nos dias em que comeu publicamente, em “aparelhar a casa e [a] mesa de baixelas,

⁵⁰ PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. Crónica del rey don Juan, segundo deste nombre en Castilla y en Leon. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1877. t. 2. ano de 1414. cap. 9. p. 360-361: “[...] Y el Rey mandó muy ricamente adereszar una gran sala donde habian de comer, é hízole á la una parte della un aparador muy grande, en el qual se puso la vasilla del Rey, muy rica de oro é de plata. Púsose otro aparador pequeño donde pusieron la vasilla del Papa, la qual era destaño, por quel Papa no comia en oro ni en plata, por la cisma é discordia que en la Iglesia de Dios estaba”. Com algumas divergências, o relato também se encontra na *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2017. v. 2. ano de 1414. cap. 340. p. 734-736.

⁵¹ Cf. GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel. Las necesidades ineludibles. p. 78; MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 265-266; MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. p. 108; LADERO QUESADA, Miguel Ángel. *Las fiestas en la cultura medieval*. p. 104.

⁵² *CRÓNICAS dos sete primeiros reis de Portugal*. v. 2. cap. 17. p. 57; PINA, Rui de. Chronica delrey D. Diniz. ano de 1304. cap. 11. p. 260: “[...] e aho outro dia comeraõ todos com ElRey D. Diniz, que de baxellas douro, e de prata, e doutros Reaes comprimentos, hia tam abastado, e apercebido, como pera convite de tantos, e taaes Rex, e em seus proprios Regnos devidamente se requeria”. Rita Costa Gomes também chama a atenção para a existência de “arinteiros”, oficiais responsáveis pela guarda das baixelas de prata, já no reinado de D. Dinis. GOMES, Rita Costa. Os convivas do rei e a estrutura da corte (séculos XIII a XVI). In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal*. p. 34-35.

⁵³ SOUSA, Armindo de. As Cortes de Leiria-Santarém de 1433. In: SOUSA, Armindo de. *O parlamento medieval português e outros estudos*. Porto: Fio da Palavra, 2014. cap. 3. p. 84: “Item Senhor alguuns destes vossos ofiçiaaes som pobres E querem trazer mayores estados que o que lhes conpre E conuem [...] E tanto que cobram os ofiçios logo alçalçam [sic] baixelas E Roupas empenadas E homeens de bestas E esto depois que som ofiçiaaes a poucos annos [...]”.

tapeçarias, iguarias, serviços, menestréis e danças, tudo em grande perfeição”.⁵⁴ Para a despedida de D. Isabel (1397-1471), em 1429, D. Duarte (1391-1438) preparou um banquete, em que constavam “seis aparadores muito ricamente ornamentados e grandemente carregados de baixelas de ouro e de prata dourada, de diversas peças e formas”.⁵⁵ Anos mais tarde, na despedida de outra princesa portuguesa, D. Leonor (1434-1467), em frente à mesa principal, estavam, segundo a relação da embaixada imperial, “muitas e grandes baixelas e magníficos objetos de prata e taças, dispostos e colocados de modo régio no respectivo lugar, e vigiados por guardas de cavaleiros”⁵⁶ – zelo necessário para evitar furtos desses bens luxuosos.⁵⁷

No reino castelhano, são observáveis situações semelhantes às expostas acima sobre Portugal. Na festa celebrada na sua casa de bosque, chamada *El Pardo*, para receber a embaixada do duque da Bretanha, o rei castelhano D. Henrique IV cobrou esmero na organização “para que melhor se mostrasse a pujança de seu grande estado”. Assim, no local, “foi adereçada a festa muito ricamente, tanto de atavios de casa quanto de grandes aparadores, em que havia mais de vinte mil marcos dourados”.⁵⁸ Anos mais tarde, um anônimo cronista relatava outra festa celebrada por conta da embaixada do conde de Armagnac, que contou com “tantos aparadores, e tão altos, de prata, que aos homens parecia que a prata e panos de rás estavam em maravilhosa floresta”.⁵⁹ O cronista Gonzalo Fernández de Oviedo (1478-1557), aditou em sua *Historia general de las Índias*, a título de “recordação” para recrear as “pessoas graves e generosas de Espanha”, que para as bodas de D. João (1478-1497) e D. Margarida da Áustria (1480-1530), celebradas em Burgos, no ano de 1497, D. Isabel e D. Fernando prepararam uma festa suntuosa. Na cerimônia, estavam expostos três aparadores, sendo o maior

⁵⁴ PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei dom João II.* ano de 1488. cap. 37. p. 954: “E a dous dias vio comer ElRey publicamente, pera que se vestio, e mandou aparelhar a casa, e mesa, de baixellas, e tapeçarias, iguarias, serviços, manistrees, e danças, tudo em gram perfeiçam; porque EIRey nas cousas de proposito, que tocavam seu Estado, era sobre todos muy cerimonial, e perfeyto”.

⁵⁵ VASCONCELOS, Joaquim de. *Voyage de Jehan Van Eyck (1428-1430).* *Revista de Guimarães.* v. 14. jan./mar. 1897. p. 22: “Or, il y olt six dreçoirs moult richement parez et grandement chargiez de vaisselle d’or et d’argent doré, de diverses pieches et façons [...]”.

⁵⁶ VALCKENSTEIN, Nicolau Lanckman de. *Casamento e coroação do sereníssimo senhor imperador Frederico III e de sua augusta esposa dona Leonor.* In: NASCIMENTO, Aires A. *Leonor de Portugal, Imperatriz da Alemanha.* Lisboa: Cosmos, 1992. p. 47.

⁵⁷ Como os cometidos por dois escudeiros contra D. Henrique IV. Contudo, o monarca fingiu não ver tal ato. ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. *Crónica del Rey don Enrique el cuarto de este nombre.* In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla.* Madrid: M. Rivadeneyra, 1878. t. 3. ano de 1458. cap. 24. p. 113: “Aquí mostró el Rey una gran nobleza de real magnanimidad; que como viese que dos esuderos en ávito é demostracion de abtoridad llegaron disimuladamente á los aparadores y hurtaron ciertas piezas de plata, fingiendo que no los veía, les dexó abarcar su hurto y llevarlo”.

⁵⁸ *Ibidem.* loc. cit.: “Allí fué aderezada la fiesta muy ricamente, así de atavíos de casa, como de grandes aparadores, en que había mas de veinte mil marcos dorados”.

⁵⁹ *CRÓNICA incompleta de los Reyes Católicos (1469-1476).* Madrid: Tip. de Archivos, 1934. ano de 1462. p. 50: “y tantos aparadores y tan altos, de plata, que a los ombres parecía que la plata y paños de ras estauan en marauillosa floresta”.

da família real, cujo comprimento era de aproximadamente quinze metros (cinquenta pés) e continha quatro prateleiras (*gradas en alto*); as outras duas, uma do condestável D. Bernardino Fernández de Velasco (c.1454-1512) e outra do duque de Béjar, D. Álvaro de Zúñiga (c.1450-1531), eram menores com pouco mais de três metros (*diez pies o doce de luengo*), ainda que contassem com quatro prateleiras.⁶⁰ Já avançando no século XVI, o cavaleiro Antoine de Lalaing (1480-1540), senhor de Montigny, relatou que a ceia dada pelos Reis Católicos a Filipe de Habsburgo (1478-1506), em Toledo, no ano de 1502, foi “enobrecida” com cinco aparadores (*buffets*). O aparador régio “continha de oitocentas a novecentas peças de baixelas, tanto de prata dourada quanto de outras”; o do duque de Alba, “setecentas peças de baixelas, tanto de ouro [quanto de outras]” e “tinha seis grandes taças de ouro”; o terceiro aparador pertencia ao duque de Béjar e era “adornado com setecentas peças de baixelas”; o quarto aparador foi decorado pelo conde de Benalcázar com “seiscentas a setecentas peças de baixelas”; e o quinto, do conde de Oropesa, tinha “setecentas peças de baixelas”. A quantidade e a qualidade das peças exaltavam a grandeza dos senhores e, por isso, quando os oficiais “serviam, iam buscar a baixela de cozinha nesses aparadores; e, depois de ter feito o serviço, voltavam a trazê-las, para alcançar maior ostentação”. Para conferir maior esplendor, os aparadores “estavam na entrada da sala”, onde poderiam ser vistos por todos aqueles “que estavam sentados nas mesas”, e não apenas na hora que os oficiais retiravam as baixelas para servir os convidados.⁶¹

Na perspectiva desses homens, não seria exagero considerar que cada pessoa, a bem e a mal, se media por sua mesa, considerando-se quantos alimentavam e como os alimentavam. Daí serem tão importantes os grandes festejos, especialmente na presença de altas dignidades de fora do reino e muitas vezes por ocasião de enlances matrimoniais. Além disso, as considerações sobre a historicidade do comer à mesa, as prescrições favoráveis ao comer, a organização da casa e o cerimonial, que se delineavam cada vez mais ao longo do século XV, contribuíam para que os letrados castelhanos e portugueses dos séculos XIV e XV atentassem

⁶⁰ FERNÁNDEZ DE OVIEDO, Gonzalo. *Historia general y natural de las Indias, islas y Tierra-firme del mar océano*. Madrid: Impr. de la Real Academia de la Historia, 1855. Parte 3. t. 4. livro 58. cap. 6. p. 375-376.

⁶¹ LALAIN, Antonio de. Primer viaje de Felipe El Hermoso a España en 1501. In: GARCÍA MERCADAL, José. *Viajes de extranjeros por España y Portugal*. [Salamanca]: Junta de Castilla y León, 1999. t. 1. livro 1. cap. 17. p. 430-431: “Esa cena estaba ennoblecida con cinco aparadores. Uno, perteneciente al rey, contenía de ochocientas a novecientas piezas de vajillas, tanto de plata dorada como de las otras. El segundo, poseído por el duque de Alba, tenía setecientas piezas de vajillas, tan de oro que había seis grandes tazas de oro. El tercero era del duque de Béjar, adornado con setecientas piezas de vajillas. El conde de Benalcázar había decorado el cuarto aparador con seiscentas a setecientas piezas de vajillas, y el conde de Oropesa había puesto al quinto con setecientas piezas de vajillas. Cuando servían, iban a buscar la vajilla de cocina a esos aparadores; y, después de haber hecho el servicio, las volvían a traer, para hacer mayor ostentación. Esos aparadores, que estaban a la entrada de la sala, podían verlos todos los que estaban sentados en las mesas”.

mais aos ritos à mesa e inscrevessem tais práticas ao rol de boas condutas cortesias, a partir, como se verá adiante, de dois eixos edificantes: o comer em público e a instrução.

3.2 Instrução e engrandecimento pela mesa

Convictos de que a mesa abundante era uma manifestação de preeminência do senhor e de que, em determinadas ocasiões, como os convites e as bodas, se deveria de bom grado proceder com maiores gastos, muitos senhores investiram montantes consideráveis para que suas mesas fossem memoráveis e louvadas no reino e nas cortes estrangeiras. Isso levou, desde o século XIII, a ordenamentos diversos nos dois reinos, restringindo o número de convidados e pratos conforme os estados. No entanto, a perspectiva da mesa como sinal distintivo, da qual abundava, para além dos alimentos, a magnanimidade e a liberalidade dos grandes, teve existência mais duradoura que a dos ordenamentos e integrou-se no rol de virtudes dos homens cortesias e no cerimonial do comer. Dado, entretanto, que as leis se preocuparam pouco com a mesa em si e que os tratadistas, até o século XVI – quando se disseminaram por todo o Ocidente cristão os tratados de civilidade e de cortesia –,⁶² dedicaram considerações gerais a seu respeito, as descrições sobre as mesas e os modos cortesias de comer e de beber encontravam-se dispersas, sem uma sistematização e ainda se espelhando em grande parte nos modelos religiosos e eclesiásticos.⁶³ Neste campo das boas condutas à mesa, vale frisar, por fim, a quase ausência de indícios quanto aos estados menores, pois as regras e as descrições dizem respeito aos grandes, cabendo apenas, em relação aos demais, conjecturar alguma imitação, especialmente daqueles que viviam mais próximos dos grandes, e supor alguns valores mais gerais partilhados sobre o comer.⁶⁴ De todo modo, o zelo com a limpeza não esteve de todo ausente do povo comum, a julgar por alguns indícios legados pela iconografia e pelos testamentos.⁶⁵

O interesse pela refeição à mesa não foi constante, nem mereceu a mesma atenção ao longo dos séculos XIV e XV. A análise das crônicas dos reinados dos séculos XIII e XIV –

⁶² Como o *De civilitate morum puerilium* (1530), de Erasmo de Roterdã (1466-1536), podendo-se acrescentar os ibéricos *Banquete de nobles caballeros* (1530), de Luís Lobera de Ávila (c. 1480-1551), o *Reloj de principes* (1529) e o *Menosprecio de corte y alabanza de aldea* (1539), de D. Fr. Antonio de Guevara, os *Espejo de la princesa cristiana* (1543) e *Espejo del príncipe cristiano* (1544), de Francisco de Monzón (?-1575).

⁶³ MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 274-275.

⁶⁴ Como destaca Iria Gonçalves, há uma grande dificuldade na restituição histórica de alguma etiqueta entre os estados pequenos. Provavelmente, haveria entre eles alguns valores mais gerais, como o respeito à ordem do comer, que partia do pai da família. GONÇALVES, Iria. A alimentação. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. v. 1. p. 257.

⁶⁵ Além da iconografia que registra camponeses em mesas com mantéis, encontram-se objetos diversos para limpeza e ornato das mesas entre alguns testamentos (*manteles de domingo, touallas buenas, seruillas, mandiles, fasalajes*, entre outras). Cf. MARTÍN CEA. op. cit. p. 276, 279.

melhores indicadores desse processo – permitem notar o pouco interesse pelos convites régios, pela mesa e pela alimentação da corte. Nas crônicas castelhanas, que abrangem desde os reinados de D. Afonso X (1221-1284) a D. Henrique III (1379-1406), e nas portuguesas, abarcando os reinados de D. Afonso I (1109-1185) até o de D. Duarte, as menções à alimentação e aos convites muitas vezes resumiam-se, simplesmente, à constatação de que “comeram” ou realizaram um convite, sem maiores especificações sobre o que foi comido ou como foi disposto à mesa, a não ser alguns casos particulares, sobretudo nas crônicas dos reinados de meados e finais do século XIV. Ainda que caibam algumas ressalvas, por exemplo, à *Primera Crónica General*, redigida pelo *scriptorium* de D. Afonso X, as descrições dos convites, que aí se encontram, referem-se a eventos ocorridos em outros períodos e envolvem personagens bíblicas e da antiguidade.⁶⁶ Dos contemporâneos, ou pelo menos daqueles mais próximos, pouco ou quase nada se diz. Essa afirmação também é válida quanto às festas, que passam a ser mais referenciadas quanto mais próximos os reinados são dos cronistas.⁶⁷ Vale mais uma vez ressaltar que serão analisadas apenas as festas nas quais se façam menção explícita aos convites, posto que estes estivessem subentendidos nessas celebrações.

É principalmente nas crônicas do século XV que se constata maiores detalhes sobre o comer e os convites, em razão de mudanças de comportamentos à mesa e da valorização do comer como meio de instrução. Em uma situação comum a outras regiões ocidentais, até meados do século XV, e mesmo persistindo tal costume até o século XVI, os monarcas de Castela e Portugal tomavam normalmente suas refeições sozinhos ou com um número bastante reduzido de pessoas, em sua câmara, onde dormiam, ou em alguma próxima, reservando os convites para as salas – vocábulo empregado, geralmente, para referir-se a um espaço mais amplo e com refeições públicas; situação em que utilizavam um grande aparato de oficiais, dado se tratar de celebração mais solene.⁶⁸ Tais refeições realizadas nas grandes salas, entretanto, eram menos relatadas nas crônicas que o costume de comer sozinho,⁶⁹ que favorecia o comer mais temperado que nos convites ou nas festas, marcados pela magnificência, como diz Pérez de Guzmán (1377/9-1460).⁷⁰

⁶⁶ *PRIMERA Crónica general de España*. Madrid: Bailly-Bailliere e hijos, 1906, t. 1. p. 119, 126.

⁶⁷ Cf. FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 150-153.

⁶⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz. A mesa do rei de Avis: espaços, oficiais, alimentos e cerimoniais. In: SOARES, Carmen; MACEDO, Irene Coutinho de (coords.). *Ensaio sobre património alimentar luso-brasileiro*. Coimbra/ São Paulo: Imprensa da Universidade de Coimbra/ Annablume Editora, 2014. p. 94.

⁶⁹ GOMES, Rita Costa. Os convivas do rei e a estrutura da corte (séculos XIII a XVI). p. 35.

⁷⁰ Quanto à diferenciação entre comer retraído e com poucos, e em público com muitos, os reis poderiam mais uma vez tomar como modelo o estimado Carlos Magno (742?-814), quem, segundo recordavam Eginhardo (c.770-

Aos poucos, entretanto, a refeição tomada em público começou a ser mais valorizada, como se nota nas discussões oriundas da tratadística, em particular dos *specula*. Um primeiro ponto desta tratadística notadamente de matiz aristotélico diz respeito à concepção da natureza social do homem e à noção de que a mesa deveria ser um lugar compartilhado. Nessa perspectiva, comer sozinho não possuía valor em si, uma vez que, em conformidade à máxima aristotélica, o homem que vivia sozinho, afastado da vida civil, era “como uma besta ou tal como deus”.⁷¹ Sendo assim, a mesa, como já anteriormente foi abordado, era um local por onde as comunidades se constituíam e os laços se consolidavam, reservando-se a prática de comer sozinho àqueles que, por escolha de uma vida contemplativa e ascética, viviam isolados para se afastarem dos deleites – como aconselhava São Jerônimo ao pecador do *Bosco Deleitoso* –⁷² e àqueles que se encontravam temporariamente afastados do convívio da comunidade, como os excomungados.

Sentar-se e fazer assentar outros à mesa para compartilhar o pão era prática que unia as pessoas e configurava uma ocasião em que não deveria haver pesar. Talvez por essa mesma percepção da mesa como local de prazer momentâneo, o infante D. Pedro (1392-1449) e Fr. João Verba (?-14--), seu confessor, tenham destacado, no *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, que o senhor não deve ser requerido quando “está à mesa, ou em ordenança de sua fazenda, porque não deve homem desprazer a quem há de requerer para seu proveito”.⁷³ Recorde-se, aliás, a já mencionada atitude de D. João I, que decidiu conversar com Vasco Porcalho apenas quando terminou sua refeição.⁷⁴ À hora de comer, a mesa deveria ser, portanto, um local solene e de prazer. Nenhum senhor deveria negligenciar esse aspecto. O infante D. Juan Manuel (1282-1348), no *Libro de los Estados* (c. 1330), por exemplo, aconselhava o imperador, e mesmo a todo senhor, a não comer apartado, mas sim com suas gentes. Após comer o necessário, com “temperança e com mesura”, podia deleitar-se à mesa com jograis e cantares acompanhados de instrumentos e seguidos de “boas razões de cavalaria ou bons feitos que mov[esse]m os talantes dos que lhes ouvirem para fazer bem”. Comer e conversar com suas gentes ganham ainda mais

840) e os letrados posteriores, como Pérez de Guzmán, era temperado no comer e “fazia poucas vezes convites, salvo nas principais festas”; ocasiões nas quais “as fazia muito magníficas, custosas e em grande número de convidados”. PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Mar de las ystorias*. [S. l.: s. n., 1401-1500?], parte 1. cap. 136. f. 93-93v: “ffazia pocas vezes conbites saluo en las principales fiestas enpero entonçes fazialas muy magnjficas e costosas e en grant numero de conbidados”.

⁷¹ AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes*. [S. l.: s. n., 1401-1500]. livro 2. parte 1. cap. 1. f. 73: “Et por ende dise el philosopho en el primero libro de las politicas el que toma e escoge beuir uida sola e apartada non es parte de la çibdat mas es tal commo bestia o tal commo dios”.

⁷² *BOOSCO deleitoso*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1950. parte 1. cap. 14. p. 38-39.

⁷³ PEDRO; VERBA, João. *O Livro da Virtuosa Bemfeitoria*. In: ALMEIDA, Manuel Lopes (dir.). *Obras dos Príncipes de Avis*. Porto: Lello & Irmão, 1981. livro 3. cap. 11. p. 672.

⁷⁴ LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I [...]*. v. 1. parte 1. cap. 99. p. 165.

relevância para que tomem “prazer e contentamento” e se aprendam do imperador “os bons exemplos e bons conselhos”. Daí o infante recomendar ao imperador “assentar-se à ceia para tomar prazer e contentamento com suas gentes”, mesmo “que ele não possa ou não queira comer”.⁷⁵

Essa prática de comer conjuntamente, tomar prazer com jograis – para os laicos – ou com leituras proveitosas e dar bons exemplos, já preconizada nas *Partidas* e no *De regimine principum* de Egídio Romano, obra que Juan Manuel foi um dos primeiros a mencionar em Castela,⁷⁶ somente se afirmará na corte portuguesa, em meados do século XV, por outro apreciador do tratado do século XIII, o infante D. Pedro. A bem da verdade, o modelo que veio a ser empregado pelos ibéricos era já corrente nos meios monásticos.⁷⁷ Modelo que, inspirado por autoridades eclesiásticas, como João Cassiano (360-435), foi reforçado por monarcas anteriores, como o já mencionado Carlos Magno, D. Afonso X, nas *Partidas* (II, XXI, XX), e Martín Pérez, no *Libro de las confesiones*.⁷⁸ Sobre essa alteração nos modos de comer da corte portuguesa, é ilustrativa a alusão do cronista Rui de Pina, em sua *Crónica de el-Rei D. Afonso V*, sobre como o infante D. Pedro foi o primeiro a “usar que os reis e príncipes nestes reinos comessem em público, e fossem em suas mesas acompanhados, o que antes não faziam, porque, pela maior parte, sempre comiam retraídos”. Ele pretendia com tal mudança tornar as suas mesas “escolas de sua corte, para que costumava mandar ler proveitosos livros e ter práticas e disputas, das quais se tomava muito ensino e doutrina”.⁷⁹

⁷⁵ JUAN MANUEL. Libro de los Estados. In: JUAN MANUEL. *Obras completas*. Madrid: Gredos, 1982. parte 1. cap. 59. p. 305-306: “Et desque oviere comido et bebido lo quel cunpliere con tenplança et con mesura, a la mesa deue oyr, si quisiere, juglares quel canten et tangan estormentes ante el, diziendo buenos cantares et buenas razones de caualleria o de buenos fechos que mueban los talantes de los que los oyeren para fazer bien. Et el enperador deue fablar et departir con sus gentes, en tal manera que tomen plazer et gasajado con el et aprendan del los buenos exenplos y buenos consejos”; “Et desque esto fuere fecho, deue se asentar a çena, por tomar plazer et gasajado con sus gentes; et avn que el non pueda o non quiera comer, non deue por esto dexar de se asentar a la mesa”.

⁷⁶ Idem. Libro Enfenido. In: JUAN MANUEL. *Obras completas*. cap. 4. p. 159.

⁷⁷ COSTA, Sara Figueiredo. *A Regra de S. Bento em português*. Lisboa: Colibri, 2007. p. 106.

⁷⁸ PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Mar de las ystorias*. f. 93v; LAS SIETE *Partidas del rey don Alfonso el Sabio*. Madrid: Impr. Real, 1807. t. 2. Partida 2. tit. 21. lei 20. p. 213; PÉREZ, Martín. *Libro de las confesiones*. parte 1. cap. 159. p. 194. Idem. *Livro das confissões*. Braga: Edições Vercial, 2012-2013. parte 2. cap. 41. p. 215. Para um panorama dessas indicações, ver: GUTIÉRREZ GARCÍA, Santiago. La cultura de la mesa y los libros de caballerías. In: LUCÍA MEGÍAS, José Manuel (ed.). *Actas [...]* Alcalá de Henares: Universidad de Alcalá, 1997. t. 1. p. 747-756.

⁷⁹ PINA, Rui de. *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V*. cap. 125. p. 754: “[...] fez prymeiramente husar que os Reis e Pryncipes nestes Reynos comessem em pubryco, e fossem em suas mesas acompanhados, o que da’antes nam faziam, cá pella moor parte sempre comiam retraydos; dizendo elle que suas mesas devyam ser escollas de sua Corte, pera que costumava mandar ler proveitosos lyvros, e ter praticas e disputa, de que se tomava muyto insyno e doutrina”.

O ensino e a doutrina a que se referia Rui de Pina poderiam ser difundidos não apenas por jograis e hístriões, que circulavam de corte em corte narrando os grandes feitos,⁸⁰ mas pela presença de letrados, físicos e eclesiásticos. Embora seja difícil datar o início deste costume, encontram-se algumas referências bastante esparsas entre os séculos XIV e inícios do XVI. O chanceler e cronista López de Ayala (1332-1407), em alguns versos do *Libro del palacio*, também conhecido por *Rimado del palacio*, escrito entre 1387 e 1403, relata que, durante a refeição do monarca, físicos e capelães “ali fazem sermões, disputam sua questão; cada um o que sabe, coloca-o por inquisição [...]”.⁸¹ Em Portugal, há apenas uma menção ao período anterior ao XVI, conquanto tenha sido recolhida posteriormente. De acordo com o cronista Garcia de Resende (1470-1536), que foi moço de câmara do rei D. João II, este monarca procurava manter boas práticas à mesa, tendo ali “muitas vezes disputas de grandes letrados [e] teólogos”.⁸²

Tal como os letrados, os físicos, dos quais se exigia cada vez mais melhor formação,⁸³ intervieram nas discussões sobre a alimentação da corte, sobretudo régia, já no século XIII, nas *Partidas*, bem como no século XIV, nas importantes *Ordinacions* (c.1344) de D. Pedro IV (1319-1387), o Cerimonioso, conhecidas nos reinos castelhano e português.⁸⁴ As *Partidas* estabeleciam, inclusive, uma estreita relação entre o físico e os oficiais responsáveis pelo governo do “comer e beber”.⁸⁵ Nas crônicas castelhanas de D. Fernando IV (1285-1312) e D.

⁸⁰ Sobre estas personagens, ver: MENÉNDEZ PÍDAL, Ramón. *Poesía juglaresca y juglares*. Madrid: Espasa-Calpe, 1969. Para uma análise moral dos jograis e demais hístriões no início do século XIV, são dignas de nota as observações de PÉREZ, Martín. *Libro de las confesiones*. parte 2. caps. 135-138. p. 444-447; PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1991. v. 3. parte 1. art. 66. p. 281, 283.

⁸¹ LÓPEZ DE AYALA, Pero. *Libro rimado de Palacio*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2004: “Físicos, capellanes a la su mesa son:/ allí hacen sermones, disputan su cuestión; cada uno lo que sabe ponel’ por inquisición,/ maguer hacen argumentos, ál tiene en corazón”.

⁸² RESENDE, Garcia de. *Crônica de D. João II*. p. 21: “[...] e sempre á sua mesa auia boas praticas, e muytas vezes disputas de grandes letrados, theologos [...]”. Corrigiu-se, no corpo do texto, segundo as primeiras edições que, em vez de vírgula, utiliza o conectivo “e”.

⁸³ Exigência que se expressava, entre outros aspectos, pela formação universitária e pela aprovação nos testes de admissão para exercício do ofício. Cf. GONÇALVES, Iria. Físicos e cirurgiões quatrocentistas. As cartas de exame. *Do Tempo e da História*, v. 1. p. 69-112, 1965; SANTOS, Dulce O. Amarante dos. A saúde do Reino de Portugal (séculos XIV-XVI). In: OLIVEIRA, Terezinha (org.). *Visões de mundo da antiguidade e medievo: abordagens historiográficas*. Aracaju: Edunit, 2016.

⁸⁴ *LAS SIETE Partidas* [...]. Partida 2. tit. 9. lei 10. p. 67; *ORDINACIONES de la casa real de Aragon*. Zaragoza: Impr. y litografia de M. Peiro, 1853. p. 79-81. As *Ordinacions* (c.1344) eram conhecidas, em Castela, já na década de 1380, e, no caso de Portugal, a autora propõe que o “Liuro dos offiços da casa d algũ rey” da livraria de D. Duarte referia-se às ordenações aragonesas, e não a uma versão da *Epistola de gubernatione rei familiaris*, largamente difundida e atribuída a São Bernardo, como propunha Joaquim de Carvalho. Gomes ampara sua perspectiva na consideração de que a epístola não trata dos ofícios como indica o título. GOMES, Rita Costa. Usages de cour et cérémonial dans la Péninsule Ibérique au Moyen Âge. In: DUROUX, Rose (dir.). *Les traités de savoir-vivre en Espagne et au Portugal du Moyen Âge à nos jours*. Clermont-Ferrand: Association des publications des lettres et sciences humaines de Clermont-Ferrand, 1995. p. 11; Idem. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. p. 18-19; p. 39, nota 41; p. 296-297; Idem. *The making of a court society*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. p. 360, nota 6.

⁸⁵ *LAS SIETE Partidas* [...]. Partida 2. tit. 9. lei 11. p. 67-68.

Afonso XI, observam-se prescrições de físicos aos reis quanto ao consumo de carne, e no último caso, acompanhado de vinho;⁸⁶ em Portugal, Álvaro Pais (c.1275-c.1352) criticava os físicos que receitavam o consumo de carne à família real, inclusive na Quaresma, e Zurara (1410?-1464) recordava que os físicos tinham dificuldade em constranger D. Filipa (1360-1415) para que comesse algo, e os confessores, para repreendê-la da sobeja dos longos jejuns.⁸⁷ Cabia ao físico, pois, assegurar a saúde dos membros da família régia no que diz respeito à alimentação. No *Libro de la cámara real del príncipe don Juan* [...], finalizado em 1548, por Gonzalo Fernández de Oviedo, para instrução do futuro monarca D. Felipe II (1527-1598), o letrado, que fora moço da câmara do príncipe D. João, filho dos Reis Católicos, recordava que o mestresala retirava parte do pão da mesa do príncipe e dava a “cada doutor e médico” ali presente para que, segundo o costume, vissem e provassem se estava apto ou não ao príncipe.⁸⁸ Esse tipo de intervenção se dará de maneira mais incisiva a partir do século XVI, em um movimento comum a outras regiões ocidentais, quando os médicos se tornarão os responsáveis por prescrever os manjares da corte, como o célebre *Banquete de nobles caballeros*, escrito em 1530 por Luís Lobera de Ávila (c.1480-1551), médico do imperador Carlos V (1500-1558). Trata-se, em suma, do reconhecimento de um modelo de vida cortês, que traz consigo a necessidade de fixar uma dieta própria às suas condições, dotando os físicos de uma esfera de atuação cada vez maior nas sociedades e nas cortes, a ponto de ocupar em algumas temáticas, como as relativas ao comer, o terreno que, antes, competia ao clero.⁸⁹ De todo modo, os relatos de López de Ayala e Resende apontam para outra característica que passa a ganhar maiores contornos a partir de finais do século XIV: sua participação nos debates durante a refeição do monarca.

Com exceção dos jograis, ao menos os honestos, que deveriam cantar os feitos de reis, príncipes e santos, nenhum documento castelhano ou português do período registrou o que os físicos e os clérigos abordavam nesses debates. É possível, contudo, a partir de outras fontes,

⁸⁶ CRÓNICA del rey don Fernando Cuarto. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. t. 1. cap. 18. p. 167; CRÓNICA del rey don Alfonso el oncenno. In: ROSELL. op. cit. t. 1. cap. 319. p. 377.

⁸⁷ PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995. v. 5. parte 2. art. 30. p. 293; PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1955. v. 1. p. 275; ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta por el rei D. João I*. Lisboa: Acad. das Ciências de Lisboa, 1915. cap. 46. p. 142.

⁸⁸ FERNÁNDEZ DE OVIEDO, Gonzalo. *Libro de la Cámara Real del Príncipe Don Juan* [...]. Valência: Publicacions de la Universitat de València, 2006. p. 133: “Quando se quiere levantar el pan de la mesa del príncipe, el maestresala, con el plato pequeño que lo coje, da un panecico a cada doctor e médico de los de su alteza que presente se halla, porque, demás de ser así la costumbre, vean e prueven si el pan es el que deve ser para su alteza, e lo digan e prevean después si conviene darle otro”. Sobre a redação e o contexto da obra, ver: FABREGAT BARRIOS, Santiago. Estudio Preliminar. In: FERNÁNDEZ DE OVIEDO. op. cit. p. 43-65.

⁸⁹ Sobre o assunto, ver: MEGIANI, Ana Paula Torres. Banquetes de damas e cavaleiros: alimentação, cerimonial e etiqueta de mesa na corte dos Habsburgo em Espanha e em Portugal (sécs. XVI e XVIII). *Mirabilia*. v. 21, n. 2. p. 278-297. jun./dez. 2015.

como o concílio provincial de Aranda de 1473, compreender o motivo de leituras devotas. Segundo o arcebispo D. Afonso Carrillo (1410-1482), devem ser lidas as Sagradas Escrituras à mesa dos prelados, “para que, ao mesmo tempo que se alimenta o corpo, se restaure também o espírito com a palavra de Deus”.⁹⁰ Modelo semelhante foi, posteriormente, retomado pelo capelão e confessor do monarca D. João III (1502-1557), Fr. Francisco de Monzón, no *Espejo del príncipe cristiano* (1544). Ainda que se referisse aos médicos, a finalidade de instrução era igual à proposta por Carrillo. Nessa obra para instrução régia, o religioso preconizava o “louvável exercício de sabedoria” durante as refeições principescas, para que, enquanto o corpo se nutrisse, a alma não se sentisse faminta. Para tanto, era importante que físicos acompanhassem a refeição principesca e discorressem sobre as propriedades do que era consumido.⁹¹ Levando-se em consideração a formação desses médicos e o consequente aumento de escritos, como testemunha o físico-mor de D. João II de Castela, Afonso de Chirino (1365-1429), de quem se falará mais adiante, parece bastante provável que seus discursos à mesa abordassem temáticas relativas aos alimentos e às regras para se viver de forma sã.

Outro ponto importante dos registros de López de Ayala e Resende diz respeito à participação dos clérigos nas mesas dos grandes senhores, apresentando uma outra faceta de sua intervenção em tais ocasiões. Em uma leitura mais ligeira das crônicas e de registros de viajantes, a atuação dos eclesiásticos, partícipes frequentes nos convites, parece limitar-se à benção das mesas ou à condução do convite, quando responsáveis por ele. De maneira semelhante aos físicos, não se sabe o que propriamente debatiam. É provável que lessem ou discorressem sobre as Sagradas Escrituras e outros livros pios, lançando mão, ao final, de algum comentário. O rol de leituras sugerido às religiosas de São Bernardo por Hernando de Talavera, enquanto era prior na cidade de Ávila, oferece um bom indício de como se dava tal prática. Primeiramente, o religioso aconselha a leitura em romance, “porque a lição que não se entende, nem se lê, nem se ouve como deve, não aproveita muito ler-se”.⁹² A seguir, a lista de leituras

⁹⁰ CONCILIO provincial de Aranda, del año 1473. In: TEJADA Y RAMIRO, Juan. *Coleccion de cánones y de todos los concilios de la iglesia española*. Madrid: Impr. de Don Pedro Montero, 1855. t. 5. const. 5. p. 15: “En la mesa de los prelados habrá la mayor honestidad, y se leerán las sagradas Escrituras; para que á la vez que se alimenta el cuerpo, se refocile tambien el espiritu con la palabra de Dios”.

⁹¹ MONZÓN, Francisco de. *Libro primero del Espejo del pri[n]cipe christiano*. Lisboa: e[n] casa de Luis Rodriguez, 1544. f. 110v: “La quinta regla es: que a la grandeza real y a buen enxemplo del principe conuiene mandar que mientras el come se haga algun loable exercicio de sabiduria: para que mientras el cuerpo estuuire comiendo el anima no este habrienta [sic]”.

⁹² TALAVERA, Hernando de. *Suma y breve compilación [...]*. In: CODET, Cécile. Edición de la *Suma y breve compilación de cómo han de bivar y conversar las religiosas de Sant Bernardo que biven en los monasterios de la cibdad de Ávila* de Hernando de Talavera (Biblioteca del Escorial, ms. a.IV-29). *Memorabilia*, n. 14, 2012. cap. 7. p. 33-34. Essa era a mesma preocupação de D. João I de Portugal ao requisitar a tradução dos *Evangelhos* e textos dos santos padres. LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I [...]*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da

indicadas às cistercienses é relativamente extensa: Da *Bíblia*, indica a leitura de todo o *Novo Testamento*, os cinco livros de Salomão (*Provérbios*, *Eclesiastes*, *Cântico dos cânticos*, *Sabedoria* e *Eclesiástico*), os livros de *Tobias*, *Ester* e *Judite*; dos livros edificantes, a *Vida dos santos*; as *Moralia* e os *Diálogos* de Gregório; alguns tratados do patriarca e franciscano Fr. Francesc Eiximenis, como a *Vida de Nuestro Señor Jesucristo*, os livros *De natura angelica* e *De las donas*; o *De cómo los novicios han de ser enseñados en la sancta religión*, de Boaventura (1217?-1274); alguns indicados sem autoria, como o “que ensina como se hão de haver os religiosos em todo lugar e em todo tempo e em toda ocupação” – provavelmente, o *Enseñamiento de los religiosos*, de Gulielmus Paraldus (1190-1271) –⁹³ e o “livro que ensina como se hão de guardar o coração, que é livro muito proveitoso” – o *Enseñamiento del corazón*, de Boaventura –; a *Regra* e algumas epístolas de são Jerônimo (c.347-420); as instruções de são Bernardo de Claraval (1090-1153) a sua irmã; o livro sobre a “vida do cristão” (*De doctrina christiana*) e o *Soliloquio*, de santo Agostinho de Hipona (354-430); o *Espejo del pecador*;⁹⁴ as *Collationes de los padres* e as *Instituciones de los monges*, de Cassiano; e o *Espejo de los legos* – conhecido também sob o título *Especulo de los legos*. Nas casas dos leigos talvez uma ou outra leitura coincidissem com os livros sugeridos por Talavera, como as *Colações* de Cassiano presentes nas livrarias dos príncipes avisinos, mas deviam constar outros conforme os interesses do nobre.

A maior participação de letrados – físicos, eclesiásticos, cronistas, bacharéis, licenciados a partir do século XIV no âmbito das grandes casas senhoriais –⁹⁵ ajuda a compreender o estabelecimento e a difusão de práticas cortesãs e a atenção redobrada sobre a importância dos bons modos à mesa. Conjugada às considerações a respeito da natureza social do homem, a instrução à mesa foi simultânea à já mencionada estruturação das grandes casas e dos ofícios responsáveis pelo comer e pelo beber, como o mestre-sala, o trinchante, o copeiro e tantos outros; estruturação essa que acompanhou a implantação e o desenvolvimento do cerimonial cortesão, em especial o borgonhês. Essas casas que se desenvolveram ao longo dos séculos XIV e XV, assim como aquelas dos senhores eclesiásticos e leigos, tenderam a se espelhar nas régias, inclusive no cerimonial à mesa. A importância desse cerimonial,⁹⁶ reside

Moeda, 1977. v. 2. parte 2. prólogo. p. 2: “Elle fez a gramdes leterados tirar em linguagem os auangelhos e autos dos apostolos e epistollas de Sam Paulo e outros spirituaes liuros dos santos, por tall que aquellos que os ouuissent fossem mais deuotos açerca da lley de Deus”.

⁹³ CODET, Cécile. Edición de la *Suma y breve compilación* [...]. p. 17. indica ser o *Enseñamiento de los religiosos*.

⁹⁴ Não foi possível identificá-lo, nem a editora apresentou uma hipótese.

⁹⁵ FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. p. 24-42.

⁹⁶ Sobre a discussão entre uso e cerimonial: Cf. GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. p. 295-297.

na visibilidade que concede à casa e, em particular, à mesa, composta, doravante, de grande número de oficiais e frequentemente exposta ao público, mesmo quando se come sozinho. Em Castela, este cerimonial concretizou-se ao longo dos séculos XIV e XV, com a casa dos Trastâmara, mas foi registrado por escrito apenas no século XVI.⁹⁷ Em Portugal, as notícias sobre os séculos XIII e XIV são escassas, mas se avolumam a partir do reinado de D. Duarte, deixando ver mudanças comuns às demais cortes ibéricas.⁹⁸ O regimento ordenado pelo monarca D. Afonso V, em 1471, e recolhido no *Livro Vermelho*, dá provas do interesse renovado pelo cerimonial, malgrado a sua brevidade e as escassas informações sobre o comer.⁹⁹ De todo modo, no final do século XV, na série de banquetes celebrados por D. João II, em 1490, já é possível notar algumas aproximações ao cerimonial borgonhês em relação ao comer.¹⁰⁰

Embora o cerimonial borgonhês venha a ser implantado definitivamente, em Castela apenas em 1548,¹⁰¹ sua importância para a estruturação das casas régias castelhanas e portuguesas era já perceptível no último quartel do século XV, implicando progressivo aumento do número de oficiais e a referida cerimônia em diversas esferas da vida na corte.¹⁰² No entanto, antes mesmo desse cerimonial, muitos eram os homens, oficiais ou não, que circundavam os grandes senhores. Para além do físico e do capelão, gravitavam tantos homens ao redor do monarca à hora de comer que, segundo López de Ayala, dificultava até mesmo a chegada da vianda à mesa. Em suas palavras: “O príncipe, por certo, deve ser enojado/ que é de tantos olhos assim atormentado,/ porque não pode à boca levar sozinho um bocado,/ que de trezentos homens não lhe seja contado”.¹⁰³ Observação que remete tanto à presença de servidores e criados que acompanhavam o rei quanto à degustação da comida – a “salva” –, que ocorria em diversas etapas, desde a cozinha até chegar ao prato do monarca, para evitar envenenamentos e

⁹⁷ GONZÁLEZ MARRERO, María del Cristo. *La casa de Isabel la Católica*. Ávila: Institución Gran Duque de Alba, 2005. p. 136-137.

⁹⁸ Cf. GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. p. 299; LOURENÇO, Maria Paula Marçal; PINTO, Ricardo Fernando. A mesa das rainhas de Portugal (séculos XV- XVIII): etiqueta e simbólica. In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal*. p. 272-273; COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. p. 195-198.

⁹⁹ LIVRO Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V. doc. 14. p. 440-443.

¹⁰⁰ MARTINHO, Bruno A. Pôr a mea no Paço da Ribeira [...]. In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal*. p. 117.

¹⁰¹ Sobre a implantação do cerimonial borgonhês, ver: MARTÍNEZ MILLÁN, José. Corte y casas reales en la monarquía hispana: la imposición de la Casa de Borgoña. *Obradoiro de Historia Moderna*, n. 20. p. 13-42, 2011. É de destacar o conhecimento dos usos da casa de Borgonha entre castelhanos e portugueses no século XV. GOMES, Rita Costa. Usages de cour et cérémonial dans la Péninsule Ibérique au Moyen Âge. p. 5. NOGALES RINCÓN, David. Sobre la cultura “borgoña” y su recepción en Castilla en el siglo XV. In: HORTAL MUÑOZ, José Eloy; LABRADOR ARROYO, Félix (dirs.). *La Casa de Borgoña: la Casa del rey de España*. Leuven: Leuven University Press, 2014.

¹⁰² Cf. MARTINHO. op. cit. p. 117.

¹⁰³ LÓPEZ DE AYALA, Pero. *Libro rimado de Palacio*: “El príncipe, por cierto, debe ser enojado/ que es de tantos ojos así atormentado,/ que non puede a la boca levar sólo un bocado,/ que de trezientos homnes non le sea contado”.

destemperos. Embora mais tardio, o nobre boêmio Niclas von Popplau não deixou de condenar os dez homens que, na corte portuguesa de D. João II, serviam ao monarca e a seu filho e que ficavam à frente da mesa, apoiando sobre ela “suas mãos e ventre”; grosserias suportadas pelo rei em razão do seu excesso de humildade, segundo o viajante. Para além destes oficiais, ficavam sob a mesa e aos pés do monarca de seis a oito moços, e mais um a cada lado com abanadores de seda.¹⁰⁴ Quando esteve em Lisboa, em 1514, o nobre flamengo Jan Taccoen van Zillebeke anotou a persistência de práticas semelhantes, indicando que o monarca comumente comia sozinho, mas com as portas abertas para quem quisesse vê-lo, tendo consigo cinco padres para dizer o *Benedicite* e benzer a mesa; cinco trinchantes; oito a dez pajens, que ficavam de pé ao lado da mesa, tendo dois deles abanadores. Enfim, havia “todo o tipo de pessoas” ao seu redor, sem que o rei fizesse questão de afastá-lo. Em uma refeição corriqueira, portanto, o monarca tinha em seu entorno mais de uma dezena, companhia que aumentava consideravelmente nos convites, quando a ela se somavam as dançarinas e os demais oficiais.¹⁰⁵

Muitas das novidades nos cerimoniais à mesa eram compartilhadas entre as cortes de Castela e Portugal, resultado alcançado em larga medida das diversas alianças matrimoniais levadas a cabo a partir de finais do século XV e que se estreitaram no Quinhentos, bem como pelo interesse mútuo que uma coroa possuía pela outra.¹⁰⁶ Tudo isso não sem alguns reajustes e críticas. A organização da casa da imperatriz D. Isabel de Portugal (1503-1539) na corte castelhana ao estilo português, por exemplo, que remontava provavelmente a D. Manuel (1469-1521), não deixará de provocar queixas dos castelhanos, como a do bispo, confessor do imperador e cronista D. Fr. Antonio de Guevara (1480-1545), pois as damas que acompanhavam a imperatriz durante as refeições conversavam e riam muito, contrastando com a seriedade requerida.¹⁰⁷ Divergia, portanto, do cerimonial dos Trastâmara, que era mais

¹⁰⁴ POPIELOVO, Nicolás de. Relación del viaje. In: GARCÍA MERCADAL, José. *Viajes de extranjeros por España y Portugal*. t. 1. p. 293: “La servidumbre de la mesa, que sirve al rey y a su hijo, se compone generalmente de diez individuos que están en pie, según orden, delante de la mesa, apoyan sobre ella sus manos y vientre, y el rey, como un humilde señor, sufre estas groserías”.

¹⁰⁵ ZILLEBEKE, Jan Taccoen de. Livro de viagens [...]. In: STOLS, Eddy; FONSECA, Jorge; MANHAEGHE, Stijn. *Lisboa em 1514*. Lisboa: Húmus, 2014. p. 129.

¹⁰⁶ Cf. GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. p. 298-299; LOURENÇO, Maria Paula Marçal; PINTO, Ricardo Fernando. A mesa das rainhas de Portugal (séculos XV- XVIII). p. 272-273. BECEIRO PITA, Isabel. La visión de la realeza: Juan II de Castilla y los Avis contemporáneos. In: BARREIRA, Catarina Fernandes; SEIXAS, Miguel Metelo de (coords.). *D. Duarte e a sua época*. Lisboa: Universidade Lusíada de Lisboa, 2014.

¹⁰⁷ GUEVARA, Antonio de. Letra para el marqués de los Vélez [...]. Medina del Campo: [s. n.], 17 jul. 1532. In: GUEVARA, Antonio de. *Libro primero de las epístolas familiares*. carta 17: “Sirvese al estilo de Portugal; es a saber, que están apegadas a la mesa tres damas y puestas de rodillas, la una que corta y las dos que sirven, de manera que el manjar traen hombres y le sirven damas. Todas las otras damas están allí presentes en pie y arrimadas, no callando sino parlando, no solas sino acompañadas; así que las tres dellas dan a la Emperatriz de comer y las otras dan bien a los galanes que decir. Auctorizado y regocijado es el estilo portugués; aunque es

silencioso e contido.¹⁰⁸ Até este momento, tratava-se dos eventuais empréstimos entre uma corte e outra, sendo as relações, a partir do século XVI, ainda mais estreitas, e as intervenções efetuadas diretamente.¹⁰⁹

Como espaço de engrandecimento e instrução, a mesa, como se procurou aqui mostrar, permitiu igualmente refletir sobre os bons modos do cristão e do homem de corte. Cabe agora retomar a disposição das mesas e dos convites já não com ênfase no ordenamento social, mas nas concepções favoráveis sobre o comer em público e sobre a disposição das mesas, com cada pessoa assentada no seu lugar e sendo servida com aquilo que lhe convinha.

3.3 Os lugares dos convivas

Foi nesse contexto de reafirmação de valores à mesa e de afirmação das casas, com seus respectivos ofícios e cerimoniais, que as descrições das refeições, das mesas e dos convites ganharam contornos mais definidos. Diferentemente das leis sobre os convites e os comeres dos reis e dos grandes senhores que remontavam aos séculos XIII e XIV, o ponto de inflexão nas descrições dos grandes convites deu-se a partir de meados do século XV, período marcado por maior estruturação da casa régia e estabilidade na administração dos reinos. Após esses períodos conturbados e as tréguas estabelecidas entre Castela e Portugal, o número de festividades e de menções a essas nas crônicas aumentou significativamente. Para além das concepções em voga do comer, a participação de muitos desses cronistas nas próprias celebrações parece ter contribuído para maiores detalhes e para a difusão desses valores, uma vez que eles, moradores das casas régia e senhorial ou oficiais da corte, partilhavam tais práticas.

A proximidade entre os cronistas e os senhores dos quais narravam os feitos garantiu maior interesse pelas celebrações¹¹⁰ que envolviam o comer, mas isso não quer dizer, todavia, maior riqueza de detalhes. As crônicas de Fernão Lopes (1380/1390-c.1460) são a este respeito bastante elucidativas das escassas referências sobre os convites ou da ligeireza com que os cronistas portugueses tratam do assunto, o que, vale ressaltar, não se altera com Gomes Eanes de Zurara, mais preocupado com os feitos na África, nem com Rui de Pina a respeito dos reis

verdad que algunas veces se ríen tan alto las damas y hablan tan recio los galanes, que pierden su gravedad y aún se importuna Su Magestad”. Sobre o estilo português, ver: LOURENÇO, Maria Paula Marçal; PINTO, Ricardo Fernando. A mesa das rainhas de Portugal (séculos XV- XVIII). p. 269-270.

¹⁰⁸ GONZÁLEZ MARRERO, María del Cristo. *La casa de Isabel la Católica*. p. 136-137.

¹⁰⁹ LOURENÇO; PINTO. op. cit. p. 270-271.

¹¹⁰ FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. p. 152-155.

ducentistas e trecentistas. No entanto, é notável que quanto menor a distância temporal entre o cronista e os feitos que narra, maiores são os detalhes sobre os convites. O rei D. Pedro I (1320-1367), por exemplo, era apresentado por Fernão Lopes, na crônica que levava seu nome, como “viandeiro, sem ser comedor mais que outro homem”, e aditava “que suas salas eram de praça em todos lugares por onde andava, fartas de vianda, em grande abundança”. Deduz-se, a partir da citação, a celebração frequente de convites, o que era abonado pelo cronista, em outra parte, ao dizer que as festas eram uma das três principais ocupações do monarca.¹¹¹ Contudo, para além do emprego do vocábulo “sala”, que poderia tanto dizer respeito a um convite público,¹¹² que aparece normalmente precedido dos verbos “fazer” e “aparelhar”, quanto ao espaço homônimo, nada foi mencionado sobre os convites. A única ocasião merecedora de sua atenção, na sequência da descrição de umas festas e danças noturnas, deu-se no momento de tornar João Afonso Telo um conde e armá-lo cavaleiro; momento solene no qual se procedeu, no dia seguinte, em umas tendas armadas no rossio, a uma refeição bastante abundante. Sem referir-se a ela como banquete (convite), os homens tinham ali à disposição “grandes montes de pão cozido e assaz tinas cheias de vinho, e logo prestes para que bebessem, e fora estavam ao fogo vacas inteiras em espetos a assar, e quantos queriam daquela vianda, tinham-na muito prestes”.¹¹³ Estas foram, portanto, as memórias legadas de um rei reconhecidamente festivo e organizador de salas.

A ênfase de Fernão Lopes aos convites é mais notável à proporção que avança pelos reinados seguintes, contudo, o que se comia em tais ocasiões não merece qualquer atenção. Na crônica de D. Fernando, ao descrever o convite entre o conde de Cambridge e o monarca português, ocorrido na cidade de Lisboa, em 1381, contentou-se em narrar que o rei convidou “o conde e todos os capitães, que com ele vinham, e a rainha, a condessa e as donas e donzelas de sua companhia, e este convite foi nos paços de el rei do castelo, onde a todos foi feita sala mui honradamente”.¹¹⁴ Quanto ao convite celebrado em Elvas, na presença do rei castelhano D. João I, não são adiantadas muitas informações, mas constam algumas sobre a disposição das mesas – como se tratará mais adiante. Lopes também relatou na crônica de D. João I o convite realizado no Porto pelo rei, em 1386, em razão do seu casamento. Na ocasião, o rei convidou o

¹¹¹ LOPES, Fernão. *Chronica de el-rei D. Pedro I*. Lisboa: Escriptorio, 1895. cap. 1. p. 14-15; Ibidem. cap. 14. p. 56.

¹¹² NEBRIJA, Antonio de. *Dictionarium hispano latinum*. Salmaticae: [Juan de Porras], 1495. f. 91v: “Sala combite publico”.

¹¹³ LOPES. op. cit. cap. 14. p. 58.

¹¹⁴ Idem. *Crónica de D. Fernando*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004. cap. 129. p. 456: “Em esto convidou el-rrei o conde e todollos capitaães que com ell viinham, e a rrainha a condessa e as donas e donzellas de sua companhia: e este convite foi nos paaços d’el-rrei do castello, honde a todos foi feita salla mui honrradamente”.

duque e sua companhia, fazendo-lhes “uma mui real sala”; o condestável Nuno Álvares Pereira, atuando como vedor, teria se encarregado de assentar “cada um, segundo seu estado, às mesas onde haviam de comer, onde grandes fidalgos serviam [...] toalha e copa, e das outras coisas a tal convite pertencentes”.¹¹⁵ Por fim, um último exemplo é aquele referente às mesas do casamento de D. João I de Portugal e D. Filipa. Fernão Lopes restringiu-se a dizer que as dos noivos e demais presentes “estavam já muito garnidas de tudo o que lhe[s] cumpria[m]”, e que serviam quantidades suficientes de “iguarias de desvairadas maneiras de manjares”.¹¹⁶

Já do que narra Gomes Eanes de Zurara, vale retomar o exemplo mencionado no capítulo anterior sobre as festas celebradas em Viseu entre 1413 e 1414. Após desfadado e ter folgança na cidade de Coimbra com seu irmão D. Pedro, tendo “grande abastança de viandas”, D. Henrique (1394-1460) mandou que, para as suas festas, fossem providenciadas “viandas de açúcar e conservas” e “todas as maneiras de especiarias (*espeçias*) e outras frutas verdes e secas, que cumpriam para sua festa ser abastada”. Foram igualmente trazidos “piparotes de malvasia com muitos outros vinhos brancos e vermelhos da terra de todas as partes onde os havia melhores”. Nessas festas, “houve muito grande prazer” e “muitas deleitosas viandas”.¹¹⁷ Apesar de seu interesse pelo provimento das coisas necessárias às festas, nenhum aspecto sobre a disposição das mesas, a ornamentação do local e o serviço da mesa mereceu a atenção de Zurara. Nas relações das embaixadas borgonhesa e imperial a Portugal, respectivamente nos anos de 1428-1429 e 1451, ambas decorrentes de enlances matrimoniais com as casas ducal de Borgonha e imperial, nota-se a celebração de convites em nada devedores dos castelhanos. Somente da ocorrência da segunda, Rui de Pina tomou alguma nota mais ligeira de que, após o concerto do casamento, “houve aquele dia convite real de vinhos e frutas em uma notável perfeição” e de que, durante os preparativos para a ida da princesa, foram realizados “suntuosos banquetes”, nos quais o casal régio convidou D. Leonor e os embaixadores.¹¹⁸ As relações das embaixadas, por outro lado, abundam em detalhes, fornecendo mais informações sobre o procedimento desses banquetes. Deles, no entanto, se tratará mais adiante.

As poucas informações sobre os convites portugueses a partir da perspectiva dos cronistas evidenciam, a despeito da brevidade com que são descritas, algumas práticas também

¹¹⁵ LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I*. v. 2. parte 2. cap. 94. p. 206: “[...] e fez-lhe huuma muy reall salla naquela temda hu forom os conselhos, e em outras que armarom junto todas as lomgo huuma ante outra; na quall Nunaluez Pereira, comdestabre de Portugal, era ally veedor, asseentando cada huum ssegumdo seu estado aas messas hu aujam de comer, omde gramdes fidalgos seruiam de toalha e copa e das outras cousas a tal conuite pertencentes”. Descrições das refeições joaninas também podem ser vistas em: COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. p. 195-202.

¹¹⁶ LOPES. op. cit. v. 2. parte 2. cap. 96. p. 209.

¹¹⁷ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta* [...]. anos de 1413-1414. cap. 23. p. 72-74.

¹¹⁸ PINA, Rui de. *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V*. ano de 1451. cap. 131. p. 760-761.

partilhadas pelos castelhanos, como as de presentear os convidados, de se celebrar o convite com música e jograis, a diversidade de manjares, o cerimonial à hora de comer e a disposição das mesas. No reino castelhano, à semelhança do reino português, as descrições sobre os convites abundam a partir das crônicas da primeira metade do século XV, com notável recorrência nas diversas crônicas de D. João II. Apesar de as crônicas régias quatrocentistas apresentarem com detalhes os convites, as crônicas dos condestáveis castelhanos D. Álvaro de Luna e D. Miguel Lucas de Iranzo, escritas em meados do século XV, legaram tanto ou mais relatos e se empenharam em conceber os convites como sinal de grandeza do senhor. Além disso, à semelhança das festas de D. Henrique, elas dão eloquentes testemunhos da importância que o cerimonial adquire para além da corte régia. Estes homens, aos quais se somava o conde de Haro, D. Pedro de Velasco (1399-1470), foram igualmente apontados como introdutores de novidades.

Nos dois reinos, apesar da diferença de volume e de detalhamento dos convites e das refeições, em geral, e conforme já anunciado, algumas práticas à mesa pareceram ter sido comuns, resultado de alianças matrimoniais e da introdução de cerimoniais oriundos de outras cortes. A principal diferença seria a maior ou a menor percepção dessas ocasiões como valor, sobretudo valor cortês, o que, naturalmente, implicava numa atenção proporcional ao cerimonial à mesa. Desses relatos, interessam, nesta etapa, mais que a alimentação e os convites em si, as indicações sobre a ordem no comer, dado que importa, em linhas gerais, tentar esmiuçar aquilo que, nesses escritos, se mostra imprescindível na hora de comer e celebrar conjuntamente, deixando ver determinados pactos morais sobre a ordem de se sentar e se servir.

O primeiro aspecto a ser mencionado diz respeito ao lugar dedicado a cada um na mesa, começando pela ordem de como se aproximar dela e onde se sentar. A despeito de uma regra formal sobre a ordem e a posição do assento de cada um ser estabelecida apenas em meados do século XVI,¹¹⁹ é possível compreender o delineamento de princípios ordenadores por indicativos de tratados, descrições de cronistas e relatos de viagem. Antes de passar à análise dessa ordem, cabe mencionar uma pequena história incluída pelo arcepreste Diego Rodríguez de Almela, no seu *Valerio de las estorias escolásticas e de España*, sobre a alimentação na casa de Rodrigo Díaz de Vivar (c.1048-1099), *El Cid*. Na casa do nobre, onde cada um se sentava para comer em mesas apropriadas e todo mundo sabia seu lugar, havia um cavaleiro covarde, Martín Peláez, que insistia em se sentar à mesa dos honrados. Sabendo como era, *El Cid* convidou-o a se sentar com ele, e “com minguia de entendimento teve que isto fazia por lhe

¹¹⁹ MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 267.

honrar mais que aos outros”. No dia seguinte, vendo que Peláez fugiu de um confronto com os mouros, *El Cid* convidou-o novamente para se sentar com ele e partilhar sua escudela. Percebendo, então, o motivo de ser impedido de se sentar com os cavaleiros, Peláez se envergonhou e tomou coragem para bem combater contra os mouros. Somente após mostrar seu valor, *El Cid* permitiu que ele se sentasse na “companhia dos bons”.¹²⁰ A importância da passagem, apesar de contrastar em parte com a mensagem evangélica de Lucas (*Lc* 14, 8-9), na qual se preconiza não se sentar primeiro no melhor lugar, sob risco de envergonhar-se em caso de ser realocado pelo anfitrião, compartilha a concepção de que a cada um cabia seu lugar devido à mesa, de que o convite para partilhá-la era algo honroso e que era necessário merecer ali estar. Vale destacar, também, o conhecimento que cada pessoa deveria ter do seu devido lugar nessa ordem.

Se na disposição dos membros do corpo, a cabeça era a principal, cabia assentarem-se à cabeceira os maiores e melhores. Como muitos outros aspectos, as condutas recomendáveis à mesa eram devedoras dos modelos monásticos e propaladas por tratadistas que eram, em larga maioria, religiosos. O franciscano Bartolomeu, o Inglês, por exemplo, detalha que, após montar as tábuas – literalmente “pôr a mesa” –, arrumar os assentos e preparar os aparadores, devem assentar-se, à cabeceira da mesa com o senhor da casa, os convidados e os hóspedes, e, em seguida, a senhora com suas filhas.¹²¹ Ao tratar da “maneira e disciplina” que as religiosas do monastério de São Bernardo deveriam ter no refeitório em comum, Hernando de Talavera, na regra que propôs quando era bispo de Ávila, minudenciou todo o procedimento anterior e posterior ao comer, indicando a ordem para assentar-se à mesa: primeiro, e à cabeça da mesa, a abadessa, seguida da priora, da subpriora, daquelas que primeiro chegaram ao refeitório, dando-se preferência às “irmãs clérigas” e depois às leigas, e respeitando-se, entre elas, a antiguidade da entrada na ordem.¹²² Note-se que tal ordenação segue o escalonamento dos estados ou dignidades e, no caso dos iguais, considerava-se a antiguidade. Sem dizer o lugar de cada um, o embaixador imperial relatou que, na principal mesa do banquete dedicado ao casamento de D. Leonor, a desposada se sentou primeiro, seguida de D. Afonso V. Na sequência, sentaram-se do outro lado da mesa, D. Catarina (1436-1463), D. Fernando (1433-1470), D. Joana (1439-1475) e os embaixadores.¹²³ Com exceção de D. Leonor, cuja

¹²⁰ RODRÍGUEZ DE ALMELA, Diego. *Valerio de las historias* [...]. livro 4. tit. 6. cap. 4. p. 149-150.

¹²¹ BARTHOLOMAEUS ANGLICUS. *El Libro de las propiedades de las cosas*. livro 6. cap. 22. f. 84.

¹²² TALAVERA, Hernando de. *Suma y breve compilación* [...]. cap. 22. p. 49.

¹²³ VALCKENSTEIN, Nicolau Lanckman de. *Casamento e coroação* [...]. p. 47, 49.

preeminência era dada por seu casamento, todos os demais se sentaram numa ordem de precedência.

Nas refeições cotidianas, a cabeceira pertencia por direito ao pai de família, ao senhor ou a qualquer superior; espaço esse que era cedido ou compartilhado apenas em ocasiões muito específicas para honrar o convidado. Dada a concepção inspirada no corpo, uma maneira particular de acentuar o prestígio dado a outrem era assentá-lo à cabeceira da mesa, como indicado por Bartolomeu, o Inglês, e posto em prática pelo duque de Medina ao conde D. Duarte de Meneses (1414-1464), logo após a conquista de Gibraltar, em 1462. Segundo Gomes Eanes de Zurara, responsável pela crônica do nobre português, após o feito, o duque D. Juan de Guzmán (1410-1468) convidou D. Duarte, “fazendo-lhe muita honra, pondo-o em cabeceira de mesa”, além de servi-lo “com mui honrosa cerimônia”.¹²⁴

Por cabeceira, entendia-se o local mais importante à mesa. Entretanto como parece ter sido regra corrente os convivas sentarem-se todos de um único lado, de modo a facilitar o serviço dos oficiais e deixar livres os três outros lados, as laterais e a frente¹²⁵ – o que se nota nos registros iconográficos e nas descrições dos cronistas. Nas mesas régias e senhoriais, apartadas das outras e localizadas muitas vezes à frente das demais, a cabeceira era certamente o centro.¹²⁶ Nas outras mesas que se organizavam nas laterais das salas, à maneira do arquiteclino, parece plausível supor que a cabeceira era a parte mais próxima à mesa principal. No entanto, faltam informações tanto para afirmar tal palpite quanto para corroborar que, nas outras mesas, se seguia procedimento similar ao notado na mesa central. À falta de dados mais precisos, torna-se difícil compreender no quê exatamente consistia a honra dada ao conde D. Duarte de Meneses de se sentar na cabeceira. Fica em aberto se teria tomado lugar ao lado do duque e, em caso de resposta positiva, se à direita ou à esquerda, ou se sentou sozinho, servindo-lhe o próprio duque, como era prática corrente nos banquetes régios para honrar os convidados; e assim fizeram os condestáveis Nuno Álvares Pereira e Álvaro de Luna para os seus monarcas, ou o infante D. Duarte nos festejos de 1429, além de outros tantos nobres. Tratava-se de grande reverência para os convidados e de aspecto louvável nas cerimônias.¹²⁷

O único dado mais certo era de que o serviço se iniciava na cabeceira, onde quer que ela se situasse, e no caso da mesa real, era seguramente o lugar central. Do mesmo modo que a cabeça era a parte principal do corpo, ela deveria estar acima do restante. A hierarquia social,

¹²⁴ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crônica de D. Duarte de Meneses*. Braga: Edições Vercial, 2011. cap. 121. p. 298.

¹²⁵ ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal*. p. 59.

¹²⁶ MARTÍN CEA, Juan Carlos. *Entre platos, copas y manteles*. p. 267.

¹²⁷ COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. p. 196.

que implicava uma escala ascendente, ganhava visibilidade nessas cerimônias pela disposição das mesas, arranjadas em locais e alturas distintos.¹²⁸ O costume de assentar as pessoas em diferentes mesas segundo seus estados e dignidades parece datar já do século XIII, segundo os ordenamentos e regimentos que especificam a distinção de cavaleiros e escudeiros e dos demais convidados; largamente atestados no século XIV. A prática de acomodar-se à mesa principal em estrado mais alto parece, por sua vez, dar-se na segunda metade do XIV. De acordo com Fernão Lopes, a mesa em que D. João I de Castela comeu em Elvas, em 1383, era “bem levantada como cumpria”.¹²⁹ Já em uma anotação de inícios do século XVI, presente na *Crônica dos cinco reis de Portugal*, apontava-se D. Fernando I de Portugal (1345-1383) como o primeiro a “comer em mesa alta”.¹³⁰ Essa mudança de regra no século XIV indicia a sobreposição do monarca entre os demais senhores, que doravante se destaca ainda mais com o tratamento de “alteza” que passa a merecer.¹³¹ Menções sobre a mesa alta, em Castela, surgem na *Crónica de España*, de Diego de Valera (1412-1488), escrita em finais do século XV, ao descrever um jantar entre *El Cid*, e o rei D. Afonso VI de Leão (1040/41-1109). O arcipreste Diego Rodríguez de Almela, no *Valerio de las estorias escolásticas e de España*, também indicava que o “Cid tinha por costume de comer sempre em mesa alta, assentado em seu estrado”. Os outros nobres valorosos, por sua vez, comiam em mesas altas, não ousando ninguém se sentar ali se não fosse honrado, e aqueles que não “eram provados em feitos de cavalaria, comiam em estrados, em mesas de cabeçais”, ou seja, com almofadas.¹³²

Embora remonte ao século XI, a ordenação das mesas de Díaz de Vivar, ao que tudo indica, se encontra atualizada aos modelos do tempo dos cronistas, pois, para além do que é informado na *Primera Crónica General*, escrita no século XIII, *El Cid*, convidado pelo monarca para uma refeição – provavelmente o jantar, referido muitas vezes apenas pelo verbo “comer” –, é acomodado, por honra régia, em mesa mais alta que a sua própria.¹³³ Na narrativa do reinado de D. Afonso X, diferentemente, apenas é mencionado que o rei convidou *El Cid* para se sentar

¹²⁸ MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 267; LADERO QUESADA, Miguel Ángel. *Las fiestas en la cultura medieval*. p. 104.

¹²⁹ LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. cap. 166. p. 571: “a d’el-rrei que era travessa e bem levantada como cumpria”.

¹³⁰ *CRÓNICA de cinco reis de Portugal*. Porto: Civilização, 1945. v. 1. cap. 8. p. 249: “este foi o primeiro que começou a rapar a barba e comer em mesa alta”.

¹³¹ MARQUES, António H. de Oliveira. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Presença, 1987. p. 287.

¹³² RODRÍGUEZ DE ALMELA, Diego. *Valerio de las historias* [...]. livro 4. tit. 6. cap. 4. p. 149: “El Cid avia por costumbre de comer siempre á mesa alta, assentado en su estrado: Don Alvar Añez y Pero Bermudez y otros Caballeros nobles y esforzados comian en otras messas altas muy honradamente; y no se ossaba assentar con los otros Caballeros, á menos de ser tal de ser alli assentado; y los otros Caballeros que no eran probados en fechos de caballeria, comian en estrados en messas de cabezales; y assi andaba ordenada la cassa del Cid, y cada uno sabia el lugar do se avia de assentar á comer [...]”.

¹³³ VALERA, Diego de. *La cronica de hyspan[n]a*. Salamanca: [s. n.], 1495. parte 4. cap. 78. f. 60.

com ele e dividir a escudela e, em outra ocasião, o rei permitiu que *El Cid* se sentasse no seu próprio escano sem dividi-lo com ninguém, a não ser que fosse de sua vontade convidar algum rei.¹³⁴ Não havia, pois, registro quanto à altura, destacando-se somente a preeminência da pessoa pela riqueza do assento e pelo maior ou menor distanciamento das outras pessoas.

A partir do século XV referências a respeito das mesas altas tornaram-se correntes, testemunhando a larga difusão dessa concepção entre a realeza e a grande nobreza. No banquete que D. Duarte organizou para sua irmã, D. Isabel, e seu pai, na presença da embaixada borgonhesa, em 1429, a mesa central, destinada a D. João estava no fim da sala e era alta, com degraus de madeira. O assento do rei, situado no meio da mesa, elevava-se sobre os demais assentos (mais de meio pé), ocupadas pelas princesas portuguesas, e tinha sobre ele, como forma de destacar ainda mais sua preeminência, um “céu de pano de ouro”.¹³⁵ Em um convite realizado em 1440, o conde de Haro fez uma sala na qual, para se chegar à mesa da rainha, era preciso subir vinte degraus.¹³⁶ No festim de despedida da princesa D. Leonor, D. Afonso V preparou diversas mesas, sentando-se a nobre dama desposada em “posição superior” da principal mesa; indicação que sugere elevar-se seu assento sobre o do monarca e demais irmãos, D. Catarina, D. Fernando, D. Joana, bem como dos embaixadores que partilhavam a mesa. Evidentemente, era uma forma de honrar aquela que se tornaria imperatriz.¹³⁷ Aproveitando o encontro dos três irmãos, D. Henrique IV, D. Isabel (1451-1504) e D. Afonso (1453-1468), o mordomo Andrés Cabrera (1430/4-1511) decidiu dar-lhes uma festa no dia de Reis, na qual assentou o rei na cabeceira da mesa e os príncipes abaixo dele.¹³⁸ No convite celebrado pelo condestável D. Miguel Lucas de Iranzo, em 1461, o nobre e a condessa, sua mulher, assentaram-se em uma mesa posta na sala sobre estrado alto, feito de madeira e com degraus.¹³⁹ Em Lisboa, no “honrado acolhimento” dado a D. Duarte (c.1454/58-1488), senhor de Escalas – Edward Woodville, Lord Scales – e irmão da rainha inglesa, após seu retorno de Granada, em 1486, D.

¹³⁴ PRIMERA *Crónica general de España*. cap. 927. p. 601; Ibidem. cap. 940. p. 617.

¹³⁵ VASCONCELOS, Joaquim de. *Voyage de Jehan Van Eyck (1428-1430)*. p. 20: “En ladite sale olt pluisuers tables hautement drecees et bien couvertes de tres bel linge, c’est assçavoir: celle du roy ou bout et front de la sale haultement mise, et où l’en montoit à pluisieurs marches et passes de bois, quy comprenoit presque tout le travers d’icelle sale, et, ou milieu de la table, en la plache du roy, estoit plus haulte de plus de demy pié que le surplus, et pardessus ycelle plache avoit tendu ung ciel de drap d’or”. As princesas referidas eram D. Isabel de Urgel (1409-1459/1469?) e D. Isabel de Barcelos (1402?-1465), esposas dos infantes D. Pedro e D. João (1400-1442), respectivamente, com exceção de D. Leonor (1402-1445), grávida de D. Duarte e assentada em um palanque.

¹³⁶ PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Crónica del rey don Juan [...]*. ano de 1440. cap. 14. p. 566.

¹³⁷ VALCKENSTEIN, Nicolau Lanckman de. *Casamento e coroação [...]*. p. 47, 49.

¹³⁸ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. *Crónica del Rey don Enrique el cuarto [...]*. cap. 164. p. 218.

¹³⁹ RELACIÓN de los fechos del muy magnífico e más virtuoso señor el señor don Miguel Lucas, muy digno Condestable de Castilla In: CARRIAZO, Juan de Mata. *Hechos del condestable Don Miguel Lucas de Iranzo (Crónica del siglo XV)*. Granada: Universidad de Granada, 2009. ano de 1461. cap. 5. p. 45-46.

João II de Portugal convidou o nobre para comer na mesma mesa que ele, no Paço da Alcáçova. Nessa ocasião, alguns dos “principais” da sua companhia, convidados especialmente pelo rei, “comeram à vista em outra mesa com alguns condes e homens honrados deste reino que na corte se acertaram”. Tudo isso com “muitas e mui bem guardadas cerimônias”, uma vez que o monarca “era delas muito amigo, e nelas mui sutil e prudente inventor”.¹⁴⁰ Embora não se faça menção à altura da mesa, a expressão “comer à vista” parece sugerir tanto um distanciamento da mesa, situando-a em local distinto à frente das demais, quanto a uma eventual elevação. Essa dubiedade sobre a altura, anos mais tarde, em 1490, já não se colocava na sala de madeira construída em Évora, onde a mesa do rei estava localizada, segundo Rui de Pina, em um estrado.¹⁴¹ Portanto, projetava-se, assim, acima das outras.

Estar próximo e estar à vista do monarca são aspectos fundamentais em uma sociedade que, progressivamente, tende a gravitar em seu entorno e a olhar para os comportamentos uns dos outros, com o intuito de imitá-los e propagar a magnificência do senhor. Não à toa, uma das ocasiões mais recordadas dos convites era justamente quando aí recebiam embaixadas, nobres e autoridades eclesiásticas e laicas, cuidando os senhores de prover abundantemente as mesas de manjares diversos, expor as baixelas, ornamentar as salas e dar tecidos e outros dons aos convidados; prática tida por evidente mostra de magnanimidade e de liberalidade, bem como de repartição dos bens.¹⁴²

O zelo por ressaltar a magnificência poderia, inclusive, gerar relatos divergentes conforme quem os descrevia. O falcoeiro-mor e cronista de D. João II de Castela (1405-1454), Pedro Carrillo de Huete (ant.1380-ant.1448), narrou que, durante a passagem do monarca pela vila de Escalona, em 1448, cujo senhorio pertencia ao condestável D. Álvaro de Luna, este teria feito sala, justas e “muito boa festa”, em salas ornamentadas com panos franceses.¹⁴³ Já na crônica do condestável Álvaro de Luna, escrita na segunda metade do século XV e atribuída a Gonzalo Chacón (1429-1507), sobre este mesmo evento, é dito que o nobre se prontificou a “ordenar grandes festas com que tivessem prazer”, não poupando detalhe algum. Para além dos torneios, a cavalo e a pé, e de montarias, organizados para tal festividade, guarneceu sua casa para bem recebê-los. A casa, considerada pelos portugueses, que acompanhavam os nobres do séquito régio, como “magnífica e cavalheirosa”, de portas grandes, adornadas com cabeças de

¹⁴⁰ PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei dom João II*. cap. 21. p. 938.

¹⁴¹ Ibidem. cap. 47. p. 978; RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II*. cap. 118. p. 162-163.

¹⁴² CASTRO MARTÍNEZ, Teresa de. *La alimentación en las crónicas castellanas bajomedievales*. Granada: Editorial Universidad de Granada, 1996. p. 78-86. Sobre a importância do ornamento e magnificência dessas festas: MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 264-266, 270.

¹⁴³ CARRILLO DE HUETE, Pedro. *Crónica del halconero de Juan II*. Granada: Universidad de Granada, 2006. ano de 1434. cap. 179. p. 197.

ursos, porcos e outras bestas, e com uma pele inteira de leão exposta – presente dado ao mestre de Santiago por um rei mouro de além-mar –, tinha sido decorada, em seu interior, com diversos panos franceses, de seda e de ouro e “muitos suaves olores”.¹⁴⁴ Em relação às mesas, elas estavam ordenadas e providas de “tudo o que convinha ao serviço delas”; e entre as outras mesas subiam uns degraus até uma mesa alta”, endereçada ao casal régio, que tinha, no seu teto e nas costas, “muitos ricos panos de brocado de ouro feitos a muito nova maneira”. O rei foi servido com uma copa de ouro ricamente adornada de pedras preciosas e, após todos estarem à mesa, tomaram água nas mãos com “grandes e novas cerimônias”, que prosseguiram com a entrada dos mestres-salas com diversos manjares, tendo à frente menestréis, trombetas e tamborins. Ao final, todos se maravilharam da ordenança e da “riqueza e abundância de todas as coisas”. Para reverenciar o casal régio, o condestável comeu em uma mesa mais baixa, tendo “a par dele” um cavaleiro e uma dona, e ordenou que fossem assentados, sucessivamente, um cavaleiro e uma donzela, e “cada um segundo quem era”.¹⁴⁵

A partir do século XV, como se vê pela crônica de D. Álvaro de Luna, as cortes castelhanas procuraram introduzir novidades nos festejos, e os grandes senhores não deixaram de seguir os padrões de comportamento da casa régia.¹⁴⁶ Já na crônica de D. João II de Castela, atribuída pelo cronista Galíndez de Carvajal (1472-c.1528) a Fernán Pérez de Guzmán, mencionava que, em 1440, o conde de Haro, D. Pedro de Velasco, organizou festas, de “nova e estranha maneira” para aqueles tempos, à rainha navarra D. Leonor de Trastâmara (1363-1416) e à princesa D. Branca de Trastâmara (1424-1464) – a quem o nobre foi buscar a pedido do rei para casá-la com D. Henrique –, que incluíam cavaleiros adornados, torneios, danças e recepção por judeus, com a *Torá*, e mouros, com o *Alcorão*, e músicos. O convite, segundo o cronista, estava “abastado de tanta diversidade de aves, carnes, pescados, manjares e frutas, que era maravilhosa coisa de ver”. Durante a ocasião, homens e mulheres comeram em mesas diferentes, e na mesa da rainha encontrava-se, além da própria D. Leonor, a princesa e a condessa D. Beatriz Manrique de Lara, que ali se sentou a pedido da soberana. Portanto, apenas

¹⁴⁴ *CRONICA de D. Alvaro de Luna*. tit. 74. p. 190: “Grand placer ovo el Maestre como sopo que el Rey é la Reyna se venian á la su villa de Escalona: é luego pensó de les ordenar grandes fiestas con que oviessen plascer”. Ibidem. p. 192: “[...] tan magnífica é caballerosa”.

¹⁴⁵ Ibidem. p. 193-194: “Las mesas estaban ordenadas, é puesto todo lo que convenia á servicio dellas: é entre las otras mesas sobian unas gradas fasta una mesa alta: el cielo é las espaldas della era cobierto de muy ricos paños de brocado de oro fechos á muy nueva manera”; “E las otras dueñas é doncellas ordenó el Maestre que comiessen en las otras mesas baxas en esta manera: un caballero é una doncella á par dél, é luego otro caballero é otra doncella, assentado cada uno segund quien era”; “[...] é assi fué servida la mesa del Rey, é de los otros caballeros, é dueñas é doncellas, de muchos é diversos manjares, tanto, que todos se maravillaron non menos de la ordenanza que en todo avia, que de la riqueza é abundancia de todas las cosas”.

¹⁴⁶ Sobre algumas dessas novidades e mais detalhes dessas celebrações, ver: MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 270-273.

mulheres. Nas outras mesas, sentaram-se as donas e as donzelas, mas, provavelmente, relacionado a essas novas formas de cerimonial, entre duas donas ou donzelas, estavam um cavaleiro ou gentil-homem – algum deles sendo o próprio conde, considerando que na mesa principal mencionavam-se apenas mulheres –;¹⁴⁷ disposição similar àquela empregada por Álvaro de Luna, mencionado acima, e que será alvo de críticas de religiosos, como Hernando de Talavera, de quem se tratará adiante. Na crônica do condestável D. Miguel Lucas de Iranzo, o cronista relatou que, em 1461, após o nobre fazer uma doação à igreja e retornar à pousada, ele e sua esposa dirigiram-se a uma “sala principal, assaz grande, a qual estava guarneçada de muitos ricos e novos panos franceses, em memória do rei Nabucodonosor”, o mais importante soberano da Babilônia. Para além da mesa do condestável e da condessa, mais alta e coberta de tapeçaria, “pela dita sala e fora dela, estavam outras muitas mesas postas, e grandes aparadores de baixelas de ouro e de prata, e de diversas feitura, tudo isso bem ordenado de grandes arreios”. Comeram na mesa principal com o condestável e a condessa, os padrinhos e as madrinhas, a mãe da condessa, os prelados e o arcediogo de Toledo, a condessa de Cortes e Gonçalo Mexia, senhor de Santofimia, ou seja, os mais preeminentes no lugar e que possuíam algum grau de parentesco com os noivos. Nas demais mesas foram assentados “os outros senhores clérigos, cavaleiros, escudeiros, donas, donzelas, cidadãos honrados”, respeitando-se a “ordem, segundo convinha”.¹⁴⁸

Antes, porém, de abordar a ordem que convinha nessas ocasiões, cabe explorar os lugares reservados aos homens e às mulheres. Era costume nos dois reinos que homens comessem separados de mulheres, afastamento que se acentuava, no caso dos reis e rainhas, em decorrência da própria itinerância da corte, por não ser frequente que se deslocassem juntos.¹⁴⁹ Estando no mesmo local, poderiam, comumente, assentar-se em mesas apartadas, inclusive, em

¹⁴⁷ PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. Crónica del rey don Juan [...]. ano de 1440. cap. 14. p. 565: “[...] é allí los principales descavalgaron donde les estaba aparejado el comer así abastado de tanta diversidad de aves y carnes y pescados y manjares y frutas, que era maravillosa cosa de ver, é las mesas y aparadores estaban puestos en la forma que convenia á tan grandes señoras; é fueron servidas de Caballeros y Gentiles-Hombres y pages de la casa del Conde muy ricamente vestidos; é allí comieron en la mesa de la Reyna solamente la Princesa, é la Condesa de Haro, á quien la Reyna mandó que comiese, é las otras Dueñas é Doncellas que con la Reyna é Princesa venian se asentaron por órden en esta guisa, entre dos Dueñas ó Doncellas un Caballero ó Gentil-Hombre; é fué aparejada una posada, toldada de gentil tapicería, y mesas é aparador donde fuesen servidos”.

¹⁴⁸ RELACIÓN de los fechos [...]. ano de 1461. cap. 5. p. 45-46: “Después que entrados en su posada y puestos a pié, derechamente se fueron para vna principal sala, asaz grande, la qual estaua guarnida de muy ricos e nuevos paños franceses, a la memoria del rey Nabucodonosor. Y al vn cabo della estaua vn alto estrado, fecho de madera, de gradas, todo cubierto de tapiçería, do estaua la mesa de los dichos señores; y a sus espaldas, vn muy valioso dosel de muy rico brocado. Y por la dicha sala y fuera della, estauan otras asaz mesas puestas, e grandes aparadores de baxillas de oro e de plata, de diuersas façiones; todo ello bien ordenado, de grandes arreos”.

¹⁴⁹ COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. p. 201-202; COELHO, Maria Helena da Cruz. A mesa do rei de Avis. p. 100; RODRIGUES, Ana Maria S. A. A mesa, o leito, a arca, a mula. Como se provia ao sustento e itinerância das rainhas de Portugal na Idade Média. In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal*. p. 58.

espaços distintos. Quando D. Manuel e D. Isabel foram a Toledo, após a morte do príncipe D. João (1497), em 1498, para serem jurados herdeiros, os reis e as rainhas comeram na casa do arcebispo toledano, em mesas separadas.¹⁵⁰ Situação semelhante foi observada na recepção de Filipe de Habsburgo (1478-1506) no palácio episcopal toledano, onde o “rei comeu ali à parte, e a rainha à parte, e o arquiduque e a arquiduquesa fizeram o mesmo”.¹⁵¹ Em determinadas situações solenes, como nas bodas de D. João I e D. Filipa¹⁵² e nos festejos portugueses de despedida de D. Isabel (1429) e D. Leonor (1451), pareceu ter sido mais corrente a partilha da mesa entre homens e mulheres, conquanto, neste último caso, com exceção dos embaixadores – representantes, todavia, dos esposos –, fossem todos parentes. Entretanto, o embaixador Nicolau Lanckman de Valckenstein não deixou de apontar que nas outras mesas, dispostas mais abaixo àquela destinada à família real, estavam, de um lado, os nobres, e em local oposto à deles, a mesa das condessas, baronesas e aias da nobreza.¹⁵³ As escolhas pessoais também poderiam motivar a partilha da mesa entre pessoas de sexos distintos, como o casal régio D. Isabel e D. Fernando que comia “na sala pública juntos, falando em coisas de prazer”, segundo a anônima *Crónica incompleta de los Reyes Católicos*.¹⁵⁴ No entanto, aparentemente, a julgar pelos relatos acima de 1498 e 1501, o casal régio, em parte por intervenção eclesiástica deixou o costume.

A prática de separar as damas dos cavaleiros prosseguiu para além do século XV e acentuou-se com a organização da casa da rainha, que dispunha de oficiais próprios para seu atendimento, o que facilitava a refeição em câmaras separadas.¹⁵⁵ A distinção não se restringia, porém, ao casal régio e se dava igualmente entre os grandes senhores. O embaixador inglês Roger Machado (14??-1510) recordou que, estando em Plasencia, ele e os outros embaixadores foram acolhidos por D. Francisco de Zúñiga, senhor de Mirabel, em sua residência, onde “cearam e comeram em suas habitações, mas não com ele”, pois o nobre desejou estar com sua esposa. Além disso, como observado pelo embaixador, não era “costume do país” as mulheres comerem “em companhia de estranhos”, tendo sido esta a razão de terem estado sozinhos.¹⁵⁶

¹⁵⁰ GÓIS, Damião de. *Chronica d’el-rei D. Manuel*. Lisboa: Escriptorio, 1909. v. 1. cap. 29. p. 85.

¹⁵¹ LALAIN, Antonio de. Primer viaje de Felipe El Hermoso a España en 1501. livro 1. cap. 17. p. 431.

¹⁵² A professora COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. p. 199. menciona o ocorrido como uma novidade, o que, tendo em vista a separação de homens e mulheres, parece justificável.

¹⁵³ VASCONCELOS, Joaquim de. Voyage de Jehan Van Eyck (1428-1430). p. 22; VALCKENSTEIN, Nicolau Lanckman de. Casamento e coroação [...]. p. 49.

¹⁵⁴ *CRÓNICA incompleta de los Reyes Católicos (1469-1476)*. ano de 1475. tit. 15. p. 145.

¹⁵⁵ MARTINHO, Bruno A. Pôr a mea no Paço da Ribeira [...]. p. 122.

¹⁵⁶ MACHADO, Roger. Texto de los diarios de Roger Machado. Embajada a España y Portugal. In: BELLO LEÓN, Juan Manuel; HERNÁNDEZ PÉREZ, Beatriz. Una embajada inglesa a la corte de los Reyes Católicos y su descripción en el “Diario” de Roger Machado. Año 1489. *En la España Medieval*, n. 26, 2003. p. 195-196.

O costume de homens e mulheres comerem em espaços diferentes era partilhado nos dois reinos e, por isso, quando comiam juntos, como visto nas descrições acima, os cronistas salientavam tratar-se de novas maneiras, ou práticas particulares, ou mesmo hábitos adquiridos de outros reinos. Além disso, provavelmente por não ser de uso corrente, a disposição de homens e mulheres alterava-se entre um convite e outro celebrado por esses nobres.¹⁵⁷ De todo modo, tanto por seu caráter de novidade quanto pelo descumprimento de costume arraigado, assentar homens e mulheres na mesma mesa poderia ser repreendido, como o fez Hernando de Talavera à própria rainha D. Isabel, de quem era confessor, por permitir que as castelhanas comessem com os franceses. Em uma carta datada de 31 de setembro de 1493, Talavera mencionou ter notícia sobre a participação da rainha nas festas dadas aos embaixadores após a retomada dos condados de Roussilhão e da Cerdanha aos franceses. O confessor dizia não repreender, entre outras coisas, “as honras de cear e fazer colação à vossa mesa”, sugerindo, pois, a realização de convites para celebrar o feito e a partilha da mesa da rainha com os embaixadores. A sua crítica incidia em outro ponto: sobre as “danças, especialmente de quem não devia dançar, as quais, por maravilha, se podem fazer sem que nelas intervenham pecados” e por se dar “licença de mesclar os cavaleiros franceses com as damas castelhanas na ceia”. Em seu entender, tudo isso era uma “licença tão ilícita”, uma “mescla e soltura não católica, nem honesta, mas gentílica e dissoluta”, da qual os franceses tomariam mau exemplo da “honestidade e gravidade castelhana”. A situação agravava-se, em sua perspectiva, porque poderiam não apenas os homens, mas também Deus, ter tido uma consideração ruim da rainha e, por conseguinte, das castelhanas. Daí recorrer a diversas mulheres exemplares, que se sobressaíram por sua honestidade e seu comedimento nas festas, expondo uma série de boas condutas que já adiantam alguns dos valores a preponderarem à mesa, como as rainhas bíblicas Vasti e de Sabá, as santas Elisabete e Maria.¹⁵⁸

A rainha D. Isabel não deixou de contestar em parte as reprimendas de seu confessor e justificar que o costume não fora implementado por castelhanos. Em carta datada de 4 de dezembro de 1493, ela alegava estar de acordo com as repreensões do confessor, mas parecia-

¹⁵⁷ MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 267.

¹⁵⁸ TALAVERA, Hernando de. Carta de fray Hernando de Talavera a la Reina Catolica. [1493]. In: RODRÍGUEZ VALENCIA, Vicente. *Isabel la Católica en la opinión de españoles y extranjeros*. Valladolid: Instituto “Isabel la Católica” de Historia Eclesiástica, 1970. t. 3. Apéndice. p. 37-38: “No reprehendo las dádivas y mercedes, aunque también aquellas para ser buenas y meritorias deven ser moderadas. No las honras de cenar y hazer collación a vuestra mesa y con vuestras Altezas. [...]. Mas lo que a mi ver offendió a Dios multiphariam, multisque modis, fue las danças, especialmente de quien no devia dançar, las quales por maravilla se pueden hazer sin que en ellas intervengan pecados y mas la licentia de mezclar los cavalleros franceses con las damas castellanas en la cena y que cada uno llevase a la que quisiese de rienda. ¡O nephas et non fas! ¡O licentia tan illicita! ¡O mezcla y soltura no catholica ni honesta, mas gentílica y dissoluta! ¡O quam edificados irán los franceses de la honestidad y gravedad castellana! [...]”.

lhe que as notícias que lhe chegaram sobre as referidas festas tinham sido exageradas. Assim, pretendia expor-lhe o que se passou para que o confessor apontasse os erros.¹⁵⁹ Mais especificamente sobre o comer, esclareceu que era costume dos franceses cearem conjuntamente; logo, não era uma prática que haviam adquirido dos castelhanos. Esclarece, ainda, a rainha, que a “cada vez que os principais comem com os reis, comem os outros nas mesas da sala de damas e cavaleiros, que assim são sempre, que ali nunca são de damas apenas”. Essa prática teria ocorrido em outras ocasiões, com os borgonheses, os ingleses e os portugueses, “e antes sempre em semelhantes convites”, mas sem saber que era uma prática ruim, da qual não pensava ser “coisa nova”, tampouco um “erro”. Diante do eventual problema de consciência, preferiu consultar seu confessor para saber se deveria deixar de usar tal costume.¹⁶⁰

Já entre os portugueses, a participação das mulheres nessas celebrações era reduzida¹⁶¹ e também ali se observava o hábito de comerem em lugares separados. Não devem, pois, homens e mulheres ter partilhado as mesas. De todo modo, para um religioso como Talavera, a partilha do recinto, especialmente com varões de outros reinos, já seria algo problemático. Dessa correspondência depreende-se que, salvo nas ocasiões que introduziam aspectos novos, apontados como oriundos de outros reinos, nos convites realizados nas grandes salas e nas quais havia a participação das mulheres, elas comiam em mesas separadas. No século XVI, por outro lado, tornou-se marcante as mulheres da corte portuguesa comerem não apenas em mesas separadas, mas em aposentos distintos; prática que distava do cerimonial borgonhês, em que havia participação das mulheres.¹⁶²

Comer em mesa separada, especialmente sozinho, poderia ser sinal de reverência, a julgar pelo relato sobre *El Cid*, presente no *Cantar de mio Cid* e na *Crónica de España*.¹⁶³ A diferença para com a prática de normalmente se comer sozinho era que, nesse caso, ela se

¹⁵⁹ Sobre a relação entre D. Isabel e D. Fr. Hernando de Talavera, ver: IANNUZZI, Isabella. La conciencia de una reina: Isabel I de Castilla. In: LÓPEZ-CÓRDON, María Victoria; FRANCO, Gloria (coords.). *La Reina Isabel y las reinas de España*. Madrid: Fundación Española de Historia Moderna, 2005. p. 137-156.

¹⁶⁰ ISABEL. Al muy rdo. y deuoto padre el Arçobispo de Granada mi confesor. Zaragoza: [s. n.], 4 dez. 1493. In: RODRÍGUEZ VALENCIA, Vicente. *Isabel la Católica en la opinión de españoles y extranjeros*. p. 45: “[...] el çenar los françeses a las mesas es cosa muy usada y que ellos muy de continuo usan que no lleuaran de aca exemplo dello y que aca cada vez que los principales comen con los Reyes comen los otros en las mesas de la sala de damas y caualleros que assi son siempre, que alli nunca son de damas solas y esto se hizo con los Borgoñones quando el bastardo y con los ingleses y portugueses y antes siempre en semejantes conbites que no sea mas por mal y con mal respecto que de los que vos combidais a vuestra mesa; digo os esto porque no se hizo cosa nueva ni en que pensásemos que auia hierro y para saber si lo hay aunque sea tan usado que si ello es malo, el uso no lo hara bueno y sera mejor desusarlo quando tal caso viniese y por esto lo pescudo”.

¹⁶¹ ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal*. p. 80-83.

¹⁶² SÁ, Isabel dos Guimarães. O rei à mesa entre o fim da Idade Média e o Maneirismo. p. 197-199, 204.

¹⁶³ *EL CANTAR de Mio Cid*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2003, v. 3118; *PRIMERA Crónica general de España*. cap. 940. p. 617.

articulava à diferenciação na altura da mesa e no serviço distinto a cada pessoa para expressar maior reverência. Isso justificava, inclusive, a atualização do escano de *El Cid*, mencionado nos relatos mais antigos para uma mesa alta posteriormente, no século XV.¹⁶⁴ Para reverenciar o papa Bento XIII, no já mencionado convite de 1414, o monarca D. Fernando I de Aragão “fez sala muito solene ao Santo Padre, aos cardeais, arcebispos, bispos e a todos os outros abades e freis que na corte do papa vinham”. Deixando-se um pouco de lado o cerimonial que se segue até a mesa e o serviço à mesa do convite régio ao papa, que incluía a participação do monarca, como mordomo-mor, e de diversos grandes senhores aragoneses e castelhanos – prática igualmente difundida no Portugal dos séculos XIV e XV –, importa mencionar a surpresa dos cardeais com o aceite do convite pelo papa, porque não era “costume dos santos padres receber convite de nenhum rei”.¹⁶⁵ O papa retribuiu o convite ao rei trastâmara na mesma sala e, nesta ocasião, o pontífice se sentou no mesmo lugar e o rei sozinho em um “andaime abaixo do papa” – ao lado direito e em mesa separada conforme outra versão manuscrita da crônica –,¹⁶⁶ em níveis inferiores, “até o fim da sala”, foram assentados dois cardeais, os arcebispos, bispos e “outros muito honrados prelados” sem especificação de quantidade. Embora não estivesse explícito, era provável que houvesse um conjunto de mesas do lado esquerdo e outro à direita, como no convite dado pelo rei, pois, segundo o cronista, “da outra parte, comiam outros cardeais”. Nesta parte, não especificado o lado, sentavam-se, abaixo dos cardeais, alguns leigos, como o almirante de Castela e “outros cavaleiros convidados do rei”. Nesse convite, o rei comeu sozinho em sua mesa, pois o papa renunciou momentaneamente ao costume de o seu convidado comer assentado entre dois cardeais, o que fez para honrar D. Fernando, e foi servido, como o pontífice, por seus respectivos servidores.¹⁶⁷ O hábito de comer sozinho, por outro lado, parece ter sido mais comum nas refeições cotidianas régias, ainda que se fizesse acompanhar de diversos oficiais; prática que muito provavelmente se verificava entre as dignidades eclesiásticas e os estados mais preeminentes.

A despeito dos costumes de os reis comerem sozinhos e de homens e mulheres se sentarem em mesas distintas, a partir do século XV, tornou-se prática mais generalizada os

¹⁶⁴ VALERA, Diego de. *La cronica de hyspan[n]a*. parte 4. cap. 78. f. 60. RODRÍGUEZ DE ALMELA, Diego. *Valerio de las historias [...]*. livro 4. tit. 6. cap. 4. p. 149.

¹⁶⁵ PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Crónica del rey don Juan [...]*. ano de 1414. cap. 9. p. 360-361. Embora tenha maior riqueza de detalhes, as passagens são muito próximas na versão *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. v. 2. ano de 1414. cap. 340. p. 734, 736. Uma diferença reside em indicar que, entre os convidados da corte do papa, estavam os “mestres em santa teologia”.

¹⁶⁶ *Ibidem*. cap. 341. p. 737: “El rrey comio en vn andamio de yuso al Papa, a la mano derecha en vna mesa en su cabo”.

¹⁶⁷ PÉREZ DE GUZMÁN. *op. cit.* ano de 1414. cap. 10. p. 137: “[...] y el Papa comió en el mismo lugar donde fué conbidado por el Rey. Y el Rey comió en un andamio debaxo del del Papa, todo solo en su mesa: [...] é solia el Rey comer entre dos Cardenales, é á este por le honrar mas el Papa, quiso que comiese solo. [...]”.

grandes senhores convidarem certas pessoas ali presentes para compartilharem a mesa, o que, dependendo do estado, dignidade e preeminência do convidado, implicaria em maior ou menor festividade. No convite organizado por D. Álvaro de Luna, em 1448, a mesa principal estava destinada ao casal régio, mas o rei convidou D. Juan de Cerezuela – arcebispo de Toledo e irmão de D. Álvaro de Luna – e D. Beatriz (?-1470), que era tia do rei, para dividirem a sua mesa.¹⁶⁸ Nas crônicas castelhanas do século XIV, as menções aos convites, em número bastante reduzido, parecem sugerir que os monarcas partilhavam a mesa apenas com outros reis e imperadores. Em determinada passagem da crônica de D. Fernando IV, escrita por Fernán Sánchez de Valladolid, notário-mor de D. Afonso XI, em um encontro ocorrido em 1305, as rainhas de Aragão, Castela e Portugal comeram juntas, bem como, posteriormente, com os reis;¹⁶⁹ o mesmo cronista narra, em outra passagem, que D. Afonso XI dividiu a mesa com o rei de Granada.¹⁷⁰ O cronista López de Ayala (1332-1407), por sua vez, descreve que, em 1366, o monarca D. Pedro de Castela (1334-1369) se encontrou com o rei D. Carlos II de Navarra (1332-1387), e, nesta ocasião, à hora de comer, o príncipe, que acompanhava o rei castelhano, foi posicionado no meio da mesa, tendo seu pai à direita e o monarca navarro, à esquerda.¹⁷¹ Segundo a *Crónica de 1419* e Rui de Pina, em um dos poucos relatos sobre o reinado de D. Dinis, diz-se que o rei comeu com o rei D. Jaime (1267-1327) de Aragão e a rainha D. Branca (1280-1310).¹⁷²

Na segunda metade do século XIV, tanto em Castela quanto em Portugal, outros nobres, grandes senhores eclesiásticos e seculares e embaixadores – representantes de outros reis ou grandes senhores – passaram a ser convidados para juntarem-se à mesa régia em determinadas ocasiões. Tratava-se evidentemente de honrar e agasalhar homens que se colocaram a percorrer longas distâncias, para negociar acordos, tréguas, casamentos e alianças. Assim ocorreu nos convites que D. Fernando de Portugal fez ao conde de Cambridge, Edmundo de Langley, em 1381, e naqueles celebrados por D. João I ao duque de Lencastre, João de Gante, em 1386; nobres que, a despeito de não possuírem a dignidade régia, eram príncipes, filhos do rei Eduardo III (1312-1377). Ademais, no convite para definir o casamento entre D. João I e D. Filipa, sentaram-se à mesa grandes senhores eclesiásticos e o condestável do duque, o que se dava,

¹⁶⁸ *CRONICA de D. Alvaro de Luna*, tit. 74. p. 193.

¹⁶⁹ *CRÓNICA del rey don Fernando cuarto*. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. t. 1. ano de 1305. cap. 12. p. 136.

¹⁷⁰ *CRÓNICA del rey don Alfonso el oncenno*. cap. 126. p. 257.

¹⁷¹ LÓPEZ DE AYALA, Pero. *Crónica del rey don Pedro*. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. t. 1. ano de 1366. cap. 23. p. 548.

¹⁷² *CRÓNICAS dos sete primeiros reis de Portugal*. v. 2. cap. 16. p. 52-53; PINA, Rui de. *Chronica delrey D. Diniz*. ano de 1304. cap. 11. p. 259-260.

certamente, por honra devida a seus estados. Havia, ainda, o caso do conde D. Rodrigo de Villandrando (c.1378-1448) que, após ter ajudado o monarca D. João II de Castela, ganhou o privilégio, extensível a seus sucessores, de se sentar à mesa régia.¹⁷³

No século XV, ser convidado à mesa régia era já uma prática bastante difundida e que obedecia a algumas regras sobre a precedência do lugar a ser ocupado. Em Portugal, sabe-se que o costume de se sentar à direita ou à esquerda seria posterior a 1386, a julgar pela narrativa de Fernão Lopes do encontro entre João de Gante e D. João I. Nesta ocasião os dois senhores se sentaram sem se preocupar se era a “parte direita, nem esquerda, porque [tal costume], ainda então, não era em uso”.¹⁷⁴ Infere-se da afirmação de Fernão Lopes que, no intervalo de mais ou menos cinquenta anos – entre o evento e sua redação –, foi estabelecida uma regra de precedência, todavia, não indicada pelo cronista. Uma ordem dos assentos desse banquete apenas foi dada a conhecer na iluminura quatrocentista da crônica francesa escrita por Jean de Wavrin (1394/1400-1472/1475). Sentado no centro e com o respectivo escudo acima da cabeça, o rei D. João, tendo à sua direita, o duque, e à esquerda, o arcebispo de Braga, D. Lourenço Vicente (?-1398), identificados cada um por seus respectivos escudos e, no caso deste último, pelo báculo episcopal. Do lado direito do duque estava sentado seu condestável, John of Holland (13??-?); e à esquerda do arcebispo três prelados, entre eles os bispos de Coimbra e do Porto.¹⁷⁵

Essa disposição pareceu ter sido a mais corrente no momento de sentar-se à mesa a partir de meados do século XV: ao centro, sentava-se o principal, à direita cabia acomodar hierarquicamente os senhores laicos, e à esquerda, o clero. Não se sabe precisar o motivo desta disposição, mas uma analogia possível é dada pela iconografia régia, na qual o monarca, *in sede majestatis*, empunha a espada na mão direita, como sinal de justiça e de poderio terreno, e o globo (*globus cruciger*) na esquerda, objeto que estabelece relação do rei como vicário de Deus. Grosso modo, ter-se-ia, assim, uma justificativa para os seculares estarem à direita, e o clero, à esquerda. Entretanto, essa disposição não foi a única a ser utilizada, e muitos relatos apresentaram variações sobre quem deveria estar à esquerda e à direita. Apesar da constatação de Fernão Lopes, os relatos sobre a disposição dos convidados são escassos e não permitem

¹⁷³ PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. Crónica del rey don Juan [...]. ano de 1441. cap. 1. p. 571. ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. Crónica del Rey don Enrique el cuarto de este nombre. cap. 164. p. 218. Palência e Pulgar especificavam que o nobre poderia se sentar à mesa no dia da Epifania. PALENCIA, Alfonso de. *Crónica de Enrique IV*. t. 1. Década 1. livro 1. cap. 3. p. 21. O privilégio também foi recolhido por PULGAR, Fernando de. *Claros varones de Castilla*. Oxford: Clarendon Press, 1971. p. 38.

¹⁷⁴ LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I* [...]. v. 2. parte 2. cap. 92. p. 203: “[...] E ally se desarmarom, e asentaram-e a comer ambos dhuuma parte, em curamdo da parte dereita nem esquerda, ca ajmda nom era entom em vssso; e assy os que vinham com o Duque”.

¹⁷⁵ WAVRIN, Jean de. *Recueil des croniques d’Engleterre*. [S. l.: s. n., c. 1470-c.1480]. f. 244v.

acompanhar com segurança a suposta ordem acima referida. Na crônica de D. João II de Castela, por exemplo, ao comer em sua pousada, o rei D. Fernando de Aragão, teve ao seu lado direito o bispo de Segóvia, D. João (?-1437), o almirante D. Alonso Enríquez (1354-1429) e D. Fadrique (1388-1430), conde de Trastâmara; ao seu lado esquerdo, sentaram-se D. Sancho (1410-1417), mestre de Alcântara, e D. Enrique de Vilhena (1384-1434), mestre de Calatrava.¹⁷⁶

A ordem dos lugares não se circunscrevia à mesa partilhada com os grandes senhores. Por uma passagem de Fernão Lopes acerca das bodas de D. João I e D. Filipa, sugere-se a existência de mesas distintas segundo os estados. De acordo com o cronista, além das mesas dos noivos, estava tudo ordenado nos locais onde haviam de comer os “bispos e outras pessoas honradas, de fidalgos e burgueses do lugar, e donas e donzelas do paço e da cidade”. Muito possivelmente cada estado se sentou, na ocasião, em mesas distintas, tendo em vista que D. Nuno Álvares Pereira cuidou de assentar “cada um, segundo seu estado, às mesas onde haviam de comer”.¹⁷⁷ No entanto, a julgar por uma das cartas enviadas a D. Afonso V por Lopo de Almeida, aparentemente, nos casamentos, as pessoas se sentavam misturadas. No referido documento de 1452, Almeida narrou que “bispos, condes, prelados, todos os outros fidalgos e toda a gente” se sentaram “a feixes e molhos, como em boda”, com grande ruído.¹⁷⁸ Pela crítica, percebe-se que, em meados do século XV, havia ordem e certo cerimonial – ao menos estimado – à hora de sentar-se à mesa. Embora não tenha feito menção aos eclesiásticos, no festim dado a D. Leonor antes de sua partida, em 1451, as pessoas se sentaram por uma ordem, inclusive, nas outras mesas, na sequência de D. Afonso de Bragança (1402-1460), marquês de Valença.¹⁷⁹

Entre castelhanos e portugueses, as informações mais precisas sobre os lugares de cada pessoa à mesa tornaram-se mais frequentes nos relatos referentes às primeiras décadas do século XV. Estando em Toledo, no ano de 1423, o rei D. João II de Castela mandou montar uma “grande sala” como se costumava fazer nas cortes gerais, ornando-a com rico brocado. Do lado direito do rei, montou-se uma cama grande – onde estava a princesa Catarina (1422-1424) – adornada com peles e brocado e, em torno dela, sem maior especificação, estavam em uma

¹⁷⁶ PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Crónica del rey don Juan [...]*. ano de 1414. cap. 10. p. 361: “Y ese día el Rey comió temprano en su posada por venir al Sancto Padre, é comieron en su mesa á la mano derecha, Don Juan, Obispo de Segovia, y el Almirante Don Alonso Enriquez, su tio, é don Fadrique, Conde de Trastamara; á la mano izquierda Don Sancho, Maestro de Alcántara, hijo suyo, é Don Enrique de Villena”. A versão da *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. v. 2. cap. 340. p. 735 acrescenta, ainda, as seguintes pessoas à mão esquerda: “o conde Cardona e mosén Bernal Cabrera”.

¹⁷⁷ LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I [...]*. v. 2. parte 2. cap. 96. p. 209: “[...] nom soamente homde os noiuous auyam destar, mas aquellas hu era hordenado de comerem bispos e outras homradas pessoas de fidalgos e burgeses do logar e donas e domzellas do paaço e da çidade”. Ibidem. v. 2. parte 2. cap. 94. p. 206.

¹⁷⁸ ALMEIDA, Lopo de. *Cópia das Cartas*. carta 2. p. 639.

¹⁷⁹ VALCKENSTEIN, Nicolau Lanckman de. *Casamento e coroação [...]*. p. 49.

parte as grandes donas e, na outra, os prelados. E, do lado esquerdo, estavam os grandes senhores, mestres das ordens militares, doutores, membros do conselho régio, entre outros.¹⁸⁰ Provavelmente, a ordem não havia sido, ainda, entre 1414 e 1423, de todo definida ou, se havia, as regras oscilavam conforme a ocasião e quem ali estava presente. Aliás, por todo o século XV, são notáveis as alterações de lugares. Neste segundo exemplo de 1423, no entanto, nota-se que os eclesiásticos se encontram afastados dos laicos, e as mulheres, de ambos.¹⁸¹

Ao longo do século XV, parece ser possível notar alguns delineamentos mais precisos dessa disposição. Quando não havia dignidades eclesiásticas no local – assentadas geralmente do lado esquerdo –, a pessoa mais preeminente ou aquela que se pretendia prestigiar sentava-se à direita. Álvarez García de Santa María (1370-1460) ressalta que, no juramento de D. Henrique de Castela como herdeiro, em 1425, o rei D. João II colocou-o à direita em uma cama de três degraus, e à esquerda, um assento de dois degraus para o infante D. Juan (1398-1479).¹⁸² Ainda que este evento não fosse em torno da mesa, parece plausível considerar a mesma disposição em diferentes ocasiões, com exceção talvez dos conselhos, que seguiam outra lógica, como relatado por Diego de Valera (1412-1488), no seu *Ceremonial de Príncipes* (c.1474) – texto, aliás, traduzido e inserido pelo secretário do monarca português D. João II, Álvaro Lopes de Chaves, no seu livro de apontamentos, em que sugere uma eventual adoção do cerimonial.¹⁸³ No banquete eduardino de 1429, ao lado direito de D. João I, sentou-se D. Isabel – personagem prestigiada por ocasião de seu casamento com o duque da Borgonha –, e ao esquerdo, as esposas de D. Pedro e D. João. Embora não estivesse à mesa, D. Leonor, esposa do seu primogênito, estava em uma galeria do lado direito. No canto direito, sentou-se o senhor Roubais, chefe da embaixada.¹⁸⁴ Estava delineado, portanto, na segunda década de 1420, o modelo de precedência

¹⁸⁰ PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. Crónica del rey don Juan [...]. ano de 1423. cap. 1. p. 422: “[...] y en torno de la cama, á la una parte estaba Doña Juana de Mendoza, muger del Almirante Don Alonso Enriquez, é Doña Elvira Portocarrero, muger de Alvaro de Luna, Señor de Santistevan, é otras Dueñas así de la cibdad como de la Corte; é de la otra parte estaban el Obispo de Cuenca Don Alvaro de Isorna, é Don Diego de Fuensalida, Obispo de Zamora, y el Obispo de Orense, Confesor del Rey; é á la mano izquierda del Rey estaba el Infante Don Juan y el Almirante Don Alonso Enriquez, y el Conde Don Fadrique, é Don Luis de la Cerda, Conde de Medina Celi, é Don Luis de Guzman, Maestre de Calatrava, é Don Rodrigo Alonso Pimentel, Conde de Benavente, é Diego Perez Sarmiento, Repostero mayor del Rey, é Diego Gomez de Sandoval, Adelantado de Castilla, é Alvaro de Luna, Señor de Santistevan, é Fernan Alonso de Robres, Contador mayor del Rey, é otros muchos Caballeros y Doctores así del Consejo del Rey como de otros”. GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álvarez. *Crónica de don Juan II de Castilla* (1420-1434). Madrid: Impr. de Rafael Marco y Viñas, 1891. v. 1. ano de 1422. cap. 26. p. 307-308.

¹⁸¹ As oscilações nas ordens e o distanciamento do clero em relação às mulheres também são apontadas por MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 267.

¹⁸² GARCÍA DE SANTA MARÍA. op. cit. v. 1. ano de 1425. cap. 3. p. 348.

¹⁸³ VALERA, Diego de. *Ceremonial de Príncipes*. Murcia: Biblioteca Saavedra Fajardo, 2005. p. 9-10. CHAVES, Álvaro Lopes de. *Livro de apontamentos* (1438-1489). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984. p. 141-150.

¹⁸⁴ VASCONCELOS, Joaquim de. Voyage de Jehan Van Eyck (1428-1430). p. 22.

à mesa.¹⁸⁵ Já o relato de Valckenstein sobre o festim de 1451, apesar de enumerar a ordem que cada pessoa se sentou, era lacônico quanto aos lugares de cada pessoa à mesa, deixando em dúvida se algumas pessoas comeram de costas para os demais convidados. Considerando pouco provável essa disposição, parece plausível, comparando-se a outros relatos, que D. Afonso tenha se sentado no centro, tendo à direita D. Leonor e os embaixadores, e à esquerda, D. Catarina, D. Fernando e D. Joana.¹⁸⁶

Muito provavelmente, a partir do centro, mais elevado, os assentos à direita e à esquerda eram mais baixos, efeito que se obtinha com degraus e estrados. No convite celebrado em 1489, D. João II de Portugal se sentou no centro da mesa, tendo o príncipe D. Afonso à sua direita; abaixo do príncipe, o marquês de Vila Real – título criado, aliás, naquela ocasião – D. Pedro de Meneses (1425-1499); à mão esquerda do rei, seu primo e cunhado, o duque de Beja, e futuro rei, D. Manuel de Bragança.¹⁸⁷ Em Castela, no ano de 1489, o embaixador Roger Machado registrou a oscilação dos lugares, com particular ênfase no deslocamento das mulheres, que, na maioria dos casos, em ambos os reinos, se sentavam ao lado esquerdo. Para ver uma dança, o rei D. Fernando II de Aragão (1452-1516) ajeitou os embaixadores à sua direita, e os príncipes e nobres da corte, à esquerda. Depois, D. Fernando chamou sua filha mais velha, D. Isabel de Aragão para se sentar ao seu lado direito, mas abaixo dele.¹⁸⁸ Provavelmente, essa disposição da princesa se deu em decorrência de o príncipe herdeiro não estar presente. Em outra ocasião, com presença de eclesiásticos e dos príncipes, o príncipe D. João se sentou à direita do rei e a rainha D. Isabel a seu lado esquerdo. Ao lado da rainha, estavam sentados a princesa e o cardeal. Ainda do lado direito, mas abaixo do príncipe, os embaixadores, e do lado esquerdo, o conde de Haro, condestável de Castela, o conde de Benavente e outros grandes.¹⁸⁹ Em ambas as circunstâncias, os embaixadores se dispuseram à direita; lado partilhado com os infantes quando estavam presentes.

Disposição similar se deu no recebimento do príncipe português D. Afonso e da princesa D. Isabel de Aragão, na vila de Estremoz, em 1490. Nesta ocasião, D. João II de Portugal assentou o príncipe à sua direita e a princesa, à esquerda.¹⁹⁰ Já em Évora, na ceia preparada na sala da madeira, em 1490, D. João II de Portugal comeu em uma mesa do estrado, com a rainha, o príncipe e a princesa, provavelmente segundo a ordem acima referida. Nas primeiras mesas

¹⁸⁵ COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. p. 197.

¹⁸⁶ VALCKENSTEIN, Nicolau Lanckman de. *Casamento e coroação [...]*. p. 47, 49.

¹⁸⁷ PINA, Rui de. *Chronica d'elrei dom João II*. cap. 37. p. 956.

¹⁸⁸ MACHADO, Roger. *Texto de los diarios de Roger Machado [...]*. p. 190.

¹⁸⁹ *Ibidem*. p. 192.

¹⁹⁰ PINA. *op. cit.* cap. 46. p. 976: “[...] e fecto esto ElRey posto aa mão ezquerda da Princesa, e o Principe aa mão dereita se assentaram [...]”.

do lado direito, alojaram-se, segundo Rui de Pina, o duque D. Jorge (1481-1550), filho bastardo do rei, e o marquês de Vila Real, D. Pedro de Meneses; abaixo deles, as donas e donzelas. Nas primeiras mesas do lado esquerdo estavam o arcebispo, os bispos, os condes e as “pessoas principais do conselho”.¹⁹¹ Tratando desse mesmo evento, Garcia de Resende, no entanto, apresentou uma disposição significativamente distinta à descrita por Rui de Pina. De acordo com Resende, puseram-se com o casal régio e os príncipes o duque D. Jorge e o embaixador Rodrigo de Ilhoa – novamente os embaixadores em posição de destaque por serem representantes de reis –; na mesa da mão direita estavam o marquês de Vila Real com as senhoras, donas e damas; e na mesa da mão esquerda, o arcebispo de Braga, o bispo de Évora, outros bispos não nomeados, os condes e os principais do conselho, bem como muitos homens e mulheres em ambos os lados.¹⁹² Na perspectiva de Rui de Pina havia uma diferenciação dos lugares das mesas que contemplava, inclusive, a distinção entre homens e mulheres, enquanto, na de Resende, era sugerida uma mescla.

Uma regra que se deduz é a de que as mulheres ficavam do lado esquerdo, mas, quando no local se encontravam eclesiásticos, provavelmente por honestidade, elas deveriam se sentar do lado direito, afastadas dos clérigos e abaixo de outros senhores leigos. Entretanto, no evento narrado por Roger Machado, a rainha D. Isabel, sentada à esquerda, tinha ao seu lado a princesa e o cardeal. Uma leitura possível acerca desses posicionamentos era a de que o senhor deveria proteger aquele que se encontrava do lado esquerdo – eclesiásticos e mulheres – e ser protegido pelos que se localizavam do lado direito – os senhores laicos. Além disso, a proximidade de autoridades eclesiásticas à rainha castelhana, responsável por uma série de reformas, evidenciava as estreitas relações entre os poderes temporal e eclesiástico.¹⁹³ De todo modo, em

¹⁹¹ PINA, Rui de. *Chronica d'elrei dom João II*. cap. 47. p. 978: “E aa terça feira aa nocte ouve banquete de cea na salla da madeira, em que ElRey, e a Rainha, e o Princepe, e Princesa comeram em hũa mesa do Estrado, e nas mesas dos lados, comeo na primeira da mão direita o Duque, e o Senhor Dom Jorge, e o Marques, e a baixo delles as Donas, e Donzellas; e na primeira da mão ezquerda, comeo ho Arcebispo, e Bispos, e Condes, e pessoas principaes do Conselho, em cujo serviço ouve asinadas cerimonias, e muitas, e diversas iguarias com todo o outro resplandor de ricos vestidos, e baixellas, e manistrees altos, e baixos”.

¹⁹² RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II*. cap. 124. p. 173: “Logo a terça feyra a noite ouue banquete de cea na sala da madeyra, em que el Rey, e a Raynha, e o Principe, e Princesa co.meram, e com elles o Duque, e o senhor dom Iorge, e Rodrigo Dilhoa Embaixador, todos em hũa grande mesa, e com muyto grandes dorseis de brocado, que tomauam toda a sala a traues, e na primeira mesa da mão direyta comia o Marquez de Villa Real com as senhoras, donas, e damas, e na primeira da mão esquerda o Arcebispo de Braga, e o Bispo Deuora, e Bispos, e Condes, e pessoas principaes do conselho, que eram muytos de hũa parte, e da outra, assi homens como molheres”.

¹⁹³ Sobre o assunto, ver: AZCONA, Tarcisio de. *Isabel la Catolica*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1964.

muitas ocasiões, ainda que não envolvessem a mesa, D. Isabel não deixou de acomodar-se do lado direito de D. Fernando.¹⁹⁴

Havia, de todo modo, nessa sociedade hierarquizada um lugar próprio a cada um. Foi tendo em vista essa ordem que tanto em Castela quanto em Portugal os concelhos disputaram seu lugar a partir da sua antiguidade e seu privilégio, como ocorreu nas cortes de Palenzuela de 1425, ocasião em que houve disputa sobre quem deveria se sentar à direita dos procuradores de Burgos – a principal das cidades –, escusando-se o monarca de determinar a questão.¹⁹⁵ Situação similar nas cortes de Santarém de 1468, quando o concelho do Porto recriminou seus procuradores por não terem se sentado à direita dos de Lisboa – a principal cidade do reino.¹⁹⁶ Para evitar problemas semelhantes, nas primeiras cortes de D. João II de Portugal, iniciadas em 1481, o monarca estabeleceu um cerimonial para exaltar a pessoa régia e procurou posicionar cada um no seu lugar, encomendando a seu secretário uma planta com a disposição dos bancos, dos oficiais e dos estados.¹⁹⁷ Saber quem se sentava acima, abaixo, à esquerda ou à direita era reconhecer o próprio lugar na disposição da ordem das coisas no mundo. E, tudo isso, mesmo que não se estivesse nas primeiras mesas ou nos primeiros bancos.

Em todas as celebrações, ser convidado à mesa, estando à cabeceira, em mesa alta e em assentos com dosséis ou não, era evidente reverência para com os comensais, além de definir as relações entre aqueles que eram iguais. Daí que ser excluído dela fosse grave ofensa. Um exemplo bastante significativo disso é dado na *Crônica de D. Fernando*, de Fernão Lopes, e na *Chronica do condestabre de Portugal Dom Nuno Alvarez Pereira*, escrita na primeira metade do século XV e impressa em 1526.¹⁹⁸ O episódio mencionado dá-se quando o rei D. João I de Castela (1358-1390) chega a Elvas para tomar a mão de D. Beatriz (1373-1412), filha de D.

¹⁹⁴ FERNÁNDEZ DE CÓRDOVA MIRALLES, Álvaro. Los símbolos del poder real (Reyes Católicos). In: BARTOLOMÉ, Alberto; HERNANDO, Carlos José. *Los Reyes Católicos y Granada*. Granada: Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, 2005. p. 44.

¹⁹⁵ GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álar. *Crónica de don Juan II de Castilla (1420-1434)*. v. 1. ano de 1425. cap. 3. p. 349-351; PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Crónica del rey don Juan [...]*. ano de 1425. cap. 2. p. 430.

¹⁹⁶ CARTA de quando gomez anes aRanha e Nuno de Reesende foram aas cortes de santarem sobre o aseentamento onde deujam ser nas cortes. In: *LIVRO antigo [...]*. Porto: Leitão, 1940. doc. 28. p. 48: “Rejedores procurador e homeens boons Nos El Rey vos enuiamos muyto ssaudar vimos a carta que nos escrepuestes agrauando uos do assentamento que foy dado aos vossos procuradores que a estas cortes vierom De nom seerem asseentados aa maaom dereita de lixboa Segundo dizees que deuerom Seer aseentados [...]”. Sobre a discussão dos assentos nas cortes portuguesas, ver: SOUSA, Armindo de. *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. v. 1. p. 133-135. E nas castelhanas, ver: PISKORSKI, Wladimiro. *Las Cortes de Castilla en el período de tránsito de la Edad Media a la Moderna*. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1930. p. 86-87, 90-91. Da importância de Lisboa: COSTA, Adelaide Millán da. A maiorial das cidades portuguesas em discurso (in)direto. In: Fontes, João Luís Inglês et al (coords.). *Lisboa medieval*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2016.

¹⁹⁷ CHAVES, Álvaro Lopes de. *Livro de apontamentos (1438-1489)*. p. 117-118. Trata-se da planta que serve de capa às edições das cortes portuguesas. Uma descrição também se encontra em: SOUSA. op. cit. v. 1. p. 134.

¹⁹⁸ *ESTORIA de dom Nuno Alvrez Pereira*. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1991. cap. 14. p. 36-38.

Fernando I de Portugal, em 1383. O monarca castelhano é recepcionado em uma sala ordenada, com “mesas bem corrigidas¹⁹⁹ e três delas eram principais, a de el-rei, que era travessa e bem levantada, como cumpria, e uma da parte direita, e outra da parte sestra”. Disposição, portanto, próxima à do triclinio e dos refeitórios monásticos e que, aparentemente, era usual nos convites. Em algum lugar destas duas mesas, destinadas à “grande parte dos fidalgos de Castela e Portugal”, também deveriam se sentar D. Nuno Álvares Pereira e seu irmão D. Fernão Pereira (?-1385). Segundo o cronista, os irmãos, por agirem com “mesura, não se trigaram muito” de se sentar e, mesmo sabendo quem eram e que estavam “corrigidos de festa”, isto é, vestidos convenientemente para a ocasião, acabaram não encontrando lugares, ocupados por castelhanos e portugueses. Diante disso, o condestável, já um tanto “sanhudo”, teria dito a seu irmão que não eram devidamente honrados lá, decidindo voltar às pousadas. Antes, porém, o condestável quis escarnecer e rir daqueles que pouco os prezaram. Seguindo até a ponta de uma mesa, e à vista do monarca castelhano D. João I, derrubou o pé da mesa com os joelhos, lançando-a no chão, para espanto de todos. Após o ocorrido, os irmãos saíram “tão sossegados como se não fizessem nenhuma coisa”. O monarca castelhano teria questionado os presentes sobre quem eram aqueles homens, recebendo a resposta de que os dois nobres irmãos tinham lugares ali ordenados, mas que os demais não lhes fizeram “conta”, nem lhes concederam os assentos devidos. Diante disso, antes de reprovar a atitude dos dois irmãos, D. João I considerou “que vingaram bem”.²⁰⁰

A concepção generalizada de que estar na presença de um monarca e sentar-se à mesa com ele ou próximo a ele era uma grande honra e de que cabia, principalmente aos maiores, um lugar de reverência na disposição das mesas, fazia com que a atitude de Nuno Álvares, a quem se concedia lugar de destaque, fosse compreensível. Reconhecia o cronista anônimo²⁰¹ e Fernão Lopes, no entanto, que “el-rei não tornou mais àquilo, porque eram portugueses”.²⁰² Talvez, se fossem castelhanos, sua postura seria diferente e houvesse punição pela atitude recriminável,

¹⁹⁹ Corrigir emprega-se, neste estudo, no sentido de “afeitar”, “enfeitar” e “ornar”. NEBRIJA, Antonio de. *Dictionarium hispano latinum*. f. 30v: “Corregir por afeitar. orno.as”.

²⁰⁰ LOPES, Fernão. *Crônica de D. Fernando*. cap. 166. p. 571-572: “Nun’Allvarez, veendo a mesa chea e que nom tiñham honde sse asseentar, disse ja quanto de sanhudo contra seu irmaão: ‘Nós nom teemos honrra de mais estar aqui, mas parece-me que he bem que nos vaamos pera as pousadas: pero ante que nos vaamos, eu quero fazer que estes que nos pouco prezarom e rriirom de nós, que rriamos nós d’elles e fiquem escarnidos’. Estonce, passeando mui mansso, chegou-sse ao cabo da mesa, veendo-o el-rrei d’hu siia asseentado, e com os geolhos derribou o pee da mesa e deu com ella em terra. Os que a ella siiam ficaron espantados, e ell com seu irmaão se partirom da salla tam assessegados come sse nom fezessem nẽhũa cousa”; “Sei que sse vingarom bem, disse el-rrei; e quem tall cousa commeteo em este logar, sentindo esto que lhe foi feito, pera muito mais será seu coração”.

²⁰¹ Um histórico sobre a autoria da crônica do condestável, que chegou a ser imputada a Fernão Lopes, encontra-se em: CALADO, Adelino de Almeida. Introdução. In: *ESTORIA de dom Nuno Alvrez Pereyra*. p. LXXVIII-C.

²⁰² LOPES. op. cit. p. 572: “Porém el-rrei nom tornou mais aaquello porque eram portugueeses, ca sse forom castellaãos podera seer que tornara d’outra guisa”. *ESTORIA de dom Nuno Alvrez Pereyra*. cap. 14. p. 37-38.

embora compreensível. De todo modo, o condestável, no convite das bodas do rei D. João, cuidou de assentar cada um nos seus lugares, evitando todo o transtorno pelo qual ele e seu irmão passaram anos antes.²⁰³

Se Nuno Álvares e seu irmão encontraram-se obrigados a abandonar a mesa, certas situações implicavam numa expulsão devida, como a excomunhão ao cometer determinados pecados e a recusa de partilhar a mesa com judeus e mouros, conforme se abordou anteriormente. Comer fora da mesa poderia ser também uma forma de penitência. Na regra dada às religiosas de são Bernardo, Talavera elencava a possibilidade de a abadessa, ou a priora, na ausência da primeira, dar penitência às religiosas e irmãs leigas que chegassem somente na hora da benção das mesas. Uma das penitências propostas, que iam desde castigos nas mãos com uma palmatória e a obrigação de beijar os pés das irmãs, era comer “em terra”, sem a mesa.²⁰⁴ Esta, portanto, simbolizava a reunião daqueles que se encontravam no mesmo estado ou eram devidamente honrados para ali estarem e dela se excluía aqueles que temporariamente ou não se encontravam em falta. Estando à mesa, era imprescindível que os iguais respeitassem regras válidas para todos.

3.4 *Modos à mesa*

Os cuidados à mesa mostram-se tema frequente nos diversos escritos dos séculos XIV e XV, articulando-se às maneiras de se comportar, à temperança, à mesura e à cortesia. As prescrições dadas por religiosos e eclesiásticos em muito se assemelhavam às dos laicos e, a bem da verdade, foram as regras monásticas as responsáveis por fornecerem modelos de conduta à mesa para os laicos.²⁰⁵ É preciso sublinhar mais uma vez algumas diferenças entre os artigos, capítulos e ordenamentos das cortes e as prescrições propaladas pelos tratadistas quanto aos cuidados mais circunscritos e particulares em relação ao comer e ao beber, como, por exemplo, a maneira de comer e a limpeza. Muito embora a atenção desses homens nas cortes passasse pela mesa, as maneiras de comportar-se em seu entorno despertaram pouco interesse, aparecendo com mais frequência os excessos. Os procuradores do clero reclamam, por exemplo, nas cortes do Porto de 1372, dos fidalgos que tomam as chaves das adegas das igrejas e dos mosteiros, “e não querem que bebam os seus rapazes doutro vinho, senão do que eles

²⁰³ LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I* [...]. v. 2. parte 2. cap. 94. p. 206. ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal*. p. 59-60.

²⁰⁴ TALAVERA, Hernando de. *Suma y breve compilación* [...]. cap. 20. p. 46.

²⁰⁵ MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. p. 41; MARTÍN CEA, Juan Carlos. *Entre platos, copas y manteles*. p. 274-275.

bebem”. E isso incontáveis vezes e quanto cabia nos seus ventres, descumprindo os decretos acordados entre as autoridades laica e eclesiástica.²⁰⁶ Para esses homens, alguns dos objetivos desses ordenamentos eram equilibrar os gastos com os alimentos, preocupar-se com o governo da casa, corrigir os excessos, distinguir por estados, definir limites e confirmar privilégios. Sendo assim, de maneira similar ao ocorrido na análise dos convites e dos cerimoniais à mesa, a compreensão dos pormenores dos cuidados à mesa demanda recorrer a um conjunto mais amplo de fontes, incluindo-se outras leis, prescrições médicas e regras monásticas que, não se circunscrevendo ao estado religioso, logo alcançaram as grandes casas. Um ponto a destacar, de antemão, é a persistência de modelos antigos e a recorrência de autoridades, como Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), Crisóstomo (c.347-407), Hugo de São Vitor, Boaventura, Egídio Romano, as *Partidas* e o *Secretum secretorum*, entre outras, integradas ao rol das prescrições dos escritos contemporâneos. A despeito do maior volume de informações de fontes castelhanas em relação às portuguesas, essas são crescentes nos dois reinos no século XV. A documentação existente, com alguns descompassos cronológicos, permite deduzir que foram difundidos valores morais relativamente comuns nos dois reinos, com sutis variações.

Com o intuito de assegurar que a comida fosse tomada no tempo conveniente, com mesura e limpamente, era de grande importância observar uma série de procedimentos antes de comer,²⁰⁷ a começar pela ordem de se sentar à mesa, pelo lavar das mãos e pela benção da comida. Não bendizer a mesa antes e depois de comer era pecado, pois significava negligência de que o alimento fora dado por Deus. Nas grandes casas, era uma tarefa que competia aos clérigos, mas todo cristão deveria fazê-la e confessar ao cura de alma a eventual falta; por isso, em finais do século XV, a aprendizagem da oração já constava nas cartinhas para ensinar a ler.²⁰⁸ Organizadas as mesas, com seus mantéis e toalhas, as cadeiras, o aparador, o saleiro e demais utensílios, os homens eram chamados a seus lugares, devendo-se proceder conforme a

²⁰⁶ CAPÍTULOOS especiais do clero de Entre-Douro-e-Minho e Beira. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Fernando I (1367-1383). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. v. 1. Cortes do Porto de 1372. art. 3. p. 114.

²⁰⁷ Sínteses dessas regras encontram-se em: GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel. Las necesidades ineludibles. p. 27; MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. p. 275; GONÇALVES, Iria. A alimentação. p. 258-259; COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. p. 195-202. COELHO, Maria Helena da Cruz. A mesa do rei de Avis. p. 107.

²⁰⁸ TALAVERA, Hernando de. *Cartilla e doctrina en roma[n]ce* [...]. [Salamanca: Juan de Porras]: entre 1505 e 1508. f. 4-4v: “ha de bendezir a nuestro señor al comienço e al cabo del yantar e del cenar: diziendo la bendicion que para ello es ordenada: o a lo menos Pater noster e Ave maria: e santiguarse”. Uma versão traduzida da benção da mesa encontra-se em: CARTINHA para ensinar a ler. In: TEODORO, Leandro Alves. *Guias dos costumes cristãos*. São Paulo: Editora Unifesp, 2019. p. 349-350. Os que não bendiziam as mesas deveriam confessar o pecado ao confessor. PÉREZ, Martín. *Libro de las confesiones*. parte 3. cap. 63. p. 635: “Confiesese si comio sin temor e sin remenbrança de piedad e sin cumplimiento de misericordia, e con soltamiento de la lengua, e sin alguna buena doctrina a la mesa, sin bendición della o non dando a Dios gracias en la fin della”. Idem. *Livro das confissões*. p. 382.

hierarquia – ordem essa que se respeitava na hora de distribuir os pratos. Diante de seus lugares, mas sem se sentarem, procedia-se ao ato de “dar água às mãos”, cerimonial importante tanto para limpeza quanto para reafirmar hierarquias, uma vez que era realizado pelos membros mais novos ou por grandes nobres de estatuto inferior ao dos principais convidados.²⁰⁹ O gesto de lavar as mãos devia ser realizado em pé e à frente de todos, para que os presentes e eventuais companheiros não tivessem dúvidas do asseio, como aquelas que levantou o conde D. Lopo de Almeida ao não ver o imperador e seus convidados lavarem as mãos.²¹⁰ Lavar as mãos antes de comer era importante, de acordo com as *Partidas*, tanto para limpá-las do que haviam tocado antes quanto por acarretar maior proveito do que, limpamente, se comia. Lavá-las após comer era do mesmo modo útil, pois evitava de levá-las sujas ao rosto ou aos olhos.²¹¹

A limpeza assumia para os homens da época evidente sinal de boa conduta, o que explicava as referências aos usos de mantéis e toalhas associados aos homens da corte, bem como a necessidade dos oficiais, como os copeiros e os pajens, trocarem-nos sempre que fossem servir. Ao bispo D. Afonso de Cartagena, por exemplo, que “[e]ra muito limpo na sua pessoa, nas roupas que trazia” e prezava que “o serviço de mesa” fosse realizado com “grande limpeza”, eram desprezíveis aqueles “que não eram limpos”, pois o interior da pessoa se manifestava na “limpeza exterior do homem”.²¹² A limpeza era, ainda, aspecto louvável nos convites. Na festa celebrada pelo condestável e terceiro conde de Haro, D. Bernardino Fernández de Velasco (c.1454-1512), ao receber o arquiduque D. Filipe de Habsburgo e sua comitiva, em 1501, Antoine de Lalaing não deixou de elogiar a limpeza dos serviços, que era, em sua opinião, “o mais limpo” que tinha visto. De acordo com o nobre, um escudeiro trinchava em uma mesa posta próxima à dos convidados e servia a cada um em uma escudela de prata. Durante o jantar e a ceia, que duravam de duas a três horas, trocavam-se os guardanapos duas ou três vezes.²¹³

²⁰⁹ Sobre a importância do lava-mãos, ver: SÁ, Isabel dos Guimarães. O rei à mesa entre o fim da Idade Média e o Maneirismo. p. 199-201.

²¹⁰ ALMEIDA, Lopo de. Cópia das Cartas [...]. carta 2. p. 639: “[...] e lavarão em pê, em tal maneira, que não podêmos enxergar, se lavarão, ou não”.

²¹¹ LAS SIETE Partidas [...]. Partida 2. título 7. lei 5. p. 48: “Et débenles facer lavar las manos ante de comer, porque sean limpios de las cosas que ante habien tañido, porque la vianda quanto mas limpiamente es comida, tanto mejor sabe, et tanta mayor pro face; et despues de comer gelas deben facer lavar, porque las lleven limpias á la cara et á los ojos”.

²¹² PULGAR, Fernando de. *Claros varones de Castilla*. p. 66: “Era muy limpio en su persona e en las ropas que traía e el servicio de su mesa, e todas las otras cosas que le toucavan fazia tratar con gran linpieza e aborrescía mucho los om[n]es que no eran limpios. Porque la linpieza exterior del om[n]e dezía él que era alguna señal de la interior”.

²¹³ LALAING, Antonio de. Primer viaje de Felipe El Hermoso a España en 1501. livro 1. cap. 8. p. 415: “Y al día siguiente, domingo de carnaval, el condestable los obsequió. Y es su servicio el más limpio que he visto, porque tiene un escudero que trinchaba sobre una mesa, cerca de la otra mesa, para todos los que comen en dicha mesa, y lo trae en una escudilla de plata, a cada uno la suya, y por dos o tres veces, en la comida y en la cena, que duran dos o tres horas, cambian de servilletas”.

Muito provavelmente, a cena descrita por Lalaing não se distanciava muito daquela praticada já na primeira metade do século XV, como propunha D. Enrique de Vilhena, na sua *Arte cisoría* (1423), ao tratar do trinchante, que deveria ter sempre consigo toalhas sobejas para limpar suas facas e a boca do rei, ou do senhor.²¹⁴

Comer limpa e ordenadamente era obra ainda mais notória, por dar a conhecer o interior da pessoa e distinguir os homens cortesês. Para D. Afonso X e seus juristas, aqueles que limpavam as mãos nos vestidos, e não nas toalhas, não entendiam de limpeza e apostura.²¹⁵ Em termos similares, Egídio Romano assevera que a boa conduta na limpeza contrapõe-se ao erro daqueles que “tomam a vianda torpemente e sujamente, porque são muitos os que não sabem governar a si mesmos, os quais algumas vezes ou nunca podem comer que não sujem suas vestiduras”. Observa-se aqui mais uma vez o uso do vocábulo governar tanto no sentido de alimentar-se quanto no de regramento pessoal. Daí que o problema não resida em ter o corpo torpe, mas naquilo que ele exterioriza: sinal de gula e desordem da alma.²¹⁶ Levar o copo à boca, estando esta suja de gordura, devolver o pão mordido à escudela e sujar torpemente as toalhas eram, ainda, segundo Martín Pérez, sinais visíveis dos pecados cotidianos do gostar, isto é, dos pecados vinculados à gula.²¹⁷ Para evitar essas sujidades, ao menos nas grandes casas laicas e eclesiásticas, os oficiais, quando levavam a copa ao convidado, deviam cobrir o que ele estivesse comendo e descobri-lo após ter bebido, cuidando igualmente para trocar os guardanapos a cada vez que a copa fosse pedida.²¹⁸

Os cuidados com a limpeza das mãos justificava-se, ainda, pelo uso coletivo das copas entre os convivas e pela pouca utilização de talheres, restritos muitas vezes à faca – indispensável para cortar as carnes e espetar os alimentos – e à colher para tomar sopas e caldos – feita de madeira nas casas dos menos abastados, quando muito de estanho –; o garfo, por sua vez, levará mais tempo para se tornar usual, primeiro na Península Itálica, onde o consumo de massas muitas vezes escaldantes dificultava o contato tátil direto,²¹⁹ posteriormente, a partir de

²¹⁴ VILLENA, Enrique de. *Arte cisoría* [...]. Madrid: Oficina de Antonio Marin, 1766. cap. 5. p. 53-54.

²¹⁵ *LAS SIETE Partidas* [...]. Partida 2. tit. 7. lei 5. p. 48.

²¹⁶ AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes*. livro 2. parte 2. cap. 11. f. 103v: “[...] Et enpeesçe [sic] otrosi al cuerpo porque enbarga el cosimiento conuenible”; “Lo .iiijº. pecan si toman la uianda torpemente e susiamente. Ca son muchos que non saben gouernar a ssi mismos los quales a ves o nunca pueden comer que non enlixen sus vestiduras. Mas la torpedat del cuerpo commoquier que segunt si non sea pecado. Enpero pecan en ella si contesciere por desordenamiento del alma Por la qual cosa commo la manera torpe de resçebir la vianda sea sennal de golosina de aquel que la toma o de desordenaçion del alma en el rescibimiento del maniar non solamente deuemos esquiuar la golosina e la grand cobdiçia mas avn deuemos esquiuar de comer la vianda torpemente e susiamente”.

²¹⁷ PÉREZ, Martín. *Libro de las confesiones*. parte 3. cap. 63. p. 635; Idem. *Livro das confissões*. p. 382.

²¹⁸ TALAVERA, Hernando de. *Instrucion* [...], maestresala. p. 803.

²¹⁹ MONTANARI, Massimo. *Comida como cultura*. São Paulo: Senac, 2013. p. 101.

finais do século XV, nas terras ibéricas.²²⁰ Em particular nas cortes quinhentistas, o uso do garfo encontrar-se-á generalizado e com grandes requintes de ornamentação.²²¹ Em decorrência desses fatores, a faca ocupava um lugar central, sendo, aliás, o único talher a ser representado nas iluminuras e pinturas. Apesar dessa presença constante, o manejo da faca poderia facilmente ser preterido pelo contato direto com o alimento, especialmente o pão, partido muitas vezes com as próprias mãos. O nobre boêmio Niclas von Popplau recorda a respeito de sua passagem na corte portuguesa, em 1484, que D. João II de Portugal, “se não tem hóspedes convidados à mesa, não se serve de facas: morde com seus dentes ou rompe o pão com suas mãos, como o rei da Polônia, ainda que tivesse uma faca entre suas mãos”. O infante D. Afonso, por outro lado, servia-se de faca.²²²

Para cortar as carnes e demais viandas, os grandes senhores podiam contar com o trinchante, um oficial que deveria acompanhar todas as refeições dos senhores, mormente nos convites. De acordo com D. Enrique de Vilhena, na sua *Arte cisoria*, este manejo das facas pertencia às artes mecânicas e era uma das doze propriedades necessárias aos servidores das casas dos grandes senhores.²²³ O surgimento desta arte, segundo o tratadista e mestre de Calatrava, remontava à licença divina de comer carne e associava-se aos próprios cuidados com a limpeza, uma vez que quitaria o “asco” de partir as viandas com as próprias mãos, sujando-as ou engordurando-as, e possibilitava, por outro lado, descobrir eventuais venenos escondidos entre as viandas.²²⁴ Os demais alimentos, como o pão, à semelhança da atitude do monarca português, deviam ser partidos com as mãos.

Com todos sentados à mesa, iniciava-se o serviço. O mais preeminente da mesa, sentado à cabeceira, era servido primeiro. Pelas fontes consultadas, não é possível confirmar se, após servirem o principal da mesa, seguir-se-ia logo o dos convidados ou familiares – a começar pelos sentados à direita –, ou se, antes, precisavam aguardá-lo comer, como ocorreu em um banquete de D. Manuel, em 1516, registrado apenas um século mais tarde.²²⁵ É de supor que os

²²⁰ Sobre esses objetos, ver: ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal*. p. 65-68; MARQUES, António H. de Oliveira. *A pragmática de 1340*. p. 105; GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel. *Las necesidades ineludibles*. p. 27; MARTÍN CEA, Juan Carlos. *Entre platos, copas y manteles*. p. 277.

²²¹ Sobre o assunto, ver: CRESPO, Hugo Miguel. *À mesa do príncipe*. Lisboa/Paris: AR-PAB, 2018.

²²² POPIELOVO, Nicolás de. *Relación del viaje*. p. 293-294: “Si no hay huéspedes a la mesa convidados, no se sirve de cuchillos: muerde con sus dientes o rompe con sus manos el pan, como el rey de Polonia, aunque tuviese un cuchillo entre sus manos. El hijo del rey se sirve de un cuchillo en la mesa”.

²²³ As doze propriedades para alguém ser considerado probo são: cortar de faca; dançar; cantar; trovar; nadar; esgrimir; jogar xadrez e tábuas; pensar e criar cavalos; cozinhar; cavalgar; manhas; e temperamento do corpo. VILLENA, Enrique de. *Arte cisoria* [...]. cap. 1. p. 12.

²²⁴ *Ibidem*. cap. 2. p. 17, 19.

²²⁵ MARTINHO, Bruno A. Pôr a mesa no Paço da Ribeira. p. 121-122. O relato, citado por Martinho, encontra-se nos *Anais de el-rei D. João III*, escrito entre 1628 e 1632, pelo religioso Fr. Luís de Sousa (c.1555-1632). Cf.

convidados à mesa do principal comessem tão logo recebessem licença deste para comer, uma vez que comiam como um. Tendo licença para comer, no momento de apanhar os bocados, dever-se-ia evitar, segundo as *Partidas*, tomá-los com os cinco dedos da mão, de modo a não os tornar grandes.²²⁶ Ademais, meter a “mão toda ou os dedos na escudela”, recriminava Martín Pérez, era atitude torpe;²²⁷ assim como não convinha jamais lambem os dedos sujos, como advertia o letrado Pedro de Gracia Dei (1465?-c.1530) no tratado versificado para instrução da infanta D. Isabel de Aragão, *La criança y virtuosa doctrina* (1486).²²⁸ Este hábito era, aliás, associado aos mouros. De acordo com a Rainha Católica, personagem que preside um tribunal na *Corte Enperial*, tratado português de finais do século XIV ou inícios do XV, os mouros pecam por “gargantoíce contra a temperança e, por razão da sua grande gulodice, lambem suas mãos quando comem e com os dedos tiram a grossura das olhas e das escudelas, e lambem os dedos”.²²⁹ Outros descuidos relacionados às mãos, como tocar o nariz e as orelhas e ter as unhas mal aparadas precisavam igualmente ser de todo evitados.²³⁰

A postura à mesa deveria ser ordenada, de modo que, quando alguém fosse apanhar o alimento, não se inclinasse em demasia à escudela – quase sempre dividida entre dois companheiros –, pois era, de acordo com as *Partidas*, “grande inconveniente”, passando a impressão de se querer tomar tudo para si.²³¹ Uma maneira adequada de portar-se à mesa, segundo Gracia Dei, era manter a distância de um cotovelo (*codo*) em relação à mesa, conservando as mãos sempre unidas e não repousando os cotovelos à mesa.²³² A partir dessas e outras condutas, esperava-se que os comensais fossem honestos e sossegados à mesa, conforme preconizava Hugo de São Vitor, na tradução quatrocentista do célebre tratado *De institutione novitiorum*, realizada por um monge cisterciense de Alcobaça, mas atribuída a Bernardo de Claraval. Tais recomendações, que serviriam igualmente aos laicos,

SOUSA, Luis de. *Annaes de ElRei Dom João terceiro*. Lisboa: Typ. da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis, 1844. p. 14-15.

²²⁶ LAS SIETE Partidas [...]. t. 2. Partida 2. título 7. lei 5. p. 47.

²²⁷ PÉREZ, Martín. *Libro de las confesiones*. parte 3. cap. 63. p. 635: “o metiendo torpemente la mano toda o los dedos en la escudilla [...]”. Idem. *Livro das confissões*. p. 382.

²²⁸ GRATIA DEI, Pedro de. *La criança y virtuosa doctrina*. [Salamanca: Juan de Porras], 1486. f. 9v: “y mira nunca los dedos lambas”.

²²⁹ CORTE Enperial. Aveiro: Univ. de Aveiro, 2000. cap. 143. p. 242: “Outrosy os mouros pecam, per sua ley, per gargantoíce contra a tenperança e, per razom da sua grande golosidade, lanbem suas maãos quando comem e com os dedos tirom a grosura das olas e das escudelas e lanbem os dedos e esperam aver no paraíso comer e beber”.

²³⁰ GRATIA DEI. op. cit. f. 9v: “En el servicio deueys de guardar/ narizes oreias no sean tocadas/ las vnñas cortas”.

²³¹ LAS SIETE Partidas [...]. Partida 2. título 7. lei 5. p. 48: “Otroxi dixieron que non los dexasen mucho baxar sobre la escudiella mientre que comiesen, lo uno porque es grand desapostura, lo al porque semejarie que lo querie todo para sí el que lo ficiese, et que otro non hobiese parte en ello”.

²³² GRATIA DEI. op. cit. f. 9v: “y de la mesa vn codo estaras/ y siempre iuntas las manos ambas/ y mira nunca los dedos lambas/ ni en la mesa el codo pornas/ y de sennal servir saberas”.

determinavam, à mesa, o controle dos olhos, das mãos e da boca.²³³ Embora a tradução portuguesa fosse tardia, ela testemunha o interesse crescente no Quatrocentos pela disciplina, em especial à mesa.

Se a mesa dos grandes senhores era concebida como lugar de prazer e fartura, para esses religiosos era lugar de castigo e doutrina, devendo ali imperar o sossego e a honestidade. Seria equivocado, no entanto, considerar que, em uma sociedade que se pretendia harmônica e ordenada, como a das cortes ibéricas, tais concepções monásticas não estivessem aí disseminadas. Ora, como já mencionado, as regras monásticas ofereciam modelos de condutas aos leigos e, com uma ou outra ressalva, afastavam-se pouco do que destes era esperado. Segundo a *Disciplina monachorum*, como foi nomeada a regra vitoriana pelo monge alcobacense, as pessoas deveriam ter à mesa “castigo e disciplina” no calar, no ver e no estar em sossego. Enquanto a disciplina no olhar promovia o contentamento com aquilo que lhe era posto; o sossego evitava, por sua vez, os gestos desordenados e sanhudos, como os movimentos excessivos ou bruscos de braços, mãos e pés, os giros de cabeça e de olhos, os apalpamentos e talhamentos desnecessários de viandas e os tombamentos dos vasos de vinhos – enchidos mais que o necessário – e das “escudelas de caldos” sobre a mesa.²³⁴ O objetivo dessa disciplina era fazer do convívio à mesa uma prática honesta, harmônica, silenciosa e de boas doutrinas. Esse era, aliás, o contraponto da mesa do solitário e do negociador, segundo o Solitário do *Bosco Deleitoso*. O responsável alcobacense por este opúsculo quatrocentista, mas impresso em 1515, em uma passagem extraída do *De vita solitaria* de Francesco Petrarca (1303-1374), de que se conhece três traduções quatrocentistas castelhanas,²³⁵ pontuava que a mesa do homem de negócios seculares era marcada pelo ruído do serviço, pelo receio de envenenamento, pelos alimentos e bebidas derramados no chão em decorrência do choque dos oficiais, com conseqüente mau cheiro pelo ambiente. Ao fim, esse homem mesquinho terminava arqueado, com o queixo sujo e os beijos engordurados, e a sala mais pareceria “carniçaria ou cozinha que paço”. A mesa do solitário, à semelhança dos ensinamentos de Hugo de São Vitor, era, por outro lado, pacífica, segura, emanava bom cheiro, propalava bons costumes e testemunhava temperança. Em suma, nessa mesa havia “folgança, assossego e silêncio”.²³⁶

Longe dessa imagem negativa da mesa dos homens de negócio, a harmonia, a limpeza e o sossego eram atributos igualmente apreciáveis pelos leigos. Destaquem-se a queixa de Lopo

²³³ CLARAVAL, Bernardo de. [*Disciplina dos monges*]. cap. 39. f. 170v-171.

²³⁴ Ibidem. cap. 39. f. 170v-171.

²³⁵ Refere-se aqui aos manuscritos 4022, 9223 e 10127 da BNE.

²³⁶ *BOOSCO deleitoso*. Parte 2. caps. XX-XXIV. p. 53-59.

de Almeida sobre o ruído demasiado testemunhado nas bodas imperiais e os elogios de Lalaing sobre as refeições presenciadas em Castela.²³⁷ Harmonia e sossego eram, ademais, atributos imprescindíveis para o bom desenvolvimento do cerimonial do comer, devendo os oficiais das grandes casas seculares e eclesiásticas agir com presteza, manter os olhos sempre atentos à mesa, observar o tempo que os pratos ficavam prontos, a ordem das pessoas a servir, a quantidade e a qualidade do que era servido, o que cada convidado comia ou deixava de comer, se queriam beber ou comer mais. Tudo isso que se exigia dos oficiais ganhava importância em um ambiente que se pretendia harmônico, ordenado, sem conflitos, sem gesticulações e gritos.²³⁸ Esse silêncio e essa paz, que se desejava em todas as refeições ordinárias, só se rompiam em ocasiões mais festivas, com a presença dos músicos, momos, dançarinos e truões. Mas tanto a entrada quanto a saída destes obedeciam a uma ordem e nunca se perdia a conjugação entre prazer, fartura e instrução.

Prescrições como essas tinham, ainda, o objetivo de, por meio da contenção e das boas maneiras à mesa, reafirmar as hierarquias. Olhar e debruçar-se em demasia sobre a mesa com o objetivo de tomar mais que o necessário ou o que não estivesse ao seu alcance, negligenciando aquilo que lhe era servido e conveniente, significava descomedimento e uma evidente afronta às diferenças nos estados. O que competia a cada um estava, literalmente, ao alcance do próprio braço – distância que se encurtava apenas por intermédio daquele de maior estado ou condição. Ainda que partilhassem de uma mesma mesa, a disposição dos pratos e a ordem de se servir evidenciavam as diferenças. Por isso, o letrado Pedro de Gracia Dei destacou que a pessoa não deveria dar taça ao outro, senão a seu amigo ou servidor, ou, no caso de não ser um “grande senhor”, poderia – “escondido, e menos em praça” – dar o que sobrasse a alguém como mercê.²³⁹ Era preciso evitar, pois, que algo não usual, como era a mercê, se tornasse corriqueiro e redundasse naquilo que, em 1372, o clero recriminava nos padroeiros, que durante as pousadias e cobranças de comedorias nas igrejas e nos mosteiros, dos quais eram naturais, dessem bom vinho aos seus servidores.²⁴⁰ Assim, descumpriam o decreto, que previa o vinho apenas para os padroeiros, e desrespeitavam a diferença entre os estados. Tendo isso em vista, e a despeito de o cronista de D. Miguel Lucas de Iranzo enfatizar, por exemplo, a magnanimidade do condestável, que servia pavão a todos, por exemplo, era provável que

²³⁷ ALMEIDA, Lopo de. *Copia das Cartas*. carta 2. p. 639; LALAIN, Antonio de. *Primer viaje de Felipe El Hermoso a España en 1501*. livro 1. cap. 8. p. 415.

²³⁸ TALAVERA, Hernando de. *Instrucion [...]. copero*. p. 819.

²³⁹ GRATIA DEI, Pedro de. *La criança y virtuosa doctrina*. f. 10: “Del uino que dexas no deues dar taça/ saluo al amigo. o a tu seruidor/ o si no fueres tan grande sennor/ que puedas hazer merced sin rechaça/ en ascondido y menos en plaça”.

²⁴⁰ CAPÍTULO 5. *especiais do clero de Entre-Douro-e-Minho e Beira*. art. 3. p. 114.

ocorresse o mesmo com as demais mesas senhoriais em relação à distribuição dos pratos: poder-se-ia até servir a mesma carne para todos os convidados, mas a quantidade e a qualidade das partes respeitavam certos critérios tidos por naturais. Nesse sentido, a distribuição dos pedaços de carne era feita segundo a hierarquia e o estado da pessoa, cabendo as melhores partes para os maiores, e as menos apreciadas, aos menores.

Passados os alimentos pelas mãos, era preciso instrução quanto às porções de comida, mantendo-se proporção conveniente entre os pedaços, as mãos e a boca. As *Partidas* e Martín Pérez preconizavam, por exemplo, não tomar os bocados com os cinco dedos, nem meter a mão toda na escudela. Por isso, era preciso satisfazer-se com três dedos.²⁴¹ Esse regramento de si à mesa respaldava-se na consideração de que as obras de fora traduziam o interior e, no caso específico dos cuidados com a boca e com os gestos faciais, o cuidado era redobrado, uma vez que a face do homem era, de acordo com Hugo de São Vitor, “espelho [...] de santa disciplina”.²⁴² Para não desfazer a disciplina na face, o tamanho do alimento deveria caber na boca. A boca era, portanto, segundo o bispo de Silves, D. Fr. Álvaro Pais, a medida das porções, dos “bocados”. Afinal, como assevera no *Speculum Regum* (1344), a “Natureza aconselha-nos, pela pequenez da boca humana, a mediania no comer e no beber”,²⁴³ conquanto alguns, recriminava Hugo de São Vitor, enchessem a boca de tal maneira que as desejassem maiores, para comerem mais e mais depressa.²⁴⁴ A base para a afirmativa de Pais é a filosofia natural, mais precisamente o livro *Da natureza dos animais*, de Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), no qual se diz que, proporcionalmente ao restante do corpo, “o homem tem uma boca pequena”. A própria disposição corporal e a natureza – criação divina – reafirmariam a sobriedade no comer, pois, enquanto o homem tem apenas uma boca, ele tem, por sua vez, dois olhos, duas narinas e dois ouvidos.²⁴⁵ Além disso, a sobriedade, por adequar o alimento à boca, evitando-se pedaços grandes e os excessos, tornava mais limpa a mesa. Nas palavras do bispo silvense: “a sobriedade provê a limpeza, onde especialmente a imundície desagrada, a saber, na boca e à mesa”. Não à toa, a sobriedade veio a ser considerada um “ornamento da mesa”.²⁴⁶ Daí as instruções referentes ao cerimonial do comer passarem a empregar conjuntamente os vocábulos limpeza e graça. Nas instruções atribuídas a Talavera, por exemplo, quando o trinchante fosse servir o

²⁴¹ ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal*. p. 74. COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. p. 196; COELHO, Maria Helena da Cruz. *A mesa do rei de Avis*. p. 107.

²⁴² CLARAVAL, Bernardo de. [*Disciplina dos monges*]. cap. 42. f. 174: “Ca a façe a cara do homem. espelho he da santa deçeprina”.

²⁴³ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1963. v. 2. p. 3.

²⁴⁴ CLARAVAL. op. cit. cap. 39. f. 171: “E outros que en tal gisa enchem a boca que lhis parece pequena pera pera [sic] li comer queriam outro lugar mais ancho por hu comesem. se o podesem auer pera se mais asinha fartar”.

²⁴⁵ PAIS. op. cit. v. 2. p. 3.

²⁴⁶ Ibidem. v. 2. p. 11, 13.

arcebispo ou algum grande que partilhasse a sua mesa, devia fazer um corte “muito miúdo, limpo e sazonado”.²⁴⁷ Em outras palavras, devia servir algo proporcional, limpo e bem temperado.

Quando alguém fosse levar alguma comida à boca devia certificar-se de não haver mais nenhum resquício do alimento anterior, nem estar com vinho. Cuidados necessários para não correr o risco de se engasgar. Como outros aspectos do comer, as maneiras mais convenientes de mastigar ou ingerir os alimentos não deixaram de ser contempladas por esses letrados que pretendiam assegurar uma ordem em todas as obras humanas. Ainda de acordo com o texto jurídico castelhano das *Partidas*, os homens não deviam comer “feicamente com toda a boca, mas com uma parte, porque mostrar-se-iam nisso glutões, que é mais maneira de bestas que de homens”, arriscando, enfim, ao falar, a jogar o alimento para fora.²⁴⁸ Não se devia, ainda, segundo Gracia Dei, “com boca cheia beber, nem sorver/, nem roer osso muito aperto,/²⁴⁹ nem beber com os olhos postos no teto/, nem soprar o que se há de comer/, nem ao beber *glub glub* fazer”.²⁵⁰ Para Martín Pérez, comer com a boca aberta e fazer barulho com os lábios, como faziam as bestas, eram sinais de torpeza.²⁵¹ O primeiro erro no comer, apontava Egídio Romano, cometia-se porque, ao comer com gluttonia e gargantoíce, as gentes não mascavam, nem moíam adequadamente o alimento, prejudicando a calentura natural e provocando enfermidades. Para tanto, a natureza havia dado dentes às animálias para que mastigassem a ponto de permitir a melhor passagem da calentura. Nesse sentido, o alimento mastigado se comparava à lenha que,

²⁴⁷ TALAVERA, Hernando de. Instrucion [...]. trinchante. p. 818-819: “Lo que cortare para el arçobispo o para otro grande que coma a su mesa sea muy menudo, linpio e sazonado [...]”.

²⁴⁸ LAS SIETE Partidas [...]. Partida 2. tít. 7. lei 5. p. 47: “Et apuestamente dixieron que les debien facer comer, non metiendo en la boca otro bocado fasta que hobiesen comido el primero, porque sin la desapostura que hi ha, podrie ende venir tan grant daño, que se afogarien á so hora. [...] et otrosi que non coman feamente con toda la boca, mas con la una parte; ca mostrarse hien en ello por glotonas, que es manera de bestias mas que de homes: et de ligero non se podrie guardar el que lo ficiese que non salliese de fuera de aquello que comiese, si quisiese fablar”.

²⁴⁹ O vocábulo empregado é *apecho*, do verbo *apechar* > *apechugar*. Uma das definições de *apechugar* é a de “acometer”, que traz, por sua vez, o sentido de: “investir com ímpeto e ardimento”. Em português, o sentido mais próximo de apertar seria o de “intensidade”.

²⁵⁰ GRATIA DEI, Pedro de. *La criança y virtuosa doctrina*. f. 10: “ni con boca llena beber ni soruer/ ni roer hueso mucho apecho/ ni beber con los oios puestos al techo/ ni soplar lo que se ha de comer/ ni en bebiendo. glo. glo. hazer/ en el paladar y saber pedir/ y cosas d ascuo nunca dezir/ paso mascar y sin son beber”.

²⁵¹ PÉREZ, Martín. *Libro de las confesiones*. parte 3. cap. 63. p. 635: “[...] abriendo mucho la boca o sonando con los labrios commo bestia [...]”. Idem. *Livro das confissões*. cap. 63. p. 382.

quando cortada em pequenos pedaços, melhor incendiava.²⁵² Por isso, a ênfase no mastigar era marcante em diversos escritos, sendo inclusive mencionada por D. Duarte.²⁵³

Como todos os detalhes contavam para que houvesse no comer boa disposição, não menos importante era a duração da mastigação. Nas *Partidas*, recomendava-se o costume de “comer devagar e sem pressa, porque, quem de outra guisa o usa, não pode bem mascar o que come, e por isso não se pode bem moer, e por força se há de danar e tornar-se em maus humores, dos quais vêm enfermidades”.²⁵⁴ Entretanto, não deviam fazer como D. João II de Portugal, que, segundo Rui de Pina, embora comesse bem e apenas duas vezes por dia, “comia com tanto vagar e detença, que a ele fazia dano”. Aos demais que lhe aguardavam à mesa, a lentidão era tal que causava “nojo e cansaço”, apesar disso, era suportada com aflição.²⁵⁵ E suportavam, porque era preciso. Afinal, a mesa régia tinha-se tornado escola da corte e acompanhar, ou mesmo ver o monarca em sua refeição, era uma grande honra.²⁵⁶

Sentados à mesa de modo conveniente, era preciso, por fim, saber os momentos mais adequados para comer e quais alimentos levar à boca. Antes, porém, de analisar em pormenores tais circunstâncias e alimentos, bem como as regras sobre as escolhas dos alimentos, importa compreender a finalidade atribuída ao comer e ao beber. Esse deslocamento justifica-se pela postura de as autoridades eclesiásticas e seculares pautarem suas regras a partir do objetivo de nutrir o corpo, característica que era, aliás, indissociável da compleição, do estado e modo de viver de cada pessoa. Portanto, a conveniência do comer permite vislumbres do tempo, da medida e da compostura no comer.

²⁵² AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes*. livro 2. parte 2. cap. 11. f. 103v: “Ca la uianda tomada con grand garganteria non se masca bien e assi se sigue que non se muela bien sy non va bien mascada /. Ca la natura dio a las animalias dientes por que con ellos mascassen bien la uianda por que mas ligeramente passasse la calentura natural a la uianda e dende se seguiria que mas ligeramente se conuerteria en la sustancia et en el nudrimiento /. Assi commo la lenna taiada muy menuda mas ayna se quema e se conuierte en fuego”.

²⁵³ DUARTE. *Leal Conselheiro*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998. cap. 100. p. 367: “Quando jantar, comer bem mastigado [...]”.

²⁵⁴ LAS SIETE *Partidas* [...]. Partida 2. título 7. lei 5. p. 47-48: “Et otrosi dixieron que los deben acostumar á comer de vagar et non apriesa, porque quien dotra guisa lo usa, non puede bien mascar lo que come, et por ende non se puede bien molar, et por fuerza se ha de dañar et tornarse en malos humores, de que vienen las enfermedades”.

²⁵⁵ PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei dom João II*. cap. 82. p. 1031: “Foy homem que comeo bem, e porem nunca mais de duas vezes por dia, e atee hidade de trinta e sete annos em que adoeceo, sempre bebeo agoa, e nunca vinho. E comia com tanto vagar, e detença, que a elle fazia dano, e a todolos que sua mesa aguardavam, era de tanto nojo, e cansaço, que sem muita pena, toda a nom podia sofrer, nem aturar”.

²⁵⁶ ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal*. p. 96.

3.5 Proveitos do comer

Em um provérbio de larga difusão e constantemente retomado pelos tratadistas de ambos os reinos nos séculos XIV e XV,²⁵⁷ era afirmado que o comer foi feito para viver, e não o viver para o comer. A prática de comer para viver, entretanto, não era de modo algum fácil, sobretudo para os reis, grandes senhores e ricos mercadores. De acordo com o tratadista, Pedro de Chinchilla (?-post. 1467), em sua *Exhortación o información de buena y sana doctrina*, dedicada ao conde de Benavente, D. Rodrigo Alonso Pimentel (c.1441-1499), os reis deveriam ter à mesa “viandas e manjares bem aparelhados e diversidade deles”, e isto “mais por magnificência de seu estado que por outra necessidade”, já que a natureza se contentava com pouco e o sustento se deveria “desejar pela necessidade da vida”.²⁵⁸ De opinião similar era D. João I de Portugal ao indicar que, embora as iguarias fossem muitas, segundo cabia aos reis, os monarcas deveriam ter temperança no comer, quando voltassem das caças e montarias. Ademais, não deviam descuidar de orientar o vedor, diante do longo período nessas atividades, para manter suas casas bem ornamentadas e preparar “estranhos manjares”, ou seja, zelar por todas as coisas necessárias para a casa de um rei, de modo que mantivessem honradamente seu estado.²⁵⁹

A quantidade de pratos dispostos à mesa, preparados de diversas maneiras, não significava, portanto, que fossem todos consumidos, como ocorria entre os reis da Alta Idade Média, quando o comer muito era sinal distintivo dos cavaleiros e nobres. Cabia aos grandes desses séculos XIV e XV, ao contrário, moderar os apetites e comer apenas o que fosse necessário para o sustento corporal e para exercício das atividades relacionadas a seus estados.²⁶⁰ Por isso, utilizando o vocábulo governo, articulado à ideia de condução da própria vida e dos cuidados alimentares, as *Partidas* aditavam ao provérbio que uma das nobrezas que

²⁵⁷ Sobre a temática, ver: RUCQUOI, Adeline. ¿Comer para vivir o vivir para comer? In: RUCQUOI, Adeline; CAMPILLO ÁLVAREZ, José Enrique; PÉREZ SAMPER, María de los Ángeles; LÓPEZ TERRADA, María Luz. *Comer a lo largo de la historia*. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2015. Em Portugal, cabe destacar o tratado de DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 32. p. 126; e do CASTELO *perigoso*. Lisboa: Colibri, 2001. cap. 60. p. 182.

²⁵⁸ CHINCHILLA, Pedro de. *Exhortación o información de buena y sana doctrina*. In: CHINCHILLA, Pedro de. *Carta y breve compendio*. València: Universitat de València, 2017. cap. 20: “Dévense traer a su tabla viandas e manjares bien aparejados e diversidad d’ellos. Esto más por la magnificencia de su estado que por otra necesidad, porque, la verdad fablando, natura de pocas cosas es contenta y el comer se deve desear por la necesidad de la vida, ca, sin él, conservar non se puede. E la diversidad de los manjares e sabores causan qu’el apetito se encienda y embie al estómago más vianda de la necesaria”.

²⁵⁹ JOÃO. *Livro da Montaria*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1918. livro 1. cap. 7. p. 41-42.

²⁶⁰ Sobre o assunto, ver: MONTANARI, Massimo. *Comida como cultura*. p. 115-124.

os reis deveriam ter era a de “governar-se bem, empenhadamente e a seu proveito”.²⁶¹ De maneira similar, D. Duarte advertia que a boa saúde corporal deveria ser prezada, uma vez que o regimento do estômago era proveitoso para a “geral maneira de [...] viver”.²⁶² Comer muitas vezes ao dia, e cada uma de muitas e diferentes viandas, era a primeira manifestação da gula, segundo Madrigal, aditando que a segunda maneira era o “pecado bestial” de “encher o ventre”. Comer e beber mais que o razoável levava à associação às bestas, porque não teriam “siso nem juízo” necessários para determinar o que bastava “para tirar a fome, para guardar seu corpo são e para sustentar-se”, seguindo apenas o desejo. E esse era maior pecado quando os alimentos eram comuns e menosprezados, como os que se embriagavam de mau vinho.²⁶³

As gentes dos séculos XIV e XV eram, nesse sentido, admoestadas por diversos meios a evitar todo e qualquer excesso e a escolher os alimentos que convinham à sua compleição.²⁶⁴ Afinal, por não serem os manjares de “igual digestão”, especialmente os “manjares grossos e de má compleição”, poderiam gerar humores diversos que comprometiam a saúde. Tais manjares grossos eram ainda mais prejudiciais aos que viviam doentes, devendo ser evitados, sob risco de turvar o “engenho”.²⁶⁵ Diante do que era ofertado, cada um precisava observar o que comer para satisfazer a necessidade, sem comprometer a saúde. Assim, como adverte o letrado português Diogo Lopes Rebelo (14??-1498), no tratado *De republica gubernanda per regem* (1496), dedicado ao monarca D. Manuel I, “[n]ão obstante ser do costume e aparato real

²⁶¹ LAS SIETE Partidas [...]. Partida 2. tit. 5. lei 2. p. 26: “[...] ca segunt dixieron los sabios, el comer fue puesto para vevir, que non el vevir para comer: et aun dixieorn que una de las noblezas que el rey debe haber en sí es gobernarse bien, et apuestamente et á su pro”.

²⁶² DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 91. p. 330: “Noveno, ùu regimento que fiz pera o estamago, porque a boa saude corporal é cousa bem de prezar; e aqueste regimento nom solamente ao estamago aproveita, mes quem o guardar como convem na geeral maneira de seu viver, quanto a este perteece por bem regido sera contado”.

²⁶³ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Confesional*. [Salamanca: Tip. Nebrija], 1498. f. 15v.

²⁶⁴ RIERA MELIS, Antoni. Gastronomía y política en los banquetes cortesanos de la Baja Edad Media. In: GARCÍA GUATAS, Manuel; PIEDRAFITA, Elena; BARBACIL, Juan (coords.). *La alimentación en la Corona de Aragón (siglos XIV-XV)*. Zaragoza: Institución “Fernando el Católico”, 2013. p. 66. Sobre os conceitos de compleição e humores, bem como outros empregados e retomados da medicina antiga, ver: SANTOS, Dulce O. Amarante dos; SILVA, André Costa Aciole da. *Corpos saudáveis e corpos enfermos: medicina, assistência e hospital em Portugal (sécs. XV-XVI)*. *Brathair*. v. 16. n. 2. 2016. p. 136-139; SANTOS, Dulce O. Amarante dos; FAGUNDES, Maria Daílza da Conceição. Saúde e dietética na medicina preventiva medieval: o regimento de saúde de Pedro Hispano (século XIII). *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. v.17, n.2. p.333-342. abr./jun. 2010.

²⁶⁵ CHINCHILLA, Pedro de. Exhortación o información de buena y sana doctrina. cap. 20: “Y el demasiado fenchimiento es causa que se engendren malos umores e aun causa principal d’ello es, porque los manjares non son de igual digistión, que de los unos faze más presta que de los otros e causan corrompimiento de umor e diversas maneras de dolencias e acortan la vida e aquella que biven malsana, non deven usar manjares gruesos y de mala complisión, porque los tales son causa qu’el ingenio s’embote”.

porem-se muitos [pratos]²⁶⁶ na mesa do rei, este deve portar-se moderadamente no [convite],²⁶⁷ como o bom juiz em frente do tribunal”, ou seja, deve comportar-se “com prudência e boa dignidade naquilo que lhe é necessário comer para conservar a saúde e a sanidade do corpo”.²⁶⁸

Essas prescrições dirigidas aos monarcas respaldavam-se na consideração de que, embora a má alimentação prejudicasse quem cometesse excesso ou falta, independentemente do estado, no caso dos senhores o desregramento ganhava proporções maiores. Quanto a isso, Rebelo, em uma passagem semelhante à proposta por D. Rodrigo Sánchez de Arévalo (1404/5-1470), no largamente difundido *Speculum vitae humanae* a respeito dos príncipes e dos pontífices,²⁶⁹ oferecia aos seus leitores e ouvintes uma síntese das implicações que o desregramento no comer trazia para os reis quanto à própria saúde e ao governo dos homens:

Não se julguem os reis senhores de seus estômagos e ventres, como o são de seus súditos. Não conservarão a saúde, e várias enfermidades e fraquezas virão, se usarem mau regime no comer e beber, porque o estômago agrava-se do excesso das comidas; e talvez seja esta a causa da brevidade da sua vida. Por isso, segundo a opinião de Sêneca, os reis deveriam ter, durante alguns dias da semana, trato com a pobreza, e comer pouco, até que a fome apartasse; e mais duramente tratar o corpo, para bem cuidar da alma, pois que devemos ter sempre a alma em liberdade, e o corpo em escravidão. Deste modo, melhor participaria com seus súditos nas privações da fome, na carestia das coisas domésticas e na miséria da sua pobreza. Porque, na frase de S. Agostinho, não pode compartilhar dos sofrimentos dos outros, quem nunca os sofreu.²⁷⁰

O comer congregava, assim, nesta síntese bastante apurada, uma dimensão que extrapolava o próprio sustento. Diferentemente do regimento político, que até poderia contemplar algumas más práticas – recrimináveis, decerto, mas incorporadas no próprio jogo do poder, desde que não redundassem em tirania –, não havia abertura para desregramentos no beber e comer. Essas práticas estariam sujeitas às leis naturais, não devendo os príncipes –

²⁶⁶ O termo latino é *fercula*, que o editor traduziu por “talheres”. No entanto, como recorda Afonso de Palência, “Ferculum. es plato o mesa en que comen o vaso en que se trae la vianda: y en el numero plural fercula son seruiçios al tiempo que traen de comer”. FERCULUM. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. f. 158. Serviço, por sua vez, é o conjunto de vasilhas e outros utensílios usados para servir a comida, sendo empregado, também, no sentido dos pratos servidos.

²⁶⁷ O termo latino é *epulas*, que o editor traduz por “banquete”. Tendo em vista a acepção da palavra, a escolha não está equivocada, mas buscou-se aqui uma maior adequação aos termos empregados por castelhanos e portugueses. De acordo com Palência: “Epule. este nome se declina no número plural [e] são manjares copiosos [...]” (Epule. este nombre se declina en el numero plural son manjares copiosos). EPULE. In: PALENCIA. op. cit. f. 137. De maneira semelhante, Elio Antonio Nebrija (1441-1522) traduz “Epula.e. pelo manjar ou [pela] comida” e “Epulum.i. por sala real ou convite”. EPULA; EPULUM. In: NEBRIJA, Antonio de. *Dictionarium latino hispanicum*. Salamanca: [Juan de Porras], 1492. f. 57v.

²⁶⁸ REBELO, Diogo Lopes. *Do governo da república pelo rei*. Lisboa: Instituto para a Alta Cultura, 1951. cap. 8. p. 101.

²⁶⁹ SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. *Espejo de la vida humana*. Madrid: Escolar y Maio, 2012. livro 2. cap. 5. p. 557.

²⁷⁰ REBELO. op. cit. cap. 8. p. 109.

seculares e eclesiásticos – julgarem-se acima delas, como se fossem, à semelhança do governo político, “donos de seu estômago e de seu ventre”, esclarecia Sánchez de Arévalo. As mesas principescas, fartas diariamente de “alimentos caros, magníficos e saborosos, preparados de formas variadas” e de vinhos diversos, estorvavam o fluxo dos humores e eram uma das causas da brevidade dos pontífices, afligidos com “ventosidades, dores de tripa, tremores nos membros, assim como febre e, finalmente, uma morte prematura”. O bispo ainda recordava que a privação dos alimentos era uma forma de prolongar a vida, como aconselhava Aristóteles a Alexandre, em um dos textos de maior difusão no Ocidente medieval, o *Secretum secretorum*,²⁷¹ e como teria sugerido Hipócrates, “que preferia viver débil e fraco que morrer forte e gordo”. Segundo este pensador grego, a natureza deu “os alimentos aos homens para subsistirem, não a subsistência para os alimentos”. Por fim, e não menos importante, era necessário evitar que a gula difamasse a dignidade do cargo, o que ganhava ainda mais relevância no caso desse vigário de Deus.²⁷²

Por estar no princípio das necessidades naturais e por dizer respeito à própria pessoa, comer ordenadamente era imprescindível para que os governos posteriores, o da casa e do reino, não fossem prejudicados. Como mencionado por Rebelo sob as autoridades de Sêneca e Agostinho de Hipona, por meio do comer, o príncipe poderia governar o próprio corpo e compartilhar das agruras sofridas pelos súditos, estabelecendo-se, assim, um vínculo entre a mesa do senhor e a vida de seus naturais. Para o bispo de Silves, D. Álvaro Pais, em seus

²⁷¹ O opúsculo conheceu vastíssima difusão por todo os reinos ocidentais a partir do século XIII, tanto em versões vernaculares quanto latinas. Sobre a obra e as variantes castelhanas, ver o estudo introdutório da edição preparada por BIZZARRI, Hugo Oscar. Estudio introductorio. In: PSEUDO-ARISTÓTELES. *Secreto de los secretos* [...]. València: Universitat de València, 2010. p. 11-53. Há uma versão quatrocentista portuguesa, que teria sido realizada a pedido de D. Henrique, da qual não se teve acesso. Além disso, há diversas passagens do tratado citadas em DUARTE. *Leal Conselheiro*. p. 116, 202, 216-217.

²⁷² SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. *Espejo de la vida humana*. livro 2. cap. 5. p. 557, 559: “Según las tradiciones naturales y de los médicos, el exceso o gasto de humor tiene lugar por varias causas. Sin embargo, se ve con más facilidad en los príncipes, que piensan que son dueños de su estómago y de su vientre, como lo son también de todos sus súbditos. Todos los días toman alimentos caros, magníficos y sabrosos, preparados de formas variadas, y beben una amplia variedad de vinos. Y como se toma en mayor cantidad aquello que se come con mayor avidez y gusto, el estómago se hace pesado por la variedad de tantos y tan diversos alimentos. De lo que se deduce que las ganas de comer se pierden comiendo y se generan ventosidades, dolores de tripa, temblores en los miembros así como fiebre y, finalmente, una muerte prematura. De ahí que Aristóteles escribiera en su obra *El secreto de los secretos* dedicada a Alejandro: No hay nada que prolongue más la vida que privarse del exceso de alimentos, ni que más la abrevie que añadir una comida a otra. Hipócrates llevaba una dieta tal que compensaba la debilidad de su cuerpo con trabajo ya que prefería vivir débil antes que morir fuerte y gordo. Decía que prefería comer para vivir que vivir para comer añadiendo que la naturaleza nos dio los alimentos a los hombres para subsistir, no la subsistencia para los alimentos [...] Se atribuye, entonces, falsamente, el pecado de la persona a la dignidad de su cargo; se difama de manera indigna por la gula la dignidad del cargo del sumo pontificado [...] En consecuencia, parece ridículo asegurar que los mortales que alcanzan un determinado estado o cumbre de la dignidad dejen de estar sujetos a las leyes de la naturaleza, y especialmente el vicario de Dios, un hombre puro y sometido a la naturaleza, que en la medida en que se halla más cerca de Dios, así está unido a las leyes de la naturaleza, como leyes de su patrono que son. La naturaleza es la ley de Dios, por lo que su vicario está ligado a ella”. Itálicos do editor.

Speculum Regum e *Status et Planctus Ecclesiae*, um dos vícios dos reis espanhóis era o de escusar o governo do reino para dedicarem-se aos “prazeres da comida, da embriaguez e da alcova”. Além disso, exauriam os moradores do reino para arcar com gastos sobejos e não apenas com os “necessários e úteis” a que tinham direito. Eram, assim, como antropófagos, ademais de serem “leões” que se faziam acompanhar de seus “leõezinhos, a saber, menestrelis, banis e sequazes, que, à maneira da sanguessuga, chupa[va]m o sangue dos pobres e o vomita[va]m no seio dos senhores”.²⁷³ Por este mesmo motivo era recriminável, segundo Pedro de Chinchilla, em sua *Carta y breve compendio* – tratado dirigido ao referido conde de Benavente –, que os governantes passassem seu tempo com “longos convites, dilatando-os com vinhos de diversas maneiras e com viandas, ocupando suas mesas”, em vez de “governar, em justiça e paz, com amor”. Na perspectiva de Chinchilla, os governantes que assim agiam, eram como tiranos, pois antes de tratar os naturais como companheiros, consideravam-nos servos e deixavam de atuar para seu bem. A estes reis, pois, “não se podem, nem se devem chamar ‘governadores’, nem ‘senhores’, mas ‘despovoadores de terras’”.²⁷⁴

A relação entre saber alimentar-se e bem governar era, ainda, explicitada pelas *Partidas* (II, V, I), por Álvaro Pais e D. João I de Portugal. Recorrendo à autoridade de Salomão, no *Eclesiastes* (10, 16-17), exaltavam a terra em que os governantes e os maiores comiam no tempo conveniente, “mais para mantimento de seus corpos que por outra sobeja”. Por outro lado, criticavam-se as terras regidas por jovens governantes que comiam logo pela manhã, cuidando de explicar D. Afonso X que a associação com os meninos se dava por “prefer[ir]em comer mais que outra coisa”.²⁷⁵ Para Álvaro Pais, a passagem assinalava evidente sinal do não domínio da razão, ou melhor de “razão pueril que segu[ia] as coisas pueris e vãs”, além de evidente apego excessivo às “coisas temporais”.²⁷⁶ O descomedimento deveria ser, assim, motivo de preocupação sobretudo dos reis, advertindo D. João I os seus iguais e os nobres para não adquirirem dos monteiros o mau costume de beber pela manhã antes da montaria,

²⁷³ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. v. 1. p. 265, 267, 287. Em PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. v. 5. parte 2. art. 30. p. 287: “Realmente, estes reis têm os seus leõezinhos, isto é, ministréis, bajulos e feitores, que, a modo das sanguessugas, sugam o sangue dos pobres e o vomitam no seio dos senhores”.

²⁷⁴ CHINCHILLA, Pedro de. *Carta y breve compendio*. In: CHINCHILLA, Pedro de. *Carta y breve compendio*. cap. 12: “Mucho se deve trabajar e con gran estudio procurar de los gobernar, en justicia e paz, con amor”; “[...] pasando el tiempo en luengos combites, dilatándolos con vinos de diversas maneras e con viandas ocupando suas mesas [...]”; “Estos tales non se pueden nin deven dezir ‘governadores’ nin ‘señores’, mas ‘despobladores de tierras’”.

²⁷⁵ LAS SIETE *Partidas* [...]. Partida 2. título 5. lei 2. p. 26: “Et desto dixo el rey Salomon, bienaventurada es la tierra que ha noble rey por señor, et los mayores della comen en las sazones que deben, mas para mantenimiento de sus cuerpos que por otra sobejania: et de los que contra esto facen dixo ¡ay de la tierra de que el rey es niño, et los mayores della comen muy de mañana! et semejanza de niño puso, porque los niños mas prefieren comer que otra cosa”.b

²⁷⁶ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. v. 1. p. 103.

embasando sua assertiva na autoridade de Salomão.²⁷⁷ Comer assim que se levantasse ou ainda na cama era, ademais, uma maneira de gula, como advertia Madrigal.²⁷⁸ Todas essas menções reforçavam a importância de se comer no tempo, na quantidade e no lugar – a mesa – convenientes.

Alimentar o corpo adequada e temperadamente, para além de prolongar a vida e evitar doenças, implicava a noção de razão, ordem, virtude e salvaguarda da alma. Para contrabalancear os excessos e os pecados da gula – ou gargantoíce, como era mais comumente referido –, preconizava-se a abstinência e o jejum em determinados dias, como nas quatro semanas do Advento, na Quaresma, nas Têmporas, entre outros dias do calendário litúrgico e nos dias conhecidos como “dias de guarda”,²⁷⁹ que compreendiam dias santos e podiam variar segundo as localidades. Durante os dias de jejum, os cristãos deveriam comer apenas uma vez ao dia e, nos dias de guarda, ou de abstinência, que poderia coincidir ou não com o jejum, privar-se de carne, ovos, manteiga, queijo, gordura e até de peixes gordos.²⁸⁰ Dadas as diversas restrições, como visto, esses dias eram mencionados esquematicamente nos ordenamentos das cortes como os dias de pescado, em oposição aos dias de carne. Desse modo, as leis contribuíam para difundir práticas ascéticas e princípios religiosos, ainda que as razões teológicas não estivessem explícitas.

Se o consumo da carne distinguia os cristãos de judeus e mouros, sua restrição não era menos importante para a definição de práticas mais ou menos próprias de cada lei. Como recordava o infante D. Juan Manuel, no *Libro de los Estados* (c.1340), o jejum cristão diferia do praticado por judeus e mouros, porque os primeiros jejuavam um dia, não comendo, nem bebendo até à noite, e os segundos jejuavam durante trinta dias. Para o tratadista, o jejum dos muçulmanos era “muito sem razão” por levantarem-se “para comer antes da alva e com[er]em até amanhecer”, interrompendo a alimentação quando surgiam as estrelas, não jejuando o resto do ano. O jejum dos cristãos, por seu turno, sem restrições rigorosas, pautava-se na privação de carne, ovos e viandas de leite, substituídos, nesses dias, por alimentos simples, como pescados, couves e frutas.²⁸¹ Para além de reafirmar uma associação de judeus e mouros com a gula e a

²⁷⁷ JOÃO. *Livro da Montaria*. livro 1. cap. 7. p. 40.

²⁷⁸ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Confesional*. f. 16v.

²⁷⁹ RUCQUOI, Adeline. ¿Comer para vivir o vivir para comer?. p. 65.

²⁸⁰ Como destaca a estudiosa Iria Gonçalves, embora a abstinência e o jejum fossem práticas distintas, estavam muitas vezes associadas. GONÇALVES, Iria. *À mesa nas terras de Alcobaça em finais da Idade Média*. Alcobaça: Direção-Geral do Património Cultural/ Mosteiro de Alcobaça, 2017. p. 167. nota 6.

²⁸¹ JUAN MANUEL. *Libro de los Estados*. cap. 44. p. 273-274: “Otrosi, en los ayunos es muy mas con razon que en ninguna otra ley nin secta: ca los judios, segund su ley, non han mas de vn dia de ayuno, et este dia fasta la noche non an de comer nin de beuer. Otrosi, los moros ayunan treynta dias et este ayuno es muy sin razon; ca

luxúria, que persistia em alguns escritos – como a *Corte Enperial*, as *Constituciones* de Hernando de Talavera e a *Historia de los Reyes Católicos*, do cura Andrés Bernáldez –,²⁸² respeitar o jejum e a abstinência eram práticas louváveis e que diziam respeito aos cristãos. Daí que comer carne nesses dias de guarda, além de ser prática pecaminosa e delituosa, pois desrespeitava cânones, constituições sinodais e leis seculares, denunciava ou lançava suspeitas sobre costumes judaicos ou islâmicos, em especial entre os convertidos no século XIV, com os conflitos frequentes. Por isso, observar o que comiam e bebiam, como era o caso da carne de porco e vinho, e os dias em que as pessoas guardavam os jejuns e as abstinências, particularmente entre os convertidos, era indício da manutenção de práticas religiosas anteriores.²⁸³

Já anteriormente foi visto que, nos sínodos castelhanos e portugueses, bem como nas ordenações seculares, houve proibição expressa sob pena de excomunhão e multas pecuniárias de cristãos comerem dos mesmos alimentos de judeus e mouros. Essa proibição ganhava ainda mais importância nos dias de guarda e Quaresma, quando deveriam ser igualmente proibidos a judeus e mouros de serem vistos comendo carne em público. No sínodo de Lisboa de 1403, o arcebispo de Lisboa, D. João Afonso Esteves de Azambuja (c.1340-1415), instruiu os priores e as justiças para não consentirem aos judeus e mouros lavar, usar de mesteres, cozinhar, assar, comer carne em público na Quaresma, sextas-feiras e dias de abstinência. Se os fiéis comungassem de tais práticas, estariam sujeitos à excomunhão.²⁸⁴

O intuito dessas interdições era promover práticas virtuosas e evitar o escândalo, ou seja, dar ocasião para que outro, por meio de seu pecado, também pecasse. Tendo isso em vista,

leuantanse a comer ante del alua et comen fasta que quiere amanescer, et despues non comen nin beuen fasta que parescen las estrellas, et en todo el anno non ayunan mas. Et en la ley de los christianos non se faze asi, mas todos los dias que ayunan non comen carne nin ueuos, nin ninguna cosa que sea de leche, sinon pescado o verças o fructa [...]”. A relação entre o tempo e o jejum é ainda explicitada pelo nobre em outra passagem, na qual discorria sobre os motivos que levaram os homens a ordenar os jejuns: para dedicar parte do tempo a Deus. Ibidem. cap. 52. p. 290.

²⁸² *CORTE Enperial*. cap. 144. p. 239: “Mais os mouros, neicamente e sem virtude de prudência, obram em sua ley porque esperam aver per suas obras a bem.aventurança mayor per ajuntamento de molheres e per comer e beber, e nom em Jhesu Christo porque negam a encarnaçom aver em Deus, porque negam a Triindade”. ¿CONSTITUCIONES sinodales de Hernando de Talavera, 1502-1507?. cap. 34. p. 592: “Item, han de creer que el parayso o galardón o gloria que los buenos christianos esperan no es comer ni beber ni dormir con moças virgines”. BERNÁLDEZ, Andrés. *Historia de los Reyes Católicos* [...]. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. t. 3. cap. 43. p. 599: “[...] así eran tragones y comilones, que nunca perdieron el comer á costumbre judaica de manjarejos [...]”.

²⁸³ Em um panfleto que circulou na província de Leão, na segunda metade do século XV, o *Alborayque*, entre algumas práticas associadas ao judaísmo que os conversos mantinham, estava justamente a de comer carne na Quaresma e praticar os jejuns judaicos. BRAVO LLEDÓ, Pilar; GÓMEZ VOZMEDIANO, Miguel Fernando. *El Alborayque: un impreso panfletario contra los conversos fingidos de la Castilla tardomedieval*. *Historia. Instituciones. Documentos*, n. 26, 1999. p. 74.

²⁸⁴ SÍNODO de D. João Afonso Esteves de Azambuja, 13 de Janeiro de 1403. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982. v. 2. const. 12. p. 329.

na quaresma de 1409, o infante D. Fernando de Antequera teria procurado regram os hábitos dos castelhanos, porque “tomavam mui grande ousadia” no consumo de carne na Quaresma, havendo tanta carniçaria como se fosse Carnaval. Entre os leigos tal hábito pecaminoso estava disseminado, mas era comum também entre os prelados, que “muito mais comiam” carne na Quaresma, não dando de si bom exemplo.²⁸⁵ Para dar bom exemplo, o infante deixou de comê-la e passou a jejuar, o que lhe trouxe uma enfermidade, causada segundo os físicos, por combinar peixes, jejuns e abstinência de carne. A despeito da insistência dos físicos para retomar o consumo de carne, preocupados igualmente com o governo do reino, o regente D. Fernando se negou a consumi-la e se curou em poucos dias.²⁸⁶ Justamente por essa intervenção contrária à doutrina cristã, alguns religiosos, como Fr. Álvaro Pais, criticaram os médicos. Para o prelado, no *Status et Planctus Ecclesiae* um dos vícios dos reis da Espanha era o de comer carne com seus familiares na “Quaresma e noutros jejuns sem necessidade ou com necessidade fingida” por “conselho do diabo”, que agia por meio dos “médicos carnis e adutores”.²⁸⁷ Retomando o assunto mais tarde, no *Speculum Regum*, Álvaro Pais criticava os reis por evitarem as abstinências de carne e jejuns, “sem necessidade ou imposição, ou por conselho de seus médicos carnis, que não da alma, e adutores” que os dispensavam das mortificações “por conselho dos pagãos Galeno e Hipócrates e do diabo”.²⁸⁸ Foi com o intuito de prezar pela condução dos médicos da alma que o regente castelhano pediu ao bispo de Palência para excomungar quem desrespeitasse o interdito, e que fossem dadas licenças para comer carne apenas aos que mais precisassem, sob condição de que a comessem escondidamente. Para reafirmar a doutrina, os castelhanos, segundo o infante, deveriam, ainda, tomar exemplo dos grandes da França, que guardavam os mandamentos da Igreja, e deveriam, mesmo, ter cuidado redobrado, por serem comarcões dos mouros, dado que os resultados do regramento extrapolariam a esfera pessoal e afetariam positivamente na luta contra os mouros. Afinal, agindo-se na guarda da fé cristã, melhor se sairiam contra os infiéis.²⁸⁹

Se nos primeiros séculos do Cristianismo o jejum e a abstinência deveriam ser praticados durante setenta dias do ano, ao longo da Idade Média, os dias tenderam a diminuir e

²⁸⁵ *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. v. 1. ano de 1409. cap. 126. p. 359-360: “E sy los caualleros la comian, mucho mas la comian los perlados, los quales avian de dar enxemplo a los otros. E, por su osadia de lo ellos errar, se atrebian otros muchos a la comer, en manera que avia muy grand carnesçeria en quaresma, como sy fuese en Carnal”. Passagem idêntica em GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álv. *Crónica de Juan II de Castilla*. Madrid: Real Academia de la Historia, 1982. p. 273-274.

²⁸⁶ *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. p. 360-361; GARCÍA DE SANTA MARÍA. op. cit. cap. 126. p. 274-275.

²⁸⁷ PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. v. 5. parte 2. art. 30. p. 293.

²⁸⁸ Idem. *Espelho dos reis*. v. 1. p. 275.

²⁸⁹ *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. p. 361; GARCÍA DE SANTA MARÍA. op. cit. p. 274-275.

as situações que permitiam quebrantá-los aumentaram, autorizando-se, inclusive, o consumo mais corriqueiro de manteigas, ovos e leite.²⁹⁰ O abrandamento da regra poderia, ainda, ser constatado pelos manuais e tratados de confissão, que elencavam os estados e as condições com licença para comerem nos dias de jejum ou comerem os alimentos vedados nos dias de abstinência. De acordo com o arcediogo de Leão, Clemente Sánchez de Vercial (c.1365-c.1436), no *Sacramental* (1421), alguns dos estados e das situações que permitem escusar o jejum envolvem os “correios e mensageiros, que têm de andar caminhos pelos grandes senhores”; os que “servem os grandes senhores e fazem a salva”, experimentando a comida e a bebida antes dos senhores para evitarem envenenamentos; e os que, nas grandes casas e nos mosteiros, leem para os demais enquanto comem, pois devem comer antes para suportar a atividade. Para alguns ainda são permitidas mais de uma refeição no dia, como os pobres e mendicantes, “se não podem ter para uma hora sustento de vianda”. Outras situações diversas que podem escusar o jejum, de acordo com Sánchez de Vercial, são as dos que padecem “grande fome”; das “mulheres prenhes e as que dão leite e criam seus filhos ou alheios, se o jejum é danoso à sua prenhez ou ao filho que tem no ventre ou ao que cria”; os enfermos fracos e os velhos, conforme a enfermidade e a velhice, e segundo determinação do prelado; e, ainda, os lavradores e os aldeões, se por fraqueza corporal não conseguem realizar as obras.²⁹¹ Para a maioria dos casos, todavia, era imprescindível a autorização prévia do superior, responsável por constatar se a licença era lícita ou não, e muitas vezes haver corroboração dos físicos.²⁹²

O abrandamento dos dias de jejum e abstinência nos séculos finais da Idade Média não se limitou aos leigos, sendo igualmente perceptível entre os clérigos e religiosos. De acordo com Álvaro Pais, os “monges carnais” de seu tempo pecavam por comerem carne com frequência “sem estarem enfermos ou débeis e sem dispensa do abade”, pois alegavam que a regra proíba apenas os animais bípedes, e não os quadrúpedes. Tratava-se, em sua perspectiva, de posição contrária ao direito canônico que proibia “simplesmente carnes aos monges”.²⁹³ Para os religiosos que seguiam a regra de São Bento, como os de Alcobaça, o consumo de carne de animais quadrúpedes, antes vedada e dada apenas aos enfermos – sob a condição de abandonarem seu consumo tão logo se curassem –,²⁹⁴ encontrava-se generalizado no século XIV nos dias de carne. Os religiosos de Alcobaça, conforme um indicativo de princípios do

²⁹⁰ LAURIOUX, Bruno. *A Idade Média à mesa*. Mem-Martins: Publicações Europa-América, 1992. p. 14.

²⁹¹ SÁNCHEZ DE VERCIAL, Clemente. *Sacramental*. [Burgos?: Fadrique de Basilea?, entre 1475 e 1476?]. livro 3. tit. 86. f. 160-160v. Idem. *Sacramental* [Chaves, 1488]. [Braga]: Edições Vercial, 2010. p. 299-300.

²⁹² ¿CONSTITUCIONES sinodales de Hernando de Talavera, 1502-1507?. cap. 28. p. 585-586.

²⁹³ PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. v. 5. parte 2. art. 24. p. 165, 167.

²⁹⁴ COSTA, Sara Figueiredo. *A Regra de S. Bento em português*. p. 104; 108.

século XVI, observavam a abstinência de carne em duzentos e quarenta e cinco dias do ano e o jejum ao longo de cento e vinte e cinco dias. Os números ainda são altos, mas dão, em comparação às restrições da *Regra* e aos costumes dos primeiros monges, sinais do relaxamento da austeridade dos religiosos.²⁹⁵

Como toda obra, era imprescindível a observância de certas regras para que o jejum não prejudicasse a pessoa espiritual e corporalmente. No *Leal Conselheiro*, por exemplo, D. Duarte declara haver três tipos de jejuns: os que “são bons e de merecimento”, os que “são maus e dignos de repreensão” e aqueles que “não são de louvar ou doestar”. Os primeiros correspondem àqueles praticados nos dias assinalados pela Igreja, pelos prelados e confessores; aos jejuns por “especial devoção”, tidos por “acrescentadores de virtude”; e os movidos por temperança, “posto que sejam de mais pequeno merecimento”. O mau jejum, por outro lado, é o praticado “sem discrição, jejuando tanto que [a pessoa] vem à morte, [à] sandice ou [a] grandes enfermidades”; e o que se faz por vanglória. Ademais, o mau jejum é praticado por aqueles que, “com sanha e nojo, não querem comer, nem haver mantimento necessário”, e o fazem assim para causar algum prejuízo aos demais, tornando-se a si e aos próximos “homicidas”. Quanto aos jejuns que não são louvados nem reprovados, encontram-se aqueles que ocorrem por haver mingua de alimento e bebida; os praticados por quem não tem vontade de comer, desde que isso não ocorresse por motivo próprio ou “má governança”; e os que decorrem do fato de a pessoa estar em obras.²⁹⁶

Jejuar e abster-se constituíam, portanto, práticas que, ao lado do comer e do beber, visavam a manutenção da saúde e, principalmente, a salvação da alma. Comer menos e privar-se de determinados alimentos recordava ao cristão que seu sustento deveria estar sempre associado à manutenção da vida e às práticas virtuosas. Como advertia o médico de D. João II de Castela, Afonso de Chirino, em sua obra *Menor daño de la medicina*, para um “proveitoso regimento da sanidade”, que mantivesse o homem “bem regido e são no corpo e na alma”, o mais importante era “usar da temperança e [dos] bons costumes” – os quais eram ensinados pela filosofia moral e apreendidos por meio da razão – e seguir os mandamentos da “perfeita nossa fé católica”.²⁹⁷ Tais prédicas tinham, pois, por finalidade, estabelecer bons modos de comer que não resultassem em pecado, práticas desarrazoadas ou prejudiciais à saúde.

²⁹⁵ GONÇALVES, Iria. *À mesa nas terras de Alcobaça em finais da Idade Média*. p. 425-429.

²⁹⁶ DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 33. p. 130-132.

²⁹⁷ CHIRINO, Alfonso de. *Menor daño de la medicina de Alonso de Chirino*. Salamanca: Universidad de Salamanca, 1973. parte 1. p. 14: “El que quisere auer lo más prouechoso del buen regimiento de sanidad e de la otra medicina, vse de la tenprança et buenas costumbres que enseña por razón la philosophía moral, la qual enseña por mandamiento la perfecta nuestra fe cathólica, ca esto le fará buen regidor e sano el cuerpo e ánima. Pero el que esto oluida conplirle puede esta dotrina”.

Para se usar da temperança e viver com bons costumes, era imprescindível que os superiores instruísem os inferiores e os integrassem, dessa forma, à comunidade; relação essa que se estreitava pelos usos do vocábulo governar no sentido de alimentar e reger. Segundo as *Partidas*, para que os filhos dos reis dessem “bom exemplo aos outros” eram necessários aios para instruí-los no comer, beber, falar e na continência. Sendo assim, a “primeira coisa que os aios devem fazer aprender aos moços é que comam e bebam limpamente e apostamente”, coisas que, embora não possam ser escusadas por nenhuma criatura, “os homens não devem fazer bestialmente, comendo e bebendo demais e descompostamente”. Tudo isso era maiormente requerido em relação aos filhos dos reis, pois era deles que os outros homens tomariam exemplo.²⁹⁸ Associando-se a práticas cortesias, o recurso aos aios não se limitou aos filhos da realeza e se disseminou entre os nobres, como ocorrera a Pero Niño, confiado, na idade de dez anos, a um “homem sábio e entendido, para que o ensinasse e doutrinasse em todos os bons costumes que pertenc[ia]m [...] a fidalgo bom e nobre”, como a temperança no comer, no beber e no dormir.²⁹⁹ Além dos aios, esse saber comer poderia ser ensinado pelos próprios nobres que o provaram, como o infante D. Juan Manuel e o monarca D. Duarte. O infante castelhano, por exemplo, esclarecia, no prólogo do *Libro Enfenido*, dedicado a seu filho D. Fernando (?-1351), que as coisas ali ensinadas foram aprendidas dos antigos e provadas por ele, destacando-se a instrução de ser “temperado no comer e no beber e todos os fechamentos e nos vazamentos”.³⁰⁰ Já o monarca, no *Leal Conselheiro*, escrito a pedido da sua esposa e voltado à instrução dos homens da corte, reconhece que o regimento do estômago foi tomado da própria prática.³⁰¹ A importância conferida à prática era tal que, mesmo Afonso de Chirino, precisou justificar que algumas das mezinhas não haviam sido provadas por ele, mas que eram boas e seguras.³⁰²

²⁹⁸ LAS SIETE Partidas [...]. Partida 2. tit. 6. lei 2. p. 44; Ibidem. Partida 2. tit. 7. lei 4. p. 46; Ibidem. Partida 2. tit. 7. lei 5. p. 47: “Et dixieron que la primera cosa que los ayos deben facer aprender á los mozos es que coman et beban limpiamente et apuesto; ca maguer el comer et el beber es cosa que ninguna criatura non la puede escusar, con todo eso los homes non lo deben facer bestialmente comiendo et bebiendo ademas et desapuesto, et mayormente los fijos de los reyes por el linage onde vienen, et el lugar que han de tener, et de quien los otros han de tomar enxiemplo”.

²⁹⁹ DÍAZ DE GAMES, Gutierre. *El Victorial*. parte 1. cap. 19. p. 90: “Quando Pero Niño ovo diez años, fue dado a criar e a enseñar a un hombre sabio e entendido, para que lo enseñase e dotrinase en todas las buenas costumbres que pertenecen aver a fidalgo bueno e noble”. Ibidem. parte 1. cap. 21. p. 97.

³⁰⁰ JUAN MANUEL. *Libro Enfenido*. prólogo. p. 147: “Et fiz lo para don Ferrando, mio fijo, que me rogo quel fiziese vn libro. Et yo fiz este para el et para los que non saben mas que yo et el, que es agora, quando yo lo començe, de dos annos, por que sepa por este libro quales son las cosas que yo proue y bi”. Ibidem. cap. 2. p. 157: “Otrosi, en pos esto, lo primero, guisat que seades muy tenprado en el comer et en el beuer, et en todos los finchamientos et en los vaziamientos”.

³⁰¹ DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 100. p. 367. Sobre o regimento do estômago, ver o estudo: SILVA, Michelle Tatiane Souza e. *O regimento do corpo em Portugal no século XV*. 185 f. 2014. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2014. f. 156-161.

³⁰² CHIRINO, Alfonso de. *Menor daño de la medicina*. p. 6-7.

Entre os objetivos declarados nessas recomendações sobre o beber e o comer convenientes, destacava-se o de alongar a vida na terra, por meio de dieta adequada e limpeza. De acordo com as *Partidas*, recorrendo genericamente aos sábios, os cuidados com a alimentação dos filhos, conjugados à limpeza corporal, seriam importantes por três motivos: para que “do comer e do beber lhes viesse proveito”; para “escusá-los do dano que lhes poderia vir quando lhes fizessem comer ou beber demais”; e para “acostumá-los a serem limpos e apostos”. Comendo e bebendo com temperança, tornavam-se “mais sãos e mais rijos”; excedendo-se, por outro lado, aumentavam-se os riscos de se tornarem “mais fracos e enfermiços”, e em vez de esperar “vir vida e saúde”, só lhes viria enfermidade ou morte.³⁰³

Considerações como essas acerca da enfermidade causada pela gula, reiterada com frequência nos escritos eclesiásticos, permitiram aos físicos maior participação na escolha dos alimentos e dos regimes. Com o intuito de preservar a saúde, muitos acorriam às prescrições dos físicos, cujas presenças nas grandes casas senhoriais eram requeridas e estimuladas desde o século XIII³⁰⁴ e tinham, sob sua alçada, de verificar a alimentação dos membros da casa. O ideal de conservação da saúde, no entanto, era não ter a vida nas mãos de médicos e mezinhas. O examinador dos físicos castelhanos Afonso de Chirino, por exemplo, alegava ser “melhor sanar sem medicinas que com elas”, aditando que a natureza era a principal responsável pela cura, e não as mezinhas. Afinal, a pessoa sabia sobre si mais que o próprio físico.³⁰⁵ O tratado de Chirino pretendia, ainda, tanto contribuir para repelir o equívoco de alguns médicos, que difamavam determinados alimentos, quanto para evitar que as pessoas sofressem com a “maldade de cirurgiões, que [eram] mui maus homens e piores que físicos, se piores se pod[ia]m haver”.³⁰⁶ Não deixou, porém, tal postura de lhe render diversas queixas dos físicos, o que veio a motivá-lo a escrever outro tratado de sua autoria.³⁰⁷

³⁰³ *LAS SIETE Partidas* [...]. Partida 2. tit. 7. lei 5. p. 47: “Et esto dixieron por tres razones: la primera porque del comer et del beber les viniese pro; la segunda por escusallos del daño que les podrie venir quando los ficiesen comer ó beber ademas; la tercera por costumbrarlos á seer limpios et apuestos, que es cosa que les conviene mucho, ca mientre que los niños comen et beben quanto les es menester, son por ende mas sanos et mas recios; et si comiesen ademas, serien por ende mas flacos et enfermizos, et avenirles hie que el comer et el beber, de que les debie venir vida et salud, se les tornarie en enfermedad ó en muerte”.

³⁰⁴ Ibidem. Partida 2. tit. 9. lei 10. p. 67.

³⁰⁵ CHIRINO, Alfonso de. *Menor daño de la medicina*. p. 7, 8: “sabet çiertamente que *es mejor* sanar *sin medeçinas* que con ellas”; “tenet sin duda que natura ha de sanar las enfermedades e non las melezinaz [...]. Por ende non vos aquexedes faziendo muchas melezinaz o pensando quel físico sabe más que vos que poco es aquello que sabe”.

³⁰⁶ Ibidem. parte 1. cap. 3. p. 17: “E por esta manera otros muchos amonestamientos e amedrantamientos vanos que muchos médicos fazen que non se fallan ser verdat por no ser las cosas nin la dispusiçion de los cuerpos la que ellos juzgan”; Ibidem. parte 3. cap. 1. p. 103: “En la çerugia que conuiene saber segunt la entençion deste tractado, lo primero es que vos guardedes quanto pudierdes de la maldat de çerugianos que son muy malos omenes e peores que fisicos, si peores se pueden aver”.

³⁰⁷ Trata-se do *Espejo de medicina*. Sobre tais discussões, ver o estudo introdutório à edição. HERRERA, María Teresa. Introducción. In: CHIRINO, Alfonso de. *Menor daño de la medicina*. p. XVII.

A finalidade de não ter a vida exposta aos médicos foi igualmente perseguida pelo cronista Lope García de Salazar (1399-1476) ao recolher, no *Libro de las bienandanzas y fortunas*, os castigos dados por Aristóteles a Alexandre Magno (356 a.C.-323 a.C.) para “governar seu corpo, para que não tivesse necessidade de físico”.³⁰⁸ De acordo com García de Salazar, Aristóteles teria posto, neste tratado – o *Secretum secretorum* –, “coisas estranhas de puridades da física e de seu ordenamento”, que vinham de longa data, e que se bem entendidas e feitas, tornariam dispensável o físico. Afinal, não fazia “bem ao homem demonstrar quantos males acontec[ia]m aos físicos”.³⁰⁹ No regimento do estômago de D. Duarte, a única menção que supunha participação dos físicos, dado que não os citou diretamente, dizia respeito às pílulas tomadas a cada quinze dias. Entretanto, em outra passagem, reconhecia que eram imprudentes os doentes que não procuravam físicos. Deixando tudo nas mãos de Deus, tentavam-no e não usavam da prudência por ele outorgada às criaturas.³¹⁰ Na instrução ao seu filho, logo após ensiná-lo a regra do comer, o infante D. Juan Manuel recomendou-lhe buscar um físico tão logo adoecesse e confiasse em seu diagnóstico e, ainda que não aparentasse ser “grande física”, era preciso acatar suas decisões, uma vez que eles compreendiam “algumas coisas miúdas”, imperceptíveis aos que não a entendiam.³¹¹ Depreende-se dessas perspectivas que recorrer aos físicos seria mais corriqueiro nos momentos de doença e quando o regramento no comer não bastava. Todavia, para físicos, eclesiásticos e tratadistas em geral, era indispensável viver em conformidade à filosofia moral e aos preceitos divinos, que indicavam humanos homens a moderação no comer, sobriedade no beber e uma vida regrada.³¹²

A sequência da temática entre alimentar e cuidar do corpo trazia uma relação que não era fortuita, pois tais cuidados passavam obrigatoriamente pelo regramento do comer. Este, por

³⁰⁸ GARCÍA DE SALAZAR, Lope. Bienandanzas e fortunas. In: MARÍN SÁNCHEZ, Ana María. Bienandanzas e fortunas de Lope García de Salazar. *Memorabilia*, n. 3, 1999. livro 5. Refere-se aqui ao “Título de cómo Aristóteles enbió Alixandre la regla que tomase para gobernar su cuerpo por que non oviese menester físico”.

³⁰⁹ Ibidem: “Alixandre, porque es el cuerpo feneçido e viénele mucho daño por los umores diversos que ha en él, tobe por bien de poner en este tratado cosas estrañas de poridades de física e de su ordenamiento. Quando vos las entenderdes e feziéredes, escusaredes al físico, ca non está bien al omne demostrar quantos males acaecen a los físicos. Pues quando vos sopierdes este ordenamiento, escusaredes el físico, sinon cosas que bienen de tienpo antiguo, que non podredes escusar por guisa del mundo”.

³¹⁰ DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 100. p. 369-370. Ibidem. cap. 57. p. 233-234: “Da saude e boa desposiçom quantas mudanças veemos em os que som havidos por sesudos, ca ùus nom curam de físicos, ainda que doentes sejam, mas todo leixam a Deos, tentando-o como nom devem, pois se nom ajudam da prudencia que nos el outorgou”.

³¹¹ JUAN MANUEL. *Libro Enfenido*. cap. 2. p. 155: “Otro si vos consejo que si alguna vegada enfermaredes, que non lo tengades en poco, et que luego en el comienço vos guardedes et fagades todo lo que los físicos vos mandaren, por que mas ayna et mejor podades guaresçer. Et del físico que de uos pensare, fiat bien del et de su física, et non menospreçiedes qual quier cosa que vos diga, avn que vos semeje que non vos da grant física. Ca sabet que algunas cosas menudas saben los físicos – que a los que non lo entienden paresçen que non son nada – que aproueçhan o enpesçen mucho para la salud del cuerpo”.

³¹² CHIRINO, Alfonso de. *Menor daño de la medicina*. parte 1. p. 14.

sua vez, respeitava a compleição e o tempo, entre diversos outros fatores. Uma síntese de todas essas situações foi oferecida por D. Fr. Hernando de Talavera.³¹³ Segundo o religioso, no *Tratado provechoso*, era “natural e muito razoável comer e beber” quanto fosse necessário “para que o corpo viv[esse] são”, e isso em respeito às diversidades, às compleições, às idades, aos ofícios, aos exercícios e aos tempos. O verão, por exemplo, necessita “maior mantimento que a mulher, porque tem [a] compleição mais quente”; o jovem mais que o velho, “especialmente enquanto cresce, porque, então, é mister mantimento não somente para conservar e sustentar, mas também para crescer”; os que “trabalham corporalmente” necessitam de viandas rijas e grossas, enquanto aqueles que “obram com o espírito” precisam de viandas sutis e delicadas. Além disso, durante as estações, alguns alimentos são mais comuns que outros, obrigando o homem a uma mudança na comida, de modo a balancear os humores. Explica Talavera que isso ocorre porque, no inverno, enquanto “o calor do estômago está mais recolhido para dentro por causa do tempo frio, tanto está mais forte e mais rijo, e no verão mais fraco, porque está mais espalhado”. Os homens e as mulheres devem, ainda, em tempo de “penitência, de aflição e de adversidade”, acostumar-se com “viandas pobres” e pouco gostosas para que aflijam o próprio corpo. Tais alimentos são igualmente imprescindíveis nos tempos de “esterilidade e de míngua” para manter as rendas, o que “é coisa muito razoável”.³¹⁴ Em outras palavras, a preocupação era certamente de ordem moral, dado que muitas das aflições e pestilências eram atribuídas aos pecados cometidos, mas não deixava de contemplar, como tantos outros, a preocupação com a economia – as rendas da casa. Afinal, como afirmava D. Duarte, o mau regimento no comer e beber afetava diretamente as fazendas.³¹⁵ Comer ou desejar

³¹³ Considerações similares em SECRETO de los secretos. In: PSEUDO-ARISTÓTELES. *Secreto de los secretos*. cap. 18. p. 80-81; CHIRINO. op. cit. parte 1. cap. 3. p. 17.

³¹⁴ TALAVERA, Hernando de. *Tratado provechoso*. [S. l.: s. n., 1401-1500]. parte 2. cap. 7. f. 48v-49v: “Tambien hay en el comer y beuer uoluntario y natural commo en el uestir y en el calçar. Cosa es natural y muy razonable comer y beuer lo que es menester para que el cuerpo biua sano y que en ello aya diuersidad en cantidad segund que las personas son diuersas en las complexiones y en las edades y en los officios y exercicios; y aun segund que los tiempos son diuersos. ca el varon ha menester mas mantenimiento que la muger. porque tiene mas caliente complexion y mas el mançebo que el vieJo por essa mesma razon. especialmente en tanto que cresce. porque entonces es menester mantenimiento no solamente para conseruar y sostener mas tambien para crescer. y mas los que trabaJan corporalmente; que los que obran con el spiritu solamente. y aquellos mas rezias y gruesas viandas. y aquestos mas sotiles y delicadas. y en verano son mas naturales algunas /commo las fructas uerdes y agras. y aun viandas mas delgadas. y otras mas en el Inuierno commo las fructas secas y dulces y mas gruesas viandas. porque quanto el calor del estomago esta mas recogido a dentro por causa del tiempo frio tanto esta mas fuerte y mas rezio. y en el uerano mas flaco porque esta mas esparzido. y es cosa natural y razonable que en tiempo de penitencia/ de affliction y de aduersidad/ usemos de viandas pobres y dessabridas porqu el cuerpo sea affligido y aun en tiempo de sterilidad y de mengua es cosa muy razonable que tengamos mas la rienda”.

³¹⁵ DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 33. p. 131: “A quarta, da fazenda, nom é duvida que per temperança de comer e beber nom seja bem regida e per mau regimento desgovernada”.

algo que não estivesse de acordo com as rendas ou o estado eram, por fim, evidentes mostras de gula, advertia Madrigal.³¹⁶

3.6 *Mesura e compostura no comer*

Após ter refletido sobre a importância do comer, da dieta e da escolha quanto ao que comer, cumpre, para finalizar a primeira parte deste estudo, abordar mais detidamente as regras propostas para a escolha dos alimentos e os momentos mais adequados para comer e beber. As linhas gerais da dieta, difundida ao largo de diversos tratados castelhanos e portugueses, envolviam todas as etapas do dia, desde o despertar ao adormecer, e englobavam diversas práticas de limpeza. Diferentemente dos primeiros humanos que, segundo a *General Estoria*, comiam e bebiam logo que sentiam fome e sede, sem aguardar o tempo conveniente ou cedendo aos apetites, aproximando-se, pois, das bestas e animais sem razão,³¹⁷ a expectativa dos castelhanos e portugueses dos séculos XIV e XV era de satisfazerem com moderação tais necessidades, conforme bem sintetizavam as *Partidas*, com tempo, *mesura* e *compostura*.³¹⁸ Dito isso, o primeiro aspecto que chama a atenção é o momento de beber ou comer. Ora, se essas eram necessidades comuns a todos os animais, os homens, como visto, por serem dotados de razão, deveriam satisfazê-las regradamente e, por isso, precisavam saber quando deviam saciá-las, isto é, era imprescindível beber e comer com “sabor de comer verdadeiro, e não mentiroso”. Para distinguir se a sede ou a fome eram verdadeiras, julgava-se importante suportá-las por um tempo, e se elas aumentassem, eram verdadeiras, se não, mentirosas.³¹⁹ Esperar o tempo conveniente evitava igualmente comer antes da hora devida, prática que, segundo os confessores, identificava os gulosos.

Os principais momentos para satisfação das necessidades eram o jantar e a ceia, devendo-se tomar cuidado para realizá-los no tempo adequado. Assim como nos ordenamentos dados nas cortes, a atenção maior foi com o jantar, principal e mais robusta refeição do dia. Outras pequenas refeições podiam ser tomadas ao longo do dia, como o almoço, logo ao despertar, e a merenda, após o jantar. Todavia, pareceram ter sido bem ocasionais,

³¹⁶ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Confesional*. f. 17.

³¹⁷ ALFONSO. *General Estoria*. Madrid: Fundación José Antonio de Castro, 2001. v. 1. livro 3. cap. 10. p. 110.

³¹⁸ LAS SIETE *Partidas* [...]. Partida 2. tít. 21. lei 19. p. 212.

³¹⁹ JUAN MANUEL. *Libro Enfenido*. cap. 2. p. 157: “Otrosi, vos guardat que non pongades vianda en el estomago fasta quel sintades desenbargado de lo que ante avia recebido, y ayades sabor de comer verdadera y non mintrosa”. As mesmas indicações encontram-se em: CHIRINO, Alfonso de. *Menor daño de la medicina*. parte 1. cap. 18. p. 26-27: “E si agua oviere de ser, ante del comer o después, conuiene que non sea con sed mentirosa. Esto se conosçerá sufriendo algunt poco la sed e si sienpre creçe es verdadera e conuiene beuer, e si esperando amengua es mentirosa sed”. DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 100. p. 368.

principalmente a merenda. No caso do almoço, aparentemente, seu surgimento deu-se em decorrência do atraso do jantar, que se tomava entre as dez e as onze horas da manhã, no século XIV, e por volta das onze e do meio-dia, no século XV.³²⁰ Porém, tanto em Castela quanto em Portugal o jantar parece ter sido tomado mais comumente ao meio-dia no século XV. Em sua *Avisación a la virtuosa y muy noble señora doña María Pacheco*, escrita a pedido da própria nobre para ordenar seu tempo a cada dia, Hernando de Talavera recomendou-lhe que, no inverno, acordasse às oito horas para vestir-se, rezar, ouvir missa, deliberar pleitos, visitar toda a sua casa, para observar se os oficiais cumpriam com seus serviços e, somente após isso, deveriam dar-lhe de comer, por volta do meio-dia. A ceia, por sua vez, deveria ocorrer “às sete ou, quando mais, às oito”.³²¹ O rei D. Duarte, que deveria ter rotina semelhante, como tantos outros grandes senhores, esclarecia que, normalmente, acordava cedo, ouvia missa e ficava no tribunal da relação até o meio-dia, ou próximo a este horário, quando vinha comer. Como o tratadista propunha intervalo de sete a oito horas entre as refeições, os horários coincidiam com os que, décadas mais tardes, vieram a registrar Talavera a propósito de Castela.³²²

Em decorrência tanto do costume de comerem duas refeições quanto da moderação proposta aos cristãos, a menção às outras refeições podia vir acompanhada de sentido negativo, como sinal de destempero. O arcebispo de Hita, Juan Ruiz (1284-1351), no célebre *Libro del Buen Amor*, ao falar da gula, apresentou-a da seguinte maneira: “Desde que te conheci, nunca te vi jejuar,/ almoças de manhã, não perdes o jantar,/ sem mesura merendas, melhor queres cear”.³²³ No mesmo sentido dos versos quatrocentistas, Talavera, ao tratar da demasia nos vestires e comerem, recrimina aquele que, sem necessidade, “almoça, merenda, faz muitas refeições e comidas”.³²⁴ Apesar destas reprimendas, em algumas ordenanças concelhias, como a de Bilbao, mencionam-se a merenda e o almoço como meios de pagamento, o que sugere uma disseminação da prática de acrescentar mais refeições àquelas duas corriqueiras, em especial, entre aqueles que trabalhavam na lavoura.³²⁵ No mais, persistia a admoestação de Salomão contrária aos que bebiam e comiam de manhã, recordada nas *Partidas*, no *Speculum Regum* e no *Livro da Montaria*.

³²⁰ Sobre essas refeições, ver: ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal na Idade Média*. p. 50-56.

³²¹ TALAVERA, Hernando de. De cómo ha de ordenar el tiempo [...]. In: *ESCRITORES Místicos españoles*. Madrid: Bailly-Baillière, 1911. caps. 11-13. p. 102-103.

³²² DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 19. p. 74; Ibidem. cap. 100. p. 368.

³²³ JUAN RUIZ. *Libro de Buen Amor*. Madrid: Espasa-Calpe, 1963, v. 1. p. 109: “Desde que te conosco, nunca te vy ayunar,/ Almuerças de mañana, non pierdas la yantar,/ Syn mesura meriendas, mejor quieres çenar”.

³²⁴ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 3. cap. 1. f. 55: “como el que almuerza y merienda y haze muchas colaciones e comidas, sin auerlo necessario”.

³²⁵ Veja-se, por exemplo, algumas ordenanças da vila de Bilbao entre 1493 e 1509: *ORDENANZAS municipales de Bilbao (1477-1520)*. Donostia: Eusko Ikaskuntza, 1995. p. 44-45; 77; 107; 175; 239-240.

A quantidade do que se comia, ou melhor, do que se ofertava em cada refeição, conforme já anunciado anteriormente, variava segundo os estados. No jantar, a quantidade de manjares ou iguarias de carne podia oscilar, de acordo com os ordenamentos de manjares, entre quatro, para os monarcas, três para os nobres e dois para os demais; quantidades que eram sempre menores na ceia. Tais valores, vale ressaltar, serviam como referenciais e estipulavam limites, não sendo necessariamente seguidos. A bem da verdade, o cerimonial do comer e a exaltação da mesa impuseram quantidades cada vez maiores ao longo dos séculos XIV e XVI. Além desses indicadores difundidos pelas ordenanças, as instruções para os oficiais das grandes casas contribuíram com normas para que houvesse “diferença de mesa e pessoa na qualidade das viandas”.³²⁶ Daí o trinchante, por exemplo, ser aconselhado na *Instrucción*, atribuída a Talavera, a servir cada convidado liberalmente, fazendo diferenciação quanto à “qualidade e quantidade das viandas”. Ora, ser liberal era dar a cada um o devido, colocando em prática um dos princípios fundamentais da justiça. Não deveriam colocar a mais, nem colocar a menos, somente o devido e, de preferência, moderadamente, para não dar ocasião aos excessos. Difícil, no entanto, era compreender a quantidade que competia a cada um.

Os ordenamentos de manjares de carne e o que se oferecia nos convites aos reis e senhores, apesar de fornecerem algum parâmetro para esses homens do que servir e a quantidade de pratos, não tocavam na porção devida a cada pessoa. Um possível indicativo poderia ser retirado das *Ordinacions* de D. Pedro IV, o Cerimonioso, que eram de conhecimento dos castelhanos ainda no século XIV, e supostamente³²⁷ dos portugueses no século XV. A despeito da inexistência de registros documentais, não é forçoso supor o conhecimento dessas regras dados os matrimônios com as rainhas aragonesas, bem como devido ao interesse crescente de algumas cortes por outras, tanto a fim de compreenderem seus usos quanto para imitá-los.³²⁸ De acordo com o cerimonial aragonês, dever-se-ia, nos convites, servir três viandas, diferindo a quantidade segundo o estado. Para o prato do rei, a quantidade estipulada era equivalente à de oito pessoas; no prato dos filhos dos reis, arcebispos, cavaleiros, bispos, que fossem da casa e súditos, o equivalente a seis pessoas; para os demais cavaleiros e prelados, a quantidade correspondia à de quatro pessoas. Além disso, as ordenações permitiam somente ao arcebispo comer em prato único e, inclusive, sentar-se primeiro que o monarca; aos demais, cabia um prato a cada dois convidados.³²⁹

³²⁶ TALAVERA, Hernando de. Instrucion [...]. Mayordomo. p. 801: “[...] haziendo diferencia de mesa e persona en la calidad de las viandas”.

³²⁷ Ver a nota 84 do presente capítulo.

³²⁸ GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. p. 299.

³²⁹ *ORDINACIONES de la casa real de Aragon*, 1853. p. 176-177.

As diferenças nas quantidades de manjares estabelecidos pelos ordenamentos, que levavam em consideração o fato de o jantar ser a principal refeição, também foram fundamentais para o estabelecimento de prescrições para que do jantar e da ceia não sobreviessem males. De maneira semelhante às ordenanças, muitas das recomendações pautavam-se no jantar e adequavam-se à ceia. Para esses homens, quando se comesse em demasia no jantar, dever-se-ia comer temperadamente na ceia, e vice-versa.³³⁰ Era imprescindível que não procedessem à próxima refeição sem gastar por completo a anterior,³³¹ o que explicava a indicação para aguardar de sete a oito horas entre o jantar e a ceia. Se a refeição do jantar ainda estivesse no estômago à hora de cear, era veementemente aconselhável que deixassem de comer, pois, como alertava Aristóteles a Alexandre: “as ceias matavam mais homens que [as] armas”.³³² Nos dias em que não fosse possível comer o jantar ou a ceia na hora conveniente, especialmente se se ultrapassasse o horário, era recomendado comer pouco e comer adequadamente na outra refeição. Nessas situações, comer muito estorvava o estômago³³³ e trazia consequências negativas para a saúde.

Comer muitas viandas era, aliás, mais danoso que uma, especialmente se ocorressem misturas de viandas – a ser evitado sobretudo pelos grandes senhores eclesiásticos e seculares. Ainda que não seja possível afirmar com seguridade que essas prescrições conduzissem as ordenanças do comer, são inegáveis as aproximações. Sem explicitar os motivos, as ordenanças castelhanas e portuguesas determinavam que não se poderia proceder a uma combinação de carnes e pescados, e preconizavam os modos de cozinhá-los. Para além das justificativas anteriormente aludidas, como o cuidado com os gastos e a necessidade de temperar os alimentos para equilibrar as características das viandas, pode-se acrescentar ainda outras preocupações de ordem médica. Especificando melhor o que se deveria comer, Chirino esclarece que é prática danosa comer “viandas diversas, posto que todas sejam carnes ou todas pescados”, e ainda mais prejudicial quando se misturam “carnes e pescados, ou pescado e coisas de leite ou de queijo”. Como cada alimento possui qualidades próprias, não seguir uma ordem acarretaria males. A proposta de Chirino para aqueles que apreciavam muitos manjares era comer apenas um preparado de duas ou três maneiras distintas, assim como “carneiro cozido, assado e

³³⁰ DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 100. p. 367-368.

³³¹ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Confesional*. f. 15v.

³³² GARCÍA DE SALAZAR, Lope. *Bienandanzas e fortunas*. livro 5: “Otrosí non çenedes cosa si vierdes que la vianda del ayantar non es gastada del estómago, que los omnes dizen que más omes matan las çenas que armas”.

³³³ DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 100. p. 368-369.

adubado”.³³⁴ Prática essa que, aparentemente, o rei D. João I de Portugal seguia ao comer carne de vaca de três modos: “desfeito, assado e cozido”.³³⁵ A diversidade de alimentos e de vinhos era, ainda, apontada como responsável por encurtar a vida dos homens. Na explicação da brevidade da vida dos pontífices e demais príncipes dada por Sánchez de Arévalo, o consumo diário de “alimentos caros, magníficos e saborosos, preparados de formas variadas”, e de diversos vinhos, de acordo com as “tradições naturais e dos médicos”, causava peso no estômago e excesso e gasto do humor.³³⁶

Os homens que não superavam a gula, poderiam, contudo, atenuar os males das misturas, seguindo uma ordem dos alimentos a serem consumidos. As comidas mais delgadas, leves e sutis devem ser consumidas antes, segundo a doutrina de Aristóteles, para preencher o “fundão do estômago”. Ao serem digeridas antes, permitiriam a passagem das mais robustas; se a ordem fosse invertida, mantendo os alimentos pesados no fundo, os outros não desceriam até que eles fossem gastos.³³⁷ Isso explicaria a diferença nos pratos servidos, consistindo os primeiros de frutas, saladas e outros alimentos, como empadas e tortas; os segundos, de comidas robustas, as diversas carnes servidas com a ajuda do trinchante; e, ao fim, confeitos, frutas e queijos, acompanhados geralmente de vinho doce, temperado com mel, especiarias ou com frutas maceradas.³³⁸

O comer, como se tem observado e já tantas vezes se tem anunciado, não era uma atividade que se resumia a si, ele exigia uma série de práticas a serem realizadas antes, durante e depois. Um dos objetivos dessas atividades era manter o calor corporal, emanado pela fornalha – o estômago – na qual se cozia o alimento.³³⁹ Uma das maneiras de alimentar a fornalha era justamente alimentar o corpo, porque o beber e o comer, explicava Juan Manuel, emendavam e mantinham a calentura e a umidade natural, “que se desfaz[iam] do corpo pelos trabalhos e

³³⁴ CHIRINO, Alfonso de. *Menor daño de la medicina*. parte 1. cap. 2. p. 15-16: “De las peores vsanças de la vianda es vsar en vn comer de muchas viandas diuersas, puesto que todas sean carnes o todas pescados etc”; “E mayormente son dañosas quando son contrarias en sus calidades, asi commo carnes e pescados o pescado e cosas de leche o de queso [...]. E si mandare que sean muchos manjares vea si pudiere librar con ella que sean de vna natura en cada vn comer, asi commo carnero cocho e asado e adobado etc. o cabrito o gallinas o otras viandas, adobado cada vno para vn comer de dos o tres guisas”.

³³⁵ LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I [...]*. v. 2. parte 2. cap. 112. p. 234. Sobre o vocábulo desfeito, ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal na Idade Média*. p. 15 sugere tratar-se de “chacinado”, ou seja, defumada ou salgada.

³³⁶ SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. *Espejo de la vida humana*. livro 2. cap. 5. p. 557. A transcrição da passagem consta na nota 257.

³³⁷ GARCÍA DE SALAZAR, Lope. *Bienandanzas e fortunas*. livro 5. Não paginado. Também aparece em CHIRINO. op. cit. parte 1. cap. 2. p. 16.

³³⁸ Sobre a ordem dos serviços: MARTÍN CEA, Juan Carlos. *Entre platos, copas y manteles*. p. 267-269.

³³⁹ CRUZ CRUZ, Juan. *Dietética medieval*. Huesca: La Val de Onsera, 1997. p. 9-11.

pelos vazamentos que lhe ocorr[ia]m”.³⁴⁰ Por isso, antes do jantar, era importante aquecer o corpo, segundo Afonso de Chirino, exercitando-se “segundo seu estado ou costume, de pé ou cavalgando”, e esperar “apetite verdadeiro” para comer, o que retiraria a pessoa da “jurisdição da medicina”.³⁴¹ De maneira similar, propõe D. Duarte aguardar um tempo após o trabalho, que esquentava o corpo, até que este esteja em “razoada temperança”.³⁴²

Governar a si convenientemente, além de praticar boas regras de conduta à mesa, implicava, como adiantado pelas referências de Afonso de Chirino, Pedro de Chinchilla, D. Duarte e Diogo Lopes Rebelo, entre outras, saber o que lhe cabia comer para conseguir benefícios. Para alguns homens, como o infante D. Juan Manuel, em consonância à concepção de que o homem deve consumir tudo o que Deus dispõe, aconselha seu filho a usar de “todas as viandas de carnes, de pescado e de vianda de leite, de fruta, de hortalças, de salsas, especiarias, confeitos e das outras viandas que chamam em latim ‘licores’”, entre outros alimentos, “como mel, azeite, vinho, sidra de maçãs, leite, vinagre”. A justificativa é de ordem prática: deve-se provar de todos os alimentos para que, diante de alguma necessidade, a compleição e os membros não os tomem “por coisa estranha”. Nos dias comuns, no entanto, deve-se contentar com os três principais alimentos, o pão, o vinho e a carne, de preferência pouco temperados³⁴³ – especificação também válida aos vinhos, comumente consumidos com especiarias ou frutas.³⁴⁴ De maneira similar, o físico Afonso de Chirino esclarece que toda vianda é boa ao sadio, por não encontrar “no corpo má disposição”, especialmente “quando é tomada em quantidade conveniente, comendo[-se] quanto demanda o corpo para ser mantido segundo seu costume e segundo o trabalho corporal que faz”. Com exceção, talvez, dos fungos e dos cogumelos proibidos pelo físico, vistos como “viandas perigosas” e “venenos deleitosos”, Chirino esclarece que quem “for temperado e discreto nestas coisas será escusado de escolher

³⁴⁰ JUAN MANUEL. Libro de los Estados. parte 1. cap. 9. p. 217-218: “ca el comer nin el veuer non acresçenta en la calentura nin en la humidat natural, mas emiendal y mantienel lo que se desfaze del cuerpo por los trabajos et por los vaziamientos quel acaesçen”.

³⁴¹ CHIRINO, Alfonso de. *Menor daño de la medicina*. parte 1. cap. 1. p. 15: “E ante de la yantar conuiene fazer exerçio o trauajando toda o la mayor parte del trauajo de aquel día. E el exerçio ante de comer conuiene a cada vno segunt su estado o costunbre de pie o caualgando. E que sea tanto fasta que el seneldo se apresure e sienta el cuerpo e los mienbros calentados”; “E quien pudiese sienpre atender el comer fasta aver apetito verdadero, este tal sería fuera de jurisdisçion de la medeçina”.

³⁴² DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 100. p. 368.

³⁴³ JUAN MANUEL. Libro Enferido. cap. 2. p. 154: “Otro si vsat todas las viandas de carnes et de pescados, et de vianda de leche et de fructa et de ortalizas et de salsas et de speçias et de confites et de las otras viandas que llaman en latin ‘licores’, asi commo miel et azeite et vino et sidra de maçanas et leche et vinagre. Et todas estas cosas prouat a las vegadas, por que si vos acaesçiere que las hayades mester, que non lo falle la vuestra conplision nin los vuestros mienbros por cosa estranna. Mas el mayor vso de las viandas sea pan et vino et carne, con los menos adobes que pudieredes; et de las otras viandas, fazet commo se vos guisare”.

³⁴⁴ MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. p. 37-38.

viandas”.³⁴⁵ Além disso, era preciso, segundo D. Duarte e o bacharel castelhano Afonso de la Torre (1410-1460), em seu célebre tratado *Visión deleytable* (c.1440) – do qual se conservou uma cópia para D. Afonso V –,³⁴⁶ evitar toda gordura, deixando-a aos cavalos e porcos.³⁴⁷

Os cuidados maiores com os alimentos davam-se, assim, em relação aos que não eram sãos, impedidos de aproveitar tudo o que Deus ofertava. Quanto aos “delicados, folgados, fracos de compleição ou de longas enfermidades”, o referido físico admoestava-os para atentarem bem ao que comiam. A despeito da existência de regimentos diversos, aos que não eram rijos e sãos cabiam-lhes alguns princípios básicos: das coisas boas, comer com fartura o que era conveniente; das não boas, “escassamente e menos vezes”, e nunca nas ceias. Mais importante era comer aquilo que fizesse bem à “compleição singular”, uma vez que sabia o que lhe era melhor e conveniente.³⁴⁸ Era justamente este o ponto de partida de D. Duarte ao compor o seu regimento do estômago, no qual elencou algumas considerações para que não crescesse “fleuma”. Entre algumas indicações alimentares dadas pelo monarca, retiradas de sua própria experiência, destacava-se a de evitar as viandas de leite ou comê-las em pouca quantidade, acompanhadas de outra vianda e sem beber sobre ela. Este mesmo cuidado deveria ser tomado em relação às viandas úmidas, como as cerejas, os pêssegos, as ostras e “toda grossura de carnes e de pescados”, bem como as viandas muito frias e aguadas, como o limão e o vinagre. Os ovos, segundo o monarca, não tinham regra certa, uma vez que faziam mal a alguns e bem a outros. Caso se comesse muita carne ou pescado no jantar, dever-se-ia estreitar o “regimento” do vinho e comer pouca ou nenhuma fruta. De maneira similar a Chirino, D. Duarte instruía para evitar viandas que fizessem mal, bem como os excessos ou comer outras viandas a fim de cuidar daquilo que fizera mal. A par das instruções dos físicos, recomendava-se a ingestão de pílulas a cada quinze dias e a indução do vômito duas vezes ao ano: “uma depois da Páscoa, para a

³⁴⁵ CHIRINO, Alfonso de. *Menor daño de la medicina*. parte 1. cap. 1. p. 14: “Toda vianda que los omnes acostunbraron de comer es buena a los que estan en fama de sanos e quando non falla en el cuerpo mala disposición. E quando es tomada en cantidat conuenible comiendo quanto demanda el cuerpo para ser mantenido segunt su costunbre e segunt el trauajo corporal que faze”. Ibidem. parte 1. cap. 2. p. 16: “[...] saluo si es mucho dañosa e contra toda razón así commo todas las maneras de los fongos e setas que son peligrosa vianda que por la grant duda que en ello está todo omen les deue escusar, ca son llamados veneno deleytosso”. Ibidem. parte 1. cap. 3. p. 16: “E el que fuere tenprado e discreto en estas cosas será escusado de escoger viandas”.

³⁴⁶ CEPEDA, Isabel Vilares; ESPÍRITO SANTO, Arnaldo. *Literatura hispânica da Idade Média na Biblioteca Nacional*. Lisboa: Biblioteca Nacional/ Cosmos, 1991. p. 48.

³⁴⁷ DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 32. p. 126: “que se guarde de gordura na saude”; TORRE, Alfonso de la. *Visión deleytable*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1991. v. 1. parte 2. cap. 17. p. 310: “la gordura déxala a los cavallos e a los puercos, que quanto en aquellos paresçe bien tanto a los omnes paresçe mal”.

³⁴⁸ CHIRINO. op. cit. parte 1. cap. 3. p. 16: “Pero a los que esto non an por ligero e a los delicados o folgados o flacos de conplisión o de luengas enfermidades bien es que coman de lo mejor a fartura conuenible, e de lo que non es llamado bueno escassamente e menos vezes e nunca en las çenas que mejor lo leuaran en las yantares”. Ibidem. parte 1. cap. 4. p. 17: “Para esto conuiene a todos seguir lo que plaze a la natura de aquella conplisión singular que lo prueua e sabe qual es lo mejor e para él e lo que más cunple. E vsen por esta manera”.

continuação passada do pescado, a outra em setembro, pela fruta do verão”, quando é consumida em grande quantidade.³⁴⁹

Havia, por fim, aqueles que não comiam determinados alimentos em decorrência de seus estados, como os já mencionados religiosos, que abdicavam da carne – alimento dos poderosos – como sinal de mansidão e de humildade.³⁵⁰ Esta privação da carne e a escolha por ervas, frutos e raízes, que não se davam apenas nos dias de guarda, eram muito louvadas por letrados, como Talavera, por remeter à condição humana anterior ao dilúvio, logo, mais próxima à dos primeiros pais no Paraíso.³⁵¹ Em sentido inverso, como se difundiu entre os séculos XIV e XV, havia aqueles que não deveriam comer alimentos baixos por sua nobreza³⁵² em referência diretamente às carnes a serem consumidas. Se os reis e nobres antepassados eram reconhecidos por comerem grandes animais, especialmente aqueles de grandes caças, como veados e ursos, por exemplo, a preferência dos senhores era já, neste período, voltada aos animais criados e àqueles considerados mais leves, portanto, mais adequados às suas compleições.³⁵³ Destacavam-se, assim, alguns dos animais mencionados pela ordenança escalabitana de 1340, como capões, galinhas, frangos, cabritos e patos,³⁵⁴ bem como as perdizes, os faisões e, nos convites, os pavões. Entre esses, as aves, sobretudo as galinhas, ocupavam o topo da predileção.

A referida mudança de comportamento, que acompanhava a vida na corte e a discussão sobre os alimentos, ocasionou, inclusive, a distinção entre manjares grossos, vis, torpes e sujos em contraponto a leves, nobres, honestos e limpos. Se o consumo de carne era já evidente signo de diferenças entre os estados, conforme preconizavam e determinavam os ordenamentos castelhanos e portugueses, a busca crescente nas cortes por manjares delicados preparados com animais, frutos e especiarias distintos, muitas vezes trazidos de locais longínquos, contribuirá para opor o modelo de vida cortês aos demais, sobretudo aos religiosos.³⁵⁵ E tudo isso não sem

³⁴⁹ DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 100. p. 367-368; Ibidem. p. 369-370: “De xv em xv dias, ou de mês em mês, é muito boo filhar pírolas comües, e se doer per algũa freima ou outro humor que traga sobejo, buscar-lhe remedio qual melhor e mais sem empacho achar per que se vaa de fora, per revessar ou sair, ou se gaste per boo trabalho e abstinencia”; “Entendo que seja boo pera taes estamagos provocarem cada ùu anno vomito duas vezes, ùa despois de Pascoa, por a continuaçom passada do pescado, a outra no setembro, por a fruta do verão, se a continua muito de comer”.

³⁵⁰ GONÇALVES, Iria. *À mesa nas terras de Alcobaça em finais da Idade Média*. p. 425-426.

³⁵¹ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 8. f. 51.

³⁵² Sobre o assunto, ver: RUCQUOI, Adeline. *¿Comer para vivir o vivir para comer?*. p. 95-96. É preciso salientar, contudo, que a estudiosa aponta ter sido o final do século XV o momento de afirmação dessa perspectiva. Como se apresentará adiante, são notáveis passagens que permitem recuar para o século XIV e meados do XV.

³⁵³ MONTANARI, Massimo. *Comida como cultura*. p.126-129.

³⁵⁴ PRAGMÁTICA de 1340 e outras leis anexas. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso IV (1325-1357). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. art. 1. p. 103.

³⁵⁵ Alguns aspectos desse processo podem ser encontrados no estudo de Rucquoi, em que aponta os meados do século XV como período de mudanças. Cf. RUCQUOI, Adeline. *¿Comer para vivir o vivir para comer?*. p. 95.

reiteradas associações com a gula por parte dos eclesiásticos, como o fez Afonso de Madrigal. A crítica residia no cuidado excessivo e no tempo gasto com questões mundanas e de deleite, particularmente recrimináveis nos dias de jejum.³⁵⁶

Desse processo, depreende-se, em linhas gerais, que os nobres, por sua compleição mais delicada, deveriam ser tratados com manjares delicados; em contrapartida, aos estados baixos associavam-se às viandas grossas. Na regra dada à Ordem da Banda, escrita entre 1334 e 1350, D. Afonso XI aconselha todo cavaleiro a “não comer manjares sujos, porque dos bons há assaz em que se possam bem manter”, portanto, os cavaleiros da ordem devem evitar “algumas frutas e hortaliças torpes e sujas”.³⁵⁷ Provavelmente, tais alimentos torpes e sujos eram, conforme o comentário do bispo D. Fr. Antonio de Guevara à regra da Ordem da Banda, alhos, cebolas, porros e outros que se associavam na época aos homens rústicos, que exalavam maus odores.³⁵⁸ A instrução do palácio arquiiepiscopal atribuído a Hernando de Talavera proibía o trinchante de consumir o vinho, a cebola e o alho, justamente por exalarem mau cheiro.³⁵⁹ Esses eram, ainda, alimentos a serem evitados pelos oficiais que serviam a mesa, segundo D. Enrique de Vilhena, que aditava a eles o coentro, a chalota e o cânhamo, também chamado pelos mouros *alhaxixa*.³⁶⁰

Além do aspecto odorífico, havia aquele da própria potencialidade dos alimentos, que, como se verá na segunda parte da tese, impactava diretamente nos tecidos e adornos utilizados pelos diferentes estados. Em linhas gerais, havia, para esses homens, estreita relação entre a compleição e estado da pessoa. Para Rodrigo Sánchez de Arévalo, os habitantes das regiões frias controlavam melhor o “calor natural” por terem seus poros fechados, possuindo, por conseguinte, “forte digestão” e maior necessidade de mais comida. Todavia, tinham “espíritos grossos” em decorrência da “grossura e multidão das viandas e [dos] manjares” que comiam.³⁶¹ Esse vínculo entre compleição, clima e modo de viver também foi recordado pelo letrado

³⁵⁶ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Confesional*. f. 16v. Sobre a oposição moral entre a alimentação dos eclesiásticos e dos seculares, venho preparando um estuado a ser dado a conhecer à parte.

³⁵⁷ ORDENAMIENTO. cap. 6. p. 81: “Mucho deue estrañar todo cauallero de la Vanda de non comer manjares suzios, ca de los buenos ay asaz en que se puedan bien mantener. E otrosi por que ay algunas frutas e ortalizas torpes e suzias que guarden eso mesmo de non las comer [...]”.

³⁵⁸ GUEVARA, Antonio de. Letra para el conde de Benavente: “Mandaba su regla que ningún caballero de la Vanda fuese osado de comer cosas torpes y sucias, es a saber: puerros, ajos, cebollas, ni otras semejantes vascosidades, sopena que el tal no entrase aquella semana en Palacio ni se asentase a mesa de caballero”.

³⁵⁹ TALAVERA, Hernando de. Instrucion [...]. trinchante. p. 819: “No deue beuer vino de manera que huela a ello ni menos comer ajos ni cebollas”.

³⁶⁰ VILLENA, Enrique de. *Arte cisoria*. cap. 3. p. 26: “sobre esto guardarse deue de las cosas contrarias à las condiciones, è costumbres dichas, en especial de comer Ajos, Cebollas, Puerros, è Culantro, Escaluñas, è el Letuario de la foja del Cañamo, à que dicen los Moros Alhaxixa. E tales cosas que facen mal resollo”.

³⁶¹ SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. *Suma de la Política*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1944. livro 1. p. 41-42: “[...] tales personas son de fuerte digestión e han menester más uiandas e tienen más recios spíritus e muy jntensos, por el gran calor interior; pero estos spíritus son gruessos por ela grosseza e muchedumbre de las uiandas e manjares que comem [...]”.

Fernando Mejía (1424-c.1500). Em seu *Nobiliario vero* (1479), Mejía ponderava que os nobres de linhagem, por alimentarem-se de “delicados, sutis e dirigíveis³⁶² manjares”, obtinham “natural e ainda hereditariamente mais sutis humores”. Situação oposta era a “dos bárbaros, dos lavradores, dos pastores, dos silvestres e dos outros de tal condição”, criados com manjares grossos.³⁶³ Justamente por tais associações, o arcediogo de Leão, Clemente Sánchez, alertava os fiéis de que, ao alimentarem o faminto, não deveriam “dar-lhe manjares delicados, deleitosos, nem fazer convites de grande custa”. A explicação para isso se respalda na concepção de que a cada estado deveria corresponder um tipo de manjar: “porque assim como os ricos e de grande estado enfermam algumas vezes comendo manjares grossos e vis, assim os pobres enfermam comendo manjares deleitosos e delicados”.³⁶⁴ Séculos antes, nas *Partidas*, já se advertia que “dar aos pobres comeres mui bem adubados” era pecado venial,³⁶⁵ malgrado não ser explicitada a relação. De acordo com Martín Pérez, comer manjares custosos era recomendável somente aos enfermos ou àqueles que não tinham mais nada que comer; e aqueles “muito adubados e muito delicados” somente eram permitidos àquelas pessoas cujas compleições assim o requeriam. A todos os demais, era pecado.³⁶⁶ Por fim, os que trabalhavam corporalmente, segundo Afonso de Chirino e Hernando de Talavera, deveriam comer viandas grossas, e os que obravam com espírito, viandas “mais sutis e delicadas”.³⁶⁷

Essas regras valiam para o trato cotidiano, pois, em determinadas situações, como as guerras e os cercos, faltando pão de trigo e carnes mais apetecíveis, era imperioso comer pão

³⁶² Dirigir significa, segundo Palência, “reger algo em direitura” (“propriamente dirigere es regir algo en derecho DIRIGERE. In: PALENCIA, Alfonso. *Universal vocabulario en latín y en romance*. f. 117v. Por associação, alimentos dirigíveis são aqueles convenientes e proveitosos.

³⁶³ MEJÍA, Fernando. *Nobiliario*. Sevilla: Pedro Brun e Juan Gentil, 1492. livro 2. cap. 29. não paginado: “[...] Ca vn gannan por respeto de los gruesos manjares es en gruesa natura e conplision rrustica e grosera conpusicion. Conuertido e la tal gruesa materia trae e engendra gruesas las virtudes del anima e del entendimiento Como naturalmente es visto açerca de los baruaros de los labradores de los pastores de los siluestres e de los otros de la tal condiçion pues como el que desçendido de alto e claro e antiguo linaje sea nutrido e criado por el contrario e en otra ordenada o rreglada obseruançia. açerca de moderada abstinencia o tenplança. Asimismo de delicados sotiles e dirigibles mangares. Trae natural e avn hereditariamente mas sotiles humores”.

³⁶⁴ SÁNCHEZ DE VERCIAL, Clemente. *Sacramental*. livro 1. tít. 66. f. 45: “[...] non deuemos darle maniares delicados delitosos nin fazer conbites de gran costa segun que ya es dicho entre los pecados veniales. Ca asi commo los Ricos e de grant estado enferman algunas vegadas comiendo maniares gruesos e viles Asi los pobres enferman comiendo maniares delitosos [...]”. Idem. *Sacramental* [Chaves, 1488]. p. 109.

³⁶⁵ LAS SIETE *Partidas* [...]. t. 1. Partida 1. tít. 5. lei 34. p. 219: “Otro si pecado venial es dar á los pobres comeres muy bien adobados [...]”.

³⁶⁶ PÉREZ, Martín. *Libro de las confesiones*. parte 1. cap. 159. p. 194: “Si comio manjares de grand costa por do podrian pasar algunos pobres, ca, salvo si lo non podria escusar por enfermedad o porque non tenia al que comer, pecado es. Si comio manjares mucho adobados e mucho delicados, ca pecado es, salvo si le fazian mester por la conplision del cuerpo, que es tal que los non puede escusar”. PÉREZ, Martín. *Livro das confissões*. parte 2. cap. 41. p. 215.

³⁶⁷ CHIRINO, Alfonso de. *Menor daño de la medicina*. parte 1. cap. 6. p. 19. TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. f. 49: “y mas los que trabaja[n] corporalmente; que los que obran con el spiritu solamente. y aquellos mas rezias y gruessas viandas. y aquestos mas sotiles y delicadas”.

de bagaço de azeitona, de cevada – cereal dado aos animais –, ervas e “outras desacostumadas coisas, pouco amigas da natureza”, conforme relatou Fernão Lopes, a respeito do cerco de Lisboa de 1384.³⁶⁸ As recomendações dadas por D. Juan Manuel a seu filho para comer de tudo e não sofrer em eventual necessidade tinham em consideração, muito possivelmente, tais condições adversas pelas quais passavam os cavaleiros. Exemplos de privações semelhantes nas situações de guerra ou cativo não faltavam para esses homens dos séculos XIV e XV, abrangendo desde o profeta Daniel (*Dn* 1, 11-16) até homens do período, como o Infante Santo, D. Fernando (1402-1443).³⁶⁹ Como regra, os cavaleiros antigamente, em tempo de paz, comiam duas vezes ao dia e de “manjares bons, bem adubados e com coisas que soubessem bem”, segundo as *Partidas*, recordadas por Afonso de Cartagena, no *Doctrinal de los cavalleros*. Em tempo de guerrear, “comiam uma vez de manhã e pouco, e o comer maior faziam-no à tarde, e isto era para que não tivessem grande fome, nem grande sede, porque, se estivessem feridos, curariam mais depressa”. Assim, ingeriam “viandas grossas para que dela[s] comessem pouco” e fossem, assim, muito fartos,³⁷⁰ bem como o vinho que tomavam era fraco e bastante aguado para “que não lhes turvasse o entendimento, nem o siso”. Nos períodos de calentura, era-lhes dado um “pouco de vinagre com bastante água para que lhes quitasse a sede e não deixasse acender a calentura neles pela qual viessem enfermar” ao beber o vinho. Tais prescrições dos antigos objetivavam que o comer e o beber aumentassem a vida, e não a diminuíssem,³⁷¹ finalidade que se articulava, portanto, à tónica de comer para viver.

Em tais ocasiões conflituosas era veementemente reprovável que os homens se dessem a banquetes abundantes, preocupando-se mais com eles que com a situação conflituosa e ignorando o tempo conveniente na ordem do comer. O monarca D. João I, já em princípios do século XV, admitia que na caça – exercício tão nobre para manter as qualidades militares nos

³⁶⁸ LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I [...]*. v. 1. parte 1. cap. 148. p. 269. Outras circunstâncias foram descritas em: ALVARADO, Thiago Henrique. Pão, terra e trabalho na comunidade dos homens (Castela e Portugal dos séculos XIV e XV). *Confluenze*. v. 12, n. 1. 2020. p. 340-342.

³⁶⁹ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 8. f. 51; ÁLVAREZ, João. *Chronica do Infante Santo D. Fernando*. Coimbra: F. França Amado Editor, 1911. cap. 27. p. 77-78.

³⁷⁰ LAS SIETE Partidas [...]. Partida 2. título 21. lei 19. p. 212: “Et por ende los caballeros eran mucho acostumbrados antiguamente á facer esto; ca bien asi como en tiempo de paz comien á sazón señalada de manera que podiesen comer dos veces al día, et de manjares buenos et bien adobados, et con cosas que les sopiesen bien, otrosi quando habien á guerrear comien una vez en la mañana et poco, et el mayor comer faciéndlo en la tarde, et esto era porque non hobiesen fambre nin grant sed, et porque si fuesen feridos guaresciesen mas aina; et en aquella sazón dábanles á comer viandas gruesas porque comiesen dellas poco et les abundase mucho, et les feciese las carnes recias et duras”. CARTAGENA, Alonso de. *Doctrinal de los cavalleros*. livro 1. título 3. p. 37.

³⁷¹ LAS SIETE Partidas [...]. Partida 2. título 21. lei 19. p. 212: “Otro si les daban á beber vino flaco et mucho aguado de manera que non les torbase el entendimiento nin el seso; et quando facien las grandes calenturas dábanles un poco de vinagre con mucha daga porque les tirase la sed et non dease acender la calentura en ellos porque hobiesen de enfermar: et bebiéndlo otrosi entre día quanto habien grant sabor de beber porque les acrescentase la vida et la salud, et non gela tolliese comiendo ó bebiendo ademas”. Nas edições impressas do *Doctrinal*, vinho fraco aparece como branco. CARTAGENA. op. cit. p. 37-38.

tempos de paz – os príncipes tinham as mesas com diversas iguarias, como, aliás, cumpria-lhes. Nessas ocasiões e no retorno do monte, era imprescindível manter a temperança para não manter o costume dos monteiros de tomarem vinho logo pela manhã ou se exceder comendo muito, a ponto de desvirtuar o regramento de si e a caça.³⁷² A situação nas hostes não deveria ser muito distinta da relatada pelo monarca. O bispo Sánchez de Arévalo, em dois de seus tratados, a *Suma de la política* (c.1455) e o *Vergel de principes* (1456-7), recriminou os homens que, nas guerras, falavam e cuidavam de convites e manjares bem preparados. Assim, na *Suma de la política*, o capitão era admoestado a ser “rigoroso em castigar os delitos e males”, como “os deleites em comer e beber”, por deles se seguirem “grandes danos na guerra”. Como as comidas bem preparadas exigiam tempo, se os homens de armas colocassem “grande diligência em buscar e guisar manjares especiais e viandas esquisitas, em tempo de guerra não pod[ia]m assim se entender nos atos de fortaleza”, acabando por se tornarem “delicados e moles”.³⁷³ As guerras e as caças cumpriam, nesse sentido, um papel moderador das paixões da gula, tornando os cavaleiros mais “temperados, modestos e castos”,³⁷⁴ desde que praticadas de forma regrada, conforme adverte D. João I.³⁷⁵

A moderação exigida durante os períodos de caça, e mesmo durante os jejuns e dias de guarda entre todos os cristãos, contribuía igualmente para evitar excessos cotidianos, pois a abundância era apontada como relaxadora das virtudes. Para o responsável do *Horto do Esposo*, a abundância de coisas temporais poderia trazer consigo preguiça, excessiva folgança corporal, perda do “esforço dos corações”, perda dos bens, da honra e da fortaleza, além de luxúria e soberba.³⁷⁶ De opinião semelhante eram os já citados Álvaro Pais, Pedro de Chinchilla e Diogo Lopes Rebelo, que enfatizavam, ademais, os danos que recaíam sobre os súditos com a celebração de convites frequentes. Por exigirem vigor e fortaleza, a caça e os exercícios militares contribuía para que os homens incorporassem certas regras e fossem continentos no comer. Se os homens de armas ficassem muito tempo em paz, adverte Sánchez de Arévalo com base na autoridade de Sêneca, o excesso de deleites levá-los-ia a injuriar “os que menos

³⁷² JOÃO. *Livro da Montaria*. livro 1. cap. 7. p. 41.

³⁷³ SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. *Suma de la Política*. livro 1. cap. 15. p. 69: “Primeramente deue el capitán ser solícito en castigar e deffender las conuersaciones, conujene saber, los deleytes en comer y beuer, ca desso se siguen grandes dannos en la guerra, porque quando los caualleros e gente darmas ponen gran diligencia en buscar e guisar manjares especiales e uiandas esquisitas en tiempo de guerra, no pueden assí entender en los actos de fortaleza, mayormente que los tales manjares allende de la curiosidad fazen a los omes delicados e muelles”.

³⁷⁴ Idem. *Vergel de los principes*. In: PENNA, Mario (ed.). *Prosistas castellanos del siglo XV*. Madrid: Ediciones Atlas, 1959. tratado 1. p. 320.

³⁷⁵ JOÃO. op. cit. livro 1. cap. 7. p. 41.

³⁷⁶ *HORTO do esposo*. Lisboa: Colibri, 2007. livro 4. cap. 14. p. 131.

podem”, e da “ociosa folgança” se tornariam “delicados e viciosos”.³⁷⁷ Na guerra, os homens deveriam ter em mente os exemplos do cônsul romano Metelo, elogiado por Valério Máximo (séc. I a.C.-séc. I d.C.) por ter proibido os “fornos de pastéis” e os “deleites de manjares”, permitindo apenas a comida cozida ou assada; ou dos cavaleiros de Júlio César (100 a.C.-44 a.C.) que, “de sua vontade, padeciam fome” e não se fartavam à hora de comer, contentando-se, inclusive, com “pouco pão ou com ervas”.³⁷⁸ O elogio aos antigos serve, ainda, de contraponto aos cavaleiros do seu tempo, “porque mais convites se fazem na guerra que [...] nas cidades”, empenhando-se os contemporâneos, em sua opinião, mais em realizar grandes festejos que feitos militares. Estes homens imoderados e intemperados, que falam sobre guerra nos convites e sobre “manjares e convites” no real e nas hostes, nada mais são, em sua perspectiva, que “gente indisciplinada” e despreparada para a guerra.³⁷⁹ Os príncipes e senhores antigos, também recordava D. Álvaro Pais, eram continentes, coibindo a gula, como Alexandre e Cipião Emiliano (185 a.C.-129 a.C.), contentes de pão durante as jornadas; como Catão (234-149 a.C.), que bebia do mesmo vinho dos escravos remadores; como César Augusto (63 a.C.-14 d.C.), que comia “pouca e vulgar comida, desejava pão de segunda qualidade, peixes miúdos, queijo de búfalo fabricado à mão, e figos verdes”.³⁸⁰

Esses conselhos, aos quais se uniam as regras à mesa – ainda que com certas dificuldades fossem seguidas nas caças e nas guerras –, longe de serem meros exercícios retóricos, pretendiam estabelecer modelos de conduta adequados e proveitosos aos cristãos, principalmente aos grandes que eram exemplos aos demais. As prescrições de D. Sánchez de

³⁷⁷ SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. Vergel de los príncipes. tratado 1. p. 320: “Ca por continuar los deleites que son en tienpo de la paz, de necesario injurian a los que menos pueden”; “Otro sí, la ociosa folgança fase a los omes ser delicados e viciosos”.

³⁷⁸ Idem. *Suma de la Política*. livro 1. cap. 15. p. 69: “Onde Valerio Máximo, loando mucho al romano Metello, cónsul, dize que este capitán, ueyendo que en su real los caualleros demasiadamente se dauan a deleytes de manjares, defendió que en la hueste no fuessen fornos de pasteles nj se guisassen otros manjares saluo cocho e assado. Léesse esso mesmo de los caualleros de Julio César, que de su uoluntad padecían fambre e no se fartauan, assí quando combatían e cercauan a otros como quando ellos eran cercados, en tanto que como vn día oujessen de auer batalla con vna gente bárbara e muy fuerte, falleció les el pan. Onde dixo les Julio César: ‘o caualleros e hermanos, contentémo nos con este poco de pan o con yeruas, pues auemos oy de auer nuestra fazienda con anjmales fieros que vsan destos manjares’, e tanto los esforzó, que con gran ánimo combatieron la batalla e uencieron”. A mesma passagem aparece no *Vergel*, mas com acréscimo de que a ocasião foi narrada por Pompeu Trogo (séc. I a.C.). Idem. Vergel de los príncipes. tratado 1. p. 320.

³⁷⁹ Idem. *Suma de la Política*. livro 1. cap. 15. p. 69: “Pero en los tiempos de agora ya parece esta modestia e tenperança de los manjares en las huestes e reales, ca más combites se fazen en la guerra que no en las çibdades, de los quales dezía vn sabio que no es gente disciplinada nj conuenjan para la guerra los que en los combites fablan de guerra, nj esso mesmo aquellos que en los reales e huestes fablan de manjares y combites”. No *Vergel*, suprimiu-se a última passagem, mas destacou-se que os convites nas hostes e reais eram “desonestos”. Idem. Vergel de los príncipes. tratado 1. p. 321: “A los quales paresce señalar Valerio Máximo, desiendo que los combites tales son deshonestos, e que non son dispuestos nin convenientes para en guerra aquellos que en los combites cibdadanos fablan de guerra, nin eso mesmo aquellos que en las huestes e reales fablan de combites e manjares”. Itálicos do editor.

³⁸⁰ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. v. 1. p. 363.

Arévalo, atuante nas cortes dos reis castelhanos D. João II e D. Henrique IV, foram seguidas por estes monarcas. Em uma passagem que sintetiza o que foi visto neste estudo, Fernando de Pulgar (c.1430-c.1492), na sua *Crónica de los Reyes Católicos*, narrou que, na guerra contra Granada, em 1485, os “grandes senhores, que ali vieram, faziam grandes gastos demasiados nos vestidos e arreios de suas pessoas, e, outrossim, tendo demasiada família de pajens, servidores e de outros homens inúteis para a guerra”, empregavam suas rendas “nos pratos de diversos manjares, que punham as suas mesas, e em todas as outras coisas que se requerem para mostrar grandes estados”. O problema era que os outros cavaleiros, “que não eram de tal estado”, tomavam mau exemplo. Considerando que “os gastos feitos em semelhantes coisas, além de serem inúteis, criam nos homens alguma moleza, inimiga do ofício das armas”, Pulgar relatou que “o rei e a rainha mandaram que se falasse com alguns principais daqueles senhores, dando-lhes a entender quanto dano e quão pouco fruto havia naqueles gastos excessivos e rogando-lhes que os temperassem, especialmente em tempo de guerra, para que os outros tomassem exemplo deles”.³⁸¹

Quanto ao regimento do beber, cabe analisar os modos de tomar o vinho, a bebida por excelência, e que era, ao lado da água, uma das poucas opções de bebidas entre os ibéricos, dado que a sidra – mais circunscrita à região cantábrica – e a cerveja não possuíam tanto apreço ou grande circulação. Em primeiro lugar, deve-se mencionar a reiterada proibição de dar vinho às mulheres, firmando-o como uma bebida de homens.³⁸² Por isso, as recomendações abaixo dirigiam-se basicamente aos varões. A recomendação mais corrente entre todas, recolhida por D. Duarte, é a de misturar água – metade ou um terço – ao vinho, “porque, se é forte, dá maior trabalho ao estômago no cozer e digerir, e acrescenta sede, porque não se pode bem suportar com pouco beber”.³⁸³ Além disso, o vinho trazia outros inconvenientes relacionados ao uso da razão, ao adoecimento e à luxúria – aspecto este que justificava a proibição às mulheres. Nas prescrições das *Partidas*, os filhos dos reis deveriam beber vinho mesuradamente e aguado, pois o vinho muito forte poderia trazer grandes enfermidades, torná-los mal-acostumados e

³⁸¹ PULGAR, Hernando de. *Crónica de los Reyes Católicos*. Madrid: Espasa-Calpe, 1943. v. 2. ano de 1485. cap. 169. p. 149: “Los grandes señores que allí vinieron facían gastos demasiados en los vestidos e arreos de sus personas, e otrosí teniendo demasiada familia de pajes e seruidores, e de otros onbres ynútiles para la guerra; e asimismo gastauan excesiuamente en traer delante de sí muchas fachas ençendidas, e facían grandes gastos en los platos de diversos manjares que se ponían a sus mesas, y en todas las otras cosas que se requieren para mostrar grandes estados; de lo qual tomauan enxemplo los otros caualleros que no eran de tanto estado. E porque los gastos fechos en semejanter cosas, allende de ser ynútiles, crían en los onbres alguna molleza, enemiga del ofício de las armas, el Rey e la Reyna mandaron que se hablase con algunos principales de aquellos grandes señores, dándoles a entender cuánto daño e quán poco fruto avía en aquellos gastos exçesiuos; rogándoles que los tenplasen, espeçialmente en tienpo de guerra, porque los otros tomasen enxemplo dellos”.

³⁸² ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal*. p. 36-37.

³⁸³ DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 100. p. 367.

desobedientes. Se acostumados nos vinhos fortes, quando grandes, tornar-se-iam rebeldes e teriam suas vidas encurtadas. Além disso, o vinho tornava o homem “dormidor”, ocasionando maus sonhos e causando muita reuma. Os reis também deveriam tomar com precaução, pois o licor tinha “grande poder” e podia resultar em “obra contra toda bondade, porque ele faz aos homens desconhecer a Deus e a si mesmos”, revelar as puridades, além de mudarem pleitos, serem injusto e verem enfraquecido o seu corpo. Por isso, deveria ser dado aos meninos, segundo os antigos, somente quando atingissem a idade de três anos, mas desde que fosse dado “mesuradamente e muito temperadamente”. Os reis que não cuidassem do comer e do beber receberiam como pena de Deus, neste mundo, muitas “enfermidades e pesares” e, no outro, seriam vistos como aqueles que “tomam vida de bestas e deixam a dos homens”.³⁸⁴

Outras muitas indicações sobre o vinho eram dadas nas *Partidas*, como não beber ao despertar, porque poderia ocasionar hidropisia e dano ao cérebro; não beber em jejum, porque tirava “o sabor do comer” e provocava tremores no corpo a quem o faz com frequência; não beber muito ao comer, pois levava à luxúria.³⁸⁵ A relação entre perda do siso e do controle corporal foi largamente retomada por outros tratadistas dos dois reinos. Em meados do século XIV, Álvaro Pais, por exemplo, citando Crisóstomo, critica os ricos que “oprimem os estômagos com comida” e que têm seus corpos naufragados e afogados “em ondas de vinho”. Nesses, “nem os olhos, nem a língua, nem os pés cumprem seu ofício, antes todos os membros jazem atados com os vínculos do vinho, mais fortes que os grilhões”. Sobre eles, abatem o “tremor da podagra e a velhice precoce”, obrigando-os a colocarem suas vidas nas mãos de médicos e à base de mezinhas.³⁸⁶ Em suma, a embriaguez corrompia todas as relações: do homem com seu corpo, do homem com a comunidade e do homem com Deus.

³⁸⁴ LAS SIETE *Partidas* [...]. Partida 2. título 7. lei 6. p. 48-49: “[...] et demas face al home ser muy dormidor, et soñar malos sueños et romadizar á menudo”. Ibidem. Partida 2. título 5. lei 2. p. 26: “Et del beber decimos que es una de las cosas del mundo de que el rey se debe mucho guardar, porque esto non se debe facer sinon en las sazones que fuere menester al cuerpo, et aun estonce muy mesuradamente: ca mucho serie cosa sin razon, que aquel á quien Dios dió poder sobre todos los homes que son en su señorio que dexe al vino apoderar de sí; ca el beber que es sobejano saca al home de las cosas quel convienen, et facel facer las cosas que son desaguisadas, et por esta razon defienden los antiguos que non diesen vino é a los reyes fasta que fuesen de edat de tres años, et aun estonce mesuradamente et muy templado. Et esto facien porque el vino ha grant poder, et es cosa que obra contra bondat; ca él face á los homes desconocer á Dios et á sí mismos, et descubrir las poridades, et olvidar los juicios, et mudar et cambiar los pleitos, et sacarlos de justicia et de derecho, et aun sin todo esto flaquece home del cuerpo, et mengua el seso, et facel caer en muchas enfermedades, et morir mas aina que debrie. Onde los reyes que esto non catasen darles hie Dios en este mundo por pena muchas enfermedades et pesares, et en el otro facerles hie como á aquellos que toman vida de bestias, et delexan la de los homes”.

³⁸⁵ Ibidem. Partida 2. título 7. lei 6. p. 48-49: “[...] et aun dixieron que en ayuno non deben beber, porque tuelle el sabor del comer [...]”; “et otrosi dixieron que los deben guardar que non bebiesen mucho sobre comer, ca esto mueve al home cobdiciar luxuria en tiempo que non conviene [...]”.

³⁸⁶ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. v. 2. p. 9.

Para evitar maiores problemas quanto ao consumo de vinho, todos deviam adotar certas práticas virtuosas amparadas na filosofia moral e na doutrina católica. De acordo com as *Partidas*, não se devia beber o vinho de uma vez, pois minguava o comer, aumentava a sede, danava a cabeça e enfraquecia a visão; nem amiúde durante o dia, uma vez que não deixava “cozer a vianda” no estômago e acarretava, por conseguinte, dores de cabeça.³⁸⁷ Para D. Duarte, durante os jantares e as ceias, bastava beber duas ou três vezes, sendo razoável, também, beber uma vez após a ceia.³⁸⁸ Os diferentes tipos de vinho podiam potencializar ou não certos efeitos nocivos. Os brancos, segundo Chirino, são indicados para “provocar urina”, uma “purgação conveniente a muitos”, mas são, por outro lado, “bafosos para as cabeças na maior parte, muito danosos para o peito, para a tosse e para os delicados, que parecem tísicos”. O vinho branco, por suas características, seria conveniente para os dias de pescado, mas aqueles que padeciam de defluxo (*descendimiento*), os fracos de cabeça e os que se embriagavam ligeiramente, deveriam evitá-lo a todo momento. Já os vinhos tintos eram bons para o estômago; e os *aloques*, contendo mistura de tinto e branco, ficavam a meio-termo dos outros dois.³⁸⁹

A hora mais adequada para beber era durante o comer, podendo ser duas ou três vezes no jantar, uma ou nenhuma durante a ceia – recomendações em tudo similares àquelas propostas por D. Duarte. Nas refeições, os homens deveriam optar entre um e outro, pois não era de “sanidade, nem temperança, beber vinho branco e tinto em um comer”. Poderiam, se quisessem, tomar um diferente a cada refeição ou dia – ordenamento que já havia sido definido nas cortes de Burgos de 1338 e que Hernando de Talavera adotaria décadas mais tarde para o regimento do palácio arquiépiscopal.³⁹⁰

Quanto à água, ela não mereceu a mesma atenção que o vinho, em parte por seu uso mais corrente e pelos receios justificados de contaminações,³⁹¹ chegando mesmo a ser menos

³⁸⁷ LAS SIETE Partidas [...]. Partida 2. título 7. lei 6. p. 48-49.

³⁸⁸ DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 32. p. 127.

³⁸⁹ CHIRINO, Alfonso de. *Menor daño de la medicina*. parte 1. cap. 19. p. 27-28: “Los buenos vinos blancos son para prouocar mucha orina que es conuiniente purgación a muchos e son bafosos para las cabeças en la mayor parte e dañosos mucho para los pechos e para la tose e para los muy delgados que parecen tísicos”; “E los vinos tintos son mejores para los estómagos e los haloques son mediantes entre los tintos e blancos. Et el vino blanco es más conuiniente para el día de pescado más que lo tinto”; “Pero el que tiene qualquier deçendimiento, escuselo en todo tienpo que es muy fauoso para la cabeça. E mayormente a los que la han flaca en qualquier manera o se embriagan de ligero”.

³⁹⁰ Ibidem. parte 1. cap. 19. p. 28: “E non es de la tenprança nin de la sanidat beuer vino blanco e tinto en vn comer, saluo de lo vno a la yantar e de lo otro a çena, o vn día lo vno e lo otro, otro”. ORDENAMIENTO de las Córtes celebradas en Búrgos, en la era MCCCLXXVI (año 1338). In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861. t. 1. art. 35. p. 444: “E todos los que dichos son que non beuan al su comer synon de vn vino que sea blanco obermejo”. TALAVERA, Hernando de. Instrucion [...]. copero. p. 820: “El vino para el yantar sea blanco y el de la çena o colaçion sea tinto”.

³⁹¹ ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal*. p. 30.

preferida que o vinho. Afinal, beber era por antonomásia tomar vinho.³⁹² O físico Afonso de Chirino recomenda não tomar água em jejum, “nem logo em cima do comer até que seja descida toda a vianda”. Tomá-la em jejum, somente se tivesse se embriagado na noite anterior. Mesmo para saciar a sede se deveria evitar a água, optando-se, preferencialmente, pela “romã agra ou a serralha com vinagre em jejum”.³⁹³ Por vezes, quando a refeição não fosse tomada por completo, a água poderia substituir o vinho.³⁹⁴

Os regimentos analisados previam, por fim, mais cuidados após o comer que anteriores às refeições. Muitas vezes tais cuidados são apresentados com o uso do vocábulo “sobre”, empregado no mesmo sentido castelhano de “depois” e “após”. Assim, no regimento do estômago proposto por D. Duarte, pululam indicações para não “beber sobre”, seja “sobre o dormir”, ou após o sono; seja após grande trabalho, muita comida ou grande ceia. Em geral, deve-se repousar, dormir e folgar após comer, segundo os castigos ou doutrinas dados por Aristóteles a Alexandre, no *Secreto de los secretos*, “para que a vianda não desça crua aos intestinos do estômago, sem cozer no estômago”. Assim como é ruim dormir antes do comer, “trabalhar demasiado” depois é pior.³⁹⁵ Para D. Duarte, após o jantar, a pessoa precisava aguardar uma hora antes de dormir e, após despertar, não beber nada durante uma hora. Se fosse possível, era recomendável suportar a sede até a hora da ceia;³⁹⁶ o que significava não beber nada durante cerca de três ou quatro horas. Após “grande comer” – vocábulo que remetia aos convites ou refeições mais abundantes –, se a pessoa precisasse trabalhar em atividade que esquentasse o corpo ou fizesse suar, devia evitar o vento e ar, bem como sabotar a roupa “em casa muito fria”. Medidas, de certo, para manter a fornalha aquecida, e às quais se somava a recomendação de não tomar água fria, especialmente no inverno, para não esfriar o estômago.³⁹⁷

Em suma, se o comer e beber eram necessidades naturais das quais nenhuma criatura poderia escusar para alcançar as finalidades da vida – trazer saúde, sustentar, desempenhar seu

³⁹² COELHO, Maria Helena da Cruz. Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos. In: COELHO, Maria Helena da Cruz. *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI)*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990. v. 1. p. 11.

³⁹³ CHIRINO, Alfonso de. *Menor daño de la medicina*. parte 1. cap. 18. p. 26: “En el regimiento del beuer conuiene non beuer agua en ayunas nin acauando de dormir nin luego ençima del comer fasta que sea deçendida la vianda, e entonce non deue ser mucho el beuer”; “E non conuiene el agua en ayunas nin ençima de dormir saluo a los que tienen grande ençendimiento en el estómago o an estado enbriagos de vino la noche de antes”; “E si la set se puidiere quitar con granada agra o con melón o con çerrajas con vinagre en ayunas, mejor es que con agua”.

³⁹⁴ JUAN MANUEL. *Libro Enferido*. cap. 2. p. 155.

³⁹⁵ GARCÍA DE SALAZAR, Lope. *Bienandanzas e fortunas*. livro 5: “Dormid e folgad sobre comer por que la vianda non deçienda a los estentinos del estómago cruda, sin cozer, en el estómago. Dígovos que así como el dormir es malo ante de comer, que es mucho peor el trabajar demasiado después de comer sin dormir o sin folgar”.

³⁹⁶ DUARTE. *Leal Conselheiro*. cap. 100. p. 367.

³⁹⁷ SECRETO de los secretos. cap. 26. p. 88.

ofício e viver de acordo com seu estado —, precisavam ser satisfeitas dentro de uma disposição tida por ordenada e virtuosa. Ao longo desta primeira parte do estudo, foram analisadas diversas situações em que as autoridades eclesiásticas e laicas de Castela e Portugal procuraram ordenar o beber e o comer segundo os estados, as circunstâncias, os tempos, as compleições e, sobretudo, a fé. Não bastava comer como um humano, cultivando, colhendo, caçando, cozinhando e servindo em objetos e locais apropriados. Era preciso que cada um conhecesse a si próprio, sua compleição e seu estado e fizesse do comer a salvaguarda do corpo, da alma, das fazendas e das práticas cristãs. Com a finalidade, portanto, de assegurar práticas virtuosas no comer e beber que contribuíssem para o bem comum dos homens no mundo terreno e visassem a salvação no celeste, as normativas e as prescrições dos séculos XIV e XV contribuíram com a fixação de determinados valores considerados salutareis e proveitosos a todos os cristãos. Ao explicitar a historicidade dos alimentos, seu vínculo com a criação divina e o lugar que ocupavam na ordem do mundo, esse conjunto de escritos dava coerência e sentido às práticas humanas e permitia a castelhanos e portugueses compreenderem os modos mais adequados de satisfazerem suas necessidades, sendo bem aceitos entre os seus e sem se afastarem dos desígnios divinos.

Princípios semelhantes aos aqui analisados podem ser notados nas descrições das vestimentas e nas discussões sobre o vestir nesse mesmo período, dado que eram necessidades naturais a que foram agregados valores sociais fundamentais. É a essa segunda necessidade ou prática que se dedicará toda a segunda parte desta tese.

A ORDEM À VISTA

CAPÍTULO 4 VESTIR COM FÉ

4.1 A necessidade e o artifício

Na hierarquia das necessidades naturais dos homens, esquematizada a partir da leitura do livro do *Eclesiástico* (29, 28) e da exposição das obras de misericórdia – extraídas sobretudo do *Evangelho* (Mt 25, 35-36) –, diversos letrados castelhanos e portugueses, como Fr. Álvaro Pais (c.1275-c.1352), o glosador de Fr. Egídio Romano (1243-1316), Fr. Juan García de Castrojeriz, D. Duarte (1391-1438), D. Afonso de Madrigal (c.1400-1454), Afonso de Toledo (14??-post. 1467), Fr. Hernando de Talavera (c.1430-1507), D. Diogo Ortiz (1457-1519), entre muitos outros, conferiam ao vestir lugar de destaque, apresentando-o quase sempre em seguida ao comer e ao beber.¹ A aproximação dava-se, ainda, pela virtude responsável justamente por reger os apetites corporais e os atos exteriores: a temperança. Independentemente da ordem – se anterior ou posterior ao comer –, o vestir cumpria, por certo, uma série de funções consideradas necessárias à preservação dos estados e ao bem-estar daqueles que viviam em sociedade. Para o glosador de Egídio Romano, por exemplo, em uma síntese das atribuições do vestir entre os séculos XIV e XV, as vestes possuíam quatro funções: “cobrir os corpos e escusar a desnudez”, pois esta era “coisa de grande vergonha”; “escusar o frio”; “departir as companhas”; e “ornar o corpo”.²

Todas essas funções eram consideradas, em alguma medida, proveitosas aos homens e mulheres, desde que fossem adequadas ao estado e à condição da pessoa e visassem ao mesmo tempo à proteção dos corpos e à salvação da alma do cristão. Com ênfase em uma ou outra dessas funções sintetizadas pelo glosador, muitos outros letrados refletiram sobre os valores

¹ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1963. v. 2. p. 463; FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [Comento sobre el Eusebio. S. l.: s. n., 1489-1500]. v. 5. cap. 128. f. 60; TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. Madison: Hispanic Seminary of Medieval Studies, 1992. proêmio. p. 20; TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso [...]*. [S. l.: s. n. 1401-1500]. parte 2. cap. 1. f. 41v; AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes [...]*. [S. l.: s. n., 1401-1500?]. livro 2. parte 2. cap. 1. f. 72; ORTIZ, Diogo. *O Cathecismo Pequeno de D. Diogo Ortiz*. Lisboa: Colibri, 2001. parte 2. cap. 22. p. 218-219, 255-256; DUARTE. *Leal Conselheiro*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998. cap. 89. p. 322; SÍNODO de D. Diogo de Sousa, 24 de Agosto de 1496. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982, v. 2, Catecismo. cap. 16. p. 412. Há de se destacar a variante notável na obra de D. Duarte, em que o vestir antecede o comer e o beber: DUARTE. op. cit. cap. 43. p. 167-168.

² GLOSA castellana al “Regimiento de Príncipes” de Egidio Romano. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005. livro 2. parte 3. cap. 17. glosa. p. 639-641: “La primera es por cubrir los cuerpos e escusar la desnudez, que es cosa de gran vergüenza”; “La segunda razón por que se deven vestir las compannas es por escusar el frío”; “La tercera razón es para departir las compannas”; “La quarta razón, para apostar el cuerpo”.

associados ao vestir. O cisterciense responsável pela redação do *Horto do Esposo*, por exemplo, reitera constantemente sua desaprovação ao adorno do corpo com vestiduras preciosas, contrárias à simplicidade dos hábitos dos religiosos e dos cristãos.³ Já o bispo de Silves, convidava a refletir sobre a “pobreza e miséria interior e exterior do homem” a partir da descida do segundo Adão, Cristo, que deixou a “pacífica Jerusalém”, o Paraíso terreal, para seguir para Jericó, que significava “carência de todas as coisas”. Neste lugar, o “homem mísero e mendigo” se via “obrigado a buscar tudo algures: a comida na terra, o vestido nos animais, a ajuda nos jumentos, a respiração no ar. Daí o seguinte verso: As vestes que trazeis já foram lã encardida”.⁴ Advertências como essas, comuns entre os eclesiásticos, e com fortes traços do *De contemptu mundi* de Inocêncio III (1161-1261),⁵ recaíam, como se vê, sobre os adornos considerados excessivos e prejudiciais à salvação do homem, porque moralmente condenáveis e reveladores dos vícios daqueles que os usavam. Já os reis, os concelhos e as autoridades eclesiásticas lançavam sua atenção mais sobre outro tipo de excessos: aqueles que poderiam levar a confusões entre os estados e as crenças, bem como provocar a ruína das fazendas e o relaxamento da disciplina.

As primeiras funções atribuídas ao vestir, a saber, cobrir a vergonha e proteger o corpo, merecem ser primeiramente examinadas antes de adentrarmos pelas funções diversas das vestes, como adornar ou diferenciar os estados. De acordo com letrados castelhanos e portugueses dos séculos XIV e XV, essas funções não teriam surgido ao mesmo tempo e, mais importante, a própria sucessão das funções das vestimentas, em conformidade à lista do glosador de Fr. Egídio Romano, era ela própria indicadora das prioridades do vestir. À semelhança da discussão sobre as outras necessidades que lhe antecederiam, notadamente o beber e o comer, discorrer sobre o momento de surgimento das vestimentas era compreender o lugar que o vestir ocupava na criação e, a partir de sua interpretação, estabelecer os valores pelos quais os homens deveriam conduzir-se na escolha e na preparação de suas vestes.

No que se refere aos atos de vestir-se, vestir os outros ou sobre as vestimentas propriamente, com os sentidos que lhes foram atribuídos, o número de escritos portugueses, ou traduzidos, foi reduzido em comparação aos registros de Castela. Entretanto, o cotejo do que nos foi legado permite observar a circulação de valores comuns nos dois reinos, sobretudo em decorrência da difusão do ideal de desprezo do mundo, manifesto em muitos meios monásticos

³ *HORTO do Esposo*. Lisboa: Colibri, 2007. livro 4. caps. 63-66. p. 300-310.

⁴ PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1994. v. 4. parte 2. art. 6. p. 231, 233.

⁵ FERNANDES, Raúl Cesar Gouveia. A pedagogia da alma no *Orto do Esposo*. In: MONGELLI, Lênia Márcia (coord.). *A literatura doutrinária na corte de Avis*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 94.

e evidenciado na crítica frequente aos trajes mundanos. Portanto, a despeito da disparidade do volume produzido, é possível notar, em ambos os reinos, uma preocupação comum de enquadrar o vestir como prática proveitosa, útil e virtuosa, de forma que, para que esse fim fosse alcançado, era imprescindível que ele estivesse intimamente atrelado aos desígnios divinos, que remetiam aos primórdios da criação.

O ponto de partida e fundamento de toda a reflexão cristã sobre as vestes e os sentidos que se atribuíram ao vestir, entre os séculos XIV e XV, são os primeiros pais. Da leitura do livro do *Gênesis*, duas interpretações parecem ter sido as mais correntes sobre a origem das vestimentas. Para determinados tratadistas, como o bacharel Afonso de Toledo, o agostiniano Martín de Córdova (c.1400-1476) e o jeronimita D. Fr. Hernando de Talavera, a primeira vestidura que houve no mundo foram as folhas de figueiras (*Gn* 3, 7) utilizadas por Adão e Eva para encobrirem as “partes vergonhosas”, logo após o pecado original e a consequente perda da graça – compreendida esta própria como uma veste –, que lhes fez reconhecer a nudez. Para Córdova, as folhas da figueira foram utilizadas por serem largas e servirem como cobertura. Desse material, segundo Talavera, coseram cintas de figueira “como melhor puderam, com juncos ou com vimes” ou com alguma combinação de ambos. Desse modo, “a primeira vestidura que houve no mundo foram os panos menores, ou algo em lugar deles”.⁶ O bacharel Afonso de Toledo, por sua vez, amparado nas *Etimologias* de Isidoro de Sevilha (c.560-636), associava as primeiras vestes, feitas de folhas de figueira, às bragas, também denominadas pelo bispo hispalense como *perizomatum* ou *subcintorium* – vocábulos igualmente recordados por Afonso de Palência (1423-1492), no *Universal vocabulario* (1490).⁷ Além disso, recorrendo a Pedro Comestor (?-1180), Toledo reconhecia que as bragas foram inventadas para refrear os “apetites naturais da concupiscência”, que se encontravam, antes do pecado, “represados e encerrados”, como nas crianças. Desses movimentos dos membros, contrários à razão, tiveram os primeiros homens vergonha, passando a designar, doravante, tais “lugares” como “vergonhosos”.⁸ Por essa relação com as partes vergonhosas, as bragas eram referidas,

⁶ CORDOBA, Martín de. Jardín de las nobles doncellas. In: RUBIO, Fernando (ed.). *Prosistas castellanos del siglo XV*. Madrid: Atlas, 1964. v. 2. parte 1. cap. 8. p. 81: [...] e corrieron a la higuera, que tenía las hojas anchas e hizieron cobertura dellas”. TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 1. f. 41v-42: “ca cosieron commo meJor pudieron con Juncos o con mimbres o vnas con otras. sendas cintas de hoJas de higuera y cubrieron con ellas sus uerguenças. assi que la primera uestidura que ouo en el mundo fueron los pannos menores o algo en lugar dellos”.

⁷ SEVILLA, Isidoro de. *Etimologías*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2004. Livro 19. 22. 5. p. 1295, 1297; PERIZOMATA. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. Sevilla: Paulus de Colonia Alemanus cum suis sociis, 1490. f. 356v; SUBCINTORIUM. In: PALENCIA. op. cit. f. 475v.

⁸ TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. livro 1. tit. 7. cap. 3. p. 58: “Sobre esto dize el Maestro que los apetitos naturales de la concupiscençia antes del pecado eran en ellos represos e encerrados, asy como de los niños; e commo

sobretudo, por eclesiásticos, como Talavera e Rodrigo Fernández de Santaella (1444-1509), no *Vocabularium ecclesiasticum* (1499), a partir de outros vocábulos considerados mais honestos, tais como “panos menores” ou “panos de honor”.⁹

A utilização do vocábulo bragas ou panos menores nesse contexto da origem humana no Paraíso, vale notar, referia-se mais à função de cobertura que à peça de pano em si, como ressaltava Talavera e reconhecia Afonso de Toledo. Os primeiros pais utilizavam, segundo o bacharel sevilhano, folhas; costume que teria se mantido apenas pelas “bárbaras gentes”, também chamadas de “campestres e selvagens”.¹⁰ A descoberta do uso das bragas de panos ter-se-ia dado em momento posterior ao período de Adão e Eva, atribuindo-se tal invenção a Semíramis, rainha da Assíria, que os teria utilizado para evitar a vergonha de ficar exposta ao cavalgar. Considerando que a descoberta era uma coisa proveitosa, destacava Afonso X (1221-1284), na *General Estoria*, a rainha determinou que todos os varões e mulheres trouxessem panos menores para que não tivessem vergonha quando se desvestissem.¹¹ A invenção das bragas de panos era concebida por esses homens dos séculos XIV e XV, e mesmo dos séculos anteriores, como uma descoberta muito memorável, a ponto de ser mencionada constantemente ao lado de outros feitos de Semíramis, com destaque para a construção da muralha da Babilônia.

Cobrir o corpo, mais que proteger do frio, tinha por finalidade natural conferir-lhe honestidade, conforme Hernando de Talavera e o autor do *Bosco Deleitoso* – ao recriminar a nudez do líder brâmane Dindimo (Dandamis).¹² Em decorrência dessa finalidade tão estimada, não era de se estranhar que a descoberta desses panos por Semíramis se sobrepusesse, muitas vezes, aos seus feitos militares, a ponto de a *General Estoria* e o *Libro de las bienandanzas y fortunas*, de Lope García de Salazar (1399-1476), quase sempre mencionarem conjuntamente a rainha e as bragas.¹³ Como, porém, tratava-se de invenção tardia e havia a necessidade de esclarecer aspectos da narrativa bíblica, comparando relatos distintos, Toledo constata –

pecaron, luego se abrieron e comenzaron a se mouer”. Perspectiva similar encontra-se em: TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 1. f. 42.

⁹ FEMORALIA. In: FERNÁNDEZ DE SANTAELLA, Rodrigo. *Vocabularium ecclesiasticum per ordinem alphabeti*. Sevilla: Juan Pagnitzer, Magno Herbst e Tomas Glocckner, 1499. f. 74: “Femoralia. femoralium. [...] son bragas. que por mas honesto vocablo se dizen pannetes o tiradillas o pannos menores o pannos de honor o mudandas o prisiones”.

¹⁰ TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. livro 1. tit. 7. cap. 3. p. 58: “El qual vso algunas barbaras gentes fasta oy tienen, los quales se llaman campestres e saluages”.

¹¹ ALFONSO. *General Estoria*. Madrid: Fundación José Antonio de Castro, 2001. v. 1. livro 4. cap. 26. p. 196.

¹² TALAVERA. op. cit. parte 2. cap. 1. f. 41v-42; *BOOSCO Deleitoso*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1950. parte 5. cap. 96. p. 220.

¹³ GARCÍA DE SALAZAR, Lope. Bienandanzas e fortunas. In: MARÍN SÁNCHEZ, Ana María. Bienandanzas e fortunas de Lope García de Salazar. *Memorabilia*, n. 3, 1999. livro 1. prólogo: “Semíramis, su muger e madre, que fizo las primeras bragas a los omnes”. Ibidem. livro 1. cap. 1. Não paginado: “la primera fazer bragas a los omnes”.

como fizeram antes dele Pedro Comestor e a *General Estoria* –¹⁴ que, pelo menos até Noé, os homens não usavam bragas. A premissa de tal afirmação era simples: se Noé, homem eleito por Deus e “cumprido de toda virtude, bondade, limpeza e vergonha”, teve expostas suas vergonhas ao se embriagar, caso as bragas existissem, decerto as vergonhas teriam ficado escondidas. Afinal, após Semíramis – que teria existido na segunda idade, no pós-Dilúvio –, todos – com exceção dos homens campestres e selvagens – utilizavam bragas feitas de panos, utilizadas por baixo de outras peças de roupa.¹⁵

A segunda perspectiva sobre o surgimento das vestes também era retirada da leitura do livro do *Gênesis*, porém, sua ênfase incidia sobre o momento da expulsão de Adão e Eva e da intervenção divina (Gn 3,21). Se antes, no Paraíso, os primeiros pais sentiram necessidade apenas de cobrir as partes vergonhosas para esconder a nudez, lançados ao mundo, desprovidos da graça e revestidos de mortalidade, as vestes cumpriam funções mais amplas, a começar pela proteção do corpo nos climas extremos. Nessa perspectiva, contudo, a invenção dos trajes era atribuída ao próprio Criador, e não aos homens. Não à toa, Deus teria sido, de acordo com Toledo, o primeiro costureiro e o primeiro peleteiro. A dúvida do bacharel era como Deus fizera as vestimentas, uma vez que “Nosso Senhor não tinha mãos”; mas tal questão deixava o tratadista aos teólogos, a quem competiam tais elucubrações.¹⁶

Para outros letrados, como Álvaro Pais, Hernando de Talavera, Juan López de Salamanca (c.1389-1479) e Afonso de Madrigal, além do estimado cartuxo saxão Ludolfo de Saxônia (c.1300-c.1377), saber como Deus teria costurado as vestimentas de Adão e Eva não era uma questão que se colocava. Importava-lhes mais entender a simbologia desse ato de cobrir os primeiros pais com simples peles: sinal da mortalidade humana;¹⁷ manifestação de obra de misericórdia corporal;¹⁸ indicativo do contentamento que o cristão deveria ter com as vestimentas simples;¹⁹ sinal visível da falta de Adão;²⁰ entre outras interpretações possíveis.

¹⁴ ALFONSO. *General Estoria*. v. 1. livro 2. cap. 12. p. 65.

¹⁵ TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. livro 1. tit. 7. cap. 3. p. 58-59: “Resulta de aqui que sy los ombres vsaran a la sazón este vestimento, el bueno de Noe non estouiera syn el, commo fuese complido de toda virtud, bondat, limpieza e verguença e por tal fue escogido de Dios entre todos los ombres”; “E dize que Semiramis fue vna muger que las bragas inuento e el vso dellas”.

¹⁶ Ibidem. livro 1. tit. 7. cap. 1. p. 57: “Pero commo Nuestro Señor non tenia manos, commo estas cosas se entiendan reserar non curo de me entremeter, dexando la deçisyón dello a los teólogos, a quien pertenesçe”.

¹⁷ LUDOLFO DE SAXÓNIA. *Vita Christi*. Braga: Edições Vercial, 2013-2016. v. 2. parte 2. cap. 16. p. 427; LUDOLPHUS DE SAXONIA. *Vita Christi cartuxano*. Sevilha: Jacome Cromberger, 1551. v. 2. parte 2. cap. 59 § 3. f. 86v; Ibidem. v. 3. parte 3. cap. 16, §5. f. 81v.

¹⁸ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. v. 2. p. 463.

¹⁹ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 3. cap. 3. f. 58v.

²⁰ LÓPEZ DE SALAMANCA, Juan. *Evangelios moralizados*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004. Livro 1. 4. p. 133.

Desse modo, a ação de Deus para com os primeiros pais mereceu considerações diversas dos tratadistas, que indicavam uma ou mais funções atribuídas ao vestir.

Fosse qual fosse o significado atribuído ao surgimento das vestiduras, a partir dessas leituras bíblicas, para os homens de Castela e Portugal, cobrir e vestir a si próprios e aos outros eram gestos que repetiam os dos primeiros pais e do próprio criador, recordando a falta humana, a justiça divina e a satisfação da necessidade natural. Tais gestos rememoravam, ainda, tanto a bondade divina – uma vez que Deus, em evidente manifestação de obra de misericórdia corporal,²¹ cobriu os primeiros pais para não andarem nus e desprovidos de proteção – quanto a capacidade humana de superar, por meio da razão, e em comunidade, suas mínguas ao longo do tempo. Independente da leitura, emergia o sentido comum de que, posterior à expulsão do Paraíso, a condição humana necessitava das vestimentas, assim como de alimentos mais vigorosos, de proteção e de casa. Cobertos, outrora, da graça divina e situados no Éden, os homens não tinham aí quaisquer necessidades das vestes, pois não eram afligidos pela vergonha dos corpos nus, e a temperança do lugar não submetia os corpos aos rigores do frio e do calor.²² No plano terreno, por outro lado, do nascimento até à morte, das faixas com que se atavam os recém-nascidos às mortalhas que cobriam os defuntos, as roupas eram essenciais e, sem elas, a vida humana estaria fadada ao aniquilamento, afirmava a Rainha Militante, na *Corte Enperial*.²³

A ênfase nessa necessidade, desde o começo da vida, trazia consigo a consideração de que somente com a ajuda de outro a vida poderia prosperar e os humanos se vestiriam convenientemente. Tratava-se, contudo, de uma tarefa árdua, conquistada à Natureza ao longo de um processo demorado, que deitava suas raízes nos primórdios da humanidade. De maneira similar à discussão sobre o comer e o beber, sobretudo a partir do século XIII, foram incorporados à interpretação bíblica elementos extraídos da perspectiva sobre a natureza, que concedia aos demais animais aquilo que lhes era necessário, como mantimentos, armas e vestes, e da concepção da natureza social do homem. Difundida ao longo de diversos textos – desde jurídicos, como as *Partidas* (II, I, VII) e os capítulos de cortes, a tratados como a *Corte Enperial* e o *Invencionario*,²⁴ para citar alguns –, tal perspectiva reafirmava o desproimento humano, por parte da Natureza, de tudo o que era concedido aos demais animais para seu sustento. Desproimento que, como visto acerca do comer, resultava igualmente do pecado dos primeiros

²¹ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. v. 2. p. 463.

²² TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 1. f. 43.

²³ *CORTE Enperial*. Aveiro: Univ. de Aveiro, 2000. p. 139.

²⁴ *LAS SIETE Partidas del rey don Alfonso el Sabio*. Madrid: Impr. Real, 1807. t. 2. p. 8-9; ORDENAMIENTO hecho á petición de las Córtes celebradas en el real sobre Olmedo el año de 1445 [...]. In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipada de M. Rivadeneyra, 1866. t. 3. p. 462-463; *CORTE Enperial*. p. 55; TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. proêmio. p. 20.

país. Para suprir suas mínguas e deficiências, ao custo de muito trabalho e eventuais perdas das vestimentas, os homens precisavam utilizar a razão e constituir comunidades, que congregavam os mais diversos ofícios, incluindo aqueles vinculados ao vestir e calçar. Tudo isso implicava a exigência de vestes cada vez mais elaboradas e o desenvolvimento de técnicas mais aprimoradas, de modo a propiciar cobertura conveniente aos homens. O mero cobrimento não bastava, pois, conforme preconizava Egídio Romano, a compleição do homem era mais “nobre” que a dos outros animais e, por isso, recebia mais danos do “frio e dos outros destemperamentos do tempo”. Somente com uma “vestidura conveniente” o homem poderia proteger seu corpo,²⁵ e essa vestidura, só com uso da razão podia ser obtida.

A necessidade humana de proteção conveniente à sua compleição implicava, de maneira análoga ao cozimento dos alimentos, preparar as matérias, interferir nelas e torná-las aptas aos homens. Seguindo esse raciocínio, o bispo D. Rodrigo Sánchez de Arévalo assegurava que, embora a natureza produzisse lã e linho, ela não conseguia fazer uma roupa. Para tanto, foram inventados os ofícios de “tecer e coser, por conveniência e necessidade”. Tal perspectiva considerava que havia uma relação entre o aperfeiçoamento do vestir e a constituição de comunidades, fundamentadas estas no desempenho das artes mecânicas. A primeira entre as artes mecânicas era, de acordo com o bispo castelhano, o “ofício da elaboração da lã”, abarcando o tecedor, o fiador e todos aqueles que trabalhavam com “lã, linho, pelos ou seda e outras matérias similares”. Com exceção daqueles que quisessem viver nus, fora das regras do convívio humano – uma vez que a nudez não era valorizada senão como analogia da pobreza e do desapego aos bens temporais –, ninguém duvidava da importância do ofício têxtil, “ofício necessário, muito proveitoso, enormemente íntegro e conveniente aos homens honestos, e não menos às mulheres”.²⁶

A relação entre o ofício têxtil com o material, a lã, não era fortuita para esses homens dos séculos XIV e XV. Ela pressupunha uma comunidade já estabelecida, em que se criavam animais, como as ovelhas, e evocava os “infinitos trabalhos” para o homem satisfazer a necessidade de vestir, desde a tosquia à confecção da veste.²⁷ Além disso, a lã era o material

²⁵ AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes*. livro 2. parte 1. cap. 1. f. 72v: “Mas la natura non prouee al omne tan conplidamente en uestidura porque el omne es de mas noble conplission que las otras animalias e mas ayna resçibe danno que las otras animalias del frio e de los otros destemperamientos del tienpo. por la qual cosa commo sea conuenible a la uida humanal e auer uianda e vestidura conuenible [...]”.

²⁶ SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. *Espejo de la vida humana*. Madrid: Escolar y Mayo, 2012. livro 1. cap. 17. p. 291: “Del mismo modo, la naturaleza no produce ropa, a pesar de que da lana y lino. Por ello, se inventaron los oficios para tejer y coser, por conveniencia y necesidad”. Ibidem. livro 1. cap. 25. p. 353: “Entonces, con la intención de cubrir el cuerpo humano y de tapar sus vergüenzas, pero también para repeler los ataques del frío y del calor, ideó la madre naturaleza este oficio necesario, muy provechoso, enormemente íntegro y conveniente para los hombres honestos, y no menos para las mujeres [...]”.

²⁷ TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. proêmio. p. 20.

mais utilizado na confecção do vestuário,²⁸ e era considerada a matéria que mais agradaria ao homem.²⁹ Posteriormente, outros materiais foram empregados, como o linho e a seda, mas, nas referências às invenções do tecer, a descoberta era sempre relativa à lã, transformada em pano. Quando falavam em vestiduras, esses homens tinham, pois, em mente, aquelas fabricadas com panos, ou seja, tecidas com fios de lã, linho ou seda.³⁰

Todos esses materiais, que serviam para a confecção de panos, aproximavam-se, ademais, pela exigência comum de diversos procedimentos árduos, demorados e especializados, desempenhados em etapas por diferentes ofícios; e tudo isso sob a vigilância de confrarias, concelhos e monarcas, a fim de evitar fraudes ou produtos de qualidade inferior.³¹ Evidentemente, havia entre esses materiais aqueles que eram mais apreciados e convenientes a determinados estados, ou, ao menos, acessíveis àqueles com riquezas suficientes para adquiri-los; como será devidamente analisado em momento oportuno.

As descrições sobre o vestuário dos habitantes das plagas descobertas ao longo dos séculos XIV e XV, embora não seja o alvo deste estudo, são um caminho para refletir sobre vestimentas comuns às terras dos castelhanos e portugueses nos séculos XIV e XV, pois divergiam tanto pelos materiais empregados quanto pelos diferentes usos. Na descrição do cronista Gomes Eanes de Zurara (1410?-1464) e do cura Andrés Bernáldez (c.1450-1513), as principais diferenças no modo de cobrirem os corpos podiam ser atribuídas à falta de engenho e fé, mas vieram a sofrer mudanças com o contato e a conversão ao cristianismo. De acordo com Zurara, os habitantes da Guiné, antes dos contatos com os portugueses e de sua eventual conversão ao cristianismo, “viviam em perdição das almas e dos corpos”, “sem claridade e sem lume de santa Fé”, e como “bestas, sem alguma ordenança de criaturas razoáveis”, pois desconheciam o que era pão, vinho, “cobertura de pano” e “alojamento de casa”, além de viverem em ociosidade. Desconheciam, assim, as artes que transformavam o cereal em pão, a uva em vinho, o fio em pano e os materiais em casa; tudo aquilo que, entre os cristãos, remetia à melhoria da condição terrena, à satisfação das necessidades humanas e à rememoração dos símbolos do cristianismo, como o pão e o vinho. Os habitantes das Canárias, por exemplo, andavam nus, trazendo alguns uma “forcadura de palmas de cores” como bragas”.³² Esses

²⁸ MARQUES, António H. de Oliveira. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Presença, 1987. p. 468-469.

²⁹ ALFONSO. *General Estoria*. v. 2. livro 20. cap. 27. p. 572: “e la lana a los omnes más que d’otra animalia”.

³⁰ PANNUS. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latín y en romance*. f. 339.

³¹ Para uma análise dessas etapas, ver: MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. *La industria del vestido en Murcia (ss. XIII-XV)*. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio/ Cámara de Comercio, Industria y Navegación, 1988.

³² ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de Guiné*. Porto: Civilização, 1973. cap. 26. p. 126: “E assim que onde antes viviam em perdição das almas e dos corpos, vinham de todo receber o contrario: das almas, enquanto eram

mesmos canários costumavam andar nus antes de se tornarem cristãos, com exceção dos habitantes da Grande Canária, que traziam bragas de palmas não para esconder a nudez, e sim por “gala”, como explicaria décadas mais tarde o cura Andrés Bernaldez. Como a finalidade não era propriamente a de esconder as partes vergonhosas, “não cobriam bem os lugares desonestos, porque não eram fechados por baixo, salvo [com] uma corda cingida pelas cadeiras, e dali pendiam umas franjas de palmas arrepiadas”.³³ Somente após a conquista da ilha pelos reis castelhanos e a construção de uma igreja no local, os habitantes teriam modificado seus costumes, segundo recordou o médico de Nuremberg, Hieronymus Münzer (1437-1508), ao ver escravos canários durante sua passagem por Valência em 1494. Desde então, assevera Münzer, vestiam-se como cristãos e possuíam uma “suave condição”.³⁴

Bragas de couro e de palma, cobrimento parcial ou descobrimento dos locais vergonhosos, que eram, aliás, indicados pela própria natureza,³⁵ diferenciavam, segundo a perspectiva dos ibéricos dos séculos XIV e XV, os cristãos dos não-cristãos. Além disso, retomando a longa tradição antiga e judaico-cristã, apanhar qualquer coisa da natureza para cobrir o corpo, escondendo a nudez e protegendo das intempéries, não era prática apropriada aos humanos. Se, a princípio, quaisquer coberturas – simples folhas, couros e peles – foram empregadas pelos primeiros habitantes da terra, utilizando-se de pouca arte e técnica, quiçá costuras rudimentares, o aperfeiçoamento dos ofícios e a curiosidade humana levaram ao desenvolvimento de vestes cada mais complexas com o passar do tempo. Esse processo se dava tanto por imitação quanto por incitação da própria Natureza, que impelia os humanos, por serem

pagãos, sem claridade e sem lume de santa Fé; e dos corpos, por viverem assim como bestas, sem alguma ordenança de criaturas razoáveis, que eles não sabiam que era pão nem vinho, nem cobertura de pano, nem alojamento de casa; e o que peor era, a grande ignorância que em eles havia, pela qual não haviam algum conhecimento de bem, somente viver em uma ociosidade bestial”. Ibidem. cap. 79. p. 336: “Todos andam nus, e somente trazem uma forcadura de palmas de cores, de arredor, por bragas, que lhe cobrem sua vergonha, e muitos são os que as não trazem”. Sobre as considerações de Zurara acerca dos habitantes das ilhas atlânticas e da África, em especial a respeito de sua alimentação, ver: SOARES, Carmen. Pão e vinho sobre a mesa. Um clássico da alimentação portuguesa. In: SOARES, Carmen; MACEDO, Irene Coutinho de (coords.). *Ensaio sobre património alimentar luso-brasileiro*. São Paulo/Coimbra: Annablume/Classica Digitalia, 2014. p. 27-29. Uma análise sobre o modo como os viajantes medievais observavam os outros povos por meio de suas vestes encontra-se em: FRANÇA, Susani Silveira Lemos. Os trajes e o reconhecimento de si e do outro pelos viajantes medievais. *Edad Media: revista de história*. v. 14, p. 261-276, 2013.

³³ BERNÁLDEZ, Andrés. Historia de los Reyes Católicos [...]. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1878. t. 3. cap. 64. p. 612: “Antes de ser ganadas de christianos, en todas andaban desnudos como nacieron, ellos é ellas, salvo en la Gran Canaria traian unas bragas de palmas como por gala, ellos y ellas; empero no cubrian bien los lugares inhonestos, porque no eran cerrados por abajo, salvo una cuerda ceñida por las caderas, y de allí colgaban unas flocaduras de palmas rípiadas”.

³⁴ MÜNZER, Jerónimo. Relación del viaje. In: GARCÍA MERCADAL, José. *Viajes de extranjeros por España y Portugal*. [Salamanca]: Junta de Castilla y León, 1999. t. 1. p. 317.

³⁵ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de Guiné*. cap. 76. p. 323-324; TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 1. f. 41v; CÍCERO, Marco Túlio. *Livro dos ofícios*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1948. cap. 48. p. 75.

de melhor compleição que os outros animais, a buscarem vestiduras mais suaves e, em sentido inverso, afastar-se da própria natureza. Era necessário que houvesse uma “diferença entre o traje, o leito e a mesa do homem e das bestas”, malgrado as roupas e comidas delicadas, que se distanciavam do hábito religioso e se associavam aos ricos e poderosos, pudessem afastar os homens de Deus, como sintetizou o autor do *Bosco Deleitoso*.³⁶

Acerca do progressivo distanciamento da natureza, observável ao longo do tempo, D. Afonso X, na *General Estoria*, asseverava que os primeiros homens possuíam costumes mais próximos aos das bestas, fosse por comerem e beberem e logo sentirem fome e sede, como os animais sem “razão”, fosse por vestirem-se de modo diferente aos contemporâneos ibéricos. Esses primeiros homens, detalhava a crônica, trajavam-se da melhor maneira que podiam com ervas e juncos extraídos das folhas e dos córtices das árvores, cobrindo apenas as partes vergonhosas; outros, aproveitavam-se dos couros das bestas e dos veados, que caçavam ou encontravam mortos, bem como dos couros dos seus gados, quando estes morriam.³⁷

A utilização desses mais diversos materiais para cobrir as partes vergonhosas e proteger o corpo respaldava-se na observação da natureza e no uso da razão, característica que distinguia os homens dos outros animais e sanava as mínguas humanas. Ao perceberem que as demais animálias nasciam, segundo suas naturas, com cabelos, conchas, couros duros, plumas, penas ou com “outras vestiduras de coisas”, os humanos “tomaram das lãs dos gados e de outros cabelos de bestas” para preparar suas roupas, “e começaram a fazer disto linhas e torcê-las com uns fustes ganchudos, que são curvos em cima”. A partir da união e enlace das linhas, “teciãmanas com dedos e com fustes como melhor podiam, assim como viam enlaçadas e tecidas nas folhas, nos córtices e nas raízes das árvores e das ervas umas veias”. Essas teriam sido, na perspectiva afonsina, as primeiras vestiduras;³⁸ perspectiva que abria uma nova linha de interpretação sobre o surgimento das vestes, com ênfase na atuação direta do homem e da mulher no processo de tecer por meio da imitação da natureza. Todavia, esta leitura não contradizia o gesto de Adão e Eva, apenas contribuía para elucidá-lo e para inserir a natureza no processo de preparação. Apesar de não ter sido explorada por D. Afonso, a imitação e a motivação para os homens produzirem suas vestes podiam tomar como parâmetro o próprio

³⁶ *BOOSCO deleitoso*. parte 4. cap. 96. p. 221.

³⁷ ALFONSO. *General Estoria*. v. 1. livro 3. cap. 10. p. 110-111.

³⁸ *Ibidem*. v. 1. livro 3. cap. 11. p. 111: “E tomaron de las lanas de los ganados e d’otros cabellos de bestias pora guisar d’ello de vestir, e assacaron de fazer ende liñas e torcerlas con unos fustes picayos que son corvos en somo, e ayuntando las unas con las otras e enlazánolas otrossí texiénlas con dedos e con fustes como mejor podién, assí como veyén enlazadas e texidas en las fojas e en las cortezas e en las raízes de los árboles e de las yervas unas venas que van por ellas e parecen a las vezes, e fizieron d’esta guisa las primeras vestiduras cuales ellas podrién seer”. A versão galega apresenta pouca variação. *Idem*. *General Estoria*. Versión gallega. [Oviedo]: Universidad de Oviedo, 1963. p. 88.

gesto divino, como propunha, em meados do século XV, o mestre-escola de Salamanca, D. Afonso de Madrigal, ao esclarecer que os humanos, a partir das peles cosidas por Deus, teriam aprendido a tecer e coser as suas próprias vestes.³⁹

Em ambas as situações, tratar-se-ia de espelhamento da natureza e do ato divino por meio do uso da razão, bem como por certa curiosidade. Deixando de lado, por ora, a questão da curiosidade, que tem implicações significativas na consideração valorativa sobre as vestimentas dos leigos e eclesiásticos inclinados às coisas terrenas, a relação com a razão explica, inclusive, o equívoco dos gentios, ao atribuírem a descoberta do tecer e coser à deusa Minerva, segundo D. Afonso X e Madrigal. Gerada na cabeça de Júpiter e descobridora de diversas artes mecânicas – artes pautadas na imitação da natureza –, como o tecer e o fiar, ela representaria nada mais que o entendimento, a ciência, o siso, o engenho e o saber que estariam infundidos por Deus na cabeça de cada homem. Nesse sentido, a atribuição de “deusa das artes” a Minerva decorria, segundo Madrigal, respaldando-se em Isidoro de Sevilha, de não haver “coisa mais excelente que o engenho”, responsável por reger tudo;⁴⁰ além disso, pelo fato de ter nascido da cabeça de Júpiter, o principal e o mais sábio dos deuses, interpretava-se a sua relação com seu criador, segundo a perspectiva cristã, como semelhante à relação entre Deus e o homem. Em todo o caso, a filiação das artes têxteis à deusa era, na concepção de Madrigal, um equívoco, pois as Sagradas Escrituras traziam indícios de que antes da deusa, que teria vivido na terceira idade, as vestes já se encontravam na terra. Afinal, os primeiros pais coseram folhas de figueiras, depois aprenderam a costurar vestiduras a partir das vestes dadas por Deus e, na época de Abraão (*Gn* 14, 23), os humanos já sabiam tecer panos e produzir telas, e não apenas simples peles cosidas, conforme alguns afirmavam.⁴¹ Apesar dos argumentos elencados por Madrigal, havia aqueles que, como D. Afonso, na *General Estoria*, e Afonso de Toledo, continuavam a creditar os méritos da descoberta a Minerva, interpretada não como deusa e, sim, como uma donzela ou dona que teria surgido em um lago chamado Tritonis.⁴²

Ao atribuírem o surgimento dos ofícios de coser, fiar e tecer a uma deusa, esses letrados contribuíam, ainda, para caracterizá-los como ofícios mulheres, de forma que, não à toa,

³⁹ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*]. v. 4. cap. 59. f. 24-24v.

⁴⁰ ALFONSO. *General Estoria*. v. 1. livro 7. cap. 24. p. 363; FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Sobre los dioses de los gentiles*. Madrid: Ediciones Clásicas, 1995. q. 9. cap. 5. p. 234: “[...] mas la sabiduría la qual dizen ser en la cabeça del hombre e dizen que de la cabeça nació Minerva, es a saber el ingenio, onde el seso del hombre que todas las cosas falla, es en la cabeça; por lo qual a Minerva dizen deesa de las artes porque no ha cosa más excelente que el ingenio, el qual rige todas las cosas”.

⁴¹ Idem. [*Comento sobre el Eusebio*]. v. 4. cap. 59. f. 24v: “Dira alguno que auia vestiduras enpero estas eran de pelleJos cosidos e non de pannos texidos. e ansi aun non sabian texer mas fallolo minerua”.

⁴² ALFONSO. op. cit. v. 1. livro 7. cap. 24. p. 363. TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. parte 1. tít. 4. cap. 9. p. 42.

arrolavam ao lado da deusa greco-romana os nomes de tantas outras mulheres a quem se atribuía a invenção desses ofícios proveitosos, dessas “inocentes artes”, que eram convenientes para o “sustento natural”,⁴³ como Naamá, irmã de Tubalcaim, responsável pelos instrumentos de ferro (Gn 4, 22),⁴⁴ e, entre tantas outras mulheres, vale lembrar Aracne, cujo saber competia com o de Minerva e, por seu domínio da arte e inveja desta deusa, foi transformada em aranha.⁴⁵ Depois dessas, outras muitas mulheres, a exemplo de Maria, conquanto não fossem inventoras, desempenhavam o ofício tido por proveitoso ao estado mulheril, como a rainha de Portugal D. Isabel de Aragão (1271-1336).⁴⁶

A ênfase dada por esses letrados à utilização da razão, à imitação da natureza e à consideração do fiar, coser e tecer como artes mecânicas, para além de implicar na perspectiva de que era preciso satisfazer a necessidade de vestes, trazia consigo, portanto, uma noção de historicidade e fixação de determinados padrões de vestir que definiam os estados e as religiões. Dos primeiros pais aos coetâneos dos séculos XIV e XV, os letrados castelhanos e portugueses propunham que as vestes sofreram alterações significativas, quer pelas partes cobertas, quer pelos materiais utilizados, quer, ainda, pelas técnicas empregadas. Na perspectiva desses homens, esse processo culminou no estabelecimento de maneiras de viver distintas, que passavam obrigatoriamente, à semelhança das escolhas dos alimentos, pela seleção e/ou combinação de peles, tecidos e materiais diversos mais convenientes à compleição humana.

Com o intuito de compreender o estabelecimento desse quadro de escolhas, cumpre analisar, nas páginas que se seguem, as características, positivas e negativas, que foram sendo imputadas a determinados materiais empregados na confecção das roupas, destacando como elas dão visibilidade à noção de ordem do mundo que vigorava nos séculos XIV e XV não apenas no território ibérico, mas que aqui será pensada a partir deste.

⁴³ RODRÍGUEZ DEL PADRÓN, Juan. *Triunfo de las donas y cadira de onor*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 1999. Não paginado: “Et los onbres en comienço del mundo fueron de los viçios inventores et las mugeres, el filar, el texer et las otras innocentes artes, al sostenimiento natural convenibles, fallaron”.

⁴⁴ TOLEDO, Alfonso de. *Inventionario*. tít. 7. cap. 2. p. 57; CÓRDOBA, Martín de. *Jardín de las nobles doncellas*. parte 3. cap. 1. p. 102: “Noema [...], con su industria halló las artes mechánicas, así como el lanificio en el qual se usa el hilar, el tejer, el coser [...]; aunque de hallar el arte de hazer paños, los libros gentiles dizen que la halló Minerva, que se llamaba Pallas, diosa de la sabiduria [...]”.

⁴⁵ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [*Comento sobre el Eusebio*]. v. 2. cap. 221. f. 121v: “e a la fin examjnadas sus telas aujendo envidia mjnerua de la de aragne non la pudo con Razon Redarguyr mas con enojo la firio con los peynes de texer e con diujnal poder la torno en aranna segund largamente cuenta oujdio”. Ibidem. v. 4. caps. 40, 46 e 61. f. 16v, 18v e f. 25. Idem. *Sobre los dioses de los gentiles*. q. 9. cap. 5. p. 235. CÓRDOBA. op. cit. p. 102: “Dizen otros que el lanificio, que es arte de hazer paños, halló Aragnes, fembra asiática e plebeya; e por ende, es llamada Aragnes, porque primeramente començó a hilar como araña e a urdir sus hilos e tejer su tela”.

⁴⁶ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Sobre los dioses de los gentiles*. q. 9. cap. 5. p. 235; PINA, Rui de. *Chronica delrey D. Diniz*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. Porto: Lello & Irmão, 1977. cap. 2. p. 230. Um levantamento prévio sobre a associação das mulheres a tais ofícios, encontra-se em: ALVARADO, Thiago Henrique. *Vestidas e afeitas para serem virtuosas*. São Carlos: EdUFSCar, 2017. p. 95-101.

4.2 O natural e o supérfluo

A reflexão sobre o surgimento das vestes, os diferentes materiais para confeccioná-las e suas funções ampliadas permitiram que os tratadistas abrissem espaço para instruções necessárias ao vestir conveniente e proveitoso dos cristãos a partir da interpretação bíblica, mesclada com a leitura dos antigos. Entre os efeitos nocivos que as dissoluções nos vestires causavam na comunidade cristã eram listados: o distanciamento da humildade cristã, os gastos desnecessários e o risco de pobreza e a confusão entre os estados.

As práticas pecaminosas e delituosas eram notadas pelos eclesiásticos sobretudo nos costumes das mulheres e avaliadas como afronta direta a Deus e intervenção indevida à sua criação. A discussão era de longa data: remontava aos apóstolos Pedro e Paulo, perpassava os padres da Igreja, sobretudo Cipriano (c.200-258), Crisóstomo (347-407), Jerônimo (c.347-420) e Tertuliano (c.160-220), muito recordados nos séculos XIV e XV, aos quais viriam se juntar nomes como os de Bernardo de Claraval (1090-1153), Tomás de Aquino (1225-1274), entre outros,⁴⁷ e ganhava maior fôlego em uma comunidade cada vez mais urbana, com rotas comerciais mais densas e alargadas, como era a portuguesa e a castelhana dos séculos XIII e, principalmente, XIV e XV. Com as trocas comerciais, as aproximações com as outras cortes e os novos valores que pautavam as escolhas das vestimentas, houve diversas modificações no vestuário que motivaram reiteradas queixas, em particular de religiosos.⁴⁸ No *Horto do Esposo*, texto voltado para os religiosos, era proposto até mesmo que os cristãos não se apreciassem por

⁴⁷ Aos nomes elencados, cabe mencionar os franciscanos ibéricos PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995. v. 5. parte 2. art. 45. p. 469, 471; EIXIMENIS, Francesc. *Libro llamado de las donas*. [S. l.: s. n., 1401-1500]. parte 2. caps. 24-28. f. 17v-23. O assunto foi abordado anteriormente em: ALVARADO, Thiago Henrique. *Vestidas e afeitas para serem virtuosas*. p. 151-157.

⁴⁸ Entre os muitos estudos sobre a temática das vestimentas, destacam-se, para citar alguns: ANDERSON, Ruth Matilda. *Hispanic Costume (1480-1530)*. New York: Hispanic Society of America, 1979; BERNÍS MADRAZO, Carmen. *Indumentaria medieval española*. Madrid: Instituto Diego Velázquez del Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1955; Idem. *Trajes y modas en la España de los Reyes Católicos*. Madrid: Instituto Diego Velázquez del Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1978-1979. 2 v; BLANC, Odile. Le luxe, le vêtement et la mode à la fin du Moyen Age. *Bulletin du Centre d'Histoire Économique et Sociale de la région lyonnaise*. n. 4, p. 23-44, 1983; Idem. Vêtement féminin, vêtement masculin à la fin du Moyen-Age: le point de vue des moralistes. In: PASTOUREAU, Michel (dir.). *Le vêtement*. Paris: Le Léopard d'or, 1989; BOMFIM, Eneida. *O traje e a aparência nos autos de Gil Vicente*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2008; MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2010. p. 45-87; MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. Indumentaria y sociedad medievales (ss. XIII-XV). *En la España medieval*. v. 26, p. 35-59, 2003; Idem. La creación de una moda propia en la España de los Reyes Católicos. *Aragón en la Edad Media*. n. 19, p. 343-380, 2006; PALLA, María José. *Do essencial e do supérfluo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1992. Algumas das implicações morais sobre o vestir foram abordadas anteriormente em: ALVARADO, Thiago Henrique. *Vestidas e afeitas para serem virtuosas*. e ALVARADO, Thiago Henrique. Regras para o trato virtuoso das vestes na Castela dos séculos XIV e XV. *Revista Tempos históricos*. v. 20, n. 2. p. 268-294. 2020.

seus ornamentos (*afeitamentos*), e não somente os sobejos, mas igualmente os naturais. O tratadista considerava que tudo era alheio aos humanos, e constatava que os panos da lã eram das ovelhas; o calçado (*calçadura*) de couro, da cabra; o pano de linho, da terra; as cores “desvairadas”, das ervas. Ao se ver sem tudo isso, restava, segundo o religioso, em uma perspectiva negativa do terreno, corpos de homens e mulheres feios e torpes.⁴⁹

Não se podendo furtar ao uso de vestiduras, dado que a nudez dos primeiros pais e sua cobertura de graça era algo a ser resgatado apenas no Juízo Final por meio das virtudes (*Ap* 3, 18),⁵⁰ era necessário que os homens se vestissem e se enfeitassem o mais próximo da vontade divina, o que implicava rememorar a história e seus desdobramentos no mundo terreno. Nesse sentido, a discussão sobre o desenvolvimento das roupas – semelhante àquela sobre os alimentos – não era vã, tampouco carecia de importância para a prática dos homens dos séculos XIV e XV. Se o bacharel Afonso de Toledo havia relegado aos teólogos a discussão sobre Deus ter ou não mãos para coser as saias, não deixou, entretanto, de questionar – “para alcançar a verdade” – se as túnicas feitas por Deus tinham ombreiras (*brahones*). Afinal, se tinham, “grande foi a negligência dos costureiros que não seguiram aquele traje até estes nossos tempos”; se não, “muito grande foi sua loucura e atrevimento ao querer emendar a Deus, que foi o primeiro dos costureiros”.⁵¹ Olhar para o passado, portanto, era uma forma de valorizar ou não certas práticas observáveis entre os contemporâneos, bem como ponderar sobre as novidades introduzidas nas vestes.

Uma das maneiras de se acercar à criação de Deus e evitar a ousadia de corrigir sua obra era compreender os vocábulos empregados para designarem as roupas, uma vez que remetiam à materialidade daquilo de que tratavam. Como destacam o infante D. Pedro (1392-1449) e Fr. João Verba (?-14--), na *Virtuosa benfeitoria*, o “nome de cada uma coisa é o primeiro conhecimento de que se dela pode haver”, devendo-se por ele “ser as propriedades do seu significado mostradas”. O conhecimento dos nomes não servia, todavia, para conhecer “somente o que foi”, porque eles também representavam “as obras que hão de fazer as pessoas a que eles são apropriados”. Em síntese, “esguardando os nomes, se conhecem as venturas por conjecturas” (*conjeturamentos*).⁵² Partindo desse princípio etimológico, que unia o que foi e o

⁴⁹ *HORTO do Esposo*. livro 4. cap. 64. p. 306.

⁵⁰ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 1. f. 42v.

⁵¹ TOLEDO, Alfonso de. *Inventionario*. livro 1. tit. 7. cap. 1. p. 57: “Sola vna cosa investigar querria e della poder alcançar la verdad: esta es sy aquellas sayas que Nuestro Señor fizo para los primeros padres, commo es dicho, si tenian brahones. Ca sy los tenian, grande fue la negligencia de los sastres que non siguieron aquel tajo fasta estos nuestros tiempos; e sy los non tenian, muy grande fue su locura e atreuimiento en querer enmendar a Dios, que fue el primero de los sastres, commo es prouado”.

⁵² PEDRO; VERBA, João. *O Livro da Virtuosa Bemfeitoria*. In: ALMEIDA, Manuel Lopes (dir.). *Obras dos Príncipes de Avis*. Porto: Lello & Irmão, 1981. livro 1. cap. 4. p. 537-538.

que se esperava ser, Talavera e Palência, amparados nas definições dadas previamente por Isidoro de Sevilha e Hugucio de Pisa (c.1130-1210), recordavam que túnica recebia seu nome do “tom ou som” que produzia quando tocadas ou ao roçar os pés, aspecto este que remetia a outra de sua característica, o cobrimento de todo o corpo.⁵³ Já o vocábulo “pele” era de sentido abrangente e abarcava desde as coberturas mais rústicas até aquelas buscadas nos confins da Terra, como a dos arminhos, de forma que era preciso elucidar quais tinham sido as peles dadas por Deus a Adão e Eva. Para Talavera, não restavam dúvidas de que as vestiduras dos primeiros pais eram simples, não devendo ser feitas com peles de cordeiros abortados (*abortones*), nem de cordeiros muito delgados (*corderinas*), tampouco forradas de bons baldréus (*ualdreses*) ou com bordas perfiladas. Eram túnicas provavelmente feitas com peles rústicas (*cuesqueras*)⁵⁴ e cruas e sem donaires (*desdonadas*), semelhantes às dos pastores, dos carvoeiros que vendiam carvão em Salamanca, dos segadores e demais pobres homens; e isso por vontade divina, porque, se bem quisesse, asseverava Talavera, Deus poderia ter dado aos homens as vestiduras mais preciosas, como os ricos brocados,⁵⁵ ou seda, conforme ponderava Álvaro Pais rememorando as Sagradas Escrituras, os cânones e Santo Ambrósio (c.340-397).⁵⁶ Por tais características, Palência anotou que as túnicas eram feitas, a princípio, de peles e só posteriormente de lã e seda.⁵⁷

As mudanças nos têxteis empregados para coser as roupas pretendia fornecer ao homem cobertura conveniente para protegê-lo dos rigores dos tempos, malgrado para alguns religiosos

⁵³ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 3. cap. 3. f. 58v: “assi dize el texto que les hizo tunicas de pelleJas. y llamo a aquellas uestiduras tunicas; que propriamente quiere dezir togas o sayas que hazen sonido cada que son tractadas o meneadas”. A mesma passagem encontra-se no incunábulo, com a mudança de “togas” para “tongas”. Idem. *Tractado prouechoso* [...]. In: TALAVERA, Hernando de. [*Breue y muy prouechosa doctrina de lo que deue saber todo christiano*]. [Granada: Meinardo Ungut y Juan Pegnitzer], 1496. cap. 14. f. 179; TUNICA. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. f. 512: “Tunica. es vestidura muy antigua. dicha porque faze tono o sonido [...] Tunica o que llega a los touillos: o que cubre el pecho: o con mangas: o sin ellas. Tunica se dixo porque bate en los pies llegando a ellos. [...]”. As definições elencadas acima recolhem as de túnica (*tonica*), túnica talar e túnica *manicleata* presentes em: SEVILLA, Isidoro de. *Etimologías*. p. 1297; HUGUTIO PISANUS. [*Liber Derivationum*. S. l.: s. n., 1226-1275]. f. 356.

⁵⁴ O vocábulo *cuesqueras* aparece unicamente em Talavera. Elas seriam algo “grosseiro e duro” (*crude and hard*), de acordo com ANDERSON, Ruth Matilda. *Hispanic Costume* (1480-1530). p. 248.

⁵⁵ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 3. cap. 3. f. 58v-59: “De pieles de animales uestio dios a nuestros primeros padres commo los pudiera si quiera uestir de rico brocado. assi dize el texto que les hizo tunicas de pelleJas. y llamo a aquellas uestiduras tunicas; que propriamente quiere dezir togas o sayas que hazen sonido cada que son tractadas o meneadas. donde parece que no eran de abortones o de corderinas muy delgadas nj de muy buenos ualdreses afforradas o cintadas ni con cote o cotes de garras a las orillas perfiladas; mas quiza crudas cuesqueras y desdonadas commo las de los pastores o de aquellos carboneros que traen carbon a uender a salamanca”. A versão impressa retirou a menção aos carvoeiros e acrescentou a dos segadores e pobres homens. Idem. *Tractado prouechoso*. cap. 14. f. 179.

⁵⁶ PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1998. v. 8. parte 2. art. 76. p. 183.

⁵⁷ TUNICA. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. f. 512.

isso também tenha ocorrido por vaidade e deleite temporais.⁵⁸ Para Egídio Romano, os “corpos daqui debaixo” eram “governados pelos corpos do céu” e, como estes mudavam, as pessoas deviam alterar suas vestiduras. Portanto, durante o período do vento *cierzo*, eram necessárias vestes quentes, mais que aquelas exigidas durante a passagem do *ábrego*, vento mais úmido. Assim, conforme o incunábulo e outros manuscritos glosados, no inverno, eram necessários panos quentes e peles (*peñas*), e, no verão, os delgados, como as sedas (*surias*) e os cendais.⁵⁹

A partir da discussão sobre o surgimento das vestes e das funções atribuídas ao vestir, os letrados castelhanos e portugueses procuravam compreender o que, em tal prática, era proveitoso ou pecaminoso. Nesse sentido, os recuos contribuíam para compreender as características naturais do vestir, o que remetia à criação divina. Não à toa, Hernando de Talavera asseverava que uma das maneiras de determinar se um pecado era venial ou mortal no comer e vestir era verificar o quanto se distanciavam do natural.⁶⁰ Sob tal princípio, condenavam-se veementemente os afeites das mulheres por implicarem modificação corporal – uma alteração na obra do criador –, conquanto, a partir do século XIV, confessores, como Afonso Fernández de Madrigal, de modo semelhante a Tomás de Aquino, estabelecessem critérios para definir a maior ou menor falta nessa prática.⁶¹ Para outros, porém, como os franciscanos Álvaro Pais e Francesc Eiximenis (c.1340-1409), e o autor do *Horto do Esposo*, quaisquer adornos nas roupas dos cristãos e cristãs eram, além de sinal de sandice e vaidade, uma modificação da criação divina e uma injúria a Deus, capaz de provocar seu castigo. Criado à semelhança de Deus, e com formosura pelo “bom mesteiral”, admoestava o alcobacense, deveria o homem contentar-se com o que tinha, assim como o leão, que não se coroa com rosas, ou a águia, que não se enfeitava com pedras preciosas.⁶² A atenção demasiada aos afeites e às vestimentas, que mudavam o corpo e o afastavam do natural, motivou, ainda, a atuação dos prelados valhisoletanos e de Hernando de Talavera para vedar os chapins e os verdugos, pois aumentavam a estatura das mulheres e tornavam-nas maiores, afrontando a natureza, que as tinha criado para serem menores que os varões. Nesse mesmo sentido, vedavam-se os camisões

⁵⁸ ALVARADO, Thiago Henrique. Regras para o trato virtuoso das vestes na Castela dos séculos XIV e XV. p. 280-282.

⁵⁹ AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes [...]*. livro 2. parte 3. cap. 17. f. 126; Ibidem. livro 2. parte 2. cap. 13. f. 105v. *GLOSA castellana [...]*. p. 635. O religioso Hernando de Talavera também advertia para a mudança natural de trajes segundo as estações do inverno e verão. TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 4. f. 46v-47. Ibidem. parte 3. cap. 1. f. 54v.

⁶⁰ Ibidem. parte 4. cap. 4. f. 81-81v.

⁶¹ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Confesional*. [Salamanca: Tip. Nebrija], 1498. f. 12v-14; AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. São Paulo: Edições Loyola, 2013. v. 7. II-II. q. 169. arts. 1-2. p. 465-471.

⁶² PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. v. 5. parte 2. art. 45. p. 459, 469-471. Ibidem. v. 8. art. 76. p. 181-191. EIXIMENIS, Francesc. *Libro llamado de las donas*. parte 2. caps. 21, 25. f. 16-16v, 19. *HORTO do Esposo*. livro 4. cap. 63. p. 304.

lavrados dos varões, dado que os afeminavam.⁶³ Afinal, era natural e determinado por Deus a distinção entre as roupas de homens e mulheres, ordem rompida e perdoável apenas em circunstâncias muito específicas, como as portuguesas ao defenderem Ceuta, mudando “suas roupas em hábitos varonis”.⁶⁴

Constatações como essas, realizadas pelos tratadistas, tinham por finalidade esclarecer alguns dos princípios do cristianismo e instruir os fiéis quanto ao modo mais conveniente de se vestir, sobretudo em uma época em que as mudanças nas vestes eram constantes, não se limitavam aos leigos e, na Península Ibérica, traziam inclusive traços marcantes do traje mouro. Diante disso, uma das preocupações de castelhanos e portugueses, mas comum em outros reinos ibéricos e da Cristandade, era evitar o pecado da singularidade, que, conforme um texto alcobacense – possivelmente uma tradução –,⁶⁵ de finais do século XIV e inícios do século XV e conforme mais tarde o bispo de Ceuta, D. Diogo Ortiz, se manifestava pelo distanciamento da “maneira de viver” dos outros para mostrar-se superior.⁶⁶ A singularidade não se restringia à maneira de viver, mas abrangia o hábito, compreendido como vestimenta. De acordo com o *Especulo de los legos* (*Speculum laicorum*) – obra de *exempla* destinados a auxiliar os homens da Igreja em seus escritos e sermões, traduzida para castelhano no século XV –, a singularidade se manifestava no comer, no vestir e nos costumes.⁶⁷ Em termos semelhantes expressava-se Fr. Antonino de Florença (1389-1459), em uma obra de grande apreço pelos confessores de Castela e Portugal no século XV, o *Confessionale*, na qual destaca que o pecado se dava pela introdução de singularidades e novidades no modo de viver, nos vestidos e nas cerimônias.⁶⁸ Na perspectiva do responsável pelo *Horto do Esposo*, havia três vaidades, sendo a mudança (*demudamento*) das coisas temporais a primeira, e a “vaidade da cobiça”, a segunda. Uma das

⁶³ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 4. cap. 5. f. 90v. Ibidem. parte 3. cap. 4. f. 63. Esta última parte foi omitida da versão impressa. A provisão eclesiástica também constou na carta endereçada à igreja e à cidade de Burgos, provavelmente em 1477. A carta está preservada em um copiadador do século XVII (BNE Mss. 1104). Idem. Carta [...]. In: *COPIADOR de cartas* [...] [S. l.: s. n., 1601-1700]. f. 49v-50.

⁶⁴ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica do conde D. Pedro de Meneses*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997. livro 1. cap. 67. p. 474.

⁶⁵ Trata-se do *Catecismo de doutrina cristã* atribuído a Fr. Zacarias Paio de Pele, cujo título e autoria foram atribuídos muito posteriormente. A suspeita de ser uma tradução do castelhano ou de original latino foi levantada por Fr. Fortunato de Boaventura e, recentemente, descobri uma versão quatrocentista castelhana (BNE MSS/4202) com certas variações no texto. As divergências nos textos parecem indicar a existência de versão mais antiga, castelhana ou não, que teria servido de base para as duas versões. *CATECISMO de doutrina christã* [...]. In: BOAVENTURA, Fortunato de São (org.). *Collecção de Inéditos Portuguezes dos séculos XIV e XV*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1829. t. 1. p. 132.

⁶⁶ Ibidem. p. 146-147; ORTIZ, Diogo de. *O Cathecismo Pequeno*. parte 2. cap. 27. p. 233.

⁶⁷ *ESPECULO de los legos*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1951. cap. 82. p. 407.

⁶⁸ FLORENÇA, Antonino de. *Confessionale*. [S. l.: s. n., 1476-1500]. f. 68v-68. FLORENÇA, Antonino de. *Confessionale “Defecerunt”*. Burgos: Fadrique [Biel] de Basilea, 1492. f. 58v.

manifestações desta segunda vaidade era a “cobiça dos olhos”, que fazia o homem esquecer de si, deleitar-se com as “coisas de fora” e buscar as novas e maravilhosas.⁶⁹

A introdução de novidades e modos diferentes daqueles comumente aceitos – que remetiam a um passado longínquo, e mesmo aos primeiros dias dos homens – escandalizava as pessoas e incitava outras tantas a cometerem faltas similares. Tal pecado agravava-se ao se difundir para o restante da comunidade, geralmente por mulheres, que seriam, na perspectiva de Talavera, semelhantes às ovelhas, conduzindo-se, para bem e para mal, uma pelo exemplo da outra.⁷⁰ O surgimento dos verdugos – condenados pelos prelados de Valhadolide e por Hernando de Talavera –,⁷¹ confirmava tal receio, pois teriam resultado, na perspectiva de Afonso de Palência, da tentativa da rainha D. Joana de Portugal (1439-1475), esposa de D. Henrique IV (1425-1474), de esconder uma gravidez adulterina. A partir de seu exemplo, muitas teriam sido as donas da corte que passaram a imitar seu gesto, fosse para esconder ou simular uma gravidez, disseminando assim este hábito deletério.⁷²

Observar as funções atribuídas às coberturas dos corpos era o primeiro aspecto que se sobressaía nas regras do vestir, balizando as condutas de cada pessoa e sendo necessárias para evitar as novidades escandalosas. O ato de cobrir o corpo, principalmente para esconder as partes vergonhosas, era evidentemente o primeiro e mais elementar atributo do trajar. O ocultamento integral dos corpos dos clérigos e religiosos, e das mulheres, por meio de vestes talaras, atendia expressamente ao objetivo de garantir-lhes honestidade e associava-se à pouca movimentação que deveriam ter nos espaços públicos. Não estando sujeitos à sujeira como os varões e trabalhando em espaços fechados, clérigos, anciões, letrados e mulheres não teriam necessidade de roupas curtas.⁷³

Apesar das recomendações, o encurtamento das roupas era, nos séculos XIV e XV, verificável entre eclesiásticos e seculares, de forma que o relaxamento da disciplina clerical mereceu a atenção dos prelados ou seus legados nos concílios e sínodos de ambos os reinos. A despeito da notória reiteração das medidas, com poucas diferenças entre elas ao longo do tempo, aspectos novos foram acrescentados nessas constituições conforme o estado clerical se aproximava

⁶⁹ HORTO do Esposo. livro 4. cap. 6. p. 105-106.

⁷⁰ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 4. cap. 5. f. 84v.

⁷¹ Ibidem. parte 1. cap. 2. f. 38v-39. Ibidem. parte 4. cap. 5. f. 83v-91v. Antes de figurar em seu tratado, a queixa aos verdugos já constava na carta enviada por Talavera a Burgos. Idem. Carta [...]. f. 46v.

⁷² PALENCIA, Alfonso de. *Crónica de Enrique IV*. Madrid: Tipografía de la “Revista de Archivos”, 1905. t. 2. Decada 2. livro 1. cap. 3. p. 171-172. Sem se referir aos verdugos, o cronista anônimo também menciona a ocultação da segunda gravidez por meio das roupas. *CRÓNICA anónima de Enrique IV de Castilla*. Madrid: Ediciones de la Torre, 1991. v. 2. parte 2. cap. 3. p. 247-248. Sobre o impacto das novidades introduzidas na corte castelhanas, ver: MARINO, Nancy F. How Portuguese damas scandalized the court of Enrique IV of Castile. *Essays in Medieval Studies*, v. 18, p. 43-52, 2001.

⁷³ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 2. f. 44-44v.

do secular e este modificava seus trajes. Assim, o encurtamento do hábito ou a exposição de calcanhares, braços e costas (espaldas) foram denunciados por Álvaro Pais, no *Status et Planctus Ecclesiae*, e no concílio provincial de Aranda (1473), nos sínodos castelhanos de Ávila (1384 e 1481), de Segóvia (1325 e 1472), de Cuenca (1446), de Toledo (1480), das Canárias (1497), de Córdoba (1496), de Sevilha (1490); e nos portugueses de Lisboa (1403) e Braga (1477).⁷⁴ No sínodo bracarense, por exemplo, recriminavam-se as “roupas curtas e desonestas” usadas pelos clérigos durante os saimentos e exéquias, para escândalo do povo; e no abulense de 1481, por menosprezo da vida e do hábito clericais, os clérigos, “dando-se à dissolução e jactância”, além de trazerem roupas coloridas e de tecidos proibidos, vestiam gibões e tinham “mantos e vestiduras de cima abertas, uns por diante, e outros pelos lados, de maneira que, embora [fossem] longas, [eram] desonestas, porque, quando anda[va]m, aparec[iam]-lhes as pernas”, isso sem contar “outras fealdades”.⁷⁵

A exposição de partes dos corpos ou das roupas inferiores por meio de fendas e cortes diversos tornou-se, entre os leigos, cada vez mais frequente ao longo dos séculos XIV e XV. A exposição proposital de braços, calcanhares, costas, peitos, pernas e pescoços acompanhou as mudanças nos trajes de homens e mulheres. A partir de meados do século XIV, motivado pela adaptação do traje militar ao civil e o estreitamento das roupas aos corpos, primeiro nos

⁷⁴ PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. v. 8. parte 2. art. 76. p. 187. CONCILIO provincial de Aranda, del año 1473. In: TEJADA Y RAMIRO, Juan. *Coleccion de cánones y de todos los concilios de la iglesia española*. Madrid: Impr. de Don Pedro Montero, 1855. t. 5. const. 5. p. 15. Sínodos abulenses: SÍNODO de Diego de los Roeles, Bonilla 4 Jul. 1384. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. v. 6. const. 18. p. 23; SÍNODO de Alonso de Fonseca, 10-14 sept. 1481. In: GARCÍA Y GARCÍA. op. cit. v. 6. tit. 2. parte 2. const. 1. p. 87-88. Ibidem. tit. 2. parte 5. p. 116. Segovianos: LIBRO sinodal, constituciones y declaraciones de Pedro de Cuéllar, 8 Marzo 1325. In: GARCÍA Y GARCÍA. op. cit. v. 6. const. 78. p. 348; SÍNODO de Juan Arias Dávila, Aguila fuente 1-10 Junio 1472. In: GARCÍA Y GARCÍA. op. cit. v. 6. const. 13. p. 453. Conquense: LIBRO sinodal y sínodo de Lope de Barrientos, 19 junio 1446. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011. v. 10. const. 27. p. 227. Toledano: SÍNODO de Alfonso Carrillo de Acuña, Alcalá de Henares, 10 junio 1480. In: GARCÍA Y GARCÍA. op. cit. v. 10. const. 7. p. 639-640. Canário: SÍNODO de Diego de Muros, 23 octubre 1497. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2013. v. 11. const. 24. p. 31. Cordobês: COMPILACIÓN de constituciones de Íñigo Manrique de Lara, antes de 1 marzo 1496. In: GARCÍA Y GARCÍA. op. cit. v. 11. const. 76. p. 420. Sevilhano: CONSTITUCIONES de Diego Hurtado de Mendoza, 1490. In: GARCÍA Y GARCÍA. op. cit. v. 11. const. 10. p. 644-645. Lisboaeta: SÍNODO de D. João Afonso Esteves de Azambuja, 13 de Janeiro de 1403. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982. v. 2. const. 5. p. 323. Bracarense: SÍNODO de D. Luís Pires, 11 de Dezembro de 1477. In: GARCÍA Y GARCÍA. op. cit. v. 2. const. 52. p. 126. Algumas considerações sobre a postura dos eclesiásticos quanto às vestimentas de clérigos e seculares, encontram-se em: ALVARADO, Thiago Henrique. Regras para o trato virtuoso das vestes na Castela dos séculos XIV e XV. p. 275-277.

⁷⁵ SÍNODO de D. Luís Pires, 11 de Dezembro de 1477. const. 52. p. 126; SÍNODO de Alonso de Fonseca, 10-14 sept. 1481. tit. 2. parte 2. const. 1. p. 87: “[...] y menospreciando la vida y honestidad dei habito clerical y dandose a la dissolucion y jactancia, publicamente traen vestiduras bermejas y verdegays, y otros, jubones y otras vestiduras de seda rasa y de damasco y terciopelo, y anillos de oro en los dedos de las manos, y traen borzeguies y çapatos bermejos y blancos; y, otrosi, traen los mantos y vestiduras de encima abiertas, unos por delante y otros por los lados, de manera que, aunque son luengas, son deshonestas, porque, quando andan, parecenseles las piernas y aun otras fealdades, y otros trayendolas cortas, segun su habito clerical”.

territórios franceses e da Borgonha, posteriormente no restante dos reinos cristãos, nota-se o surgimento e a disseminação das vestes curtas dos varões. Essa mudança, que alcançou os reinos de Castela e Portugal mais tardiamente, em inícios do século XV, a princípio entre os cavaleiros e nobres, e depois entre os demais estados – inclusive entre o clero para queixume dos prelados, mas com certa permissão aos “nobres beneficiados, dignidades e cônegos” conqueses –,⁷⁶ foi de grande importância para a diferenciação entre as vestimentas de varões e mulheres, pois, até então, ambos utilizavam túnicas ou saias similares, ainda que sempre menores para os varões.⁷⁷ Com a introdução do gibão, os peitorais masculinos ficaram mais avolumados, as cinturas mais estreitas e as pernas expostas. O encurtamento era tal que passou a ser necessário utilizar calças por baixo, de modo a evitar que as partes vergonhosas ficassem expostas, o que fez surgir, na segunda metade do século XV, as calças-bragas.⁷⁸ Apesar de apontadas pelos eclesiásticos como as mais propensas às novidades e aos excessos no vestir, as roupas das mulheres não apresentaram tantas mudanças significativas nesses dois séculos. Além de evidenciar mais a silhueta, com maior volume nas regiões dos seios e quadris, houve a introdução de um ou outro elemento, como as variações de tranças, talhe e calçados, sendo os verdugos e os chapins os mais destacáveis. Mudanças nos trajes que fizeram, de modo geral, com que as silhuetas feminina e masculina assumissem formatos, respectivamente, de S e X.⁷⁹

As referências às partes corporais descobertas dos leigos, em especial das mulheres, foram recorrentes entre os tratadistas eclesiásticos e, em parte, acompanhavam as próprias modificações nos trajes. Já em meados do século XIV, Álvaro Pais apontava que, entre as manifestações da “vã gloriola dos Hispanos”, se encontrava a das “mulherzinhas nobres” (*mulierculae nobiles*) com seus braços nus e a dos varões e elas com túnicas rasgadas de um lado, deixando os flancos abertos. À mesa, prosseguia o frade, não deixavam os hispanos de

⁷⁶ Queixas sobre o encurtamento do hábito clerical foram apresentadas em Ávila (1481), Segóvia (1472), Cuenca (1484) e Toledo (1480). Respectivamente: SÍNODO de Alonso de Fonseca, 10-14 sept. 1481. tit. 2. parte 2. const. 1. p. 87; SÍNODO de Juan Arias Dávila, Aguilafuente 1-10 Junio 1472. In: GARCÍA Y GARCÍA. op. cit. v. 6. const. 13. p. 446-447; SÍNODO de Alonso de Burgos, Pareja, 17 octubre 1484. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. v. 10. tit. 12. const. 1. p. 373; o SÍNODO de Alfonso Carrillo de Acuña, Alcalá de Henares, 10 junio 1480. const. 7. p. 639. Em Cuenca: SÍNODO de Alonso de Burgos, Pareja, 17 octubre 1484. tit. 12. const. 1. p. 373. Não é possível determinar se o vocábulo “nobres” está empregado, na constituição conquesa, como adjetivo ou como indicador de suas proveniências. Como era corriqueiro os eclesiásticos de origem nobre manterem seus privilégios, parece bastante razoável que fossem nobres. Isso explicaria a proibição de caráter geral, na mesma constituição, de o clero usar gibão de seda. Tratava-se, assim, efetivamente, de um privilégio de nobres eclesiásticos, não aplicável a todos. SÍNODO de Alonso de Burgos, Pareja, 17 octubre 1484. tit. 12. const. 1. p. 373: “Pero queremos que los nobles beneficiados, dignidades e canonigos de nuestra yglesia por el previllegio de su dignidad puedan traer jubones de seda negra rasa”.

⁷⁷ Sobre as mudanças nos vestuários, ver as referências listadas na nota 48.

⁷⁸ MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. p. 59-61.

⁷⁹ MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. La creación de una moda propia en la España de los Reyes Católicos. p. 349-350. MARQUES. op. cit. p. 57, 72, 80.

apoiar-se sobre o lado esquerdo, permitindo que o “forro dos mantos, feito de vários materiais ou de peles brancas de coelho”, ficasse visível.⁸⁰ Trata-se do anúncio de uma tendência cada vez mais frequente e variada ao longo dos séculos XIV e XV, com aberturas verticais e fendas diversas por onde se poderiam contemplar a roupa de baixo.⁸¹

Esses deslumbres das roupas de baixo, inclusive, do corpo, eram compreendidos por muitos tratadistas, religiosos em sua maioria, como degradações que afrontavam a honra, sendo mais graves entre as mulheres. No anônimo tratado da primeira metade do século XV, entre os conselhos que um pai dava a suas filhas para terem vida menos áspera no casamento, a lisura no traje e nos toucados era de grande importância para que viessem a ser louvadas por “honestas e de vergonha”. Deviam, para tanto, seguir o modelo dos genoveses, que permitiam apenas vestiduras honestas, sem “nenhum descobrimento nos peitos, nem nos braços”.⁸² Para o agostiniano Martín de Córdova, em obra dedicada a D. Isabel, o *Jardín de nobles doncellas* (c.1469), a vergonha, esta virtude que se vinculava ao pudor e à pudicícia, era requerida das mulheres por conferir honestidade aos trajes. Nesse sentido, a vergonha ordenava “que as mulheres se toucassem e cobrissem suas cabeças e os peitos, e que trajassem faldas largas, para que nenhuma desonestidade nelas fosse notada, que cheirasse a pouca vergonha”.⁸³ Algum tempo mais tarde, Hernando de Talavera também destacava que a honestidade demandava que as mulheres cobrissem as gargantas com sartaís e colares, e que as casadas trouxessem “touca larga e com ponto, desde o dia em que casavam”. Afinal, era “desonesto e míngua de boa vergonha trazer descobertas algumas partes do corpo, as quais poderiam andar cobertas”, sendo igualmente vergonhoso, para homens e mulheres, terem os peitos descobertos.⁸⁴

O comprimento excessivo das roupas não deixou, por sua vez, de incomodar as autoridades seculares e eclesiásticas. Por vezes, havia a combinação de excesso e míngua, como as “mulheres nobres e alguns hispanos vangloriosos”, que, de acordo com Álvaro Pais, traziam os braços nus ao mesmo tempo que os panos das vestes se arrastavam pelo chão.⁸⁵ Diversas

⁸⁰ PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. v. 8. parte 2. art. 76. p. 179, 181; 185, 187.

⁸¹ Diversas foram as vestimentas em que se adotaram aberturas. Imagens e anotações pode ser consultadas nos estudos de Ruth M. Anderson, Carmen Bernís Madrazo, María Martínez Martínez e António H. Oliveira Marques citados na nota 48.

⁸² *CASTIGOS y doctrinas que un sabio daba a sus hijas*. Murcia: Biblioteca Saavedra Fajardo, 2005. p. 14.

⁸³ CÓRDOBA, Martín de. *Jardín de las nobles doncellas*. parte 2. cap. 1. p. 86: “[...] ella honesta los trajes que deshonesto la poca vergüença; ella ordenó que las mugeres se tocasen e cubriesen sus cabeças e los pechos, e que traxesen faldas largas, porque ninguna deshonestidad en ellas fuese notada que oliese a poca vergüença”.

⁸⁴ TALAVERA, Hernando de. *Tractado prouechoso* [...]. cap. 4. f. 167: y las casadas trayan toca larga y con punto desde el dia en que casauan”; Ibidem. cap. 4. f. 167: “La tercera: que es desonesto y mengua de buena vergüença: traher descubiertas algunas partes del cuerpo: las quales podrian andar cobiertas”; Idem. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 1: “La tercera que es deshonesto y mengua de buena uergüença traher descubiertas algunas partes del cuerpo. que no es necessario que anden descubiertas”.

⁸⁵ PAIS. op. cit. v. 8. parte 2. art. 76. p. 179, 181, 185, 187.

leis, como a ordenança escalabitana de 1340, estipularam os comprimentos máximos dos vestidos, determinando, inclusive, o distanciamento que deveriam ter do chão.⁸⁶ Isso ocorria por serem as roupas roçagantes evidente sinal de preeminência e riqueza, exigindo, muitas vezes, a companhia de criados para alçarem do chão as caudas dos vestidos. O problema dessas vestes longas, particularmente as das mulheres, segundo os *exempla*, era que os demônios tomavam carona nas suas caudas,⁸⁷ interpretadas como sinal manifesto de vanglória e soberba, ao qual se associava ainda a sujeira. Signo de preeminência, tais roupas também afetaram os próprios homens, inclusive os religiosos. O bispo Álvaro Pais, por exemplo, criticava os “religiosos irreligiosos” que, ignorando a utilidade das coberturas, se inclinavam à preciosidade dos vestidos, trazendo hábitos e cordões que se arrastavam pelo chão, com pregas delicadas, e capelos que passavam da cintura, semelhantes a uma “tenda”. Tais religiosos, ao vestirem “hábitos compridíssimos, capas, túnicas, e capelos até às nalgas”, presumiam maior dignidade, quando, na verdade, ostentavam vaidade.⁸⁸

As mudanças cada vez mais céleres das vestes eclesiásticas e seculares no século XV provocaram, a contragosto desses tratadistas eclesiásticos, a adoção de vestes consideradas desonestas, que, das cabeças aos pés, expunham partes dos corpos. Estabelecendo contraponto entre passado e presente, o religioso Hernando de Talavera ponderava: “aljubas traziam em bom tempo, que cobriam todo o peito; gorjeira traziam sempre delgada ou basta, que cobria as espaldas e peitos inteiramente até a garganta”. Entretanto, “já com grande dissolução, perdida toda vergonha”, lamenta o religioso, “até o estômago descobrem as que são honestas, para não dizermos até o ventre”. Na versão impressa do tratado (1496), contudo, o religioso ameniza e redireciona sua crítica, alegando que “até o estômago descobrem, as que são desonestas”.⁸⁹ As reprovações de Talavera respaldavam-se no aumento da dissolução nos trajes das mulheres ao compasso que, em sua perspectiva, os masculinos tinham se tornado mais honestos em decorrência da exemplaridade de D. Henrique IV. Sendo o *basileu* – “pilar do povo” –, o rei sustentava, para bem e para mal, a comunidade dos homens.⁹⁰ Se o religioso não apontava diretamente a rainha como causa da devassidão nas vestes das mulheres, outros letrados

⁸⁶ PRAGMÁTICA de 1340 e outras leis anexas. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso IV (1325-1357). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. arts. 8, 15 e 17-18. p. 106, 108, 109-110.

⁸⁷ *ESPECULO de los legos*. cap. 64. p. 324; *HORTO do Esposo*. livro 4. cap. 11. p. 120.

⁸⁸ PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. v. 8. parte 2. art. 76. p. 159, 187.

⁸⁹ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 1. f. 43v-44: “AlJubas trayan en buen tiempo que cubrian todo el pecho. Gorguera trayan otro tiempo delgada o basta que cubriesse las espaldas y pechos enteramente fasta la garganta. y aun usauan sartaes anchos collares y almanacas porque la honestad demanda que aun cubriessen las gargantas. mas ya con grand dissolucion perdida toda uerguença se descubren algunas mugeres fasta el estomago; porque no digamos hasta el vientre”. TALAVERA, Hernando de. *Tractado prouechoso* [...]. cap. 4. f. 167v: “perdida toda verguença hasta el estomago descubren: las que son desonestas”.

⁹⁰ Idem. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 3. cap. 4. f. 64.

castelhanos favoráveis a D. Isabel não deixaram de imputar a indecência a D. Joana de Portugal e seu séquito de damas portuguesas. Além de atribuir a rainha portuguesa e suas damas a invenção e difusão do verdugo, o letrado Afonso de Palência relatou, nas suas *Décadas*, que o séquito da rainha “excitava a audácia dos jovens” por meio de trajes desonestos e do descobrimento do “seio até mais além do estômago, e desde os dedos dos pés, os talões e canelas, até a parte mais alta das pernas, interior e exteriormente, cuidavam de pintar-se com branco afeito”. Tudo isso para que, quando caíssem de suas cavalgaduras, o que, reconhecia Palência, ocorria com frequência, “brilhasse em todos seus membros uniforme brancura”. Em suma, a rainha e suas damas teriam quebrado “toda barreira de honestidade”, empenhando-se, inclusive, em “introduzir a dissolução no traje e nas conversações das donzelas de D. Isabel” (1451-1504), justamente por intenção de corromperem seus bons costumes.⁹¹

Atribuídas muitas vezes às influências de costumes alheios aos locais, as degradações, além de contrariarem os desígnios divinos, atentavam contra os hábitos locais cultivados de longa data. Nesse sentido, a guarda dos costumes próprios da terra, quando considerados honestos e proveitosos – o que gerava privilégios ou proibições a alguns modos de vestir –,⁹² era uma das formas de combater a disseminação dos vícios nas vestes. O aspecto mais problemático, como mencionado, era quando se tratava de introdução de vestes consideradas desonestas, como aquelas imputadas pelo cronista castelhano à rainha D. Joana e às damas portuguesas. O compilador do *Bosco Deleitoso*, em uma passagem extraída do *De vita solitaria*

⁹¹ PALENCIA, Alfonso de. *Crónica de Enrique IV*. Madrid: Tip. de la “Revista de Archivos”, 1904. t. 1. década 1. livro 3. cap. 10. p. 194-195: “Lo deshonesto de su traje excitaba la audacia de los jóvenes, y extremábanla sobremañera sus palabras aún más provocativas. [...] El tiempo restante le dedicaban al sueño, cuando no consumían la mayor parte en cubrirse el cuerpo con afeites y perfumes, y esto sin hacer de ello el menor secreto, antes descubrían el seno hasta más allá del estómago, y desde los dedos de los pies, los talones y canillas, hasta la parte más alta de los muslos, interior y exteriormente, cuidaban de pintarse con blanco afeito, para que al caer de sus hacaneas, como con frecuencia ocurría, brillase en todos sus miembros uniforme blancura”. Ibidem. t. 2. década 1. livro 10. cap. 5. p. 112-113: “Al decir esto aludía indignado á la conducta de la reina D.^a Juana que, no contenta con haber roto ella y sus damas toda barrera de honestidad, se había empeñado en introducir la disolución en el traje y en las conversaciones de las doncellas de D.^a Isabel luego que conoció su natural pudoroso y la pureza de sus costumbres [...]”.

⁹² Cabe recordar a respeito a proibição de D. Pedro I de Castela aos murcianos de trazerem roupas vedadas em normativas gerais, e as permissões dadas pelos Reis Católicos aos povos das Astúrias, de Guipúscoa, de Granada e das regiões montanhosas de trazerem roupas de seda e de ouro, revogáveis quando saíssem de seus respectivos territórios. Em Portugal, destaca-se a permissão de determinadas autoridades do Porto de trazerem borzequins. PROVISIÓN de Pedro I mandando al adelantado del reino de Murcia [...]. Soria: 15 out. 1352. In: *DOCUMENTOS de Pedro I*. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1978. v. 7. doc. 41. p. 72-73. *PRAGMATICA nueva (suntuaria) sobre el traer de la seda*. Granada: [s. n.], 30 set. 1499; DECLARACION de lo que se puede traer de sedas e oro e otras cosas en el principado de asturias de ouiedo e quatro sacadas. Sevilla: [s. n.], 6 jun. 1500. In: *LIBRO en q[ue] esta[n] copiladas algunas bullas* [...]. Alcalá de Henares: Lançalo Polono, 1503. f. 269v-270v; DECLARACION de los vestidos e otras cosas que pueden traer en la prouincia de guipuzcua sin yr contra la pragmática de las sedas. Granada: [s. n.], 30 jul. 1500. In: *LIBRO* [...]. f. 270v-271; OTRA declaracion de la dicha pragmática que se dio para el condado de vizcaya de las cosas de oro e plata e vestidos que ally se pueden traer. Granada: [s. n.], 18 ago. 1500. In: *LIBRO* [...]. f. 271-272. [*PRIVILÉGIO para os moradores do Porto trazerem borzequins*]. Estremoz: [s. n.], 15 fev. 1497. In: ANTT. *Leitura Nova*. Além-Douro. livro 3. f. 79v.

de Francesco Petrarca (1303-1374), criticava a introdução por seculares de “tantas desvairadas maneiras de vestiduras e do modo de falar”, pois abandonavam a “própria natureza” e “os bons costumes de sua terra e de seus padres” em favor dos alheios. Assim, cada um via-se “dessemelhável e desacordado a si mesmo”.⁹³

A origem do “enfadamento das coisas suas e próprias e da sua terra” e do apreço pelas “coisas estranhas e alheias”, presentes tanto nos velhos quanto nos mancebos, inexistia entre os antigos romanos, ponderava o mesmo tratadista. Os homens de outrora, prosseguia lamentando a personagem do Solitário, “andavam pelas terras estranhas para suas terras trazer vitórias e sobrenomes de nobreza”, sem desprezar, contudo, os próprios valores, nem rejeitar a incorporação de “coisa de virtude do coração ou de bons costumes de paz ou de guerra, ou de fala ou de engenho, ou de apostamento humildoso, ou de boa doutrina”, que podiam ser absorvidos dos outros. Os contemporâneos, ao contrário, traziam a “fealdade dos trajes” para a sua terra. Portanto, como sintetiza, o Solitário: “os achadores e os obradores destas coisas não são bons, segundo D. Aristóteles, mas são maus”.⁹⁴ Para Hernando de Talavera, por sua vez, por divergir dos vestidos utilizados pelas mulheres, os verdugos eram como a *mastruga* citada por Isidoro de Sevilha, “que quer dizer vestidura muito disforme e monstruosa”, ou seja, uma veste “peregrina”.⁹⁵ Para o bispo de Silves, D. Álvaro Pais, a “singularidade e a extravagância dos vestidos” seriam, conforme o livro de Sofonias (1,8), castigadas.⁹⁶ Para Afonso de Madrigal, no *Confesional*, e para o anônimo autor do *Espejo de la conciencia*, de finais do século XV – ambos com reiteradas impressões na primeira metade do século XVI –, uma das maneiras como as pessoas pecavam nos trajes era quando não se observavam os costumes locais, sobretudo quando estavam de acordo com a “comunidade dos bons e não levianos”; ressalva que Talavera também aditava ao destacar a importância dos anciãos, prudentes e sábios para regular as vestes.⁹⁷ Afastar-se desses modelos aprovados ou tidos por proveitosos poderia,

⁹³ BOOSCO *Deleitoso*. parte 4. cap. 59. p. 158.

⁹⁴ *Ibidem*. p. 158-159.

⁹⁵ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 4. cap. 5. f. 89: “Tal uestidura dize sant ysidoro que se llama mastruga. que quiere dezir uestidura muy deforme y monstruosa y peregrina”. Em Isidoro, o vocábulo é *mastruca*. SEVILLA, Isidoro de. *Etimologías*. livro 19, 23, 5. p. 1301.

⁹⁶ PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. v. 8. parte 2. art. 76. p. 185.

⁹⁷ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Confessional*. f. 13; *ESPEJO de la co[n]ciencia*. Logroño: Arnao Guillen de Brocar, 1507. tratado 1. cap. 81. f. 64: “ca entonces no seria licito vsar de la tal costumbre onde el que quiere conocer si excede los ornamentos e atauios haya consideracion a la comunidad de los buenos e no liuianos que biuen en la tierra onde el biue”. TALAVERA. op. cit. parte 4. caps. 4-6. f. 82-82v, 84, 92.

inclusive, provocar castigos divinos, segundo preconizava Talavera e, antes dele, Francesc Eiximenis no difundido *Libro de las donas*.⁹⁸

À justificativa teológica para combater os vícios da singularidade, da busca de novidades e da luxúria, se juntava a já explorada máxima aristotélica do homem como ser social: aquele que se afastava da vida civil ou comunal era um deus ou uma besta. Afinal, os laços da comunidade se expressavam pelas vestimentas, inclusive fora do reino, o que explicava o fato de Palência mencionar que a imperatriz D. Leonor precisou suportar um marido avaro na Alemanha, “terra de áspero clima e triste aspecto, horrível, enfim, para mulher estrangeira, criada em pátria fértil e acostumada [...], a ver-se rodeada de um séquito de donzelas de seu país”. Estando privada desses “naturais prazeres” e “envergonhada de seu pouco elegante traje, sem encontrar nada que regozijasse sua vista ou recreasse seu espírito”, caiu em “profunda tristeza”.⁹⁹ O cronista recordava igualmente que, D. Juan de Acuña y Portugal (?-1475), descendendo da linhagem de D. Pedro (1320-1367) e D. Inês de Castro (1325-1355), “preferia o idioma de seus avôs ao materno, e em sua maneira de andar e de vestir gostava de imitar os antigos portugueses”.¹⁰⁰ Abdicar-se das roupas ou utilizar outras diferentes daquelas utilizadas pela comunidade era, por um lado, atitude contrária à honra do estado. Como advertia a estimada Christine de Pisan (1364-c.1430) no seu *Livro das três virtudes* – traduzido para português –, a rainha descontente com seu estado, que quisesse agir de modo contrário aos “corregimentos” dos “bons antecessores”, atentaria contra a própria honra e o “bem da

⁹⁸ A menção à seca como castigo divino, no tratado de Talavera, foi inserida apenas no título do manuscrito. TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. f. 31: [...] incitado e despertado a isso pela disciplina e açoite da grande esterilidade que Nosso Senhor castigou seus povos este dito ano, especialmente a toda Terra de Campos”. No entanto, a seca com origem no castigo já havia sido incluída na carta endereçada a Burgos: Idem. Carta [...]. f. 46v. Sobre o assunto, ver: PARRILLA GARCÍA, Carmen. La “seca” de la Tierra de Campos y el “Tratado provechoso” de Hernando de Talavera. In: HARO CORTÉS, Marta. *Literatura y ficción: “estórias”, aventuras y poesía en la Edad Media*. València: Universitat de València, 2015. v. 1. EIXIMENIS, Francesc. *Libro llamado de las donas*. parte 2. cap. 25. f. 19: “E despues desto prouocan a nuestro sennor por este pecado. que enbie especial plaga contra la çibdat e comunidat donde se sofre tan grand maldat”. O tratado de Eiximenis contou com diversas traduções castelhanas ao longo do século XV, sendo, em 1542, traduzido, adaptado pelo padre Carmona e dedicado à rainha de Portugal, D. Catarina de Áustria (1507-1578): EIXIMENIS, Francesc. *Carro de las Donas*. Madrid: Fundación Universitaria Española/ Universidad Pontificia de Salamanca, 2007. 2 v. Sobre a obra, ver o estudo de NÁCHER, Carmen Clausell. Introducción. In: EIXIMENIS, Francesc. *Carro de las Donas*. v. 1. p. 11- 124.

⁹⁹ PALENCIA, Alfonso de. *Crónica de Enrique IV*. t. 1. década 1. livro 1. cap. 9. p. 71-72: “[...] para hacer mención de las amarguras que D.^a Leonor tuvo que sufrir al acompañar á un marido avaro y adusto á Alemania, tierra de áspero clima y triste aspecto, horrible, en fin, para mujer extranjera, criada en patria fertil, y acostumbrada desde la niñez á verse rodeada de un séquito de doncellas de su país. Allí, privada de todos los naturales placeres, ignorante de la lengua, avergonzada de su poco elegante traje, sin hallar nada que regocijase su vista ó recrease su espíritu, tuvo que pasar, hasta su prematuro fin, días de amargura, viniendo, por último, á caer en profunda tristeza [...]”.

¹⁰⁰ Idem. *Crónica de Enrique IV*. Madrid: Tip. de la “Revista de Archivos”, 1905. t. 3. Década 3. livro 1. cap. 6. p. 343: “Oriundo de Portugal el de Acuña, prefería el idioma de sus abuelos al materno, y en su manera de andar y de vestir gustaba de imitar á los antiguos portugueses”.

temperança”.¹⁰¹ Advertência essa que, de uma maneira ou outra, era igualmente recordada por Álvaro Pais, Hernando de Talavera, Martín de Córdova e o autor do *Horto do Esposo*, entre outros, e se pautavam na conduta de personas bíblicas, reis, prelados e santos que respeitavam seu estado, conquanto não lhes agradassem os deleites temporais. A esses, recomendava-se o uso de cilício, como São Luís (1214-1270), mas nunca o abandono dos signos exteriores.¹⁰² Por outro lado, a renúncia a todo e qualquer traço comum das vestes da comunidade poderia ser sinal de santidade.

Essa postura, no entanto, foi menos comum nos reinos de Castela e Portugal. O mais prestigiado exemplo bíblico da referida atitude era São João Batista, cuja vida singular no deserto, comendo gafanhotos, os insetos propriamente, ou ervas homônimas (*locustas*), e vestindo peles de camelo, era compreendida como manifesto sinal de santidade. O caso de João Batista – de quem melhor se tratará ao final deste tópico –, bem como de diversos padres do deserto, era, no entanto, extraordinário e recordado como modelo de penitência para os religiosos. Era preciso, todavia, tomar cuidado para que tal austeridade não significasse singularidade e desrespeito à regra da ordem,¹⁰³ dado que o modelo de Cristo era o de um homem simples que vivia em conformidade à comunidade, o que incluía vestir e comer como os outros, suportando as tentações e emendando as faltas. Para alguns, como Álvaro Pais, recordando Crisóstomo, as vestes de Cristo eram “de pano vil à maneira dos vestidos da Palestina”.¹⁰⁴ Para Talavera, não havia nada certo sobre as trajes de Cristo e Maria, sendo mais comumente aceito que “andassem vestidos de grosso burel” e que eles trouxessem consigo “duas ou três saias e manto por cima, para se conformar com o uso dos sacerdotes e honestos judeus daquele tempo, e para consolar, com seu exemplo, aos fracos que não podem passar com uma vestidura, especialmente nas terras frias”. E se ambos eram pintados com roupas coloridas e aparentemente preciosas, como os brocados e panos finos de Maria, que ela nunca teria vestido, ponderava Talavera que nada mais seria senão com a finalidade de “adornar a

¹⁰¹ PISAN, Christine de. *Livro das tres vertudes a inssinança das damas*. [S. l.: s. n., 1447-1455]. parte 1. cap. 11. f. 16v-17: “Mas nom duujdes tu. que se nom fores comtente de tal estado. e corregimentos como husarom teus boos antecessores e quiseses husar o contraíro/ Certo tu serias comtra tua onrra. e comtra o bem da temperança”.

¹⁰² Um levantamento prévio de personagens importantes que faziam uso do cilício foi apresentado em: ALVARADO, Thiago Henrique. Regras para o trato virtuoso das vestes na Castela dos séculos XIV e XV. p. 287-288. Quanto ao exemplo de São Luís ele é recordado no *HORTO do Esposo*. livro 2. cap. 10. p. 32.

¹⁰³ Para Madrigal, pecavam em soberba aqueles que buscavam “novas maneiras de viver” e de hábito para parecerem “mais santos ou mais avisados que os outros”. FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Confesional*. f. 9v.

¹⁰⁴ PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. v. 8. parte 2. art. 76. p. 187.

pintura”.¹⁰⁵ Para outros, como D. Rodrigo Sánchez de Arévalo, a vida de Cristo era, quanto à simplicidade, ainda mais “perfeita”, mesmo que não fosse tão rigorosa (*estreita*) quanto a do profeta.¹⁰⁶ Pairava, assim, sempre uma desconfiança dos eclesiásticos quanto à introdução de novidades nos trajes, para não dizer do desnudamento ou exposição do corpo, que contrariavam a disciplina clerical, a regra monástica e o costume do reino. A despeito desse posicionamento comum do clero aos clérigos seculares e religiosos, o franciscano García de Castrojeriz indicava, a partir da fala de Jesus a respeito de João Batista, que não era “tanto de repreender as ufanias no vestir” dos homens palacianos, nem dos fidalgos, conquanto os jovens devessem evitar a vida dissoluta (*garzonía*) e a desonestidade, recriminável em todos.¹⁰⁷

A crítica que recaía sobre cada cristão apreciador de vestidos e afeites e a defesa da manutenção do natural e comum ao costume local justificavam igualmente uma reprimenda aos oficiais responsáveis por cobrir e vestir os corpos. Já no século XIV, Martín Pérez, em uma obra de larga circulação entre os dois reinos, havia inserido os alfaiates, os costureiros, as touqueiras, os sapateiros, os freeiros, os seleiros, os que lavravam seda e lã para confecção de cintas, luvas, bolsas, cabeções e brocais, entre os ofícios que traziam mais dano que proveito aos homens, quando se afastavam da honestidade no vestir e calçar. Apesar de serem responsáveis pelas coberturas dos corpos, ao confeccionarem peças “novas, louças e galhardas”, além de pecarem, induziam e ofereciam ocasião para homens e mulheres pecarem por soberba e luxúria, danando suas almas e fazendas.¹⁰⁸ Indo além da reprimenda de Afonso de Toledo aos costureiros, os “veneráveis provisores, veneráveis padres e honoráveis senhores” valhisoletanos, em 1477, prescreveram a esses oficiais, de acordo com Talavera, as mesmas penas dadas aos varões e mulheres com trajes desonestos: a excomunhão maior, o desterro e as

¹⁰⁵ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 3. cap. 5. f. 68-68v: “Mas del uestir de nuestro sennor y de nuestra sennora; no hay escripto cosa cierta. y lo que mas se cree/ que el y nuestra sennora andouiessem uestidos de grueso buriel. y que traxiesse dos o tres sayas y manto ençima; por se conformar al uso de los sacerdotes y honestos Judios de aquel tiempo y por consolar con su exemplo a los flacos que no pueden passar con vna uestidura; especialmente en las tierras frias. Pintanlos con uestiduras de color y que parecen preciosas por adornar la pintura; commo pintan a nuestra sennora uestida de brocada. y ella nunca lo uestio, ni aun fino panno”. O incunábulo apresenta algumas diferenças, como a omissão dos brocados e finos panos. TALAVERA, Hernando de. *Tractado prouehoso*. cap. 15. f. 182v-183.

¹⁰⁶ SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. *Espejo de la vida humana*. livro 2. cap. 30. p. 787, 789.

¹⁰⁷ GLOSA castellana [...]. livro 2. parte 2. cap. 13. p. 504.

¹⁰⁸ PÉREZ, Martín. *Libro de las confesiones*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. parte 2. cap. 139. p. 450-451: “Non deven los alfayates o costureros fazer costuras garridas nin loçanas, nin asacar de si tales cosas nuevas, loçanas e gallardas con que fagan a los omes e a las mugeres pecar”; “[...] nin deven vender nin obrar nin donar tales cosas nin de aquellos menesteres que saben que los demandan para pecar e para fazer daños de las sus almas. Mucho suelen en esto pecar los alfayates e mucho los costureros de las camisas loçanas e con cuerdas e con çintas e con brocales [...]. E non deven, otrosi, los çapateros fazer grandes garridezas en los çapatos, nin entallamientos vanos, nin grandes puntas sin pro e con mucha vanidad”; “[...] e con tales cosas que se cumplen muchas luxurias e espienden en tales cosas muchos algos que se devian dar a los pobres”.

penas pecuniárias, se acaso persistissem na sua confecção.¹⁰⁹ A versão impressa do tratado traz, entretanto, algumas diferenças indicadoras dos campos de atuação das autoridades laicas e seculares. Segundo essa, o prelado eclesiástico teria aplicado unicamente a sanção de excomunhão tanto aos varões e mulheres quanto aos costureiros, renunciando às outras penas.¹¹⁰ A divergência entre as versões manuscrita e impressa parece se explicar por diversos fatores. Deixando de mencionar os provisos e as demais autoridades no incunábulo, a presença unicamente do prelado eclesiástico reforçaria a autoridade clerical, uma vez que Talavera era já arcebispo na ocasião. A ênfase na excomunhão, por sua vez, decorreria do público visado: os convertidos granadinos, aos quais cumpria insistir na importância da doutrina e na severidade dessa sanção. Recorde-se que, na carta endereçada ao concelho de Granada, o prelado queixava-se do pouco temor demonstrado pelos neófitos à excomunhão, solicitando a ajuda das autoridades seculares para instruí-los e evitar que perseverassem nas práticas islâmicas.¹¹¹

As penas pecuniárias e de desterro, aplicadas unicamente pelo clero valhisoleto na segunda metade do século XV, eram punições aplicadas pelas autoridades civis aos infratores das leis sobre o vestuário, não por este ser desonesto, mas por desrespeitar a norma, interferir na ordem social e acarretar gastos excessivos. Esses eram, aliás, os argumentos apresentados e as penas propostas por D. Isabel e D. Fernando (1452-1516), os Reis Católicos, nas reiteradas pragáticas sobre os vestidos a partir de 1494. Ademais, a própria D. Isabel, de quem Talavera era confessor, vestia verdugos e possuía chapins,¹¹² generalizados e apreciados no último quartel do século XV, malgrado Palência e Talavera conferirem, em particular aos referidos vestidos, origens tão desonestas. Sendo assim, a não ser que tenha sido decisão envolvendo as autoridades laicas, ou seja, os “honoráveis senhores”, o caso valhisoleto tratou-se de exceção. Na carta endereçada a Burgos, provavelmente após 1477, Talavera dirigia-se ao bispo, aos “reverendos e honoráveis padres”, bem como às autoridades civis e eclesiásticas burgalesas em nome da corte, da chancelaria, da igreja, da justiça, do regimento e da universidade de Valladolid.¹¹³ Ora, tendo em vista que, antes e depois de tornar-se arcebispo, Talavera requisitou a colaboração de seculares ao mesmo tempo que os auxiliou na implementação de

¹⁰⁹ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 1. cap. 2. f. 38v-39.

¹¹⁰ Idem. *Tractado prouechoso*. cap. 2. f. 163.

¹¹¹ Idem. [Carta al cabildo de Granada]. Granada: [s. n.], 22 mar. 1498. In: AMG. *Actas Capitulares*. livro 1. f. 60v-61.

¹¹² BERNÍS MADRAZO, Carmen. *Trajes y modas en la España de los Reyes Católicos*. v. 1. p. 40-42, 45-46.

¹¹³ TALAVERA, Hernando de. Carta [...]. f. 46v: “Muy Reverendo in Christo Padre obispo. Reverendos y onorables Padres y Señores santa yglesia, Justicia; Regimiento de la muy noble Ciudad de Burgos La corte y cançilleria De los serenissimos Rey Reyna nuestros señores que al presente Reside en la noble Villa de Valladolid. y la yglesia Justicia y Regimiento y Vniuersidad. de la dicha villa nos bos mucho Recomendamos [...]”.

normas de conduta, a questão que permanece em aberto é o porquê de retirar as punições dadas por seculares.

O que se pode conjecturar é que, em algum momento do século XV, houve circunscrição da atuação eclesiástica no que diz respeito às roupas dos leigos, permanecendo essa atuação atrelada apenas ao foro da consciência. Todavia, parece mais plausível considerar que houve a ingerência eclesiástica em assuntos que não competiam juridicamente aos bispos e padres, conquanto a correção dos maus costumes fosse de sua alçada. Basta recordar que uma das críticas dos valhisoletanos à atitude das autoridades eclesiásticas locais pautava-se na afirmação de não ser da alçada eclesiástica interferir nos trajes civis, especialmente por considerar que o direito canônico era um tanto quanto vago aos hábitos clericais.¹¹⁴ Essa demarcação das áreas de atuação parece ter se afirmado por esse período, ao se ter em vista que quase um século mais tarde, na *Reprobación de trajes* (1563), dedicada a D. Felipe II (1527-1598), o mercedário Fr. Tomás de Trujillo (?-15--) ponderava sobre a importância das leis régias para a devida correção da degradação nos trajes. Diferentemente de Talavera, que preconizava a atuação eclesiástica no assunto, mas sem deixar de apontar para os danos dos pecados nos costumes humanos, o tratado de Trujillo reforçava e exortava a atuação secular, requisitando mais “santas leis e boas pragmáticas”. Semelhante à estrutura do tratado de Talavera, seu empenho não era em defesa dos regedores eclesiásticos, e sim em fornecer elementos históricos e morais para os seculares promoverem correções, sem isentar os eclesiásticos da emenda moral.¹¹⁵

Com exceção de algumas disposições quatrocentistas do mestre da ordem de Santiago aos leigos moradores de seu domínio, disposições que, a bem da verdade, eram a aplicação de normas régias para o reino quanto ao uso das roupas douradas,¹¹⁶ não se encontram por todo o período, em ambos os reinos, quaisquer intervenções eclesiásticas diretas nos trajes dos seculares. Restringiram-se os sínodos e os concílios a tratar do clero secular, quando muito dos

¹¹⁴ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 1. cap. 3. f. 40v-41.

¹¹⁵ Alguns trechos da epístola ao rei D. Felipe II são explícitos quanto à atuação régia a partir dos fundamentos religiosos: Cf. TRUJILLO, Tomás de. *Libro llamado Reprobacion de trajes* [...]. Estella: Adrian de Anvers, 1563. Epístola ao rei: “Y no es esto solo serenissimo Rey, lo que a dirigir esta obrezilla a vuestra tan Real Magestad me ha mouido: sino porque mi intento principal, segun en ella lo enseño, es reprovar tan notables dissoluciones en los vestidos: y tan demasiadas superfluydades como hay en las ropas”; “Acompañando esto para que abraçasse a todos, con algunas tan sanctas leyes, y buenas pregmaticas: que no offendiessen mas a Dios las justicias por las hazer guardar, que le offenden los de las profanas ropas las traer”; “Todo lo qual se remedio con las amonestaciones de los sanctos, y con la diligencia de los Reyes”.

¹¹⁶ Cf. CARRASCO GARCÍA, Gonzalo. Un modelo monárquico legislativo y jurídico para la Orden de Santiago: el maestre Lorenzo Suárez de Figueroa y los establecimientos de Uclés (1395) y Mérida (1403). *Espacio, Tiempo y Forma*, Serie III, Historia Medieval. t. 24, p. 13-68, 2011. As normas foram incluídas na compilação de 1503: FERNÁNDEZ DE LA GAMA, Juan (compil.). *Copilacio[n] de los establecimientos de la orden de la caualleria de sa[n]tiago del espada*. Sevilla: Johanes Pegnicer de Nuerenberg, 1503. tít. 5. caps. 1-4. f. 12-13v; tít. 66. f. 100v-103.

sinais utilizados por judeus e mouros. Por outro lado, concelhos e monarcas atuaram constantemente na regulação das vestes dos leigos. Esses indicativos ajudam a compreender o motivo de a contenda dos valhisoleitanos contra os eclesiásticos dar-se, como reconhecia Talavera, mais a respeito da excomunhão, sobretudo a maior, que às demais penas, por alegarem não haver regra certa no vestir, tampouco pecados que justificassem a intervenção clerical, cabendo a cada um se vestir segundo sua vontade.¹¹⁷

A despeito das críticas lançadas pelos laicos aos prelados por atuarem em um terreno que não lhes pertencia, as decisões se justificavam, segundo Talavera, na medida em que visavam tornar os súditos virtuosos e evitar ocasiões para pecar no vestir, calçar e comer – objetivos igualmente desejáveis pelas leis civis –, que podiam resultar em castigo divino, como largos períodos de seca. Tal situação de seca e consequente carestia de pão, como a ocorrida na Terra de Campos, era compreendida como uma repreensão de Deus aos pecados públicos e escondidos dos homens e mulheres da região. Somente a intervenção da prelaia, a exigência da confissão e da comunhão, a realização de diversas procissões e, entre outras indicações, o desestímulo ao uso dos trajes desonestos teriam promovido a reconciliação com Deus e a consequente “abundância de chuva, como por maravilha, outorgada, muito graciosa e proveitosamente continuada”.¹¹⁸

Da parte das autoridades seculares, a atuação divergiu daquela adotada pelos tratadistas, por sua característica mais pragmática. Malgrado as leis se referirem quase sempre a um passado em que as pessoas respeitavam as regras, as diferenças fossem muito delimitadas e o direito deitasse raízes no costume, o recuo às primeiras idades do homem na terra não era evocado. Quanto às novidades, as leis seculares e os capítulos apresentados pelos concelhos, nobres e prelados nas cortes, outorgados nos dois reinos ao longo dos séculos XIV e XV, não foram tão taxativos quanto as determinações das autoridades eclesiásticas, sobretudo em seus tratados, ainda que partilhassem de uma mesma base comum: respeitar a ordem natural dada por Deus, os costumes locais, assegurar a cada estado suas vestes e vedar as depravações nos trajes. Entretanto, desde o século XIII, havia maior aceitação entre os seculares desses responsáveis pelas coberturas dos corpos e, embora participassem da dissolução nos trajes, sua presença estava já consolidada nas cortes, cidades e vilas. Uma das formas de constatar isso se dá pela punição prevista aos oficiais. Se D. Afonso X havia determinado, nas cortes de 1252,

¹¹⁷ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 1. cap. 3. f. 40v-41: “y de aqui viene lo segundo que como piensan que en el uestir y traer. no hay peccado; sennaladamente mortal. assi piensan que por ello; ninguno puede descomulgar. porque la excomunion espeçialmente la mayor; es cierto que es pena de solo peccado mortal”.

¹¹⁸ Idem. Carta [...]. f. 48v: “Alcançar abundaça de Pluuia Como por marauilla, otorgada y muy graciosa y prouechosamente Continuada”.

que se amputasse o polegar do armeiro e do alfaiate que fizessem selas ou vestimentas contra seu ordenamento, e não tivessem o montante em dinheiro para pagar pelo delito,¹¹⁹ o próprio monarca e seus sucessores não fizeram questão de reiterar tal disposição. No reino português, por seu turno, D. Afonso III (1210-1279) determinava, no regimento de 1258, recolhido nas ordenações de D. Duarte, que sempre andasse em sua casa um “bom alfaiate”, bem ensinado em seu mester e conhecedor dos panos e das penas – vocábulo que se referia às peles utilizadas para forro da roupa –, para saber comprá-los, apreciá-los e trabalhá-los.¹²⁰

Diferentemente da tratadística religiosa, que apontava a todo momento o afastamento da simplicidade cristã e os riscos à salvação pela busca dos deleites nas vestiduras, ainda que as mudanças fossem pequenas, para os laicos o problema desses alfaiates não era a introdução de novidades ou singularidades, mas sim o melhoramento nas vestes de homens e mulheres de estados inferiores, gerando uma aproximação entre pessoas de condições distintas, ou o descumprimento de alguma regulação quanto aos preços. Nesse sentido, importava aos seculares delimitar o comprimento das vestes, suas qualidades, seus materiais, seus valores e a quem elas competiam por direito – e tinham o dever de portar –, punindo os eventuais delitos. A emenda dos pecados e vícios ficava, por suposto, delegada aos eclesiásticos para julgá-los no foro da consciência e, se necessário, no criminal com a ajuda secular.¹²¹ Por outro lado, se havia um aspecto de novidade a ser corrigido era o do deslocamento constante de determinadas vestes – avaliadas por suas qualidades – entre os estados, como a seda, restrita, a princípio, ao rei e seus familiares, depois generalizada entre a nobreza e os demais estados, inclusive entre os clérigos, para queixa dos bispos e arcebispos.

Ainda que mantivessem críticas aos usos indevidos das vestes por pessoas de estados distintos, o fato de as autoridades laicas e eclesiásticas não abordarem a temática da introdução de novidades nos trajes pelos alfaiates não representava ausência de regramentos por outros meios, como as posturas concelhias e os estatutos gremiais, responsáveis por regular e definir todo o processo de confecção das vestimentas.¹²² Dito isso, e retomando a relação com os alfaiates e demais oficiais responsáveis pelas vestimentas, cumpre destacar que a atuação régia e das autoridades concelhias se pautou, de modo geral, mais em recolher as vestes produzidas

¹¹⁹ CUADERNO de Nájera de 1252. In: BALLESTEROS, Antonio. *Las Cortes de 1252*. Madrid: Establ. tip. de Fortanet, 1911. p. 124-125.

¹²⁰ *ORDENAÇÕES del-Rei Dom Duarte*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988. dec. 19. p. 57.

¹²¹ Sobre a relação entre as jurisdições eclesiástica e secular, ver: PRODI, Paolo. *Uma história da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

¹²² Algumas descrições dessas posturas podem ser consultadas em: MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. *La industria del vestido en Murcia (ss. XIII-XV)*. p. 207-352; SEQUEIRA, Joana. *O pano da terra*. Porto: Universidade do Porto, 2014.

indevidamente e em multar os oficiais que os punir corporalmente, como previa a ordenança afonsina de 1252. No entanto, em decorrência do encarecimento dos serviços e dos salários cobrados pelos oficiais – uma das consequências da grande mortandade de meados do século XIV –, as autoridades seculares tenderam a repetir algumas punições aos alfaiates e demais oficiais.

Nos cadernos referentes aos mesterais dados nas cortes de Valhadolide de 1351, D. Pedro I de Castela (1334-1369) procurou regular os mais diversos ofícios, taxando valores e salários, bem como estabelecendo o açoitamento público àquele que descumprisse a postura.¹²³ Nas cortes de Toro de 1369, foi a vez de D. Henrique II (1334-1379) promulgar ordenanças similares.¹²⁴ Em uma ordenança cordovesa de 1478, confirmada por D. Fernando e D. Isabel, além das penas pecuniárias, previa-se a prisão por sessenta dias.¹²⁵ Anos mais tarde, em 1494, o casal régio determinou que, na terceira vez que o bordador, o costureiro (*sastre*), o jubeteiro, o seleiro e o guarnicioneiro desrespeitassem a pragmática dos vestidos, deveriam perder a totalidade dos bens que vendessem e a metade de seus bens próprios, além de serem desterrados durante um ano por mais de cinco léguas do local onde residiam.¹²⁶

A despeito de não serem encontradas referências a punições semelhantes no período compreendido entre os séculos XIII e XIV no reino de Portugal, são notáveis as semelhanças ao cenário castelhano em finais do século XV, o que se explicava, entre outros aspectos, pela retomada do crescimento populacional e o maior fluxo comercial com Castela, Gênova, Veneza, Flandres e demais centros comerciais, resultando na entrada de tecidos caros e de primeira qualidade, que não eram produzidos localmente.¹²⁷ Assim, em 1487, o monarca D. João II (1455-1495), em uma ordenação, igualmente recolhida por seu secretário Álvaro Lopes e narrada por seus cronistas Rui de Pina (1440-1522) e Garcia de Resende (1470-1536), determinou que os esmaltadores e demais oficiais que desrespeitassem sua proibição acerca dos brocados e sedas deveriam perder aquilo que produzissem, e que fossem degredados da corte

¹²³ ORDENAMIENTO de menestrales y posturas otorgado á las ciudades, villas y lugares del arzobispado de Toledo y obispado de Cuenca [...]. In: *CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2. arts. 43-44. p. 88-89.

¹²⁴ ORDENAMIENTO de las Cortes de Toro celebradas en la era MCCCCVII (año 1369). In: *CORTES* [...]. t. 2. p. 164-184.

¹²⁵ *EL LIBRO primero de ordenanzas del concejo de Córdoba*. Madrid: Compobell, 2016. p. 200.

¹²⁶ [PRAGMÁTICA de 1494]. Segóvia: [s. n.], 2 set. 1494. In: *LIBRO* [...]. f. 272.

¹²⁷ Sobre a produção e a importação de tecidos, ver: MARQUES, António H. de Oliveira. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. p. 159; FERREIRA, Ana Maria Pereira. *A importação e o comércio têxtil em Portugal no século XV (1385 a 1481)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1983. p. 15-18.

ou do local onde morassem pela duração de um ano.¹²⁸ No entanto, em decorrência do matrimônio do príncipe D. Afonso (1475-1491), precisou suspender a normativa anos mais tarde (1490) e retomá-la após as festividades, vigendo, a julgar por Rui de Pina, até início do século XVI.¹²⁹ Em 1495, foi a vez de D. Manuel proibir a confecção e a importação de diversos itens de luxo, como os dourados, prateados, esmaltados, filigranas, bordados de seda nos panos de cor, fios de prata e ouro, entre outros itens, sob pena de perderem o que importassem e pagassem o dobro em multa, além de cumprir o desterro em Ceuta por um ano.¹³⁰

A atuação dos reis em todos os casos mencionados acima, como se pode notar, não decorria propriamente da introdução de novidades nas vestimentas. Contudo, não seria de todo impertinente considerar que a confecção de trajes vedados para determinados estados, ou os adornos acrescentados às roupas em geral, produzindo maiores despesas e contribuindo para esbater as diferenças dos estados, fossem, a seu modo, singularidades, e como tais deveriam ser combatidas.

Um último aspecto das discussões a respeito da historicidade das vestimentas que não pode ser esquecido é a sua contribuição para distinguir laicos e eclesiásticos. Conforme observado na primeira parte da tese, a alimentação dos religiosos respaldava-se na frugalidade dos primeiros homens até o período anterior ao Dilúvio. Até este momento, os homens não consumiam carne, mas não se abstinham de caçar ou tomar as peles dos animais para confecção de suas vestes.¹³¹ Na perspectiva dos letrados cristãos, tratava-se da imitação do gesto de Deus, que teria coberto Adão e Eva com peles. Ainda que com o passar do tempo os homens tivessem aprendido a tecer panos, a referência às peles permaneceu como metáfora da condição humana. Seguindo uma longa tradição, cuja origem remontava a Agostinho de Hipona (354-430), o cartuxo Ludolfo de Saxônia afirmava que as peles dadas por Deus eram símbolo da condição terrena do homem e da mortalidade com que Deus cobrira os humanos.¹³²

Apesar de os homens terem abandonado os usos de peles nas vestimentas mais correntes, circunscrevendo-as àquelas peças exteriores, como capas e chapéus, ou interiores, como os forros, e adotado os panos de lã, linho ou seda, seu uso em contato direto com o corpo era sinal

¹²⁸ PINA, Rui de. *Chronica d'ElRei dom João II*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. cap. 23. p. 939-940; RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II e miscelânea*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973. cap. 64. p. 96-97.

¹²⁹ PINA. op. cit. cap. 23. p. 940: “e esta oge em seu vigor e força”.

¹³⁰ [D. MANUEL I determina sobre gastos desnecessários na aquisição de bens]. Montemor-o-Novo: [s. n.], 2 dez. 1495. In: AML-AH. *Chancelaria da Cidade*. Livro 1º de registo de posturas, regimentos, taxas, privilégios e ofícios. doc. 4. f. 16-16v.

¹³¹ TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. livro 1. tít. 6. cap. 8. p. 53-54.

¹³² LUDOLFO DE SAXÓNIA. *Vita Christi*. v. 2. parte 2. cap. 16. p. 427; LUDOLPHUS DE SAXONIA. *Vita Christi cartuxano*. v. 2. parte 2. cap. 59 § 3. f. 86v; Ibidem. v. 3. parte 3. cap. 16, §5. f. 81v.

de penitência. Entre os religiosos, o principal exemplo era o já mencionado João Batista, descrito por Mateus (3, 4) e Marcos (1, 6) com trajes de peles de camelo e cinto de couro e merecendo elogios de Cristo – elogios largamente rememorados ao longo dos mais diversos tratados castelhanos e portugueses, bem como oriundos de outros reinos.¹³³ Conjugadas à alimentação frugal e ao modo de viver, as roupas de João Batista tinham apenas por finalidade mortificar o corpo e dar mostras de penitência, pois não possuíam quaisquer funções das práticas esperadas das roupas, como conforto ou proteção ao frio,¹³⁴ e eram consideradas mais severas que cilícios. Por tais características, a vida, a alimentação e a vestimenta do profeta indicavam ser ele um “homem muito santo e divinal”.¹³⁵ Com efeito, para D. Rodrigo Sánchez de Arévalo, não haveria regra mais rigorosa (*estrecha*) que a do profeta, a ponto de, citando são Jerônimo, muitos se admirarem de quanta aspereza suportava seu corpo.¹³⁶

O modo de viver de João Batista era, todavia, deveras rigoroso, e não cabia aos religiosos. Os religiosos das mais diversas ordens adotaram, então, um hábito que tornava público seu modo de vida e manifestava a penitência cotidiana. Não cabe aqui, entretanto, adentrar na discussão sobre as mais diversas regras das ordens monásticas e mendicantes, o que extrapolaria o foco proposto, importa destacar apenas que, em geral, elas propunham vestiduras depreciadas (*vis*) e ásperas por se contraporem às vestes do mundo, tidas por delicadas e moles, próprias dos cortesãos ou dos ricos, diriam os tratadistas. Por isso, aquele que desejasse viver religiosamente deveria afastar-se dos ricos, tidos, segundo o *Bosco Deleitoso*, por “moles e mui fracos”.¹³⁷ Em contraponto, ordens religiosas e mendicantes, como a beneditina, a franciscana, a jeronimita e a dos cartuxos, estabeleceram o uso da túnica talar cobrindo todo o corpo de forma honesta – sem arrastar no chão, mas sem descobrir partes do corpo –, entre outras peças próprias a cada ordem, e adotaram a lã rústica como fibra têxtil para o hábito, de preferência não tingida – ainda que, com o passar do tempo e do surgimento de novas ordens, alguma cor

¹³³ Um levantamento prévio sobre os louvores a João Batista foi realizado no texto: ALVARADO, Thiago Henrique. Regras para o trato virtuoso das vestes na Castela dos séculos XIV e XV. p. 285-287. Entre os tratadistas listados estavam Juan García de Castrojeriz, Ludolfo de Saxônia, Francesc Eiximenis, Afonso de Madrigal, Juan López de Salamanca, Hernando de Talavera, Pedro Jiménez de Prejano. Caberia acrescentar à lista as seguintes referências: PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. v. 8. parte 2. art. 76. p. 183. TOLEDO, Alfonso de. *Inventionario*. livro 2. tit. 8. cap. 9. p. 175; TALAVERA, Hernando de. *Loores de san Juan Evangelista*. In: TALAVERA, Hernando de. *Dos escritos destinados a la reina Isabel*. Valência: Universitat de València, 2014. parte 1. cap. 9. p. 155; MONTESINO, Ambrosio de. *Epistolas y euangelios [...]*. Anvers: Juan Esteelsio, 1544. f. 5; *HORTO do esposo*. livro 4. cap. 63. p. 303; SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. *Espejo de la vida humana*. livro 2. cap. 30. p. 787; GUILHERME PARISIENSE. *Evangelhos e epístolas com suas exposições em romance*. Braga: Edições Vercial, 2008. p. 18, 20.

¹³⁴ LÓPEZ DE SALAMANCA, Juan. *Evangelios moralizados*. Livro 1. 4. p. 132-133.

¹³⁵ JIMÉNEZ DE PREJANO, Pedro. *Lucero de la vida christiana*. Burgos: Fadrique Aleman de Basilea, 1495. cap. 35. f. 34.

¹³⁶ SÁNCHEZ DE ARÉVALO. op. cit. livro 2. cap. 30. p. 787.

¹³⁷ *BOOSCO Deleitoso*. parte 6. cap. 108. p. 252.

fosse necessária para distingui-las. Por isso, a despeito da menção anterior da lã como a fibra têxtil que mais agradava, havia extensa variedade quanto à sua qualidade e cor, adotando os religiosos aquelas mais próximas aos buréis, trazidos no luto, cuja tonalidade ia do cinza ao marrom. Com exceção dos cavaleiros das ordens militares, a quem se concedia maior licença, todos os religiosos deveriam “trazer hábitos de pano vil, áspero e depreciado” como forma de viver em contínua penitência pelos pecados de todos, ressaltava Talavera.¹³⁸ Para o queixoso Álvaro Pais da situação dos religiosos, havia “preciosidade e supérflua multidão de vestidos”, trajando-se eles com os melhores panos que podiam, conquanto preservassem a cor do hábito. Quanto à cor, o direito canônico proibia ao clero secular e religioso as cores vermelha e verde, além dos tecidos listrados e bicolores (*uestis uirgata et partita*); restrições retomadas em quase todos os sínodos, acrescidas de proibições à introdução de novos trajes seculares segundo as mudanças da época. Em relação aos religiosos, embora São Bento tivesse dito que a cor não deveria ser discutida, Pais defendia a “cor honesta”, como o branco, o preto e o cinzento.¹³⁹

Somente em determinadas ocasiões, decorrentes de enfermidade ou da compleição do religioso, desde que com a devida anuência do superior e com o compromisso de abandoná-los tão logo restabelecessem a saúde, permitia-se o uso de hábitos e camas mais brandos, entretanto, perseverar no deleite era arriscar-se a pecar na luxúria. O religioso, o clérigo e o frade que dormissem continuamente em “camas muito brandas, deleitosas e moídas” e trouxessem “vestiduras muito moles e deleitosas de tocar”, como as roupas de lenço, pecavam mortalmente, advertia Afonso de Madrigal; não deixando, porém, de pecar nisso os seculares, apesar do menor rigor com que podiam conduzir suas vidas.¹⁴⁰

Para os clérigos seculares, a situação era, em parte, semelhante à dos religiosos e seu hábito deveria expressar e dar exemplo de honestidade, humildade e simplicidade. Divergia dos religiosos, no entanto, pela maior permissividade nas vestes, como o uso de linho, obrigatório aos bispos e aos clérigos em determinadas ocasiões e tempos litúrgicos. Tratava-se, neste caso,

¹³⁸ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 2. cap. 4. f. 47-47v: “y de aqui es que los religiosos de qualquier orden que sean; saluo de los caualleros. traen y han de traer habitos de panno vil aspero y despreciado; porque tienen officio y estado de hazer penitencia por sus peccados y por los del pueblo”.

¹³⁹ PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. v. 8. parte 2. art. 76. p. 189.

¹⁴⁰ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Confesional*. f. 14-14v: “[...] e como esto sea pecado en todos los hombres tomandolo a esta fin: empero mayormente en las personas religiosas. assi varones como mugeres porque estos son obligados a mayor estrechura que todos los otros: si alguno vsa de vestiduras muy nobles e blandas e duerme en cama muy blanda con otros deleytes que suelen hazer si esto no se haze por deleyte de la carne mas porque la complission de aquel no puede sufrir otra cosa no es pecado: empero esto es en los legos los quales no son obligados a estrechura alguna assi como lo son las personas religiosas”. Ibidem. f. 48-48v: “[...] y en esto pecan los que siempre quieren dormir en camas blandas e deleytosas e mollidas. e los que quieren vestiduras muy muelles mayormente si son contra su estado. assicomo todo clerigo o frayle o monje: o monja a los quales es vedado de traer lienço cabe la carne e si lo visten pecan mortalmente”.

segundo Talavera, de uma licença dada por Deus (*Dt*) para oferecer “certo mistério” ao culto divino,¹⁴¹ para que o oratório e o templo não fossem depreciados pela malícia humana.¹⁴² Para além do âmbito das cerimônias litúrgicas, os clérigos tinham maior liberdade para trazer vestiduras distintas, que aumentava conforme a dignidade do clérigo, como os bispos e arcebispos. Para o arcebispo D. Afonso de Carrillo de Acuña (1412-1482), no concílio provincial de Aranda (1473), o “glorioso corpo da sacrossanta igreja, admiravelmente ordenado pela eterna providência divina, não deve conter em si nenhuma deformidade legal”, o que obriga aqueles em lugar mais elevado “a resplandecer sobre os demais pela honestidade e boa fama, como as estrelas no firmamento do céu”. Assim, sob pena de vinte florins de ouro, eram exigidos dos arcebispos e bispos o uso constante e publicamente de vestido de lenço, sendo proibidos a seda, os hábitos curtos e os sapatos brancos.¹⁴³ Os clérigos, por sua vez, após obterem ordem sacra ou benefício, ficavam proibidos de trazerem traje de seda – material permitido apenas no forro do mantéu –; trajes com as cores vermelha, clara e verde; botas das referidas cores; sapatos brancos; borzeguins brancos ou vermelhos – restrições que deveriam ser cumpridas sob pena de perderem a razão por dez dias e, em caso de terem benefícios de outras igrejas, de pagarem dois florins de ouro.¹⁴⁴ A julgar pela insistência e pelo detalhamento dos trajes proibidos pelas constituições conciliares e sinodais, tal liberdade era, não raras vezes, utilizada em detrimento da honestidade clerical, com os trajes e sapatos coloridos.¹⁴⁵ A ausência de parâmetros mais precisos no direito canônico quanto ao hábito clerical foi, inclusive, explorada pelos valhisoleanos leigos em 1477. Tendo em vista que o direito canônico apenas pedia honestidade no hábito clerical, sem determinar sua forma e maneira, os seculares questionavam a autoridade eclesiástica para vedar algo no vestir. Em resposta, Talavera

¹⁴¹ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 3. cap. 3. f. 59.

¹⁴² Ibidem. parte 3. cap. 4. f. 60v-61: “Ca si nuestro sennor mando tennir las pieles coberturas y cortinas del tabernaculo y qu el sacerdote vestiesse tunicas Jacintinas. todo aquello fue porque segund nuestra malicia no fuesse despreciado su oratorio y templo. y mas especialmente por dar a entender en aquella manera grande y grandes misterios que estan alli cubiertos”.

¹⁴³ CONCILIO provincial de Aranda, del año 1473. const. 5. p. 15: “El glorioso cuerpo de la sacrosanta iglesia admirablemente ordenado por la eterna providencia divina, no debe contener en si ninguna deformidad legal; y como que nosotros, aunque sin merecerlo, nos hallamos por la voluntad divina en el mas alto grado de elevacion, de tal modo estamos obligados a resplander sobre los demas por la honestidad y buena fama, como las estrellas en el firmamento del cielo, cuanto mayores cosas nos ha concedido la mano del Señor, pues que deben corresponder los miembros a su cabeza por las buenas obras”; “Y como que por el habito exterior se manifiesta cual es el interior de los preladis; siguiendo las amonestaciones de nuestros predecesores, establecemos con aprobacion del sagrado concilio, que los arzobispos y obispos llieven siempre encima en público un vestido de lienzo, llamado vulgarmente *roquete*, prohibiéndoles por esta decisión cualesquier trages de seda, ó escesivamente cortos, ó zapatos blancos”. Itálico do editor.

¹⁴⁴ Ibidem. loc. cit. As multas pecuniárias, nas duas circunstâncias, deveriam ser divididas entre a fábrica da igreja e os gastos do concílio seguinte.

¹⁴⁵ Embora não abranjam todas as constituições do período a respeito da honestidade no hábito clerical, os sínodos listados nas notas 74 e 76 trazem várias achegas sobre as vestes proibidas ao clero.

confirmava que o direito canônico, de fato, não teria determinado “inteiramente o hábito clerical, mas mandou que fosse honesto”, vedando as vestes vermelhas, verdes, abertas, partidas, bicolores, muito curtas, muito longas, com ouro, prata, entre outros elementos.¹⁴⁶ Proibia-se nos vestidos, portanto, características diversas que remetiam aos trajes seculares.

Essa rememoração do surgimento das roupas, ao longo deste tópico, permite observar a definição de diversos valores a respeito do vestir de eclesiásticos e leigos, distinguindo-os uns dos outros. O intuito dos letrados, ao se lançarem sobre tal assunto, era compreender em que medida as alterações efetuadas nos trajes ao longo do tempo cumpriam ou se afastavam dos desígnios divinos propostos para a humanidade. Portanto, o passado fornecia modelos para os homens presentes e futuros conduzirem-se de maneira proveitosa e virtuosa, particularmente em um período com modificações cada vez mais significativas e céleres nas roupas. Ademais, características como cores e qualidade tátil dos tecidos eram meios pelos quais a própria comunidade se ordenava e situava cada estado em seu lugar. Se na comunidade cristã, eles dividiam eclesiásticos e leigos, certas proibições a vestidos delicados intentavam distinguir aqueles que não pertenciam a essa, mas nela se inseriam, como os judeus e mouros. Essa mesma retomada do passado em contrastes com as demandas do presente permitirá, no próximo tópico, refletir mais diretamente sobre a distinção entre os três povos.

4.3 Despidos dos panos da Igreja

Uma das metáforas utilizadas pelos letrados cristãos para se referirem à Igreja era a da saia ou túnica de Cristo, una e sem costuras. Desde o século III, a metáfora foi empregada para englobar a totalidade dos cristãos, que deveriam manter-se unidos por meio da caridade, e denunciar aqueles que, como os cismáticos e os heréticos, pretendiam rasgá-la.¹⁴⁷ Por isso, era dito que esses homens não se vestiam com os panos da Igreja, e como afirmava o glosador de Egídio Romano, judeus, mouros e hereges vestiam-se como peregrinos. Em outras palavras, vestiam-se com trajes de estrangeiros e, por não partilharem dos mesmos panos que os demais fiéis, seriam castigados por Deus,¹⁴⁸ como ensinara a passagem bíblica de *Sofonias* (1,8).

¹⁴⁶ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 1. cap. 3. f. 41: “Oyen dezir que el derecho canonico que quiso que los clerigos traxiessen habito honesto. nunca les determino la forma y manera del; aunque algo les uedo”. Ibidem. parte 4. cap. 6. f. 93.

¹⁴⁷ Uma análise anterior sobre o assunto nas fontes castelhanas, encontra-se em: ALVARADO, Thiago Henrique. *Vestidas e afeitas para serem virtuosas*. p. 104-106. Aos autores ali mencionados, cabe acrescentar CARTAGENA, Alonso de. La edición y los manuscritos del *Defensorium Unitatis Christianae*. In: VERDÍN DÍAZ, Guillermo. Alonso de *Cartagena y el Defensorium Unitatis Christianae*. Oviedo: Universidad de Oviedo, 1992. parte 2. teorema 3. cap. 3. p. 198-199.

¹⁴⁸ *GLOSA Castellana* [...]. livro 2. parte 3. cap. 17. p. 641.

O paralelo tinha sentido prático: vivendo entre cristãos, mas não compartilhando a mesma crença, cabiam, notadamente a judeus e mouros, outros vestidos. Mas outrora não tinha sido assim, pois, por terem disputado espaço com judeus e mouros, a distinção não fora sempre possível. Resultava daí o uso generalizado de diversos trajes mouriscos entre os cristãos ibéricos, inclusive entre reis,¹⁴⁹ todavia, o recém-convertido ao cristianismo deveria, à semelhança do religioso que abandonava o século e ingressava na ordem, trocar suas roupas. Em um memorial atribuído a Hernando de Talavera, escrito por volta de 1501, o arcebispo de Granada estimulava os mouros convertidos a alterarem seus modos de vida para não causarem escândalo aos “cristãos de nação” e não demonstrarem que tinham a “seita de Maomé no coração”. Para tanto, além das mostras públicas de devoção e alterações nos modos de comer, deveriam mudar as maneiras de vestir, calçar e afeitar.¹⁵⁰ Nas constituições sinodais de Granada, definidas entre 1502 e 1507, o arcebispo aconselhava o clero a induzir os convertidos a se conformarem à “comum conversação dos cristãos, não em coisa de soberba, nem de malícia, nem de dissolução alguma, mas em seu vestir e calçar, e em fazer as barbas e cortar o cabelo, e em comer em mesas com mantéis e em falar continuamente o *aljamia*”.¹⁵¹

De início, um aspecto que chama a atenção é que, diferentemente da carne – alimento suscitar de intensos debates que opunham as três religiões –, as vestimentas de judeus e mouros não mereceram arrazoados teológicos mais pormenorizados. Uma das explicações plausíveis para a menor atenção é a de que as funções do vestir eram basicamente as mesmas, com reprovações e reprimendas similares aos excessos e às dissoluções – ainda que algumas vestes, mais particularmente dos leigos, divergissem em suas formas. De todo modo, ao tomarem como ponto de partida os livros bíblicos, era necessário fazer interpretação semelhante àquela dos alimentos, buscando os sentidos metafóricos das interdições e afastando qualquer leitura literal.

A passagem do livro do *Deuteronômio* (22, 11), que proibia as roupas com lã e linho misturadas, e a do *Levítico* (19, 19), que estendia a proibição a quaisquer mesclas (*shaatnez*) – sementes, alimentos e vestuários –, encontraram pouco eco nos tratadistas dos séculos XIV e XV. Para o religioso Hernando de Talavera, tal preceito teria sido dado por Deus ao povo de

¹⁴⁹ Sobre o assunto, ver: MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. Influencias islámicas en la indumentaria medieval española. *Estudios sobre Patrimonio, Cultura y Ciencias Medievales*, n. 13-14, p. 187-222, 2002.

¹⁵⁰ TALAVERA, Hernando de. *Instrucción del Arzobispo de Granada* [...]. [S. l.: s.n., 1501?]. f. 1v-2.

¹⁵¹ ¿CONSTITUCIONES sinodales de Hernando de Talavera, 1502-1507? In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2013. t. 11. cap. 32. p. 589: “Han de ser ynduzidos a que se conformen, quanto pudieren, a la comun conversacion de los christianos, no en cosa de sobervia ni de malicia ni de disolucion alguna, mas en su vestir y calçar y en hazer las barvas e cortar el cabello y en comer en mesas con manteles y en hablar continuamente el aljamia”.

Israel para distingui-lo dos idólatras, que traziam vestidura tecida com lã e linho para “honra de seus deuses”, e não porque aquela em si fosse má.¹⁵² Tratava-se de perspectiva próxima à da autoridade judaica Maimônides (1138-1204), mas este propunha a observância do cerimonial.¹⁵³ Sem perder de vista que se tratava de um preceito divino, Hernando de Talavera, em seus *Loores de san Juan Evangelista* (1474-1477), dedicados à rainha D. Isabel (1451-1504), procurou resolver a aparente contradição. Incluindo a proibição entre as sentenças que, a partir de uma leitura literal, aparentavam ser “*prima facie* não muito razoáveis”, em sentido metafórico, a proibição divina “deu a entender que devemos fugir da hipocrisia, e que, sob espécie e mostra de inocência e de simpleza, figurada pela grossura da lã, não mesclamos nem cubramos sutileza de malícia, figurada pela delgadeza do linho”.¹⁵⁴ As explicações, pois, não incluíam recriminação ao preceito das misturas.

Um aspecto que poderia explicar os escassos testemunhos sobre o preceito era o de que, embora os cristãos não precisassem mais observar tais cerimoniais, eles traziam consigo certos comedimentos tidos por proveitosos e úteis. A título de curiosidade, o rabi-mor D. Abraham Benveniste (1390-a.1456) recordava nas ordenanças (*tecanas*) feitas em Valhadolide, no ano de 1432, que havia entre os judeus “regras e costumes desonestos e danosos, em razão dos trajes das vestiduras das mulheres e galas delas”, o que exigia proibições às vestes caras a fim de preservar as fazendas e outros inconvenientes.¹⁵⁵ Das roupas listadas pelas *tecanas*, não se fez nenhuma menção aos tecidos misturados, mas sim àqueles que eram muito apreciados inclusive por cristãos, como os *aceituníes* – sedas trazidas do Oriente –, os panos de ouro e damascos, entre outros. Nesse sentido, as ordenanças judaicas e o modo de os judeus lidarem com as roupas não seria tão prejudicial à doutrina cristã, tampouco impactaria nas relações sociais, como ocorria com a carne. A mesura no vestir e a reprovação ao uso de diferentes tipos de tecidos e peles eram largamente recomendadas por Hernando de Talavera e muitos outros tratadistas. Ademais, quando esses letrados faziam menções às roupas, referiam-se a elas na

¹⁵² TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 4. cap. 2. f. 76v-77.

¹⁵³ MOSES MAIMONIDES. *The guide for the perplexed*. New York: Dover Publications, 1956. cap. 37. p. 338: “It must now be clear to you, and no room can be left for any doubt, that the prohibition of wearing garments of wool and linen, of using the fruit of a tree in the first three years, and of mixing divers species, are directed against idolatry, and that the prohibition against adopting heathen manners serves to remove anything which leads to idolatry, as has been shown by us”.

¹⁵⁴ TALAVERA, Hernando de. *Loores de san Juan Evangelista*. parte 4. cap. 6. p. 213. Ibidem. parte 4. cap. 11. p. 230: “Defendiendo que non vistiessen lana texida con lino, dio a entender que devemos huir la ipocrisia, y que so especie y muestra de ignocencia y de simpleza, figurada por la grosura de la lana, no mezclamos ni cubramos sutileza de malicia, figurada por la delgadeza del lino”.

¹⁵⁵ Cf. *ORDENAMIENTO formado por los procuradores de las aljamas hebreas* [...]. Madrid: Fortanet, 1886. cap. 5. p. 96-97: “hay reglas é costumbres deshonestas é daniosas, en razon de los traies de las vestiduras de las muieres, é galas de elias”.

maioria das vezes por um único tipo de tecido ou material; aspecto observável na feitura das vestes, produzidas, na sua maioria, a partir de um tecido, como a lã.

Se o preceito sobre as misturas não se afigurou como um problema, o não pertencimento dos judeus e mouros à Cristandade gerava incômodo. Em decorrência das animosidades oriundas de questões teológicas e sociais, os judeus, principalmente, e os mouros não deveriam exercer nenhum poderio sobre os cristãos. Assim se expressavam os procuradores presentes nas cortes de Valhadolide (1405) ao monarca D. Henrique III de Castela (1379-1406). De acordo com a petição, as “leis das *Partidas*, dos imperadores, dos reis e príncipes” suportavam a vivência dos judeus entre os cristãos para que “vivessem como em cativo, para que [isso] sempre fosse relembração aos homens que eles vinham da linhagem daqueles que mataram Jesus Cristo”.¹⁵⁶ De todo modo, os judeus e mouros que viviam nas comunidades cristãs de Castela e Portugal eram vistos como súditos e vassalos da coroa. Se, por um lado, isso exigia dos poderes eclesiásticos e laicos cristãos proteção aos dois povos que vivessem sob seus poderios, preservando-lhes os bens, conferindo relativa autonomia para administrarem suas comunidades e evitando conversões forçadas; exigia, em contrapartida, o zelo pela ortodoxia da fé cristã. Em outras palavras, implicava a delimitação de espaços próprios, a distinção nos vestidos, o que incluía restringir-lhes certos tecidos considerados mais apropriados aos senhores cristãos, e a proibição de exercerem quaisquer jurisdições sobre os cristãos. O objetivo era evitar situações tidas por pecaminosas e delituosas, com prejuízos à Cristandade. Dos três aspectos mencionados, interessa apenas aquele relacionado à vestimenta, que resultou em diversas leis nos reinos castelhanos e portugueses.

A necessidade de distinguir os povos das três leis por meio dos trajes partiu da Igreja, que, no quarto concílio de Latrão (1215), reprovou a confusão e a indistinção das roupas em diversas províncias cristãs, ocasionando diversas relações pecaminosas. Para evitar os inconvenientes, determinou-se que judeus e mouros de ambos os sexos utilizassem hábitos que os distinguissem dos cristãos. Todavia, os reis de Castela e Portugal tardaram a obedecer o cânon, o que gerou críticas diversas do clero e constantes petições dos concelhos.¹⁵⁷ Já em 1217,

¹⁵⁶ ORDENAMIENTO sobre judíos y usuras, otorgado en las Cortes de Valladolid del año de 1405. In: *CÓRTEES* [...]. t. 2. art. 9. p. 552: “[...] rreyes e príncipes que sofrieron a los judios beuir entre los christianos, por que ellos biuiesen commo en catiuero, para que sienpre fuese rremenbrança a los omes que ellos venian del linaje de aquellos que mataron a Jesu Christo”.

¹⁵⁷ Descrições e transcrições das decisões dos monarcas e dos prelados ibéricos podem ser encontradas em: MIRONES LOZANO, Eunat. Entre la jurisdicción cristiana y las regulaciones comunales: indumentaria de los judíos peninsulares en la Edad Media. *Cuadernos medievales*, n. 27. p. 54-72, dez. 2019; MACEDO, José Rivair. Os sinais da infâmia e o vestuário dos mouros em Portugal nos séculos XIV e XV. *Bulletin du Centre d'Études Médiévales d'Auxerre*, Hors Série, v. 2. p. 248-262, 2009; TAVARES, Maria J. P. Ferro. *Os judeus em Portugal no século XIV*. Lisboa: Guimarães & C.^a, 1979; RIST, Rebecca. *Popes and Jews, 1095-1291*. Oxford: Oxford University Press, 2016.

o papa Honório III (1148-1227) insistia para que os prelados castelhanos adotassem as determinações conciliares e, no ano seguinte, cobrava do arcebispo de Toledo D. Rodrigo Jiménez de Rada (1170-1247) sua observação.¹⁵⁸ Porém, em 1219, em resposta a uma carta assinada pelo supracitado arcebispo e por D. Fernando III de Castela (1199-1252), em que solicitavam a suspensão do uso de sinais em razão da recusa de muitos judeus, pois ameaçavam fugir para a terra dos mouros e poderiam ter ocasião para realizarem “conspirações e conventículos” em prejuízo das rendas régias, o papa acatou o pedido.¹⁵⁹ Do lado português, uma das queixas apresentadas pelo clero ao papa Nicolau IV (1227-1292), na primeira concórdia celebrada com D. Dinis (1261-1325), em 1289, era justamente sobre o descumprimento das decisões conciliares.¹⁶⁰

A despeito da referida relutância na aplicação das decisões do concílio lateranense, as autoridades seculares, e em menor medida as eclesiásticas, impuseram o uso de sinais, que variaram ao longo dos séculos XIII e XV, para distinguir judeus e mouros dos cristãos. Até a expulsão dos judeus de seus reinos – Castela (1492) e Portugal (1495) – e a conquista de Granada (1492), os monarcas de ambos os reinos, secundados pelos concelhos, grandes senhores e prelados, adotaram, em relação aos trajés dos judeus e mouros, ora a imposição de sinais distintivos sobre as vestes, ora a proibição de determinados trajés. Em alguns momentos, chegaram a determinar o cumprimento simultâneo das duas disposições, bem como estipularam os penteados e as barbas. A partir das disposições normativas encontradas nos dois reinos, é possível traçar algumas linhas gerais do que se valorizava.

Em primeiro lugar, o volume de ordenanças foi expressamente superior ao de escritos, em particular por acompanhar as mudanças nos vestuários. Embora fossem mais recorrentes em Castela que em Portugal, diferem pouco de um reino para o outro. As leis, apesar de não se confundirem com efetivo cumprimento, podem indicar alguns fatores, como a relutância régia em impô-las, o descumprimento mútuo das autoridades competentes e das próprias comunidades judaica e islâmica. Em segundo lugar, a despeito de a atuação régia ter sido determinante nos dois reinos, esse fator não excluiu a participação do clero, do povo e dos senhores nas tomadas de decisões, pois, com frequência, criticavam as licenças dadas aos judeus

¹⁵⁸ Para consultar a versão latina e sua tradução para o inglês, ver: HONORIUS III. Latrão: [s. n.], 27 jan. 1217. In: GRAYZEL, Solomon. *The Church and the jews in the XIIIth century*. Philadelphia: The Dropsie College, 1933. doc. 33. p. 142-143; HONORIUS III. Latrão: [s. n.], 26 jan. 1218. In: GRAYZEL. op. cit. doc. 36. p. 144-147.

¹⁵⁹ A versão latina e sua tradução para o castelhano podem ser encontradas em: AMADOR DE LOS RÍOS, José. *Historia social, política y religiosa de los judíos de España y Portugal*. Madrid: Impr. de T. Fortanet, 1875. t. 1. doc. 9. p. 554-555. Sobre as relações entre o papa e a prelaia castelhana, ver: IRISH, Maya Soifer. *Jews and Christians in Medieval Castile*. Washington, D.C: The Catholic University of America Press, 2016. p. 103-106.

¹⁶⁰ *LIVRO das leis e posturas*. Lisboa: Fac. de Direito, 1971. p. 352; *ORDENAÇOENS do senhor rey D. Affonso V*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1792. t. 2. livro 2. tit. 1. art. 27. p. 21-22.

e mouros pelos monarcas e solicitavam o cumprimento e o reforço dos cânones e das leis anteriores. No âmbito dos senhorios e concelhos, as leis pouco diferiam daquelas promulgadas pelos monarcas. Outros aspectos merecedores de destaque dizem respeito ao exponencial aumento das normativas a partir da segunda metade do século XIV, com larga difusão na centúria seguinte, e à presença dos judeus em quase todas elas. Tratava-se de um povo cuja população aumentou nos séculos finais da Idade Média e que se encontrava dispersa por todo o território ibérico, constituindo comunidades alargadas, especialmente nos grandes centros urbanos, onde desempenhavam diversos ofícios, que lhes conferiam mais riquezas. Além disso, alguns membros mais preeminentes desempenhavam ofícios régios. A comunidade muçulmana, por sua vez, viu-se reduzir progressivamente em decorrência de deslocamentos para Granada ou para a África, situando-se aqueles que eram livres ou forros em locais mais afastados dos centros urbanos e desempenhando ofícios menos rentáveis.¹⁶¹ Essas diferenças resultavam em um vestuário mais pomposo dos judeus, enquanto o dos mouros, aparentemente, eram mais modestos.¹⁶² Por fim, as normativas referentes aos sinais distintivos tenderam, a partir do século XIV, a se sobreporem às dedicadas às vestimentas. Em ambas as situações, pretendia-se ordenar a sociedade por meio das roupas e dar a conhecer o lugar de cada um na criação. Quanto à barba e ao cabelo, apesar de escassas as menções, foram aqui incluídas por serem indicativas da fé da pessoa.

As restrições aos vestuários e à aparência de judeus e mouros tiveram início, em Castela, no século XIII, no seio das discussões sobre os trajes dos próprios cristãos e impactando consideravelmente os ordenamentos posteriores, como outros aspectos sobre o comer já analisados. Sobressaem nessas disposições as imposições de panos grosseiros e escuros, reservando aos cristãos o uso de panos coloridos e apreciados. Em muitos casos, as cores proibidas – como o verde e o vermelho – e os tecidos e materiais – peles e sedas – eram, vale destacar, semelhantes àquelas que o direito canônico vedava ao clero. Nas primeiras cortes celebradas por D. Afonso X, em 1252, ficou determinado que os mouros residentes nas vilas cristãs tivessem cabelos cortados ao redor da cabeça (*cercenados*) ou repartidos, sem topete – tufo capazes de serem apanhados –, e que mantivessem barbas segundo a lei islâmica. Além

¹⁶¹ BARROS, Maria Filomena Lopes de. Judeus, cristãos e muçulmanos no Portugal medieval. *Praça Velha*, n. 36. p. 37-54, 2016; Idem. Judeus e muçulmanos no espaço urbano: inclusões, exclusões e interações. In: ANDRADE, Amélia Aguiar et al (eds.). *Inclusão e exclusão na Europa urbana medieval*. Lisboa: IEM, 2019; MONSALVO ANTÓN, José María. Cortes de Castilla y León y minorías. In: *LAS CORTES de Castilla y León en la Edad Media*. Valladolid: Cortes de Castilla y León, 1988. v. 2. p. 145-191.

¹⁶² MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. *La industria del vestido en Murcia*. p. 435-436. Para uma apreciação sobre a riqueza nos vestidos dos judeus, veja as ordenanças judaicas promulgadas (*Taqqanot*) em Valhadolide, em 1432. Cf. *ORDENAMIENTO formado por los procuradores de las aljamas hebreas* [...]. cap. 5. p. 96-100.

disso, não deveriam trajar cendal, pena branca, pano vermelho, pano verde, pano “sanguíneo” (*sanguino*), sapatos brancos ou dourados, sob multa pecuniária de trinta maravedis e eventual prisão até que durasse a vontade régia.¹⁶³ Anos mais tarde, em 1258 e 1261, D. Afonso retomou as mesmas disposições, mas aditando proibições aos judeus. Estes não deveriam trazer pena branca, cendal, sela de barda dourada ou prateada (*argenteada*), calças vermelhas (*bermejas*), pano tinto, ou seja, panos e selas que eram destinados aos cavaleiros e ricos-homens. Podiam, no entanto, vestir panos escuros e mais rústicos, como o pano de ypres (*pres*) – oriundo da cidade homônima –, a brunete (*bruneta*) preta, o pano inglês e o *ensay* preto.¹⁶⁴ Ainda que mantivesse muitas das suas disposições, o rei castelhano voltou a discutir a questão dos trajes em 1268, proibindo os judeus de trazerem pena branca, cendal, sapatos abertos (*escotados*), sela, freio e esporas douradas ou prateadas, calças vermelhas, pano tinto, com exceção daqueles panos permitidos pelas leis anteriores; disposições que eram aplicáveis aos mouros, com o acréscimo de manterem barbas longas e das proibições de sapatos abertos (*escotados*) dourados, brancos ou pretos. As judias e as mouras, por sua vez, tinham mais privilégios e poderiam vestir “panos tinto[s] em penas brancas com perfil de lontra (*nutria*)”, mas ficavam proibidas de trazerem panos escarlates, laranjas (*naranjes*), pena veira, arminho, cordas com ouro, *orofrés*,¹⁶⁵ cintas e toucas com ouro, tamancos (*zueco*), sapato dourado, bocas das mangas com ouro ou seda.¹⁶⁶

Apesar das flagrantes semelhanças entre os ordenamentos, percebe-se maior variedade conforme passam os anos e nota-se uma tentativa de distanciá-los dos cristãos leigos, uma vez que ficam doravante proibidos de tomarem nomes cristãos.¹⁶⁷ Se D. Afonso X empenhou-se em modificar as roupas e selas – outro elemento de grande importância em uma sociedade cavaleiresca – em diversas cortes de seu reinado, inclusive com poucos anos entre umas e outras, a partir do século XIV, o número de itens vedados tornou-se significativamente menor. Esse fenômeno parece explicar-se, em parte, tanto pela imposição de sinais quanto pela circunscrição progressiva a certos elementos, como as sedas, os dourados e prateados, adornos e tecidos esses igualmente regrados entre os estados cristãos. Além disso, é notável, a partir de

¹⁶³ CUADERNO de Nájera de 1252. p. 140.

¹⁶⁴ ORDENAMIENTO de las Cortes celebradas en Valladolid en la era MCCXCVI (año 1258). In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861. t. 1. art. 26. p. 59; CUADERNO de las cortes de Sevilla de 1261 dirigido a los concejos del obispado de Astorga. In: GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. Cortes de Sevilla de 1261. *Historia. Instituciones. Documentos*, n. 25, 1998. art. 35. p. 304.

¹⁶⁵ *Orifrés*, também grafado *orofrés* e *orfrés*, era um galão de ouro, uma fita estreita utilizada para guarnecer vestidos. Seu correspondente português foi, muito provavelmente, o *alfrez*.

¹⁶⁶ ORDENAMIENTO de posturas y otros capítulos generales otorgados en el ayuntamiento de Jerez de la era MCCCVI (año 1268). In: *CORTES [...]*. t. 1. art. 7. p. 68-69.

¹⁶⁷ Ibidem. p. 68.

inícios do século XIV, as restrições aos mouros tornarem-se mais genéricas, ao compasso que as dos judeus, a despeito da redução de itens vedados, permanecerem detalhadas. Nas cortes de Palência de 1313, para além do uso de sinais, os judeus ficavam, sob pena de perder a roupa, proibidos de trazerem pena branca e cendal – salvo se este fosse preto –, *orofrés*, aljôfar, guarnecimento dourado, cabos dourados ou quaisquer adornos que tivessem ouro e prata.¹⁶⁸ Quanto aos mouros, a única obrigação era a de terem o cabelo partido, sob pena de perderem os panos que trouxessem consigo, sem resultar em punição para aqueles que os tomassem.¹⁶⁹ Nas primeiras ordenanças de Sevilha de 1337, cidade localizada próxima ao reino de Granada, D. Afonso XI (1311-1350) determinou que os mouros da cidade e seu termo trouxessem o cabelo rente do lado (*cercenados los cabellos en derredor*), segundo usavam nos reinados de D. Afonso X e D. Sancho IV (1258-1295), e que não tivessem nenhum adorno em seus panos.¹⁷⁰ No ano seguinte, no ordenamento de Burgos, já com alcance geral para todo o reino, o monarca agravou a pena para os mouros que não traziam cabelo repartido, antes tinham topete, fixando uma multa de duzentos maravedis, comutável por setenta dias na cadeia, se não pudesse pagá-la.¹⁷¹

As proibições tinham por finalidade ordenar os vestidos dos judeus e mouros, entre outros traços característicos, como a barba e os cabelos, criando, assim, distinção dos cristãos. Embora não fosse sempre que aparecesse explicitada a eventual confusão entre os três povos, os tipos de panos, as selas, os penteados e os cortes de barbas vedados assinalavam aquilo que utilizavam os cristãos, ao menos alguns estados mais preeminentes. Decorre disso o intuito de assegurar que suas vestes não fossem superiores às dos cristãos. A partir de meados do século XIV, esse princípio de distinção passou a ser cada vez mais evidenciado e as punições tornaram-se mais rigorosas. Nas cortes de Valhadolide de 1351, os procuradores das cidades e vilas alegavam que havia muitos judeus e mouros com nomes de cristãos e que andavam pelos reinos e pela corte régia, vestindo panos viados – listrados –, bicolores (*a meytad*) e com adornos de ouro e prata. A partir dessa conjunção de fatores, ninguém podia reconhecê-los como tais, ocasionando “muitos enganos”, desserviço a Deus e dano à terra. Diante disso, os procuradores solicitavam a D. Pedro I que, após apuração das provas e comprovação de vestirem os trajés vedados, fossem açoitados da primeira vez e recebessem punição da justiça – punição não

¹⁶⁸ CÓRTES celebradas en Palencia [...]. In: *CORTES* [...]. t. 1. arts. 26, 34. p. 227, 231.

¹⁶⁹ Ibidem. art. 27. p. 227.

¹⁷⁰ ORDENAMIENTO primero que fizo el rey don Alfonso en fecho del regimiento de la cibdad de Sevilla. Era 1375. Año 1337. In: GUICHOT Y PARODY, Joaquín. *Historia del excmo. Ayuntamiento de la muy noble, muy leal, muy heróica é invicta Ciudad de Sevilla*. Sevilla: Tip. de La Región, 1896. t. 1. doc. 1. art. 38. p. 219.

¹⁷¹ ORDENAMIENTO de las Córtes celebradas en Búrgos, en la era MCCCLXXVI (año 1338). In: *CORTES* [...]. t. 1. art. 43. p. 455-456.

especificada –, na segunda. O rei atendeu aos procuradores e determinou que, na primeira vez que desrespeitassem o artigo, perdessem as vestiduras; na segunda, perdessem as roupas e ficassem presos por sessenta dias na cadeia; e, na terceira, recebessem cem açoites.¹⁷²

Foi preciso aguardar mais de cinquenta anos para que novas ordenanças sobre os trajes de judeus e mouros fossem ordenadas pelos reis, excetuando, nesse ínterim, a imposição de sinais distintivos; prática cada vez mais frequente com a nova dinastia dos Trastâmara. Deixando para analisar posteriormente as leis exclusivas sobre os sinais, como as de Toro (1371), e focando naquelas relacionadas às vestimentas, no ordenamento sobre os judeus de 1405, D. Henrique III, para além dos sinais, limitou-se a proibir o uso de calças de soleta e roupas farpadas, sob risco de serem tomadas pelos cristãos.¹⁷³ Três anos mais tarde, já durante o reinado de D. João II (1405-1454), foram feitas algumas ordenações aos mouros semelhantes às dos judeus, proibindo-lhes de trazer calças de soletas, roupas barradas, farpadas, partidas, listradas (viadas) e capirotos longos. As penas previstas eram rigorosas: na primeira falta, perda das roupas e prisão durante trinta dias; na segunda e posteriores, perda das roupas e cinquenta açoites públicos.¹⁷⁴ A severidade nas punições tendeu a aumentar consideravelmente durante a regência de D. Catarina de Lencastre (1373-1418) e D. Fernando (1380-1416), mãe e tio de D. João II. Decorrente em larga medida das já aludidas pregações do dominicano Vicente Ferrer (1350-1419), em 1411, a regente D. Catarina elaborou uma extensa ordenação em Valhadolide, em 1412, restringindo os contatos entre os três povos, incluindo aquelas implicações na alimentação já abordadas na primeira parte da tese. Ainda no ano de 1412, D. Fernando reformulou parcialmente o ordenamento, reduzindo as restrições aos judeus. Em ambas as ordenanças, os judeus estavam proibidos de trazerem capirotos com *chías* longas – espécie de manto –, a menos que tivessem até um palmo, feitas à maneira de *embudo* – formato de cone oco – ou de corno e costuradas ao redor até a ponta. Ficavam, ainda, proibidos de trazerem mantões, e as judias e mouras de terem toucas de ouro; elas deveriam, ademais, trazer mantos grandes até os pés, desde que não tivessem cendal e pena. Os judeus eram obrigados a trazerem tabardos com aletas, e as judias, além dos mantos, as cabeças cobertas com os mantos dobrados. Tudo isso sob pena de perderem todas as roupas vestidas por cima da alcândora, ou camisa – peça mais íntima. Tratava-se, em outras palavras, de desnudar a pessoa em público, pois estar

¹⁷² CUADERNO primero otorgado á peticion de los procuradores de las ciudades y villas del Reino en las Córtes celebradas en Valladolid en la era MCCCLXXXIX (año 1351). In: *CÓRTEES* [...]. t. 2. art. 32. p. 19.

¹⁷³ ORDENAMIENTO sobre judíos y usuras, otorgado en las Córtes de Valladolid del año de 1405. art. 9. p. 553.

¹⁷⁴ ORDENAMIE[N]TO de los moros [...]. Valladolid: [s. n.], 9 nov. 1408. In: AMMu. *Cartulario Real*. 1391-1412. lei 2. f. 86: “[...] non trayan de aquí adelante calcas soletas nin rropas algunas barradas nin farpadas nin partidas nin viadas nin capirotos con chias luengas so las penas [...]”.

apenas com a camisa ou gibão era estar nu.¹⁷⁵ Os ordenamentos prosseguiram com a delimitação do valor da vara dos panos, cuja maior quantia não poderia ultrapassar trinta ou sessenta maravedis, sob risco de perderem as roupas e, ainda, receberem cem açoites da segunda vez, e perderem todos os bens, na terceira vez.¹⁷⁶ Na reformulação de Cifuentes, D. Fernando aditou outras restrições e penas, como a de não poderem os judeus fazer suas barbas com navalhas, mas sim com tesouras, de modo que deixassem alguns pelos. A pena para quem descumprisse era alta: quinhentos maravedis para cada falta.¹⁷⁷

Diante de posturas restritivas, os judeus de Castela queixaram-se das ordenanças rigorosas, que provocavam, em diversos locais, muitos “subornos, agravos e sem razões”, segundo relatava a carta de D. João II, em 1426. Em consequência disso, viam-se obrigados a fugir dos lugares realengos, causando, na sequência, seu despovoamento.¹⁷⁸ Já em 1418, o rei havia revogado as decisões de D. Henrique III, mas apenas em 1426 suspendeu as ordenanças de Valhadolide e de Cifuentes de 1412; e, em 1443, por meio de uma pragmática, o rei suspendeu as demais proibições impostas aos judeus e mouros para exercerem certos ofícios e comerciarem com os cristãos. Entretanto, permanecia a obrigatoriedade de trazerem os sinais e de morarem apartados.¹⁷⁹ Novas interferências nos trajes dos judeus, desconsiderando o uso de sinais, somente no reinado de D. Isabel. Nas cortes de Madrigal de 1476, os procuradores criticavam o uso de “panos finos e de roupas de tal feitura”, que tornavam os judeus indistintos

¹⁷⁵ BERNÍS MADRAZO, Carmen. *Indumentaria medieval española*. p. 21, 36.

¹⁷⁶ Os valores da vara oscilam, nas versões da ordenança valhisoleta, entre trinta e sessenta. ORDENAMI[ENT]O q[u e]l Rey don Jua[n] fiso sobr[e] el apartami[ent]o d[e] los moros et Judios [e] ot[ra]s cosas en valladolid año jVccccxij An[n]os. In: [ORDENAMIENTOS de los reyes Alfonso X, Alfonso XI, Enrique II, Juan I, Enrique III y Juan II de Castilla. S. l.: s. n., 1401-1500]. f. 141. Aparece com valor de sessenta maravedis em: ORDENANZAS y Capítulos dados por Juan II sobre los judios y moros. Valladolid: [s. n.], 15. abr. 1412. In: DOCUMENTOS de la minoría de Juan II. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1993. doc. 183. p. 348. No ordenamento cifontino o valor é de sessenta maravedis: ORDENAMJ[ENT]O fecho por el Rey en çifuent[e]s, an[n]o de jVccccxij cont[ra] los judios de com[m]o han de beujr et usar co[n] los ch[rist]ianos. Et ellos co[n] ellos et d[e] las penas en que cae[n]. Cifuentes: [s. n.], 17 jul. 1412. In: [ORDENAMIENTOS de los reyes Alfonso X, Alfonso XI, Enrique II, Juan I, Enrique III y Juan II de Castilla]. f. 146-146v.

¹⁷⁷ Ibidem. f. 146v: “Otrosy ordeno et mando que todos los Judios de los mis Regnos e Sennorios non se fagan nin manden faser las baruas A nauaJa por que las puedan faser con tiseria en manera que dexten algunos en cabo de la barba/ Et los cabellos de la cabeça que los puedan trasquilar segun que antiguamente soljan andar si non sepan qu el que lo contrario fisieren que pagara quinientos maravedis por cada vegada que lo fisiere”.

¹⁷⁸ TRASLADO de una carta de Juan II reiterando su orden suspendiendo las ordenanzas dictadas por sus tutores contra judíos y moros. Toro: [s. n.], 16 mar. 1426. In: TORRES FONTES, Juan. Los judios murcianos en el reinado de Juan II. *Murgetana*. n. 24. 1965. doc. 2. p. 104: “[...] los dichos judios se me querellaron e dizen que las dichas ordenanças son muy regurosas contra ellos, e que por causa dellas en algunas cibdades e villas e lugares de los dichos mis regnos son fechos muchos cohechos e agravios e synrazones, especialmente en los lugares realengos, por tal manera que los dichos judios se despueblan de los dichos lugares e se van para los lugares de los señorios”.

¹⁷⁹ TRASLADO del pregón ordenado por Juan II, dejando, en suspenso las Ordenanzas contra judíos y moros de Enrique III. Tordesillas: [s. n.], 24 set. 1418. In: TORRES FONTES. op. cit. doc. 1. p. 102-103; TRASLADO de una carta de Juan II reiterando su orden suspendiendo las ordenanzas dictadas por sus tutores contra judíos y moros. p. 104-105; PRAGMÁTICA de don Juan II, tomando bajo su amparo y proteccion á los judíos y moros del reino. In: AMADOR DE LOS RÍOS, José. *Historia social, política y religiosa de los judíos de España y Portugal*. Madrid: Impr. de T. Fortanet, 1876. t. 3. doc. 2. p. 585.

dos clérigos, dos “letrados de grande estado ou autoridade”; e os mouros, dos gentis-homens do palácio, pois traziam, ainda, prata e ouro nas selas, nas esporas, nos freios e estribos, nos cintos e espadas. Tudo isso redundava em ofensa a Deus. Os reis atenderam a petição e permitiam que qualquer um desnudasse e tomasse as vestiduras dos infratores.¹⁸⁰ Na carta que Hernando de Talavera escreveu à cidade e à igreja de Burgos, provavelmente após 1476, o religioso admoestava para que se cumprissem as proibições dirigidas aos judeus e mouros para que não trouxessem seda, chamelote, grana, ouro e prata.¹⁸¹ Quatro anos mais tarde, em 1480, nas cortes de Toledo, foi determinado que os judeus não pudessem vestir linho quando fossem receber os reis – com exceção daquele que levasse a Torá – ou fossem enterrar alguém.¹⁸²

Apesar das restrições e posterior expulsão, as relações entre os três povos não eram sempre conflitivas. Os concelhos procuravam resolver a situação de maneira mais amistosa, enquanto os senhores tenderam a reiterar as disposições régias, como o fizeram, por exemplo, os condes de Haro em 1434, 1448, 1457 e 1476.¹⁸³ Na cidade de Múrcia, por exemplo, os mouros vizinhos da cidade queixavam-se, em 1480, das restrições às vestes, pois não podiam trazer aquelas a que estavam acostumados nas bodas, páscoas e *añazeas*.¹⁸⁴ O concelho e os demais oficiais suspenderam a proibição até que houvesse uma resolução da junta geral da *Hermandad*, e permitiram o uso de fustas (*fustales*) com ou sem seda e ouro.¹⁸⁵ Por vezes, podia haver privilégios concedidos a particulares, como o cedido pelos reis castelhanos, em 1479, a D. Abraham Seneor, vizinho de Segóvia, “pelos muitos, bons, leais e assinalados serviços”, permitindo que ele, seus filhos e mulheres, pudessem trazer as vestes proibidas aos judeus,¹⁸⁶ ou o privilégio cedido ao mouro Movalique, cavaliariço do duque de Nájera, Pedro Manrique de Lara y Sandoval (c.1443-1515), dando-lhe “licença, poder e faculdade para que, livremente,

¹⁸⁰ ORDENAMIENTO del rey D. Fernando y de la reina D.^a Isabel, hecho en la villa de Madrigal á 27 de Abril de 1476. In: *CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Establecimiento tipografico de los sucesores de Rivadeneyra, 1882. t. 4. pet. 34. p. 101-102.

¹⁸¹ TALAVERA, Hernando de. Carta [...]. f. 49v: “[...] ni los otros no uistan seda ni chamelote, ni grana, ni otras cosas semeJantes debaJo ni ençima ni traian oro ni plata”.

¹⁸² ORDENAMIENTO de las Córtes de Toledo de 1480. In: *CÓRTEES* [...]. t. 4, pet. 117. p. 190.

¹⁸³ Sobre o assunto, ver: GARCÍA LUJÁN, José Antonio. Una minoría urbana en el estado nobiliario de los Velasco [...]. In: *TOLÈDE et l'expansion urbaine en Espagne (1450-1650)*. Madrid: [Casa de Velázquez], 1991. p. 249-271. CANTERA MONTENEGRO, Enrique. La comunidad mudéjar de Haro (La Rioja) en el siglo XV. In *la España medieval*, n. 4. p. 157-174, 1984; GOICOLEA JULIÁN, Francisco Javier. Los judíos y mudéjares de Haro a finales de la Edad Media: [...]. *Historia. Instituciones. Documentos*, n. 23, p. 317-332, 1996.

¹⁸⁴ *Añazeas* seriam algum tipo de festa ou diversão. Cf. MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. *La industria del vestido en Murcia*. p. 440.

¹⁸⁵ DISPOSICIÓN del concejo sobre bailes y bodas. Múrcia: [s. n.], 16 mai. 1480. In: RUBIO GARCÍA, Luis; RUBIO HERNANSÁEZ, Luis. *La mujer murciana en la Baja Edad Media*. Murcia: Univ. de Murcia, 2000. doc. 92. p. 231.

¹⁸⁶ DECLARATORIA de los reyes eximiendo a Abraham Seneor [...]. In: *DOCUMENTOS acerca de la expulsión de los judíos*. Valladolid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Patronato Menéndez Pelayo, 1964. doc. 39. p. 162-163.

sem contradição alguma”, pudesse trazer “quaisquer vestidos, tanto de seda e grã quanto de ouro, prata e outras joias”, além de poder trazer armas de ginete em todos os reinos da coroa, a despeito das pragmáticas.¹⁸⁷ No entanto, eram privilégios dados em decorrência dos serviços prestados aos monarcas ou a grandes senhores. Anos mais tarde, na pragmática sobre a seda e os cavalos de 1499, os reis autorizaram os mouros granadinos a vestirem roupas de seda como era costume, uma vez que estavam proibidos de terem cavalos – requisito para que todos os demais naturais castelhanos pudessem trazer seda.¹⁸⁸

No reino português, os ordenamentos foram menos frequentes e menos taxativos que os castelhanos. Com uma produção têxtil baixa e de qualidade inferior à dos demais reinos, incluindo-se Castela, a circulação de panos de qualidade, como os oriundos da Flandres, da França e da Inglaterra, pareceu ter sido restrita e dependente de importação, como já se fez menção. Em decorrência disso, com poucas exceções, até meados do século XV, momento em que o reino se recupera dos danos causados pelos episódios de peste e pelas guerras no século anterior e se observa o florescimento mercantil, não há leis que mencionem confusões entre os estados. Circunscrita a alguns estados, as leis tenderam, pois, a focar mais na temática dos gastos. Além desse aspecto comercial, não se deve negligenciar a proteção dispensada pelos reis aos judeus e mouros compreendidos como súditos da coroa; condição que também vigorava em Castela.

Desde o século XIII, os monarcas portugueses foram acusados de protelarem as disposições do concílio lateranense. Já se fez menção anteriormente à primeira concórdia de 1289, em que o clero cobrou de D. Dinis a imposição dos sinais aos judeus. Em 1309, na quarta concordata, o clero voltou a queixar-se do monarca, mas, agora, a respeito da permissão régia para os judeus trazerem topetes como os cristãos.¹⁸⁹ Curiosamente, a ordenança escalabitana de 1340, rica em pormenores sobre os diferentes estados, não trouxe nenhuma indicação sobre os trajes de judeus e mouros. A única menção aproximativa era a proibição de os cristãos trazerem seus cabelos soltos (*espargidos*), sendo obrigados a fazerem topete, sob pena de dez libras, a cada vez que fossem pegos, a prisão por dez dias e a açoites públicos, sendo esta última punição àqueles que não pagassem a multa durante a prisão.¹⁹⁰ Tal normativa ganha sentido pelo fato

¹⁸⁷ *LICENCIA al moro Movalique a llevar vestidos lujosos, armas y caballo*. Medina del Campo: [s. n.], 21 jun. 1494: “[...] vos damos licencia poder e facultad para que libremente sin contradición alguna podades traer e traygades qualesquier vestidos Asi seda e grana como oro e plata e otras Joyas e Asi mismo podades traher e traygades e caualgades en qualesquier cauallos que vos quiserdes e por bien touieredes e traher e traygades Armas de ginete en todas e qualesquier çibdades e villas y logares de nuestros Reynos e sennorios non enbarguante qualesquier ordenanças que en contrario sean [...]”.

¹⁸⁸ *PRAGMATICA nueva (suntuaria) sobre el traer de la seda*. Granada: [s. n.], 30 set. 1499. f. 3v.

¹⁸⁹ *ORDENAÇOENS do senhor rey D. Affonso V*. t. 2. livro 2. tit. 4. art. 9. p. 52-53.

¹⁹⁰ *PRAGMÁTICA* de 1340 e outras leis anexas. art. 21. p. 110.

de o topete ser sinal distintivo dos cristãos, enquanto judeus e mouros deveriam ter os cabelos soltos ou curtos.

Somente a partir de meados do século XV, durante o reinado afonsino, encontram-se referências mais significativas acerca dos judeus e mouros.¹⁹¹ No quinto livro das *Ordenações Afonsinas*, o rei procurou remediar uma situação da qual fora informado: a de que os dois povos se vestiam em “hábitos cristãos, nomeando-se por cristãos e conversando com eles”, sem serem reconhecidos por suas religiões; o que faziam com o intuito de “pecar com algumas cristãs e fazerem mais ligeiramente alguns outros malefícios na Cristandade”. A punição para esses homens era de tornarem-se cativos do rei e serem justificados pelos eventuais males que teriam feito ao se passarem por cristãos.¹⁹² Não havia, entretanto, quaisquer menções sobre quais seriam esses hábitos cristãos imitados pelos judeus e mouros. Um dos capítulos gerais das cortes de Santarém de 1451, felizmente, aditava maiores detalhes. Segundo os procuradores, os mouros vestiam “gibões de seda e vestiduras de grande preço”, de maneira a demonstrar “desapreço (*despreço*) aos cristãos”. Quanto aos judeus, os procuradores pediam a D. Afonso V (1432-1481) para proibir-lhes barretes, camisas franzidas, capelos de trufas, pano de seda nos gibões, saios e pano acima de cinquenta reais brancos. Tudo isso tinha o intuito, afirmavam, de expor a “nobreza de uns e outros pelos vestidos”, nobreza que, nesse caso, não deveria ser dada aos judeus. O rei D. Afonso V, por sua vez, foi moderado na proibição, impedindo judeus e mouros de trazerem pano de sirgo nos gibões e saios – permitidos apenas nas festas e nos recebimentos régios,¹⁹³ ocasiões solenes que a todos os súditos eram obrigados a vestirem seus trajes.

Conforme as tensões se acirravam, os procuradores exigiam maiores restrições aos dois povos, resultando dessa investida queixas mais pormenorizadas. Nas cortes de Évora-Viana de 1481-1482, os procuradores recordavam que “fazer guardar a santa e devota ordenança da santa madre igreja, e os seus católicos e santos preceitos” era uma das “principais virtudes” que elevavam e davam fama ao príncipe católico. Entretanto, eles observavam no reino aquilo que consideravam uma “tão danada dissolução entre os judeus, mouros e cristãos” em seu modo de viver, vestir e relacionar, que era “coisa feia, desonesta e abominável”, ou seja, os judeus serem “cavaleiros em cavalos e mulas, com lobas e capuzes finos, com gibões de seda, espadas douradas, toucas rebuçadas, jaezes e garnimentos”. Em outras palavras, mostravam-se

¹⁹¹ COELHO, Maria Helena da Cruz. Le discours sur les minorités religieuses aux Cortès portugaises du Moyen Âge. *Parliaments, Estates and Representation*. v. 31, n. 1. 2011. p. 9.

¹⁹² *ORDENAÇÃOENS do senhor rey D. Affonso V*. t. 5. livro 5. tit. 26. p. 96.

¹⁹³ ESTES sam os capitulos que foram outorgados per el rrei nosso Snnor [sic] em as cortes feitas em santarem na era de 1451 annos. [S. l.: s. n., 1451]. In: ANTT. *Cortes*. mc. 2, n. 14. cap. 12. f. 4v.

irreconhecíveis e aproveitavam-se disso para entrar nas igrejas, escarnecer do Santo Sacramento e se misturarem entre as cristãs; graves pecados contra a fé católica de que resultavam “outros erros e feitos mui disformes e danosos aos corpos e às almas”. Outros, ainda, prosseguiram os procuradores, ocultavam seus sinais para serem rendeiros e exercerem senhorio sobre os cristãos. Diante de tudo isso, pediam ao monarca para “remediar os tais danos por bom regimento e governança da terra”, fazendo cumprir as “santas e devotas ordenações” e, impedindo os males dessa dissolução, Deus e ele próprio seriam servidos, “o povo bem regido, a terra governada em direito e justiça”. Acatar o solicitado, portanto, era respeitar a vontade divina que se manifestava nas diferenças entre os estados. Apesar dessa argumentação e da longa queixa dos procuradores, D. João II optou por proibir os judeus de vestirem sedas e trazerem vestidos abertos, além de ter-lhes imposto o sinal de estrela. Quanto aos mouros, o rei exigiu o sinal de lua vermelha no ombro, além de manter a recomendação para vestirem os trajes acostumados e de proibir os vestidos abertos na frente e com mangas.¹⁹⁴

Medidas semelhantes foram tomadas nos dois reinos entre os séculos XIV e XV, em larga medida a pedido dos procuradores das cidades e vilas, preocupados com a preservação da fé, porém queixosos quanto à suntuosidade nas roupas de judeus e mouros e à indistinção com os cristãos, em particular os mais preeminentes. As proibições, as penas e os castigos acompanharam muitas vezes as convulsões sociais e foram agravadas conforme as tensões aumentavam, mas, a despeito da severidade solicitada pelos concelhos, monarcas de ambos os reinos atenuaram as penas em muitas ocasiões. O zelo pela unidade cristã e por assegurar os princípios da fé exigia, porém, posturas mais rigorosas, como a imposição de sinais.

4.4 Os sinais dos infiéis

Concomitante às restrições das vestes, as autoridades seculares e eclesiásticas impuseram sinais distintivos aos judeus e mouros. Ao contrário do que ocorria com as vestimentas reguladas, que eram muitas vezes custosas e associadas aos estados mais altos da comunidade cristã, os sinais distintivos geralmente amarelos¹⁹⁵ ou vermelhos não se limitavam aos panos apreciados, surgindo sobre todas as roupas que trouxessem consigo. Eram sinais que

¹⁹⁴ CORTES d’Evora de 1481-1482. In: SANTARÉM, Visconde de. *Alguns documentos para servirem de provas á parte 2.ª das memorias para a historia, e theoria das cortes geraes [...]*. Lisboa: Impressão Regia, 1828. p. 204-205.

¹⁹⁵ Sobre os valores associados ao amarelo, ver: MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. *La industria del vestido en Murcia*. p. 436. PASTOUREAU, Michel. Formes et couleurs du désordre: le jaune avec le vert. *Médiévales*. v. 4. p. 62-73, 1983.

denotavam o apartamento da comunidade cristã ou dos modos de viver aceitos, uma vez que os sinais foram igualmente empregados para distinguir as cristãs casadas das barregãs de clérigos e das prostitutas. Assim, os sinais deveriam ser utilizados em todos os momentos, ainda que, como se verá ao final deste tópico, os monarcas tenham isentado seu uso em determinadas circunstâncias para garantir segurança de judeus e mouros. De modo semelhante ao que se tem analisado sobre as roupas, houve significativa divergência no número de leis e cânones entre os dois reinos, com larga preponderância castelhana. A acentuada recorrência, como já alertado anteriormente, mais que indicar o cumprimento das normativas, parece sugerir que não eram aplicadas com todo rigor, quer por anuência régia e dos oficiais, quer pela relativa autonomia concedida aos dois povos, o que possibilitava buscar privilégios e justificativas para não portarem os sinais. Entretanto, os monarcas sempre responderam positivamente às petições de eclesiásticos e procuradores das cidades e vilas, e propuseram intervenções, ainda que fossem muitas vezes mais circunscritas e tênues que aquelas solicitadas. Em ambos os reinos, a maioria das disposições é dada em inícios de reinados, momentos em que os demais estados procuram assegurar privilégios e cobrar posturas mais rigorosas.¹⁹⁶ Por isso, muitas vezes os ordenamentos se apresentam como respostas a petições.

O sexagésimo oitavo cânon do quarto concílio de Latrão, que exigia a distinção dos judeus e mouros por meio de vestes e sinais, foi aplicado, como mencionado anteriormente, com certa tardança em Castela por iniciativas do clero e do próprio monarca. Somente em meados do século XIII, D. Afonso X e seus juristas determinaram, nas *Partidas*, escritas entre 1256 e 1265, que os judeus e as judias trouxessem um sinal, não especificado, sobre a cabeça, sob pena de dez maravedis de ouro ou, caso não tivessem dinheiro, dez açoites públicos por cada vez que fossem encontrados sem ele.¹⁹⁷ Não obstante, no século XIV, a princípio por iniciativa do clero nos sínodos e, depois, dos concelhos nas cortes, os monarcas estabeleceram diversos ordenamentos, definindo e reiterando os sinais. Assim, na sequência do sínodo de Zamora de 1313, celebrado pelo arcebispo de Santiago, D. Rodrigo del Padrón (?-1316), em que se implementaram as constituições dadas pelo papa Clemente V (1264-1314), no concílio de Viena (1311), entre as quais o uso de sinais para que fossem reconhecidos,¹⁹⁸ o tutor do

¹⁹⁶ Um histórico dos tipos de intervenção nas cortes pode ser encontrado em: MONSALVO ANTÓN, José María. *Cortes de Castilla y León y minorías*. v. 2. p. 143-191. COELHO, Maria Helena da Cruz. *Le discours sur les minorités religieuses aux Cortès portugaises du Moyen Âge*. p. 1-16.

¹⁹⁷ *LAS SIETE Partidas* [...]. t. 2. Partida 2, título 21, lei 18. p. 221.

¹⁹⁸ CONCILIO de Zamora año 1313. In: TEJADA Y RAMIRO, Juan. *Coleccion de cánones y de todos los concilios de la iglesia española*. t. 5. const. 7. p. 676: “El seteno es que todos, tambien judios como judias, que traigan señal descubierta; porque parescan que andan despartidos de los christianos, segunt dice el derecho, et se guarda en otras provincias”.

jovem rei D. Afonso XI, D. Juan de Castilla (1262-1319), estabeleceu, nas cortes de Palência (1313), que os judeus trouxessem “pano amarelo nos peitos e nas espáduas segundo o traziam na França”, na forma de uma rodela (*roella*), além de outras restrições nos trajes; e os mouros deveriam trazer os cabelos partidos ou cortados ao redor da cabeça (*cercenados*).¹⁹⁹ Nas cortes de Toro de 1371, os procuradores se queixavam dos judeus, tidos por “má companhia”, exigindo que “vivessem assinalados e apartados dos cristãos tal como Deus mandou e as leis e os direitos o ordenaram”. Assim, em conformidade aos demais reinos, deveriam trazer sinais pelos quais pudessem ser distinguidos, ao que D. Henrique II (1334-1379) acatou a petição, sem definir, entretanto, quais seriam os sinais.²⁰⁰

Passado mais de uma década dos ataques às comunidades judaicas (1391), o monarca D. Henrique III, durante as cortes de Valhadolide de 1405, promulgou um ordenamento que abrangia apenas os judeus. Na ocasião, os procuradores recordavam que as *Partidas* determinavam aos judeus e às judias que andassem de modo distinto ao dos cristãos e trouxessem “algum sinal certo sobre as cabeças, para que manifestamente fossem conhecidos”. Recordavam, ainda, que D. Henrique II “mandara que trouxessem sinais nos peitos” e que, no tempo de seu pai, D. João I (1358-1390), os judeus traziam “hábitos” e andavam como cristãos, do que se seguiam “muitos males e danos”. Diante disso, o monarca determinou que todos os judeus e judias de seus reinos e senhorios trouxessem um sinal de pano vermelho nas roupas de cima, localizado na parte dianteira do ombro direito, de modo que estivesse sempre manifesto. Aqueles que o trouxessem ocultamente ou em menor tamanho perderiam a roupa de cima, que deveria ser dividida entre a autoridade e o acusador.²⁰¹

¹⁹⁹ CÓRTEES celebradas en Palencia [...]. t. 1. art. 26. p. 227: “Otrossi alo que me pedieron quelos judios e las judias que troguiesen ssinal de pano amariello enlos pechos e enlas espaldas ssegunt lo trayan en França, porque andassen conosco entre los cristianos e las cristianas, e la ssinal que ffuese una rroella, yo que ffaga enesto con acuerdo delos caualleros e delos omnes buenos delas villas que ffueren dadas para la guarda del Rey lo que entendiermos que ffuere mas seruicio de Dios e del Rey e prod e guarda dela tierra”.

²⁰⁰ ORDENAMIENTO otorgado en las Córtes de Toro celebradas en la era MCCCCIX (año 1371). In: CÓRTEES [...]. t. 2. art. 2. p. 203-204: “et que pues era nuestra voluntad que esta mala conpana biuiese en los nuestros rregnos, que fuese nuestra merçed que biuiesen senalados e apartados delos christianos, segunt que Dios mandó e las leyes elos derechos lo ordenaron, e que troxiesen senales segund quelas traian en otros rregnos, porque se conosçiesen entre los christianos, e porque non ouiesen rrazon de fazer tanto mal e tanto dapno commo fazien”; “Et otrosi en rrazon que anden senalados los dichos judios porque se conozcan entre los christianos, es seruicio de Dios e nuestro, e plazenos que anden senalados dela sennal que nos acordaremos e mandaremos que trayan”.

²⁰¹ ORDENAMIENTO sobre judíos y usuras, otorgado en las Córtes de Valladolid del año de 1405. art. 9. p. 552-553: “e otrosi quelas mis leyes delas Partidas, por los muchos yerros e desaguisados quese cometen entre los judios e los christianos e las cristianas e las judias, por los judios e judias non andar deusados delos christianos, que mandan quelos judios e judias que visquiesen en mi sennorio trayan alguna sennal çierta sobre las cabeças, por que manifesta mente ellos fuesen conocidos por judios e judias, so çiertas penas enlas dichas leyes contenidas, quel Rey don Enrique de buena memoria mi ahuelo, quelos mandara que troxiesen las sennales enlos pechos, de tal manera que todas las gentes los podiesen ver e conosçer que eran judios e judias; e que enel tienpo delos otros reyes e del Rey don Juan mi padre, a cuya anima Dios dé Santo Parayso, quelos judios traen abitots e andan commo

Ausentes no supracitado ordenamento de Valhadolide, os mouros receberam um ordenamento específico três anos mais tarde. A justificativa para o rei D. João II intervir, por meio dos regentes, era basicamente a mesma apontada sobre os judeus: por não serem distinguidos dos cristãos, a cada dia aumentavam os erros e deles nasciam “grandes escândalos e males de que Deus [era] desservido”, a fé católica recebia “grande opróbio e doesto” e os povos recebiam “grandes danos”. Tudo isso era decorrente, afirmava, do descumprimento do uso de sinais nos vestidos. Desse modo, o ordenamento determinava que os mouros trouxessem “sobre todas as vestiduras um capuz de pano de cor amarela [...] e um sinal à maneira de lua, de pano turquesado [...], no ombro direito”, disposição que, com exceção do capuz, era aplicada às mouras. As punições ao seu descumprimento eram severas: incluíam, na primeira vez, perda das roupas e prisão por trinta dias na cadeia; da segunda em diante, a perda das roupas e cinquenta açoites públicos, devendo em quaisquer circunstâncias proceder à divisão dos trajes entre o acusador e o julgador.²⁰² Os regentes de D. João II estabeleceram, ainda, em 1412, os já citados ordenamentos de Valhadolide e Cifuentes. Em ambas as leis, ficavam os judeus obrigados a trazerem sinais vermelhos sob o risco de perderem, na ordenança da regente, todas as roupas que trouxessem consigo;²⁰³ disposição que foi reforçada por uma bula do papa Bento XIII (1328-1423), de 1415, dirigida aos judeus espanhóis (*Hispaniae partibus*), imputando-lhes o uso de sinais vermelhos (*rubei*) e amarelos (*crocei*).²⁰⁴ Em 1418, muito embora o monarca D. João II tivesse revogado a maioria das ordenanças de seu pai, D. Henrique III, como as

christianos, delo qual se siguen muchos males e dannos; e que me pidian por merçed que mandase quelos judios e judias anden sennalados de tales sennales e trayan tales abitots, que sean bien conoçidos por judios e judias”; “A esto rrespondo e digo queme plaze, e es mi merçed e mando que todos los judios e judias delos mis rregnos e sennorios trayan de aquí adelante vna sennal de panno vermejo, toda llena, tamanna commo esta es, enlas rropas que troxieren de suso, e quela trayan enel onbro derecho, de parte de delante, en manera que parezca manifesta mente e non escondida; e sy la non troxieren o la troxieren e la encubrieren o non tamanna commo aqui se contiene, que pierda la rropa que troxiere vestida de suso, quando fueren fallados syn tal sennal o la troxiere encobierta, desta rropa que asi perdiere por lo que dicho es, sea la meatad para el acusador”.

²⁰² ORDENAMIE[N]TO de los moros [...]. lei 1. f. 85v: “acaesçen muchos yerros et naçen grandes escandalos et males de dios es deseruido et a la ffe cristianos [sic] viene grant opprobio e denuesto e las gentes et los pueblos mis subditos et naturales rresçiben grandes dapnnos por non ser los moros deusados nin traer vistiduras nin abitots deuersados et tales por que sean conoçidos entre los cristianos”; “Primeramente ordeno et tengo por bien que todos los moros de los mis rreynos et sennorios o los que en ellos estovieren o por ellos andudieren et los varones trayan cada vno sobre todas las vistaduras vn capos de panno color amariello vestido et vna sennal a manera de luna de panno color turquisado tan grande como esta [...] toda llena et que la traya manifestamente de yuso del onbro derecho en tal manera que paresca toda et las mugeres que trayan esomesmo cada vna la dicha sennal a manera de luna de panno color turquisado tan grant commo esta toda llena et que la trayan manifestamente sobre todas las vistaduras [sic] de yuso del onbro derecho en tal manera que paresca todo [...]”.

²⁰³ ORDENAMIE[N]TO q[u]e el Rey don Jua[n] fiso sobr[e] el apartam[en]to d[e] los moros et Judios [...]. f. 141: “Et que trayan sus sennales bermejas acostunbradas que agora traen so pena de perder todas las Ropas que traxeren vestidas”. ORDENAMIE[N]TO fecho por el Rey en çifuent[e]s [...]. f. 146v.

²⁰⁴ BENEDICTO. Bula de Benedicto XIII (Don Pedro de Luna) contra los judíos españoles. Valencia: [s. n.], 5 mai. 1415. In: AMADOR DE LOS RÍOS, José. *Historia social, política y religiosa de los judíos de España y Portugal*. Madrid: Impr. de T. Fortanet, 1876. t. 2. doc. 20, can. 8. p. 641.

proibições de certos trajes, manteve a obrigatoriedade do porte de sinais sobre as vestimentas judias e mouriscas, procedendo do mesmo modo na revogação de 1426, quando suspendeu as ordenanças de sua mãe e de seu tio, e na pragmática de 1443, em que colocava a proteção dos dois povos sob seu poderio.²⁰⁵

Apesar de o uso de sinais não ter sido suspenso em 1418 e 1426, os descumprimentos das disposições nas décadas seguintes mostravam-se frequentes. Nas cortes de Madrigal de 1438 e 1476, estas últimas ocorridas já no reinado de D. Isabel, os procuradores voltavam a queixar-se dos judeus e mouros, por não trazerem seus sinais.²⁰⁶ Antes mesmo das cortes de 1476, na concórdia entre D. Henrique IV, os grandes e os prelados – atualmente conhecida *Sentença arbitral de Medina del Campo* –, realizada em 1465, esses homens queixavam ao rei do “opróbrio de nossa santa fé católica” pelo fato de os judeus e mouros, entre outras atitudes, andarem sem sinais. Entre as medidas apontadas para evitar os problemas da “participação, conversação e familiaridade dos ditos judeus e mouros com os cristãos”, eram exigidos a separação por mourarias e judiarias e o uso de sinais costurados na roupa, a serem trazidos continuamente, constituindo-se estes de pano colorado próximo dos ombros, para os judeus; de capuzes amarelos e com luas azuis, para os mouros; e somente as luas, para as mouras. Para que as disposições fossem cumpridas, foram revogadas todas as cartas favoráveis para escusarem seu porte, pois alegavam serem “contra Deus e contra a religião cristã, e disso se seguiria grande pecado”.²⁰⁷ Na década seguinte, nas cortes de 1476, D. Isabel e D. Fernando (1452-1516) ordenaram que os judeus e as judias trouxessem sinais colorados no ombro direito, conforme as leis dadas anteriormente, e que os mouros tivessem um *capellar* – espécie de manto – verde sobre as demais roupas ou a lua (*luneta*); as mouras, por sua vez, deviam trazer uma

²⁰⁵ TRASLADO del pregón ordenado por Juan II dejando, en suspenso las Ordenanzas contra judíos y moros de Enrique III. p. 103; TRASLADO de una carta de Juan II reiterando su orden suspendiendo las ordenanzas dictadas por sus tutores contra judíos y moros. p. 105; PRAGMÁTICA de don Juan II, tomando bajo su amparo y proteccion á los judíos y moros del reino. p. 585.

²⁰⁶ CUADERNO de las Córtes celebradas en la villa de Madrigal el año de 1438. In: *CÓRTEES* [...]. t. 3. art. 55. p. 365.

²⁰⁷ CÉDULA del Rey don Enrique IV [...]. [S. l.: s. n.], 1465. In: *MEMORIAS de Don Enrique IV de Castilla*. Madrid: Establ. Tip. de Fortanet, 1835-1913. t. 2. doc. 109. lei 98. p. 431, 432: “Otrosí: por quanto los dichos Perlados é caballeros notificaron al dicho señor Rey que en oprobrio de nuestra santa fe católica los judíos é moros andan sin señales en estos regnos é non son conocidos [...]”; “é nos aviendo grand deseo á servicio de Dios é aumento de la religion cristiana, é queriendo proveer en ello segund que los derechos canónico é cevil é leyes reales en tal caso disponen, é por evitar los que de la participacion é conversacion é familiaridad de los dichos judíos é moros con los cristianos puedan venir [...]”. Ibidem. lei 100. p. 433: “que trayan señales cosidas en la ropa, é que las trayan así en lo poblado como por caminos de continuo por donde sean conocidos, conviene á saber, los judíos é judías, señales de paño colorado en los pechos cerca de los ombros donde notoriamente se parescan é non las puedan encubrir, é los moros, capuces amarillas é con lunas azules en ellos, é las moras, lunas segund lo disponen las leyes reales en tal caso é so las penas en las dichas leyes contenidas [...]”; “lo qual mandamos que non vala, pues es é seria contra Dios é contra la religion cristiana, é dello se seguiria grand pecado [...]”. A data, que não consta nesta cópia utilizada pela RAH, é de 16 de janeiro de 1465.

lua azul no ombro direito por cima das demais roupas, com quatro dedos de comprimento. A desobediência resultaria na perda da roupa de cima, sendo qualquer pessoa autorizada a retirá-la.²⁰⁸ Passados dois anos, a medida já não parecia ter surtido o efeito desejado. Assim, em carta à vila de Toranzo, os reis remeteram a lei sobre os sinais de 1476, porque, segundo relatado por García Fernández Soga, os judeus e mouros descumpriam o ordenamento, quando passavam pelo lugar para comercializar.²⁰⁹ Em outra carta dirigida à vila de Madri e seu arcediago, os monarcas informavam que alguns judeus e mouros andavam sem sinais e não eram reconhecidos como tais, o que “redunda[va] em desserviço de Deus e nosso e opróbrio de nossa santa fé”.²¹⁰ Em 1485, em carta dirigida aos alcaides-mores da cidade de Burgos, os reis alegavam terem conhecimento de que os mouros se relacionavam com as cristãs e não usavam sinais pelos quais eram conhecidos como “infieis”, e isso porque tinham anuência de alguns cavaleiros que não faziam cumprir as leis de Toledo (1480). Ao agirem assim, tais cavaleiros e pessoas davam ocasião para que recrescesse desserviço, escândalo e dano à cidade.²¹¹ De um lado e outro dos reinos castelhanos persistia o costume, fosse na fronteira com Navarra (1491) ou em Ávila (1496).²¹²

No reino castelhano, as disposições régias foram, ainda, reafirmadas tanto pelos senhores e concelhos quanto pelo clero. A bem da verdade, tratava-se de fazer cumprir as leis gerais e, quando assim se exigia, eram adaptadas à situação local. O concelho de Vitória determinou, em 1428, que os judeus e as judias trouxessem “sinais colorados”, conforme a ordenança régia.²¹³ Na vila senhorial de Haro, foi imposto o sinal vermelho aos judeus em 1434, 1448, 1457 e 1476, ano este em que, conforme ordenado por D. Fernando e D. Isabel, também

²⁰⁸ ORDENAMIENTO del rey D. Fernando y de la reina D.^a Isabel. [...]. pet. 34. p. 101.

²⁰⁹ PROVISIÓN de los Reyes Católicos [...]. In: *DOCUMENTOS acerca de la expulsión de los judíos*. doc. 30. p. 141-143.

²¹⁰ PROVISIÓN de los reyes [...]. In: *DOCUMENTOS acerca de la expulsión de los judíos*. doc. 32. p. 145: “[...] andan sin sus señales segund lo quieren e disponen las dichas leyes en manera que no son conosciados nin ay diferencia dellos a los christianos, lo qual redunda en deservicio de Dios e nuestro e en oprobrio de nuestra santa fe”.

²¹¹ PROVISIÓN a los alcaldes mayores de la ciudad de Burgos [...]. Valladolid: [s. n.], 01 dez. 1485.

²¹² Em carta destinada ao capitão da fronteira de Navarra, Juan de Ribera, os Reis Católicos pediam que ele fizesse cumprir as pragmáticas régias, pois os alcaides de Calahorra, segundo denúncia de vizinhos, não atendiam às denúncias aos judeus e judais que não traziam sinais, além de trajes preciosos vedados, como gibões de seda e briaes de grã e guarnidos de seda. Anos mais tarde, era requerida postura semelhante do corregedor abulense. Em ambas as cartas, os monarcas inseriram a lei dada nas cortes de Madrigal de 1476. ORDEN a Juan de Ribera [...]. Burgos: [s. n.], 2 dic. 1491. In: *DOCUMENTOS acerca de la expulsión de los judíos*. doc. 168. p. 377-378; *SE ORDENA al Corregidor de Avila* [...]. Valladolid: [s. n.], 23 feb. 1496.

²¹³ [SESIÓN de 12 de julio de 1428]. In: DÍAZ DE DURANA, José Ramón. *Vitoria a fines de la Edad Media (1428-1476)*. Vitoria: Diputación Foral de Álava, 1984. doc. 141. p. 235: “que non ande syn sennales coloradas”.

se ordenou o uso de capuzes amarelos para os mouros e luas para as mouras.²¹⁴ A *Hermanidad* de Guipúzcoa recordava a obrigatoriedade de trazerem os judeus sinais (1457), obrigação estendida posteriormente aos mouros (1463).²¹⁵ O concelho toledano, em pregão no ano de 1475, reiterava o uso compulsório de capuzes com luas, por parte dos mouros, e de sinais, por parte dos judeus, sob pena de perderem as roupas para os alguaziles.²¹⁶ Em Múrcia, muitas foram as ordenanças e disposições acerca de judeus e mouros, das quais se destacam aquelas apregoadas em julho de 1481, que obrigavam os judeus e mouros, fossem eles da cidade ou estrangeiros, a portarem sinais, círculos (*roldetes*) para os judeus e meias-luas (*medias lunas*) para os mouros, sob o risco de perderem as roupas.²¹⁷ No segundo pregão, ocorrido em dezembro, o concelho cuidou de especificar diversos detalhes sobre os sinais e as penas: os judeus, naturais e estrangeiros, deviam trazer ostensivamente círculos (*roldetes*) colorados no peito esquerdo; e os mouros deveriam portar meia lua azul nos peitos. Da primeira vez que desrespeitassem o ordenamento, perderiam a “vestidura mais exterior” na qual deveria figurar o sinal; da segunda, além da perda da roupa, permaneceriam vinte dias no cárcere; e, da terceira, seriam desterrados por um ano da cidade.²¹⁸

Em relação ao clero, cabe destacar, além do sínodo palentino de 1313, o sínodo de Ávila de 1481, que determinou para os judeus sinais colorados; para os mouros, capuzes amarelos e luas azuis; e, para as mouras, luas azuis nos mantos.²¹⁹ Portanto, medidas similares às régias de 1480. Na carta que Hernando de Talavera escreveu à cidade e à igreja de Burgos, certamente após 1476, o religioso reiterava os votos para que se cumprissem as leis régias para evitar a “conversação e [a] soltura dos infieis”, obrigando os judeus a usarem um sinal no ombro direito e capirotas sem rolo; e os mouros a trazerem luas grandes nos ombros, capirotas verdes ou amarelos.²²⁰ Quando arcebispo de Granada, em umas constituições sinodais dos primeiros anos

²¹⁴ DON PEDRO Fernández de Velasco [...]. Briviesca: [s. n.], 8 set. 1457. In: GARCÍA LUJÁN, José Antonio. Una minoría urbana en el estado nobiliario de los Velasco. cap. 39, p. 260; ORDENANZAS antijudías decretadas por don Pedro Fernández de Velasco [...]. Villadiego: [s. n.], 26 mar. 1476. In: GARCÍA LUJÁN. op. cit. cap. 37. p. 268.

²¹⁵ CUADERNO Viejo de Ordenanzas de la Hermandad de Guipúzcoa [...]. In: ORDENANZAS de la Hermandad de Guipúzcoa (1375-1463). Donostia: Eusko-Ikaskuntza, 1982. tit. XC. p. 100; CUADERNO Nuevo de Ordenanzas de la Hermandad de Guipúzcoa [...]. In: ORDENANZAS [...]. tit. CXXXII. p. 160.

²¹⁶ [PREGÓN]. Toledo: [s. n.], 29 jul. 1475. In: AMT. *alacena* 2.^a, leg. 6.º, n.º 2. f. 86v.

²¹⁷ JUDÍOS y moros deben traer señales especiales en sus ropas. Murcia: [s. n.], 10 jul. 1481. In: RUBIO GARCÍA, L. *Los Judíos de Murcia en la baja Edad Media, 1350-1500*. Murcia: Universidad de Murcia, 1994. doc. 1087. p. 181.

²¹⁸ SEÑALES que deben traer los judíos y moros en sus ropas. Murcia: [s. n.], 12 dic. 1481. In: RUBIO GARCÍA. op. cit. doc. 1100. p. 188-189.

²¹⁹ SÍNODO de Alonso de Fonseca, 10-14 sept. 1481 [...]. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. v. 6. tit. 7. const. 5. p. 204.

²²⁰ TALAVERA, Hernando de. Carta [...]. f. 49v: “Çerca de la Conuersaçion y soltura de los infieles se proueio como las leies destos Reynos que disponen Çerca dello sean cumplidamente guardadas espeçialmente que los

do século XVI, Talavera voltou a instruir o clero para que observasse, entre outros aspectos relativos à convivência dos mouros com os cristãos, o cumprimento das leis e dos cânones sobre os hábitos e uso de sinais.²²¹

No reino português, as autoridades seculares foram menos atuantes para imporem os sinais aos judeus e mouros, o que resultou, inclusive, em queixas do clero. Se, em Castela, D. Afonso X cumpriu o determinado pelo sexagésimo oitavo cânon do concílio de Latrão décadas mais tarde, isso não pareceu ter ocorrido em Portugal até finais do século XIII. Na primeira concordata celebrada entre o rei D. Dinis e o clero, em 1289, o rei era acusado de conceder poderes aos judeus sobre os cristãos, ao torná-los ovençais, de não os constrangerem a usar os sinais, nem de pagarem dízimas.²²² O monarca acatou o estabelecido e prometeu cumpri-los, o que, ao que tudo indica, não pareceu ter ocorrido até D. Afonso IV (1291-1357). Apenas este teria ordenado, em algum momento do início de seu reinado, segundo fonte setecentista, a *Monarquia Lusitana* (1683), o uso de sinal amarelo nos chapéus dos judeus e de sinal branco no turbante ou barrete dos mouros.²²³ Em uma cópia lisboeta dos capítulos gerais das cortes de 1371, por lapso ou não do copista, os procuradores pediam a D. Fernando I o cumprimento das leis dadas pelo avô do monarca, D. Afonso IV, porém, na versão de Santarém, tratava-se das leis de seu pai, D. Pedro I.²²⁴ Outra menção às supostas disposições afonsinas encontra-se na carta enviada por D. João I (1357-1433) ao concelho lisboeta, em 1390, em que são recordadas as leis feitas “pelo nosso padre e nosso avô”, ou seja, respectivamente D. Pedro I e D. Afonso IV.²²⁵ Todavia, a abrangência delas era muito ampla, englobando desde a separação até o uso de vestes, sem mencionar a quem se atribuía cada uma das normativas. Tendo em vista os registros acima e a circulação de disposições similares entre os reinos ibéricos, a imposição de sinal branco aos mouros por D. Afonso IV, não verificável em Castela, a não ser que se tratasse

Vnos y los otros moren dentro de los lugares de sus apartamentos y que traigan los judios señal Grande patente y descubierta en el ombro derecho y Capirotes sin rollo Y que los moros traigan lunas grandes en lugar otrosi patentes y descubiertas y capirotes Berdes o amarillos”.

²²¹ ¿CONSTITUCIONES sinodales de Hernando de Talavera, 1502-1507? cap. 7. p. 565.

²²² *ORDENAÇOENS do senhor rey D. Affonso V.* t. 2. livro 2. tit. 1. art. 27. p. 21-22; *LIVRO das leis e posturas.* p. 352; *Ordenações del-rei dom Duarte.* p. 239.

²²³ JESUS, Rafael de. *Monarquia Lusitana*. Lisboa: Antonio Craesbeeck de Mello, 1683. v. 7. p. 243: “[...] que nenhum Mouro vestisse sem deviza, que o publicasse; e nenhum Judeo sem sinal, que o distinguisse: o destes amarelo no chapeo; o daqueles branco no turbante, ou no barrete [...]”. Um histórico dessas disposições pode ser encontrado em: TAVARES, Maria J. P. Ferro. *Os judeus em Portugal no século XIV*. p. 65. MACEDO, José Rivair. *Os sinais da infâmia e o vestuário dos mouros em Portugal nos séculos XIV e XV*.

²²⁴ CAPÍTULOS gerais do povo. In: *CORTES portuguesas: reinado de D. Fernando I (1367-1383)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. v. 1. Cortes de Lisboa de 1371. art. 85. p. 55-56. A divergência entre as cópias foi apontada já pelos editores. Ibidem. p. 55. nota 2: “Na cópia do AHCML, em vez de ‘padre’, está ‘Auoo’ [...]”.

²²⁵ D. JOÃO I ordena que sejam apregoadas as leis de D. Pedro I [...]. In: *LIVRO dos pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016. doc. 245. p. 348.

de inovação do rei português, carece da falta de fontes mais próximas que corroborem o ato régio.

Ainda em relação ao descumprimento do cânon conciliar, para retomar a temática, D. João I também foi acusado pelo clero, em 1427, de privilegiar os judeus “contra o direito canônico”, ao lhes dar licença para não trazerem sinais. O monarca respondeu de forma assertiva que, diferentemente de outras terras e dos tempos passados, dava tal licença a “tão poucas pessoas”, o que seria “mais de louvar que de repreender”. Em sua conta, não se achariam dez judeus em todo reino sem sinais.²²⁶ A resposta do rei avisino colocava em evidência a pouca necessidade de intervenções no vestuário de judeus e mouros no reino até seu reinado, e sugeria o cumprimento das disposições conciliares e seculares.

A despeito das lacunas documentais, a existência de ordenanças gerais é comprovada por relatos indiretos presentes em outros documentos jurídicos. Para além dos supostos sinais amarelo e branco impostos por D. Afonso IV, segundo registro posterior, figura um privilégio datado de 1359 e dirigido aos mouros de Moura. Sem fazer menções diretas aos sinais, D. Pedro permitia que os mouros trouxessem aljubas e albornozes sobre todas as suas roupas como sinais identificadores, sem que incorressem em desrespeito a uma normativa geral anterior, em que se especificava ter a aljuba mangas com dois palmos de largura, o que prejudicava seus trabalhos nas lavouras. No entanto, com exceção de quando iniciavam seus trabalhos fora da vila, o rei não os eximia de trazerem sempre consigo as aljubas e albornozes sobre os vestidos para serem reconhecidos.²²⁷ Mais explícito quanto à obrigatoriedade dos sinais era o privilégio dado aos judeus Josepe Romão e Sapatai (*Çapatai*), moradores de Lisboa, por D. Fernando, em 1371. Na carta, o rei explicitava que, a despeito do costume do reino, poderiam andar sem sinais em suas vestiduras, sem indicar, porém, quais seriam eles.²²⁸ Em outro privilégio, não datado, D. Fernando concedia privilégio a dois judeus rendeiros para não trazerem sinais.²²⁹ Privilégios como esses foram muito criticados nas cortes de Lisboa de 1371 e nas seguintes, pois as cartas descumpriam as leis de D. Pedro, na versão escalabitana, ou de D. Afonso IV, na versão lisboeta do documento, que determinavam o uso de sinais no peito para serem “conhecidos”.²³⁰ Quer essa prática remetesse a D. Afonso IV, quer a D. Pedro, havia uma tradição de intervir nas

²²⁶ *ORDENAÇOENS do senhor rey D. Affonso V.* t. 2. livro 2. tit. 7. art. 66. p. 136.

²²⁷ *CHANCELARIAS portuguesas*: D. Pedro I (1357-1367). Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 1984. doc. 360. p. 143.

²²⁸ [CARTA de privilégio para Josepe Romão e Sapatai não trazerem sinais em suas vestiduras. *S. l.: s. n.*], 6 jun. 1371. In: ANTT. *Chancelaria de D. Fernando*. livro 4. f. 4.

²²⁹ [CONDIÇÕES pelas quais se arrematou o contrato feito com os judeus, pelo rei D. Fernando. *S. l.: s. n., s. d.*]. In: ANTT. *Gavetas*, 10, n. 12, doc. 17. f. 1v.

²³⁰ *CAPÍTULOS gerais do povo*. Cortes de Lisboa de 1371. art. 85. p. 55-56.

vestes dos judeus e, por extensão dos mouros, que os procuradores e demais autoridades pretendiam mantê-la por ser vista como capaz de ordenar a comunidade dos homens e preservar a doutrina cristã.

A partir do último quartel do século XIV, de maneira semelhante ao que se observou em Castela, houve maior pressão de outros grupos, como os concelhos, sobre os judeus e os mouros, exigindo uma resposta mais contundente dos reis. Assim, os registros documentais que até então eram esparsos e tangenciais quanto ao uso dos sinais, tenderam a se avolumar. O recém-aclamado D. João I, por exemplo, acatou o capítulo especial de Lisboa apresentado nas cortes de Coimbra de 1385, que exigia o uso de sinais aos judeus e mouros, conforme ordenado pelos reis anteriores, inclusive mantendo as penas estabelecidas.²³¹ Apesar de o referido artigo não especificar como era o sinal, nem indicar quais eram as leis anteriores, na já mencionada carta enviada ao concelho de Lisboa, em 1390, o rei confirmava algumas disposições sobre as vestes, que remontavam a seu pai e seu avô. Nessa carta, o concelho e os homens-bons reclamavam das maldades cometidas contra as mulheres cristãs pelos “inimigos da fé católica”, receando esses homens, como “verdadeiros cristãos”, que “tão grande mal” e “tão grande pecado” se espalhassem pelos reinos. Para além de solicitarem que nenhum judeu ou mouro estivesse fora da judiaria ou arrabalde após o sol se pôr, as autoridades concelhias recordavam que os judeus traziam sinais vermelhos, e os mouros, aljubas, o que não mais ocorria pelas cartas dadas pelo rei, isentando muitos do uso obrigatório. Ao conceder tais cartas, D. João daria, na perspectiva desses homens, ocasião para aumentar os “males e pecados”, outrora refreados por seus antecessores. Ao fim, D. João determinou que as ordenações anteriores fossem obedecidas e apregoadas, e que as cartas de privilégio fossem trasladadas para que ele avaliasse quem poderia ou não ser isento dos sinais, consistentes em aljubas aos mouros, e certos sinais não especificados aos judeus.²³²

A confirmação joanina das normas anteriores e a formulação de novas não trouxeram, contudo, indicativos sobre quais seriam os sinais de judeus, exceto que fossem vermelhos. Tratava-se, possivelmente, de sinais cujos formatos eram já convencionais e correntes em outros reinos, como a vizinha Castela. Entretanto, dado que o sinal era impreciso ou não era seguido à risca, geraram inconvenientes, conforme queixavam os procuradores das cidades e vilas em 1391. Nessa lei, recolhida nas *Ordenações Afonsinas*, os procuradores reclamavam dos judeus que, se não deixavam de trazer os sinais, traziam-no de maneira equivocada,

²³¹ CAPÍTULOOS especiais de Lisboa das cortes de Coimbra de 1385. Coimbra: [s. n.], 10 abr. 1385. In: *LIVRO dos Pregos*. doc. 129. cap. 33. p. 247.

²³² D. JOÃO I ordena que sejam apregoadas as leis de D. Pedro I [...]. p. 348.

descumprindo o ordenado: ora os sinais eram muito pequenos, ora com “duas e três pernas, e mais não”; ora descosturados; ora em lugares baixos onde não apareciam; ora, ainda, escondiam-no e não se “estremavam nem [se] divisavam” dos cristãos. Para sanar tais inconvenientes, D. João determinou o tamanho e formato dos sinais: eles deveriam ser grandes, vermelhos, com seis pernas, localizados acima da “boca do estômago” e trazidos publicamente por cima de todas as roupas. Além disso, propôs as penas aos transgressores: os que não trouxessem o sinal perderiam todas as roupas que estivessem vestindo e ficariam presos “até mercê de el-rei”; e os que trouxessem o sinal menor de que o determinado, descosido, “a fundo da boca do estômago” ou encoberto, perderiam a roupa na qual se encontrava o sinal e ficariam presos por quinze dias. Metade das vestimentas assim apreendidas seria do acusador, e a outra metade destinada a obras públicas, como as fontes, pontes e calçadas.²³³ Apesar desses esforços, como visto, o clero não deixou de criticá-lo três décadas mais tarde, em 1427, sugerindo que o monarca isentava muitos judeus do cumprimento da normativa de trazer sinais.

Como se pode observar, com exceção das petições de Lisboa em 1385 e 1390, a atenção de D. João incidiu mais sobre os judeus, concedendo pouca importância aos mouros do reino, pois ofereciam poucos problemas à comunidade cristã. Somente em 1436 e 1446, D. Duarte e D. Afonso V voltaram a regulamentar as vestes dos mouros. Diferentemente do caso castelhano, que determinava as cores dos sinais dos mouros, em Portugal, a própria vestimenta característica servia como identificadora. No mencionado privilégio de Moura (1359), a aljuba e o albornoz deveriam ter formato e comprimento específicos, confirmados, ao que tudo indica, na carta dirigida a Lisboa (1390). Na mencionada lei eduardina de 1436, a comuna dos mouros de Lisboa alegava que os mouros “usaram sempre e costumaram [...] trazer sobre suas roupas albornozes, escapulários e balandraus” (*balandraes*), mas o alcaide-pequeno teria proibido o uso dos albornozes, ameaçando-os de prisão. Considerando o costume – um direito não-escrito e com validade jurídica –, a existência de diversas cartas régias anteriores e a consideração de que os trajes – albornoz ou aljuba – eram “assaz dividido[s]” dos trajes usados pelos cristãos, o monarca confirmou seu uso sem quaisquer penas, como o couro das roupas, a prisão ou “outro algum desaguisado”.²³⁴ D. Afonso V e seus juristas, no entanto, alteraram a lei, agregando especificidades, punições e generalidades da lei para todo o território. Em primeiro lugar, as aljubas deveriam ter aljubetes e mangas largas; os albornozes tinham que ser fechados (*çarrados*) e costurados (*coseitos*) com os escapulários; e os balandraus e capuzes deveriam trazer os escapulários por detrás. Os mouros que não trouxessem as vestimentas especificadas

²³³ ORDENAÇOENS do senhor rey D. Affonso V. t. 2. livro 2. tit. 86. p. 499-501.

²³⁴ Ibidem. livro 2. tit. 103, §1-4. p. 536-538.

perderiam a roupa e ficariam presos à mercê régia; e aqueles que as vestissem, mas de maneira inadequada, perderiam a roupa e ficariam presos por quinze dias. Nas duas penas, metade das roupas seria dividida entre o alcaide-mor ou meirinho e seus oficiais, e a outra seria dirigida para as pontes, fontes e calçadas.²³⁵

A imposição de sinais persistiu ao longo do reinado afonsino, sendo constatável o aumento nas tensões entre os três povos. Em larga medida, os procuradores continuavam a argumentar que isso decorria das cartas e licenças dadas pelo rei; queixa que não era, portanto, nova. Em um capítulo geral das cortes de Santarém de 1468, os procuradores pediam a quebra de todas as licenças, alegando que o judeu e o mouro que não tivessem vergonha de o serem não teriam vergonha de trazer os sinais; ao que o monarca acedeu por compreender que o requerido era de acordo com o direito e a honestidade.²³⁶ Em algum momento do reinado afonsino, provavelmente após 1468, houve a introdução de castigos físicos e da lua como sinal nos trajes mouriscos. Nas cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, os procuradores cobravam o cumprimento da pena de vinte açoites ao mouro que andasse sem sinal,²³⁷ cujo formato, conforme se lia em outro capítulo, era de uma lua. Nessas mesmas cortes, aditavam que, de acordo com uma ordenação régia, provavelmente a aludida acima de datação desconhecida, o mouro branco ou negro que não portasse a lua deveria ser preso e açoitado vinte vezes, e o seu dono receberia uma multa de trezentos reais. Segundo os procuradores, o problema era de que os mouros, por serem “tão maus e tão perversos”, retiravam propositalmente os sinais cosidos por seus donos para lhes “fazer perda e dano”. Por isso, pediam que os donos não fossem punidos; antes deveriam ser consultados para escolher a punição sem qualquer apelação. O rei D. Afonso confirmou o capítulo e definiu que o mouro estaria sujeito a uma pena, em vez das três punições da ordenação anterior, cabendo aos donos escolher entre a pena dos açoites ou a do pagamento.²³⁸

A ordenança recordada pelos procuradores e reformada pelo monarca referia-se, portanto, aos mouros cativos. Tratava-se de uma situação divergente daquela vista anteriormente, em que os pedidos para uso das aljubas e albornozes partiam ou eram dirigidas aos mouros forros, como os da comuna lisboeta. Difícil, no entanto, é precisar se a pena seria

²³⁵ *ORDENAÇOENS do senhor rey D. Affonso V.* livro 2. tit. 103, §5-8. p. 538-539.

²³⁶ CAPITOLLOS das cortes feitas em Santarem no anno de LXBIIJ. Santarém: [s. n.], 3 ago. 1468. In: ANTT. *Cortes*. mç. 2, n. 14. f. 45.

²³⁷ TRANSCRIÇÃO dos Capítulos das Cortes de Coimbra e Évora de 1472-1473. In: DIAS, Diogo J. T. *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73* [...]. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014. capítulos da justiça. cap. 20. p. 150.

²³⁸ Ibidem. cap. 109. p. 226-227.

aplicável apenas aos mouros cativos ou a todos de forma geral; ou se, de uma situação particular, a dos cativos, se generalizasse para todos. Seja como for, nas já citadas cortes de Évora-Viana (1481-1482), primeiras do reinado de D. João II, não constava nenhuma punição, ainda que fosse requerido o uso de sinais por todos os judeus e mouros como antes usavam. O rei ordenou, entre as restrições às vestes, o uso ostensivo do “sinal de estrela acostumado e acima da boca do estômago”, por parte dos judeus, e da lua vermelha no ombro, pela parte dos mouros.²³⁹ Por fim, testemunhando a vigência dessas leis, o monarca D. Manuel I, em 1502, permitia aos mouros que estivessem nos reinos por mandado régio não deveriam ser constrangidos a trazerem luas nos albornozes.²⁴⁰

Para finalizar este percurso sobre as marcas distintivas de outras religiões, interessa destacar a proteção assegurada pelos monarcas para que os cristãos não cometessem abusos contra judeus e mouros, igualmente seus súditos. Na primeira parte do trabalho, foi visto como os ataques de cristãos às judiarias, na sequência de pregações, foram duramente recriminados pelos monarcas, e considerados por Pero López de Ayala (1332-1407) como manifesta “vontade de roubar”.²⁴¹ Ainda que não tenham ocorrido com a gravidade dos casos castelhanos, os monarcas portugueses atuaram com frequência para apaziguar as relações entre os três povos, malgrado judeus e mouros tenham sido expulsos do reino no final do século XV.

O referido temor de sofrerem ataques por causa dos vestidos e joias também motivou as autoridades seculares a definirem punições aos cristãos que buscassem se aproveitar das leis em benefício próprio. Ordenar implicava castigar, mas a punição não deveria ser demasiadamente severa, tampouco inexistente, a ponto de colocar os outros povos sob risco. Desse modo, os monarcas autorizavam, em determinadas situações, o ocultamento dos sinais e, em outras, estabeleciam punições aos cristãos que pervertessem a lei. No ordenamento de Valhadolide (1405), que integrou a compilação de Díaz de Montalvo (1484), D. Henrique III considerou que alguns cristãos poderiam reconhecer os judeus, nos caminhos, por seus sinais, aproveitando-se da ocasião lhes “fazer alguns desaguisados”. Assim, concedeu permissão aos judeus para que pudessem ocultá-lo, sem perder a roupa – como previsto pelas leis anteriores e vigentes –; inclusive aqueles que não trouxessem o sinal não poderiam ter suas roupas tomadas sem julgamento prévio de um juiz secular.²⁴² Na reformulação ao ordenamento de Valhadolide

²³⁹ CORTES d’Evora de 1481-1482. p. 203-205.

²⁴⁰ [CARTA sobre o uso de sinal no vestuário dos mouros de passagem pelo reino]. In: ANTT. *Chancelaria de D. Manuel*. livro 6. f. 110v; ANTT. *Leitura Nova*. Extras. f. 145v.

²⁴¹ LÓPEZ DE AYALA, Pero. Crónica del rey don Enrique, tercero de Castilla é de Leon. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1877. t. 2. ano de 1391. cap. 20. p. 177.

²⁴² ORDENAMIENTO sobre judíos y usuras, otorgado en las Córtes de Valladolid del año de 1405. art. 9. p. 553-554.

de 1412, o regente D. Fernando retirou a pena de perda das vestes aplicável aos judeus que não portasse o sinal vermelho, acrescentando, ainda, que, se estivessem a caminho de algum lugar, poderiam deixá-lo de trazer para evitar algum perigo e vestir as roupas que quisessem.²⁴³ A despeito de permitirem que qualquer pessoa pudesse desnudar os judeus e mouros que desrespeitassem os ordenamentos de Madrigal (1476) e Toledo (1480), os reis D. Fernando e D. Isabel condicionavam tal atitude à apresentação das roupas ou dos jaezes apanhados às justiças locais, sob risco de o acusador, responsável por tomar as roupas vedadas, ser considerado “forçador” – ou “roubador”, segundo o ordenamento de Montalvo –²⁴⁴ e receber as penas previstas para tal caso.²⁴⁵ O concelho de Múrcia, por sua vez, proibiu, em sessão realizada a 12 de dezembro de 1481, que quaisquer pessoas, independentemente de seu estado ou condição, injuriassem ou ofendessem os judeus e mouros por causa dos sinais, sob pena de vinte dias de prisão e de arcar com os gastos desta prisão.²⁴⁶ Em Portugal, nos casos em que se explicitava a divisão para com as autoridades locais, pressupunha-se o mesmo princípio de respeito pela justiça.

A diversidade de leis e o descompasso cronológico entre os dois reinos, decorrentes de fatores diversos, como a proteção concedida aos judeus e mouros, a relação entre os seculares e os eclesiásticos, a produção têxtil local e a maior ou menor presença no âmbito urbano, não obstaram que, em linhas gerais, as autoridades de ambos os reinos propusessem, entre os séculos XIV e XV, regras em comum a respeito dos trajes judaicos e mouros. Motivados pela defesa da fé, e mesmo por certa animosidade contrária aos judeus e mouros, as autoridades seculares e eclesiásticas de Castela e Portugal procuraram ordenar a comunidade dos fiéis, distinguindo pelas formas dos vestidos, calçados, toucados e sinais aqueles que não partilhavam os panos da Igreja. A preocupação era a de que, ao se passarem por cristãos ou serem confundidos com eles, judeus e mouros cometeriam e provocariam pecados e delitos vistos como opróbrios ao cristianismo. Ao distinguir uns e outros, as autoridades contribuíam para reafirmar a capacidade das vestimentas, à semelhança do comer, de ordenarem a sociedade e reafirmarem valores caros e proveitosos aos cristãos para edificação de suas vidas.

Outras funções atribuídas ao vestir, como se verá adiante, reiteram a importância da

²⁴³ ORDENAMI[ENT]O q[u e]l Rey don Jua[n] fiso sobr[e] el apartami[ent]o d[e] los moros et Judios [...]. f. 146v: “Et que trayan sus sennales vermeJas Acostunbradas que Agora traen por las çibdades et villas et lugares Pero [...] es mi merçed que sy Andudieren camjno por eujtar el peligro que se le[s] podrian Recreçer que trayan quales vestidos quisyeren Asy para el camjno commo para los lugares donde fueren”.

²⁴⁴ DÍAZ DE MONTALVO, Alfonso. Ordenanzas reales de Castilla. In: *LOS CÓDIGOS españoles concordados y anotados*. Madrid: Impr. de La Publicidad, 1849. t. 6. livro 8. tit. 3. lei. 27. p. 503.

²⁴⁵ ORDENAMIENTO del rey D. Fernando y de la reina D.^a Isabel [...]. p. 101-102; ORDENAMIENTO de las Cortes de Toledo de 1480. pet. 117. p. 190.

²⁴⁶ RUBIO GARCÍA, Luis. *Los Judíos de Murcia en la baja Edad Media, 1350-1500*. doc. 1099. p. 188.

diferenciação por meio do vestuário, a saber, para distinguir os estados e as dignidades das pessoas, e para evidenciar os laços estabelecidos entre os familiares, os subordinados e os distantes.

CAPÍTULO 5 PARTILHAR OS PANOS

5.1 *Panos dos próximos e dos distantes*

Nas cortes de Santarém de 1340, D. Afonso IV de Portugal (1291-1357) procurou corrigir a situação daqueles que viviam com os senhores e depois os abandonavam, levando consigo as vestes que haviam recebido, sem merecê-las. Com o intuito de amenizar o dano, o monarca estabeleceu uma correlação entre o tipo de vestimenta que o senhor havia dado e o tempo de serviço a ser devidamente cumprido. Desse modo, o homem a pé que recebesse “saia e capa ou cerame” – espécie de manto com capuz – deveria servir por um ano antes de partir; se somente lhe fosse dado saia ou cerame, o tempo era reduzido pela metade. Disposições similares eram reservadas aos homens de besta. Todos aqueles que desrespeitassem o ordenado seriam presos e multados com o dobro do valor daquilo que levavam consigo e, no caso de que fossem servir a outros, deveriam restituir parte ao antigo senhor e parte ao almoxarife.¹ Do lado castelhano, por sua vez, o monarca D. Pedro I (1334-1369) instituía que uma das obrigações dos empregadores, para preservarem a ordem e a estabilidade, era a de darem os “vestidos acostumbrados” às mulheres que serviam nas casas, além do soldo anual.²

A postura de ambos os reis se pautava tanto na consideração de que as roupas estreitavam os vínculos estabelecidos entre o senhor e seus servidores quanto de que eram objetos custosos àqueles que as compravam. As associações entre governar e sustentar, já analisadas na primeira parte da tese, em que se destacou a obrigação de alimentar todos os que estivessem sob responsabilidade de um superior, fosse ele marido, pai ou senhor espiritual e temporal, implicavam igualmente vestir as companhias. Como recordava Afonso de Palência (1423-1492), um dos vocábulos latinos empregados para referir-se ao comer e ao beber, *victus*, também compreendia o “atavio do corpo e de todo o necessário ao viver do homem”, fazendo o vestir, nesse sentido, “vez de mantimento”.³ Daí um dos presentes mais corriqueiros nos

¹ PRAGMÁTICA de 1340 e outras leis anexas. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso IV (1325-1357). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. art. 29. p. 112.

² ORDENAMIENTO de menestrales y posturas otorgado á las ciudades, villas y lugares del arzobispado de Sevilla y obispados de Córdoba y Cádiz, en las Córtes de Valladolid, de la era MCCCCLXXXIX (año 1351). In: *CÓRTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2. art. 9. p. 94.

³ VICTUS. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. Sevilla: Paulus de Colonia Alemanus cum suis sociis, 1490. f. 526v: “Et por el nonbre victus se entienden las cosas de comer e de beuer e el atavio del cuerpo e de todo lo necessario al beuir del ombre. e qu el vestir tenga vez de mantenimiento afirmalo labeo. e todo lo al que vsamos para beuir e curar el cuerpo se comprehende por este nombre victus”.

esponsais e matrimônios, como será abordado mais adiante em tópico específico, serem os panos, demarcando a entrada no seio de outra família. As vestes davam, de maneira similar à partilha da mesa, visibilidade a uma comunidade, mas seus custos ultrapassavam aqueles dispendidos em comida, além de serem produto de atividade laboriosa e demorada.⁴ Isso justificava as descrições minuciosas das leis a respeito das vestimentas, detalhando o comprimento, a largura, os tecidos e os adornos, uma vez que, pelo maior ou menor acréscimo de cada um desses aspectos, os custos para sua confecção variavam. Encontrar homens sem senhores, bens, rendas e mesteres, porém “muito bem vestidos e calçados” e com alimentação mais abundante que a dos ricos, era deveras suspeito, conforme denunciavam os procuradores nas cortes de Lisboa de 1371, e isso justamente porque estar bem vestido estava quase sempre relacionado a algo concedido por outro, em especial nas comunicações estabelecidas no âmbito da casa. Quando não, presumia-se que tal vida decorria dos malefícios e furtos ocorridos na terra. A esses, de modo oposto àqueles que partiam com as roupas concedidas pelo senhor sem cumprir a contrapartida em serviço, cabia investigação sobre seus bens e expulsão, caso não quisessem servir a outrem.⁵

Se as normas estipuladas por D. Afonso IV e D. Pedro I destacavam genericamente os tipos de vestimentas dadas aos servidores, a qualidade delas, como não poderia deixar de ser, dependia do estado do senhor e do beneficiado; estreitamento que justificava as suspeitas lançadas sobre aqueles que, sem servirem a senhores, viviam como abastados. Saber com quem vestir alguém, atitude aparentemente prosaica, não era tão simples. Dominar esse conhecimento e vestir as companhias, ou seus serventes, conforme a variante documental, era, segundo Egídio Romano (1247-1316), expressão da sabedoria do monarca. Tal ato exigia cinco condições, que foram retomadas de uma maneira ou outra ao longo dos séculos XIV e XV por eclesiásticos e laicos, servindo como indicadores para a elaboração de leis, o estabelecimento de penas civis e da penitência. Resumidamente, as cinco condições às quais o monarca, e por espelhamento os demais senhores – desde que se adequassem aos seus estados –, deve atentar-se são, de acordo com o agostiniano: “[a] magnificência e [a] grandeza do rei; a ordenança e [a] semelhança dos

⁴ A partir dos valores propostos aos tecidos e da renda de um cavaleiro de mil libras, o estudioso apontava que, se fizesse apenas o indicado para seu estado, gastaria 10% do rendimento anual. Sobre os valores, ver: MARQUES, António H. de Oliveira. A pragmática de 1340. In: MARQUES, António H. de Oliveira. *Ensaio de história medieval portuguesa*. Lisboa: Editorial Verga, 1980. p. 105. Opinião similar é dada por GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel. Las necesidades ineludibles: alimentación, vestido, vivienda. In: GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel (coord.). *La época del gótico en la cultura española (c.1220-c.1480)*. Madrid: Espasa Calpe, 1994. p. 34. O autor indica os gastos de 10% a 25% dos rendimentos anuais com as vestimentas.

⁵ CAPÍTULOS gerais do povo. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Fernando I (1367-1383). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. v. 1. Cortes de Lisboa de 1371. art. 53. p. 40.

serventes; a condição das pessoas; os costumes da terra; a conveniência dos tempos”.⁶ A primeira condição exige que os servos do rei sejam “aparelhados convenientemente no parecer de fora e em vestiduras convenientes”. A segunda, vestir as pessoas segundo suas condições, cobrindo os de mesmo “grau” com vestes e panos similares, “para que, pela semelhança das vestiduras, sejam conhecidos que são serventes de um príncipe”. O terceiro aspecto, de certa forma contemplado por D. Afonso X (1221-1284) nas *Partidas*, ao comparar a corte e seus moradores com o mar e sua diversidade de peixes,⁷ diz respeito à “condição das pessoas, porque não convém que todos sejam vestidos de iguais vestiduras”, inclusive pelo fato de, nas grandes casas, haver leigos e clérigos, e serem entre esses alguns “maiores e alguns menores e, por isso, convém a eles de ser honrados de vestiduras de departidas maneiras”. Assim, aos maiores cabiam melhores vestimentas, aos menores, piores.⁸

Uma das maneiras empregadas pelos grandes senhores para vestir os servidores de sua casa era por meio da libré. Tratava-se do uso de vestimentas similares que identificavam os servidores de determinado senhor, e podiam ser utilizados nas armaduras. Pela leitura das crônicas, é possível aferir que se tornou prática mais corrente na segunda metade do século XIV, ou ao menos que, nessa época, passou a merecer a atenção dos cronistas. Para levar os presentes ao rei de Aragão e acordar o casamento com a infante D. Leonor de Aragão (1358-1382), D. Fernando I de Portugal (1345-1383) “mandou mui nobremente guarnecer de estandarte” a galé real, com “muitos pendões, tenda e aparelhos de cordas de seda, onde havia de vir a infante”. Ademais, os galeotes estavam “todos vestidos de uma maneira”, com os homens “vestidos de outra libré e cintos cobertos de veludo preto com as armas de el-rei

⁶ AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes [...]*. [S. l.: s.n., 1401-1500]. livro 2. parte 3. cap. 17. f. 125v: “Conuiene a saber la magnificençia et grandia del Rey. La ordenança e semeiança de los siruientes. La condicion de las perssonas. La costunbre de la tierra. La conueniençia de los tienpos”. No incunábulo de 1494, o vocábulo empregado é companhia, enquanto no manuscrito quatrocentista de número 251, da Universidade de Valladolid, se emprega serventes (*sirvientes*). *GLOSA Castellana al “Regimiento de Príncipes” de Egidio Romano*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005. p. 639-640.

⁷ *LAS SIETE Partidas del rey don Alfonso el Sabio*. Madrid: Impr. Real, 1807. t. 2. Partida 2. título 9. lei 28. p. 83-84.

⁸ AEGIDIUS ROMANUS. op. cit. f. 125v: “Ca commo conuenga a los Reyes e a los principes ser magnificos assi commo es prouado mas conplidamente en el primero libro conuieneles de auer sus siruientes apareiados conuenientemente en el parescer de fuera e en uestiduras conuenibles. [...]. Lo segundo çerca las uestiduras es de pensar la semeiança de los siruientes. ca por que parescan los seruientes que dada la condiçion de las personas deue entender mayormente por que sean uestidos ordenadamente e semeiamente segunt la condiçion de las personas [...] por que por la semeiança de las uestiduras sean conosciados que son seruientes de vn príncipe. Lo terçero çerca la prouision de las uestiduras es de pensar la condicion de las personas porque non conuiene que todos sean uestidos de eguales uestiduras ca en tan grandes casas non solamente son legos mas avn ay clerigos e entre todos estos algunos son mayores e algunos menores e por ende conuiene a ellos de ser honrrados de uestiduras en departidas maneras”.

bordadas” (*broladas*).⁹ Para a embaixada enviada à Sicília, em 1412, D. João I (1357-1433) mandou “fazer mui nobres librés de seu moto e divisa para todos aqueles que, nas ditas galés, haviam de ir”.¹⁰ Sem especificar qual seria a libré do infante D. Henrique (1394-1460), Gomes Eanes de Zurara (1410?-1464) narrou que, para as festas que celebrou em Viseu, entre 1413 e 1414, o nobre mandou chamar bordadores (*brolladores*) e alfaiates para os convidados. Ao fim das festas, D. Henrique deu a sua libré ao seu irmão, D. Duarte (1391-1438), aos fidalgos e gentis-homens, “e posto que ela não fosse de muitos finos panos, era, porém, de muitos desejada, porque a não davam senão a especiais homens”.¹¹ Para a campanha de Ceuta, foram chamados alfaiates e tosadores para “aparelhar panos e fazer librés de desvairadas guisas” segundo seus senhores.¹² Na partida, as embarcações da frota de D. Henrique seguiam “nobremente apendoadas com balsões e pendões pequenos”, que continham as cores, os motos e a divisa de sua libré. Os homens vestiam libré que “era de panos de sirgo, e outra de panos de lã, repartida pelo contrário, porque as maiores pessoas tiveram as librés de pano de lã, e as outras, de menos estado, vestiam os panos de sirgo”. Todos os demais deram a seus homens suas librés, que, para evitar a “grande prolixidade”, o cronista se escusa de comentá-las, descrevendo unicamente a do infante, constituída de “umas capelas de carrasco bem acompanhadas de chaparia, e, por meio, uns motos que diziam ‘vontade de bem fazer’, e as suas cores eram branco, preto e vis”.¹³ A finalidade, pois, era a de identificar a quem estavam servindo e a sua autoridade. Como a libré demarcava a comunidade e seus partidários, evidenciando a comunhão de valores, o papa Urbano VI (c.1318-1389) queria, segundo Pero López de Ayala (1332-1407) e Fernão Lopes (1380/90-c.1460), que os reis, rainhas e

⁹ LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004. ano de 1370. cap. 49. p. 165-166: “Os galliotes eram vestidos todos de hũa maneira, e hiam em ella quareenta beesteiros, asaz de mancebos e homens de proll, todos vestidos d’outra livre e cintos cubertos de velludo preto com as armas d’el-rei brolladas”.

¹⁰ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta por el rei D. João I*. Lisboa: Acad. das Ciências de Lisboa, 1915. cap. 16. p. 51.

¹¹ Ibidem. cap. 23. p. 72, 74.

¹² Ibidem. cap. 30. p. 91.

¹³ Ibidem. cap. 36. p. 113-114: “[...] todallas naaos e gallees e outros nauios eram nobremente apremdoadas com balssoões e pemdoões pequenos das coores motos e deuisa do Iffamte”; “[...] leuauam a liuree do senhor Iffamte, a quall era de panos de sirgo, e outra de finos panos de laã, rrepartida pollo comtrairo. porque as mayores pessoas ouueram as liurees de pano de laã, e as outras de menos estado uestiam os panos de sirgo [...]. E aalem daquella liuree que assy o Iffamte deu aaquelles senhores e fidallgos, e assy geerallmente a todollos seus, cada huũ delles daua aos seus apartadamente sua liuree como lhe prazia. Mas porque seria gramde prolixidade escpreuermos a deuisa de cada huũ, abasta soamente que a do Iffamte eram huñas capellas de carrasco bem acompanhadas de chaparia, e por meyo huũs motos que deziam uoomtade de bem fazer, e as suas coores eram bramco e preto e uijs”.

primogênitos vestissem sua libré, de cor vermelha, como sinal de amor.¹⁴ Muito provavelmente, para que os príncipes fossem partidários de Roma durante o Cisma.

Mais volumosas foram, por outro lado, as descrições acerca da diferenciação nos trajes segundo os estados e as condições dos servidores. O antigo regente castelhano D. Fernando de Antequera (1380-1416), pouco antes de ser coroado monarca de Aragão, em 1414, para “mostrar sua largueza real, abriu as arcas da sua câmara e, mostrando grande alegria e largueza de vontade, deu de vestir aos nobres, duques, condes e alguns senhores”, bem como aos prelados, cavaleiros e oficiais criados da sua casa, da casa da rainha e do príncipe. A alguns deu “panos de *aceituní* riçados mui ricos com ouro, e a outros, *aceituní* sem ouro, e a outros damascos, e para forros, penas de martas”. Especificamente aos prelados e alguns cavaleiros, o rei aragonês deu “panos de escarlata forrados com penas grises”; aos cavaleiros e escudeiros, concedeu panos de *mostrenileres* com forro de veiros; e aos oficiais e criados, *cetres* e *bustioles*.¹⁵ Concessões essas que, sem perder o critério de distinção, divergem em parte na versão refundida por Lorenzo Galíndez de Carvajal (1472-c.1528), em 1517.¹⁶ Tratava-se de manifesta magnificência régia, de modo a tornar sua casa ainda mais prestigiada e acentuar as diferenças conforme a maior ou menor proximidade ao rei e de acordo com a relevância do estado. Agindo de modo similar, o condestável D. Nuno Álvares Pereira (1360-1431), segundo Fernão Lopes, “em tempo de paz e de guerra sempre tinha trinta escudeiros que o guardavam, tendo mui bons cavalos e arneses e mui bem vestidos, e assim mantidos de guisa que, no reino, não havia senhor que os melhor corrigidos tivesse”; o condestável D. Miguel Lucas de Iranzo (?-1473) vestia sua casa anualmente com sedas e panos; e o rei D. João II de Portugal (1455-

¹⁴ LÓPEZ DE AYALA, Pero. Crónica del rey don Enrique, segundo de Castilla. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1877. t. 2. ano de 1378. cap. 6. p. 34; LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. cap. 108. p. 391.

¹⁵ *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2017. v. 2. ano de 1414. cap. 328. p. 689: “E, allegadas todas las gentes a la dicha fiesta, el rrey de Aragon, queriendo mostrar su largueza rreal, abrio las arcas de su camara e, mostrando gran alegria e largueza de voluntad, dio de vestir a los nobles e duques e condes e algunos señores de los que avian venido a la coronación a lo honrrar a su fiesta, e a algunos de los perlados e a todos los caualleros e ofiçiales criados de su casa e de la reyna su muger e del Príncipe, su fijo. A los vnos dio paños de azeytunies villotados muy ricos con oro, e a otros azeytunies syn oro, e a otros damascos, e para forraduras peñas de martas, e a los perlados e algunos caualleros paños descarlata enforrados en peñas grises, e a los otros sus ofiçiales e criados de su casa dio çetres e bustioles”. O editor indica desconhecer os vocábulos “*mostrenileres*”, “*cetres*” e “*bustioles*”. Com exceção de *cetres*, de que não se aventa hipótese, os outros dois podem corresponder aos panos de “Monterville” – termo que aparece na ordenança escalabitana de 1340, mas que permanece de origem desconhecida – e de bristol – um pano de lã oriundo da cidade inglesa homônima.

¹⁶ Nessa versão da crônica, D. Fernando mandou vestir aqueles que o serviam continuamente em sua casa, dando brocado aos cavaleiros; veludos coloridos, damascos com forros de martas, grises, arminhos e penas aos donzéis e gentis-homens; e “gibões de seda e roupas de finos panos de grã” aos “escudeiros mais baixos”. PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. Crónica del rey don Juan, segundo deste nombre en Castilla y en Leon. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. t. 2. cap. 3. p. 359.

1495) mandou, quando da recepção honrosa ao príncipe jalofo Bemoí, dar a todos seus oficiais “panos ricos e finos” em conformidade à “qualidade” e ao “merecimento das pessoas”.¹⁷

Essa ordem baseada na grandeza do senhor e na diferença das pessoas não era arbitrária, antes fundamentava-se na própria disposição do cosmos, pois a casa do príncipe, destacava Egídio Romano, “assim como um mundo”, devia espelhar a “ordem de todo o mundo” e tornar notória a “sabedoria e a sutileza dos reis e dos príncipes”.¹⁸ De modo similar ao céu, habitado por uma plêiade de anjos, dos mais distintos graus, a corte deveria distinguir e ordenar os seus moradores. Por isso, o glosador García de Castrojeriz aditava à passagem que, assim como o rei era a imagem de Deus posta na terra, a corte régia deveria espelhar a celeste,¹⁹ e os procuradores, nas cortes de Lisboa de 1459, afirmavam que o monarca era “espelho de seu povo” e “Deus da terra”.²⁰

Se os escritos e as leis estabeleciam aproximações entre o monarca e Deus, o caminho inverso, segundo o glosador de Egídio Romano, era possível – ao menos neste mundo e de maneira simbólica. A importância do vestir a si e aos outros, segundo os estados, tomava doutrina do próprio Cristo. De acordo com o franciscano, “Jesus Cristo, por se conformar aos bons reis da terra, quis, na festa da sua nascença, vestir suas companhas como costumam fazer os reis”, dando-lhes quatro tipos de panos: “panos de escarlatas vermelhas, panos de ouro, de escarlatas brancas e de muitos maravilhosos mezclados e panos à metade” (bicolores). Panos que correspondiam respectivamente aos cavaleiros, juízes e alcaides, donzéis e donzelas, sábios e doutores. A finalidade dessa distinção, incorporando a lógica do mundo, dado que os panos mencionados eram todos apreciados e reservados aos estados mais preeminentes e dignos,

¹⁷ LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I* [...]. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1977. v. 2. parte 2. ano de 1387. cap. 200. p. 449: “Elle em tempo de paz e de guerra sempre avia xxx. escudeiros que o goardauam, temdo muy boons caualllos e arneses e muy bem vestidos, e asy mantheudos de guysa que no reino não avya senhor que os mylhor coregidos teuesse”. RELACIÓN de los fechos del muy magnífico e más virtuoso señor el señor don Miguel Lucas, muy digno Condestable de Castilla In: CARRIAZO, Juan de Mata. *Hechos del condestable Don Miguel Lucas de Iranzo (Crónica del siglo XV)*. Granada: Universidad de Granada, 2009. ano de 1462. cap. 7. p. 69. PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei Dom João II*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. Porto: Lello & Irmão, 1977. cap. 37. p. 952.

¹⁸ AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes*. f. 125v: “Ca assi commo ueemos en la orden de todo el mundo que todo el mundo es assi es assi commo vna casa del muy alto príncipe que es dios [...] Mas pensada la condiçion de las personas. assi se deue partir a cada vno dellos segunt el su estado por que en esto paresca la sabiduria e la sotileza de los Reyes e de los príncipes”.

¹⁹ *GLOSA Castellana* [...]. livro 2. parte 3. cap. 17. glosa. p. 635: “Mas aquí conviene de notar que el rey de la tierra deve, en quanto pudiere, parescer al rey del Cielo en su governamiento e en todas las cosas que ha de facer e de proveer, ca es una imagen en la tierra puesta, que representa la majestad de Dios. E por ende deve en todo representar la manera de Jesucristo en vestir e aparejar bien sus compannas”.

²⁰ CAPITOLLOS das cortes feitas em lixboa No anno de çinquenta e NOue. [S. l.: s. n., 1401-1500]. cap. 1. f. 22v: “Senhor a nos parece porque todo rey se seus autos a seu nome conseguem he assi como espelho de seu pouoo em cuJu esguardamento todos os boons deuem teer delleitaçam e aos maaos grande tristeza por que assi como os santos em veer a deus Reçebem gloria e os dapnados penna assy no Rey que hee deus da terra [...]”.

malgrado representassem na referida passagem virtudes e valores, era “que parecessem companhas estremadas entre todas as outras companhas dos outros reis”.²¹

As relações sociais estabelecidas, por meio da troca, da doação e da entrega de panos como presentes, extrapolavam o âmbito doméstico e abrangiam os outros. Além da consideração vista no capítulo anterior de que se vestir com panos similares indicava a crença na mesma fé, cobrir os outros era uma tentativa de integrá-lo à comunidade, um convite à partilha de certos pactos sociais. Isso ocorria, inclusive, com sérias consequências. Em um evento descrito por cronistas castelhanos e portugueses, após D. Afonso XI se reunir com o rei de Granada, Maomé IV (1315-1333), em 1333, comendo ambos em uma mesa e pactuando pazes, o monarca castelhano deu-lhe uma colcha. Ao retornar para seu acampamento, foi morto por outros dois mouros que o acusaram de ser cristão por ter comido com o rei de Castela e trazer “vestidos os seus panos”.²² Ganhar presentes de mouros também poderia despertar alguma suspeita. Ao receber presentes de Iúçufe III de Granada (1376-1417), em 1409, o infante D. Fernando de Antequera foi advertido por um mouro convertido, de nome Fernán Sánchez, que tomasse cuidado, pois teria visto pessoalmente, em Granada, a prática dos mouros de envenenamento dos presentes que mandavam a seus desafetos. Alegava, inclusive, que D. Henrique II (1334-1379) teria adquirido gota ao calçar uns borzeguins dados pelo rei Maomé V (1338-1391) – presente que fora entregue ao saber este que o monarca cristão pretendia guerrear contra seu reino –, e de maneira semelhante, “pública fama foi em Granada” que D. Afonso XI teria morrido envenenado com ervas dadas por mouros.²³

Partilhar a veste era, ademais, uma forma de reafirmar os laços que uniam todos os homens. Alguns dos argumentos erigidos para vestir os nus, prática de obra de misericórdia corporal, sustentavam ser coisa vergonhosa e desumana que alguém passasse frio por minguia de vestimentas, enquanto outros suavam por excesso de vestidura.²⁴ D. Afonso de Madrigal

²¹ *GLOSA Castellana* [...]. livro 2. parte 3. cap. 17. glosa. p. 635: “Do conviene de saber que Jesucristo, por se conformar a los buenos reyes de la tierra quiso en la fiesta de la su nascencia vestir sus compannas como suelen facer los reyes; devéis saber, que los vistió de quatro maneras: de pannos de escarlatas bermejas e de pannos de oro e de escarlatas blancas e de muy maravillosos mezclados e de panos a mitad, porque pareciesen compannas estremadas entre todas las otras compannas de los otros reyes”.

²² *CRÓNICA del rey don Alfonso el oncenno*. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: Carlos Bailly-Bailliere, 1875. t. 1. cap. 127. p. 258: “Et el Rey de Granada tenia vestida una crocha quel Rey de Castiella le diera, que era de muy buen paño, et con muy buenos adobos. Et Abotebe et Abrahén fijos de Ozmin, aviendo voluntat de matar aquel su Rey, dixieron, que porque él comiera con el Rey de Castiella, et otrosí porque traía vestidos los sus paños, que era Christiano”. PINA, Rui de. *Chronica de elrey dom Afonso o quarto*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. ano de 1333. cap. 5. p. 351.

²³ GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álvar. *Crónica de Juan II de Castilla*. Madrid: Real Academia de la Historia, 1982. ano de 1409. cap. 123. p. 269-270; *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. v. 1. cap. 123. p. 355-356.

²⁴ Perspectiva presente em diversos tratadistas, como: PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1998. v. 8. parte 2. art. 76. p. 187; SÁNCHEZ DE VERCIAL, Clemente.

(c.1400-1454), por exemplo, afirmava que vestir os desnudos era reinseri-los na humanidade, uma vez que, por vergonha, se escondiam e evitavam os contatos com outros homens.²⁵ Negar o cobrimento era, além de prejudicar a natureza social humana, afastar-se da vontade divina. Afinal, o primeiro exemplo da obra de misericórdia teria sido, segundo o bispo de Silves, D. Fr. Álvaro Pais (c.1275-c.1352), dado por Deus ao cobrir Adão e Eva.²⁶ Tais vínculos com a humanidade e, por conseguinte, com Deus, eram reforçados por ser obra meritória dirigida, inclusive, para estrangeiros ou inimigos. Após o fracasso do cerco a Tânger (1437), Rui de Pina (1440-1522) relatou que muitos portugueses se lançaram em “terras estranhas”, na Andaluzia, e por já se verem “pobres, feridos e doentes”, à mercê dos perigos e “mal roupaados” durante o inverno, tinham “de suas vidas pequenas esperanças”. No entanto, os andaluzes, como agradecimento pelos feitos dos portugueses, cuidaram deles, “cobrindo com vestidos e calçados as carnes de muitos que pareciam nuas”, entre outras de misericórdia, devidamente saudadas por D. Duarte.²⁷ O infante D. Fernando (1402-1443), além de praticar a virtude da caridade vestindo anualmente a quantidade de pobres correspondente à sua idade, até mesmo no cativeiro, segundo enfatiza o autor da sua história, vestia os companheiros com os próprios trajes, e chegou a cobrir, com o forro do manto e da saia, três outros “que andavam nus”.²⁸ Após os venezianos terem quatro galés roubadas por franceses e serem “lançados, roubados, feridos e maltratados em Cascais”, foram “mui bem recebidos, honrados e agasalhados em grande cumprimento” pela condessa de Monsanto, D. Maria de Meneses, recebendo ainda da nobre bestas e dinheiro. A atitude da condessa amparava-se em sua “nobreza e virtudes”, sua afeição pela nação dos venezianos e no serviço que faria ao rei ao agir dessa maneira. Após o episódio, os venezianos foram a Sintra, “onde a rainha os mandou agasalhar e prover com grande honra e muita abastança, como a suas muitas bondades e grandeza convinha”. Antes de se encontrar com D. João II de Portugal, o monarca mandou que lhes fossem dadas “pousadas, mulas, cavalos, vestidos inteiros, dobrados de brocados e sedas com todas as outras coisas que para eles e para os seus eram necessárias”, porque não convinha se encontrarem com os hábitos que traziam, tampouco poderia parecer que os reinos portugueses fossem “estranhos” a esses homens de uma nação com a qual os reis tinham “antiga amizade”.²⁹

Sacramental. [Burgos?: Fadrique de Basilea?, entre 1475 e 1476?]. livro 1. tit. 65. f. 53v. Idem. *Sacramental* [Chaves, 1488]. [Braga]: Edições Vercial, 2010. p. 110 e TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso [...]*. [S. l.: s. n., 1401-1500]. parte 3. cap. 2. f. 56-57.

²⁵ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Confesional*. [Salamanca: Tip. Nebrija, 1498]. f. 50.

²⁶ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1963. v. 2. p. 463.

²⁷ PINA, Rui de. *Chronica do senhor rey D. Duarte*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. cap. 37. p. 564.

²⁸ ÁLVAREZ, João. *Chronica do Infante Santo D. Fernando*. Coimbra: F. França Amado Editor, 1911. cap. 4. p. 11; Ibidem. cap. 27. p. 77.

²⁹ PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei Dom João II*. cap. 21. p. 935-936.

Em outras ocasiões, pretendia-se cobrir os pobres envergonhados: nobres que não possuíam rendas suficientes para viverem segundo seu estado, e viviam com vergonha e não ousavam pedir publicamente.³⁰ De acordo com as *Partidas*, entre as coisas a serem observadas durante as esmolas, a nona era dá-la segundo “a condição e o estado do pobre”, devendo-se conceder primeiro “aos pobres vergonhosos, que são fidalgos”, seguidos dos “homens-bons que tiveram grande riqueza e caíram depois em grande pobreza, não por maldade que tivessem feita, mas por sua desventura”.³¹ Em termos muito semelhantes, D. Afonso IV determinava, no testamento, a criação de um hospital que sustentasse vinte e quatro pobres vergonhosos, divididos entre homens e mulheres em partes iguais, que fossem “de bons costumes, de boa fama e vergonha”, ou seja, homens e mulheres bons que tinham sido honrados e tido “algo de seu, e boa vivenda”, mas perderam tudo “não por maus feitos que fizessem, nem por más manhas, nem por maus costumes que houvessem”. Cada um desses pobres receberia três soldos por dia para mantimento – com obrigação de irem à missa diariamente – e mais quarenta e cinco soldos anuais para comprar o que lhes cumprisse. Em relação às vestimentas, a cada dezoito meses, os homens receberiam treze côvados de valencina para fazer pelotes, *cajas*, *copinetes* e dois pares de calças; e, anualmente, as mulheres receberiam três libras para o que cumprisse de seu vestir, ao que se somavam panos de linho e panos para camisas.³² O condestável Nuno Álvares Pereira, segundo sua crônica e Fernão Lopes – este de modo mais geral –, dava de vestir a todos os pobres de suas terras, concedendo “tenças de pano e dinheiros” às “mulheres que, em outro tempo, foram honradas e tiveram bem de comer, e agora eram mingoados”. Procedia de maneira similar aos “cavaleiros, escudeiros e outras pessoas honradas, especialmente daqueles que o seguiram em serviço de el-rei”, sendo providos pelo nobre “de pano para vestir” segundo “ele sabia ou entendia que lhe cumpriam”.³³ O objetivo era, mais que

³⁰ RUBIOLO GALÍNDEZ, Marcos E. Cristo, Lázaro y el colectivo “pobres”. El retrato de los pobres en algunas hagiografías castellanas del siglo XIII. *BUCEMA*, Hors-série n. 2, 2008.

³¹ *LAS SIETE Partidas* [...]. t. 1. Partida 1. tit. 23. lei 7. p. 492-493: “la novena es que debe catar la condicion et el estado del pobre, ca el que quisier faer alimosna ante la debe dar á los pobres vergonzosos que son fijodalgos, et á a los otros homes buenos que hobieron grant riqueza et cayeron despues en grant pobreza non por maldat que hobiesen fecha mas por su desventura, que á los otros pobres que non fuesen de tales lugares como ellos”. Em outra passagem, o monarca admoestava os prelados a darem esmolas aos necessitados, “maiormente aos pobres vergonhosos”. Ibidem. Partida 1. tit. 5. lei 40. p. 226.

³² TESTAMENTO do Senhor Rey D. Affonso IV. [1345] In: SOUSA, António Caetano de. *Provas* [...]. Lisboa Ocidental: Off. Sylviana da Academia Real, 1739. t. 1. doc. 24. 222-223. Os vocábulos *cajas* e *copinetes* parecem ser leitura equivocada do responsável pela transladação do testamento no século XVI. Comparando com termos da ordenação de 1340, *cajas* provavelmente referem-se a “saías” (*çajas*), e *copinetes* a algum tipo de capa, talvez *capirotes*.

³³ *ESTORIA de dom Nuno Alvrez Pereyra*. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1991. cap. 80. p. 200: “Muytos escudeiros e outros homens pobres, e asy molheres que em outro tempo foram honrradas e teuerom bem de comer e ora eram mingoadas, aviam tenças de pano e dinheiros em que se bem mantinham, e esso mesmo a cavalleiros e escudeiros, e outras pessoas honrradas, especialmente daquelles que o seguirom em serviço del-rey, eram delle

fornecer o mínimo de sustento, recobrar parte dos sinais exteriores pelos quais se expressava o estado, em particular a comida e o vestuário.

Ao lado das eventuais esmolas dadas em vida, muitos monarcas legaram em seus testamentos, como atrás já se fez menção, a vontade de vestir pobres e eclesiásticos, bem como doar panos para capelas e demais locais sagrados. No testamento de D. Dinis (1261-1325), o rei destinava dez mil libras para vestir pobres vergonhosos.³⁴ Segundo o testamento de D. Pedro I de Castela, dever-se-ia dar de vestir a dois mil pobres, “saías de branquetas” (*blanquetas*), e a dez mil outros, “saías de saial branco”. O testamento de D. Henrique II de Castela (1334-1379) determinava que se desse o que vestir a mil e cem pobres, cabendo a cem, oito varas de pano de cor, e a mil deles, “saíos e capas de saial”. D. João I e D. Henrique III (1379-1406) de Castela determinaram que se dessem de vestir a seiscentos pobres, dividindo a cem deles, oito varas de pano de cor, e a quinhentos, “capas e saías de saial”.³⁵ Ainda como gesto devoto e caridoso, devem ser mencionadas as doações aos locais sagrados. A rainha D. Leonor (1402-1445) procurou cumprir o testamento de seu falecido esposo D. Duarte, “não se esquecendo [de] prover com vestimentas, das roupas e panos de seda que ficaram, algumas igrejas e [alguns] mosteiros, em que sentiu que podia disso haver necessidade”.³⁶ Ainda em vida e como prática devocional, a rainha D. Isabel de Castela deu às igrejas da vila de Ronda, após a sua conquista em 1485, “cruzes, cálices, incensários de prata, vestimentas de seda e de brocados, retábulos, imagens, livros e todos os outros ornamentos que eram necessários para celebrar nelas o culto divino”.³⁷

Se, de um lado, vestir os pobres e nus era obra de caridade, e dar vestimentas às igrejas e aos mosteiros era ato de devoção; de outro, presentear os nobres, reis e representantes de outros príncipes era gesto de liberalidade e magnanimidade,³⁸ como ocorrido na coroação de

proviidos de pano pera vestir como elle sabia ou entendia que lhe compriam, e enviando-lho a suas casas per homens de sua casa, por alongados que estevessem”. LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I* [...]. v. 2. cap. 200. p. 450-451: “Fazia (grandes) esmolla(s e muita caridade) a(os) pobres, espeçialmente a(os) emvergonhados e veuvas e orfaãs; e em cada huma das suas villas tinha certos merceeiros, a que daua mantimentos e de vestir”.

³⁴ TESTAMENTO del Rey D. Diniz [...]. 1322. In: SOUSA, António Caetano de. *Provas* [...]. t. 1. doc. 11. p. 100.

³⁵ TESTAMENTO del rey don Pedro. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: Carlos Bailly-Bailliere, 1875. t. 1. p. 596; TESTAMENTO del rey don Enrique, segundo de Castilla. In: ROSELL. op. cit. t. 2. p. 39-40; LÓPEZ DE AYALA, Pero. *Crónica del rey don Enrique, tercero de Castilla é de Leon*. In: ROSELL. op. cit. t. 2. cap. 6. p. 187; cap. 20. p. 265. O testamento ainda se encontra em: GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álvar. *Crónica de Juan II de Castilla*. ano de 1407. cap. 6. p. 28. *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. v. 1. cap. 6. p. 126-142.

³⁶ PINA, Rui de. *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. cap. 5. p. 593.

³⁷ PULGAR, Hernando de. *Crónica de los Reyes Católicos*. Madrid: Espasa-Calpe, 1943. v. 2. ano de 1485. cap. 172. p. 174: “E para todas estas iglesias enbió la Reyna cruces e cálices e ençensarios de plata, e vestimentas de seda e de brocados, e retablos, e ymágenes, e libros, e todos los otros hornamentos que eran neçesarios para çelebrar en ellas el culto diuino”.

³⁸ OREJA ANDRÉS, Sila. El obsequio de tejidos como gesto de munificencia en el tardomedievo castellano: testimonios literarios. *Anales de Historia del Arte*, v. 24, n. esp. noviembre, p. 389-400, 2014.

D. Fernando de Antequera. Presentes como esses foram recorrentes entre os monarcas e os grandes senhores a partir de meados do século XIV e mereceram grande atenção dos cronistas. Muitas vezes se sobressaem nas descrições os gestos de magnanimidade, ou seja, o presente dado tendo em vista a condição desses senhores, e não a de quem recebia, somando-se a eles as mostras de liberalidade, o dar a cada um aquilo que merecia. Os louvores dessas dádivas eram memoráveis para além dos contemporâneos e conterrâneos. Em uma discussão ocorrida entre fidalgos castelhanos, incluída por Fernão Lopes na *Crônica de D. Fernando*, sobre quem fora o rei mais grandioso, elencaram-se até os nomes de reis portugueses, conquanto “aí portugueses não estivessem”. Entre os mencionados, rememoravam-se os nomes de D. Dinis e D. Fernando, sobressaindo este último sobre todos pelos inúmeros presentes – de vilas a roupas – dados a estrangeiros, grandes e pequenos.³⁹

Por tomar a excelência do estado do senhor, não raras vezes as doações contemplavam itens acima da condição daquele que o recebia, como as sedas dadas aos truões, por exemplo, o que ocorria sob muito queixume de eclesiásticos. Já em meados do século XIV, Álvaro Pais elencava, entre as faltas dos reis hispanos, dar “muitos panos preciosos e muitas outras coisas aos bufões, goliardos, atores, palhaços e músicos, por vanglória do mundo”, contribuindo para que esses homens “infames”, que viviam “contra a lei de Deus”, se mantivessem em pecado. Havia, por outro lado, a possibilidade de dar alguma coisa sem pecado aos citaristas e instrumentistas, desde que fossem ouvidos “por recreio e alegria espiritual”.⁴⁰ Ainda em finais do século XV, o esmoler da rainha D. Isabel queixava-se das sedas e brocados dados aos truões e os ornamentos vistosos dos cavalos, preterindo-se a ajuda aos pobres e romeiros desnudos.⁴¹ A despeito de críticas como essas, a presença desses jograis e histriões nas cortes castelhanas foi uma constante até o período moderno.⁴² As referências textuais portuguesas sobre essa sorte de gente carecem, todavia, de indicações sobre suas vestimentas ou aos dons concedidos em panos e vestidos.⁴³ Do lado castelhano, muitos eram bem vestidos pelos senhores, como o louco

³⁹ LOPES, Fernão. *Crônica de D. Fernando*. cap. 27. p. 94-95.

⁴⁰ PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1955. v. 1. p. 289.

⁴¹ MENDOÇA, Yñigo de. Coplas de “Vita Christi”. In: FOULCHÉ-DELBOSC, R. *Cancionero castellano del siglo XV*. Madrid: Casa Editorial Bailly-Bailliére, 1912. t. 1. p. 16.

⁴² MENÉNDEZ PIDAL, Ramón. *Poesía juglaresca y juglares*. Madrid: Espasa-Calpe, 1969. Para o período moderno, ver: BOUZA, Fernando. *Locos, enanos y hombres de placer en la corte de los Austrias*. Madrid: Temas de Hoy, 1991.

⁴³ No regimento da casa de 1258, D. Afonso III estipulou a presença de três jograis em sua casa, sem contar os que viessem a cavalo de outro lugar, aos quais cabia cem soldos. Na segunda concórdia entre D. Afonso III (1210-1279) e o clero, recolhida no *Livro das Leis e Posturas* (finais do séc. XIV), a referência é aos clérigos que se tornavam “jograis ou goliardos”; ainda o mesmo rei precisou lidar com a queixa dos ricos-homens que pousavam nos mosteiros, trazendo consigo mulheres, soldadeiras e jograis. Em 1352, D. Afonso IV pedia para os prelados admoestarem os clérigos para não usarem “mesteres torpes”, como os de jograis, bufões e tafüres. Por fim, nas

chamado Mestre de Santiago, que, em uma das festas do condestável D. Miguel Lucas de Iranzo, trazia um vestido de seda;⁴⁴ e o albardão do rei D. Fernando V de Castela (1452-1516), de nome Alegre, que ganhou da duquesa de Medina o tabardo de carmesim branco, com forro de damasco, trazido por ela para as festas de batismo do príncipe D. João (1478-1497).⁴⁵

Mais louváveis e dignas de nota pelos cronistas eram as doações de vestidos que se dirigiam a pessoas condignas, em especial quando ocorriam em ocasiões solenes ou festivas.⁴⁶ Com o intuito de retomar a prática dos reis de armarem cavaleiros, D. Afonso XI deu a esses homens, além de espadas garnidas, panos de ouro e seda, segundo convinha a cada um, para que, após a cerimônia, fossem vestidos para comerem com o rei. De maneira semelhante, outros nobres ali armaram e vestiram suas companhias, o que ocorreu, de acordo com os cronistas portugueses, “com muita magnificência”.⁴⁷

A maioria das situações em que se observam tais gestos de doações ocorre após a celebração, ou ao menos nas tentativas de acordos de pazes, alianças e matrimônios, comumente acompanhados da partilha da mesa e de banquetes. Eram, portanto, situações aprazíveis em que as pessoas comiam “como uma” e em que se distribuíam as riquezas como meio de firmar laços mais duradouros e engrandecer a casa régia ou senhorial responsável pelos convites. Recorde-se a esse respeito que D. João I de Portugal pretendia, após os almejados convites para armar cavaleiros seus filhos, dar “tantas e tão grandes dádivas, principalmente àqueles estrangeiros, [para] que a grandeza e doçura dos benefícios, que lhes eu assim fizer, lhes ponha necessidade de os apregoarem grandemente entre todos os seus amigos”.⁴⁸ Embora as celebrações tenham sido frustradas pelos infantes e pelo vedor da fazenda, doações como as pretendidas pelo rei avisino foram correntes ao longo dos séculos XIV e XV, recebendo sobretudo, a partir dos Quatrocentos, a atenção cada vez mais detida dos cronistas. Interesse concomitante àquele despertado pelos convites, conforme analisado na primeira parte desta pesquisa.

constituições egitaniense de 1500, proibiam-se, sob pena de excomunhão, os jogos e a presença de jograis no púlpito das igrejas. *ORDENAÇÕES del-rei dom Duarte*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988. dec. 12. p. 56; Ibidem. art. 9. p. 272; *LIVRO das leis e posturas*. Lisboa: Fac. de Direito, 1971. art. 11. p. 60; Ibidem. p. 135; CARTA régia sobre o castigo dos clérigos. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso IV (1325-1357). p. 153; SÍNODO de D. Pedro Vaz Gavião, 12 de Maio de 1500. In: GARCÍA Y GARCÍA, António (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982. v. 2. const. 56. p. 254-255.

⁴⁴ RELACIÓN de los fechos [...]. ano de 1463. cap. 10. p. 111.

⁴⁵ BERNÁLDEZ, Andrés. Historia de los Reyes Católicos don Fernando y doña Isabel. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1878. t. 3. cap. 32. p. 592.

⁴⁶ LADERO QUESADA, Miguel Ángel. *Las fiestas en la cultura medieval*. p. 114-116; OREJA ANDRÉS, Sila. El obsequio de tejidos [...]. p. 393.

⁴⁷ CRÓNICA del rey don Alfonso el oncenno. ano de 1332. cap. 101. p. 236-237; PINA, Rui de. *Chronica de elrey dom Afonso o quarto*. cap. 5. p. 347.

⁴⁸ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta por el rei D. João I*. cap. 8. p. 24-25.

Durante a distribuição da comida farta e variada, que era servida aos convidados e, posteriormente, aos oficiais, pobres e curiosos, tornou-se, mais ou menos corriqueiro, que fossem concedidos presentes,⁴⁹ constituídos por diversos objetos de elevada estima, como baixelas, cavalos, joias, mulas, panos, tapetes e vestidos. Isso ocorria com mais frequência no recebimento de estrangeiros, ainda que a distribuição entre os pares não fosse nada negligenciável. A bem da verdade, muitos desses presentes eram dados aos próprios familiares e membros dos séquitos na presença dos estrangeiros. Ainda que os motivos não fossem evidentes, provavelmente atendiam à mesma lógica da partilha da comida e da mesa na frente de todos: demarcar aqueles que eram mais próximos do senhor – fonte da qual se irradiavam os bens –, tornando manifesta a magnanimidade com que sustentava os seus. De todo modo, essas doações foram narradas muitas vezes conjuntamente com aquelas destinadas aos estrangeiros, sem haver da parte dos cronistas qualquer atenção mais detida às eventuais implicações ou motivações desses gestos.

São notórias as práticas desses atos públicos de doação aos da casa e aos estrangeiros nos dois reinos, podendo ocorrer ou não no próprio reino ou serem recebidas por intermédio de embaixadores. Após firmar as pazes entre os reis de Castela e Aragão, em 1304, D. Dinis ofertou à rainha D. Branca (1280-1310), esposa de D. Jaime II de Aragão (1267-1327), joias de ouro e pedras preciosas, e aos senhores ali presentes, joias, baixelas e “muitos panos de ouro e de seda, de que, para isso, foi logo de seu reino muito percebido”. Outras tantas dádivas de joias e pedras preciosas foram concedidas pelo monarca português ao rei de Castela, D. Fernando IV (1285-1312), e aos homens de sua corte, recebendo disso muito louvor, que lhe rendeu “perpétua memória”.⁵⁰ Após o convite com o conde de Cambridge, em 1381, em que pretendia angariar o apoio inglês na guerra contra Castela, D. Fernando I de Portugal presenteou a condessa e suas damas com panos e joias, e o nobre com cavalos.⁵¹ Ao bispo de Mondoñedo, D. Álvaro Núñez de Isorna (?-1448), um dos embaixadores castelhanos em Portugal, entre os anos de 1412-1413, D. João I de Portugal concedeu “grandes dádivas de joias de ouro e de prata e panos e penas de grande valia”, merecendo, dos acompanhantes dos embaixadores, louvores por sua magnificência régia. No entanto, não deixou Zurara de registrar que o fizeram “contra

⁴⁹ MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. Usos y costumbres sociales en torno a las comidas en la Castilla bajomedieval. In: MARTÍN CEA, Juan Carlos (coord.). *Convivir en la Edad Media*. Burgos: Editorial Dosssoles, 2010. p. 270.

⁵⁰ PINA, Rui de. *Chronica delrey D. Diniz*. ano de 1304. cap. 11. p. 262-263; *CRÓNICAS dos sete primeiros reis de Portugal*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2009. v. 2. cap. 17. p. 57-58: “perpetua e muy louuada memorya”.

⁵¹ D. Fernando teria, ainda, concedido mulas com freios à nobre inglesa. LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. cap. 129. p. 456-457.

sua natureza”.⁵² A partir do reinado de D. João II, tornam-se cada vez mais abundantes essaslouváveis dádivas. De acordo com Álvaro Lopes de Chaves, ao receber uma esquadra francesa, em 1484, o rei D. João II vestiu o capitão e os patrões com roupas de seda, dadas do próprio guarda-roupa; e, no ano seguinte, deu ao embaixador, “em público, uma peça de pano de brocado raso fino, segundo costume de Levante”.⁵³ Ao embaixador do rei de Benim e à sua mulher, o rei fez, à partida deles, “mercê de vestidos ricos”. Do rei do Congo, D. João II recebeu “dentes de elefantes e coisas de marfim lavradas, e muitos panos de palma bem tecidos e com finas cores”, ao que retribuiu, posteriormente, com “brocado em peça, rico de pelo e raso, e muitos panos de seda, e veludos carmesins e de outras muitas cores, e cetins, e damascos, e escarlata, e holanda em peças”.⁵⁴

Circunstâncias similares estiveram presentes nos relatos castelhanos, que, a despeito de serem estes mais volumosos, apresentavam as mesmas características de considerarem tais concessões, além de honrosas, capazes de aproximarem os homens. No acordo de paz celebrado em 1333, Maomé IV deu joias, espada, panos granadinos de ouro e seda a D. Afonso XI, e recebeu roupas do monarca castelhano.⁵⁵ Após armar cavaleiro um filho segundo do conde de Foix, o infante D. Fernando de Antequera deu-lhe “ricas roupas, joias, cavalos e dinheiros com que se voltasse à sua terra”,⁵⁶ garantindo ao regente castelhano os louvores do nobre por sua bondade.⁵⁷ Ao embaixador do duque de Berry, ou do rei da França, que havia levado diversos presentes, dos quais se tratará mais adiante, foram entregues por D. João II, D. Catarina e D. Fernando cavalos, mulas, baixela de prata e peças de seda. Meses mais tarde dessa embaixada, D. João de Castela enviou ao duque de Berry, segundo a edição de Galíndez, cavalos de brida com todos os paramentos, falcões, “capirotes garnidos de pérolas e rubis, e os cascavéis e tornilhos de ouro mui bem obrados”, couros cordoveses (*guadamaciles*), alfombras, um casal de leões com “colares de ouro mui rico”, dois avestruzes, duas presas de elefantes – antigo presente dado pelo rei de Túnis –; presentes aos quais se aditavam os do infante D. Fernando,

⁵² ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta por el rei D. João I*. cap. 32. p. 100.

⁵³ CHAVES, Álvaro Lopes de. *Livro de apontamentos (1438-1489)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984. p. 88.

⁵⁴ PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei Dom João II*. cap. 24. p. 940-941; *Ibidem*. cap. 58. p. 995: “O presente do dicto Rey de Congo pera ElRey, era de dentes d’Alifantes, e cousas de marfim lavradas, e muitos panos de palma bem tecidos, e com finas coores”. *Ibidem*. cap. 60. p. 1005: “e assi lhe foram logo oferecidas, e dadas as cousas do presente, que lhe ElRey enviava pera sua pessoa .s. brocado em peça rico de pelo, e raso, e muitos panos de seda, e velludos cremesiins, e d’outras muitas coores, e çatiis, e damascos, e escarlata, e olanda em peças [...]”.

⁵⁵ CRÓNICA del rey don Alfonso el oncenno. ano 1333. cap. 126. p. 257-258.

⁵⁶ PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Crónica del rey don Juan [...]*. ano de 1410. cap. 29. p. 328: “Y el Infante le armó caballero, é le dió ricas ropas, é joyas, é caballos, é dineros con que se volviese á su tierra”.

⁵⁷ CRÓNICA del rey Juan II de Castilla. v. 1. ano de 1410. cap. 170. p. 456; GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álv. *Crónica de Juan II de Castilla*. cap. 169. p. 365.

compostos por doze cavalos de brida, selados e com freios, dez alãos e duas fêmeas com colares de ouro e trelas de seda.⁵⁸ O conde de Haro (1399-1470), na sequência de convites dados à rainha navarra D. Leonor de Trastâmara e demais autoridades, em 1440, deu dois sacos (*talegones*) de moedas aos trompetistas e menestréis; uma pequena joia (*joyel*) à princesa; anéis de diamantes, rubis, balache (*balajes*) e esmeraldas para as damas de companhia; mulas e brocados aos cavaleiros estrangeiros; e sedas “de diversas maneiras” aos gentis-homens.⁵⁹ Ao acolher um cavaleiro borgonhês, Micer Jacques, em 1448, com muitas honras, festas e feitos de armas, D. João II deu-lhe uma roupa sua roçagante de “mui rico brocado carmesim, forrada de zibelinas”.⁶⁰ No acolhimento à embaixada do duque da Bretanha, em 1458, o rei castelhano D. Henrique IV fez, segundo seu capelão e cronista, “muitas mercês de dinheiros, brocados, sedas, panos e singulares forros de martas, arminhos, grises e veiros, não somente à rainha, a suas damas e aos principais da corte, mas a seus criados e servidores, e aos outros nobres cavaleiros que a seguiam”.⁶¹

Um aspecto que talvez distinga as situações vivenciadas nos dois reinos diz respeito à recorrência de presentes enviados por embaixadas de autoridades granadinas e mouras e de outros reinos, especialmente a França, que mereceram ser relatadas pelos cronistas, muito provavelmente por indicar tanto a grandiosidade do emissário quanto a importância do monarca que recebia os presentes. Ademais, esses presentes eram o corolário dos pactos de pazes assumidos entre as autoridades seculares. Assim, após as pazes de Fez, em 1334, o sultão marroquino, Albohacén (1297-1351), enviou a D. Afonso XI espadas, panos de ouro e seda e animais, como camelos e avestruzes.⁶² O rei da França enviou o cavaleiro de nome Juan de Ortega para a corte castelhana, em 1411, levando um rico colar para o rei D. João, e para o infante D. Fernando foi dado, entre outros presentes, um “pano francês mui rico de ouro, em que vinha nele uma história da lembrança de quando veio Nosso Senhor Jesus Cristo a

⁵⁸ Na versão refundida de 1517, tratava-se da embaixada do rei francês, enquanto, na versão atribuída a Diego Fernández de Vadillo, é indicada ser a do duque. Cabe igualmente destacar a divergência nos presentes entregues; comparação que o editor apresenta nas notas. A listagem dos presentes na versão de Fernández de Vadillo é significativamente menor e parca de detalhes quanto aos presentes oferecidos ao duque. PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Crónica del rey don Juan [...]*. ano de 1411. caps. 19-20. p. 339-340. *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. v. 1. ano de 1411. cap. 222. p. 540-541.

⁵⁹ *Ibidem*. ano de 1440. cap. 14. p. 566.

⁶⁰ *Ibidem*. ano de 1448. cap. 1. p. 656.

⁶¹ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. *Crónica del Rey don Enrique el cuarto de este nombre*. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. t. 3. ano de 1458. cap. 24. p. 113: “Para estas fiestas hizo el Rey muchas mercedes de dineros, brocados, sedas, paños é singulares enforros de martas, armiños, grises y veros, no solamente á la Reyna, é á sus damas é á los principales de su Corte, mas á sus criados é servidores é a los otros nobles caballeros que la seguian”.

⁶² *CRÓNICA del rey don Alfonso el oncenno*. ano de 1334. cap. 144. p. 268.

Jerusalém e lançavam ramos pelo caminho”.⁶³ O rei de Túnis enviou para D. João II, em 1428, roupa delgada de linho e seda, além de perfumes,⁶⁴ e para fazer frente ao rei Esquerdo de Granada, em 1430, D. João II enviou para o rei de Túnis, que externara suas desavenças com o monarca granadino, muitos presentes, como “mulas, podengos e peças de pano muito fino de grã”.⁶⁵ Com o intuito de garantir seguro para seus súditos, o rei de Tremecém (Argélia) colocou-se à disposição dos reis castelhanos e enviou “grande presente” ao rei D. Fernando composto de “cavalos mouriscos e de jaezes de ouro e albornozes”, e à rainha D. Isabel, “vestiduras de sedas de diversas maneiras, argolas grandes de ouro, perfumes e outras coisas das mais preciosas que se usavam naquelas partes”. Os reis castelhanos agradeceram o pedido, mas requisitaram, em contrapartida, que não oferecesse ajuda aos mouros de Granada.⁶⁶

Essas trocas frequentes de presentes tinham, somada à finalidade de expandir a grandeza dos senhores, o objetivo de conduzir a relações mais estáveis entre os diferentes reinos e povos. As tentativas de estabelecer laços com os estrangeiros a partir da doação de presentes, particularmente roupas, não foram sempre satisfatórias. O infante D. Henrique, por exemplo, concedeu a um mouro diversas roupas por considerar a excelência de sua nobreza, esperando que, da benfeitoria, pudesse “aproveitar em animação daqueles para os trazer a tratos de mercadoria”. Entretanto, o nobre viu-se logo frustrado, recebendo de seu engano aviso para “não fiar de nenhum, sem mais certa segurança”.⁶⁷ Mais exitosas foram as relações com os canários. Ainda o infante avisino, segundo Zurara, teria acolhido, em sua casa, dois capitães da ilha e vestiu-lhes “mui bem”, o que garantiu maior presteza para servirem aos portugueses ao retornarem às ilhas.⁶⁸ Em outra ocasião, ao saber que os portugueses trouxeram alguns canários acorrentados, o infante mandou que fossem acolhidos em sua casa, vestidos “mui nobremente” e remetidos à sua terra, “onde seus naturais muito louvaram tanta virtude do príncipe, pela qual

⁶³ *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. v. 2. cap. 222. p. 540-541: “E enbiole vn paño françes muy rico de oro, en que venia en el vna ystoria de la remembrança de quando vino Nuestro Señor Ihu Xpo a Iherusalem, que le echauan rramos por el camino”. Pequenas variações aparecem em: PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Crónica del rey don Juan [...]*. ano de 1411. cap. 19. p. 339.

⁶⁴ *Ibidem*. ano de 1428. cap. 15. p. 449; GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álvor. *Crónica de don Juan II de Castilla (1420-1434)*. Madrid: Impr. de Rafael Marco y Viñas, 1891. v. 2. cap. 7. p. 30-31.

⁶⁵ PÉREZ DE GUZMÁN. op. cit. ano de 1430. cap. 24. p. 488. GARCÍA DE SANTA MARÍA. op. cit. v. 2. ano de 1430. cap. 24. p. 223: “Con éste le envió presente de mulas é de podencos, é algunas piezas de buenos paños de lana en grana, delgados”.

⁶⁶ PULGAR, Hernando de. *Crónica de los Reyes Católicos*. v. 2. ano de 1487. cap. 215. p. 313: “En estos días vino un enbaxador del rey de Tremecén, que es en los reynos de África, al Rey e a la Reyna, con el qual les enbió gran presente: al Rey, de cauallos moriscos e jaezes de oro e albornozes; e a la Reyna, vestiduras de sedas de diversas maneras, e argollas grandes de oro, e perfumes, e otras cosas de las más preciosas que se vsauan en aquellas partes”.

⁶⁷ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de Guiné*. Porto: Civilização, 1973. cap. 16. p. 87.

⁶⁸ *Ibidem*. cap. 68. p. 292.

foram muito mais inclinados para o servir”.⁶⁹ Tempos mais tarde, ao ver seus homens regressarem de Portugal “em hábitos tão honrados e retornados em tanta paz, saúde e segurança”, o rei do Congo tomou disso muito prazer e alegria, e louvou as “virtudes, bondades e grandezas de el-rei [D. João II] e de seus reinos de Portugal”.⁷⁰

A concessão de um novo título era igualmente motivo para essas prodigiosas distribuições de riqueza, mas tenderam a circunscrever-se às suas companhias. Tratava-se de compartilhar parcela da elevação do nobre com a própria casa, conferindo-lhe mais destaque e, por conseguinte, tornando o senhor ainda mais digno de louvor. Ora, como preconizava Egídio Romano e seu glosador, bem como outros tantos letrados, a magnificência da pessoa reluzia no modo de vestir a companhia. Muito embora não se verifique registro para o caso português, a situação no reino não deveria distar profundamente do quadro verificado em Castela. Após a coroação, D. Afonso XI teria dado panos de ouro e seda aos cavaleiros ali presentes.⁷¹ Após receber o título de condestável, D. Álvaro de Luna (c.1390-1453) celebrou convites e “deu muitas roupas de *aceituní* brocado de ouro com martas, e de outro *aceituní* branco e de pano de escarlata, a cavaleiros e escudeiros de sua casa, e alguns que tinham dele acostamento”.⁷² Nesta mesma ocasião, segundo Pedro Carrillo de Huete (ant.1380-ant.1448), o condestável teria concedido “dádivas de cavalos e roupas” aos cavaleiros presentes, apontando o cronista, porém, o monarca como o responsável por dar “muitas roupas de *aceituní* brocado, e muitas roupas de seda e de lã forradas de martas a todos os da sua casa, e muitas joias”.⁷³ Em 1426, ao receber o título de conde, celebrado com convites dados pelo rei de Navarra, D. João II (1398-1479), o adiantado-mor de Castela, D. Diego Gómez de Sandoval (1385-1454) aproveitou a ocasião para repartir “roupas de seda e de lã pelos cavaleiros e escudeiros de sua casa, e donas e donzelas da condessa, sua mulher”.⁷⁴

As bodas foram outras ocasiões em que os noivos despenderam presentes com particular liberalidade e magnificência aos convidados. A análise dos presentes dados às esposas ficará, todavia, para tópico específico, restringindo-se aqui a abordagem apenas àqueles destinados aos

⁶⁹ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de Guiné*. cap. 69. p. 298.

⁷⁰ PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei Dom João II*. p. 994-995.

⁷¹ CRÓNICA del rey don Alfonso el oncenno. ano de 1332. cap. 101. p. 236.

⁷² GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álar. *Crónica de don Juan II de Castilla (1420-1434)*. v. 1. ano de 1423. cap. 6. p. 322: “[...] é dió muchas ropas de aceituní brocado de oro com martas, é de otro aceituní blanco, é de paño de escarlata, á caballeros é escuderos de su casa, é algunos que habían dél acostamiento”.

⁷³ CARRILLO DE HUETE, Pedro. *Crónica del halconero de Juan II*. ano de 1423. introd. p. 9: “Este condestable dió muchas dádivas de caballos, e muchas rropas, a todos los caballeros que a la sazón ally estaban. Este día dió el Rey muchas rropas de azeytuní brocado, e muchas rropas de seda e de lana forradas en martas, a todos los de su cassa, e muchas joyas”.

⁷⁴ GARCÍA DE SANTA MARÍA. op. cit. ano de 1426. cap. 2. p. 411: “[...] é el Conde repartió ropas de seda é de lana por los caballeros é escuderos de su casa, é dueñas é doncellas de la Condesa, su mujer”.

convidados. Nas bodas celebradas em Badajoz (*Badalhouce*), em 1383, D. João I de Castela (1358-1390) deu aos senhores e fidalgos portugueses ali presentes cavalos, panos de seda e lã e joias.⁷⁵ De acordo com o cronista do condestável D. Miguel Lucas de Iranzo, além das esmolas diárias dadas às igrejas, aos monastérios, aos religiosos e às demais pessoas de “outros estados”, todos os estrangeiros e membros da casa do condestável, que compareceram às suas bodas, receberam cavalo, mula, brocado, seda, pano, dinheiro, joias e jaezes de ginete. A proporção de presentes era tal que o cronista chegava mesmo a questionar “quem poderia enumerar as mercês e dádivas de gibões de seda e roupas de finos panos, e dinheiros e outras coisas que lhes mandou dar? Porque não parecia senão que haviam entrado [em] algum lugar de inimigos e lhe haviam saqueado”, uma vez que “ia cada um carregado”.⁷⁶ Situação similar se viu observar em finais do século XV no reino português. Para o casamento do príncipe D. Afonso (1475-1491) e D. Isabel (1470-1498), D. Fernando e D. Isabel enviaram, além do dote, “muitos panos de tapeçaria de ouro e seda, vinte roupas de pano brocado de diversas cores, outras quatro roupas de fio de ouro tirado, seis roupas de seda bordadas com pérolas e chapadas de ouro”, bem como “roupa branca de linho”.⁷⁷ Entre as inúmeras dádivas e mercês concedidas por D. João II aos que foram presenciar as referidas bodas, encontravam-se, para citar apenas aquelas que envolviam tecidos, os brocados, as sedas, as tapeçarias e os panos de lã, buscados na Alemanha, em Florença, na Flandres, em Gênova, na Inglaterra, na Irlanda e em Veneza. Além disso, contribuiu com duzentos cruzados convertidos em brocados e sedas aos que fossem justar, bem como aos que fossem dançar, incluindo-se nisso os mouros dançarinos, que receberam “vestidos finos”.⁷⁸

A prestação de serviços foi outra situação que mereceu a recompensação régia por meio de panos. Os condes de Ribadeo, em decorrência de um serviço prestado ao rei D. João II de Castela, tinham direito a se juntarem à mesa régia no dia da Epifania e ganhar a roupa que os monarcas vestissem, privilégio ainda em voga em finais do século XV.⁷⁹ Ao enviar Diego de

⁷⁵ LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. cap. 167. p. 575.

⁷⁶ RELACIÓN de los fechos [...]. ano de 1461. cap. 5. p. 60: “¿quien podría numerar las mercedes e dádiuas de jubones de seda e ropas de finos paños, e dineros, e otras osas que les mandó dar? Que no parecía sinó que avien entrado algúnd lugar de enemigos, e lo avían puesto a saco mano; así yua cada vno cargado”.

⁷⁷ PULGAR, Hernando de. *Crónica de los Reyes Católicos*. v. 2. ano de 1490. cap. 258. p. 440: “Otro sí, le dieron muchos paños de tapaçería de oro e seda, e veynte ropas de paño brocado de diuersas colores, e otras quatro ropas de filo de oro tirado, e otras seys ropas de sedas bordadas con perlas e chapadas de oro; lo qual todo se estimó en çient mil florines de oro. E allende desto, le dieron ropa blanca de lino e de tanto valor, do avía çinquenta camisas labradas de hilo de oro e de seda, como en todas las otras [cosas] que se fizieron para el arreo de su persona: fué estimado en veynte mill florines de oro”. Interpolação do próprio editor.

⁷⁸ PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei Dom João II*. cap. 44. p. 969-972.

⁷⁹ PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Crónica del rey don Juan* [...]. ano de 1441. cap. 1. p. 571. ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. *Crónica del Rey don Enrique el cuarto de este nombre*. cap. 164. p. 218. PALENCIA, Alfonso de. *Crónica de Enrique IV*. Madrid: Tip. de la “Revista de Archivos”, 1904. t. 1. Década 1. livro 1. cap. 3. p. 21. PULGAR, Fernando del. *Claros varones de Castilla*. Oxford: Clarendon Press, 1971. p. 38.

Valera (1412-1488) para visitar sua tia, D. João II deu-lhe uma veste própria, uma “roupa de veludo riçado azul [...] forrada de zibelinas e um mui bom cavalo”.⁸⁰ A rainha D. Isabel de Castela concedeu à esposa do senhor de Palma, Luís Fernández Portocarrero, pelo sucesso em uma batalha contra os mouros, em 1483, o privilégio de receber a roupa que a monarca vestisse no dia de Reis.⁸¹ Em reconhecimento da ajuda de D. Duarte (c.1454/58-1488), senhor de Escalas na campanha militar contra Granada, em 1486, que lhe custou alguns dentes, D. Fernando de Aragão lhe enviou “mui ricos e grandes dons”, como cavalos e “duas camas de roupa guarneçadas, uma com paramentos brocados de ouro”, além de “roupa branca, tendas [...] e outras coisas de grande valor”.⁸²

Apesar dessas louváveis considerações, cada vez mais frequentes ao longo do século XV e concomitantes à valorização dos convites, o intento de vestir cada um convenientemente não era sempre possível, motivando, de um lado, queixas sobre as mínguas, e, de outro, sobre os excessos. Os principais apontamentos dizem respeito àqueles que dependiam diretamente do rei, porém, pelas relações sociais, acabavam por atingir os servidores de terceiros. Nas cortes de Valhadolide de 1447, os cavaleiros mouriscos da corte de D. João II de Castela apelavam ao rei para emendar a falta dos contadores que não entregavam as rações e os vestuários dados anualmente por esmola aos seus enviados, o que provocava gastos excessivos para cada um buscar seu mantimento por conta própria, obrigando-os a venderem as bestas e as próprias roupas para buscá-lo. Além do “grande desserviço” ao monarca, o agravo e o dano aos cavaleiros mouriscos eram tais que muitos viviam em “miséria e pobreza”, levando uns a pedirem por Deus, e outros a se desesperarem, perdendo a sua fé em Deus e na fé católica, e retornando ao islamismo.⁸³ Anos mais tarde, em 1451, a queixa voltava-se aos servidores da casa régia, que não tinham o que comer e vestir, andando “pobres e desnudos em vossa corte”, lamentando-se publicamente.⁸⁴

⁸⁰ PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Crónica del rey don Juan [...]*. ano de 1440. cap. 17. p. 568: “é le dió una ropa de velludo vellutado azul, de su persona, forrada de cevellinas, é un muy buen caballo”.

⁸¹ PULGAR, Hernando de. *Crónica de los Reyes Católicos*. v. 2. ano de 1483. cap. 151. p. 94.

⁸² *Ibidem*. v. 2. ano de 1486. cap. 184. p. 226: “Otro sí, enbió muy ricos e grandes dones a aquel conde de Escalas, ynglés; entre los quales le enbió dos camas de ropa guarneçadas, la vna con paramentos brocados de oro, e doze cauallos, e ropa blanca, e tiendas en que estoviese, e otras cosas de gran valor”.

⁸³ CUADERNO de las Córtes de Valladolid del año de 1447. In: *CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1866. t. 3. art. 57. p. 560: “Enlo qual muy poderoso sennor, nuestro sennor Dios e vos avedes rreçebido gran deseruiço e nos otros avemos rreçebido e rreçebimos agrauio c danno, en tanto grado que despues de fecho el dicho defendimiento somos venidos en tanta miseria e pobreza quelos mas de nos otros andamos a pedir por Dios, e otros algunos con desesperaçion perdieron la fe que tenian con Dios e con la fe catolica e se fueron e volvieron a tornar moros [...]”.

⁸⁴ CUADERNO de las Córtes de Valladolid del año de 1451. In: *CÓRTES [...]*. t. 3. art. 5. p. 586: “nin tienen que comer nin que vestir”. Toma-se aqui a variante burgalesa indicada em nota: *Ibidem*. p. 586. nota 1: “e andan pobres e desnudos en vuestra corte auergonçados, dando vozes”.

Quer se tratasse de vestidos, quer se tratasse de quaisquer outras ajudas, era uma obrigação moral e ao mesmo tempo um dever do monarca fornecer aquilo que fosse necessário aos seus súditos, especialmente aos nobres, para evitar que caíssem em pobreza, tornando-se aquilo que a documentação da época referia por “pobres envergonhados”. Por isso, D. Henrique IV havia respondido, como visto na primeira parte da tese, que seus gastos com criados e servidores, considerados excessivos por seu tesoureiro, eram gestos de magnanimidade e liberalidade, que visavam evitar a vida desonesta resultante de pobreza.⁸⁵ Apesar da vontade régia, a escassez dos recursos destinados aos estados mais preeminentes se fez sentir anos mais tarde, nas cortes de Ocaña de 1469. Outrora assentados no livro régio, os cavaleiros, escudeiros, donas, donzelas e fidalgos possuíam rendas com que “reparavam e cumpriam suas necessidades e, por isto, eram mais afeiçoados aos reis, e rogavam a Deus por seus dias e prosperidade”; porém, com as rendas régias “adelgadas”, muitos desses homens e mulheres se encontravam “pobres e perdidos”, levando um “mal viver para buscar mantimentos”. A tudo isso, o rei se comprometia a sanar da maneira mais rápida e conveniente possível.⁸⁶

As queixas aos excessos foram mais frequentes que aquelas denunciadoras das carências, havendo, inclusive, certa associação entre o agravamento da míngua como consequência do aumento de superfluidade. Nas cortes de Briviesca de 1387, os procuradores denunciavam as “muitas coisas supérfluas” na casa régia, como os gastos com mercês, rações, quitações e mantimentos. Diante disso, pediam ao rei que ponderasse que todas essas coisas saíam das “costas e [dos] suores dos lavradores”.⁸⁷ Embora não se fizesse menção explícita neste caso ao vestuário, não era incomum que os mantimentos e as mercês compreendessem vestidos, ou que as somas de dinheiros fossem empregadas, entre outras coisas, para compra de trajes. Mais explícitas quanto às vestimentas foram as queixas feitas nas cortes de Valhadolide de 1442 e repetidas nas de 1447, celebradas na mesma vila, de que a fazenda régia estava “muito perdida e destruída pelas grandes e imensas mercês” concedidas desde o início do reinado, apontando-se como solução, inclusive, ordenar os vestuários, as ajudas com bodas, as dádivas

⁸⁵ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. *Crónica del Rey don Enrique el cuarto de este nombre*. cap. 20. p. 111.

⁸⁶ CUADERNO de las Córtes de Ocaña del año de 1469. In: *CÓRTEES* [...]. t. 3. art. 20. p. 802-803: “e con esto se rreparauan e conplian sus neçesidades e por esto eran mas afeçionados alos rreyes e rrogaban a Dios por sus días e prosperidat; e agora de algunos annos a esta parte veemos que vuestras rentas son adelgazadas e así rrepartidas que no son librados ni pueden aver blanca delo que ansi tienen en vuestros libros, por causa delo qual muchos escuderos e duennas e donzellas fijos de algo se fallan muy pobres e perdidos e se dan a mal biuir por buscar mantenimientos”.

⁸⁷ ORDENAMIENTO de peticiones de las Córtes de Bribiesca del año 1387. In: *CÓRTEES* [...]. t. 2. art. 43. p. 394: “Otrosy alo que nos dixistes que por quanto enlas merçedes e rraçiones e quitaciones e mantenimientos de nuestra casa auia muchas cosas super flluas, que nos pidiades por merçed que considerando que salia de cuestas e sudores de labradores [...]”.

e os mantimentos.⁸⁸ No primeiro capítulo geral do povo, apresentado nas cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, era sugerido “corregimento” da casa e fazenda régias, começando por limitar o número de fidalgos moradores da casa e facultar a criação apenas à primeira categoria de fidalgos, a dos de nobreza de linhagem. Aos agraciados para serem criados pelo rei, propunham os procuradores que vivessem com seus pais até certo tempo antes de se mudarem para a casa régia, e que não trouxessem aios, azêmolas, cama, nem que lhes fossem dados de comer em sala – provavelmente com muitos oficiais –, devendo esses nobres igualmente “vestir e calçar honesto[s], sem pano de seda nem outra maneira custosa”.⁸⁹

Entre a míngua e o excesso, ambos condenáveis, havia que se buscar o meio-termo dado pelo estado da pessoa, que comportava todas as prerrogativas jurídicas e valorativas a ele atribuídas. Assegurar que cada um não excedesse nos vestuários era possibilitar que o homem responsável pela casa tivesse os meios necessários para vestir a si e aos membros da casa, composta pela esposa, filhos e servidores. Para tanto, a tratadística – menos volumosa em Portugal, como já adiantado em outras ocasiões – e as normativas régias e concelhias, sobretudo, cumpriam um papel preponderante para fixar práticas proveitosas e úteis para que os súditos preservassem suas rendas e vivessem segundo seus estados, sendo uma preocupação constante em ambos os reinos ao longo dos séculos XIV e XV. De modo semelhante ao que foi visto a respeito de judeus e mouros, os critérios para distinção entre os cristãos fundavam-se no lugar concedido por Deus na criação. Entretanto, se, naquele caso, a fé era a grande barreira que delimitava o que cada grupo poderia utilizar, no seio da comunidade cristã, era o maior ou menor estado, condição ou dignidade da pessoa que determinava as vestes que lhe cabia.

5.2 Os humanos e a medida de suas vestes

Ao contrário do que ocorria com os ordenamentos do comer, vigentes entre meados do século XIII e meados do século XIV, delimitados por poucos estados, restritos a determinadas

⁸⁸ CUADERNO de las Cortes de Valladolid del año 1442. In: *CÓRTEES* [...]. t. 3. p. 401-403: “Otrosy muy alto e exçelente rrey e sennor, por quanto vuestra fazienda está mucho perdida e destroyda por las grandes e inmensas merçedes que vuestra sennoria ha fecho despues que rregno aca [...] Otrosi que se de orden enlos vistuarios e ayudas de bodas e esto que se vea con algunos delos procuradores e que çerca deste se guarden las leyes que en este caso fablan”. CUADERNO de las Cortes de Valladolid del año de 1447. art. 5. p. 506-508.

⁸⁹ Os procuradores dividiam os fidalgos entre os nobres de linhagem, os agraciados pelo rei em decorrência dos feitos e os que se presumiam sem quaisquer merecimentos. TRANSCRIÇÃO dos Capítulos das Cortes de Coimbra e Évora de 1472-1473. In: DIAS, Diogo J. T. *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73: Subsídios para o estudo da política parlamentar portuguesa*. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014. art. geral 1. p. 123-125.

circunstâncias e definidos pela quantidade e pela qualidade de pratos, as ordenanças do vestir foram, a partir de meados do século XIII em Castela e meados do XIV em Portugal, mais recorrentes, descritivas e gerais. Assim, se no ordenamento do comer burgalês de 1338 eram abrangidos o próprio rei, os prelados, os homens-bons com pendões, os cavaleiros e os escudeiros, para não dizer da expressão genérica “todos os outros homens”, nas ordenanças do vestir contemplavam-se os homens-bons com pendões, os ricos-homens, os cavaleiros, os escudeiros, os fidalgos, os homens a cavalo e a pé, os cidadãos, os ruões (*ruanos*), os mesteirais, sapateiros, curtumeiros, ferreiros, peleteiros, carnicheiros, ferreiros, tecedores, *estalores*,⁹⁰ alfagemes, taverneiros e corredores –, o rei e os mouros. As diferenças incidiam igualmente no grau de parentesco, como as filhas e demais parentes dos ricos-homens e, no caso das cavalgaduras – outro elemento que envolvia panos e materiais similares e exteriorizava o estado da pessoa –, incluíam-se os mestres das ordens de cavalaria e o prior de são João.⁹¹ Ampliação similar era observável no ordenamento escalabitano de 1340, que se dirigia, no comer, aos ricos-homens e fidalgos, e incluía nas regras do vestir os ricos-homens, as ricas-donas, os cavaleiros, os escudeiros, os cidadãos, os homens do senhorio régio, os homens que viviam nas vilas, mas não possuíam cavalos, os homens a pé que viviam com outros e as prostitutas – mulheres do século –, além das respectivas mulheres dos estados referidos.⁹² Outras categorias foram acrescidas a tais ordenamentos ao longo dos dois séculos, como, para citar algumas, e sem esquecer os judeus e mouros analisados previamente, a das barregãs de clérigos, dos mercadores e capitães de navios.

Embora existentes até finais do século XVIII,⁹³ alguns traços caracterizavam essas normativas entre os séculos XIV e XV,⁹⁴ a começar pelos estados abrangidos, mais diversos que aqueles dos séculos anteriores e posteriores. Se no século XIII, as obras jurídicas⁹⁵ e as cortes abrangiam as vestes do rei, dos ricos-homens, dos cavaleiros, dos judeus e dos mouros, e sem indicações dos problemas relativos às mudanças e novidades,⁹⁶ o século XIV

⁹⁰ Talvez estalajadeiros.

⁹¹ ORDENAMIENTO de las Cortes celebradas en Búrgos, en la era MCCCCLXXVI (año 1338). In: CORTES [...]. t. 1. arts. 37, 38, 40, 41, 42 e 43. p. 454-456.

⁹² PRAGMÁTICA de 1340 e outras leis anexas. p. 106-112.

⁹³ Para leituras de síntese sobre a Idade Média, ver: GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *Apariencia y poder*. Jaén: Universidad de Jaén, 1998. Para os períodos posteriores: BETHENCOURT, Francisco. *Sumptuary laws in Portugal and its empire from the Fourteenth to the Eighteenth Century*. In: RIELLO, Giorgio; RUBLACK, Ulinka (eds.). *The right to dress*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019. p. 273-298; WUNDER, Amanda. *Spanish fashion and sumptuary legislation from the Thirteenth to the Eighteenth Century*. In: RIELLO; RUBLACK. op. cit. p. 243-272; SEMPERE Y GUARINOS, Juan. *Historia del lujo, y de las leyes suntuarias de España*. Madrid: Impr. Real, 1788. 2 t.

⁹⁴ GONZÁLEZ ARCE. op. cit. p. 82-84.

⁹⁵ LAS SIETE Partidas [...]. Partida 2. título 5. lei 5. p. 28-29; Ibidem. Partida 2. título 21. lei 18. p. 221.

⁹⁶ Uma breve descrição do conteúdo dessas leis, encontra-se em: GONZÁLEZ ARCE. op. cit. p. 25-32.

testemunhou, em ambos os reinos, a atenção pormenorizada aos estados que compunham a sociedade e, conseqüentemente, às suas vestimentas. Já a partir do século XV – mais incisivamente no último quartel –, com a abertura progressiva e constante ao comércio africano, asiático e atlântico, que aportou grandes fluxos de riqueza e de gentes a ambos os reinos, e a preeminência alcançada no conjunto europeu, inclusive com disseminação de modos de se vestir a partir do século XVI,⁹⁷ a atenção régia castelhana e portuguesa passou a incidir sobremaneira no ordenamento daqueles tecidos e materiais que eram mais apreciados, como a seda e o ouro, sem grande ênfase aos estados. Evidentemente, as restrições a outros materiais, tecidos e estados não foram de todo abandonadas, mas assumiram, no rol de prescrições, relevância cada vez mais reduzida. Desse modo, foram notórias as tentativas de circunscrever quem, por sua condição, poderia ou não utilizar sedas, dourados e prateados em suas vestimentas e selas.

Além da importação de panos caros e estimados para os reinos, que ocorria muitas vezes à revelia dos monarcas, preocupados em estimular a produção local, evitar a pobreza e que o dinheiro afluísse para fora de suas possessões, a atenção das autoridades a esses materiais apreciados parece decorrer igualmente do descompasso entre as normas e as mudanças nos vestuários, cada vez mais céleres e diversificadas a partir dos Trezentos. Diante do evidente desalinho, que demandava modificações diversas nas normativas – por vezes em curtos espaços de tempo – e provocava queixas de procuradores, eclesiásticos e monarcas quanto à dissolução nos trajes, não parece infundado considerar que o progressivo direcionamento das autoridades seculares a determinados materiais, como a seda e o ouro, mais que aos estados, foi uma tentativa de tornar mais efetivo o cumprimento das ordenanças. Era uma maneira de reduzir a circulação de tecidos que, como se abordará adiante, se vinculavam à realeza e à nobreza. Além disso, a permissão para usá-los por meio de contrapartidas, como a posse de cavalo, foi outro fator considerável nessa redefinição.⁹⁸

No período compreendido entre a primeira metade do século XIV até as primeiras décadas do século XVI, os textos normativos resultantes dessas reuniões apresentavam, para retomar, notável diversidade de estados, diversidade correlacionada a vestidos igualmente distintos. A conjunção de diversos fatores parece explicar a ampliação dessas normativas,

⁹⁷ Sobre a difusão dos modos de vestir à *espanhola* a partir da dinastia dos Habsburgo, ver: LUIS COLOMER, José; DESCALZO, Amalia (dir.). *Vestir a la española en las cortes europeas (siglos XVI y XVII)*. Madrid: Centro de Estudios Europa Hispánica, 2014. 2 v; HERRERO GARCÍA, Miguel. *Estudios sobre indumentaria española en la época de los Austrias*. Madrid: Centro de Estudios Europa Hispánica, 2014.

⁹⁸ GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *Apariencia y poder*. p. 24. MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. *Indumentaria y sociedad medievales (ss. XIII-XV)*. En *la España medieval*. v. 26, 2003. p. 40-42.

como: o maior alcance da jurisdição régia a partir do século XIV, adentrando espaços que, até então, estavam sob domínios de senhores temporais e eclesiásticos; o desenvolvimento e o impacto da tratadística e dos diversos manuais de confissão, escritos cada vez mais comuns e com ênfase nos mais diversos estados e modos de viver;⁹⁹ períodos mais prolongados de pazes entre os reinos vizinhos cristãos e mouros; desenvolvimento das cidades e vilas e ampliação dos territórios e das redes comerciais, propiciando tanto a produção de bens quanto a importação de objetos de prestígio, para além da mera satisfação da necessidade.

A atenção mais detida ao vestuário, e às diversas peças que o compunha, justificava-se, ainda, por este, mais que o comer, ter visibilidade mais prolongada e ser o maior gasto dos homens da época. Se os alimentos poderiam ser obtidos por meio de tributos – diretamente em gênero ou em metálico –, caça, pesca, criação ou cultivo, as vestimentas estimadas eram quase sempre importadas. Malgrado os monarcas e alguns concelhos de ambos os reinos estimulassem a produção e a exploração de produtos estimados, como a grã – obtida da cochonilha (*kermes vermilio*) e essencial para confecção da cor escarlata – e a seda, era muito comum que fossem importados, trazidos de cidades italianas, francesas ou de outras localidades, por vezes por intermédio de mercadores dessas regiões.¹⁰⁰ Isso ocorria igualmente pela baixa qualidade dos panos produzidos nos dois reinos ibéricos, conquanto a produção castelhana fosse, em geral, superior à portuguesa.¹⁰¹ A estima e o apreço generalizados por costumes e modos de vestir de outras cortes, interesse mútuo, fazia, por fim, com que se importassem muitos tecidos e movimentassem grandes somas de dinheiro para fora dos reinos.

E se custosamente iam tão longe para adquiri-las para vestir a si e tão honradamente cobrir os próximos e os distantes, sendo dadas publicamente à vista de todos em ocasiões solenes, era porque as vestimentas serviam como os elementos visíveis de uma ordem. O comer continha uma evidente dimensão “pública”, mas que se restringia ao ambiente em que se realizava e às pessoas ali presentes – fossem elas convidadas ou não –, responsáveis por propagarem os louvores dessas celebrações. As vestimentas, por outro lado, em todo lugar e a todo momento, inclusive na morte, davam a conhecer os estados, a hierarquia e o modo de vida.¹⁰² Não à toa as estátuas funerárias, como as de D. João I e D. Filipa (1360-1415), no

⁹⁹ O mais significativo exemplo ibérico é o *Libro de las confesiones*, especialmente, a parte dedicada aos estados. Infelizmente, esta parte foi perdida na tradução portuguesa PÉREZ, Martín. *Libro de las confesiones*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002. p. 443-490.

¹⁰⁰ FERREIRA, Ana Maria Pereira. *A importação e o comércio têxtil em Portugal no século XV (1385 a 1481)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1983. p. 15; DIAGO HERNANDO, Máximo. *La industria y el comercio de productos textiles en Europa (siglos XI al XV)*. Madrid: Arco Libros, 1998. p. 40-42.

¹⁰¹ Cf. SEQUEIRA, Joana. *O pano da terra*. Porto: Universidade do Porto, 2014. p. 40, 49.

¹⁰² GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel. Las necesidades ineludibles: alimentación, vestido, vivienda. p. 29; GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *Apariencia y poder*. p. 211-215.

mosteiro da Batalha, e as de D. João II e D. Isabel de Portugal (1428-1496), no mosteiro da Cartuxa de Miraflores, ainda que com alguma atualização nas vestes, gravaram os casais régios para os coetâneos e para a posteridade com os signos identificadores de seus estados; procedimento semelhante verificável entre os nobres e as dignidades eclesiásticas.¹⁰³

Chegava-se, inclusive, a enterrar os mortos com roupas preciosas usadas em vida, ainda que contrariamente ao exemplo dos monarcas ibéricos – enterrados como fiéis e com hábitos das ordens mendicantes –¹⁰⁴ e sob repressões de leis, que apontavam as proibições da Igreja e os malefícios de tal prática aos vivos e mortos. Alguns dos inconvenientes, segundo as *Partidas*, eram a perda dos bens e o atijamento da ambição de homens maus,¹⁰⁵ que, à semelhança de certa personagem de um conto do estimado D. Juan Manuel (1282-1348),¹⁰⁶ violavam os túmulos em busca desses e outros tesouros.¹⁰⁷ Além dessas malfeitorias, o vigário Juan de Befeteria, no sínodo de Cartagena de 1380, recriminava o costume disseminado no bispado de enterrarem as pessoas “com vestidos honrados e as mulheres com seus adornos”, alegando fazerem isso por “ufania e pelas pompas deste mundo e por vanglória”. Não bastasse a ausência de proveito à alma, quem praticasse tal costume seria, ainda, acusado de judaizar.¹⁰⁸ Cem anos mais tarde, Hernando de Talavera combatia, na *Católica impugnación*, a afirmação do anônimo

¹⁰³ Sobre o assunto, ver: MELO, Joana Ramôa. Poder gravado na pedra: túmulos de rainhas e nobres do Portugal medieval. *Arenal*, v. 25, n. 2. p. 323-356, jul./dic. 2018; CENDÓN FERNÁNDEZ, Marta. La indumentaria episcopal como reflejo de poder en la escultura funeraria bajomedieval. In: FERNÁNDEZ GONZÁLEZ, Etelvina (coord.). *Imágenes del poder en la Edad Media*. León: Universidad de León, 2011.

¹⁰⁴ Havia aqueles que, para manifestar devoção, piedade e desapego desses bens terrenos, optavam por serem enterrados com hábitos religiosos, prática que foi, aliás, comum entre a realeza e a nobreza dos dois reinos. RUCQUOI, Adeline. De los reyes que non son taumaturgos: los fundamentos de la realeza en España. *Temas medievales*. n. 5. 1995. p. 74-75. BUESCU, Ana Isabel A morte do rei. Tumulização e cerimônias de trasladação dos reais corpos (1499-1582). *Ler História*, n. 60, 2011; FRANCO MATA, Ángela. Iconografía funeraria gótica en Castilla y León (siglos XIII y XIV). *De arte*, v. 2. p. 47-86, 2003. MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2010. p. 252.

¹⁰⁵ LAS SIETE Partidas [...]. t. 1. Partida 1. título 13. lei 13. p. 389.

¹⁰⁶ O conto narra a história de um mouro pobre que, para sustentar a si e a sua irmã, retirava a mortalha e demais objetos enterrados com o morto. JUAN MANUEL. *El Conde Lucanor*. Barcelona: Plaza & Janés, 1984. exemplo 47. p. 210.

¹⁰⁷ Para evitar que práticas como essas ocorressem, os monarcas propuseram leis, porém, não são constatadas novas disposições após meados do século XIV. D. Sancho IV, em 1290, determinou que se alguém quisesse colocar pano de cor sobre o ataúde, deveria, “por Deus”, doá-lo “por sua alma”, não devendo vestir o morto com roupas novas senão com a mortalha – sob pena de cem maravedis –, tampouco cobrir as fossas, no dia de finados, com mantos (*sábanas*), colchas e roupas, a não ser que fossem igualmente doadas, ou se fossem toalhas. No ordenamento de Toledo, outorgado nas cortes de Alcalá de Henares de 1348, D. Afonso XI proibia as coberturas e mortalhas de ouro, seda e *suria*, permitindo apenas que se algum homem-bom honrado, dona ou donzela, morresse fora de Toledo, fosse levado à cidade em andas, desprovidas, porém, desses tecidos. CUADERNO con las ordenanzas y usos de Sevilla [...]. Sevilla: [s. n.], 15 jun. 1290. In: GONZÁLEZ ARCE, José Damián. Ordenanzas, usos y costumbres de Sevilla en tiempos de Sancho IV. *Historia. Instituciones. Documentos*, n. 22, 1995. p. 281; ORDENAMIENTO de peticiones de las Cortes celebradas en Alcalá de Henares, en la era MCCCXXXVI (año 1348). In: CORTES [...]. t. 1. art. 105. p. 622; Sobre as normativas régias, ver: GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *Apariencia y poder*. p. 219-224.

¹⁰⁸ SÍNODO de Juan de Befeteria, vicario de Guillén Gumiel, Murcia, 6 de abril de 1380. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2013. t. 11. const. 6. p. 173-174.

responsável pelo libelo de que, “na geral ressurreição, se levantarão os mortos na maneira e forma em que foram enterrados”, o que justificaria lavar os corpos dos defuntos e enterrá-los com suas vestimentas. Para o religioso, apesar de ser “coisa humana e de alguma piedade” lavar os defuntos, era atitude escandalosa entre os cristãos, e mais importante, não afetaria em nada a ressurreição. Em relação às vestiduras e aos ataúdes, eles conheceriam apenas a podridão, enquanto, com o fim da vergonha e das necessidades que impeliavam os homens a vestir roupas, desde o pecado de Adão e Eva, os corpos ressuscitariam nus, alguns em glória, outros, não, segundo viveram.¹⁰⁹

A despeito das leis seculares e das advertências dos males acarretados por tais práticas, tratou-se, aparentemente, de costume generalizado entre os grandes. A maneira com que o corpo e o ataúde do duque de Medina Sidonia foram ornamentados são, a título de exemplo, significativas da riqueza com que muitos homens poderosos eram enterrados. Embora o cronista Andrés Bernáldez (c.1450-1513) não faça menção se o nobre chegou a ser enterrado com os trajes com que foi vestido no ataúde – adornado, aliás, com terciopelo e uma cruz branca de damasco –, o duque trazia “uma rica camisa, um gibão de brocado, um saio de terciopelo negro, uma *marlota* de brocado até os pés, umas calças de grã, uns borzeguins negros, um cinto de fio de ouro e sua espada cingida”.¹¹⁰ Foi trajado, portanto, com toda a pompa que ostentava em vida e com os atributos que davam a conhecer seu estado de nobre cavaleiro.

Quando as roupas não eram levadas com o morto para o jazigo, eram deixadas para fazer obras pias, quitar eventuais dívidas ou eram legadas à família, maiormente aos filhos, responsáveis por assumir os sinais emblemáticos do estado do pai. Independentemente da qualidade e da quantidade desses trajes ou panos, variáveis segundo as condições das pessoas, tratava-se de verdadeiro patrimônio familiar, normalmente passado de geração em geração, ou levado de uma família a outra, no caso dos matrimônios.¹¹¹ Prolongava-se, pois, o uso do

¹⁰⁹ TALAVERA, Hernando de. *Católica impugnación* [...]. [S. l.]: Editorial Almuzara, 2012. cap. 66. p. 158: “Piensa este neciarrón y afirma, que en la general resurrección se levantarán los muertos en la manera y forma en que fueron enterrados, y por esto dice que deben ser lavados, etc”. Ibidem. cap. 66. p. 157: “[...] y así digo agora: que lavar los cuerpos de los defuntos, para que más limpiamente sean sepultados, cosa humana es y de alguna piedat, mas no de necesidad para que sea pecado no los lavar, ni que por mengua de tal lavatorio reciban las almas ningún detrimento, ni algún impedimento para su complida resurrección”. Ibidem. cap. 67. p. 158.

¹¹⁰ BERNÁLDEZ, Andrés. *Historia de los Reyes Católicos* [...]. cap. 104. p. 645: “[...] é pusiéronlo en un atahud aforrado en terciopelo negro é una Cruz blanca de Damasco, en presencia de los dos friales, vestido de una rica camisa é un jubon de brocado, é un sayo de terciopelo negro, é una marlota de brocado fasta en piés, é unas calzas de grana, é unos borceguies negros, é un cinto de hilo de oro, é su espada dorada ceñida, segun él acostumbraba traer quando era é andaba en las guerras de los moros [...]”. A *marlota* era um vestido mourisco justo, que cobria todo o corpo. MARLOTA. In: *DICCIONARIO de la Lengua Española*. Disponível em: <https://dle.rae.es/marlota?m=form>. Acesso em: 22 set. 2020.

¹¹¹ MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María; LORA SERRANO, Gloria. Las inversiones suntuarias de la nobleza a fines de la Edad Media. In: VILAR, Juan Bautista; PEÑAFIEL RAMÓN, Antonio; IRIGOYEN LOPES, Antonio (coords.). *História y sociabilidad*. Murcia: Universidad de Murcia, 2007.

vestido até que estivesse roto – podendo, aliás, ainda ser vendido a alguém menos favorecido, quando não era doado aos pobres – ou não tivesse mais vida útil. Essa constante circulação, somada às características materiais dos vestidos, é que os tornam tão raros como vestígios arqueológicos.¹¹²

Todos esses aspectos ressaltavam a importância que as vestimentas tinham para servir como sinal mais visível de uma ordem criada em conformidade à vontade de Deus e preservada por seus vicários na terra. Contudo, diante do quadro diverso dos estados, desprovido de rigidez e cambiável de um reino para o outro ao longo dos séculos, compreender as hierarquizações da sociedade torna-se tarefa mais complexa. Uma das possibilidades de análise para verificar as distinções entre os estados seria, à semelhança do que ocorria com o comer, acompanhar a quantificação de pares de pano, expressão que designava o conjunto de três ou mais peças do vestuário e que constituíam um traje completo.¹¹³ Presentes nas leis ducentistas outorgadas por D. Afonso X, tais parâmetros foram, contudo, logo abandonados na Castela do século XIV, subsistindo, em termos normativos, apenas como referência nos presentes dados nos desposórios e casamentos. Em Portugal, por outro lado, estavam ausentes nos regimentos do século XIII e constaram unicamente no ordenamento de Santarém de 1340. A despeito da ausência dessa característica restritiva ao número de vestimentas feitas anualmente, que contribuía para fixar parâmetros a cada estado, as descrições sobre a qualidade e os valores dos panos, vestidos e selas permitem achegas sobre o empenho de se ordenar a sociedade. A própria disposição textual, aliás, contribui para a compreensão das hierarquias. Normalmente, quando havia mais de um estado, partia-se das normas dirigidas aos superiores e prosseguia-se com os inferiores, com redução proporcional da quantidade e da qualidade dos panos.

A característica que, por vezes, dificulta o acompanhamento desse escalonamento é a aplicação de regra similar a estados distintos. Em diversas ocasiões, a restrição ou permissão de um traje ao rico-homem, por exemplo, deveria ser observada pelo cavaleiro e escudeiro; em outras, mais genéricas, a norma recaía sobre todos; e mais, havia aquelas que se aplicavam a todos que se encontravam abaixo de determinado estado ao qual se concedia o uso. De todo modo, havia a persistência da ideia de ordem, que explicava as diferenças nos trajes.

¹¹² Para a análise das vestimentas no período medieval, muitos historiadores fazem uso de testemunhos diversos, notadamente iconográficos, estatutários, livros de contas e descrições textuais das mais diversas, como as próprias leis. Para Castela e Portugal, vejam-se os estudos referenciados na nota 48 do capítulo 4.

¹¹³ MARQUES, António H. de Oliveira. A pragmática de 1340. p. 103.

5.3 A ordem do mundo nas vestes

A concepção de ordem, com cada estado disposto no seu lugar e com vestiduras próprias, estimulou extensas leis do que cabia a cada um vestir. Essas listas minuciosas, de marcada prolixidade e um tanto quanto enfadonhas, procuravam abranger todos os aspectos pelos quais a ordem se manifestava, tais como o comprimento e a qualidade das vestes e dos adornos permitidos ou proibidos. A hierarquia pela qual a ordem se expressava não contemplava apenas os estados propriamente ditos, mas elencava igualmente os homens e as mulheres a partir de seus modos de viver. Para os procuradores portugueses, nas cortes de Évora-Viana, as primeiras celebradas por D. João II de Portugal, entre os anos de 1481 e 1482, era necessário que houvesse, a partir do vestir e calçar, “diferença não somente de grande estado e condição, mas de vida pública, honesta ou errada”.¹¹⁴ Isso explica a inclusão de judeus, mouros, barregãs e prostitutas ao lado dos estados cristãos. Como destacavam os procuradores, em uma perspectiva muito próxima à das *Partidas* – nas quais se afirmava que as vestiduras davam a conhecer os homens “por nobres ou por vis” –¹¹⁵ era necessário que cada um fosse reconhecido por sua “valia”.¹¹⁶

Nos séculos XIV e XV, a procura por tecidos e adornos estimados fez com que muitos desses referenciais ficassem embaralhados. Nas cortes de Palenzuela de 1425, os procuradores recordavam as ordenanças “convenientes e proveitosas” dos reis anteriores a D. João II de Castela, e solicitavam a este monarca novas medidas, pois as mudanças requeriam “novos remédios”. Nessa dissolução ocasionada pelas superfluidades e desordens nos trajes de “seda, de ouro e de lãs, forros de martas e de outras penas, e outras muitas guarnições de ouro, prata e aljôfar, de mui grande valor”, não apenas os homens de “grandes linhagens, estados e fazendas”, que poderiam e deveriam trazê-los, mas as mulheres dos mesteirais e oficiais também o faziam.¹¹⁷ No reino português, os procuradores das vilas e cidades também queixavam-se da

¹¹⁴ CORTES d’Evora de 1481-1482. In: SANTARÉM, Visconde de. *Alguns documentos para servirem de provas á parte 2.ª das memorias para a historia, e theoria das cortes geraes* [...]. Lisboa: Impressão Regia, 1828. p. 178.

¹¹⁵ LAS SIETE Partidas [...]. t. 2. Partida 2. tit. 5. lei 5. p. 28: “Vestiduras facen mucho conoscer á los homes por nobles ó por viles”.

¹¹⁶ CORTES d’Evora de 1481-1482. p. 178.

¹¹⁷ CUADERNO de las Córtes celebradas en la villa de Palenzuela el año de 1425. In: CORTES [...]. t. 3. art. 31. p. 70-71: “[...] las quales leyes e rreglas por aquellos tienpos podieran ser conuenientes e prouechosas e avn por ventura agora; pero que considerando los mudamientos que eran fechos en todas cosas e las nouidades que eran venidas, con rrazon vos paresçia que viniesen nuevos remedios; e commo paresçia clara mente ser al presente enlos mis regnos aquella mesma disoluçion, e avn mucho mas enel traer aventajada e superflua e desordenada mente las gentes rropas de seda e de oro e de lanas, e forraduras de martas e de otras pennas, e otras muchas guarniçiones de oro e plata e aljofar, de muy grand valor; e que non tan sola mente aquellos e aquellas que rrazonable mente lo podian e devuian traer por ser de grandes linajes e estados e faziendas, mas avn las mugeres

“grande soltura” dos senhores e fidalgos da corte régia com suas mudanças constantes de trajes e seus usos de “brocados, panos de seda, de lã de grandes sortes e preços”. A premissa era de que, não sendo modestos, sua inadimplência atingia os estados inferiores, estimulando o descomedimento dos “cavaleiros, escudeiros e, geralmente, todo vosso povo, assim ricos como pobres, com grande dissolução e devassidão, vestirem cada um os panos que lhes apraz[iam] e trazerem trajes que a eles não pertenc[ia]m”.¹¹⁸ Para eclesiásticos e seculares, como Afonso de Madrigal, em seu *Confesional*, e Christine de Pisan (1364-c.1430), no *Livro das três virtudes*, as riquezas temporais em nenhum momento concediam liberdade para as pessoas trazerem roupas extraordinárias para seus estados. Para o primeiro, trazer vestiduras além do estado ou das rendas, contrariando as leis e a razão, era pecado. Portanto, a nobre que não possuísse riqueza, mas apreciasse trazer vestidos ricos, pecava tanto quanto a rica, de baixa linhagem, que trouxesse as roupas de grandes donas e rainhas. E as viúvas com roupas de casadas e donzelas, e as religiosas com hábitos leigos, não deixavam menos de contrariar as leis e a razão. Já para a segunda, todos os excessos contrários ao estado eram “coisa fora da ordem da boa polícia”.¹¹⁹

A queixa sobre a dissolução dos trajes pautava-se na denúncia do desregramento dos grandes, na imitação dos pequenos, nos gastos excessivos e consequentes empobrecimentos das famílias e dos reinos, e na confusão entre os estados, tornando-se tópica frequente nos capítulos de cortes, ordenamentos e tratados. Nesse sentido, as preocupações dos monarcas e dos procuradores não se limitavam aos cuidados com a economia, com o governo doméstico e do reino, mas pretendiam estimular boas condutas no vestir e assegurar os meios necessários para que cada um cumprisse com seu estado e contribuísse, por conseguinte, com o bem comum. Os efeitos do desregramento iam, pois, além do particular, entremeando-se nas esferas da casa, do reino e afetando, de algum modo, a própria ordem do mundo.

Um dos principais agravos, e o mais frequente nos ordenamentos, envolvia os gastos excessivos com os vestidos, que provocava a ruína das rendas familiares, levava à prática de furtos, roubos e à vida desonesta; características que faziam os tratadistas religiosos associarem o apreço pelas vestes preciosas ao ladrão que escondia seu furto, tal qual fizera Adão no início

delos menestrales e oficiales querian traer e trayan sobre si ropas e guarniçiones que pertenesçian e eran bastantes para duennas generosas de grant estado e faziendas [...]”.

¹¹⁸ CORTES d’Evora de 1481-1482. p. 177: “Item Senhor a gramde solltura que os gramdes e fidallgos teem em ameude en vosa corte mudarem traios e vestirẽ brocados e panos de seda e de lã de grãdes sortes e preços fez os cavalleiros e escudeiros e jeerallmente todo voso povoo asi ricos como proves com gramde disuluçam e devasidade vistirem cada hũ os panos que lhe apraz e trazerem traios que a elles nom pertencem [...]”.

¹¹⁹ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Confesional*. f. 12v-13; PISAN, Christine de. *Livro das tres vertudes a inssinança das damas*. [S. l.: s. n., 1447-1455]. parte 3. cap. 2. f. 74: “Mas se ella he cidadãa que ella o traga tal como hũa donzella/ E a donzella como hũa Senhora. E assi de graao em graao sobindo sem fauta. esto he cousa fora da ordem de booa polliça”.

da criação.¹²⁰ Ainda que o zelo pelas fazendas seja frequente em todas as leis – explícita ou implicitamente –, não se deve negligenciar que, para esses homens, o objetivo é reger e dispor as coisas segundo uma ordem considerada natural, dada por Deus na criação. Nesse sentido, as riquezas seriam usadas, quando não destinadas aos pobres e necessitados, para cumprir com as obrigações do estado. Daí todas as intervenções régias para coibir os gastos fossem apontadas como benéficas para todos. O objetivo de D. Afonso XI, na ordenação burgalesa de 1338, era, segundo Fernán Sánchez de Valladolid, controlar os “grandes custos no vestir, em adornos de panos, em viandas e em outras coisas”, estabelecendo leis proveitosas a todas as pessoas;¹²¹ finalidade semelhante à expressa por D. Afonso IV, em 1340, ao “refrear e tolher” os gastos no comer e vestir.¹²² Em 1348, justificava-se a intervenção régia nos casamentos, comeres e trajes para evitar que os pequenos seguissem os excessos dos grandes.¹²³ Na pragmática dos reis castelhanos de 1494, reiterada e emendada ao longo dos anos seguintes até 1499, era dito a todos ser “notório quanto, de poucos tempos até esta parte, todos os estados e profissões de pessoas, nossos súditos e naturais, se desmediram e desordenaram em suas roupas, trajes, guarnições e jaezes, não medindo seus gastos cada um com seu estado, nem com sua maneira de viver”. Assim, desbaratavam suas rendas, vendiam ou penhoravam os bens e patrimônios para adquirirem brocados, panos de ouro, paramentos de cavalos, entre outras coisas, ocasionando um “dano universal” aos reinos, o de verem suas rendas afluírem para outros reinos.¹²⁴ No ano seguinte, foi a vez de D. Manuel “dar ordem” para os seus súditos viverem “com menos gasto e fadiga do que até aqui faziam”, o que implicava restringir a importação de panos e guarnições preciosos.¹²⁵ Para Hernando de Talavera, era excessivo e pecaminoso vestir e calçar “coisas de muito valor e custosas”, malgrado fossem honestas; pior se fossem contrárias aos seus respectivos estados.¹²⁶ Nas cortes lisboetas de 1459, além das vendas dos próprios bens da família para manterem seus estados, muitos que não possuíam rendas se lançavam a furtos

¹²⁰ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 3. cap. 2 e 4. f. 55v-57, 63v; LÓPEZ DE SALAMANCA, Juan. *Evangelios moralizados*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004. Livro 1. cap. 4. p. 133.

¹²¹ CRÓNICA del rey don Alfonso el oncenno. ano de 1338. cap. 186. p. 293: “Et porque en las sus ciudades et villas et logares facian grandes costas en el vestir, et en adobos de paños, et en viandas, et en otras cosas, fizo ordenamientos sobre ello provechosos á todos los de la sua tierra”.

¹²² PRAGMÁTICA de 1340. preâmbulo. p. 103.

¹²³ ORDENAMIENTO de peticiones de las Cortes celebradas en Alcalá de Henares en la era MCCCXXXVI (año 1348). In: *CORTES* [...]. t. 1. art. 100. p. 621-622.

¹²⁴ [PRAGMÁTICA de 1494]. Segóvia: [s. n.], 2 set. 1494. In: *LIBRO en q[ue] esta[n] copiladas algunas bullas* [...]. Alcalá de Henares: Lançalo Polono, 1503. f. 272v.

¹²⁵ [D. MANUEL I determina sobre gastos desnecessários na aquisição de bens]. Montemor-o-Novo: [s. n.], 2 dez. 1495. In: *AML-AH. Chancelaria da Cidade*. Livro 1º de registo de posturas, regimentos, taxas, privilégios e officios. doc. 4. f. 16.

¹²⁶ TALAVERA. op. cit. parte 3. cap. 3. f. 57-57v.

e “outros maus usos e mui desonestos baratos”, ocasionando-lhes pobreza e generalizando o roubo pelos reinos.¹²⁷

Garantir as rendas das famílias, consequentemente dos reinos, e evitar os gastos excessivos eram formas de assegurar que as pessoas vivessem segundo seus estados, e não se lançassem em vergonha, como os pobres vergonhosos, privados da vida honesta e propensos a cometer pecados e delitos. Em suma, o equilíbrio entre os gastos e as rendas era imprescindível para alguém vestir-se honestamente. Aliás, pelo vocábulo “honesto”, aplicável tanto a leigos quanto a clérigos e religiosos, explicava Palência, entendia-se algo sem qualquer traço de “fealdade”, derivando o termo de honestidade (*honestas,tis*), que era “honor perpétuo, quase estado de honra”.¹²⁸ Opinião que, séculos antes, Egídio Romano destacava ao considerar que o “bem honesto” era “essa mesma coisa que estado de honra”,¹²⁹ e que, de acordo com Fr. Martín de Córdova (c.1400-1476), na instrução à princesa D. Isabel, requeria seis condições: não usar “nenhum afeite sofisticado”; vestir-se segundo o estado, “não por vanglória”, mas por querer honrá-lo; mesura e contentamento; vestir-se e calçar-se sem “grande estudo e diligência”, somente o exigido pela honestidade; não serem “preguiçosas e negligentes”, a ponto de minguaem na honra; não se vestir com hipocrisia.¹³⁰ Nesse sentido, vestir-se com honestidade era agir de acordo com seu estado, sem quaisquer excessos e mínguas; o que, evidentemente, implicava posturas distintas se acaso a pessoa fosse religiosa ou uma rainha, pois a honestidade implicava na exteriorização da condição ou do estado.

Não possuindo cabedal suficiente para se alimentarem e se vestirem convenientemente, muitas famílias se viam, entretanto, empobrecidas e poderiam não ser reconhecidas pelo que, de fato, eram. Viam-se, desse modo, impossibilitadas de viverem segundo seus estados. Nas referidas cortes palenzolanas de 1425, por exemplo, as grandes donas eram confundidas com as mulheres de baixo estado, mas estas se elevavam à custa “de vender o que tinham ou a maior parte disso”, e vinham “depois, por isso, a mui grande pobreza”. Em relação às mulheres de

¹²⁷ CAPITOLLOS das cortes feitas em lixboa No anno de çinquenta e NOue. cap. 1. f. 22v.

¹²⁸ HONESTUS, TA, TUM. In: PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. f. 187: “se dize lo que no tiene fealdad, viene de honestas.tis.que es honor perpetuo quasi estado de honrra”.

¹²⁹ AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes [...]*. livro 2. parte 2. cap. 13. f. 105v.

¹³⁰ CÓRDOBA, Martín de. Jardín de las nobles doncellas. In: RUBIO, Fernando (ed.). *Prosistas castellanos del siglo XV*. Madrid: Atlas, 1964. v. 2. parte 2. cap. 9. p. 99. Indicações semelhantes são apresentadas nos *CASTIGOS y doctrinas que un sabio daba a sus hijas*. Murcia: Biblioteca Saavedra Fajardo, 2005. p. 14-16.

boas linhagens, por muitas vezes não terem rendas suficientes para cumprirem com seu estado, elas “vinham envergonhadas”.¹³¹

Nesses séculos em que os reinos se constituíam como estados, a hierarquia manifesta nas vestimentas via-se abalada por excessos e escasseamentos dos mais diversos. Para evitar a problemática situação, os monarcas dos dois reinos estabeleceram, ao longo dos séculos XIV e XV nas cortes – e muitas vezes a pedido dos procuradores –, diversas leis e regras para preservar a fazenda dos seus súditos. A má conduta, recriminável nos grandes e fidalgos – pelo pouco proveito que lhes trazia –, poderia, contudo, ser tolerada e vista como “mostrança de maior honestidade”, ou seja, de maior honra. Entretanto, quanto à “outra gente meã e miúda”, gastar mais do que devia nos vestidos “parece[ria] mais que mal”, ponderavam os procuradores portugueses nos anos de 1481 e 1482. Portanto, para os procuradores, tudo “parece uma grande devassidão e causa de grande escândalo, e os homens e mulheres estragam por isso suas fazendas, fora do ordenado”; e, ainda mais grave, sem remédio aos danos, tem-se o risco de perderem-se os reinos.¹³² O religioso Hernando de Talavera também recriminou os excessos que, de cima abaixo, acometiam todos os estados. Em sua perspectiva, “cada lavrador, cada oficial, cada escudeiro, cada cidadão e cada cavaleiro, de pequeno ou grande estado, excede manifestamente o que é permitido e tolerado a cada um, segundo seu estado”. Se antigamente o vilão era criticado por trazer “manga preta no braço”, já não havia, em sua época, “pobre lavrador, nem oficial” que não vestisse pano fino. Os escudeiros e “homens de bem” que antes se contentavam com botas e gabão, não desejavam outra coisa senão pano fino ou seda.¹³³

Para assegurar que cada um tivesse o que era devido, era ao monarca, responsável por garantir a justiça e a equidade no plano terreno, que se recorria. Afinal, era ele o espelho no qual todos haviam de olhar para conduzir suas ações. Nas cortes de Lisboa de 1459, partindo dessa imagem de espelho do rei e de sua projeção da imagem de Deus na terra, os procuradores recordavam que os povos eram “mais inclinados [a] seguir os costumes, autos, trajes [e]

¹³¹ CUADERNO de las Córtes celebradas en la villa de Palenzuela el año de 1425. art. 21. p. 71: “[...] a tanto que non se conosçian las vnas entre las otras, e que acaesçia muchas vezes amuchos e amuchas, así de grant estado commo de menor, que por causa delos dichos trajes e aparatos, que auian de vender lo que tenian o la mayor parte dello para lo cunplir, e venian despues por ello a muy grande pobreza, e avn que otros e otras que rrazonable mente lo deuian de traer por ser de buenos linajes, benian avergonçados por non tener faziendas para lo traer segund quelos otros lo trayan e aellos pertenesçia de traer [...]”.

¹³² CORTES d’Evora de 1481-1482. p. 177, 178: “por cuia rezam o principall dinheiro de voso regno se gasta em os dictos panos e vestidos de grande sorte comũamente a maior parte de suas fazendas e aimda Senhor se estevese esto nos gramdes e fidallgos como quer que lhes pouco proveito traga ainda pasaria com mostrança de maior onestidade mas em outra jemte meeã e meuda parece mais que mall”; “o que parece hũa grande devasidade e causa de gramde scandallo e os homees e molheres stragom por ello suas fazendas fora do ordenado”.

¹³³ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 3. cap. 3. f. 57v.

despesas de seu rei” que qualquer outra pessoa no mundo.¹³⁴ Para Hernando de Talavera, tendo em vista ser o monarca o *basileu* do reino, a coluna sobre a qual o reino era sustentado, para bem e para mal, o modo honesto de D. Henrique IV se vestir teria honestado as vestes dos varões.¹³⁵ De maneira similar, nas cortes de Évora-Viana de 1481-1482, os procuradores recordavam o tempo em que os reis antigos davam exemplo aos demais no vestir, malgrado possuíssem muitos tesouros. Vestindo-se com os mais finos panos de lã, em tudo convenientes ao estado real, os demais estados traziam, outrora, panos de outras sortes a eles adequados.¹³⁶

Para que essa ordem fosse respeitada, foram propostas e ordenadas, ao longo dos séculos XIV e XV – com recuos até meados do século XIII e avanços às primeiras décadas do XVI –, diversas leis e regras. Balizadas por alguns princípios, como a correspondência das melhores vestes – feitas principalmente de seda e com forros de peles – e, por exemplo, dos adornos dourados e esmaltado para os estados mais preeminentes e das roupas sem quaisquer ornamentos para os estados mais baixos, essas disposições davam a conhecer a ordem do mundo pelas vestes. Acima, os reis, os cavaleiros e doutores, a quem eram permitidos a seda, as roupas roçagantes e douradas, como determinado nas cortes de Burgos (1379) e Évora (1391); abaixo, os mesterais e oficiais, cuja ênfase se dava mais nas restrições aos trajes que naquilo que poderiam vestir; situação particularmente verificável em Madrigal (1438) e Évora-Viana (1481-1482). Se para os primeiros, os problemas decorriam dos gastos excessivos, com ênfase na possibilidade de minguaem suas rendas e acarretarem prejuízo aos signos identificadores do estado, para os estados inferiores, o problema era o de afrontarem os estados superiores por meio do cobrimento indevido com panos de qualidade. Em suma, por desmazelo de uns e por soberba de outros rompiam-se certas diferenças consideradas naturais, que remetiam à própria vontade divina. Cabia, pois, aos reis e seus oficiais a emenda das faltas.

5.4 *Bens do matrimônio*

Reconhecido o estado ao qual se pertencia e os panos que a cada um competia, o pai e marido devia vestir a própria família de modo conveniente. A tarefa era atribuída ao varão, responsável pelo provimento da casa e por transmitir o seu estado à esposa e aos filhos. Nesse sentido, até que os filhos se casassem, era dever dos pais ou responsáveis dar os panos para sustento dos filhos para que pudessem viver segundo seus estados. Tais obrigações não

¹³⁴ CAPITOLLOS das cortes feitas em lixboa No anno de çinquenta e NOue. cap. 1. f. 22.

¹³⁵ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 3. cap. 4. f. 63v-64.

¹³⁶ CORTES d’Evora de 1481-1482. p. 177-178.

passaram despercebidas das autoridades seculares. Os filhos não casados – ou filhas segundo a cópia incluída nas *Ordenações* de D. Duarte –¹³⁷ dos cavaleiros e escudeiros receberiam apenas um par de panos por ano, sem quaisquer adornos e com valor máximo de quarenta soldos o côvado.¹³⁸ Os filhos não casados dos cidadãos, cujas rendas fossem inferiores a cinco mil libras, podiam receber um par de panos de trinta soldos o côvado; e, se casassem, um par de panos cotidianos (*de cotiom*) do mesmo valor, e outro par de até quarenta soldos. Os filhos não casados dos cidadãos mais abastados (mais de cinco mil libras) podiam receber um par de panos de quarenta soldos e, ao se casarem, um par de panos cotidianos (*de cotiom*) de valor equivalente, e outro mais apreciado no valor de trinta libras o côvado.¹³⁹ Deve-se buscar a explicação das diferenças nos valores acima, sempre maiores quando os filhos estavam casados, como forma de fornecer os meios para se esmerarem na constituição de nova família. Vivendo ainda sob o mesmo teto, era preciso que suas vestes fossem inferiores às daquele que lhe era superior, no caso o pai, o que também se justificava para evitar maiores gastos. Certamente, isso não se observava nas famílias régias, dado o lugar que ocupavam no topo da sociedade. Aos filhos – príncipes, princesas, infantes e não-legítimos –, cabiam panos similares àqueles utilizados pelos monarcas, ainda que alguma diferença se fizesse valer entre o herdeiro e os demais.¹⁴⁰ A julgar por referências mais tardias, de finais do século XV, das quais se tratará mais adiante, as roupas dos filhos até que atingissem idade para casar-se não divergiram daquelas vestidas por seus pais.

A partir do momento que deixavam a casa do pai, sem propriamente se colocarem a serviço de algum senhor e partilharem alguns de seus panos, ficavam responsáveis, eles próprios, por manterem seus estados pelo desempenho de seus ofícios. Em relação às mulheres, o casamento implicava receber os panos que marcavam tanto a introdução no seio de uma nova família quanto o estado adquirido do marido. Por isso, a grande maioria das disposições normativas, quando se referia às mulheres, evocava o estado de seus pais ou, mais comumente, de seus maridos. Afinal, era a partir do homem que a mulher tinha sua condição jurídica reconhecida.¹⁴¹

Ao entregar os panos, competia muitas vezes à mulher, por meio dos ofícios mulheris de fiar, coser e tecer, indicados por vezes apenas como “lavors de mãos”, confeccionar as

¹³⁷ *ORDENAÇÕES del-rei Dom Duarte*. p. 453.

¹³⁸ *PRAGMÁTICA* de 1340 e outras leis anexas. art. 11. p. 107.

¹³⁹ *Ibidem*. art. 17. p. 109.

¹⁴⁰ D. Afonso XI permitiu que apenas o infante D. Pedro vestisse seda e ouro. *ORDENAMIENTO* de peticiones de las Córtes celebradas en Alcalá de Henares [...]. art. 88. p. 620.

¹⁴¹ MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María; LORA SERRANO, Gloria. Las inversiones suntuarias de la nobleza a fines de la Edad Media. p. 202-203.

vestes para a prole e para os oficiais. Isso ocorria mais particularmente entre as mais pobres, que desempenhavam ofícios manuais, porque à mulher nobre, admoestavam diversos tratadistas, o conhecimento dessas artes derivava da precaução de eventual pobreza e, mais importante, para preencher o tempo de modo a não ficar ociosa – conforme instruíra Otaviano (27 a.C.-14 d.C.) a suas mulheres e filhas.¹⁴² De acordo com Rui de Pina, a rainha D. Isabel (1271-1336), por exemplo, para “não estar ociosa, costumava, por suas mãos, lavar e fazer coisas de ouro, seda e prata”, praticando apenas “coisas devotas e honestas” com as donas e donzelas.¹⁴³ A rainha D. Filipa, por sua vez, utilizava o tempo que sobrava “em proveitoso exercício, obrando, por suas mãos, algumas obras pertencentes a seu estado”.¹⁴⁴ Malgrado não especificar, nem trazer quaisquer indicativos de quais seriam tais obras manuais convenientes ao estado da rainha, é muito plausível que se tratasse dos ofícios mulheris, como o tecer e o fiar. Era nesse sentido que Hernando de Talavera admoestava a condessa D. Maria de Pacheco. Alegando ter lido e ouvido sobre muitas mulheres que agiam de tal maneira, afirmava que a “obra de mãos” – tomada por uma nobre dama como “recreação, e não trabalho” – durante algumas horas ajudava a “conservar e acrescentar a boa saúde corporal, e para tomar novo sabor nas obras espirituais e de devoção”. Essa estreita relação entre o labor manual e a devoção respaldava-se na prática de produzir objetos destinados às obras de piedade e ornatos para o culto divino.¹⁴⁵ A despeito de as mais humildes, a exemplo de Maria e de outras santas de

¹⁴² Sobre a relação da mulher com as artes de fiar e tecer, destacam-se: AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes*. livro 2. parte 2. cap. 20. f. 111v; *GLOSA Castellana* [...]. livro 2. parte 1. cap. 13. glosa. p. 387; Ibidem. livro 2. parte 2. cap. 2. glosa. p. 447. Ibidem. livro 2. parte 2. cap. 20. p. 533. O glosador também inclui o imperador Constantino: Ibidem. livro 2. parte 2. cap. 15. p. 512. PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. v. 1. p. 339; CARTAGENA, Alfonso de. *El Duodenarium (c.1442) de Alfonso de Cartagena*. Córdoba: Almuzara, 2015. q. 4. cap. 21. p. 453. PEDRO; VERBA, João. O Livro da Virtuosa Bemfeitoria. In: ALMEIDA, Manuel Lopes (dir.). *Obras dos Príncipes de Avis*. Porto: Lello & Irmão, 1981. livro 2. cap. 26. p. 626; MARTÍNEZ DE TOLEDO, Alfonso. *Arcipreste de Talavera o Corbacho*. Madrid: Castalia, 1970. parte 1. cap. 37. p. 113; LÓPEZ DE SALAMANCA, Juan. *Evangelios moralizados*. livro 1. cap. 6. p. 144. EIXIMENIS, Francesc. *Libro llamado de las donas*. [S. l.: s. n., 1401-1500]. parte 2. caps. 6-7. f. 13-13v. Martínez Martínez e Lora Serrano chamam a atenção para a prática das grandes donas de também tecerem e bordarem roupas de uso pessoal para si, possuindo, no entanto, algumas delas escravas para efetuarem essa tarefa. MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María; LORA SERRANO, Gloria. Las inversiones suntuarias de la nobleza a fines de la Edad Media. p. 216. Sobre o aspecto moral dessas atividades e sua relação com as mulheres, ver: ALVARADO, Thiago Henrique. *Vestidas e afeitas para serem virtuosas*. São Carlos: EdUFSCar, 2017. p. 92-101.

¹⁴³ PINA, Rui de. *Chronica delrey D. Diniz*. cap. 2. p. 230.

¹⁴⁴ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta por el rei D. João I*. cap. 46. p. 142.

¹⁴⁵ TALAVERA, Hernando de. De cómo ha de ordenar el tiempo para que sea bien expendido [...]. In: *ESCRITORES Místicos españoles*. Madrid: Bailly-Bailliére, 1911. cap. 8. p. 100: “Item, en alguna obra de manos, la cual á vos ha de ser recreación é no trabajo, como fué á nuestro primero padre dada la labor y guarda del paraíso terrenal antes que pecase. E así aprovechará la obra de las manos para evitar la ociosidad, que, como dice el Sabio y después nuestro glorioso padre Sant Jerónimo, es madre y maestra de mucho mal. Y para conservar y acrescentar la salud y bue- na disposición corporal, é para tomar nuevo sabor en las obras espirituales y de devoción.”. Ibidem. cap. 12. p. 103: “Tardaréis en poco más de media hora, por manera que á las tres horas después de medio día tomáis alguna labor en las manos, ó de palios para altares, ó de cordones y trenzas para registros á los misales, ó de franjas y flocaduras para poner á los frontales é á las santas vestiduras, ó de coser y remendar sábanas é cosas

origem nobre, como a rainha D. Isabel de Aragão, poderem também direcionar as peças produzidas a outros pobres e aos locais sagrados, parece ter sido mais corriqueiro que as destinassem para sustento da família, cabendo mais às nobres a função de vestir por caridade, devoção e desprendimento temporal.¹⁴⁶ No mais, quando não contavam com costureiros próprios, os mais abastados normalmente recorriam à compra de vestimentas para os seus e doavam certa quantia para satisfação de obras pias, como vestir os nus, os pobres e os eclesiásticos. Independentemente da maneira com que adquiriam os vestidos, se por labor das próprias mãos ou mediante compra, a partilha do pano demarcava a unidade da família.

Em decorrência dos laços por matrimônio, as restrições jurídicas aos homens recaíam sobre as mulheres e os filhos. Chegava-se, inclusive, como faziam os tratadistas em consonância com as leis, a atribuir parcela de culpa a esses homens pelas faltas das mulheres sob sua guarda, fosse por incentivarem o delito e o pecado, adornando-as em excesso, fosse por não as instruírem como uma cristã deveria honestamente vestir-se. No jogo das relações sociais, tais características de empenhar avultadas somas de dinheiro em vestidos, joias e enxovais, serviam como atrativos para os pais de família acordarem e ampliarem novas alianças por meio dos matrimônios das filhas.¹⁴⁷ Ora, tendo em vista que as vestimentas das mulheres confirmavam a riqueza dos maridos e progenitores, dando visibilidade à preeminência da casa, as punições dadas a elas prejudicavam toda a família. Cobrir as companhias familiares era, em suma, prática de elevado valor social.

A associação entre casamento e concessão de vestidos às parceiras era de tal modo evidente para alguns eclesiásticos que, em seus julgamentos, os proveitos espirituais do sacramento viam-se prejudicados pelos bens materiais. Segundo o *Horto do Esposo*, eram necessárias muitas coisas às mulheres casadas, como “vestiduras preciosas, ouro, pedras preciosas, despesas das serventes, alfaias de muitas maneiras”.¹⁴⁸ De maneira semelhante, em outro escrito ascético alcobacense, o *Bosco Deleitoso*, impresso em 1515, eram constatadas as dificuldades na manutenção das mulheres. Se aos pobres era “grave coisa” mantê-las, para os ricos era “tormento sem termo” satisfazer suas vontades, dado que à mulher eram necessárias

de lienzo para los pobres hospitales ó para algunas pobres personas. Yo leí, oí é vi grandes señoras hilar por sus manos el paño para vestir á los pobres é hacer la cera para los escadales”.

¹⁴⁶ GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel. Las necesidades ineludibles, p. 38.

¹⁴⁷ BECEIRO PITA, Isabel. La mujer noble en la Baja Edad Media castellana. In: FONQUERNE, Yves-René; ESTEBAN, Alfonso (coords.). *La condición de la mujer en la Edad Media*. Madrid: Casa de Velázquez, 1986. p. 311-312; SÁ, Isabel dos Guimarães. Coisas de princesas: casamentos, dotes e enxovais na família real portuguesa (1480-1580). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. v. 10. n. 1. p. 95-118, 2010. MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María; LORA SERRANO, Gloria Las inversiones suntuarias de la nobleza a fines de la Edad Media. p. 207-216.

¹⁴⁸ *HORTO do Esposo*. Lisboa: Colibri, 2007. livro 4. cap. 60. p. 294.

“muitas vestiduras e muitos e desvairados ornatos sem conto, em tal guisa que as rendas nem os bens não pod[ia]m abundar”.¹⁴⁹ Quando o casado não possuía o necessário para dar de comer, beber e vestir à esposa, e via que os bens saíam de suas rendas, e não do ganho das mulheres com a roca, o torno, o coser e o bordar, restava-lhe, segundo o capelão régio Afonso Martínez de Toledo (1398-1470), calar, suportar e fazer “olho de peixe”, consentindo que sua mulher fosse “galo”, e ele, uma “galinha” incapacitada de cacarejar.¹⁵⁰

Para obterem as vestes preciosas almeçadas por suas mulheres, muitos maridos empenhavam todos os seus bens a ponto de abnegarem suas próprias roupas e armas. Isso quando não se lançavam às práticas pecaminosas e criminosas, como furtos, latrocínios e rapinas; ações desonestas que reforçavam a postura religiosa contrária ao uso de tais trajes e favorável à atuação eclesiástica no vestir dos laicos.¹⁵¹ Para Martínez de Toledo, em seu muito difundido *Corbacho*, muitas esposas, procurando imitar o que as outras mulheres vestiam, especialmente as que aparentavam melhores condições, queixavam-se aos maridos de que a vizinha teria se casado melhor por ter recebido panos novos e não apenas os recebidos em sua boda. Insatisfeitas, começavam a cozinhar mal e a enfadar seus maridos até que eles, os pais ou amigos, empenhassem seus “balandraus, sua espada, suas armas, o gibão, as botas [...]”, ou vendessem “sua casa, vinha, campo ou herdade” para adquirir vestidos e joias. Os queixumes eram partilhados com as outras mulheres, pois, diante de alguma outra muito bem vestida e com acompanhantes, as menos afortunadas se lamentavam entre si da desventura do casamento. Sendo assim, ao verem as melhores condições de vestimenta de outras, condoíam-se, sugerindo ser a congênere “amada e bem-amada, que não eu, triste, coitada! Tudo lhe deu Fulano, seu marido: por certo é amada”; já ela própria andava “mal vestida, pior calçada, só, sem companhia”.¹⁵² Opinião semelhante era dada no *Horto do Esposo*, ao pontuar que, sem os ornatos e alfaias – não raras vezes superiores aos bens do próprio marido –, a esposa suspirava,

¹⁴⁹ BOOSCO *Deleitoso*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1950. parte 4. cap. 54. p. 144: “Grave cousa é ao pobre manteer molher, e grande tormento sem têrmo é ao rico satisfazer aa vontade de sua molher. Ca ela há mester muitas vestiduras e muitos e desvairados apostamentos sem conto, em tal guisa que as rendas nem os beës nom podem avondar”.

¹⁵⁰ MARTÍNEZ DE TOLEDO, Alfonso. *Arcipreste de Talavera o Corbacho*. parte 1. cap. 37. p. 113: “E contesce el casado non dar lo que ha menester a su muger, e, antes, él falla comer e beber e dineros para lo que ha menester. Este tal bien ve que non sale tal ganancia de rueca, torno, coser, broslar. Pues, conviene que calle, sufra, e faga ojo de pez, e consyenta a la muger ser gallo, e él que sea gallina con pepita. [...]”.

¹⁵¹ LÓPEZ DE SALAMANCA, Juan. *Evangelios moralizados*. livro 1. cap. 4. p. 133; TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 3. caps. 2 e 4. f. 55v-57, 63v.

¹⁵² MARTÍNEZ DE TOLEDO. op. cit. parte 2. cap. 1. p. 129: “e enpeña sus balandranes, su espada, sus armas, el jubón, las botas, fasta las mesquinyas, o vende su casa, viña, o campo, o heredad [...]”. Ibidem. parte 2. cap. 2. p. 130: “¡Aquella es, aquella, amada e byen amada, que non yo, triste, cuytada! Todo ge lo dio Fulano; por cierto que es amada”; “[...] Yo mal vestida, peor calçada, sola, syn conpañía”.

chorava, murmurava e se queixava ao longo de dias e noites.¹⁵³ No *Livro das três virtudes*, traduzido em português em meados do século XV, era aconselhado às mulheres de estado que não dessem mau exemplo às outras nas coisas sobejas, porque quando uma senhora via uma donzela ou uma cidadã bem vestidas, mais intentava, com o intuito de sobrepujá-las, “crescer seu estado”. O resultado era a multiplicação e o aumento das pompas e do estado, cuidando cada um em “sobrepujar o outro”. Ademais, era importante evitar que os vestidos desordenados dessem “ocasião a outrem de pecar, ou em murmuração, ou em cobiça desordenada”, coisa muito desaprovada por Deus.¹⁵⁴ Situação que também preocupava as autoridades judaicas, pois despertava sanha e inveja entre mães e filhas.¹⁵⁵

Os pais e mães não estavam isentos de culpa, tampouco os maridos, pelo desejo de todos esses bens pelas mulheres sob suas guardas desejarem todos esses bens. Uma das instruções dada pelo pai a suas filhas casadouras, em um opúsculo castelhano de finais do século XIV ou inícios do século XV, era manter a honestidade, que asseguraria a castidade e a bondade da mulher, para não ser difamada e tornar suspeito seu marido. Entre as atitudes garantidoras da honestidade, estava a de evitar “trajes, vestiduras e toucados” que não condissessem com o estado, a renda, o “hábito de viver”, a idade e a disposição dos maridos e das esposas. Ao serem “honestas no gasto, no traje de vossas roupas e toucados”, os maridos não as teriam por “loucas nem demasiadas”, sendo louvadas por “honestas e de vergonha”. Outro conselho dado pelo pai dizia respeito à administração das fazendas, a ser feita com “grande diligência”, pois se as esposas não fossem acrescentá-las, ao menos não as gastariam em demasia. Desse modo, elas não lançariam alguma suspeita sobre si, tampouco carregariam culpa por fazer com que os maridos perdessem a alma e o corpo para conseguir o sustento da casa. Por fim, o regramento evitaria que os maridos as considerassem “custosas e de maus cuidados” e, em caso de pobreza e necessidade, ambos se lançassem a “furtos e coisas vergonhas”, com danos materiais e

¹⁵³ *HORTO do Esposo*. livro 4. cap. 61. p. 295: “Outrossi já a molher contende pera haver apostamentos de grande preço e alfaia de vaidade, em tal guisa que muitas vezes é de maior prezo o apostamento da molher que o haver do marido. E se o tal nom tiver, sospira e faz planto as noctes e os dias e murmura e queixa-se”.

¹⁵⁴ PISAN, Christine de. *Livro das tres vertudes a insinança das damas*. parte 3. cap. 2. f. 73v-74: “A quarta que e da maa enxenpro a outrem .s. causa de assi fazer. ou de mais. Ca he pareçera a hũa Senhora que veera hũa donzella tam grande estado. ou a hũa cidadãa. que de tamto quanto ella he mais grande deuera aJnda mais creçer seu estado. E esto he o que faz cada dia multiplicar e creçer as ponpas e estados porque cada hũu cuida em sobrepoJar o outro e o porque muytas gentes som agrauadas e enpobreçadas. em frança e em outra parte. A quinta que se da por desordenado e grandioso. vestido. ocasiom a outrem de pecar ou em murmuraçom ou em cobijça desordenada. que he cousa que muyto despraz a deus”.

¹⁵⁵ *ORDENAMIENTO formado por los procuradores de las aljamas hebreas* [...]. Madrid: Fortanet, 1886. cap. 5. p. 96: “[...] las cuales son causas de mucho mal, é(l) de se gastar, é de adebdar los cabezas de familia en elio, como que recreçe por ello la envidia é sania entre las madres, é aun pensan que de parte de gran riqueza se les levanta olvido de sus miserias é de sus escaseces [...]”.

espirituais.¹⁵⁶ Para o arcediogo de Leão, Clemente Sánchez (c.1365-c.1436), os maridos tinham parcela de culpa pelos gastos feitos durante o casamento, ao considerarem a inclinação dos maridos ao “amor de riquezas”; mal provocado pelo excessivo desejo de “prover e governar sua companhia”. Somado ao descontentamento das mulheres com “pequenos manjares” e com “vestiduras de pouco preço”, tal zelo colocava em risco a finalidade do matrimônio de contribuir com a saúde dos esposos. Daí sentenciar que, “segundo opinião de muitos, a companhia de casamento é um feixe de espinhas que, ajuntado, é metido no inferno”.¹⁵⁷ Pesava para esses tratadistas a melhoria inclusive daquelas mulheres que não viviam com outros homens de maneira sacramentada. Esse era o caso das barreigãs, em particular a dos clérigos, acusadas de vestirem-se com grande pompa tais quais mulheres nobres casadas, como se abordarã mais adiante.

A contrariedade entre os varões e as mulheres poderia também ser interpretada como consequência da falta dos primeiros pais. Porque Adão “amou mais consentir e satisfazer a sua mulher que a Deus”, explicava o estimado franciscano Francesc Eiximenis (c.1340-1409), sua punição foi a de suportar as paixões das mulheres, e de estas sempre contrariarem seu “senhorio”.¹⁵⁸ Quanto a Eva e às suas congêneres, além da subjugação ao homem, a perda da graça acarretou-lhes o temor de não serem louvadas. Esse “vazio” incitava-lhes o desejo de serem sempre apreciadas, louvadas e honradas, e despertava-lhes a avareza e o desprezo à

¹⁵⁶ *CASTIGOS y doctrinas que un sabio daba a sus hijas*. p. 14: “Lo primero en los traeres y vestiduras y tocados demasiados y desonestos, porque todo esto ha de ser considerando el estado y renta de vuestros maridos y su ábito de biuir y su hedad y disposicion y las vuestras. Ca no solo hares plazer a vuestros maridos en ser honestas enel gasto y en el traje de vuestras ropas y tocados, mas avn no gastares vuestras faziendas enello y dareys causa que los que vos vieren, no vos tengan por locas ni demasiadas, antes vos loen de honestas y de verguença”. Ibidem. p. 21-22: “Lo seteno que aveys de guardar es que cures mucho de administrar y guardar vuestras haziendas y siempre procure que no se gaste saluo lo nescesario. Y esto es porque, haziendo lo contrario, forçado es que vuestros maridos se vean en alguna mengua, y muchos, desque se veen menguados, luego piensan donde lo ganen, avnque sea de mala parte, y lo ponen por obra y cometen cosas que no deuen; y asi condenan sus almas y, a las vezes, mueren por ello. Y por escusar esto, las mugeres deuen mucho guardar quanto pudieren las haziendas y poner grand recabdo en ellas y administrarlas con grant diligencia. Y pues veys, hijas, que vuestros maridos buscan y procuran de ganar y traer la fazienda para mantener a vosotras y a vuestros hijos y casa, mucho seriades de culpar si no trabaiasedes por lo guardar y administrar. Y si alguna muger no es para lo acresçentar, alo menos deue procurar commo no se gaste”; “[...] muchos, mirando y conosçiendo quanto sus mugeres son costosas o de malos recabdos [...]”; “[...] ellos muchas vezes con la pobreza y neçesitat de sus amos, hazen algunos furtos y cosas vergonçosas, lo qual va sobre el alma de quien asi los tiene [...]”.

¹⁵⁷ SÁNCHEZ DE VERCIAL, Clemente. Libro de los exemplos por A.B.C. In: GUTIÉRREZ MARTÍNEZ, María del Mar. Edición del Libro los exemplos por A.B.C. (2ª parte). *Memorabilia*, v. 13, 2011. p. 208: “E la mugier deve ser ayuda al marido para salut, e assímesmo el marido a la mugier. E los maridos son inclinados a amor de riquezas porque han de porveer e governar su compaña”; “E las mugieres los deven ayudar en esto e estorvar la codicia, deziéndoles que ella son contantas de pequeños manjares e de vestiduras de poco precio si ellos non usaren de malas codicias. Mas, ¡mal pecado! el contrario fazen oy, ca ellas quieren vestiduras preciosas e grandes joyas de los maridos, e assí los fazen ir al infierno. E los maridos imbián a ellas allá consientiend en la superfluidat de vestiduras e de vanagloria. Onde, según openión de muchos, la compaña de casamiento es un faz de espinas que ayuntado es metido en el infierno”.

¹⁵⁸ EIXIMENIS, Francesc. *Libro llamado de las donas*. [S. l.: s. n., 1401-1500]. parte 1. cap. 10. f. 6.

pobreza. Ao saírem, procuravam trajar os melhores vestidos e usar dos mais diversos afeites, alegando que o faziam para satisfazer seus maridos; e, mais grave, saíam melhores quando não estavam com eles.¹⁵⁹

O ponto comum dessas prédicas eram as confusões e os excessos cometidos nos espaços em que podiam ser vistas e admiradas, como as praças e igrejas. Em seus lares, advertia o pai a suas filhas casadouras, não convinha à esposa afeitar-se em demasia, dado estar o marido acostumado a vê-la sem adornos.¹⁶⁰ Os tratadistas consideravam, todavia, haver certa escusa de gravidade no pecado, caso a solteira se adornasse para atrair algum marido; a casada, para que o seu não desejasse outra mulher; a feia ou a deformada para emendar alguma falta.¹⁶¹ De todo modo, era um pecado que pesava contra a casada em espaço público, por lançar alguma suspeita de desonestidade sobre ela.¹⁶²

Esse desejo de aparentar bem aos olhos dos outros, fazia com que fosse necessário emprestar os bens das outras mulheres ou ocultar a pobreza com que viviam no interior de suas casas. Para Martínez de Toledo, quando a mulher queria “ser olhada, desejada e suspirada, louvada e do povo falada”, mas não tinha boas roupas, pedia a muitas outras os ornatos para saírem às ruas e aos locais públicos, como praças e igrejas. Assim, a mulher pedia à Marica, sua saia de grã; à Joanhinha (*Juanilla*), “a sua aljuba, a verde de florentim”; à Inezinha (*Ynesyca*), a sua rede (*crespina*) e o seu colar (*almanaca*); à Catarininha (*Catalinilla*), a sua cinta e os seus brincos (*arracadas*) de ouro; à Francisquinha (*Francisquilla*), os seus colares (*paternosters*) de ouro; a Terezinha (*Teresuela*), a capa (*pardemàs*) forrada de martas; à *Menciya*, o solimão, a canela e o cravo da Índia “para levar na boca” – especiaria cara que conferia bom hálito.¹⁶³ Não apenas os trajes, mas os demais signos exteriores eram requisitados, como as mulheres e moças para acompanhar-lhe; as bestas, especialmente a mula; um moço para carregar a cauda do vestido; três a quatro homens a pé para evitar que ela caísse, ainda que eles andassem “pelo

¹⁵⁹ EIXIMENIS, Francesc. *Libro llamado de las donas*. parte 1. cap. 11. f. 7v.

¹⁶⁰ CASTIGOS y doctrinas que un sabio daba a sus hijas. p. 15: “Y esto es mas peligroso a las mugeres casadas que a las otras, porque para su marido no cumple mucho afeytarse, pues cada dia la vee en su casa y camara sin afeytes”.

¹⁶¹ Algumas considerações sobre os usos dos afeites pelas mulheres foram abordadas em ALVARADO, Thiago Henrique. *Vestidas e afeitas para serem virtuosas*. p. 162-168. Cabe arrolar aos nomes e obras de Afonso Fernández de Madrigal, Hernando de Talavera, Egídio Romano, García de Castrojeriz, Martín de Córdova, Tomás de Aquino e Francesc Eiximenis, o nome de Álvaro Pais e o tratado português do *Horto do Esposo*. PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995. v. 5. parte 2. art. 45. p. 459, 469, 471. Ibidem. v. 8. parte 2. art. 76. p. 181, 183, 189, 191. *HORTO do Esposo*. livro 4. caps. 63-64. p. 300-306.

¹⁶² CASTIGOS y doctrinas que un sabio daba a sus hijas. p. 15.

¹⁶³ MARTÍNEZ DE TOLEDO, Alfonso. *Arcipreste de Talavera o Corbacho*. parte 2. cap. 9. p. 159-160: “Demás te digo que non es oy muger que se fartase de ser mirada e deseada e sospirada, loada e del pueblo falada”; “[...] tráeme solimad e dos onçillas [de] cinamomo e clavo de girofre para levar en la boca”.

lodo até o joelho e mortos de frio, ou suando, no verão, como porcos”.¹⁶⁴ E assim seguiam pela rua ornamentadas por vanglória, orgulho e louçania, porém, quando retornavam a suas casas e devolviam os bens dos outros, tinham apenas roupas “rotas, rasgadas e descosidas, cheias de sujidade e mal aparelhadas”, vivendo, quando assim podiam, a “pão e cebola, queijo com rábanos”. Nesse sentido, davam a entender, portas afora, a conhecidos e terceiros, que eram de “nobre linhagem, de grandes parentes e de sangue mui limpo”.¹⁶⁵

Críticas como essas reforçavam a importância dos panos entre os leigos e o quanto exteriorizavam os proveitos materiais conseguidos com os casamentos, constituindo as roupas e os têxteis em geral parte substancial nos dotes e arras. Todo esse conjunto têxtil – composto por roupas, cobertas, tapetes ou simplesmente por panos – viria a configurar parte significativa do patrimônio da família, de onde saíam apenas para ser empenhados para quitar dívidas, efetuar doações ou acompanhar os filhos na constituição de novas famílias. As utilizações práticas desses tecidos eram diversas, sendo empregados para aquecer e ornamentar as casas, forrar as camas e os chãos e, especialmente, confeccionar as vestes. Certamente, as condições necessárias para atender mais confortavelmente cada um desses aspectos variavam e muito segundo as riquezas. Veja-se, a esse respeito, o forramento da cama.

As roupas de cama podiam constituir um dos maiores gastos da família com tecidos. Utilizadas para cobrir a cama ou as arcas – outro móvel que, com algumas adaptações, servia à finalidade de dormir –, na forma de cobertores, mantas, colchas e lençóis, podiam empregar técnicas e materiais preciosos semelhantes aos dos trajes, como, por exemplo, o linho, os bordados e o ouro.¹⁶⁶ Diante de circunstâncias como essas, não era fortuito que uma das maneiras de os religiosos descumprirem o rigor da regra era justamente dormir em camas moles, suaves e delicadas; características igualmente vedadas em seus hábitos e associadas a um modo de viver dos nobres e ricos.¹⁶⁷

¹⁶⁴ MARTÍNEZ DE TOLEDO, Alfonso. *Arcipreste de Talavera o Corbacho*. parte 2. cap. 9. p. 160-161: “[...] dos o tres o quatro onbres de pie en torno della que la guarden non cayga – e ellos por el lodo fasta la rodilla e muertos de frío, o sudando en verano como puerco de cansancio [...]”.

¹⁶⁵ Ibidem. p. 161-162: “Todo esto se faze con vangloria, orgullo, e loçania. E muchas destas van por la calle arreadas, que quando toman a casa e han tornado a cada qual lo suyo, quedan con ropas de asy a tanda, rotas, raydas, e descosydas, llenas de suziedad e mal aparejadas. Quiés se las vido e las vee! Dentro en su casa pasan con pan e cebolla, queso con rávanos, e aun tan buen día, e dan a entender fuera que todo es oro lo que luzie”; “Esto faze la grand vanagloria e chico recabdo que en ellas ay e toda vía en ellas reyan, por ser loadas, deseadas, fabladas; e non ay muger por de poco estado que sea que non se faga de noble linaje e de grandes parientes e de sangre muy linpia, por la grand vanagloria e poco juyzio que alcançan; e non solamente fuera de su tierra, do non son conocidas, mas en el lugar donde fueron nascidas e las conocen mejor que non ellas que lo dizen”.

¹⁶⁶ Sobre a cama, ver os interessantes apontamentos de MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. p. 103-107.

¹⁶⁷ FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Confesional*. f. 14v.

Por seu custo e por serem indicadores das condições materiais das famílias, as roupas de cama estavam entre os itens avaliados na hora de considerar quem podia contribuir com os serviços – uma espécie de tributo – ou devia manter cavalo e armas. Para quantificar quanto alguém deveria contribuir nos serviços, D. João I de Castela determinou, em 1387, a avaliação do cavalo, das armas, dos livros, da cama – que também compreendia as roupas de cama – em que continuamente dormia, dos panos que vestia cotidianamente e dos bens de raiz.¹⁶⁸ Nos capítulos gerais das cortes portuguesas de 1361, 1371, 1372, 1391 e 1433, bem como em outros tantos capítulos especiais de cidades e vilas,¹⁶⁹ os procuradores queixavam-se da contabilização, entre outras alfaia, como as louças dos vinhos, as roupas para cama e vestir, alegando que não geravam renda, portanto, não deveriam ser consideradas.¹⁷⁰

As inúmeras queixas às aposentadorias remetiam, aliás, aos cuidados dos moradores para preservarem seus patrimônios. Ora, ao lado dos excessos cometidos durante as aposentadorias quanto à alimentação, a queixa acerca do “estragamento de casas, roupas e alfaia alheias” foi o mais frequente e duradouro.¹⁷¹ Vale destacar que o vocábulo roupas, nesta circunstância, dizia respeito às roupas de camas. Esse era o sentido com que os procuradores castelhanos denunciavam, em 1438, os “muitos danos, perdas e desonras por causa das muitas e diversas gentes” que acompanhavam a corte régia em seus deslocamentos, uma vez que tomavam as roupas de camas dos que eram constrangidos a hospedá-los. Nessas ocasiões, deixavam aos moradores unicamente a almofada (*cabeçal*) e os forçavam a dormir no solo, causando-lhes “muitas doenças e danos”; e, como se não bastasse, ao partirem, furtavam ou deixavam a roupa “rota e maltratada”.¹⁷²

Um último exemplo significativo da riqueza que esses bens domésticos podiam manifestar era dado pelo capítulo geral apresentado nas cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, a respeito dos juízes que exigiam roupas, alfaia, lenhas e juncos, amedrontando os moradores.

¹⁶⁸ ORDENAMIENTO sobre un servicio extraordinario hecho en las Córtes de Bribiesca de 1387. In: *CORTES* [...]. t. 2, cap. 10, p. 405.

¹⁶⁹ CAPÍTULOOS especiais de Lamego. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso IV (1325-1357). art. 24, p. 148; CAPÍTULOOS especiais de Lisboa das cortes de Coimbra de 1385. Coimbra: [s. n.], 10 abr. 1385. In: *LIVRO dos Pregos*. doc. 129, cap. 7, p. 243.

¹⁷⁰ CAPÍTULOOS gerais do povo. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Pedro I (1357-1367). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986. Cortes de Elvas de 1361. art. 30, p. 46-47; CAPÍTULOOS gerais do povo. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Fernando I (1367-1383). v. 1. Cortes de Lisboa de 1371. art. 28, p. 28; CAPÍTULOOS gerais do povo. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Fernando I (1367-1383). v. 1. Cortes do Porto de 1372. art. 16, p. 94-95; CAPÍTULOOS gerais apresentados nas cortes de Viseu de 1391. Viseu: [s. n.], 20 dez. 1391. In: *LIVRO dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016. doc. 181, p. 301-302; CAPÍTULOOS gerais do povo apresentados às Cortes de Leiria-Santarém, de 1433 [...]. Santarém: [s. n.], 16 dez. 1433. In: *LIVRO dos Pregos*. doc. 326, p. 460-461.

¹⁷¹ CAPÍTULOOS gerais. 1.º Documento. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439). Lisboa: Centro de Estudos Históricos/ CHAM, 2016. cap. 23, p. 80.

¹⁷² CUADERNO de las Córtes celebradas en la villa de Madrigal el año de 1438. cap. 32, p. 337.

Diante disso, os procuradores suplicavam que os corregedores não pedissem, entre outros itens, “mantas de Flandres, nem bancais, tapetes, cortinas, nem cobricamas de vantagem”. A resposta régia foi, porém, lacônica: considerava adequado que eles fossem “aposentados bem, e em maneira honesta e conveniente, e não com outra opressão, nem cerimônia esquisita”, cabendo proceder contra eles se houvessem excessos.¹⁷³ Com o intuito de emendar faltas como essas, que também atingiam os mosteiros e as igrejas, e eram praticadas não apenas pelo séquito régio, mas por nobres e oficiais, procuradores de ambos os reinos solicitaram reiteradas vezes que as roupas e as camas não fossem tomadas contra a vontade do morador. A despeito do assentimento do monarca, o problema persistiu ao longo dos séculos XIV e XV.¹⁷⁴ Somente no século XV, tornaram-se, entretanto, notórias as cobranças pela pousada, tabelando-se os gastos com camas e mantimentos, e a obrigação de os caminantes alojarem-se nas estalagens, quando no local havia, e de os senhores permanecerem em seus paços.¹⁷⁵

A preservação desses itens domésticos era importante tanto para usufruto da própria família quanto por constituir o já referido enxoval (*ajuar*) das filhas ao se casarem.¹⁷⁶ A relação desses tipos de bens – a princípio sob posse da esposa – com o patrimônio da casa, que viria a ser empregado posteriormente, foi bem expressada nas cortes lisboetas de 1352, em que as companhias régias e dos infantes eram acusadas de tomar as roupas que os moradores tinham nas “arcas para casar suas filhas e suas criadas”, malgrado recebessem roupas convenientes.¹⁷⁷ A esse enxoval, composto por têxteis variados oriundos da casa da qual se apartava, somavam-se os panos, as selas e os vestidos dados pelo noivo durante as celebrações matrimoniais.

Por seu caráter público e festivo, com frequente celebração de convites, os esponsórios e as bodas foram ocasiões em que o noivo e o marido frequentemente procedia à entrega de dinheiros, panos, selas e vestidos à companheira. Outros, mais preeminentes, reis e grandes senhores, aproveitavam para presentear os próprios convidados. Se entre os grandes tais práticas eram louváveis e tidas por magníficas, as pretensões dos outros estados deveriam ser restringidas.¹⁷⁸ A justificativa era, portanto, similar àquela que moderava os convites: regular os mais preeminentes para que não gastassem em demasia, com sério risco de empobrecerem,

¹⁷³ TRANSCRIÇÃO dos Capítulos das Cortes de Coimbra e Évora de 1472-1473. Capítulos místicos. cap. 35. p. 180: “Respomde El Rey que ha por bem de seus correjedores serem apossemtados bem e em maneira onesta e comviniente e nam com outra apresam nem syrmonia exquisita”.

¹⁷⁴ Assim ocorreu nas cortes portuguesas de 1352. CAPÍTULOS Gerais. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso IV (1325-1357). Cortes de Lisboa de 1352. cap. 1. p. 124.

¹⁷⁵ CAPÍTULOS gerais. 1.º Documento. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439). cap. 23. p. 80-86. Sobre os estalajadeiros, ver os estudos indicados na nota 214 do capítulo 2.

¹⁷⁶ SÁ, Isabel dos Guimarães. Coisas de princesas. p. 95-118; MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María; LORA SERRANO, Gloria. Las inversiones suntuarias de la nobleza a fines de la Edad Media. p. 197-219.

¹⁷⁷ CAPÍTULOS Gerais. Cortes de Lisboa de 1352. cap. 11. p. 130.

¹⁷⁸ ORDENAMIENTO de peticiones de las Córtes celebradas en Alcalá de Henares [...]. cap. 86. p. 614.

e preservar os menores para que, ao intentarem imitá-los nas coisas sobejas, não viessem a sofrer penúrias ou a presumir uma dignidade que não dispunham.

5.5 *Dois famílias, uma veste*

Para evitar os inconvenientes apontados pelos tratadistas eclesiásticos, ao menos na hora de contrair o matrimônio, as autoridades seculares propuseram limites ao que poderia ser dado em tais ocasiões. A justa medida para saber o que o marido e o pai poderiam dar a suas mulheres, filhas e demais parentes, era dada por seu estado. Diante disso, não era nada fortuito que muitas das prescrições aos casados viessem na sequência das indicações aos estados. Em Portugal, vale destacar, não foram encontradas leis similares sobre as bodas; característica, aliás, já constatada nas normativas referentes aos convidados dos desposórios e bodas. É difícil determinar os motivos dessa ausência, porque, por comparação, as leis castelhanas são, em sua larga maioria, datadas do reinado de D. Afonso XI. Quanto às disposições afonsinas, uma das justificativas plausíveis para sua promulgação nesse momento específico seria conter os gastos e focar nas investidas contra os mouros, como, de fato, ocorreu na década de 1340.¹⁷⁹ Por essa mesma época, Portugal já havia recobrado aos mouros praticamente a totalidade de seu território. Certamente, outros fatores de ordem econômica levaram a tal ausência: além da escassa confecção portuguesa de tecidos preciosos, há, por todo o século XIV e XV, poucas queixas sobre confusões entre os estados, envolvendo, em geral, as barregãs e as casadas, ou os professantes das outras leis, notadamente os judeus. Muito embora a importação tenha sido frequente do século XIII ao XV, ao que tudo indica, ficou restrita a pequenos grupos mais afortunados. Isso explicaria por que até 1340, momentos antes de colaborar decisivamente com seu genro castelhano na Batalha do Salado (1340), não houve tanta necessidade de promulgar leis semelhantes dirigidas a estados específicos, ou envolvendo os bens vestuários dados nos enlances matrimoniais.

Se, por um lado, parece compreensível a promulgação de ordenações nesse momento específico, por outro, dado que situações semelhantes são observáveis em momentos posteriores, falta explicar a interrupção dessas leis e o motivo de não serem retomadas, o que, quando ocorria, se dava em compilações ou traslados posteriores. Deve-se, antes de mais, atentar para o fato de tais normativas acompanharem espacial e temporalmente as leis referentes

¹⁷⁹ O objetivo de arrecadar fundos para recompor o erário régio e contribuir na batalha foi apontado por MARQUES, António H. de Oliveira. A pragmática de 1340. p. 98.

aos convites, deixando, inclusive, de serem promulgadas ao mesmo tempo. O fim das ordenanças relativas aos convites deu-se, como visto, pela valorização do cerimonial à mesa e pela importância conferida a essas práticas como símbolo de liberalidade e magnificência.

As regulações do vestuário eram, até meados do século XIV, concernentes aos presentes dados pelos noivos, com proibições de doações a terceiros; já na segunda metade do Trezentos, as doações de panos tornaram-se práticas mais generalizadas, recebendo maior atenção dos cronistas. Parece, pois, plausível considerar que a valorização de tais práticas resultou no consequente abandono dessas leis. Isso não quer dizer que as roupas não fossem valorizadas antes desse período, pois, nas ordenanças desde o século XIII, elas eram meios privilegiados para exteriorizar a condição da pessoa. O que se observa, entretanto, são descrições cada vez mais pormenorizadas sobre as vestimentas nas leis, nas crônicas e nos tratados a partir de meados do século XIV, bem como queixas mais frequentes sobre as confusões entre os estados e as dissoluções nos trajes, que afetavam de religiosos a seculares, passando por judeus e mouros. Tais aspectos acusam o apreço pela novidade e pelos pequenos adereços do vestuário – ribetes e botões, por exemplo –, por exprimirem a condição da pessoa e não tanto por sua funcionalidade.

Por ora, cabe destacar que, ao contrário das leis sobre os convites, quase inexistentes a partir da segunda metade do século XIV, as regulações sobre as roupas tornaram-se cada vez mais frequentes em ambos os reinos e, ainda que as leis concernentes aos panos dados nas bodas e nos desposórios não fossem mais promulgadas, outros critérios, como os vistos anteriormente, passaram a ser mais determinantes para a definição de cada estado na ordem do mundo. Além das referidas restrições aos panos concedidos nos desposórios e nas bodas – entrega de presentes em que se nota a importância da relação entre vestuário e matrimônio –, havia aquelas quanto aos panos dados anualmente, como descrito em Santarém (1340), e aos panos que, de maneira mais corriqueira, deveriam ser utilizados pelas mulheres de determinados estados. De uma e outra circunstância, no entanto, já se tratou no tópico anterior, vale, agora, esmiuçar a entrega de têxteis nos enlaces matrimoniais.

As menções jurídicas a essas dádivas concedidas em casamentos figuram já em alguns ordenamentos de D. Afonso X promulgados na sequência das cortes de 1252, 1258 e 1261. Em tais ocasiões, o monarca proibiu os parentes de receberem calças em razão do matrimônio de familiares, sob pena de pagamento de cem maravedis para quem as desse e para quem as

recebesse.¹⁸⁰ Todavia, as primeiras referências aos pares de panos dados às esposas encontram-se nas cortes de Jerez de 1268. Logo após determinar que o noivo não desse nada a ninguém senão as arras e os dotes à mulher, e delimitar os convidados nas bodas, D. Afonso X estipulou o limite máximo de dois pares de panos de até duzentos maravedis, sob pena de multa – a ser dividida entre o rei e o acusador – e, se por acaso, a doação ocorresse em segredo, havia o risco de ser morto (*pierda el cuerpo*).¹⁸¹ Décadas mais tarde, durante o reinado de D. Sancho IV, a pena de morte deixou de ser contemplada, permanecendo, porém, a pena pecuniária. Assim, em 1290, o monarca castelhano justificou a circunscrição a um par de panos de qualquer natureza e outro de escusa – com multa de quinhentos maravedis para cada par a mais –, para evitar que os noivos empobrecessem com a concessão de panos de peso, escarlata e outros custosos durante as bodas.¹⁸² Na confirmação do ordenamento murciano de 1332, ficou estabelecido que, nos casamentos, os maridos poderiam dar apenas dois pares de panos, cujos valores eram, cada par, de uma e duas dobras a vara, e os adornos não poderiam ser divergentes dos combinados.¹⁸³

As primeiras referências explícitas ao estado do noivo, com consequente definição do que cada um poderia presentear à companheira deram-se apenas em 1337, no primeiro ordenamento outorgado à cidade de Sevilha e demais regiões a ela vinculadas. As categorias contempladas nessa ordenança, que serviu de modelo para as promulgadas em Alcalá de Henares (1348), eram poucas, circunscrevendo-se aos ricos-homens, cavaleiros e cidadãos. Para evitar que se desse algo a mais ocultamente – o que, no século anterior, poderia acarretar pena de morte –, o rico-homem, na presença de jurados, poderia dar um dom (*dona*) de mil maravedis à esposa. Ainda que não haja menção explícita, é provável que, na entrega dos panos, se procedesse com vistoria semelhante. De todo modo, a entrega era um ato público que poderia resultar em alguma denúncia. Nas bodas, os ricos-homens podiam dar um par de panos de seda e outro de lã, com a possibilidade de um ou outro ter adornos de aljôfar e outro de *orofrés*. As correias (*sueras*) das selas deveriam ser de panos de seda ou lã sem ouro e prata, proibidos

¹⁸⁰ CUADERNO de Nájera de 1252. In: BALLESTEROS, Antonio. *Las Cortes de 1252*. Madrid: Establ. tip. de Fortanet, 1911. p. 128; ORDENAMIENTO de las Cortes celebradas en Valladolid en la era MCCXCVI (año 1258). In: *CORTES* [...]. t. 1. art. 44. p. 63; CUADERNO de las cortes de Sevilla de 1261 dirigido a los concejos del obispado de Astorga. In: GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. *Cortes de Sevilla de 1261. Historia. Instituciones. Documentos*, n. 25, 1998. art. 31. p. 304.

¹⁸¹ ORDENAMIENTO de posturas y otros capítulos generales otorgados en el ayuntamiento de Jerez de la era MCCCVI (año 1268). In: *CORTES* [...]. t. 1. art. 40. p. 79.

¹⁸² CUADERNO con las ordenanzas y usos de Sevilla [...]. tít. 12. p. 280.

¹⁸³ CARTA abierta de confirmación de Alfonso XI al concejo de Murcia [...]. Valladolid: [s. n.], 27 set. 1332. In: *DOCUMENTOS de Alfonso XI*. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1997. doc. 222. p. 256.

também no arção – que podia ser pintado –, nas cordas e nos freios.¹⁸⁴ Nas cortes de Alcalá de Henares de 1348, já com alcance geral para todo o reino castelhano, os ricos-homens não tinham direito a presentear sua mulher, quatro meses antes e depois de casar, com mais de três pares de panos, sendo um de ouro ou de sirgo e dois feitos de penas veiras, mas apenas um podia conter aljôfar avaliado em quatro mil maravedis. Estavam vedados, ademais, os usos de prata e aljôfar nos arções e freios das selas.¹⁸⁵ Abaixo dos ricos-homens, os cavaleiros e cidadãos podiam dar um dom (*dona*) de quinhentos maravedis às esposas e dois pares de panos de lã, em que se acrescentavam, se quisessem, aljôfar de oitocentos maravedis e *orofreses* de trezentos maravedis. A sela deveria ser de pano de lã e *lidona*, sem adorno de ouro, prata ou aljôfar; já as rédeas podiam ser lavradas de ouropel, e o arção, pintado.¹⁸⁶ Os cavaleiros e escudeiros, em 1348, com interstício igual ao dos ricos-homens, deviam presentear as mulheres com três pares de panos, de qualidade inferior, sendo apenas um de sirgo, mas sem ouro e sem ser de tapete – seda sem brilho –, e os outros podiam ter penas veiras e cendais com adornos, contendo um, se quisessem, aljôfar de dois mil maravedis.¹⁸⁷ Quanto aos lavradores de Sevilha, nenhuma restrição a quantidade é referida, apenas constam ressalvam aos tipos de panos, tintos e blaus, sem forros de cendais e penas brancas, com exceção da parte dianteira do manto da mulher, que podia levar cendal da amplidão de um palmo.¹⁸⁸ Ainda em finais do século XV, em 1479, o concelho de Burgos proibia os presentes dados em forma de joias, permitindo, em contrapartida, que o desposado desse à noiva umas pequenas faldas (*faldetas*), um brial – espécie de camisa feminina –, uma roupa – vestido utilizado por cima do saio ou gibão – e um manto; os parentes dela, por sua vez, podiam dar ao noivo um gibão, três camisas, três *cubricheles* – talvez algum tipo de babador –, um prendedor e um pano.¹⁸⁹

Resoluções como essas tinham o objetivo de assegurar que os jovens casais não dessem mais que o necessário e proveitoso para garantir suficientes rendimentos para cumprir com as obrigações de seus estados. Assegurando-se o que era imprescindível aos desposados, evitava-se, desse modo, que fossem lançados à vida vergonhosa. Ademais, era uma forma de garantir

¹⁸⁴ ORDENAMIENTO primero que fizo el rey don Alfonso en fecho del regimiento de la cibdad de Sevilla. Era 1375. Año 1337. In: GUICHOT Y PARODY, Joaquín. *Historia del excmo. Ayuntamiento de la muy noble, muy leal, muy heróica é invicta Ciudad de Sevilla*. Sevilla: Tip. de La Región, 1896. t. 1. doc. 1. arts. 16-18. p. 214-215.

¹⁸⁵ ORDENAMIENTO de peticiones de las Córtes celebradas en Alcalá de Henares [...]. art. 91. p. 620.

¹⁸⁶ ORDENAMIENTO primero que fizo el rey don Alfonso en fecho del regimiento de la cibdad de Sevilla. arts. 21-22. p. 215-216. Com algumas variantes, as disposições foram retomadas nas cortes de Alcalá de Henares de 1348. ORDENAMIENTO de peticiones de las Córtes celebradas en Alcalá de Henares [...]. art. 118. p. 624. *Lidona* era, provavelmente, algum tipo de sela para montar à gineta.

¹⁸⁷ ORDENAMIENTO de peticiones de las Córtes celebradas en Alcalá de Henares [...]. art. 94. p. 620.

¹⁸⁸ Ibidem. art. 126. p. 625.

¹⁸⁹ [SESIÓN de 27 de maio de 1479]. In: AMBu. *Libro de Actas Municipales*. año 1479. f. 40.

os recursos para arcar com os tributos; o que explicava como, em relação aos estados mais baixos, o dos *pecheros* – obrigados a pagarem as mais diversas taxas, os *pechos* –, as restrições aos presentes e aos gastos visava assegurar que eles fossem pagos. Era tendo isso em vista que os procuradores castelhanos, nas cortes de Madrigal de 1438, recriminavam os gastos excessivos dos *pecheros* e demais oficiais com os vestidos da família. Ao empregarem as rendas com os trajes, o que era, aliás, uma forma de garantir os bens familiares e uma fonte de recursos para eventuais imprevistos, sobretudo em uma época de escassez monetária, os *pecheros* não possuíam o dinheiro na forma de moedas para pagarem os tributos devidos ao rei.¹⁹⁰ Salvar o patrimônio familiar e estimular a economia eram garantia do próprio reino, em uma esfera mais ampla. Não se perdiam, assim, os vínculos tão caros para os homens da época entre o particular e o geral, contudo, a despeito de todos esses condicionamentos, dotar a esposa com vestidos era uma maneira de honrar a família, como se verá nas páginas seguintes.

5.6 As bem casadas e as infamadas

Os vestidos entregues às mulheres contribuía, ainda, para distinguir as casadas e desposadas das solteiras, bem como daquelas que viviam relacionamentos não sacramentados, mas de algum modo aceitos, como as barregãs, ou totalmente reprováveis, como as mundanas. Na comunidade dos leigos, o casamento público e celebrado por clérigos era, em suma, o elemento que definia o lugar de cada mulher na ordem do mundo e assegurava o uso de determinadas vestes. A concessão de bens – alfaia, panos, vestidos e adornos – para a mulher casada, como bem apontado pelos tratadistas e assegurado pelas leis civis, favorecia a geração e a manutenção da sociedade e garantia honestidade e honra às mulheres.

As roupas das solteiras, em geral, divergiam pouco daquelas próprias das casadas de igual estado, o que justificava as referências conjuntas às duas nas ordenações, e era justificado por viverem segundo o estado do pai até que se casassem. A diferença mais significativa era a possibilidade de as solteiras usarem os cabelos soltos, decorrendo desse fato serem também designadas como moças “em cabelo”. Após o matrimônio, tornava imprescindível utilizarem véus e toucas como forma de exteriorizar seu estado e fazerem jus ao preceito paulino de que o véu ressaltava a superioridade do varão, seu marido. Outra diferença deduzível de alguns poucos registros documentais era a concessão de panos menos vistosos e menores que o de suas

¹⁹⁰ CUADERNO de las Cortes celebradas en la villa de Madrigal el año de 1438. In: CORTES [...]. t. 3. art. 38. p. 343-344. Sobre essas medidas familiares, ver: MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María; LORA SERRANO, Gloria. Las inversiones suntuarias de la nobleza a fines de la Edad Media. p. 198-199.

mães, como sugerido pela ordenação escalabitana de 1340. Além disso, os adereços de cabeça eram divergentes. Na ordenança murciana de 1332, aprovada por D. Afonso XI, as casadas e as solteiras sofriam restrições similares, mas eram permitidas a estas as guirlandas de até uma onça de prata e sobredouradas, se quisessem, desde que não tivessem pedras preciosas, aljófar, esmaltes, figura de coroa. Embora não explicitado, possivelmente as casadas, em particular as mais preeminentes, podiam trazer tais adereços proibidos às solteiras. No mais, as solteiras podiam, segundo o texto de 1332, trazer pelo tempo de quatro anos os *orofreses* vedados às donas.¹⁹¹

É em contraste com aquelas que tinham vida desonesta, como as barregãs de clérigos e leigos e as mundanas, que se percebem contornos mais precisos sobre a composição das roupas das casadas. Vivendo em condições pecaminosas e escandalosas, ambas, para lamento e reprovação do clero e das autoridades laicas, passavam-se muitas vezes por mulheres casadas. Com exceção de um caso denunciado pelo concelho de Bilbao, em 1477, acerca de algumas mundanas, que andavam “em cabelo, sem toucas”, e se vendiam como “moças honestas”,¹⁹² todas as passagens encontradas referiam-se às confusões com as casadas. Cumpre ressaltar igualmente, antes de passar para a análise de suas vestes, o jogo de oposições entre as casadas, as barregãs e as mundanas. Enquanto as barregãs eram sempre contrapostas às mulheres casadas, adjetivadas estas como honestas, honradas e boas, as mulheres do século, tidas por más mulheres, contrapunham-se, genericamente, às “boas” e “honestas”, supondo-se contemplar igualmente as solteiras. Ainda que vivessem de formas distintas umas das outras e tivessem estatutos jurídicos diferentes – a barregã, por exemplo, poderia assegurar para si e seus filhos parte dos bens do viúvo –, o modelo negativo que ofereciam às mulheres casadas ou por casar-se justificava que, em diversas ocasiões, fossem arroladas e submetidas a penalidades similares.

Muito embora nos dois reinos fossem registradas queixas sobre as duas categorias de mulheres, as soluções apontadas pelas autoridades seculares divergiram. Em Castela, as restrições às vestimentas foram, de maneira semelhante ao que ocorria com judeus e mouros, acompanhadas em alguns momentos pela imposição de sinais sobre a cabeça, a serem analisados mais adiante. No primeiro ordenamento outorgado à cidade de Sevilha, em 1337, D. Afonso XI determinou que as barregãs dos clérigos e leigos e outras mulheres infamadas (*mal enfamadas*) não trouxessem arrastando as faldas dos mantos – signo de preeminência que mereceu correções régias –, os pelotes e as saias, nem vestissem cendais ou acrescentassem

¹⁹¹ CARTA abierta de confirmación de Alfonso XI al concejo de Murcia [...]. p. 256-257.

¹⁹² ORDENANZAS municipales de Bilbao (1477-1520). Donostia: Eusko Ikaskuntza, 1995. cap. 3. p. 21.

adornos às roupas, sob pena de perderem todos os panos.¹⁹³ A situação perdurou nas décadas seguintes e exigiu ser discutida no âmbito das cortes, de modo que se corrigisse um problema de alcance geral. Assim, nas cortes de Valhadolide de 1351, os procuradores apresentavam críticas contundentes às barregãs de clérigos, fossem elas públicas, escondidas e encobertas, porque elas andavam “muito soltamente, sem regra, trazendo panos de grandes quantias, com adornos de ouro e de prata, de tal maneira que, com ufanía e soberba”, não acatavam “reverência nem honra às donas honradas e mulheres casadas”. Em decorrência desse desacato, denunciavam, eram contínuas as pelejas e contendias.¹⁹⁴

A causa das brigas decorria, portanto, da prática das barregãs, que não viviam relações sacramentadas, de trazerem as vestimentas que, por direito, pertenciam às casadas. Além desses elementos visíveis da ordem dos estados, um dos argumentos que, a partir da segunda metade do século XIV, passou a ser incorporado nas discussões sobre as barregãs foi a afronta que sua vida representava para o sacramento do matrimônio. Daí o receio expresso dos procuradores castelhanos, em 1351, de que tal vida incitasse as solteiras a cometerem “maldade contra os estabelecimentos da santa igreja”, disseminando “grande pecado e dano”. Para que fossem “conhecidas e apartadas das donas ordenadas e casadas” – ou das honradas e casadas, conforme a cópia murciana quatrocentista –,¹⁹⁵ os procuradores sugeriam que as barregãs dos clérigos vestissem panos viados de ypres, sem quaisquer adornos. O monarca, por sua vez, determinou que não trouxessem trajes coloridos, senão panos de viado de ypres, tiritana ou valencina rajadas (*viadas*), ou seja, deveriam trazer roupas confeccionadas com tecidos simples, de padrões irregulares; se não tivessem tais vestimentas, podiam trazer *pellias*, picote ou lenço.¹⁹⁶

A despeito de críticas sobre as roupas vistosas das barregãs, e por extensão das mulheres públicas, as autoridades seculares portuguesas não lhes propuseram roupas específicas. Ainda que nas cortes de Elvas de 1361 fossem apresentadas queixas similares pelos procuradores portugueses, a resposta de D. Pedro I de Portugal (1320-1367) foi significativamente divergente daquela dada por seu homônimo castelhano em 1351. No artigo em questão, os procuradores solicitavam ao rei que as mulheres “públicas aberragadas trouxessem seus vestidos estremados e desvairados das mulheres casadas”, e as mulheres públicas vivessem separadamente por causa

¹⁹³ ORDENAMIENTO primero que fizo el rey don Alfonso en fecho del regimiento de la cibdad de Sevilla. art. 36. p. 218. O artigo foi inserido na recopilación sevillhana feita a pedido dos Reis Católicos, impressa em 1527 e 1632.

¹⁹⁴ CUADERNO primero otorgado á peticion de los procuradores de las ciudades y villas del Reino en las Córtes celebradas en Valladolid en la era MCCCLXXXIX (año 1351). In: *CORTES [...]*. t. 2. art. 24. p. 14.

¹⁹⁵ [CAPITULOS de las cortes de Valladolid]. Valladolid: 30 oct. 1351. In: AMMu. *Cartulario Real*, 1348-1354. f. 38v.

¹⁹⁶ CUADERNO primero [...]. art. 24. p. 14. González Arce identifica *pellía* com o pelico, um “vestido de peles parecido à uma samarra de pastor”. GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *Apariencia y poder*. p. 178. nota 189.

“dos grandes escândalos e erros” que disso vinham (*recudyam*), uma vez que também não guardavam distinção nos “vestires e trajes” (*tragos*) em relação às casadas. Apesar de solicitarem que fossem conhecidas e distinguidas das “outras que viv[ia]m honestamente”, não se procedeu à descrição de seus trajes, tampouco dos eventuais excessos. Isso talvez explique o motivo de o monarca permitir que elas trouxessem os vestidos como pudessem, “porque perderiam muito nos panos que têm feitos e nos adornos” que traziam consigo.¹⁹⁷ Evitava-se com isso, provavelmente, perderem-se os gastos já realizados na aquisição das roupas. Tal posicionamento de contenção de gastos, sem perder de vistas a ordenação social, confirmava-se na aprovação de D. João I à proposta do concelho lisboeta, em 1395, que requisitava a imposição de sinais para que as mundanas fossem conhecidas como tais; medida que poderia ser adotada “sem custo”.¹⁹⁸ Na sequência das cortes bracarenses de 1401, D. João I outorgou um longo ordenamento sobre as barregãs, incorporado mais tarde às *Ordenações Afonsinas*, em que as roupas vistosas dessas mulheres ganhava destaque.¹⁹⁹ Conformando-se D. João I com o estado dado por Deus aos reis para manter os súditos “sem escândalo e sem pecado”, e pedindo para que os prelados do reino fomentassem o viver honesto dos clérigos, afastando-os de “tão grande pecado e tão público”, como o da barregania, o rei avisino determinou uma série de punições às barregãs, incluindo de degredos a açoites públicos. Ainda que nenhuma disposição se ativesse ao seu vestuário, o preâmbulo do ordenamento mencionava que “muitos clérigos e religiosos tinham barregãs em suas casas a olhos e face dos prelados e de todo o povo, e as traziam vestidas e garnidas tão bem e melhor que os leigos traz[ia]m as suas mulheres”. Tal situação estimulava algumas casadas a abandonarem seus maridos legítimos e a estimularem suas filhas a viverem como barregãs.²⁰⁰

Confundidas muitas vezes com as barregãs, as prostitutas, denominadas como mulheres do século, mulheres que “faziam pelos homens” e mundanas, foram sujeitas a restrições e imposições similares. Na emenda do ordenamento murciano de 1333, era proposto que toda mulher “amigada publicamente” ou que acolhesse homens de maneira desonesta, não poderia trazer “sobre si nenhum garnimento de nenhuma maneira, nem pano de escarlata, nem cor de

¹⁹⁷ CAPÍTULOS gerais do povo. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Pedro I (1357-1367). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986. Cortes de Elvas de 1361. art. 15. p. 38-39: “[...] per que podessem seer conheçudas das molheres casadas e das outras que viuem honestamente”; “A este Artigoo Mandamos que tragam seus vestires cõmo os poderem auer,. porque perderiam muyto em os panos que teem fectos e nos adubos que em ellas tragem”.

¹⁹⁸ D. JOÃO I autoriza a proposta do concelho de obrigar as prostitutas a usar um véu cor de açafrão, para se distinguirem das outras mulheres. Tentúgal: [s. n.], 29 mai. 1395. In: *LIVRO dos pregos*. doc. 174. p. 296-297.

¹⁹⁹ O ordenamento também se encontra nas ACTAS de vereação de Loulé século XV. In: Suplemento de: *Revista Al’-Ulyã*, n. 10, 2004. Sessão de 27 de maio de 1402. p. 84-89.

²⁰⁰ *ORDENAÇÃOENS do senhor rey D. Affonso V.* t. 2. livro 2. tit. 22. p. 194-195.

laca em nenhum tempo, com figuras, nem pinturas nenhuma, nem cendal, nem tafetá”. Além disso, não deveria arrastar as faldas por mais de “um terço de vara”, sob pena de perderem as roupas vedadas e pagarem quatrocentos maravedis divididos entre o acusador, os alcaides (*alcaldes*), o aguazil e o adiantado.²⁰¹ Alguns anos mais tarde, no ordenamento sevilhano de 1337, as “mancebas públicas que anda[va]m no mundo” não podiam arrastar as faldas dos mantos, pelotes e saias, nem trazer *orofreses* e adornos.²⁰² Nas cortes de Santarém de 1340, as “mulheres do século” (*segre*) tinham direito apenas a um par de panos por ano, que deveria ser de rás (Arras) ou outro de qualidade igual ou inferior, sem ouro ou prata nas cintas, e sem qualquer adorno nos véus e camisas.²⁰³ As mulheres que “faz[ia]m pelos homens”, designação provavelmente dada àquelas que não eram prostitutas notórias ou talvez que não vivessem apartadas nos bordéis,²⁰⁴ podiam fazer um único par de panos, cujo preço era de trinta soldos o côvado, e com todas as restrições das mulheres do século. Aditava-se, entretanto, que perderiam tudo o que trouxessem a mais, como também deveria valer para as prostitutas.²⁰⁵ A julgar pela queixa apresentada nas cortes elvenses de 1361, as mulheres descumpriam a ordenação e utilizavam panos e adornos mais vistosos dos que os menos apreciados indicados na ordenança de Santarém de 1340.

Por não viverem de acordo com os ditames da Igreja, nem contraírem matrimônio de benção, mas possuindo um lugar nessa ordem do mundo, as barregãs e as mundanas deveriam ainda externar suas condições reprováveis por meio de sinais visíveis a todos. A finalidade do uso desses sinais era, portanto, semelhante àquela visada com a aplicação aos judeus e mouros. A proximidade era, inclusive, ressaltada pela cor dessas identificações, imperando o uso do vermelho e do açafrão. As mundanas foram aquelas que primeiro mereceram a atenção dos monarcas e concelhos. Para além das restrições de vestidos, elas deviam, segundo o ordenamento sevilhano de 1337, trazer toucas açafoadas para serem conhecidas, sob pena de perderem a roupa e pagarem cinquenta maravedis ao aguazil.²⁰⁶ Em 1411, a decisão régia foi retomada pelo concelho murciano, mas com o acréscimo de que perderiam os mantos que trouxessem.²⁰⁷ No pregão realizado em novembro de 1411, na vila de Alcalá de Henares, era

²⁰¹ CARTA abierta de confirmación de Alfonso XI al concejo de Murcia [...]. Valladolid: [s. n.], 22 fev. 1333. In: *DOCUMENTOS de Alfonso XI*. doc. 234. p. 270-271.

²⁰² ORDENAMIENTO primero que fizo el rey don Alfonso en fecho del regimiento de la cibdad de Sevilla. art. 37. p. 219.

²⁰³ PRAGMÁTICA de 1340 e outras leis anexas. art. 25. p. 111.

²⁰⁴ Marques apenas indica serem meretrizes. MARQUES, António H. de Oliveira. A pragmática de 1340. p. 99.

²⁰⁵ PRAGMÁTICA de 1340 e outras leis anexas. art. 26. p. 111.

²⁰⁶ ORDENAMIENTO primero que fizo el rey don Alfonso en fecho del regimiento de la cibdad de Sevilla. art. 37. p. 219.

²⁰⁷ [SESIÓN de martes, 13 de enero de 1411]. In: RUBIO GARCÍA, Luis. Estampas murcianas del XV. Vida licenciosa. *Miscelánea Medieval Murciana*. v. 9, 1982. doc. 2. p. 229.

ordenado o uso de um prendedor de ouropel de três dedos de largura sobre as toucas, para que as mundanas fossem “esmeradas e conhecidas entre as boas mulheres”, sob pena de perderem a roupa, na primeira vez; acrescento, na segunda, o açoitamento sessenta vezes e o desterro da corte por toda a vida. Além disso, ficavam proibidas de circularem pela vila ou de fazerem *mancebia* nela, sob o risco de serem açoitadas publicamente sessenta vezes.²⁰⁸ Em sessão do concelho de Bilbao, ocorrida em 1477, ficou determinado que as mundanas usassem uma touca açafroada e vivessem apartadas no bordel sob pena de serem degredadas por dois anos e, se desrespeitassem o desterro, seriam expulsas por toda a vida.²⁰⁹ No reino português, apesar de serem escassas, as referências ao uso de sinais para essas mulheres testemunham práticas similares às castelhanas. Sem determinar qualquer punição, a proposta do concelho lisboeta aprovada por D. João I de Portugal, em 1395, expressava que o uso de véus açafroados pelas mundanas tinha por finalidade distingui-las das casadas e das que viviam honestamente, tornando-as “conhecidas e estremadas das outras”.²¹⁰ Quase um século mais tarde, nas cortes de Évora-Viana de 1481-1482, os procuradores propunham, em um capítulo geral, às “mulheres rameiras”, àquelas que serviam os homens e às que viviam na mancebia, que andassem “em corpo”, ou seja, sem coberturas, como os mantos de bérnio – tecido irlandês vermelho – vedados a elas, e que trouxessem véus ou enxarvias açafroadas (*açafradas*) para serem “conhecidas” e para que houvesse diferença entre elas e as “boas mulheres”. Além disso, pediam para D. João II vedar a elas os chapins, botinas, véus de seda e mantilhas.²¹¹

Outra forma de diferenciar essas mulheres, já adiantada acima no capítulo de 1481-1482, foi o impedimento de usarem coberturas. O motivo dessa restrição certamente decorria do fato de elas indicarem sobretudo o estado das casadas e serem peças utilizadas sobre as demais, o que, a depender da riqueza da pessoa, poderia ser mais longo, a ponto de arrastar, e empregar tecidos e adornos diversos. As autoridades concelhias de Múrcia, em 1410, estabeleceram, por exemplo, que as mundanas (*mundarias*) andassem “em corpo”, sem mantos,

²⁰⁸ [PREGONES dados por la Justicia, en nombre del Rey, en Alcalá de Henares, año de 1411, contra los judíos, juegos, etc.]. Alcalá de Henares: [s. n.], 30 nov. 1411. In: [ORDENAMIENTOS de los reyes Alfonso X, Alfonso XI, Enrique II, Juan I, Enrique III y Juan II de Castilla. S. 1.: s. n., 1401-1500]. f. 148v: “Otrosy manda et tiene por bien que todas las mugeres mundarias por que sean esmeradas et conosciadas entre las buenas mugeres que traygan en sennal ençima de las tocas vn prendedero de oropel de tres dedos en Ancho en la frrente de gujsa que paresca et qualquier dellas que lo non troxiere que por la primera vegada que fuere fallada sin ella, que pierda la rropa que troxiere vestida et por la segunda vegada que pierda la dicha Ropa et que le den sesenta Açotes por la su corte et la destierren de la su corte por toda su vida”. Ibidem. loc.cit.: [...] que no esten en la dicha nin fagan en ella mançebia so pena que le den sesenta Açotes publicamente por la dicha su corte”.

²⁰⁹ ORDENANZAS municipales de Bilbao (1477-1520). cap. 3. p. 21.

²¹⁰ D. JOÃO I autoriza a proposta do concelho de obrigar as prostitutas a usar um véu cor de açafão, para se distinguirem das outras mulheres. p. 296-297.

²¹¹ CORTES d’Evora de 1481-1482. p. 181.

e trouxessem um sudário conforme uso geral nos reinos de Castela e Aragão. Isso era particularmente importante para evitar que elas trouxessem mantões e mantos, sem distinguirem-se das “boas mulheres e honradas” e com prejuízo para o bem e a honra da cidade.²¹² Já em sessão de 1444, os homens do concelho recordavam que os direitos canônico e civil consentiam a existência dessas “más mulheres”, porém, era igualmente verdade que se indicava a vivência apartada em bordéis. Assim, no prazo de três dias após a disposição ser apregoada, as “más mulheres rameiras” deveriam sair da cidade e dirigirem-se ao bordel, sob risco de serem açoitadas cinquenta vezes, na primeira vez, e cem vezes para cada reincidência. Daí em diante, se andassem pela cidade, não poderiam trazer quaisquer mantos e coberturas.²¹³ Em 1470, as mulheres da mancebia não deveriam trazer aljôfar, manilhas, *capillejos* – tipo de touca –, rendas (*randas*), brincos (*zarcillos*) de ouro e prata, adornos de seda, ouro e prata; itens que eram permitidos apenas àquelas mulheres cujos amigos – amantes – mantivessem cavalo e armas. Aquelas com amigos sem cavalos e armas tinham, contudo, direito a *capillejos* e toucados de seda, sem pena.²¹⁴

O uso de sinais distintivos pelas barregãs, idênticos aos das mundanas, deu-se mais tardiamente, não se verificando, todavia, quaisquer correspondências jurídicas no reino português. É certo que os monarcas e os prelados do reino atuaram para corrigir a situação das barregãs dos clérigos e leigos, mas, a despeito das queixas em Elvas e no preâmbulo da ordenação de 1401, suas vestes, assim como das mulheres do século, parecem não ter representado um problema significativo. Nas cortes valhisoletanas de 1351, o rei determinou o uso obrigatório de um prendedor de lenço vermelho, com largura de três dedos, sobre as toucas, os véus e as coberturas, para que assim fossem reconhecidas. Na primeira vez que desrespeitassem a normativa, perderiam as roupas que traziam consigo; na segunda, aditava-se à perda das roupas a multa pecuniária de sessenta maravedis; na terceira e sucessivas inobservâncias, perdiam as roupas, e o valor da multa era dobrado. O acusador tinha direito à terça parte, cabendo as outras duas ao senhor do lugar e ao oficial de justiça; e se não houvesse

²¹² [SESIÓN de 26 de julio de 1410]. In: AMMu. *Actas Capitulares* (1410-1411). f. 40: “Et otrosy en el dicho conçeJo fue dicho por algunos vesinos de la dicha çibdad que las mugeres mundarias que leuauan sus mantones et mantos asy commo mugeres onrradas/ Et non yuan mas deysadas/ que van las buenas mugeres Et onrradas/ Et esto que non era bien nin onrra de la dicha çibdad/ Et que eran bien de proueer sobre esta Rason Por ende el dicho conçeJo Et ofiçiales Et omnes buenos/ oydo lo que dicho es ordenaron Et mandaron que de aqui adelante que las dichas mundarias que vayan en cuerpo Et que ljeuen por coujgaduras vn sudario cada vna/ segund que se vsa en toda castiella Et en aragon”. Em 1439, a postura foi rediscutida e reafirmada. [SESIÓN de 4 de agosto de 1439]. In: AMMu. *Actas Capitulares* (1439-1440). f. 12.

²¹³ [SESIÓN de martes, 14 de abril de 1444]. In: RUBIO GARCÍA, Luis. *Estampas murcianas del XV. Vida licenciosa*. doc. 5. p. 231-232.

²¹⁴ [SESIÓN de sábado, 26 de mayo de 1470]. In: RUBIO GARCÍA. op. cit. doc. 7. p. 232-233.

acusador, a metade ficaria com o oficial.²¹⁵ Nas cortes de Soria de 1380 – em texto normativo retomado quase literalmente em 1433 e 1465 –, os procuradores queixavam-se das mancebas dos clérigos que viviam “adornadas como as mulheres casadas”, solicitando que trouxessem sinais para serem “conhecidas entre as casadas”, o que seria “grande serviço de Deus” e do reino, bem como cessaria tal pecado. Em resposta, D. João I de Castela retomou as disposições de D. Pedro a respeito do pano vermelho sobre a cabeça, mas reformulou as penas, retirando a multa e acrescentando maiores detalhes sobre o destino dos panos apreendidos. Ademais, o aguazil ou meirinho que fosse negligente, e não quisesse cumprir o decreto, ficava sujeito à perda do ofício e ao pagamento de seiscentos maravedis.²¹⁶ Por fim, no pregão realizado em novembro de 1411 na vila de Alcalá de Henares, era ordenado o cumprimento das leis anteriores acerca do prendedor vermelho utilizado por qualquer manceba de clérigo, para que se distinguíssem das casadas.²¹⁷

A despeito de certas confluências entre as ordenações dirigidas a essas mulheres, foi notável maior aceitação quanto às roupas mais vistosas das barregãs, desde que não fossem superiores às das casadas segundo os ditames da Igreja. Provavelmente, a aceitação explicava-se pelo fato de a barregania se aproximar mais do matrimônio e ter reconhecimento jurídico, malgrado a relação com os clérigos fosse duramente combatida pelos direitos canônico e civil ao longo de todo o período. A condenação a elas deu-se, assim, por outras vias, como a excomunhão, o impedimento de enterrar em solo sagrado, o desterro e a perda dos benefícios clericais, entre outros.²¹⁸ Tal direcionamento explicaria o motivo de as vestes das barregãs não figurarem mais nos ordenamentos a partir meados do século XV, com exceção da retomada, em 1433 e 1465, das disposições atribuídas a D. Henrique II, nas cortes de Toro. A presença das mundanas, por outro lado, foi constante nos dois reinos, resultando no estabelecimento de bordéis em locais apartados dos centros das cidades e vilas, e em maior preocupação por parte dos próprios concelhos. Essa convivência precisou ser regulada de diversas formas, com restrições a tecidos e vestidos, bem como por sinais distintivos.

²¹⁵ CUADERNO primero [...], art. 24. p. 15.

²¹⁶ CUADERNO otorgado á petición de los procuradores del Reino en las Cortes en Soria de la era MCCCCXVIII (año 1380). In: *CÓRTEES* [...], t. 2. art. 9. p. 304-305. Disposição retomada em: RECOPIACIÓN expedida por Don Juan II en Medina del Campo [...]. In: DOMINGO PALACIO, Timoteo (ed.). *Documentos del Archivo General de la Villa de Madrid*. Madrid: Ayuntamiento, 1906. v. 2. p. 42-43; CÉDULA del Rey don Enrique IV [...]. [S. l.: s. n.], 1465. In: *MEMORIAS de Don Enrique IV de Castilla*. Madrid: Establ. Tip. de Fortanet, 1835-1913. t. 2. doc. 109. p. 458.

²¹⁷ [PREGONES dados por la Justicia, en nombre del Rey, en Alcalá de Henares, año de 1411, contra los judíos, juegos, etc.]. f. 148v-149.

²¹⁸ Sobre as medidas adotadas contras as barregãs, ver: FELDMAN, Sérgio Alberto. *Amantes e bastardos*. Vitória: EDUFES, 2008; SÁNCHEZ HERRERO, José. *Amantes, barraganas, compañeras, concubinas clericales*. *Clío & Crímen*, n. 5, p. 106-137, 2008.

A concepção corrente e naturalizada de que os melhores vestidos e adornos competiam aos que tinham vida reta e preeminência na sociedade cristã explica, assim, como, ao longo dos séculos XIV e XV, nos reinos das coroas de Castela e Portugal, as barregãs e mancebas, de um lado, e os judeus e mouros, do outro, sofressem diversas restrições a seus vestidos e adornos. Critérios esses que também afetavam os estados mais baixos, como os lavradores e oficiais, mas aqui não era a vida reprovável e, sim, o lugar que ocupavam na sociedade e o tipo de atividade que desempenhavam. Assim como o alimento mais leve se associava aos de compleição elevada, e os mais pesados aos que necessitavam dele para trabalhos manuais, os trajes mais delicados e preciosos destinavam-se naturalmente àqueles que se situavam no lugar mais preeminente. A associação não era nova. Em uma passagem recordada por García de Castrojeriz e Álvaro Pais, Cristo teria vinculado as roupas moles e delicadas aos palacianos, homens da corte.²¹⁹ É igualmente verdade que isso trazia conotação negativa, pois poderia conduzir a uma vida de deleites temporais, como a do rico avarento do *Evangelho* de Lucas. Não obstante, reforçava a correlação entre vestes brandas, compleições mais sofisticadas e modos de viver.

Nas páginas que se seguem, para finalizar a análise das ordenanças do vestir, a atenção recairá mais nas características atribuídas às roupas e aos têxteis, como forma de exteriorizar as condições dos homens e de conferir engrandecimento e solenidade às cerimônias das quais participavam os reis ou eram por eles organizadas.

²¹⁹ GLOSA castellana [...], livro 2. parte 2. cap. 13. glosa. p. 504; PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja*. v. 8. parte 2. art. 76. p. 185.

CAPÍTULO 6 ADEQUAR AS VESTES

6.1 *Panos solenes e honrosos*

Em determinada passagem de seu *Livro da Montaria* (d.1415), o monarca D. João I de Portugal (1357-1433) comparava os benefícios da caça e montaria para os senhores ao descanso e prazer proporcionados pela vista de salas ornamentadas de “ricos panos”, repleta de “muitas donas e donzelas mui ricamente vestidas”, além dos cavaleiros e escudeiros bem paramentados. Ainda que a ornamentação das salas e das pessoas durante essas atividades nas matas e nos coutos se visse prejudicada, o rei avisino não descurava da boa aparência. Afinal, os homens folgavam ao verem “coisas ligeiras de passar com prazer” e, ainda que distantes do ambiente da corte, todos se deleitavam ao ver “cavaleiros e escudeiros muito bem encavalgados de bons cavalos e [...] vestidos como cumpre para tal mister” da montaria e da caça.¹ Vendo a multidão de monteiros com roupas bem feitas e com seus alãos, as pessoas perderiam o cansaço e teriam uma vista “tão saborosa”, comparável “à vista da glória de Deus”.² Linhas como essas, inseridas em um texto de expressa finalidade pragmática – confirmar a licitude da montaria e da caça e instruir reis, nobres e monteiros nessas artes –, além de demarcarem a diferença nos trajes segundo as circunstâncias, reforçavam o vínculo das vestes e dos tecidos ao prazer, sobretudo em momentos de festividades realizadas em salas – vocábulo que, como visto na primeira parte, além de referir-se aos banquetes, definia um espaço amplo, devidamente ornamentado com panos, toalhas, cortinas e tapetes, dispostos para receber os pomposos banquetes e celebrar as mais diversas cerimônias.

Extrapolando seu aspecto mais evidente, o de decorar, os panos valiosos empregados na ornamentação das salas e dos espaços destinados às cerimônias reais constituíam-se como elementos imprescindíveis nessas celebrações, merecendo cada vez mais atenção dos castelhanos e portugueses dos séculos XIV e XV, por considerarem práticas louváveis que deviam ser registradas para os coetâneos e futuros leitores. Mesas, assentos, paredes, pessoas e tetos, tudo se via envolvido com panos e tecidos de diferentes qualidades, conforme convinha à ocasião e aos estados, cumprindo funções diversas de proteção, ornamentação e demarcação

¹ JOÃO. *Livro da Montaria*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1918. livro 1. cap. 2. p. 11.

² Ibidem. livro 1. cap. 3. p. 16-18.

das diferenças entre os estados.³ Ainda que as leis e os tratados tenham estabelecido relações entre os estados e os tecidos, bem como evidenciado suas funções, foram os cronistas e os viajantes que mais legaram informações a respeito da valorização dos panos como signo de engrandecimento. Sem esquivar da análise dos vestidos, será visto aqui o uso de tecidos em determinadas cerimônias e festividades que envolviam o rei e seu círculo familiar.

A partir do século XV, as narrativas acerca de toda a sorte de festejos e cerimônias muito raramente não se fazem acompanhar de minúcias acerca da comida, da mesa, dos panos e dos vestidos. As crônicas castelhanas e portuguesas dos reinados anteriores à segunda metade do século XIV são, semelhantemente aos relatos dos convites, parcas de informações sobre os usos de panos para adornar os locais. Esse aspecto não deve causar estranhamento, uma vez que, com algumas exceções, e a despeito das leis minuciosas existentes do século XIII ao XVI, as vestimentas de reis e rainhas, e de outras tantas gentes nobres, tampouco mereceram atenção mais detida desses homens. Nas crônicas de ambos os reinos, até o reinado de D. Fernando I de Portugal (1345-1383) e D. Afonso XI de Castela (1311-1350), as roupas e as descrições das cerimônias tiveram pouca relevância para a narrativa dos grandes feitos, fosse para descrever algum fascínio pela magnificência da pessoa, fosse para relatar a grandiosidade do evento, fosse, inclusive, para ponderar sobre o bem vestir. Quando muito, os cronistas tomaram notas das mudanças de vestes por ocasião de luto, em geral, no início dos reinados,⁴ ou por entrada na religião, sem que, todavia, houvesse maiores pormenores sobre as roupas anteriormente vestidas.

A importância crescente conferida ao cerimonial das grandes casas, principalmente das régias, somada à difusão de valores cortesões propalados pela tratadística, foram aspectos que impactaram significativamente na ornamentação dos espaços e das vestimentas,⁵ e conduziram, por conseguinte, a descrições mais minuciosas e valorativas. Já em meados do século XIV, o glosador de Egídio Romano (1247-1316), García de Castrojeriz, retomava a exemplaridade de Salomão com sua “mui honesta e mui formosa” hospitalidade; atitude tão estimada nos

³ OREJA ANDRÉS, Sila. Ceremonia, fiesta y poder durante los reinados de Juan II y Enrique IV de Castilla: el arte textil como síntoma de prestigio, a la luz de las Crónicas. *Anales de Historia del Arte*. v. 23. n. esp., p. 321-333, 2013; PÉREZ MONZÓN, Olga. Ceremonias regias en la Castilla medieval. A propósito del llamado *Libro de la coronación de los reyes de Castilla y Aragón*. *Archivo Español de Arte*. v. 332. p. 317-334. oct./dic. 2010; MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2010. p. 110-112.

⁴ CRÓNICA del rey don Sancho el Bravo. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: Carlos Bailly-Bailliere, 1875. t. 1. cap. 1. p. 69; CRÓNICA del rey don Fernando cuarto. In: ROSELL. op. cit. t. 1. cap. 1. p. 93.

⁵ Sobre a importância dos têxteis, ver: FERREIRA, Maria João (coord.). *Os têxteis e a casa de Bragança*. Lisboa: Scribe, 2018. HUYLEBROUCK, Roza. Portugal e as tapeçarias flamengas. *Revista da Faculdade de Letras: História*, série II, v. 3, p. 165-198, 1986.

príncipes que se expressava na riqueza de sua casa, de sua mesa e de seus oficiais.⁶ De maneira similar à mesa farta, indicadora da preeminência do senhor, os cuidados com os ornatos e com as roupas dos servidores eram importantes signos da excelência do senhor e de sua casa.⁷ Certamente, havia cuidados com a arrumação das mesas, das salas e dos oficiais no período anterior, porém, como visto na primeira parte, os detalhes não mereceram maiores considerações. De meados do século XIV em diante, era já possível notar, por exemplo, que D. Afonso XI foi retratado, na iluminura trecentista da refeição régia durante a caçada, presente no *Libro de la Montería*, em uma mesa com mantéis, pratos e copas, e rodeado de oficiais que, assim como o rei, e em conformidade ao proposto por D. João I no livro português homônimo, estavam bem vestidos.⁸ Tratava-se de uma situação que, apesar da singularidade da ocasião e de menor ostentação que a presenciada nas grandes salas, não se distanciava muito daquela verificada nos festejos celebrados nas casas e nos paços, afinal, era notória a obrigação de exteriorização do estado da pessoa em quaisquer circunstâncias da vida.

A presença de parte dos oficiais da casa real ou senhorial nesses deslocamentos frequentes para os montes ou para exercício das atribuições régias, trazendo consigo mesas de armar e arcas com panos, vestidos e demais objetos importantes e de uso corrente para acomodar esses homens de modo conveniente,⁹ decerto ajudava para atenuar tal disparidade de circunstâncias. No *Livro da Montaria*, o rei D. João I de Portugal arrolava a necessidade de departir as vestes, mas sem perder de vista a necessidade de os reis, cavaleiros e escudeiros se vestirem bem no monte. Diferenciando o vestir-se bem do vestir-se ricamente – quando as roupas continham adornos, mas não eram bem feitas – e do loução – quando não eram respeitadas as circunstâncias, malgrado as roupas fossem bem feitas –, o monarca definia-o como ato de “trazer as coisas que se houverem de trazer” e que fossem “bem feitas”; e como ato de “trazê-las segundo os lugares e tempos” convenientes. Feriam este princípio, em sua perspectiva, os homens que, no monte, em período de chuva (*tempo de água*), traziam “goná mui longa de baldoquim com penas veiras”, e aqueles que, nas salas, vestiam “saio de Irlanda, com botas”. Em suma, “trazer-se bem está em trazer os trajes bem-feitos e trazê-los em tempo que lhe[s] convenha”.¹⁰ Em relação às roupas dos monteiros, elas não deveriam ser de panos de

⁶ GLOSA castellana al “Regimiento de Príncipes” de Egidio Romano. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005. livro 1. parte 1. cap. 20. glosa. p. 173.

⁷ FERREIRA, Maria João (coord.). *Os têxteis e a casa de Bragança*. p. 12-13.

⁸ ALFONSO. *Libro de la Montería*. [S. l.: s. n., 1301-1400]. f. 83v.

⁹ RODRIGUES, Ana Maria S. A. A mesa, o leito, a arca, a mula. Como se provia ao sustento e itinerância das rainhas de Portugal na Idade Média. In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores/ Temas e Debates, 2011.

¹⁰ JOÃO. *Livro da Montaria*. livro 1. cap. 3. p. 16-18.

sirgo, mas de lã, segundo o estado do portador, “porque, assim como a um pobre escudeiro não lhe parecerá mal trazer um pano pardo”, não haveria problemas em trajes menos vistosos, desde que bem-feitos e apropriados ao monte. Tal regra era válida igualmente para os reis e grandes senhores, conquanto os panos destes fossem de escarlata. O importante era evitar trajes inconvenientes ao monte, devendo ser justos ao corpo, com comprimento máximo até o joelho, e de mangas estreitas, sem alcançarem o quadril; e os calçados deveriam ser botas e safões, sem calças soladas ou sapatos;¹¹ instruções semelhantes a que seu filho, D. Duarte (1391-1438), viera mais tarde a recolher em seu *Livro da ensina de bem cavalgar toda sela*.¹²

As ideias expostas por D. João I sobre o vestir-se bem ecoavam e sistematizavam concepções de longa data sobre o modo conveniente de vestir. No *De regimine principum*, cuja leitura era pública na câmara do monarca português aos homens da sua corte,¹³ Fr. Egídio Romano (1247-1316) destacava a importância de os moços compreenderem que os vestidos eram “ordenados a três coisas, convém a saber, à deleitação, ao proveito e à honra” – compreendendo esta última a honestidade –, sendo ideal contemplar todas adequadamente. Isso implicava saber o momento de trazer vestes delicadas e moles; roupas que protegessem do frio e do calor e que fossem convenientes à compleição e à idade; e que fossem, por fim, formosas, honestas e honradas. Apesar de não haver propriamente uma recriminação ao primeiro aspecto, o moço deveria entender que o cuidado excessivo com a “brandura das vestiduras” e a deleitação torná-lo-ia “destemperado e temeroso”, mulheril, sem firmeza, instável (*más mobiles*) e loução. Acostumados às vestes moles, os moços viam-se incapazes de lidar com a dureza das armas de ferro,¹⁴ à semelhança daqueles cavaleiros que apreciavam em demasia as comidas delicadas e deviam ser corrigidos. O mestre de Avis, futuro D. João I de Portugal, recomendava aos combatentes, por exemplo, que procurassem meios de fortalecer o corpo e evitar o amolecimento pela vida em corte ou dos tempos de paz. Repreendido certa vez pela

¹¹ JOÃO. *Livro da Montaria*. livro 3. cap. 2. p. 330-334.

¹² DUARTE. *Livro da ensinança de bem cavalgar toda sela*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1986. cap. 18. p. 34-37.

¹³ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica do conde D. Pedro de Meneses*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. livro 1. cap. 8. p. 206.

¹⁴ AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes [...]*. [S. l.: s. n., 1401-1500]. livro 2. parte 2. cap. 13. f. 105v: “Et paresçe que los vestidos son ordenados a tres cosas. Conuiene a saber a la delectacion e al prouecho e a la honrra porque todo el bien o es delectable o es aprouechable o honesto e honrrable porque el bien honesto puede ser dicho honrrable”; “Ca cosa desconuenible es al omne ser muy cuydoso çerca la blandura de las vestiduras e çerca de toda delectacion que es en ellas. Ca por esto se fase alguno destenprado e temeroso porque de ligero cada vno va a loçania e a la blandura de la carne si mucho se delectare en la blandura de las vestiduras. Et estos tales son mas mugeriles porque non son firmes mas son mouibles e de ligero faltan en loçania. lo segundo la grand blandura de las vestiduras fase al omne temeroso porque las armas del fierro han en ssi alguna duresa por ende aquellos que han cuydado cerca tales vestiduras muelles dubdan de tomar las armas e fasense medrosos”.

rainha D. Leonor Teles (c.1350-1386) por ele e seus homens andarem armados, diferentemente dos ingleses, que, em tempos de paz, tinham o bom costume de não trazerem armas, mas sim “boas roupas e luvas nas mãos como donzelas”, o Mestre de Avis respondeu que ela tinha razão, todavia, a vivência de poucas guerras pelos portugueses recomendava a prática para se prepararem: “se no tempo da paz não usarmos as armas, quando viesse a guerra, não as poderíamos suportar”, registrava o cronista Fernão Lopes.¹⁵

Presentes em todas as ocasiões, era sobretudo nas grandes cerimônias que os panos – em todas as suas manifestações, como roupas, tapetes e toalhas – se tornavam mais dignos de menção. A importância conferida aos tecidos para garantir maior solenidade às celebrações e sublimidade às pessoas – como analisado ao longo de toda a segunda parte desta tese – pode ser constatada a partir de diversos elementos. Um dos principais era aquele relativo às vestimentas que cabiam a cada estado, destacando-se sua capacidade de exteriorizar a ordem do mundo, como se já tratou em outras ocasiões. Além desse sentido mais voltado aos ofícios e modos de viver, as mudanças nas circunstâncias e nos momentos da vida também exigiam a alteração das vestes. O religioso Hernando de Talavera (c.1430-1507) chamava atenção para o hábito natural de alterar as vestes segundo os tempos de tristeza, choro, adversidade, alegria, gozo e prosperidade; princípios presentes nas considerações vistas acima de Egídio Romano e D. João I. Não respeitar essas diferenças, como trazer roupas de festas no luto, ou vice-versa, era prática pecaminosa. Muitos eram, na perspectiva de Talavera, aqueles que deviam ser repreendidos tal como aquele convidado que não se vestiu adequadamente para as bodas do senhor (*Mt* 22, 11-13), pois não faziam diferença de carnaval e quaresma, de cotidiano e festa; o que era especialmente grave no caso dos ricos, dado que possuíam muitas vestes e bem podiam alterá-las segundo as ocasiões.¹⁶ No caso das donas, grandes e pequenas, ponderava o letrado que guardavam melhor as diferenças nas ocasiões, porém saíam “tão reluzentes, pintadas e compostas nas festas”, com o objetivo de serem “mais vistas”, que metade do que traziam, adverte ele, bastaria para estarem vestidas convenientemente. Outras tantas, por sua vez, não guardavam a “temperança e mesura devidas ao tempo da penitência e ao lugar da tristeza”, vestindo-se e afeitando-se de modos similares na quaresma e no carnaval, nas exéquias dos defuntos, inclusive dos que não eram parentes, nas bodas e nos batismos. Sabiam

¹⁵ LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I* [...]. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973. v. 1. ano de 1383. cap. 9. p. 18: “*Senhora, disse o Meestre, he mui gram verdade. Mas isso fazem eles porque ham mui a meude guerras, e poucas vezes paz, e podemno mui bem fazer; mas a nos he pollo comtrairo, ca avemos mui a meude paz e poucas vezes guerra; e sse no tempo da paz nom husarmos as armas, quamdo vehesse a guerra nom as poderiamos suportar*”. Itálicos do editor.

¹⁶ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso* [...]. [S. l.: s. n., 1401-1500]. parte 3. cap. 6. f. 68v-70v.

que ali concorreriam muitas gentes e poderiam ser vistas por todos, portanto, não queriam aparentar-se mal. Já os fidalgos, cavaleiros e escudeiros, vestiam-se como melhor podiam em todas as ocasiões, alegando que as diferenças não cabiam a eles, mas sim aos aldeões, oficiais e vilãos.¹⁷

Quando não contavam com os trajes adequados para os períodos de solenidade, era imprescindível arranjar-lhes algo conveniente. Logo após a morte de D. Filipa (1360-1415) e a decisão de prosseguir com o feito de Ceuta, D. João I exortou os seus filhos para trocarem as roupas de luto por seus melhores vestidos, para que, à sua vista, os corações dos cavaleiros se alegrassem, pois não convinha aos “feitos das armas” “tristeza, choro e roupas de dó”. Pedido que, logo em seguida, foi atendido pelos infantes durante um jantar com D. Henrique (1394-1460), em sua galé, onde trocaram os trajes e se deram mostras de alegria, como o içamento dos pendões da galé e a execução de música.¹⁸ Situação de mudança de roupas para tornar-se conveniente à ocasião também se passou com os embaixadores do imperador Frederico III (1415-1493), em 1451, ao buscarem D. Leonor (1434-1467). Sendo roubados e detidos durante a romaria a Santiago, chegaram ao reino português sem “auto e hábito como cumpria a embaixadores de tamanho senhor”, e receberam vestidos feitos com panos finos e segundo seus estados – um era confessor e outro capelão do imperador –, comprados pelo bispo de Coimbra, D. Afonso Nogueira (?-1464), que os encontrara em Arrifana. Deste modo, sanariam a necessidade e seriam providos “com muita nobreza, e em grande cumprimento”.¹⁹ Ainda que o próprio relato de seus membros divirja do apresentado por Rui de Pina (1440-1522), indicando que, após adentrarem Portugal em “trajes e figura de peregrinos”, eles próprios “encomendaram

¹⁷ TALAVERA, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso*. parte 3. cap. 6. f. 69v-70: “En esta manera yerra comunmente los nobles y fidalgos caualleros y escuderos grandes y pequennos que pudiendo bien hazer y teniendo mudas de uestiduras meJores y no tan buenas; no hazen differentia del carnal a la quaresma ni del viernes al domingo ni del cutiano a la fiesta. antes dizen que esta differentia perteneçe a los aldeanos y officiales y villanos [...]”; “Las duennas comunmente se ordenan meJor en esto; que grandes y pequennas salen uestidas tan reluzientes pintadas y compuestas en las fiestas. porque esperan ser mas vistas en los tales dias que la mitad bastaria. Verdad es que algunas y aun muchas exceden en no guardar la temprança y mesura deuida al tiempo de la penitencia y al lugar de la tristeza. [...] todo porque alli concurren gentes que las han de ver y mirar. y ellas no quieren a nadie parecer mal”.

¹⁸ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta por el rei D. João I*. Lisboa: Acad. das Ciências de Lisboa, 1915. ano de 1415. cap. 49. p. 150: “E porque o feito das armas nom ha mester tristeza nem choro, nem rroupas de doo, ante rrequere que os caualleiros se guarneam das melhores cousas que teuerem, porque a sua uista lhes alegre os corações, como sse escpreue que faziam os Romaãos. porem uos tiraee loguo uosso doo, e uistuios como ante sohijeis, e ainda melhor”.

¹⁹ PINA, Rui de. *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. Porto: Lello & Irmão, 1977. cap. 131. p. 760.

vestes e outras coisas necessárias à sua dignidade”, era manifesto o propósito de retomarem o seu estado e estarem vestidos de acordo com a circunstância.²⁰

O luto foi outra das ocasiões em que a qualidade e a cor dos têxteis conferiam solenidade e em que os monarcas, para o seu devido respeito, mais incisivamente determinavam a distribuição aos pobres de grandes quantidades de saiais e buréis em seus testamentos. Até finais do século XV, era comum que castelhanos e portugueses trouxessem burel, xerga (*marga*), almáfega e outros panos ásperos para externar o luto – porque o preto só mais tarde lhe seria associado. Nesse sentido, o luto expressava-se mais pela inferioridade do vestido que por sua cor propriamente.²¹ Durante o luto de D. Fernando I de Portugal, por exemplo, as pessoas trouxeram burel branco, mas a sala e a câmara do paço real de Toledo estavam armadas de “panos tintos pretos”.²² Após a morte do príncipe D. Afonso (1475-1491), a viúva D. Isabel de Aragão (1470-1498) vestiu almáfega, um pano rústico e branco.²³ Somada à simplicidade dos panos, a ausência de adornos era outra forma de acentuar o sentimento de perda e esvaimento da alegria. O sentimento de privação da alegria após a morte de grandes senhores também se verificou em Portugal a respeito de D. Filipa, pois todos “andavam vestidos de dó”, retirando “todos os arreios que tinham as galés e navios, de guisa que não parecia a frota outra coisa senão árvores de alguma mata, a que a força do fogo priva das folhas e fruto”.²⁴

Em outras circunstâncias, o luto indicava postura de penitência, e as roupas deviam exteriorizar tristeza e arrependimento. Após a derrota em Aljubarrota, D. João I de Castela (1358-1390), por exemplo, determinou luto geral, nas cortes de Valhadolide de 1385, excetuando alguns poucos, como seus filhos, a quem permitiu trazerem joias e roupas preciosas. O luto nas vestiduras expressava, segundo D. João, aquele luto do coração, ocorrido pela “grande perda ao nosso reino”, que inseriu “grande lástima e grande mancha no nosso coração”, devendo todos os naturais do reino partilhar o pesar, sob risco de serem acusados de falta de amor ao rei e de desonradores do reino, portanto, manteria o luto até que alcançasse de Deus a vitória sobre os inimigos portugueses. A justificativa dos procuradores, entretanto, para solicitarem o abandono do luto era por compreenderem seguir daí, por um lado, “mal, dano e tristeza a todos os nossos naturais e a todos os outros que amam nosso serviço”, por outro lado,

²⁰ VALCKENSTEIN, Nicolau Lanckman de. Casamento e coroação do sereníssimo senhor imperador Frederico III e de sua augusta esposa dona Leonor. In: NASCIMENTO, Aires A. *Leonor de Portugal, Imperatriz da Alemanha*. Lisboa: Cosmos, 1992. p. 25, 27.

²¹ MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. p. 256-257.

²² LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I* [...]. v. 1. parte 1. ano de 1383. cap. 44. p. 94.

²³ PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei dom João II*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. cap. 50. p. 986.

²⁴ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta por el rei D. João I*. ano de 1415. cap. 47. p. 144: “E como todos amdaum uistidos de doo, assy tirarom todollos arreos que tijnham as gallees e nauios, de guisa que nom pareçia a frota outra cousa senom aruores dalguña mata, a que a força do fogo priua das folhas e fruto [...]”.

“se seguia prazer e alegria aos nossos inimigos”.²⁵ Por isso, aditava o bacharel Alonso Palma sobre a petição, queria que o rei estivesse alegre, “porque o coração faz[ia] a idade florescida, e o coração triste desseca[va] os ossos”.²⁶ Diante do argumento, o rei, sem deixar de todo o luto, que era “sinal de penitência e de humildade para que Deus [tivesse] piedade deste reino”, punisse os portugueses e recobrasse a honra da coroa de Castela, permitiu que em algumas ocasiões fossem usadas as roupas alegres, como os casamentos.²⁷ Dois anos mais tarde, os procuradores insistiam que D. João I tomasse prazeres honestos e lícitos, utilizasse as insígnias reais e ouvisse música, ao que, finalmente, o rei atendeu e retirou o luto geral.²⁸ Somente após a vitória dos castelhanos sobre os portugueses, em 1476, esse sentimento de penitência e luto teria, segundo o bacharel Alonso de Palma, finalmente se encerrado.²⁹

Em decorrência dos excessos que se cometiam nos lutos, com gastos excessivos em cera e gestos descontrolados de rascar as faces e arrancar cabelos, entre outros sinais de apreço demasiado ao plano terreno e afronta aos desígnios divinos, os monarcas procuraram regular o que as pessoas deveriam vestir e por quanto tempo. Já em 1379, D. João I de Castela determinou que, sob pena de excomunhão aos que desrespeitassem a lei, os súditos trouxessem xerga (*maraga*) por quarenta dias pela morte do rei; trinta, pelo infante herdeiro e pela rainha –

²⁵ CUADERNO de leyes y de peticiones hecho en las Cortes de Valladolid del año 1385. In: *CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Imprenta y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2. art. 17. p. 330, 331: “çerca delo qual queremos que sepades que commo quier que nos traymos este duelo enlas nuestras vestiduras, enpero el duelo prinçipal mente esta enel nuestro corazon; que commo quier que agora tenemos estas vestiduras por este acaesçimiento que agora acaesçio”; “La quarta rrazon por que este duelo prinçipal mente esta enel nuestro corazon, sy es por que enlos nuestros dias vino tan grand perdida al nuestro rregno de tantos e de tan grandes e tan buenos caualleros e escuderos commo son muertos enesta guerra, e otrosi por que en nuestro tienpo vino tal desonrra e quebranto a todos los del nuestro rregno, por lo qual tenemos grand lastima e grand manzilla enel nuestro coraçon; e esa misma lastima e manzilla deuedes tener todos los naturales deste rregno, ca tenemos quel quedesto non se syente que non ha naturaleza conusco nin en aqueste rregno, nin ama nuestro seruicio ninla onrra del rregno. E por ende nos e todos vosotros deuemos tener este duelo enlos nuestros coraçones, e nuncalo partir dellos fasta quella dicha desonrra sea vengada, e por esta rrazon principal mente e por todas las otras sobre dichas cosas el duelo, commo dicho avemos, esta muy grande enel nuestro coraçon; e por aqueste duelo tan grande que teniamos e tenemos arraygado enel nuestro coraçon, tomamos este duelo que vedes que trahemos en las nuestras vestiduras. [...] e commo quier que esto assy sea, enpero por quanto vos otros nos dixistes el otro dia que de tener nos este duelo se seguia mal e dapno e tristeza atodos los nuestros naturales e atodos los otros que aman nuestro seruicio, e que desto otrosy se seguia plazer e alegria alos nuestros enemigos e que por esto que nos pidiades quello quisiesemos dexar”.

²⁶ PALMA, Alonso. *Divina retribucion* [...]. Madrid: [s. n.], 1879. cap. 3. p. 13: “ca el coraçon alegre faze la hedat floçida, e el coraçon triste deseca los huesos”.

²⁷ CUADERNO de leyes y de peticiones hecho en las Cortes de Valladolid del año 1385. art. 17. p. 332: “[...] por las quales se demostrase en nos e en vos alguna sennal de penitencia e de humildat por que Dios haya piadat de aqueste rregno, e que por su merçet non quiera parar mientes alos nuestros pecados mas ala su gran misericordia e quiera alçar la su yra de sobre aqueste rregno e nos quiera dar vitoria delos nuestros enemigos, por quella corona de Castilla sea rrestituyda en su onrra [...]”.

²⁸ ORDENAMIENTO de peticiones de las Cortes de Bribiesca del año 1387. In: *CÓRTES* [...]. t. 2. art. 51. p. 398: “Otrosy alo que nos pidistes que quisiesemos tomar todos los prazeres que quisiesemos e pudiesemos que fuesen onestos e lícitos e traher pannos e insinias rreales e oyr instrumentos”.

²⁹ PALMA. op. cit. cap. 15. p. 62: “Fue diuina inspiraçon, que se fizo así; e así se quitó destos rreynos el duelo e luyto de las vestiduras, de quel noble rrey don Juan el primero e los del rreyno se vestieran”.

acréscimo feito no ano seguinte –; e nove, pelos senhores. Para o luto dos pais e parentes próximos, podiam trazer panos pretos por quatro meses, e a viúva, o tempo que quisesse.³⁰ No ano seguinte, o monarca acrescentou o luto pela rainha de trinta dias com xerga, e reduziu para três meses o luto dos familiares até quarto grau, desde que não fosse realizado com xerga (*maraga*) e saial; para os outros parentes, trinta dias.³¹ Entre os membros das famílias reais castelhana e portuguesa, de que abundam relatos cronísticos, foi costume o uso de burel por morte dos familiares, por vezes impostos aos súditos, como o fez D. João II após a morte de seu filho.³²

No final do século XV e início do século XVI, o uso de burel e demais panos de luto foi, porém, regulamentado pelos monarcas de ambos os reinos, alegando os muitos gastos excessivos.³³ Embora fossem panos baratos, a sua confecção a muitas pessoas somada à paramentação das câmaras, bem como os gastos com cera para as velas e com as mortалhas – analisadas anteriormente –, eram aspectos que o encareciam, provocavam gastos e arruinavam a herança. Como visto nos testamentos régios, ficava determinada a doação de centenas de buréis e outros panos, e no já referido enterro do duque de Medina Sidonia, chegou a faltar xerga.³⁴ O momento de trasladação do corpo de D. João I reúne diversos elementos importantes sobre a solenidade expressa pelas vestimentas e pelos panos ltuosos, interessando aqui, todavia, apenas alguns aspectos por sua extensão. No dia que o corpo do monarca seria levado para o mosteiro da Batalha, D. Duarte estava, segundo Rui de Pina, “muito coberto de dó preto” e os grandes que lhe acompanhavam, em procissão, traziam buréis. Enquanto o corpo de D. João I esteve velado na sé de Lisboa, o interior do templo estava todo coberto de panos negros e continha, além das inúmeras tochas, as bandeiras régias e das famílias que mantinham relação com o monarca. As andas e a tumba foram colocadas em uma carreta, “em grande perfeição concertada”, tendo à sua frente, do lado direito, “cinco cavalos grandes e mui formosos, com ricos paramentos, levados por homens de nobre sangue”. Os paramentos suntuosos dos cavalos também mereceram a atenção do cronista: o primeiro cavalo estava coberto com damasquim branco e vermelho, bordado com as armas de São Jorge; o segundo, de damasco vermelho e

³⁰ ORDENAMIENTO de leyes hecho en las Cortes celebradas en Búrgos en la era MCCCCXVII (año 1379). In: *CÓRTEES* [...]. t. 2. art. 5. p. 285.

³¹ ORDENAMIENTO sobre judíos y lutos hecho en las Cortes de Soria de la era MCCCCXVIII (año 1380). In: *CÓRTEES* [...]. t. 2. art. 4. p. 312-313.

³² [D. JOÃO II revoga carta anterior onde manda retirar o burel]. Colares: [s. n.], 30 set. 1491. In: AML-AH, *Chancelaria Régia*. Livro 3º de D. João II. doc. 41. f. 54-54v.

³³ Sobre as leis a respeito do luto em Castela, ver: GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *Apariencia y poder*. Jaén: Universidad de Jaén, 1998. p. 224-228. Para o luto em Portugal, ver: MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. p. 256-259.

³⁴ BERNÁLDEZ, Andrés. Historia de los Reyes Católicos [...]. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1878. t. 3. cap. 104. p. 645.

azul, levava as armas reais de D. João I bordadas; o terceiro e o quarto, cobertos de panos semelhantes ao segundo, levavam bordados, respectivamente, o moto e a letra “*de por bem*”, e a divisa de pilriteiros; por fim, o quinto estava coberto de damasquim negro, sem qualquer bordado (*broslamento*). Além disso, seguiam a estes cavalos doze cavaleiros trazendo as bandeiras e armas do monarca, acompanhados, na sequência, de uma procissão de pessoas vestidas de burel. Durante o deslocamento e após as missas celebradas nos templos religiosos, foram, ainda, ofertados pelos infantes “ricas vestiduras, cálices e outras joias para serviço da Igreja”.³⁵ Certamente, era um cerimonial apropriado aos grandes senhores, que não deixava de ser custoso, mas que era particularmente prejudicial às demais pessoas que pretendiam ostentar semelhante magnificência.

Para evitar esses inconvenientes de ordem econômica, mas sem perder de vista alguns problemas considerados impróprios aos cristãos, D. Manuel I (1469-1521) proibiu, em 1499, qualquer um, sob pena de dois mil reais, de trazer burel e panos de dó na morte de quaisquer pessoas, inclusive a de reis, pois os homens cometiam nessas ocasiões muitas desordens, esquecendo-se da “infinda misericórdia” de Deus ao levar para junto dele os finados. Assim, para evitar as despesas e os gastos com as roupas de luto, ficavam proibidos pela lei manuelina os trajes pretos de dó que ultrapassassem o tornozelo, bem como os reposteiros, guarda-portas, almofadas e paramentos com os referidos panos.³⁶ Em 1502, foi a vez dos Reis Católicos de lidarem com “a muita desordem e [os] gastos supérfluos e demasiados” nas roupas de luto e nas ceras, práticas consideradas sem proveitos ao rei e à igreja, tampouco aos herdeiros que viam seus bens gastos em coisas “transitórias e vãs, como [...] os lutos e gastos excessivos” feitos durante o luto. Essas “mostras de dores pelas gentes” teriam sido inventadas, segundo a pragmática, por pessoas que “não criam haver ressurreição geral” e que acreditavam morrerem as almas com os corpos.³⁷ Diante desse costume que precisava ser emendado e dos gastos

³⁵ PINA, Rui de. *Chronica do senhor rey D. Duarte*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. cap. 5. p. 500-503. Para maiores detalhes da cerimônia de trasladação do corpo de D. João I, ver: COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005. p. 380-383.

³⁶ [LEI que proíbe o dó de burel]. Beja: [s. n.], 17 out. 1499. In: ANTT. *Leis e ordenações*. Núcleo Antigo. n. 15. f. 82r-82v.

³⁷ DE LA MANERA que se puede traer luto e gastar la cera por los defuntos. Madrid: s. n., 10 jan. 1502. In: *LIBRO en q[ue] esta[n] copiladas algunas bullas [...]*. Alcalá de Henares: Lançalo Polono, 1503. f. 308v: “Bien sabedes e a todos es notorio la mucha desorden e gastos superfluos e demasiados que muchos de nuestros subditos e naturales fazen en las ropas de luto que toman por los defuntos/ e en la cera que se echa a perder en los enterramientos e obsequias e honrras dellos de que dios nuestro sennor no es seruido/ ni la su yglesia aproueçada: e los herederos de los defuntos son dapnnificados: e nos desseando proueer e remediar al tal gasto sin prouecho e considerando que esto no redunda en sufragio e aliuio de las animas de los defuntos: ca solamente fueron ynuentadas estas muestras de dolores por las gentes que no creyan auer resurreccion general/ e que las animas morian con los cuerpos. E asi estas cosas de flaqueza e autos doloriosos fueron fallados solamente para solaz de los biuos. pero los catholicos cristianos que creemos que ay otra vida despues desta/ donde las animas esperan

excessivos que prejudicavam os bens da família do finado, os reis castelhanos determinaram que ninguém trouxesse xerga por ninguém, e estipularam quantidades máximas de cera para as missas. Sem negligenciar a exteriorização do luto, definiram que, pela morte das pessoas reais e de seus filhos, os homens poderiam trazer “luto de lobs fechadas pelos lados, com falda e capiotes de panos aparados, e as mulheres, toucas negras e hábito com falda e manto com cógula”.³⁸ A touca inteiramente preta só poderia ser trazida pela morte de algum membro da família real, ou pela viúva, equiparando-se, de certo modo, à morte dos superiores. Além de definir aqueles a quem cada um poderia trazer luto, ficou especificado que, pelos “grandes, prelados, pessoas de título e outras semelhantes”, os homens poderiam vestir “lobs fechadas pelos lados, sem falda e capiotes, tudo de pano aparado”; às demais pessoas, eles poderiam trazer lobs largas, abertas pelos lados e que não se arrastassem pelo chão, saios e capiotes de pano preto aparado. Às mulheres ficavam permitidos os hábitos de panos pretos aparados, cujo comprimento da falda não excedesse o que usualmente traziam; e podiam trazer mantos feitos com panos similares e com comprimento até o solo, sem, porém, arrastar. Ademais, vedava-se todo pano de luto nas paredes das igrejas, nas casas, nas camas e nos estrados.³⁹ Fixava-se, assim, nos dois reinos, com as restrições aos panos grosseiros, o uso do preto como cor do luto.⁴⁰

Apesar de a observação da diferença das circunstâncias ser algo louvável, em ambos os reinos podem ser constatadas ocasiões em que alguns nobres o descumpriram, apontadas, todavia, como atitudes proveitosas. De acordo com a *Crónica del rey don Juan II de Castilla*, o adiantado Pero Afán “mostrou pouco sentimento da morte de seu filho, não porque ele não a ti[vesse] na vontade, mas para mostrar que ele morrera bem”. Afinal, teria morrido por serviço

folgança e vida perdurable; desta auemos de curar e procurar de la ganar por obras meritorias; e no por cosas transitorias e vanas/ como son los lutos e gastos excessiuos que en ellos se hacen e en el quemar de la cera desordenadamente”.

³⁸ DE LA MANERA que se puede traer luto e gastar la cera por los defuntos. f. 308v-309: “Primeramente ordenamos e mandamos que por ninguno defunto hombre ni muger avnque sea rey/ o reyna/ o principe/ o princesa/ ynfanta o ynfanta/ ni por otra qualquier persona de qualquier estado preheminencia o dignidad que sean/ ninguna ni algunas personas no trayan xerga: pero por las personas reales/ o por sus fijos/ trayan los hombres luto de lobs cerradas por los lados e con falda e capiotes todo de panno tundido: e las mugeres tocas negras e abito con falda e manto con cogulla”.

³⁹ Ibidem. f. 309: “Otro si ordenamos e mandamos que qualesquier de las personas susodichas que quisieren traer luto/ lo trayan desta manera. Por los grandes e perlados e personas de titulo e otras semejantes: trayan los hombres lobs cerradas por los lados sin falda e capiores/ todo de panno tundido: e por las otras personas lobs largas con maneras abiertas por los lados: que no alleguen mas de fasta el suelo: y que no rastren: e sayos e capiotes de panno negro tundido: e que las mugeres trayan abitos de panno negro tundido: y que en ellos no trayan mas falda de la que solian traer sin luto: e mantos del dicho panno/ que cubiertos sobre la cabeça no lleguen mas de fasta el suelo e que no arrastren: e que no puedan ny trayan otro luto de mas de lo susodicho: ni lo puedan poner en las paredes de las yglesias ny de sus casas ni en las camas ni estrados de sus casas”.

⁴⁰ MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. p. 257.

a Deus e ao rei.⁴¹ Em Portugal, após o fracasso do cerco a Tânger, enquanto muitos reverenciavam D. Duarte com “disformes semelhanças e tristes vestidos” – o que também faziam para expressar seu descontentamento –, o capitão-mor Álvaro Vaz de Almada (1390-1449), com alegria, foi falar com o rei “vestido de finos panos e alegres cores”. Ali, ao enfatizar mais a honra, o louvor dos vivos e a fama adquirida nos feitos, que a tristeza pelos mortos, deu a D. Duarte o “primeiro descanso” ao seu coração.⁴² Observava-se, assim, prática semelhante àquela que, décadas antes, D. João I teria recomendado a seus filhos, para deixarem o luto pela mãe e animarem os homens para a empresa de Ceuta.⁴³

Com exceção desses dois casos que confirmavam a regra do que se esperava em cada circunstância, o respeito pelas distinções, em particular nas festas, era observável até mesmo entre homens pouco afeitos aos deleites terrenos, como era o infante D. Fernando (1402-1443), que, segundo Fr. João Álvares (c.1406-c.1490), fazia uso de seus “vestidos ricos, nobres apostamentos e guarnimentos de sua casa” nos dias de festas de santos e na corte, como demais ocasiões, “em que lhe convinha de os usar por serviço e prazer de el-rei, e por guarda de seu estado”.⁴⁴ Quando as pessoas estavam trajadas convenientemente segundo a circunstância era grave ofensa vedar sua participação. Recorde-se que, para as bodas de D. João I de Castela e D. Beatriz (1373-1412), em 1383, o condestável Nuno Álvares Pereira (1360-1431) e seu irmão estavam “corrigidos de festa”, ou seja, devidamente adornados para a ocasião, como sublinharam seu cronista anônimo e Fernão Lopes (1380/90-c.1460). Aparentemente, era algo banal descrever que estavam vestidos para as festas.⁴⁵ Para os homens da época, tal ênfase tinha por finalidade aumentar a gravidade da falta dos demais nobres, ao lhes negarem lugar à mesa, sabendo quem eram e como estavam. Esses homens, versados na cavalaria e no confronto contra os mouros e demais inimigos cristãos, não se descuidavam, porém, de alterar suas roupas. Se D. Pero Niño (1378-1453) e seus homens já andavam mais com cotas de malha que martas, não

⁴¹ *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2017. v. 1. ano de 1407. cap. 77. p. 263: “E el adelantado mostro muy poco sentimiento de la muerte de su fijo, no porque el no la tenia en la voluntad, mas por mostrar quel muriera vien. E, con gran seso e con gran esfuerço se vestio de buenos paños de peñas e con su devisa del Ynfante de la Jarra e collar [...]”; GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álar. *Crónica de Juan II de Castilla*. ano de 1407. cap. 77. p. 173.

⁴² PINA, Rui de. *Chronica do senhor rey D. Duarte*. cap. 36. p. 563.

⁴³ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta por el rei D. João I*. ano de 1415. cap. 49. p. 150.

⁴⁴ ÁLVAREZ, João. *Chronica do Infante Santo D. Fernando*. Coimbra: F. França Amado Editor, 1911. cap. 3. p. 10.

⁴⁵ LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004. cap. 166. p. 571. *ESTORIA de dom Nuno Alvrez Pereyra*. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1991. cap. 14. p. 36-38. Sobre as atribuições de autoria da crônica, ver o já citado estudo de CALADO, Adelino de Almeida. Introdução. In: *ESTORIA de dom Nuno Alvrez Pereyra*. p. LXXVIII-C.

deixava seu cronista de ponderar que o nobre era um homem que se vestia bem e propenso aos trajes novos.⁴⁶

Tais alternâncias segundo os tempos, os lugares e as ocasiões diziam respeito não apenas às vestes, mas também às roupas de cama e de mesa e aos tecidos que ornamentavam os ambientes onde se encontravam. Conforme preconizavam os mais diversos escritos, tudo aquilo que dizia respeito aos grandes homens, justamente por sua condição elevada, deveria envolver-se em magnificência. Para tanto, muitos dos festejos eram acompanhados da doação de vestidos apropriados aos convidados. Nas festas celebradas pelo infante D. Henrique entre 1413 e 1414, o nobre mandou buscar costureiros e demais oficiais para confeccionarem as librés da festa,⁴⁷ e ao receber seu sobrinho, o infante D. Fernando (1433-1470) – irmão de D. Afonso V –, o infante, além das festas, fez vestir “a todos os senhores e fidalgos, que com ele vinham, de muitos panos de seda e de lã”.⁴⁸ Nas festas de Tordesilhas, celebradas por D. Álvaro de Luna, em 1428, todos os grandes ali presentes “procuraram sair mui ricamente vestidos e arreados às festas e justas, e servir mui nova e apostamente em todos os outros entremezes”, sendo, em tal ocasião, “sacadas roupas mui ricas, porque o condestável havia dado roupas de seda; e ali saíram bordaduras e invenções de mui novas maneiras”, bem como cintas, colares, joias e guarnições de montarias, “em tal maneira, que toda aquela corte relumbrava e resplandecia”.⁴⁹ Ainda o condestável, para entrar na corte régia, mandou todos os seus homens se vestirem “mui ricamente”, trazendo especialmente para isso muitos oficiais – prateiros, argentadores, bordadores e costureiros – que atuavam na corte e fora do reino, com o intuito de fazerem adornos e roupas que, até então, “não haviam aparecido na corte”.⁵⁰ Por fim, para não delongar nos exemplos, cabe citar os dez ou doze costureiros que trabalharam dia e noite nas bodas do

⁴⁶ DÍAZ DE GAMES, Gutierre. *El Victorial*. Madrid: Real Academia Española, 2014. parte 1. cap. 31. p. 119; Ibidem. parte 3. cap. 92. p. 386.

⁴⁷ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta por el rei D. João I*. anos de 1413-1414. cap. 23. p. 72-74.

⁴⁸ PINA, Rui de. *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V*. ano de 1453. cap. 134. p. 766.

⁴⁹ *CRONICA de D. Alvaro de Luna*. Madrid: Antonio de Sancha, 1794. tít. 14. p. 45: “E todos los caballeros é escuderos é pages de la casa del Condestable, en la qual avia muchos fijos de Condes, é de grandes omes, é personas principales, procuraron de salir muy ricamente vestidos é arreados á las fiestas é justas, é servir muy nueva é apuestamente en todos los otros entremezes. Alli fueron sacadas ropas muy ricas, que el Condestable avia dado á todos ropas de seda: é alli salieron bordaduras é invenciones de muy nuevas maneras, é muy ricas cintas, é collares, é cadenas, é joyeles de grandes prescios, é con finas piedras é perlas, é muy ricas guarniciones de caballos é facaneas, en tal manera, que toda aquella corte relumbraba é resplandecia”.

⁵⁰ Ibidem. tít. 17. p. 57-58: “[...] E el Condestable Don Alvaro de Luna, despues que vido que le era forzado de obedescer el mandamiento del Rey su señor, é venir á la su corte, fizolo saber á los caballeros de su casa, é á las otras gentes della, é todos se adereszaron muy ricamente para la entrada de la corte. Non fué de pequeño prescio el arreo é rico guarnecimiento que para el Condestable, é los caballeros é escuderos de su casa se adereszó, é fizo para aquella entrada en la corte. Alli fueron traídos plateros, argenteros, é bordadores, é sastres de la corte del Rey, é aún de fuera del Regno, los quales muchos dias fueron ocupados en facer guarniciones de oro é de plata, é cintas, é cadenas, é ropas, é otras bordaduras muy ricas, quales antes non avian parecido en la corte”.

condestável D. Miguel Lucas de Iranzo (?-1473), costurando para alguns convidados e para o casal de noivos, “cada dia de nova maneira”, a ponto de os costureiros, no final, terem “ficado meio loucos do pouco dormir”.⁵¹

Em todos os exemplos, sobressaía-se a concepção de magnificência do responsável pelos festejos. Embora para os homens da época fosse amplo o conjunto de obras magníficas,⁵² foram as mais diversas celebrações, envolvendo a realeza e a nobreza, que mereceram destaque. Seguindo a definição legada pelas *Partidas*, as festas eram divididas em três tipos. O primeiro abrangia as festas religiosas; o segundo, as festas celebradas por reis e imperadores “por honra de si mesmos”; e o terceiro, as feiras, que ocorriam “por proveito comunal de todos os homens”. Era no âmbito do segundo tipo de festas que se encontravam diversas ocasiões solenes, como nascimentos de príncipes, bodas, sucessos militares e armação de cavaleiros, entre outras.⁵³ Foram basicamente essas ocasiões que os cronistas se dedicaram a registrar, conquanto outras, como a celebração do *Corpus Christi* – a maior celebração do período –, igualmente gozassem de muito apreço pelos homens da época.⁵⁴ Dada a impossibilidade de abordar todas as celebrações, a análise aqui restringir-se-á a algumas ocasiões que envolviam a realeza, como as entronizações, as entradas régias, as cortes e os recebimentos de embaixadores e membros da realeza de outros reinos. Trata-se de ocasiões em que as roupas e a utilização de têxteis diversos, presentes em todas as etapas das celebrações, tiveram significativa importância para expressar a solenidade da cerimônia, demarcar o lugar de cada pessoa na ordem do mundo e evidenciar a mudança de estado.

⁵¹ RELACIÓN de los fechos del muy magnífico e más virtuoso señor el señor don Miguel Lucas, muy digno Condestable de Castilla. In: CARRIAZO, Juan de Mata. *Hechos del condestable Don Miguel Lucas de Iranzo* (Crónica del siglo XV). Granada: Universidad de Granada, 2009. ano de 1461. cap. 5. p. 60: “Ca no solamente las ropas e jubones de brocado e de seda que de antes para tal fiesta estauan ordenadas e fechas, mas avn en tanto que las fiestas duraron, nunca otra cosa facían de noche y de día diez o doce sastres y obreros sinó cortar e coser; así para dar a vnos y a otros como para se vestir los dichos señores Condestable y condesa, cada día de nueva manera. Tanto que los sastres quedaron medio locos del poco dormir”.

⁵² Incluindo, por exemplo, a construção de grandes moradas. AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes [...]*. livro 2. parte 3. cap. 3. f. 114v; *GLOSA castellana [...]*. p. 558. A preocupação com a construção de grandes paços com o intuito de serem convenientes à magnificência régia também esteve presente na dinastia avisina. Sobre o assunto, ver: VENTURA, Margarida Garcez. *A corte de D. Duarte*. p. 69-79.

⁵³ *LAS SIETE Partidas [...]*. Madrid: Impr. Real, 1807. t. 1. Partida 1. tit. 23. lei 1. p. 487-488.

⁵⁴ Sobre esse festejo, ver: RUBIO GARCÍA, Luis. *La procesión del Corpus en el siglo XV en Murcia*. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1987; LADERO QUESADA, Miguel Ángel. *Las fiestas en la cultura medieval*. Barcelona: Areté, 2004. p. 50-54. p. 76-77; MELO, Arnaldo Sousa; RIBEIRO, Maria do Carmo. Public festivities in Portuguese medieval towns. *Mirabilia*. n. 18. 2014. p. 180-181, 192-196.

6.2 *Panos reais*

Os relatos sobre as celebrações régias permitem observar situação semelhante àquela analisada acerca dos banquetes, com suas diversas oscilações nas disposições das mesas e progressiva sistematização das cerimônias do comer ao longo do século XV. Assim, no período compreendido entre meados do século XIV e inícios do século XVI, é notória a fixação de modelos de conduta nos cerimoniais, a começar pela coroação, em Castela, e pela aclamação, em Portugal. Apesar das informações sobre as cerimônias serem poucas, sobretudo as legadas pelos cronistas, elas são suficientes para dimensionar o cerimonial régio. Em geral, os cronistas de ambos os reinos relatavam que, após a morte de um rei, seu sucessor trocava suas vestes de luto por outras reais, retomando as fúnebres logo após a entronização. Em uma postura que possivelmente foi partilhada por outros monarcas dos dois reinos, para assumir o trono, em 1433, D. Duarte vestiu-se de “ricos panos e reais”, conforme requeriam a dignidade e o auto, e dirigiu-se ao Terreiro dos Paços da Alcáçova, encontrando-o já “altamente corrigido”. Para a ocasião, o monarca foi acompanhado por “mui nobre gente vestida, para aquela hora, de panos e corregimentos de festa e alegria, como [era] de costume”. Após a celebração, o rei retirou as “vestiduras reais e tomou dó de preto, e os infantes tomaram burel”, costume este de vestir burel que persistiu até finais do século XV, quando, em 1499, D. Manuel proibiu tal uso, inclusive para a morte dos reis.⁵⁵ Em outras circunstâncias, a mudança de roupas tinha o intuito de demarcar o novo governo. De acordo com Afonso de Palência (1423-1492), a rainha castelhana D. Isabel, após as “fúnebres cerimônias” dedicadas a D. Henrique IV (1425-1474), que duraram segundo um cronista anônimo um dia – como era “costume da Espanha” –⁵⁶ retirou os panos pretos, aparecendo, “de repente, [...] revestida com riquíssimo traje, e adornada com resplandecentes joias de ouro e pedras preciosas, que realçavam sua peregrina formosura”.⁵⁷

Para que essas cerimônias fossem efetuadas corretamente, ou seja, para que contassem com todos os “corregimentos” – para usar o adjetivo empregado por Rui de Pina e outros homens do período para referirem-se às coisas devidamente adornadas e ornamentadas –, eram

⁵⁵ PINA, Rui de. *Chronica do senhor rey D. Duarte*. cap. 2. p. 493-494. Prática semelhante de trocar as vestes foi observada por D. João II, em 1481. Idem. *Chronica d’ElRei Dom João II*. cap. 1. p. 893.

⁵⁶ *CRÓNICA anónima de Enrique IV de Castilla*. Madrid: Ediciones de la Torre, 1991. v. 2. parte 2. ano de 1474. cap. 98. p. 480.

⁵⁷ PALENCIA, Alfonso de. *Crónica de Enrique IV*. Madrid: Tip. de la “Revista de Archivos”, 1905. t. 3. Década 2. livro 10. cap. 10. p. 304-305: “Levantóse en la plaza un elevado túmulo de madera descubierto por todos lados para que pudiese ser visto por la multitud, y terminadas las fúnebres ceremonias, quitaron los negros paños y apareció de repente la Reina revestida con riquísimo traje, y adornada con resplandecientes joyas de oro y piedras preciosas que realzaban su peregrina hermosura, entre el redoble de los atabales y el sonido de las trompetas y clarines y otros diversos instrumentos”.

necessários diversos preparativos, envolvendo muitos oficiais, a disposição correta de cada um na celebração e a ornamentação conveniente. A respeito dessas etapas, bastante ritualizadas, é exemplar a minuta de Álvaro Lopes de Chaves (14–1525?), no seu *Livro de apontamentos*, acerca do “levantamento” de D. João II de Portugal (1455-1495). Para além de sua extensão, a minuta merece destaque pela riqueza dos pormenores e pela retomada de diversos símbolos régios por esse príncipe cerimonioso. De acordo com a minuta de Chaves, logo após a morte de D. Afonso V (1432-1481), o príncipe D. João vestiu burel e, no terceiro dia, ouviu missa cantada e mudou as suas roupas, tomando uma “opa roçagante de pano de ouro”, ou seja, uma capa reluzente que se arrastava pelo chão, evidente sinal de preeminência. Os grandes, prelados e nobres, sem trazerem burel, acompanharam D. João até o local da cerimônia. À frente do rei iam os oficiais de armas, trajando cotas de armas e levantando suas espadas, e o porteiro-mor e os porteiros da câmara, suas maças de prata. Empunhavam tais oficiais armas que reforçavam o papel dos monarcas como vicários de Deus e acentuavam a importância da justiça régia para o bom governo.⁵⁸ No lugar destinado à cerimônia, prossegue Chaves, estava “um grande cadafalso, com as costas na parede, de altura de sete ou oito degraus por diante, para subirem a ele”, sendo fechado dos lados. No meio do cadafalso, encostada à parede, localizava-se uma “cadeira com dois degraus ao pé”, com um dossel de brocado e coberta com pano da mesma qualidade, além de ter uma almofada de brocado sobre ela, e outra aos seus pés. Era o trono que, na Península Ibérica, retomava diversos aspectos dos tronos islâmicos, como os degraus, as coberturas e os tapetes, e foi nessa cadeira que D. João se sentou com um cetro às mãos, insígnia real que simbolizava a função de guiar e julgar os povos.⁵⁹ Todas as paredes ao redor do estrado estavam ornamentadas com panos de rás, e o estrado inteiro tinha alcatifas. Na ponta direita do estrado, ficava uma bandeira enrolada com as armas reais, e um alferes com sua mão nela encostada. Do lado esquerdo da cadeira régia, ficava uma “cadeira pequena coberta de pano de seda com uma almofada de seda em cima, e sobre ela um livro missal”. No estrado superior, estavam os prelados, oficiais-mores, fidalgos e pessoas principais – escrivão da puridade, vedores da fazenda, entre outros –; na ponta esquerda, o responsável pela arenga,

⁵⁸ As maças de prata eram restritas a oficiais régios que protegiam o monarca, como os porteiros referidos, os quais, por sua vez, também cumpriam algumas funções de justiça. Sobre a maça de prata, ver: FERNÁNDEZ DE CÓRDOVA MIRALLES, Álvaro. Los símbolos del poder real (Reyes Católicos). In: BARTOLOMÉ, Alberto; HERNANDO, Carlos José. *Los Reyes Católicos y Granada*. Granada: Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, 2005. p. 50-53. Sobre as atribuições dos porteiros ou besteiros de maça, ver: GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Difel, 1995. p. 33-34; CAÑAS GÁLVEZ, Francisco de Paula. La cámara de Juan II: vida privada, ceremonia y lujo en la corte de Castilla a mediados del siglo XV. In: GAMBRA GUTIÉRREZ, Andrés; LABRADOR ARROYO, Félix (coords.). *Evolución y estructura de la Casa Real de Castilla*. Madrid: Polifemo, 2010. v. 1. p. 122-123.

⁵⁹ Sobre os elementos relativos ao trono e ao cetro, ver: FERNÁNDEZ DE CÓRDOVA MIRALLES. op. cit. p. 41-43.

vestido de opa de veludo preto. Ao fim da arenga, começando pelo principal prelado, seguido dos fidalgos e cavaleiros, dava-se início aos juramentos, feitos com as mãos sobre o livro missal. Após o juramento, o alferes bradava no estrado e, depois, abaixo dele, “Real, real, real, pelo muito e muito poderoso el-Rei Dom João, nosso senhor”, e montava um cavalo de brida, “ricamente aparelhado”, retomando o refrão. Por fim, os procuradores de Lisboa subiam ao cadafalso para prestar juramento. Ao término, acompanhado de algumas pessoas, o rei retornava à câmara, vestia mantão e capelo preto de dó, a serem deixados de usar apenas após o saimento; todos os demais trajavam burel.⁶⁰

Outra circunstância que envolvia os monarcas era a coroação, cerimônia que articulava diversos aspectos litúrgicos e a unção. Diferentemente de Aragão e Navarra, a cerimônia de coroação foi, em Castela, ocasional e sua existência, em Portugal, tem sido questionada. Se no período anterior ao reinado de D. João I de Portugal, algumas poucas referências sugeriam a adoção da cerimônia,⁶¹ os reinados de seus sucessores não legaram quaisquer indícios de que fora praticada. A força do modelo da coroação, incluindo a unção, era, todavia, verificável ainda no século XV. O infante D. Pedro (1392-1449) e o rei D. Duarte solicitaram, respectivamente, em 1428 e 1436, bula papal para que os monarcas portugueses fossem ungidos. Muito embora obtivessem resposta positiva, a forma como as bulas foram concedidas não atendiam suas expectativas – como a de ser ungido na cabeça, a exemplo dos reis ingleses e franceses – e, decorrente disso, nenhum rei avisino se fez coroar. Ademais, diante do infortúnio dos cunhados aragoneses, D. Duarte teve de desistir da unção dos filhos com os santos óleos, o que se realizaria com “grande solenidade e magnificência”.⁶²

A relação da realza portuguesa, e mesmo a castelhana, com o sagrado se dava por outros meios, como a guerra contra o infiel,⁶³ e predominava a aclamação dos novos reis, similares às vistas acima. Essas entronizações, apesar de contarem com elementos oriundos das cerimônias eclesiásticas, realizavam-se já, nos dois reinos, com diversos símbolos que

⁶⁰ CHAVES, Álvaro Lopes de. *Livro de apontamentos (1438-1489)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984. p. 105-108.

⁶¹ Sobre o assunto, ver: MATTOSO, José. A coroação dos primeiros reis de Portugal. In: MATTOSO, José. *Naquele tempo*. Lisboa: Temas e Debates, 2009. Quanto às entronizações castelhanas, ver: NIETO SORIA, José Manuel. *Iglesia y génesis del estado moderno en Castilla (1369-1480)*. Madrid: Editorial Complutense, 1993. p. 223-226.

⁶² PINA, Rui de. *Chronica do senhor rey D. Duarte*. cap. 9. p. 509.

⁶³ Sobre as bulas e as relações da realza com o sagrado, ver: MATTOSO. op. cit. p. 491-493. A estudiosa Rita Costa Gomes apresenta, por sua vez, perspectiva diferente da de Mattoso sobre os motivos que levaram os avisinos a solicitarem a bula. Cf. GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. p. 301-302. Idem. A realza: símbolos e cerimonial. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís Carvahlo (orgs.). *A génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999. p. 205-206. VENTURA, Margarida Garcez. *Igreja e poder no séc. XV*. Lisboa: Colibri, 1997. p. 83-87.

reforçavam o papel régio de vicário de Deus, como o pregão “real, real, real” – o *vivat* utilizado nos ritos de coroação e também utilizado em Castela –,⁶⁴ o uso da espada – símbolo de proteção à Igreja e de justiça –, o globo (*globus, sphaera mundi*) – autoridade sobre o domínio –, entre outras insígnias reais (*insignia regalia*) empregadas pelos monarcas.⁶⁵ Desse modo, a unção que acompanhava a coroação, por simbolizar a transferência de poder da Igreja para o rei, perdeu espaço em solos ibéricos, nos quais predominaram as prerrogativas temporais e eclesiásticas dos reis.⁶⁶

No reino castelhano, os exemplos de coroação foram esporádicos, sendo o maior exemplo o de D. Afonso XI, para cuja cerimônia se encomendou o *Libro de la coronación de los reyes de Castilla y Aragón*, redigido pelo bispo de Coimbra, D. Raimundo de Ebrard II, e que se atribui aos intentos de afirmação régia após longo período de regência.⁶⁷ A coroação consistia, grosso modo, em três etapas, todas elas demarcadas com mudanças na ornamentação: o cortejo até o templo, a cerimônia propriamente dita e os festejos em decorrência da celebração.⁶⁸ No dia da coroação de D. Afonso XI, ocorrida em 1332, o monarca “vestiu seus panos reais, lavrados de ouro e prata, com sinais de castelos e leões”, e com diversos aljófares e pedras preciosas. Em seguida, montou um cavalo, cujas selas eram cobertas de ouro, prata e pedras preciosas, e as faldas, as cordas da sela e a cabeçada do freio, “eram de fio de ouro e prata, lavrado tão sutilmente e tão bem que, antes daquele tempo, nunca foi feita em Castela tão boa obra de sela, nem tão conveniente para aquele tempo”. Alguns nobres de linhagem régia calçaram o rei com esporas de ouro e acompanharam-no a pé até a igreja de Santa Maria, a Real de Huelgas, em Burgos, retirando-as antes de adentrar o recinto. A rainha chegou em seguida com panos de grande preço, acompanhada de prelados e outras pessoas. No interior da igreja, estavam destinados dois assentos altos próximos ao altar, sendo um à direita, para o rei, e outro à esquerda, para a rainha; aos quais se chegava passando por degraus adornados com panos de ouro nobre. Após receber as benções dos bispos presentes, ser ungido pelo arcebispo de Santiago e ter as coroas abençoadas, D. Afonso subiu sozinho ao altar e tomou sua coroa, “que

⁶⁴ Trata-se do tríplice *vivat* eclesiástico. Cf. GOMES, Rita Costa. A realeza: símbolos e cerimonial. p. 205.

⁶⁵ Uma síntese das insígnias empregadas pelos reis castelhanos encontra-se: FERNÁNDEZ DE CÓRDOVA MIRALLES, Álvaro. Los símbolos del poder real (Reyes Católicos). p. 37-58.

⁶⁶ RUCQUOI, Adeline. Réflexions sur le droit et la justice en Castille entre 1250 et 1350. In: RUCQUOI, Adeline; GUGLIELMI, Nilda (coords.). *Derecho y justicia*. Buenos Aires: IMHICIHU-CONICET, 2008; GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *Apariencia y poder*. p. 116-117.

⁶⁷ PÉREZ MONZÓN, Olga. Ceremonias regias en la Castilla medieval. p. 326. MATTOSO, José. A coroação dos primeiros reis de Portugal. p. 490.

⁶⁸ PÉREZ MONZÓN. op. cit. 325.

era de ouro com pedras de mui grande apreço”.⁶⁹ Apesar de uma breve menção da coroa utilizada por D. João I de Castela, com que D. Fernando I de Aragão (1380-1416), seu filho, foi presenteado para sua coroação, em 1414, pela rainha regente castelhana D. Catarina (1373-1418),⁷⁰ faltam referências para compreender eventuais alterações na cerimônia. De todo modo, como já foi dito a respeito da aclamação, o abandono progressivo da cerimônia de coroação, a retomada das insígnias régias e a introdução de novas foram fatores que contribuíram para a afirmação régia e a predominância de elementos seculares nas entronizações.

Nas duas cerimônias de entronização, é notável a equivalência entre a qualidade da roupa trajada pelo monarca e seu séquito, bem como os tecidos empregados nas demais superfícies. Esse espelhamento, imprescindível para respeitar a disposição das coisas no mundo, verificava-se igualmente em outras solenidades envolvendo a realeza.

6.3 Entradas bem paramentadas

As entradas de reis e de seus familiares nas cidades e vilas – sobretudo quando visitavam a cidade pela primeira vez em período de paz ou após sucessos militares memoráveis – foram outras das ocasiões que mereceram toda a atenção das autoridades concelhias e incluíam elementos simbólicos e religiosos – atualizados a partir da entrada de Jesus em Jerusalém –, como a participação de prelados e clérigos na procissão, os ramos e o percurso até a igreja principal. Sendo o rei a cabeça do corpo político, a entrada era ocasião de reafirmar o pacto entre ele e as autoridades urbanas, o que incluía os concelhos, as universidades, o clero e toda a sorte de gente. Por isso, participavam dessas acolhidas desde seculares e eclesiásticos, de

⁶⁹ CRÓNICA del rey don Alfonso el oncenno. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. t. 1. ano de 1332. cap. 100. p. 235: “[...] Et el día que se ovo de coronar vestió sus paños reales labrados de oro et de plata á señales de castiellos et de leones, en que avia adobo de mucho aljofar et muy grueso, et muchas piedras, rubíes, et zafíes, et esmeraldas en los adobos. Et subió en un caballo de grand prescio, que él tenia para el su cuerpo, et la siella et el freno deste caballo, en que él cavalgó aquel día, eran de grand valía: ca los arzones de esta siella eran cubiertos de oro et de plata en que avia muchas piedras; et las faldas et las cuerdas de la siella, et las cabezadas del freno eran de filo de oro et de plata, labrado tan sotilmente et tan bien, que ante de aquel tiempo nunca fué fecha en Castiella tan buena obra de siella, nin tan conveniente para en aquel tiempo. [...] Et la Reyna Doña Maria su muger fué despues quel Rey un poco tiempo, et llevaba paños de grand prescio [...]”.

⁷⁰ CRÓNICA del rey Juan II de Castilla. v. 2. ano de 1414. cap. 327. p. 681: “La noble rreyna doña Catalina, desque sopo quel rey de Aragon hera venido a Çaragoça a se coronar, fizo tomar de la camara del rey su fijo la corona de oro con nobles piedras preçiosas con que se coronó el noble rrey don Juan, padre del dicho rrey de Aragon, e enbiola presentar al dicho rrey de Aragon”. Na versão editada por Galíndez, omite-se quem seria o antigo dono da coroa: PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Crónica del rey don Juan, segundo deste nombre en Castilla y en Leon*. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1877. t. 2. ano de 1414. cap. 1. p. 358: “mandó traer ante sí todas las joyas del Rey Don Juan, su hijo, para le embiar alguna joya de gran valor, y entre aquellas halló una corona que podria pesar quince marcos de oro, en la qual habia muchos balaxes y esmeraldas, é zafires, é perlas muy gruesas de gran valor [...]”.

todos os estados e condições – religiosos, mestres universitários, oficiais mecânicos, entre outros –, até judeus e mouros.⁷¹

Dada a relevância da cerimônia, ela precisava contar com uma série de preparativos para que fosse celebrada com solenidade. Informados com antecedência pelos mensageiros e aposentadores reais,⁷² os concelhos preparavam pousadas convenientes, limpavam e adornavam as ruas, preparavam jogos, como as justas, e festejos variados, compostos de música, momos, danças e entremezes.⁷³ Além disso, cuidavam os regedores de comprar roupas vistosas para as autoridades concelhias – às quais eram destinadas verbas para arcarem com seus custos – e de proceder à aquisição do pálio para acolhida do rei, fosse mediante compras ou empréstimos de alguma autoridade.⁷⁴ Os relatos acerca das entradas reais castelhanas e portuguesas permitem constatar práticas semelhantes, com a progressiva introdução, ao longo dos séculos XIV e XV, de elementos à ocasião, outros, como o uso do pálio, foram empregados, possivelmente, em momento posterior em solo português.

Em Castela, a primeira entrada régia mencionada é a de D. Afonso XI na cidade de Sevilha, em 1327, e nela se observam diversas atividades mais ou menos corriqueiras em todos os relatos castelhanos e portugueses posteriores. Após uma série de atividades para receber o rei – mais ou menos comuns em todas as entradas registradas –, que incluía danças, música, jogos de cavaleiros, barcos armados simulando combates, entre outras, os principais homens de Sevilha, antes de o monarca entrar na cidade, desceram de suas bestas, “tomaram um pano de

⁷¹ Sobre as entradas, ver: NIETO SORIA, José Manuel. *Iglesia y génesis del estado moderno en Castilla (1369-1480)*. p. 232-233; p. 136-137; GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. p. 317-319; CARRASCO MANCHADO, Ana Isabel. Las entradas reales en la corona de Castilla: pacto y diálogo político en torno a la apropiación simbólica del espacio urbano. In: BOUCHERON, Patrick; GENET, Jean-Philippe (dirs.). *Marquer la ville*. Paris-Rome: Éditions de la Sorbonne, 2013; ALVES, Ana Maria. *As entradas régias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1986; MELO, Amaldo Sousa; RIBEIRO, Maria do Carmo. Public festivities in Portuguese medieval towns. p. 178-196; GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *Apariencia y poder*. p. 119-123; LADERO QUESADA, Miguel Ángel. *Las fiestas Las fiestas en la cultura medieval*. Barcelona: Areté, 2004. p. 79-89; OLIVEIRA, Ana Rodrigues. *O dia-a-dia em Portugal na Idade Média*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015. p. 235-242. Sobre os festejos realizados nas cidades por motivos de entradas ou não, ver: ASENJO GONZÁLEZ, María. Fiestas y celebraciones en las ciudades castellanas de la Baja Edad Media. *Edad Media: revista de historia*. n. 14. p. 35-61. 2013.

⁷² CAÑAS GÁLVEZ, Francisco de Paula. *El itinerario de la corte de Juan II de Castilla (1418-1454)*. Madrid: Sílex, 2007. p. 81.

⁷³ ANDRÉS DÍAZ, Rosana de. Las “entradas reales” castellanas en los siglos XIV y XV, según las crónicas de la época. *En la España medieval*. n. 4, p. 47-62. 1984.

⁷⁴ DESPESAS que fez o concelho d’Evora com o recebimento e entrada delrey D. Affonso 5.º Évora: [s. n.], 24 jul. 1470. In: PEREIRA, Gabriel. *Documentos históricos da cidade de Évora*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998. p. 322. ACTAS municipales. 12 jan. 1502. In: AMVa. *Libros de actas de sesiones de pleno*. f. 2v. Todas as etapas, desde a leitura da carta régia até a acolhida, com a devida transcrição das atas municipais, podem ser vistas em: MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. Representación y presentación del poder monárquico: proclamación y entrada de los Reyes Católicos en Murcia (1475 y 1488). *Estudios sobre Patrimonio, Cultura y Ciencias Medievales*. n. 17. p. 213-262. 2015.

ouro mui nobre e trouxeram-no em varas acima do rei”.⁷⁵ O pálio, este pano que se alçava sobre a cabeça do rei e que, a princípio, era utilizado nas celebrações litúrgicas para transportar a Eucaristia, passou a ser de uso corrente entre os monarcas castelhanos nas entradas régias a partir do século XIV e no recebimento de familiares régios,⁷⁶ ou de prelados e legados.⁷⁷ Ao utilizar o mesmo pano que cobria o corpo de Deus, o pálio servia como forma de externar a sacralidade dos príncipes.⁷⁸

Mais corriqueiro, contudo, foi seu uso para membros da realeza, em particular os reis e príncipes herdeiros, bem como as princesas que se tornariam futuras rainhas. Ao receberem a princesa D. Branca II de Navarra (1424-1464), infanta que se casaria com D. Henrique (1425-1474), os regedores valhisoletanos colocaram-na sob um pano de ouro carmesim brocado.⁷⁹ Para que o recebimento do príncipe D. Henrique, em 1444, fosse o “mais solene e honroso”, as disposições das autoridades concelhias de Toledo ordenavam que ele fosse posto sob um pano de ouro, a ser levado com varas douradas pelos oficiais da cidade; pano esse que o arcediogo de Niebla se prontificava a emprestar e que não deveria ser disputado pelos oficiais do príncipe, cabendo-lhes, todavia, alguma restituição de igual valor. A esse pano deveriam, ainda, ser acrescentados os cordões e as franjas anteriormente utilizados para receber D. João II de Castela.⁸⁰ Ao que tudo indica, o príncipe D. Henrique, já durante seu reinado, teve pouco apreço

⁷⁵ CRÓNICA del rey don Alfonso el octavo. año de 1327. cap. 50. p. 204: “[...] Et por el río de Guadalquivir avia muchas barcas armadas, que jugaban et facian muestra que peleaban; et avia en ellas trompas et atabales, et muchos estormentos otros con que facian grandes alegrías. Et ante que el Rey entrase por la cibdad, los mejores hombres, et caballeros, et ciudadanos descendieron de las bestias, et tomaron un paño de oro muy noble, et traxieronle en varas encima del Rey”.

⁷⁶ NIETO SORIA, José Manuel. *Iglesia y génesis del estado moderno en Castilla (1369-1480)*. p. 236; FERNÁNDEZ DE CORDOVA MIRALLES, Álvaro. *Los símbolos del poder real (Reyes Católicos)*. p. 53; GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *La Casa y Corte del príncipe don Juan (1478-1497)*. Sevilla: Ed. Sociedad Española de Estudios Medievales, 2016. p. 144.

⁷⁷ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. *Crónica del Rey don Enrique el cuarto de este nombre*. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. t. 3. cap. 159. p. 213.

⁷⁸ GUENÉE, Bernard. *O Ocidente nos séculos XIV e XV*. São Paulo: Pioneira/Ed. da Univ. de São Paulo, 1981. p. 123.

⁷⁹ CARRILLO DE HUETE, Pedro. *Crónica del halconero de Juan II*. Granada: Universidad de Granada, 2006. año de 1440. cap. 272. p. 345: “[...] rrecbiéronla los rregidores con vn paño de oro de clamesy brocado, muy rico [...]”.

⁸⁰ ACTAS. In: BENITO RUANO, Eloy. *Las mas antiguas actas conservadas del Ayuntamiento de Toledo*. *Revista de la Universidad de Madrid*. v. 19. n. 74. 1970. p. 86-87: “Otrosí dixerón que por seruiçio del dicho señor Príncipe e porque más solepne e honroso sea el dicho recebimiento, que se saque un paño de oro para que debaxo dél entre en esta çibdad el dicho señor Príncipe, e que lo saquen e traigan los ofiçiales desta çibdad con unas varas doradas ençima del dicho señor Príncipe. E fue fablado que por que la çibdad non faga costa en conprar el dicho paño, quel arçediano de Niebla preste a la çibdad el dicho paño para el dicho recebimiento, e que Toledo gelo tornará luego e que le pongan los cordones e flocaduras que Toledo tiene e fueron fechas para el paño que se auía de sacar quando el Rey nuestro señor entró la postrimera vez en esta çibdad e non se sacó el dicho paño e que [roto] e flocaduras a Toledo”; “[...] pues que acuerdan de sacar el dicho paño de oro, que le plega de parte de la çibdad avenir e egualar el dicho paño con los ofiçiales del dicho señor Príncipe para que tomen e Toledo les dé alguna cosa por el decho que han al dicho paño, e que lo dexten a Toledo [...]”. Interpolação de perda de texto “[roto]” anotada pelo próprio editor.

por essas cerimônias. Seu capelão e cronista narra que, por ser “pouco amigo das cerimônias reais, [...] jamais queria que fossem feitas em grande aparato”. Sendo assim, mandava que as cerimônias fossem feitas à rainha, o que incluía o recebimento “com pálido e com as outras insígnias que aos reis pertenc[ia]m”.⁸¹

Em Portugal, o uso de pálios parece remontar a finais do século XIV,⁸² malgrado seu uso não ser uma entrada propriamente dita. Nas bodas de D. João I de Castela e D. Beatriz, em 1383, cada um foi conduzido sob um pano de ouro levado por “quatro honrados senhores”.⁸³ Se nesse caso o uso do pálido parece ter sido mais decorrente do monarca castelhano, considerando que a prática ali era mais antiga, já nas primeiras décadas do século XV, o costume era já disseminado em solo português. A embaixada borgonhesa para tratar do casamento de Felipe III (1396-1467) e D. Isabel (1397-1471), que contou com a presença do pintor Jan van Eyck (c.1390-1441), deparou-se com a “primeira entrada e [o] alegre recebimento” de D. Leonor de Aragão (1402-1445) em Lisboa, no ano de 1429, para casar-se com D. Duarte. Cavalgando em uma mula – besta destinada às dignidades – bem adereçada, a nobre chegou acompanhada dos infantes avisinios – que lhe serviam a pé, puxando um deles as rédeas – e foi acolhida com um “pano de brocado, em maneira de céu, sustido de mui altas varas, as quais levavam assim a pé alguns [homens] de sangue real e outros cavaleiros e senhores dos mais notáveis do reino de Portugal”.⁸⁴ Datação aproximada para o início do uso do pálido em Portugal é reforçada por uma discussão jurídica de 1529 sobre quem deveria ficar com o pálido utilizado pelo rei, se o estribeiro-mor do rei ou da rainha. Para defender a repartição do pálido, o procurador do estribeiro da rainha alegava que a divisão, “nestes reinos de Portugal, era costume usado e praticado por vinte, trinta, cinquenta, cem anos”, dando como exemplo a

⁸¹ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. *Crónica del Rey don Enrique el cuarto [...]*. cap. 21. p. 111: “pero porque el Rey era poco amigo de las cirimonias Reales, y jamas queria que fuesen hechas en grande aparato, mandaba que á la Reyna se hiciesen; y ansi era ella rescibida con palio y con las otras insignias que á los Reyes pertenescen, porque con aquello se abtorizaba lo que él avia menospreciado”.

⁸² O início do uso do pano de damasco como pálido seria datado do reinado de D. Afonso V, segundo ALVES, Ana Maria. *As entradas régias portuguesas*. p. 20.

⁸³ LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. ano de 1383. cap. 167. p. 575.

⁸⁴ VASCONCELOS, Joaquim de. Voyage de Jehan Van Eyck (1428-1430). *Revista de Guimarães*. v. 14. jan./mar. 1897. p. 18: “que adonce se y faisoit la premier entree et joyeuse recepcion de madame Elienor, femme de l’infant Edouard, primogenit, laquelle entree et recepcion ilz virent, qui fut grande et honnorable, car ladite dama seoit de costé sur une mule richement ensellee et couverte de drap d’or; et, au frain de la beste, estoient et alloient tout de piet deux de messrs les freres dudit infant primogenit, l’un d’une part, et l’autre d’aultre, et parillement aux estriers ung des autres freres et ung autre de leur sang; et pardessus la dame estoit ung grant drap d’or em maniere de ciel, soustenu de pluseurs hantes ou fusts que portoient tout de pié aucuns du sang royal et autres chevaliers et seigneurs des plus notables du royaume de Portugal”. Na versão castelhana: Ibidem. p. 19: “se hazia la primera entrada i alegre recebimiento de madama Leonor muger del ifante don Eduarte primogenito, laqual entrada i rescebimiento ellos vieron que fue grande i honrrada porq[ue] la dhã dama iva alentada decostado sobre una mula ricamente ensilla icubierta de brocado y al ffreno de la dhã mula estaban eivan apie dos delos senhores hermanos del dhõ ifante primogenito, el uno dela una parte i el otro de otra”.

entrada de D. João II e D. Leonor (1458-1525) na cidade de Lisboa, e o costume similar entre os castelhanos. Ainda que questionasse a partilha do pálio nas primeiras entradas, o procurador do estribeiro-mor do rei defendia a mesma datação.⁸⁵

Em finais do século XV, as acolhidas com pálio eram já recorrentes em solos portugueses e em larga medida semelhantes às castelhanas. No recebimento de D. Afonso V, em 1470, o concelho eborense adquiriu para o pálio, às próprias expensas, vinte côvados de damasco branco.⁸⁶ Os festivos recebimentos portugueses da princesa D. Isabel (1470-1498) em 1490 foram, por seu turno, segundo os cronistas Rui de Pina e Garcia de Resende, realizados com pálio de rico brocado.⁸⁷ Em Estremoz, Pina relatou que a princesa foi conduzida pelos “regedores e pessoas mais principais”, todos bem vestidos, “com ricos pálios de brocado”; e, em Évora, ela e o príncipe D. Afonso foram recebidos sob um “rico pálio”.⁸⁸ Situação semelhante ocorreu ao casal em Santarém, mas quando os sogros, D. João II e D. Leonor, adentraram a vila no dia seguinte, estes não foram recebidos com pálio, pois já o tinham sido em outra ocasião.⁸⁹ Era, portanto, a primeira entrada aquela que se celebrava mais solenemente.

Por ser o pálio levado pelas autoridades concelhias – vereadores ou regedores –⁹⁰ e concedido ao rei na primeira entrada como reconhecimento de sua autoridade, em geral após o monarca jurar guardar seus privilégios e bons costumes, ele chegou a ser negado em algumas ocasiões.⁹¹ As autoridades concediam-no, pois, apenas àqueles que julgavam como senhores naturais. Em meio aos conflitos que opunham D. Henrique IV e seus irmãos, D. Afonso (1453-1468) e D. Isabel, o rei castelhano mandou buscar a princesa D. Joana de Trastâmara (1462-1530), sua filha, ordenando que a levassem até Zamora, onde foi recebida “com seu rico pálio, segundo se costumava fazer aos príncipes herdeiros”.⁹² D. Henrique intentava, assim, assegurar

⁸⁵ D. JOÃO III dá sentença favorável a D. Pedro de Mascarenhas [...]. In: *LIVRO dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016. doc. 507. p. 616-617.

⁸⁶ DESPESAS que fez o concelho d’Evora com o recebimento e entrada delrey D. Affonso 5.º p. 322.

⁸⁷ RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II e miscelânea*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973. ano de 1490. cap. 121. p. 167.

⁸⁸ PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei dom João II*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. cap. 47. p. 977.

⁸⁹ Ibidem. cap. 49. p. 982. RESENDE. op. cit. p. 191.

⁹⁰ Em relação àqueles que deveriam levar o pálio, o regimento dado por D. Manuel, em 1502, determinava que ele fosse levado por oito pessoas – número observado em alguns casos castelhanos –, compostas de sete vereadores – três atuais, três do ano anterior e um do ano retrasado – e do corregedor da cidade, cabendo a cada pessoa um lugar próprio, para evitar disputas. Se alguém faltasse à ocasião, sem justa causa, pagaria a multa severa de cem cruzados de ouro para as obras da cidade. REGIMENTOS de D. Manuel para os vereadores e oficiais da Câmara de Lisboa - 3 de agosto de 1503. In: *Cadernos do Arquivo Municipal*. 2ª série, n. 2, jul./dez. 2014. p. 283. Cabe destacar que há um equívoco na datação presente no título da edição aqui utilizada. O correto seria 1502, data que consta na própria transcrição.

⁹¹ Sobre as recusas, ver: FERNÁNDEZ DE CÓRDOVA MIRALLES, Álvaro. *Los símbolos del poder real* (Reyes Católicos). p. 53.

⁹² ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. *Crónica del Rey don Enrique el cuarto* [...]. cap. 75. p. 146: “é asi fué rescibida con mucha solemnidad, é metida en la cibdad con su rico pálio, segun se acostumbraba hacer á los Príncipes herederos”.

o reconhecimento da filha como herdeira, em detrimento das pretensões de seus irmãos. Após a morte de D. Henrique IV, com a entrada do rei D. Afonso V na disputa pelo trono castelhano, estando já D. Isabel na cidade de Segóvia – localidade onde se fizera rainha e, portanto, sua partidária –, os regedores do lugar levaram D. Fernando (1452-1516), em janeiro de 1475, sob um pano de brocado, “segundo costume usado destes reinos”.⁹³ O rei D. Afonso V, por sua vez, foi recebido “triunfalmente” em Plasencia, em maio de 1475, com pano de brocado, segundo o rito adotado pelas cidades aos reis naturais.⁹⁴ Isso igualmente ocorria porque, depois de alguns dias na cidade castelhana, D. Afonso e D. Joana, em um “rico cadafalso”, “foram alçados por reis de Castela e de Leão”, prosseguindo com todas as cerimônias acostumadas em tais ocasiões.⁹⁵ Em Zamora, o monarca português também foi recebido com triunfo pelos regedores, que lhe acolheram “com pano de brocado como seu rei natural e senhor”.⁹⁶ Após a vitória em Toro, no ano de 1476, D. Isabel e D. Fernando, montados a cavalo, foram recebidos em Toledo, segundo o bacharel Alonso Palma, “com grande alegria e com grande amor”, cuidando todas as autoridades seculares e eclesiásticas de saírem bem vestidas a recebê-los, na entrada da cidade, com um “pano brocado de ouro e de seda em umas varas”.⁹⁷ À semelhança deles, quando os reis D. Manuel e D. Isabel precisaram, após a morte do príncipe D. João (1478-1497), deslocar-se ao reino castelhano para serem jurados herdeiros, foram, ao lado do rei D. Fernando V de Castela, recebidos com um “pálio de muito rico brocado, o qual levavam pessoas mui principais”. Situação análoga se verificou ao longo de todo o percurso de ida e volta,⁹⁸ decorrendo tais recepções, muito provavelmente, da sua condição de herdeiros castelhanos.

O pálio tornava ainda mais visível a preeminência do rei no local – já coberto com as melhores vestes que exaltavam sua preeminência –, podendo, ao mesmo tempo que isolava o monarca do ambiente exterior, ser avistado de longe, e contendo, muitas vezes, as armas reais das pessoas que se encontravam sob ele e as cores da dinastia.⁹⁹ No recebimento do legado papal Rodrigo de Borja (1431-1503), futuro papa Alexandre VI, em 1472, o rei D. Henrique IV

⁹³ *CRÓNICA incompleta de los Reyes Católicos (1469-1476)*. Madrid: Tip. de Archivos, 1934. ano de 1475. tít. 12. p. 132: “y asi le lleuan debaxo de vn paño brocado todos los regidores, segund vsada costumbre destes Reynos”.

⁹⁴ *Ibidem*. ano de 1475. tít. 23. p. 182: “y el rey don Alonso fue triunfosamente recebido de los grandes que en la çibdad de Plasencia le estauan esperando y de todos los regidores con su paño brocado, segund costumbre de las çibdades a sus reyes naturales suelen hazer [...]”.

⁹⁵ *CRÓNICA anónima de Enrique IV de Castilla*. cap. 98. p. 491.

⁹⁶ *CRÓNICA incompleta de los Reyes Católicos (1469-1476)*. ano de 1475. tít. 40. p. 260: “[...] don Alonso, rey que se dezia de Castilla, se fue a Çamora, donde de los más regidores della fue con su paño de brocado como su rey natural y señor recebido”.

⁹⁷ PALMA, Alonso. *Divina retribucion*. cap. 15. p. 62-63: “Salió la clerezia de la santa Iglesia muy apuestamente, e a la puerta de la çibdat todo el rregimiento de la çibdat, con los caualleros bien atalajados a pie tierra enderredor, e delante la su magestad rreal lleuaban vn panno brocado de oro e de seda en vnas varas”.

⁹⁸ RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II*. p. 304.

⁹⁹ FERNÁNDEZ DE CÓRDOVA MIRALLES, Álvaro. *Los símbolos del poder real (Reyes Católicos)*. p. 53.

e o cardeal foram postos pelas autoridades seculares e eclesiásticas sob “rico pálido de brocado [...] com goteiras pendentes, em que estavam pintadas as armas do papa e do rei”.¹⁰⁰ Esse elemento identificador, quer pelas armas, quer pelas cores da família nos pálios, era imprescindível nas entradas régias que firmavam o pacto entre o rei e seus súditos e concentravam multidões de pessoas. Para que o cortejo pudesse, aliás, passar com mais agilidade pelas aglomerações de pessoas – ressaltadas pelos cronistas como evidente sinal de alegria –, era preciso definir o percurso e ter a ajuda de oficiais para abrir caminho. Por isso, conforme preconizado pelas *Partidas*, um oficial deveria ir à frente do monarca quando os reis e imperadores faziam grandes celebrações, espargindo moedas e joias tanto “por nobreza e alegria” quanto para abrirem caminho.¹⁰¹ No regimento manuelino de 1502, em que se procurou sistematizar as entradas, era o procurador que seguia à frente do cortejo, “mandando apartar e despejar a gente”.¹⁰²

O percurso escolhido nessas ocasiões também era significativo dos intentos de englobar toda a comunidade do reino.¹⁰³ Normalmente, a procissão das entradas régias iniciava-se extramuros, onde o rei era acolhido pelo clero e pelo concelho, jurava guardar os privilégios do lugar, recebia as chaves da cidade e era posto sob o pálido. A partir de meados do século XV, a recepção pelos eclesiásticos passou a ocorrer intramuros, uma vez que, no percurso, era costume o rei deslocar-se até a igreja principal; e, em inícios do século XVI, primeiro em Castela, passaram a figurar os arcos do triunfo, construídos especialmente para essas circunstâncias.¹⁰⁴ Em relação ao percurso, no regimento de D. Manuel mencionado acima ficou determinado que, na primeira vez que o rei entrasse na cidade, bem como a rainha ou o príncipe herdeiro, deveriam ser recebidos “com pálido de brocado, desde a porta da cidade, da parte de dentro, até seus paços”. Antes disso, os três vereadores do presente ano deveriam receber o monarca do lado de fora da cidade, empunhando as “varas vermelhas do regimento”. Entre os oficiais que acompanhariam o cortejo, estava o procurador, levando consigo “as chaves da cerimônia

¹⁰⁰ ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. *Crónica del Rey don Enrique [...]*. ano de 1472. cap. 159. p. 213: “[...] con un rico palio de brocado sobre sus veras con goteras pendientes, en que estaban pintadas las armas del papa y del rey”.

¹⁰¹ *LAS SIETE Partidas [...]*. t. 2. Partida 3. título 28. lei 48. p. 732: “Quando los emperadores ó los reyes se coronan ó se facen caballeros, alléganse hi grandes gentes apra les facer honra, et suelen usar los sus camareros de echar dineros de oro ó de plata ó otras joyas por las carreras: et esto facen por dos razones; la una por nobleza et por alegría, et la otra porque hobiesen carrera para pasar mas de ligero entre la espesura de la gente: et quando los homes veen echar el oro, et la plata et las joyas corren á tomarlo, et desembárgase por ende la carrera por do habien de pasar”. O oficial encontra-se igualmente registrado no *Libro de la coronación*. Cf. PÉREZ MONZÓN, Olga. *Ceremonias regias en la Castilla medieval*. p. 330-331.

¹⁰² REGIMENTOS de D. Manuel para os vereadores e oficiais da Câmara de Lisboa. p. 284.

¹⁰³ Algumas rotas portuguesas utilizadas nas entradas de reis e prelados são descritas e projetadas em MELO, Arnaldo Sousa; RIBEIRO, Maria do Carmo. *Public festivities in Portuguese medieval towns*. p. 181-195.

¹⁰⁴ ALVES, Ana Maria. *As entradas régias portuguesas*. p. 33.

douradas e alçadas na mão direita à vista de todos”. Dispondo cada pessoa no devido lugar e, após a entrega das chaves, da arenga e da cerimônia do beija-mão, o rei seguiria sob o pátio até a porta da sé, quando saía dele para adorar a cruz, receber as bênçãos, fazer orações e ouvir alguma arenga. Na catedral ou em outra igreja, o colégio da universidade deveria estar presente, incluindo-se aquele responsável por uma arenga. Nesse momento, os vereadores passavam a acompanhá-lo mais afastados, pelo lado direito; se o príncipe herdeiro estivesse presente, deveriam deslocar-se para o lado esquerdo. Ao sair da sé, o rei voltava ao pátio e o cortejo prosseguiria até os paços ou aposentos, onde, ao final, o pátio seria entregue a algum oficial régio. Ali os vereadores deveriam se ajoelhar e despedir, sendo dispensados pelo rei com “gesto amoroso e alguma semelhante palavra”.¹⁰⁵

Além do pátio feito com tecidos preciosos, das librés confeccionadas pelos homens do concelho, da clerezia com hábitos solenes e das gentes comuns com suas melhores roupas, para não falar dos entremezes, jogos, músicas e danças que contavam com judeus, mouros e momos diversos, todo o percurso deveria ser ornamentado. Assim, na Sevilha de 1327, todas as ruas e paredes por onde o rei D. Afonso XI passou estavam “cobertas de panos de ouro e seda” e perfumadas.¹⁰⁶ A entrada de D. João I de Portugal na cidade do Porto, em 1385, não foi menos magnífica, conquanto não haja menção do pátio. Independente disso, sabendo da vinda do rei, o concelho preparou seu recebimento com a maior pompa possível. Logo pela manhã, os barcos expunham bandeiras, estandartes e ramos verdes, com remadores bem vestidos; as gentes da cidade trajavam suas melhores vestes; as ruas por onde passaria o rei estavam cobertas de “ramos, flores e ervas de bons cheiros”. Não deixavam os vizinhos de disputarem entre si quem melhor enfeitava a casa com ramos, perfumes e tecidos. Quanto aos panos, estes pendiam das portas e janelas, sendo encarregados alguns homens de retirar e corrigir “toda coisa sobeja ou minguada” capazes de prejudicar “sua boa ordenança”. À porta da cidade, os cidadãos do Porto receberam o monarca “honradamente vestidos com guarnimentos de ouro e de prata”, o bispo vestido de pontifical, e os outros com seus “melhores corregimentos”.¹⁰⁷

Após a conquista de Ceuta e o retorno de D. João I do reino do Algarve, a cidade de Évora fez todos os preparativos para recebê-lo solenemente, cuidando as mulheres de limparem

¹⁰⁵ REGIMENTOS de D. Manuel para os vereadores e oficiais da Câmara de Lisboa. p. 283-286.

¹⁰⁶ CRÓNICA del rey don Alfonso el oneno. ano de 1327. cap. 50. p. 204: “Et desde que el Rey llegó á la ciubdat, falló las calles por do él avia de ir todas cubiertas de paños de oro et de seda, et las paredes destas calles eso mesmo: et en cada una de las casas destas calles posieron cosas que olian muy bien, las mejores que podieron aver”.

¹⁰⁷ LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I* [...]. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1977. v. 2. parte 2. ano de 1385. cap. 9. p. 17-18.

as ruas, lançarem coisas às janelas e se vestirem com as melhores roupas.¹⁰⁸ Quando D. Leonor de Aragão entrou em Lisboa pela primeira vez, em 1429, encontrou a cidade “entapizada em muitos lugares de panos, tapeçaria e outros muitos ramos de maio e, no solo, erva verde”.¹⁰⁹ No recebimento de D. João II de Castela em Toledo, em 1431, que contou com pátio de “pano de ouro carmesim brocado de dois labores, muito rico” e uma procissão com membros eclesiásticos e concelhios, todo o caminho percorrido pelo monarca foi adornado. Assim, da horta até a entrada da cidade, “toda a terra era cheia de junça e de espadana”; da ponte de Alcântara até a igreja maior, as paredes e sobrados contavam com panos franceses suspensos “e muitos paramentos de sarja bordados e colorados”; da igreja maior até a porta da praça, havia “muitos ramos e muita junça”; da entrada da rua de Zocodover até a igreja maior “estava feito um céu de peças de pano branco, verde, azul e colorado; e de tal maneira era feito o céu que não dava sol em todas as ruas”.¹¹⁰ No acolhimento de Estremoz à princesa D. Isabel, “pelas torres, muros e mais altos lugares das vilas, eram postas muitas bandeiras roxas e brancas, que eram suas cores”; já em Évora, a rua que ia da sé até os paços estava “toda por cima toldada de finos panos de cores e, pelas janelas e portas, eram postas joias e tapeçarias com muitos ramos de louros e laranjeiras”;¹¹¹ estando, ainda, segundo Resende, todo o chão espadanado.¹¹²

Descrições como essas preenchem diversos fólios dos cronistas e embaixadores, cada vez mais interessados nessas cerimônias, dando conta dos inúmeros detalhes e satisfazendo a curiosidade de seus eventuais leitores e ouvintes. Trata-se de registrar por escrito a afirmação da ordem e da alegria dos súditos em partilharem momentaneamente o espaço com o rei. Para além desses registros que poderiam legar modelos para os contemporâneos e futuros leitores, o que explicaria a permanência de determinadas formas de recebimento, a preocupação em proceder de maneira adequada nessas cerimônias motivou sua redação jurídica – atitude

¹⁰⁸ ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta por el rei D. João I*. cap. 103. p. 270.

¹⁰⁹ VASCONCELOS, Joaquim de. *Voyage de Jehan Van Eyck (1428-1430)*. p. 18: “et estoit aussi la ville tendue et paree, en moult de lieux, de draps de tapisserie et autres et de ramseaux de may”. Na versão castelhana: Ibidem. p. 19: “i estava asi la çidad entapiçada en muchos lugares de paños i tapeçaria i otros muchos ramos de mayor y enel suelo yerva verde”.

¹¹⁰ CARRILLO DE HUETE, Pedro. *Crónica del halconero de Juan II*. ano de 1431. cap. 100. p. 111: “E después que pasó la proçesión, descendió el Rey del cadahalso, e tenían los alclades e rregidores vn paño de oro clemesião brocado de dos lavores, muy rico, con catorze varas muy largas en las manos, todas blancas argentadas. E por todas las varas desçendían desdel paño por cada vna vara vna flocadura a la rredonda en culebreta de oro e de seda clemesyn. E púsose el señor Rey so el paño”; “E desde alli fasta la entrada de la çibdad, toda la tierra era llena de junça e despadaña. E después, de la puente de Alcántara adelante, por todas las calles derechas fasta la yglesia mayor, asy del vno cabo de la calle como de otro, todas las paredes e los sobrados estauan colgados paños françeses, e muchos paramientos de sarga broslados e colorados. E esto desde la puerta de la plaza fasta la yglesia myor, e desde la puente fasta la puerta de la plaça estauan muchos rramos e mucha junça. E desde la entrada de la calle de Çoçodobe fasta la yglesia mayor estaua fecho vn çielo de peças de paño blanco e verde e azul e colorado; e de tal manera era fecho el çielo, que no dava sol en todas las calles”.

¹¹¹ PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei dom João II*. cap. 45. p. 975; Ibidem. cap. 47. p. 977.

¹¹² RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II*. cap. 123. p. 171.

compartilhada com a coroa de Aragão.¹¹³ Trata-se de registrar por escrito um costume, cuja repetição era por si só capaz de produzir efeitos jurídicos, o direito consuetudinário, mas que, em uma época de crescente regulamentação das normas, se pretendia tornar mais fixo. Após a leitura da carta de Juan Carrillo ao concelho de Toledo sobre o recebimento do príncipe D. Henrique, em 1444, os regedores determinaram uma série de atividades: varrer e limpar as ruas; paramentar aquelas por onde ele passaria, colocando os vizinhos “suas sarjas e panos, cada um como melhor puder”; suspender todos os serviços; promoverem os judeus e mouros “danças e entremezes”; preparar corridas de touros; limpar e paramentar a pousada do príncipe com panos franceses; e ornamentar o pátio com cordões e franjas (*flocaduras*).¹¹⁴ De maneira similar, o regimento manuelino de 1502, dado à cidade de Lisboa, determinava que todas as ruas, “desde a porta da cidade até a sé, e dali até o paço”, deveriam ser “varridas e mui ajuncadas, emparamentadas dos melhores panos”, perfumadas e animadas com jogos e música, cuidando esse dia ser “de guarda de todo labor em louvor de Deus e honra da entrada de seu rei”. Não era fortuito, pois, que as entradas fossem semelhantes às celebrações religiosas, como a de *Corpus Christi*, que recebia ornamentação similar e podia, aliás, coincidir com o recebimento régio.¹¹⁵

Evidentemente, para alcançar tais esmeros dos moradores, as autoridades não contavam apenas com a alegria das pessoas. Além dos elevados gastos com as roupas, o pátio e demais ornamentos precisavam contar com a participação dos membros da vila ou cidade. Para receberem os reis castelhanos e o príncipe herdeiro, o concelho murciano, por exemplo, em 1488, além de estipular as penas pecuniárias aos cavaleiros, escudeiros e peões que faltassem, determinou que todos os vizinhos varressem as ruas, enramassem e ornamentassem as casas com os melhores panos, sob a pesada pena de mil maravedis.¹¹⁶ A despeito da obrigatoriedade, era uma ocasião festiva que aproximava a comunidade citadina do monarca e que merecia, por expressar a preeminência da localidade que o recebia, os maiores cuidados e os melhores panos. Tal atitude era perceptível igualmente em outras recepções dos reis.

6.4 Adereços para acolher os próximos e os distantes

Fora já do âmbito das entradas, o acolhimento do rei por outros membros da família real não podia ficar aquém na sua ornamentação, em grande parte por exteriorizar a grandeza do

¹¹³ LADERO QUESADA, Miguel Ángel. *Las fiestas en la cultura medieval*. p. 82.

¹¹⁴ ACTAS, p. 84-87.

¹¹⁵ REGIMENTOS de D. Manuel para os vereadores e oficiais da Câmara de Lisboa. p. 285.

¹¹⁶ PREGÓN acerca de la recepción de los reyes y el príncipe heredero. Murcia: s. n., 25 abr. 1488. In: MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. Representación y presentación del poder monárquico. doc. 7. p. 260-261.

celebrante. Em relação aos têxteis, observam-se correlações entre o estado da pessoa que organizava o festejo e daquela que o recebia. Os festejos arrolados pertencem todos ao século XV, momento em que as considerações valorativas sobre as festividades no âmbito das cortes régias eram já partilhadas pelos homens de letras dos dois reinos. Em muitos casos castelhanos, os festejos eram organizados por estrangeiros que moravam ou estavam de passagem pelos reinos vizinhos. O cronista Pedro Carrillo de Huete (ant.1380-ant.1448) narra que D. João II de Navarra (1398-1479), de passagem por Castela no ano de 1428, preparou “uma grande sala”, na horta de sua pousada, para cear com o rei, a rainha, o infante e as infantas de Castela. As dimensões da sala eram de 200 pés de comprimento (aprox. 60 metros) por 60 de largura (aprox. 18 metros), cujo chão “era de prado verde, posto à mão”, e eram adornadas “todas as paredes de panos franceses, e o céu de pano colorado, branco e azul, e uma tela” – vocábulo que se referia a um espaço destinado a jogos e torneios – em uma parte da sala. Para essa ornamentação, foram empregados muitos panos, trazidos alguns pelo monarca de Navarra, durante seus deslocamentos, e outros adquiridos em Castela.¹¹⁷ Para forrar e adornar todo esse espaço foram, muito provavelmente, utilizadas centenas de metros de tecidos. Tais dimensões não devem, todavia, causar espanto. Basta recordar que as famosas tapeçarias de Pastrana, encomendadas em Tournai por D. Afonso V após as conquistas de Arzila e Tânger (1471), têm em cada uma das quatro peças em média onze metros de comprimento por quatro metros de altura.¹¹⁸ Embora menores, as tapeçarias confeccionadas entre 1508 e 1509, retratando os feitos portugueses na África e na Ásia, não deixam de merecer destaque por sua dimensão e seu conteúdo histórico.¹¹⁹

Adquiridos muitas das vezes entre os franceses e flamengos e com estampas diversas – de animais, plantas ou cenas bíblicas e históricas –, os tapetes possuíam qualidades diversas que permitiam expô-los, por isso eram levados pelos grandes senhores.¹²⁰ Ora, gozando de mais

¹¹⁷ CARRILLO DE HUETE, Pedro. *Crónica del halconero de Juan II*. ano de 1428. cap. 5. p. 24: “E después el rrey de Navarra tenía en su posada, en vna huerta, vna gran sala, en que avía bien en luengo dozientos pies e en ancho sesenta, todas las paredes de paños franceses, e el çielo de paño colorado, e blanco, e azul, e vna tela a par de la vna parte de la sala. E çenaron ay el señor Rey de Castilla, e la Reyna, e el ynfante, e las ynfantas. E mientras que çenavan, justavan en arnés de guerra muchos gentiles omes. E dormieron ay todos”. GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álvar. *Crónica de don Juan II de Castilla (1420-1434)*. Madrid: Impr. de Rafael Marco y Viñas, 1891. v. 2. ano de 1428. cap. 7. p. 16: “Las paredes eran todas de paños franceses muy ricos, así de los que él tenía acá en el reino, como de otros que le trujeron de su reino de Navarra; é la cubierta era de paños de lana, cosidos unos con otros, é el suelo era de prado verde, puesto á mano, mucho fermoso, é de este mismo prado había sus bancos, en los lugares que eran menester”.

¹¹⁸ Para as medidas de cada tapeçaria, ver: MARQUES, António H. de Oliveira. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Presença, 1987. p. 456-457.

¹¹⁹ Sobre esses tapetes, ver: ANDRADE, António Alberto Banha de. *Mundos novos do Mundo*. Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar, 1972. p. 443-447.

¹²⁰ MARQUES. op. cit. p. 473-474. Idem. *A sociedade medieval portuguesa*. p. 110-112.

apreço que a pintura para ornamentar os espaços e de facilidade para serem transportados e expostos, esses têxteis eram designados por “panos de armar”, sendo igualmente chamados de panos de rás, cujo nome derivava da cidade de Arras.¹²¹ Apesar de não haver menções sobre essa finalidade de exposição, parece plausível que a expressão genérica de panos, particularmente aqueles com que os senhores presenteavam seus convidados, pudessem ser utilizados para adornar paredes, tetos e assentos, além de serem convertidos em vestidos. Independentemente disso, os tapetes possuíam lugar privilegiado nos bens dos senhores, serviam como símbolo de magnificência, eram expostos para os convidados, adornavam as salas e possibilitavam melhor hospitalidade.

No interior desses recebimentos de familiares régios, as bodas entre membros das famílias reais, em particular aquelas que poderiam resultar em alianças, como as acordadas entre Castela e Portugal,¹²² consagraram-se como uma das ocasiões de maior magnificência,¹²³ uma vez que, em muitos casos, coincidiam com a acolhida de embaixadores incumbidos de confirmar os esponsais e conduzir a noiva para seu novo lar. Prestavam tais situações para uma e outra famílias exporem a riqueza de suas casas, contribuindo para que, por meio de relatos diversos, a magnificência do senhor fosse conhecida fora do reino e do período em que ocorreram. Não à toa muitas descrições desses festejos constam nas crônicas e nas relações de viagens. Os registros acumulavam, desse modo, informações sobre o modo como as festividades eram organizadas e celebradas, com que pompa ocorriam, quantos e quais convidados estiveram presentes e, quando assim notavam, quais eram as novas “maneiras” e invenções ali introduzidas. Tudo isso servia tanto para a difusão de padrões de conduta quanto para estimular certa competição entre membros da alta nobreza, em particular quando envolviam desafetos, tais como entre o infante de Aragão, D. Henrique (1400-1445), e D. Álvaro de Luna, que prepararam suntuosas festas em 1428,¹²⁴ ou monarquias distintas, como a

¹²¹ As finalidades dos tapetes e a importância para ornamentação das grandes casas é esmiuçada em: MUCHAGATO, Jorge. Outras artes. In: DIAS, João José Alves (coord.). *Portugal do Renascimento à crise dinástica*. Lisboa: Presença, 1998. p. 611-614; GONZÁLEZ MARRERO, María del Cristo. *La casa de Isabel la Católica*. Ávila: Institución Gran Duque de Alba, 2005. p. 127, 130, 138-145. GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *La Casa y Corte del príncipe don Juan (1478-1497)*. p. 127-132; PÉREZ MONZÓN, Olga. *Ornado de tapicerías y aparadores de muchas vaxillas de oro e plata*. Magnificencia y poder en la arquitectura palatina bajomedieval castellana. *Anales de Historia del Arte*. v. 23. n. esp. 2, p. 259-285, 2013; SILVA, José Custódio Vieira da. O paço. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2011. v. 1. p. 91-92.

¹²² LADERO QUESADA, Miguel Ángel. *Las fiestas en la cultura medieval*. p. 94-95.

¹²³ MELO, Arnaldo Sousa; RIBEIRO, Maria do Carmo. Public festivities in Portuguese medieval towns. p. 188-191; CATARINO, Manuela. Bodas régias – as festas do poder. In: *HISTÓRIA das festas*. Lisboa: Colibri, 2006.

¹²⁴ Cf. MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. Usos y costumbres sociales en torno a las comidas en la Castilla bajomedieval. In: MARTÍN CEA, Juan Carlos (coord.). *Convivir en la Edad Media*. Burgos: Editorial Dossoles, 2010. p. 270-271. Sobre as disputas entre os referidos nobres nos festejos de 1428, ver: RUIZ, Teófilo F. Festivités, couleurs et symboles du pouvoir en Castille au XVe siècle. Les célébrations de mai 1428. *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*. 46e année, n. 3. p. 521-546. 1991.

reprovação de Fernando de Pulgar (c.1430-c.1492) ao rei D. João II, por querer sobrepujar as festas dadas pelos reis castelhanos durante as bodas de D. Afonso e D. Isabel, gastando mais do que era devido.¹²⁵

Os deslocamentos para contrair matrimônio com membros de outras casas reais, justamente por envolverem longos percursos e passagens diversas por cidades e vilas, algumas mais pujantes, outras menos, envolvendo grandes senhores, constituiu, pois, ocasião para grandes celebrações, que mereceram extensas considerações dos cronistas e embaixadores. Nessas descrições sobre as bodas, de modo análogo ao que sucedia nas aclamações e entradas, os noivos e padrinhos prosseguiram montados em bestas cavалares e muares, enquanto outros grandes senhores faziam o percurso a pé, conduzindo as montarias pela rédea. No casamento de D. Pedro I de Castela (1334-1369) e D. Branca de Bourbon (1339-1361), relatado por Pero López de Ayala (1332-1407), os noivos, que cavalgavam cavalos brancos, estavam vestidos com panos brancos de ouro e forrados de arminhos.¹²⁶ No casamento de D. João I de Castela e D. Beatriz, o rei chegou “em cima de um cavalo branco, vestido mui realmente e uma coroa de ouro na cabeça muito guarnida de pedras; e traziam quatro honrados senhores um pano de ouro tendido em hastas que cobria ele e o cavalo”. A noiva vinha conduzida, de um lado, pelo rei da Armênia, Leão V (1342-1393), e o ainda mestre de Avis, D. João, e do outro, por D. Carlos, infante de Navarra.¹²⁷ Costume semelhante se observou no casamento de D. João I de Portugal e D. Filipa, que, sobre cavalos brancos, saíram, ele “em panos de ouro realmente vestido”, e ela “nobremente guarnida”. Ambos os noivos levavam coroas de ouro e pedras preciosas, e eram conduzidos por moços dos cavalos “mui bem corrigidos”, sendo que o arcebispo levava a rainha pela rédea.¹²⁸

Para acomodar pessoas tão ilustres e bem vestidas, os locais destinados aos festejos e ao casamento deveriam ser igualmente adornados com panos de qualidade semelhantes aos dos vestidos e em tudo conformes à excelência dos monarcas. Para receber a sua prima, a infanta aragonesa D. Leonor, que estava a caminho de Portugal para se casar com D. Duarte, em 1428, D. João II de Castela deu uma festa na vila de Valhadolide, onde montou uma tenda (*alfaneque*) com dezoito degraus ornados com “ricos panos de ouro”. A tenda continha, ainda, de um lado, “uma tela de pano *cestre* colorado”, e do outro lado da tela, “um cadafalso cercado de panos

¹²⁵ PULGAR, Hernando de. *Crónica de los Reyes Católicos*. Madrid: Espasa-Calpe, 1943. v. 2. ano de 1490. cap. 258. p. 441.

¹²⁶ LÓPEZ DE AYALA, Pero. *Crónica del rey don Pedro*. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. t. 1. ano de 1353. cap. 11. p. 432.

¹²⁷ LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. ano de 1383. cap. 167. p. 575-576.

¹²⁸ Idem. *Crónica del rei dom Joham I [...]*. v. 2. parte 2. ano de 1387. cap. 96. p. 208-209.

franceses”. Nessa tela, estavam o rei e doze cavaleiros, representando, respectivamente, Deus e alguns santos que padeceram martírios. As coberturas dos cavalos eram de grã e traziam rótulos que diziam “*lardón*”.¹²⁹ Em seguida, o infante D. Henrique de Aragão, irmão da nobre, apareceu acompanhado de doze cavaleiros, metade com sobrevestes de chamas de fogo, metade com folhas de amoreira, retornando, após sua passagem, com três pajens bem vestidos, e sendo seguido do rei de Navarra, armado em arnês real, montado a cavalo e na companhia de cinquenta cavaleiros.¹³⁰

Já em terras portuguesas, o infante D. Henrique descreveu, em pormenores, o “corregimento” do casamento de D. Duarte e D. Leonor ao seu pai ausente da celebração. Assim, o claustro (*castra*) do mosteiro de Santa Clara e o coro estavam paramentados e com tapetes; na porta da igreja, “estava um pano rico de brocado carmesim, que cobria o lugar onde haviam de ser as benções” e cruzava toda a igreja até o túmulo da rainha D. Isabel (1271-1336); o coro estava “emparentado de panos de rás”. O altar continha “um pano de cetim aveludado azul” e estava “assaz de bem garnido de prata”. O frontal e o sobrecéu do altar, bem como a cobertura do tálamo (tambo), continham “um brocado carmesim, assaz de rico”. Por fim, o cabeçal para apoiarem os joelhos “era todo de ouro tecido, sem outros labores”. O paço onde realizaram os festejos seguintes tinha um estrado com pano de estado – um dossel –, e a sala estava toda paramentada.¹³¹

O esmero para ornamentar o espaço destinado à celebração do casamento do príncipe português viu-se igualmente respeitado no ano seguinte e nas festividades que envolviam as princesas portuguesas. Segundo a relação da embaixada borgonhesa, antes da partida de D. Isabel de Portugal para Borgonha, seu irmão, o infante D. Duarte, preparou a ela e a seu pai, em 1429, uma festa na sala das galés, localizada em seus paços, com “panos de tapeçaria de diversas peças”, tendo no teto “panos comuns de lã inteira de diversas cores”; os pilares (*pillers*) da sala dupla estavam ornamentados e o chão continha juncos verdes. Todas as mesas estavam

¹²⁹ De acordo com Teófilo F. Ruiz, seria “*galardón*”. O estudioso ainda agrega outras informações sobre as festas celebradas em 1428. RUIZ, Teófilo F. *Festivités, couleurs et symboles du pouvoir en Castille au XVe siècle*. p. 531.

¹³⁰ CARRILLO DE HUETE, Pedro. *Crónica del halconero de Juan II*. ano de 1428. cap. 6. p. 25: “E fizo poner vn alfaneque en la plaça de Valladolid, con diez y ocho gradas de vien rricos paños de oro. E puso vna tela de paño de çestre colorado, e a la otra parte de la tela vn cadahalso çercado de paños françeses. E luego salió el señor Rey a la tela, él e otros doze cavalleros, él como Dios Padre, e los otros, todos con sus diademas, cada vno con su título del santo que era, e con su senal en la mano cada vno del martirio que avía pasado por Nuestro Señor Dios. E todas sus cubiertas de los cavallos de grana, e daragas bordadas, e vnos rrétolos que dezían: *Lardón*”. Itálico do editor. Descrições sobre essas festividades em Valhadolide que duraram três meses podem ser encontradas em: RUIZ. op. cit.; DUARTE, Luís Miguel. *D. Duarte*. Lisboa: Temas e Debates, 2007. p. 148-152.

¹³¹ HENRIQUE. Carta [...]. Coimbra: [s. n.], 22 set. 1428. In: *MONUMENTA Henricina*. Coimbra: Com. Executiva das Comemorações do V Centenário da morte do Infante Dom Henrique, 1961. v. 3. doc. 125. p. 257-258.

revestidas de mantéis e, por cima do assento de D. João, havia um “céu de pano de ouro”.¹³² Na despedida da rainha D. Joana, quando se deslocou para Castela a fim de consumir o casamento com D. Henrique IV, partiu da cidade de Lisboa por via marítima, sendo preparado em seu trajeto uma “rua com toneis e muita outra madeira, a qual ia coberta de ricos panos de rás”, entrando, no fim do percurso, “em uma galé mui ricamente garnida”.¹³³ Após os esponsais firmados com os embaixadores do imperador Frederico III, em 1451, D. Afonso V organizou diversos festejos ao longo dos dias que, apesar de terem merecido notas rápidas de Pina,¹³⁴ foram minuciosamente relatados pelo embaixador Nicolau Lanckman de Valckenstein, com ênfase na grandiosidade da ocasião. Em um dos dias de festejo, o monarca se fez acompanhar de pajens ricamente “vestidos de ouro e prata, e gemas com toda a gala”, passando “proceSSIONalmente pela cidade até um grande palácio, formado, para o efeito, de tábuas e barrotes, levantado e construído com duas torres altas em tomo”, cujas torres e teto eram “forrad[o]s por um bom pano cinzento e negro, com cores de ouro e prata”.¹³⁵ Os panos empregados para ornamentar as ruas e o local destinado às justas, foram por ordem régia, ao fim do dia, “postos à disposição da gente do povo”, ocorrendo situação semelhante em dia posterior, evidente sinal de “magnificência e aproveitamento dos pobres”. No festim celebrado antes da partida da futura imperatriz, o palácio construído especialmente para a ocasião “estava belamente ornamentado com tapeçarias de diversas cores e tecidos e entretecidas com figuras de diversas personagens e histórias”.¹³⁶ A sala de madeira, utilizada para os banquetes em comemoração às bodas de D. Afonso e D. Isabel, segundo narra Garcia de Resende, era toda “armada e toldada de ricos e fermosos lambéis, coisa nova, que parecia muito bem pela diferença que tinha dos brocados e tapeçaria”.¹³⁷

Os grandes senhores, notavelmente os condestáveis castelhanos e os Infantes de Aragão – filhos de D. Fernando I de Aragão que residiam em Castela –, não deixavam de acolher as autoridades régias com grande pompa e introdução de aspectos novos no recebimento. O infante D. Henrique de Aragão, irmão de D. Leonor, preparou diversas festas em Valhadolide, em 1428, por ocasião da passagem da nobre com destino a Portugal. Para esses festejos que duraram seis

¹³² VASCONCELOS, Joaquim de. *Voyage de Jehan Van Eyck (1428-1430)*. p. 20: “et estoit la dite salle tendue aux costez de draps de tapisserie de pluisuers pieches, et dessus de communs draps de laine entiere de diverses couleurs, et estoient les pillers d’icelle salle, quy est double, tenduz et parez semblablement, et dessoubz estoit jonchee de jones vers”. A passagem encontra-se ausente na versão castelhana.

¹³³ *CRÓNICA anónima de Enrique IV de Castilla*. cap. 19. p. 35: “e salio por la costa de la mar, e fizose una calle con toneles e mucha otra maderá, la qual yva cubierta de ricos paños de ras, por la qual entraron en una galea muy ricamente guarnida”.

¹³⁴ PINA, Rui de. *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V. ano de 1451*. cap. 131. p. 760-761.

¹³⁵ VALCKENSTEIN, Nicolau Lanckman de. *Casamento e coroação [...]*. p. 40.

¹³⁶ *Ibidem*. p. 43, 45, 47.

¹³⁷ RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II e miscelânea*. ano de 1490. cap. 118. p. 162.

dias, segundo García de Santa María (1370-1460), o infante delegou a um lombardo, que lhe acompanhava, a tarefa de preparar um “alcázar de madeira, coberto com lenços, em que havia muros e torres, com seus *petriles* e ameias por fora, e por dentro salas e câmaras, tudo muito vistoso e formoso”.¹³⁸ A fortaleza também tinha, segundo Carrillo de Huete, uma torre alta, com quatro outras menores e um campanário com sino. Por cima do campanário, havia um pilar com um grifo dourado, que trazia um estandarte branco e dourado. Ao redor da torre, estava uma cerca alta, com quatro torres, e abaixo, uma barreira, com doze torres, cada qual com “uma dama bem arreada”.¹³⁹ Ao receber a rainha navarra D. Leonor e a princesa D. Branca, que se casaria com D. Henrique IV, em 1440, o conde de Haro (1399-1470) recebeu-as com as “maiores festas de mais nova e estranha maneira que, em nossos tempos, na Espanha, se viram”. A quatro léguas da vila de Briviesca, o condestável preparou “cem homens de armas com cavalos acobertados e elmos com penachos”, divididos entre cinquenta com cobertas brancas, e cinquenta com cobertas coloridas, e, à semelhança de torneios, se enfrentaram por um tempo com lanças e espadas. Na vila, houve “solene recebimento” dos oficiais com os pendões, com danças, judeus com a *Torá* e os muçulmanos com o *Alcorão*, menestrelis e música. No palácio condal, onde estavam organizados as mesas e os aparadores, “foram servidas por cavaleiros, gentis-homens e pajens da casa do conde, mui ricamente vestidos”, e o ambiente tinha “gentil tapeçaria”. No quarto dia de festa, foi preparada uma sala no prado próximo ao castelo, com um assento no topo de vinte degraus, destinado à rainha, à princesa e à condessa de Haro, “coberto de céspede”, ou seja, forrado, e com um “rico dossel de brocado carmesim [...], tal qual convinha a tão grandes senhoras”. Os assentos destinados aos outros convidados estavam cobertos de céspede e de “gentil tapeçaria”.¹⁴⁰ Anos mais tarde, no acolhimento ao casal régio e sua comitiva, em sua vila de Escalona, o condestável D. Álvaro de Luna mandou perfumar e

¹³⁸ GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álvar. *Crónica de don Juan II de Castilla (1420-1434)*. v. 2. ano de 1428. cap. 7. p. 16: “[J]Después de esto, fizo fiesta el Infante don Enrique), é fizo facer al un cabo de la Plaza de Valladolid un Alcázar de madera, cubierto con lienzo, en que había muros é torres, con sus petriles é almenas facia fuera, é de dentro salas é câmaras, todo muy vistoso é fermoso. Ficiéralo un Lombardo que el Infante traía consigo”. Mais detalhes foram aditados na versão atribuída a PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Crónica del rey don Juan* [...]. ano de 1428. cap. 7. p. 446.

¹³⁹ CARRILLO DE HUETE, Pedro. *Crónica del halconero de Juan II*. ano de 1428. cap. 3. p. 20-22.

¹⁴⁰ PÉREZ DE GUZMÁN. op. cit. ano de 1440. cap. 14. p. 565-566: “é las mesas y aparadores estaban puestos en la forma que convenia á tan grandes señoras; é fueron servidas de Caballeros y Gentiles-Hombres y pages de la casa del Conde muy ricamente vestidos [...]; é fué aparejada una posada, toldada de gentil tapicería, y mesas é aparador donde fuesen servidos. [...] é al quarto dia el Conde tenia mandado hacer en un gran prado, que es cercado á las espaldas de su palacio, una sala muy grande donde habia á la una parte un asentamiento muy alto, que se subia por veinte gradas; lo qual todo estaba cubierto de céspedes así juntos, que parecia ser naturalmente allí nascidos; é allí fué el asentamiento de la Reyna, é Princesa, y Condesa de Haro con ella, y donde estaba un rico doser de brocado carmesí é asentamiento tal qual convenia á tan grandes señoras; é por órden estaban puestas mesas en otros asentamientos baxos cubiertos todos asimesmo de céspedes, y encima de gentil tapicería, donde se asentaron á la cena todas las damas y caballeros en la forma que en los dias pasados”.

adereçar sua casa com panos franceses e panos de seda e ouro. O teto e os cantos da mesa mais alta, destinada aos reis, estavam adornados com “mui ricos panos de brocado de ouro, feitos à mui nova maneira”.¹⁴¹

O acolhimento de embaixadores ou governantes estrangeiros, que podiam, como visto acima, coincidir com as bodas, mereceu atenção régia, especialmente por ser ocasião da qual se poderiam estabelecer alianças diversas, ao mesmo tempo que permitiam ostentar grandiosidade, como tantas vezes foi reiterado.¹⁴² Além de fornecer, evidentemente, acolhimento conveniente à pessoa segundo quem ela representava. Para receber o alcaide Zoher, embaixador do rei de Granada, e tratar das tréguas, em 1409, a rainha e regente D. Catarina de Lencastre, utilizando-se do mosteiro de São Paulo de Valhadolide – usado comumente para outras solenidades régias – “fez adereçar bem o refeitório dos frades de panos de ouro e de sirgo, e de panos de corte mui ricos, e fez pôr um assento, mui honradamente, com panos de ouro onde se assentasse o rei”.¹⁴³ Na relação de uma embaixada borgonhesa a Castela, ocorrida entre 1472 e 1473, os enviados foram acolhidos em uma sala do palácio de Alcalá de Henares, “toldada de panos de ouro e seda”, tendo ao lado um estrado alto “bem guarnecido de alfombras, com um dossel de mui rico brocado”. A princesa D. Isabel estava, por sua vez, “em uma câmara bem grande, toda toldada de mui rico brocado e uma cama guarnecida do mesmo”, e acompanhada de muitas damas “mui bem ataviadas”.¹⁴⁴ Portanto, os espaços mais privativos, como a câmara, e os mais amplos, a sala, recebiam considerações similares, constituindo, aliás, grave ofensa sentar-se no trono ou na cama do monarca,¹⁴⁵ ou mesmo se apropriar de suas insígnias e vestimentas.¹⁴⁶ Como a acolhida tinha o propósito de ser grandiosa, o arcebispo de

¹⁴¹ *CRONICA de D. Alvaro de Luna*. ano de 1448. tit. 74. p. 193.

¹⁴² Sobre as festas dadas aos embaixadores, ver: LADERO QUESADA, Miguel Ángel. *Las fiestas en la cultura medieval*. p. 113-116.

¹⁴³ *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. v. 1. ano de 1409. cap. 122. p. 354: “E la rreyna fizo adereçar muy bien el rrefitorio de los frayles de paños de oro e de sirgo, e de paños de corte muy rricos. E fizo poner vn asentamiento muy honrradamente, con paños de oro, do se asentase el rrey”. GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álvaro. *Crónica de Juan II de Castilla*. Madrid: Real Academia de la Historia, 1982. cap. 121. p. 268.

¹⁴⁴ RELACIÓN de las fiestas de Alcalá en obséquio de los embajadores de Borgoña. In: CLEMECÍN, Diego. *Elóquio de la reina católica Doña Isabel*. Madrid: Impr. de Sancha, 1820. doc. 1. p. 327: “Estaba una grande sala baja, tamaña como la de S. Pabro de Valladolid, toldada de paños de oro e seda, y al un costado un estrado alto fecho bien guarnecido de alhombbras con un doser de mui rico brocado, y su alteza estaba en una câmara bien grande toda toldada de mui rico brocado y una cama guarnecida de lo mesmo; y en esta estaba su señoria mui bien vestida de un brial de terciopelo verde y un tabardo de brocado carmesí raso y un collar mui rico, é con su alteza estaban muchas damas mui bien ataviadas”.

¹⁴⁵ FERNÁNDEZ DE CÓRDOVA MIRALLES, Álvaro. *Los símbolos del poder real (Reyes Católicos)*. p. 44, 54.

¹⁴⁶ *LAS SIETE partidas* [...]. t. 2. Partida 2. tit. 5. lei 5. p. 29.

Toledo conduziu os embaixadores borgonheses a suas pousadas, preparadas “tão cumpridoramente como se cada um deles fosse um duque”.¹⁴⁷

Em Portugal, a magnificência régia diante dos embaixadores expressava-se igualmente por meio das pessoas bem vestidas, dispostas em seus devidos lugares e das casas paramentadas. A embaixada imperial encontrou D. Afonso V “no seu trono, de coroa e cetro, cercado dos seus ilustres fidalgos, cavaleiros, barões, etc., engalanados ricamente de acordo com a sua hierarquia”.¹⁴⁸ Quando o rei jalofo Bemoí chegou a Palmela, em 1488, foi recebido fora da vila, de acordo com o secretário Álvaro Lopes de Chaves, pelo conde de Marialva, por fidalgos e “outra gente cortesã”. O rei D. João II, a rainha D. Leonor, o príncipe D. Afonso e o duque de Beja, D. Manuel, aguardaram Bemoí com ricos vestidos e colares e com as “casas paramentadas de panos de rás e de seda”. A casa onde o rei se encontrava estava toda alcatifada e ornamentada de “paramentos de veludo carmesim, bordados com suas bandas de damasco branco e suas flores entretalhadas de cores”. No local, havia um “dossel grande de brocado de pelo carmesim” e, sob ele, uma “cadeira coberta com pano e duas almofadas de brocado sobre ela, e outras duas aos pés, uma de brocado, e a debaixo dela, de rás”.¹⁴⁹

As cortes foram outras ocasiões que, dada a importância de simbolizar toda a sociedade por meio de representantes das cidades e vilas, do clero e da nobreza, procuraram demarcar as diferenças entre os estados e a centralidade régia. Entre os elementos que se sobressaem nessas celebrações, encontram-se a separação dos estados, a elevação e a centralidade do rei e o uso de dosséis por cima da cadeira régia. Disposição essa que se pode verificar pela imagem que o secretário Álvaro Lopes de Chaves juntou aos seus apontamentos.¹⁵⁰ Tratava-se, portanto, de aspectos que, comumente, estavam presentes em diversas outras ocasiões que envolviam os monarcas. Quanto ao uso de dosséis, estrutura derivada do pátio, utilizada desde o reinado de D. Afonso XI,¹⁵¹ passou a ser mais corrente no século XV, conforme sugere a descrição da coroação de D. Fernando de Aragão, em 1414, em uma das versões da *Crónica del rey Juan II de Castilla*.¹⁵² Raras foram as circunstâncias em que não há menções ao uso desses ornamentos que cobriam o assento régio. Feitos de tecidos e materiais preciosos e contendo muitas vezes

¹⁴⁷ RELACIÓN de las fiestas de Alcalá en obséquio de los embajadores de Borgoña. p. 327: “é allí los recibió estando su señoría en pié, é allí fablaron poco con su señoría, é fuéronse á reposar á sus posadas donde el señor arzobispo les tenia mandado dar las cosas tan cumplidamente como si cada uno dellos fuera un duque”.

¹⁴⁸ VALCKENSTEIN, Nicolau Lanckman de. Casamento e coroação [...]. p. 29.

¹⁴⁹ CHAVES, Álvaro Lopes de. *Livro de apontamentos (1438-1489)*. p. 322. A descrição diverge pouco em PINA, Rui de. *Chronica d'ElRei dom João II*. cap. 37, p. 952-953.

¹⁵⁰ CHAVES. op. cit. p. 117-118.

¹⁵¹ GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *La Casa y Corte del príncipe don Juan (1478-1497)*. p. 144.

¹⁵² *CRÓNICA del rey Juan II de Castilla*. v. 2. ano de 1414. cap. 328. p. 683: “E, en el dicho asentamiento rreal, estaua vn paño colgado a las espaldas de la mesa, muy alto e rrico, con medio çielo del dicho paño que se cobria la mesa del dicho señor rrey, el qual paño llaman en Aragon doser”.

os brasões ou armas reais, os dosséis davam maior ostentação, asseguravam a centralidade régia e reforçavam a autoridade real.¹⁵³ A finalidade era semelhante à observada no pátio: conferir destaque à pessoa que se encontrava sob ele, distinguindo-a das demais.¹⁵⁴ Nas cortes de ambos os reinos, a prática encontra-se registrada. Assim, nas cortes de Madri de 1419, o rei esteve “assentado em uma cadeira coberta de pano brocado, sobre quatro degraus”.¹⁵⁵ Nas cortes portuguesas de 1481, iniciadas em Évora, D. João II de Portugal mandou preparar a grande sala dos paços régios, destinando-lhe uma “alta cadeira coberta de rico brocado, e detrás e [a]cima, outro rico pano de ouro, segundo a seu real estado covinha”.¹⁵⁶

A ornamentação dos espaços para o acolhimento de familiares, da comunidade do reino e de embaixadores, por estar centrada na autoridade régia, não diferia, desse modo, tanto. Em todas essas situações, eram utilizados elementos têxteis similares, ainda que, nas cortes e nas embaixadas, houvesse maior formalidade e ênfase nos símbolos régios, e menos nas festividades, reservadas em geral aos familiares e aos embaixadores. Outras celebrações que se viam envoltas em festejos e solenidades foram os nascimentos e batismos dos príncipes, como se abordará a seguir.

6.5 Panos das linhagens

As celebrações de nascimentos e batizados de príncipes foram outras circunstâncias em que a magnificência e a solenidade, articulando elementos religiosos e seculares,¹⁵⁷ eram expressas por meio dos panos e caracterizadas pela mesma utilização de têxteis e do cerimonial destinados aos próprios monarcas. O monarca castelhano D. João II de Castela teria aguardado, em 1425, o fim do inverno e da Quaresma para tirar seu filho, D. Henrique, da câmara onde era criado, “para fazer as justas e torneios que estavam ordenados de se fazer por seu nascimento”. Assim, em abril, mandou preparar uma sala do refeitório do mosteiro de São Paulo, em Valhadolide, adornando-a com panos de ouro, de seda e de corte – vocábulo este utilizado para referir-se aos tapetes empregados nos aposentos durante o inverno. Em um canto da sala, foi posto um trono de madeira bem alto, semelhante ao utilizado nas cortes; e o chão estava coberto

¹⁵³ FERNÁNDEZ DE CÓRDOVA MIRALLES, Álvaro. Los símbolos del poder real (Reyes Católicos). p. 43-46.

¹⁵⁴ GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *La Casa y Corte del príncipe don Juan (1478-1497)*. p. 144.

¹⁵⁵ PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. Crónica del rey don Juan [...]. ano de 1419. cap. 1. p. 377: “el dicho Señor Rey asentado en una silla cubierta de paño brocado sobre quatro gradas”.

¹⁵⁶ CHAVES, Álvaro Lopes de. *Livro de apontamentos (1438-1489)*. p. 127: “hũa alta cadeira cuberta de rico brocado, e de tras e cima outro riquo pano douro segundo a seu Real estado conuinha”.

¹⁵⁷ NIETO SORIA, José Manuel. *Iglesia y génesis del estado moderno en Castilla (1369-1480)*. p. 226-227. Sobre algumas festas a propósito dos nascimentos, ver: LADERO QUESADA, Miguel Ángel. *Las fiestas en la cultura medieval*. p. 92-94.

de “ricos panos e alfombras reais”. Ao lado direito da cadeira do rei, sobre três degraus, foi posta uma “cama de madeira lavrada e pintada de ouro e azul, e coberta de mui ricos panos de ouro para o infante”; do lado esquerdo, mas em posição mais baixa – dois degraus –, foi dedicada uma cadeira para o infante D. João de Aragão – futuro D. João II, rei de Aragão e de Navarra –; e ao redor do trono, sobre um degrau, estavam bancos encostados às paredes, destinados aos grandes do reino. À frente da cadeira régia, havia um banco dedicado aos procuradores das cidades.¹⁵⁸

Em meados do século XV, mais elementos associados aos reis foram incorporados na cerimônia de batizado dos primogênitos, tais como a procissão, o uso de pátio e a ornamentação com tecidos diversos e apreciados. Provavelmente, era uma forma de demarcar a continuidade dinástica e a partilha da dignidade real. De acordo com Garcia de Resende e Damião de Góis (1502-1574), no dia do batismo de D. João, futuro D. João II de Portugal, ocorrido no ano de 1455, o príncipe foi levado nos braços pelo infante D. Fernando, e pelo caminho, dos paços até a sé, tudo estava “ricamente armado e toldado por cima de ricos panos e, por baixo, muito limpo e espadanado, e a sé muito ornamentada”.¹⁵⁹ Além disso, segundo aditava uma notícia sobre o ocorrido, redigida após 1495, o príncipe foi levado sob um pátio de “brocado rico” por importantes senhores, como o seu tio D. Fernando.¹⁶⁰ Já no batizado do herdeiro ao trono castelhano D. João, a pia da capela da catedral de Sevilha foi coberta com “muitos panos de brocados, e toda a igreja e pilares dela adornada de muitos panos de raso” – pano de seda lustrosa. Na procissão, o príncipe foi levado nos braços por sua ama, “mui triunfalmente debaixo de um rico pano de brocado, o qual traziam certos regedores da cidade, com seus cetros nas mãos [...]”, todos eles, evidentemente, bem “vestidos de roupas roçagantes de terciopelo negro”. Como passou a ser cada vez mais corrente nesses relatos, não deixou o cura Andrés

¹⁵⁸ GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álvarez. *Crónica de don Juan II de Castilla (1420-1434)*. v. 1. ano de 1425. cap. 3. p. 347-348: “Pasada la fortuna del invierno é la Cuaresma, que non era tiempo de sacar al Infante de su Cámara donde le criaban, para facer las justas é torneos que estaban ordenados de se facer por su nacimiento, ordenó el Rey que se ficiese el juramento en el mes de Abril, para lo cual fué compuesta muy ricamente la sala del refectorio del Monasterio de San Pablo de Valladolid, de paños de oro é de seda, é de paños de corte; en la cual el Rey, seyendo Infante, en presencia del Rey don Enrique, su padre, fuera jurado; é hízose en ella un trono de madera bien alto, al un cabo de la sala, al través, donde se fizo asentamiento como para cortes, cubierto el suelo de ricos paños é alfombras Reales; en somo de lo cual se puso otro trono pequeño arrimado á la pared, donde se puso la silla Real para el Rey, de tres gradas en alto; é á la mano derecha se puso una cama de madera labrada, é pintada de oro é azul, é cubierta de muy ricos paños de oro, para el Infante; é á la mano izquierda de la silla del Rey fué puesto un asentamiento, bajo de dos gradas, para el Infante don Juan. E en derredor del trono había bancos de una grada, arrimados á las paredes para los Grandes del reino, que ende se asentasen; y en cabo del trono, enfrente de la silla del Rey, había un banco para los Procuradores de las ciudades”.

¹⁵⁹ RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II*. cap. 2. p. 2; GÓIS, Damião de. *Chronica do serenissimo principe D. João*. Coimbra: Real Off. da Universidade, 1790. ano de 1455. cap. 2. p. 2-3.

¹⁶⁰ NOTÍCIA sobre o baptizado do príncipe D. João, futuro rei D. João II, efectuado na sé de Lisboa naquela data. Lisboa: [s. n.], 28 mai. 1455. In: *MONUMENTA Henricina*. Coimbra: Com. Executiva das Comemorações do V Centenário da morte do Infante Dom Henrique, 1971. v. 12. doc. 68. p. 133.

Bernáldez de descrever em pormenores a vestimenta da madrinha, a duquesa de Medina. Para a ocasião, a nobre estava “mui ricamente vestida e adornada, e acompanhada dos maiores da corte”, sendo levada, para “mais honra”, nas ancas de uma mula pelo conde de Benavente. Cada uma das nove donzelas que lhe acompanhavam, vestiam seda de cores diferentes, e a nobre “vinha vestida de um rico brial de brocado, e chapado com muito aljôfar grosso e pérolas, uma mui rica corrente no colo e um tabardo de carmesim branco, forrado com damasco”.¹⁶¹

Empregados como objetos suntuosos que conferiam conforto e exuberância às mais diversas ocasiões que envolviam o monarca e sua família, os têxteis foram, ao longo dos séculos XIV e XV, cada vez mais apreciados e mereceram a atenção redobrada nos mais diversos relatos. Tendo em vista sua importância para exteriorizar a hierarquia e a preeminência da pessoa, a ornamentação adequada por meio dos panos, das mesas dispostas e das pessoas bem vestidas, reforçava valores caros aos príncipes, como a magnificência, a hospitalidade e a liberalidade, e foi cada vez mais percebida como indispensável para as cerimônias e para reforçar a superioridade da realeza. Nos dois reinos, todas as cerimônias, aliás, todas as circunstâncias que envolviam os reis foram revestidas com panos luxuosos, símbolos de preeminência e de uma ordem que, em várias escalas, era hierárquica e dava a conhecer o lugar de cada um no jogo das relações sociais e em acordo com um desígnio maior. Em suma, os panos eram instrumentos para exprimir uma ordem entendida como essencialmente boa.

¹⁶¹ BERNÁLDEZ, Andrés. *Historia de los Reyes Católicos [...]*, ano de 1478. p. 592: “trújolo su ama en los brazos muy triunfalmente debajo de un rico paño de brocado, que traian ciertos rejidores de la ciudad con sus cetros en las manos [...] todos estos vestidos de ropas rozagates de terciopelo negro que les dió Sevilla”; “Venía la Duquesa de Medina ya dicha á ser madrina, muy ricamente vestida y adornada, y acompañada de los mayores de la Córte. Trúxola á las ancas de su mula el Conde de Benavente por mas honra, la qual traia consigo nueve doncellas vestidas todas de seda, cada una de su color, de briales, é tabardos; é ella venia vestida de un rico brial de brocado, é chapado con mucho aljofar grueso y perlas, una muy rica cadena á el cuello, é un tabardo de carmesí blanco ahorrado en damasco”. Para uma análise dos rituais empregados na ocasião, ver: CARRASCO MANCHADO, Ana Isabel. Discurso político y propaganda en la corte de los Reyes Católicos: resultados de una primera investigación (1474-1482). *En la España Medieval*. v. 25. 2002. p. 319-320.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na Castela e no Portugal dos séculos XIV e XV, comer e vestir-se ordenadamente foram hábitos considerados louváveis por muitos letrados eclesiásticos e seculares tanto por indicarem o estado e o lugar reservados por Deus a cada criatura, quanto por assinalarem a existência de modos cristãos e cortesês. Ao partirem da premissa de que a ordem exterior decorria da ordem interior, essas autoridades desvendaram os vínculos entre os atributos da pessoa e seus alimentos e suas roupas, observando se os detalhes exprimiam virtude e eram convenientes a cada estado e às circunstâncias específicas em que se portavam os trajes. Nesse jogo entre interior e exterior, entre o ser e o aparentar ser, a harmonia deveria predominar, afinal, advertia o bispo D. Diego de Muros (1405-1492), “Deus é aquele que sabe os pensamentos e coisas interiores, e aos homens pertence julgar as coisas exteriores”.¹ Fazendo jus a essa máxima, tais autoridades eclesiásticas e seculares não apenas julgaram como também ordenaram, dispondo cada pessoa e coisa em seu lugar e propondo castigo àqueles que não respeitassem o arranjo que se reconhecia como harmonioso. Daí serem admoestados e eventualmente excomungados, multados, açoitados, desterrados e despidos os que partilhavam a mesa com judeus e mouros; os que davam de comer a pessoas de estatutos inferiores; os que participavam das cerimônias de outras religiões; os que não se vestiam em conformidade à fé, ao estado e à circunstância; as que, como as prostitutas e as barregãs, escondiam o modo reprovável de viver, por meio de roupas e adornos preciosos, passando-se por casadas; e, ainda, quaisquer outros que desrespeitavam a ordem do mundo.

Aquilo que se comia ou se evitava comer em público, se com mantéis, se sentado à mesa ou no chão, se acompanhado ou não; bem como aquilo que se podia ou não vestir, entre tantas outras minúcias, como comprimento, quantidade e qualidade dos mantimentos e trajes, davam a conhecer, defendiam esses letrados, aspectos de uma ordem criada por Deus e mantida pelos homens com as suas obras. Ordem que, por sua persistência e por expressar indícios da criação, mais do que imposta, era muito provavelmente aceita como proveitosa, útil e salutar aos cristãos, merecendo, por isso, ser preservada ou, quando necessário, emendada. Nesse sentido, essa ordem, abordada no estudo a partir do comer e vestir, contribuía para traduzir os fundamentos da própria existência de cada pessoa e de cada coisa criada. Afinal, segundo

¹ SÍNODO de Diego de Muros, 4-6 Noviembre 1482. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1981. v. 1. const. 10. p. 356: “e Dios es aquel que sabe los pensamientos e cosas interiores, e a los hombres pertenece juzgar de las cosas exteriores”.

preconizavam os letrados, não deveria haver distinção entre o que se era e aquilo que se aparentava ser.

Em uma época marcada por acirrados confrontos teológicos e sociais com as outras religiões – dada a maior circulação de mercadorias preciosas, os contatos cada vez mais frequentes com outros povos, as mudanças e introduções de novos hábitos alimentícios e de vestir – e por crescente mobilidade entre os estados, cada detalhe contava para discernir os correligionários ou não. Nesse período de mudanças nos modos de vestir e de comer, em que eram crescentes os riscos de afronta aos estados de cada um na sociedade, julgava-se necessário haver constância e conformidade nos atos interiores e exteriores. Assim, recriminavam-se, no contexto em questão, tanto o desleixo, identificável como hipocrisia e desonra ao estado, quanto a soberba, entendida como desprezo às diferenças naturais. Mesura, compostura, limpeza, honestidade e ordem foram alguns valores a partir dos quais os cristãos deveriam orientar suas condutas. O comer moderado e o vestir sóbrio estavam entre os indicadores de disciplina e honestidade, sustentáculos de todas as relações humanas: do corpo com a alma; da pessoa com seu estado, sua casa e seu reino; dos correligionários com as outras crenças; dos humanos com Deus.

A partir dessas importantes associações e da consideração de que as necessidades e a temperança deveriam andar juntas, e de que os modos de vestir e comer deveriam responder a regras equivalentes, monarcas, nobres e eclesiásticos de ambos os reinos foram louvados por sua sobriedade no comer e modéstia no vestir e pelo estímulo à difusão dessas virtudes, não descurando a honra do estado. O destaque a esses governantes, por seus postos cimeiros, não era fortuito, indicava que o regramento de si era o primeiro indicador do governo dos outros, e que o modo com que cada uma dessas autoridades agia impactava a vida de todos aqueles a eles subordinados. Reger o ventre e moderar os trajes e adornos, segundo os preceitos cristãos e em respeito às circunstâncias, foram evidentes mostras da qualidade de se governar os outros, evitando tomar o tempo em deleites à custa dos rendimentos dos súditos, como os banquetes e festejos contínuos – deleites recriminados tanto por tratadistas como D. Álvaro Pais (c.1275-c.1352), Pedro de Chinchilla (?-post. 1467), D. Rodrigo Sánchez de Arévalo (1404/5-1470) e Diego Lopes de Rebelo (14??-1498), quanto denunciados nos capítulos de cortes e nas ordenanças seculares. Ao agirem moderadamente, os governantes evitavam as inclinações aos apetites, regiam a coisa pública e mantinham a autoridade sobre as pessoas a eles confiadas, fossem cristãos, judeus ou mouros.

Espelhos e pilares para a comunidade, esses homens e essas mulheres preeminentes davam, por meio de suas ações e palavras, os exemplos a todos os súditos e fiéis para

conduzirem as próprias vidas, preservando as rendas, vivendo conforme os ditames da fé e obrando em conformidade aos seus estados. Para tanto, exigiam-se desses responsáveis pelo bom ou mau encaminhamento da comunidade modéstia no vestir e sobriedade no comer, cabendo, por meio da primeira virtude, “manter o decoro” – o “respeito dos homens” – e, da segunda, colocar limites à quantidade de comida e bebida, de acordo com cada circunstância.² Índícios visíveis do regramento pessoal, vestir-se e comer bem asseguravam, desse modo, a autoridade sobre as demais pessoas, os comedimentos necessários e a retidão das ações.

Registradas ao longo de diversos escritos – jurídicos, tratadísticos e cronísticos, entre outros –, muitas foram as leis e as regras propostas aos cristãos castelhanos e portugueses dos séculos XIV e XV que, a despeito de terem sido seguidas ou não, tiveram vida duradoura, inclusive para além do período aqui examinado, em favor da civilidade. Sentar-se à mesa, sem apoiar os cotovelos ou inclinar os corpos; ser moderado; limpar a boca e as mãos ao comer e beber, mas sem usar as próprias roupas; evitar abrir a boca em demasia e fazer ruídos; vestir-se segundo a ocasião, o clima, a idade e a complexão; eram esses alguns dos aspectos associados às práticas cortesãs e cristãs. Tais aspectos foram, sem dúvida, retomados de séculos anteriores, mas foram adaptados às demandas dos trecentistas e quatrocentistas, servindo para garantir que, do comer e vestir, só viessem proveitos, para si ou para a comunidade.

As condutas de castelhanos e portugueses no comer e vestir estiveram pautadas, ao longo dos séculos XIV e XV, nos preceitos cristãos, responsáveis por validar, em territórios de intensa convivência com judeus e muçulmanos, os bons modos imprescindíveis ao bem da comunidade. Muitas dessas práticas foram, evidentemente, comuns a outros reinos cristãos, como já se evidenciava pela tradução de obras e pela constante circulação de homens e mulheres por motivos diversos – alianças matrimoniais e militares, principalmente –, com a consequente incorporação de outros modos de cobrir-se e alimentar-se. Todavia, a reiteração frequente desses valores caros aos cristãos foi uma forma de, nos reinos de Castela e Portugal, serem estabelecidos contrapontos às crenças e cerimônias das religiões judaica e islâmica, objetivando-se igualmente colaborar na sua conversão à fé católica. Para tanto, era necessário que os próprios cristãos dos dois reinos estivessem convencidos do proveito do cumprimento da doutrina a respeito das comidas e vestimentas. Daí que, em decorrência do convívio entre os membros das três religiões, as autoridades eclesiásticas e seculares tenham se empenhado em evitar erros por ignorância da doutrina cristã; erros que poderiam ser considerados heréticos, desde a concepção da relação dos humanos com os alimentos, em particular os animais

² PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1955. v. 1. p. 485; PAIS, Álvaro. *Espelho dos reis*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1963. v. 2. p. 19.

consumidos e a maneira de abatê-los, até os modos de comer, principalmente sentado à mesa. O respeito pelos preceitos de jejum e abstinência segundo o calendário religioso; a diferença na alimentação, dividida entre os dias de carne e de pescado; o comedimento diante dos gastos excessivos; a celebração de banquetes festivos e solenes, que permitiam, por sua vez, ampliar os laços entre as famílias, exaltar a preeminência do anfitrião e propagar os bons modos à mesa; o uso de mesas altas com assentos e organizadas com mantéis e demais objetos – facas, copas e saleiros – foram algumas das práticas valorizadas entre castelhanos e portugueses.

Os modos de vestir foram ordenados a partir de princípios semelhantes aos do comer e contribuíram para expressar um modo cristão de viver nos dois reinos ibéricos. Além de esconder a nudez e de proteger o corpo das variações climáticas, eles revelavam práticas virtuosas, capazes de identificar quem comungava de uma mesma fé e de um mesmo estado. Judeus, mouros, barregãs, prostitutas e habitantes das terras descobertas ao longo dos séculos XIV e XV foram julgados ou avaliados quer pela ausência de vestimentas, quer pelo modo diverso de trazê-las, a partir de critérios morais, sem dúvida, mas conjugados muitas vezes com critérios econômicos; em particular o vestir ostentatório de membros de outras religiões. Essa postura decorria da concepção corrente de que os melhores vestidos e adornos cabiam apenas aos que tinham vida reta e preeminência na sociedade cristã, o que, somando-se a elementos religiosos e sociais, justificavam, de um lado, a restrição e a imposição de sinais aos judeus e mouros, de outro, as reservas às barregãs e prostitutas.

Muitos outros hábitos associados ao vestir ficaram arraigados nos territórios aqui examinados, como, por exemplo, a introdução no seio de uma nova família marcada pela alteração de vestimentas, adequadas sobretudo ao estado do marido; a prática de adornar-se e enfeitar-se para os espaços públicos, sem excessos – vistos como vanglória e soberba –, e recomendando-se às mulheres, no espaço doméstico, a naturalidade no vestir e afeitar; a obrigação de conceder roupas a todos os membros da casa – esposa, filhos e servos –; a diferenciação entre as roupas a partir do modo de vida, da compleição, da idade, dos climas e dos ofícios desempenhados; e a ornamentação dos espaços como forma de garantir solenidade às mais diversas circunstâncias, principalmente aquelas vinculadas à realeza, à nobreza e ao culto divino.

As leis, regras e reflexões difundidas em escritos diversos dos reinos de Castela e Portugal nos séculos XIV e XV contribuíram, em suma, para fixar boas maneiras à mesa e na escolha das vestes. Pela comunhão de certos valores, fizeram persistentes hábitos associados à partilha da mesa; reafirmaram a concepção da mesa farta como símbolo de preeminência do senhor, mas igualmente de comunhão e distribuição da comida; reiteraram a necessidade de

dispor adequadamente a mesa para comer e de conceder a benção sobre a mesa antes da refeição; naturalizaram o julgamento do carácter da pessoa através de seus ornatos exteriores; lançaram mão da associação do fiar e tecer como atividades mulheres; rememoraram a obrigação ao mesmo tempo moral e jurídica de os pais alimentarem e vestirem a prole, entre outros aspectos que extrapolaram o período aqui abordado. Tratava-se, portanto, de aspectos que, para os homens da época, serviram para expressar uma ordem que trazia consigo benefícios ao corpo e à alma e traduzia o lugar de cada coisa no mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Leis, ordenações e regras

Seculares

Castela

ACTAS municipales. 12 jan. 1502. In: AMVa. *Libros de actas de sesiones de pleno*. Livro 2 (1497-1503). f. 2v.

ACTAS. In: BENITO RUANO, Eloy. Las mas antiguas actas conservadas del Ayuntamiento de Toledo. *Revista de la Universidad de Madrid*. v. 19. n. 74. p. 41-102. 1970.

[CAPITULOS de las cortes de Valladolid]. Valladolid: 30 oct. 1351. In: AMMu. *Cartulario Real*. 1348-1354.

CARTA abierta de confirmación de Alfonso XI al concejo de Murcia, aprobando una ordenanza hecha por el concejo murciano, 19 de julio de 1332, sobre los vestidos de las mujeres, celebraciones de bodas y funerales. Valladolid: [s. n.], 27 set. 1332. In: *DOCUMENTOS de Alfonso XI*. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1997. v. 6. doc. 222. p. 254-258.

CARTA abierta de confirmación de Alfonso XI al concejo de Murcia, aprobando las enmiendas introducidas por el concejo en la ordenanza sobre el vestir de las mujeres. Valladolid: [s. n.], 22 fev. 1333. In: *DOCUMENTOS de Alfonso XI*. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1997. v. 6. doc. 234. p. 269-271.

CARTA de privilegio, expedida por la Audiencia de Pedro I, confirmando otra suya (Sevilla, 25 enero 1351), en la que se recoge la sentencia de la Audiencia según la cual, por privilegios anteriores, el obispo y el cabildo de Segovia están exentos del pago de yantar si los vasallos de uno y otro pagan un yantar cada uno. La confirmación se hace porque la primera concesión estaban en papel y temían que se les perdiera. Cortes de Valladolid: 8 dic. 1351. In: DÍAZ MARTÍN, Luis Vicente. *Los orígenes de la Audiencia Real castellana*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1997. doc. 18. p. 73-75.

CÉDULA del Rey don Enrique IV comunicando à las ciudades y villas del reino la sentencia compromisaria pronunciada por los cinco jueces nombrados por el Rey y los Grandes, cuyo poder comun inserta, así como las dos prórogas del término señalado para este objeto. [S. l.: s. n.], 1465. In: *MEMORIAS de Don Enrique IV de Castilla*. Ed. Real Academia de la Historia. Madrid: Establ. Tip. de Fortanet, 1835-1913. t. 2. doc. 109.

CÓRTES celebradas en Palencia por el infante D. Juan, como tutor del rey D. Alfonso XI y guarda de sus reinos, á los caballeros y hombres buenos de los concejos de Castilla, Leon, Extremadura, Galicia y Astúrias, que eran de su parcialidad, en la era MCCCLI (año 1313). In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861. t. 1.

CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla. Ed. Real Academia de la Historia. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861-1882. 4 t.

CUADERNO con las ordenanzas y usos de Sevilla, enviado por el concejo de la ciudad al de Murcia, a petición de éste y de Sancho IV. Sevilla: [s. n.], 15 jun. 1290. In: GONZÁLEZ

- ARCE, José Damián. Ordenanzas, usos y costumbres de Sevilla en tiempos de Sancho IV. *Historia. Instituciones. Documentos*, n. 22, 1995. doc. 3. p. 271-292.
- CUADERNO de las Cortes celebradas en la villa de Madrigal el año de 1438. In: *CORTES de los antiguos Reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1866. t. 3.
- CUADERNO de las Cortes de Córdoba del año 1455. In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1866. t. 3.
- CUADERNO de las cortes de Sevilla de 1261 dirigido a los concejos del obispado de Astorga. Sevilla: [s. n.], 24 ene. 1261. In: GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. Cortes de Sevilla de 1261. *Historia. Instituciones. Documentos*. n. 25, 1998. p. 301-305.
- CUADERNO de las Cortes de Toledo del año 1462. In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1866. t. 3.
- CUADERNO de las Cortes de Valladolid del año 1442. In: *CORTES de los antiguos Reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1866. t. 3. p. 401-403.
- CUADERNO de las Cortes de Valladolid del año de 1447. In: *CORTES de los antiguos Reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1866. t. 3.
- CUADERNO de las Cortes de Valladolid del año de 1451. In: *CORTES de los antiguos Reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1866. t. 3.
- CUADERNO de leyes y de peticiones hecho en las Cortes de Valladolid del año 1385. In: *CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2.
- CUADERNO de Nájera de 1252. In: BALLESTEROS, Antonio. *Las Cortes de 1252*. Madrid: Establ. tip. de Fortanet, 1911.
- CUADERNO Nuevo de Ordenanzas de la Hermandad de Guipúzcoa, elaborado en la Junta General celebrada en Modragón, con los Comisarios nombrados por Enrique IV, el de 13 de Junio de 1463. In: *ORDENANZAS de la Hermandad de Guipúzcoa (1375-1463)*. Donostia: Eusko-Ikaskuntza, 1982.
- CUADERNO otorgado á petición de los procuradores del Reino en las Cortes en Soria de la era MCCCCXVIII (año 1380). In: *CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2.
- CUADERNO primero otorgado á petición de los procuradores de las ciudades y villas del Reino en las Cortes celebradas en Valladolid en la era MCCCLXXXIX (año 1351). In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2.
- CUADERNO Viejo de Ordenanzas de la Hermandad de Guipúzcoa, aprobado por Enrique IV en Vitoria el 30 de marzo de 1457. In: *ORDENANZAS de la Hermandad de Guipúzcoa (1375-1463)*. Donostia: Eusko-Ikaskuntza, 1982.
- DE LA MANERA que se puede traer luto e gastar la cera por los defuntos. Madrid: [s. n.], 10 jan. 1502. In: *LIBRO en q[ue] esta[n] copiladas algunas bullas [...]*. Alcalá de Henares: Lançalo Polono, 1503.

- DECLARACION de lo que se puede traer de sedas e oro e otras cosas en el principado de asturias de ouiedo e quatro sacadas. Sevilla: [s. n.], 6 jun. 1500. In: *LIBRO en q[ue] esta[n] copiladas algunas bullas [...]*. Alcalá de Henares: Lançalo Polono, 1503. f. 269v-270v.
- DECLARACION de los vestidos e otras cosas que pueden traer en la prouincia de guipuzcua sin yr contra la pragmática de las sedas. Granada: [s. n.], 30 jul. 1500. In: *LIBRO en q[ue] esta[n] copiladas algunas bullas [...]*. Alcalá de Henares: Lançalo Polono, 1503. f. 270v-271.
- DECLARATORIA de los reyes eximiendo a Abraham Seneor y a sus hijos de los efectos de las leyes que fueron tomadas acerca de vestidos y joyas que pueden llevar los judios en la Junta general de la Hermandad. Toledo: [s. n.], 24 dic. 1479. In: *DOCUMENTOS acerca de la expulsión de los judíos*. Ed. Luis Suárez Fernández. Valladolid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Patronato Menéndez Pelayo, 1964. doc. 39. p. 162-163.
- DÍAZ DE MONTALVO, Alfonso. Ordenanzas reales de Castilla. In: *LOS CÓDIGOS españoles concordados y anotados*. Madrid: Impr. de La Publicidad, 1849. t. 6.
- DISPOSICIÓN del concejo sobre bailes y bodas. Murcia: [s. n.], 16 mai. 1480. In: RUBIO GARCÍA, Luis; RUBIO HERNANSÁEZ, Luis. *La mujer murciana en la Baja Edad Media*. Murcia: Univ. de Murcia, 2000. doc. 92. p. 231.
- DOCUMENTOS de Alfonso XI*. Ed., estudio e índices de Francisco de Asís Veas Arteseros. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1997. (Colección de documentos para la historia del Reino de Murcia; 6).
- DOCUMENTOS de la minoría de Juan II*: La regencia de Don Fernando de Antequera. Ed. María Victoria J. Vilaplana Gisbert. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1993. (Colección de documentos para la historia del Reino de Murcia; 15).
- DOCUMENTOS de Pedro I*. Ed. Ángel-Luis Molina Molina. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1978. (Colección de documentos para la historia del Reino de Murcia; 7).
- DON PEDRO Fernández de Velasco condestable e Castilla, confirma unas ordenanzas antijudías dadas por su padre don Pedro Fernández de Velasco, primer conde de Haro, para todas las villas y lugares del señorío de la Casa de Velasco. Briviesca: [s. n.], 8 set. 1457. In: GARCÍA LUJÁN, José Antonio. Una minoría urbana en el estado nobiliario de los Velasco: los judíos a través de las ordenanzas del primer conde de Haro (1431-1476). In: *TOLÈDE et l'expansion urbaine en Espagne (1450-1650)*. Madrid: [Casa de Velázquez], 1991. p. 255-263.
- EL FUERO Viejo de Castilla*. Madrid: D. Joachin Ibarra, 1771.
- EL LIBRO primero de ordenanzas del concejo de Córdoba*. Ed. y estudio crítico de Manuel González Jiménez, Ricardo Córdoba de la Llave, Javier López Rider, Teresa Criado Vega, Antonio M. Claret García Martínez. Madrid: Compobell, 2016.
- JUAN II al Concejo de Murcia ordenando las normas de convivencia entre judios y cristianos. Valladolid: [s. n.], 29 abr. 1411. In: *DOCUMENTOS de la minoría de Juan II*: La regencia de Don Fernando de Antequera. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1993. doc. 154. p. 301-302.

JUDÍOS y moros deben traer señales especiales en sus ropas. Murcia: [s. n.], 10 jul. 1481. In: RUBIO GARCÍA, Luis. *Los Judíos de Murcia en la baja edad media, 1350-1500*. Murcia: Universidad de Murcia, 1994. doc. 1087.

LAS SIETE Partidas del rey don Alfonso el Sabio. Ed. Real Academia de la Historia. Madrid: Imprenta Real, 1807. 3 t.

LEYES y ordenamientos de Castilla y León Alfonso X, Alfonso XI, Enrique II y Pedro I. [S. l.: s. n., 1501-1600]. BNE. Mss/5784.

LIBRO en q[ue] esta[n] copiladas algunas bullas de n[uestr]o muy s[an]cto padre co[n]cedidas en fauor dela jurisdicio[n] real de sus altezas/ e todas las pragmaticas q[ue] esta[n] fechas para la buena gouernacio[n] d[e]l reyno [...]. Alcalá de Henares: Lançalo Polono, 1503.

LICENCIA al moro Movalique a llevar vestidos lujosos, armas y caballo. Medina del Campo: [s. n.], 21 jun. 1494. ES.47161.AGS//CCA,CED,1,62,1.

ORDEN a Juan de Ribera, capitán general de la frontera de Navarra para que haga cumplir la ley que obliga a los judíos a llevar señales en sus vestidos. Burgos: [s. n.], 2 dic. 1491. In: *DOCUMENTOS acerca de la expulsión de los judíos*. Ed. Luis Suárez Fernández. Valladolid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Patronato Menéndez Pelayo, 1964. doc. 168. p. 377-378.

ORDENACIÓN[E]S q[ue] se fisiero[n] por las palab[ra]s de maestro Viçent[e]. Murcia: [s. n.], 28 mar. 1411. In: AMMu. *Libro de Actas Capitulares*. 1410-1411. AC33.

ORDENAMIE[N]TO de los moros q[ue] trayga[n] capotes amariellos co[n] sendas lunas de yuso d[e] los onbros derechos por q[ue] sean conoşcidos ent[re] los c[ri]stianos. Valladolid: [s. n.], 9 nov. 1408. In: AMMu. *Cartulario Real*. 1391-1412. CR 795.

ORDENAMIENTO de las Córtes celebradas en Búrgos, en la era MCCCLXXVI (año 1338). In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861. t. 1.

ORDENAMIENTO de las Córtes celebradas en Valladolid en la era MCCXCVI (año 1258). In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861. t. 1.

ORDENAMIENTO de las Córtes celebradas en Valladolid en la era MCCCXXXVI (año 1298). In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861. t. 1.

ORDENAMIENTO de las Córtes de Palencia celebradas en la era MCCCXXIV (año 1286). In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861. t. 1.

ORDENAMIENTO de las Córtes de Toledo de 1480. In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Establecimiento tipografico de los sucesores de Rivadeneyra, 1882. t. 4.

ORDENAMIENTO de las Córtes de Toro celebradas en la era MCCCCVII (año 1369). In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2.

- ORDENAMIENTO de leyes hecho en las Córtes celebradas en Búrgos en la era MCCCCXVII (año 1379). *In: CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2.
- ORDENAMIENTO de los capítulos generales otorgados en las Córtes en Valladolid en la era MCCCXXXVII (año 1299). *In: CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861. t. 1.
- ORDENAMIENTO de menestrales y posturas otorgado á las ciudades, villas y lugares del arzobispado de Sevilla y obispados de Córdoba y Cádiz, en las Córtes de Valladolid, de la era MCCCLXXXIX (año 1351). *In: CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2.
- ORDENAMIENTO de menestrales y posturas otorgado á las ciudades, villas y lugares del arzobispado de Toledo y obispado de Cuenca, en las Córtes de Valladolid de la era MCCCLXXXIX (año 1351). *In: CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2.
- ORDENAMIENTO de peticiones de las Cortes celebradas en Alcalá de Henares en la era MCCCLXXXVI (año 1348). *In: CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861. t. 1.
- ORDENAMIENTO de peticiones de las Córtes de Bribiesca del año 1387. *In: CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2.
- ORDENAMIENTO de posturas y otros capítulos generales otorgados en el ayuntamiento de Jerez de la era MCCCVI (año 1268). *In: CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861. t. 1.
- ORDENAMIENTO del rey D. Fernando y de la reina D.^a Isabel, hecho en la villa de Madrigal á 27 de Abril de 1476. *In: CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Establecimiento tipografico de los sucesores de Rivadeneyra, 1882. t. 4.
- ORDENAMJ[ENT]O fecho por el Rey en çifuent[e]s, an[n]o de jVccccxij cont[ra] los judios de com[m]o han de beujr et usar co[n] los ch[rist]ianos. Et ellos co[n] ellos et d[e] las penas en que cae[n]. Cifuentes: [s. n.], 17 jul. 1412. *In: [ORDENAMIENTOS de los reyes Alfonso X, Alfonso XI, Enrique II, Juan I, Enrique III y Juan II de Castilla. Algunas leyes del Fuero Viejo de Castilla. S. l.: s. n., 1401-1500]. Esc. Z-I-6. f. 144v-147.*
- ORDENAMIENTO hecho á peticion de las Córtes celebradas en el real sobre Olmedo el año de 1445, interpretando y aclarando una ley de las Partidas. *In: CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipada de M. Rivadeneyra, 1866. t. 3.
- ORDENAMIENTO otorgado á los caballeros y hombres buenos de los reinos de Castilla, Leon, Toledo y las Extremaduras en las Córtes de Valladolid, celebradas en la era MCCCXLV (año 1307). *In: CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861. t. 1.
- ORDENAMIENTO otorgado en las Córtes de Toro celebradas en la era MCCCCIX (año 1371). *In: CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2.

- ORDENAMIENTO primero que fizo el rey don Alfonso en fecho del regimiento de la cibdad de Sevilla. Era 1375. Año 1337. In: GUICHOT Y PARODY, Joaquín. *Historia del excmo. Ayuntamiento de la muy noble, muy leal, muy heróica é invicta Ciudad de Sevilla*. Sevilla: Tip. de La Región, 1896. t. 1. doc. 1.
- ORDENAMI[ENT]O q[u e]l Rey don Jua[n] fiso sobr[e] el apartami[ent]o d[e] los moros et Judios [e] ot[ra]s cosas en valladolid año jVccccxij An[n]os. In: [ORDENAMIENTOS de los reyes Alfonso X, Alfonso XI, Enrique II, Juan I, Enrique III y Juan II de Castilla. S. l.: s. n., 1401-1500]. Esc. Z-I-6. f. 139v-142.
- [ORDENAMIENTO sobre caballos y mulas de Madrid de 1395]. Madrid: [s. n.], 20 nov. 1395. In: *CORTES y ordenamientos de Alfonso XI, Pedro I, Enrique II, Juan I, Enrique III*. [S. l.: s. n., 1401-1500]. UVa. Ms 139.
- ORDENAMIENTO sobre caballos y mulas, otorgado en el Ayuntamiento ó Córtes de Segovia del año de 1396. In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2.
- ORDENAMIENTO sobre judíos y lutos hecho en las Córtes de Soria de la era MCCCCXVIII (año 1380). In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2.
- ORDENAMIENTO sobre judíos y usuras, otorgado en las Córtes de Valladolid del año de 1405. In: *CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2.
- ORDENAMIENTO sobre un servicio extraordinario hecho en las Córtes de Bribiesca de 1387. In: *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid: Impr. y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863. t. 2.
- ORDENAMIENTO. In: GARCÍA DÍAZ, Isabel. *La Orden de la Banda. Archivum Historicum Societatis Iesu*, v. 60, 1991. p. 78-88.
- ORDENANZAS antijudías decretadas por don Pedro Fernández de Velasco, condestable de Castilla y conde de Haro, para las villas y lugares de su señorío. Villadiego: [s. n.], 26 mar. 1476. In: GARCÍA LUJÁN, José Antonio. *Una minoría urbana en el estado nobiliario de los Velasco: los judíos a través de las ordenanzas del primer conde de Haro (1431-1476)*. In: *TOLEDE et l'expansion urbaine en Espagne (1450-1650)*. Madrid: [Casa de Velázquez], 1991. p. 263-271.
- ORDENANZAS de la Hermandad de Guipúzcoa (1375-1463): documentos. Ed. Elena Barrena Osoro. Donostia: Eusko-Ikaskuntza, 1982 (Fuentes documentales medievales del País Vasco, 1).
- ORDENANZAS municipales de Bilbao (1477-1520). Ed. Javier Enríquez Fernández, Concepción Hidalgo De Cisneros Amestoy, Araceli Lorente Ruigómez, Adela Martínez Lahidalga. Donostia: Eusko Ikaskuntza, 1995 (Fuentes documentales medievales del País Vasco; 70).
- ORDENANZAS y Capítulos dados por Juan II sobre los judios y moros. Valladolid: [s. n.], 15. abr. 1412. In: *DOCUMENTOS de la minoría de Juan II: la regencia de Don Fernando de Antequera*. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1993. doc. 183.

OTRA declaracion de la dicha pragmatica que se dio para el condado de vizcaya de las cosas de oro e plata e vestidos que ally se pueden traer. Granada: [s. n.], 18 ago. 1500. In: *LIBRO en q[ue] esta[n] copiladas algunas bullas [...]*. Alcalá de Henares: Lançalo Polono, 1503. f. 271-272.

PARA que en las montannas e costa de la mar no se junten a bodas ni missas nuevas ni bautismos sino en cierta manera. Barcelona: [s. n.], 14 out. 1493. Granada: [s. n.], 15 mai. 1501. In: *LIBRO en q[ue] esta[n] copiladas algunas bullas [...]*. Alcalá de Henares: Lançalo Polono, 1503.

[PRAGMÁTICA de 1494]. Segóvia: [s. n.], 2 set. 1494. In: *LIBRO en q[ue] esta[n] copiladas algunas bullas [...]*. Alcalá de Henares: Lançalo Polono, 1503.

PRAGMÁTICA de don Juan II, tomando bajo su amparo y proteccion á los judíos y moros del reino. In: AMADOR DE LOS RÍOS, José. *Historia social, política y religiosa de los judíos de España y Portugal*. Madrid: Impr. de T. Fortanet, 1876. t. 3. doc. 2.

PRAGMATICA nueva (suntuaria) sobre el traer de la seda. Granada: [s. n.], 30 set. 1499. RAH. Inc. 122.

PREGÓN acerca de la recepción de los reyes y el príncipe heredero. Murcia: [s. n.], 25 abr. 1488. In: MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. Representación y presentación del poder monárquico: proclamación y entrada de los Reyes Católicos en Murcia (1475 y 1488). *Estudios sobre Patrimonio, Cultura y Ciencias Medievales*. n. 17. p. 260-261. doc. 7.

[PREGÓN]. Toledo: [s. n.], 29 jul. 1475. In: AMT. *alacena* 2.^a, leg. 6.º, n.º 2. f. 86v.

[PREGONES dados por la Justicia, en nombre del Rey, en Alcalá de Henares, año de 1411, contra los judíos, juegos, etc.]. Alcalá de Henares: [s. n.], 30 nov. 1411. In: [ORDENAMIENTOS de los reyes Alfonso X, Alfonso XI, Enrique II, Juan I, Enrique III y Juan II de Castilla. S. l.: s. n., 1401-1500]. Esc. Z-I-6. f. 147-149.

PROVISIÓN de la Audiencia de Pedro I, ordenando al Despensero Mayor, Gómez Pérez, que no exija el pago de yantar al monasterio de Sancti Spiritus de Salamanca. Valladolid: [s. n.], 28 ago. 1351. In: DÍAZ MARTÍN, Luis Vicente. *Los orígenes de la Audiencia Real castellana*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1997. doc. 1. p. 56-57.

PROVISIÓN de los Reyes Católicos para que se cumpla la ley de las Cortes de Madrigal, que se incluye, acerca de las señales que han de traer en sus vestidos judíos y moros. Sevilla: [s. n.], 30 ago. 1478. In: *DOCUMENTOS acerca de la expulsión de los judíos*. Ed. Luis Suárez Fernández. Valladolid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Patronato Menéndez Pelayo, 1964. doc. 30. p. 141-143.

PROVISIÓN de los reyes para que se ejecuten las penas previstas por la ley contra los judíos y moros que no lleven señales. A petición de la villa de Madrid. Córdoba: [s. n.], 12 nov. 1478. In: *DOCUMENTOS acerca de la expulsión de los judíos*. In: *DOCUMENTOS acerca de la expulsión de los judíos*. Ed. Luis Suárez Fernández. Valladolid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Patronato Menéndez Pelayo, 1964. doc. 32. p. 145-146.

PROVISIÓN de Pedro I mandando al adelantado del reino de Murcia, ante la petición del concejo de dicha ciudad, que se perdonen, hasta la fecha de esta provisión, las penas en que hayan incurrido las mujeres e hijas de los fijosdalgo que no habían guardado la ordenanza de Alfonso XI sobre “los adobos de los paños”, pero que en adelante se cumpla tal

Ordenanza. Soria: 15 out. 1352. In: *DOCUMENTOS de Pedro I*. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1978. v. 7. doc. 41. p. 72-73.

PROVISIÓN real de Alfonso XI al concejo de Murcia, mandando que cumpliesen los dos ordenamientos que había promulgado sobre la paz ciudadana y manifestaciones suntuarias. Burgos: [s. n.], 6 mai. 1338. In: *DOCUMENTOS de Alfonso XI*. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1997. doc. 360. p. 405-409.

RECOPILACIÓN expedida por Don Juan II en Medina del Campo, de las leyes y ordenamientos que regularon los derechos y salarios de los Chancilleros mayores, Notarios, Contadores, Alcaldes, Alguaciles y otros oficiales del Reino y de la Real Casa. In: DOMINGO PALACIO, Timoteo (ed.). *Documentos del Archivo General de la Villa de Madrid*. Madrid: Ayuntamiento, 1906. v. 2. p. 42-43.

SEÑALES que deben traer los judíos y moros en sus ropas. Murcia: [s. n.], 12 dic. 1481. In: RUBIO GARCÍA, Luis. *Los Judíos de Murcia en la baja edad media, 1350-1500*. Murcia: Universidad de Murcia, 1994. doc. 1100. p. 188-189.

[SESIÓN de 12 de julio de 1428]. In: DÍAZ DE DURANA, José Ramón. *Vitoria a fines de la Edad Media (1428-1476)*. Vitoria: Diputación Foral de Álava, 1984. doc. 141.

[SESIÓN de 26 de julio de 1410]. In: AMMu. *Actas Capitulares (1410-1411)*. f. 40. AC 33.

[SESIÓN de 27 de maio de 1479]. In: AMBu. *Libro de Actas Municipales*. año 1479. f. 39v-40. LA-21.

[SESIÓN de 4 de agosto de 1439]. In: AMMu. *Actas Capitulares (1439-1440)*. f. 11v-12. AC 62.

[SESIÓN de martes, 13 de enero de 1411]. In: RUBIO GARCÍA, Luis. *Estampas murcianas del XV. Vida licenciosa. Miscelánea Medieval Murciana*. v. 9, 1982. doc. 2. p. 228-229.

[SESIÓN de martes, 14 de abril de 1444]. In: RUBIO GARCÍA, Luis. *Estampas murcianas del XV. Vida licenciosa. Miscelánea Medieval Murciana*. v. 9, 1982. doc. 5. p. 231-232.

[SESIÓN de sábado, 26 de mayo de 1470]. In: RUBIO GARCÍA, Luis. *Estampas murcianas del XV. Vida licenciosa. Miscelánea Medieval Murciana*. v. 9, 1982. doc. 7. p. 232-233.

TRASLADO de una carta de Juan II reiterando su orden suspendiendo las ordenanzas dictadas por sus tutores contra judíos y moros. Toro: [s. n.], 16 mar. 1426. In: TORRES FONTES, Juan. *Los judios murcianos en el reinado de Juan II. Murgetana*. n. 24. 1965. doc. 2. p. 104-105.

TRASLADO del pregón ordenado por Juan II, dejando, en suspenso las Ordenanzas contra judíos y moros de Enrique III. Tordesillas: [s. n.], 24 set. 1418. In: TORRES FONTES, Juan. *Los judios murcianos en el reinado de Juan II. Murgetana*. n. 24. 1965. doc. 1. p. 102-103.

Portugal

ACTAS de vereação de Loulé (séculos XIV-XV). In: Separata de: *Revista Al'Ulyã*, n. 7, 1999/2000.

- ACTAS de vereação de Loulé século XV. In: Suplemento de: *Revista Al'-Ulyã*, n. 10, 2004.
- CAPITOLLOS das cortes feitas em lixboa No anno de çincoenta e NOue. In: ANTT. *Cortes*, mç. 2, n. 14. f. 22v-38v.
- CAPITOLLOS das cortes feitas em Santarem no anno de LXBIIJ. Santarém: [s. n.], 3 ago. 1468. In: ANTT. *Cortes*, mç. 2, n. 14. f. 43-54v.
- CAPITOLO De Cortes Que El Rei Dom Afonso o quinto fez na Cidade de Lisboa na hera de 1455 Annos. In: AHMP. *Livro B*. Porto: [s. n.], 1614.
- CAPÍTULOS do clero. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Pedro I (1357- 1367). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986. [Cortes de Elvas de 1361].
- [CAPÍTULOS especiais de Cartaxo]. Almeirim: [s. n.], 6 jan. 1458. In: ANTT. *Leitura Nova*. Estremadura. livro 10. f. 232v- 233v.
- CAPÍTULOS especiais de Évora. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Pedro I (1357-1367). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986. [Cortes de Elvas de 1361].
- CAPÍTULOS especiais de Lamego. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso IV (1325-1357). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. [Cortes de Lisboa de 1352].
- CAPÍTULOS especiais de Lisboa das cortes de Coimbra de 1385. Coimbra: [s. n.], 10 abr. 1385. In: *LIVRO dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016. doc. 129.
- CAPÍTULOS especiais de Santarém. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso IV (1325-1357). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. [Cortes de Évora de 1325].
- CAPÍTULOS especiais de Torres Novas. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Pedro I (1357-1367). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986. [Cortes de Elvas de 1361].
- [CAPÍTULOS especiais de Viana de Lima]. Évora: [s. n.], 4 mar. 1473. In: ANTT. *Leitura Nova*. Além-Douro. livro 3. f. 263v-264. [Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473].
- CAPÍTULOS Especiais de Viseu. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Duarte (Cortes de 1436 e 1438). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004. [Cortes de Leiria de 1438].
- CAPÍTULOS especiais do clero de Entre-Douro-e-Minho e Beira. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Fernando I (1367-1383). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. v. 1. [Cortes do Porto de 1372].
- [CAPÍTULOS especiais do Porto. Évora: [s. n.], 16 mar. 1473]. In: ANTT. *Leitura Nova*. Além-Douro, livro 3. f. 265v-226v. [Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473].
- CAPÍTULOS especiais. Elvas. 1.º Documento. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa/ CHAM, 2016. [Cortes de Lisboa de 1439].

- CAPÍTULOS especiais. Guarda. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1441-1447). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2017. [Cortes de Torres Vedras de 1441].
- CAPÍTULOS especiais. Lamego. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa/ CHAM, 2016. [Cortes de Lisboa de 1439].
- CAPÍTULOS especiais. Lisboa. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa/ CHAM, 2016. [Cortes de Lisboa de 1439].
- CAPÍTULOS gerais apresentados nas cortes de Viseu de 1391. Viseu: [s. n.], 20 dez. 1391. In: *LIVRO dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016. doc. 181.
- CAPÍTULOS gerais do povo apresentados às Cortes de Leiria-Santarém, de 1433. O documento apresenta apenas os que foram solicitados pelo concelho de Lisboa. Santarém: [s. n.], 16 dez. 1433. In: *LIVRO dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016. doc. 326.
- CAPÍTULOS gerais do povo. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Fernando I (1367-1383). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. v. 1. [Cortes de Lisboa de 1371].
- CAPÍTULOS gerais do povo. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Pedro I (1357-1367). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986. [Cortes de Elvas de 1361].
- CAPÍTULOS gerais. 1.º Documento. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa/ CHAM, 2016. [Cortes de Lisboa de 1439].
- CAPÍTULOS gerais. 1.º Documento. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1441-1447). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2017. Cortes de Lisboa de 1446. [Cortes de Lisboa de 1446].
- CAPÍTULOS gerais. 7.º documento. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa/ CHAM, 2016. [Cortes de Lisboa de 1439].
- CAPÍTULOS Gerais. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso IV (1325-1357). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. [Cortes de Lisboa de 1352].
- CAPÍTULOS gerais. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Fernando I (1367-1383). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990. v. 1. [Cortes do Porto de 1372].
- [CARTA de privilégio para Josepe Romão e Sapatai não trazerem sinais em suas vestiduras]. S. l: [s. n.], 6 jun. 1371. In: ANTT. *Chancelaria de D. Fernando*. livro IV. f. 4.
- [CARTA do foro ou colheita que o concelho de Abiul pagava ao rei D. Dinis]. Coimbra: [s. n.], 2 nov. 1308. In: ANTT. *Corpo Cronológico*. Parte 1, mc. 1, n. 8.
- CARTA régia sobre o castigo dos clérigos. In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso IV (1325-1357). In: *CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso IV (1325-1357). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. [Cortes de Lisboa de 1352].

- [CARTA sobre o uso de sinal no vestuário dos mouros de passagem pelo reino]. In: ANTT. *Chancelaria de D. Manuel*. livro 6. f. 110v.
- [CARTA sobre o uso de sinal no vestuário dos mouros de passagem pelo reino]. In: ANTT. *Leitura Nova*. Extras. f. 145v.
- CHANCELARIAS portuguesas*: D. Duarte. Org. e rev. geral João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 1999. v. 2 (Livro da Casa dos Contos).
- CHANCELARIAS portuguesas*: D. João I. Ed. preparada por João J. A. Dias; transc. de José J. Gonçalves; rev. de A. H. de Oliveira Marques, João J. A. Dias e Pedro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, 2005. v. 2. t. 1 (1385-1392).
- CHANCELARIAS portuguesas*: D. João I. Ed. preparada por João J. A. Dias; transc. de João C. de Oliveira; rev. de A. H. de Oliveira Marques, João J. A. Dias, José J. Gonçalves e Pedro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2006. v. 3. t. 1 (1385-1410).
- CHANCELARIAS portuguesas*: D. João I. Ed. preparada por João J. A. Dias; transc. de José J. Gonçalves; rev. de A. H. de Oliveira Marques, João J. A. Dias e Pedro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2005. v. 2. t. 2 (1387-1402).
- CHANCELARIAS portuguesas*: D. João I. Ed. preparada por João J. A. Dias; transc. de Pedro Pinto; rev. de A. H. de Oliveira Marques e João J. A. Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2004. v. 1. t. 1 (1384-1385).
- CHANCELARIAS portuguesas*: D. João I. Org. e rev. de João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2006. v. 4, t. 2.
- CHANCELARIAS portuguesas*: D. Pedro I (1357-1367). Ed. A. H. de Oliveira Marques; transc. de A. H. de Oliveira Marques, Iria Gonçalves e Maria J. P. F. Tavares; rev. de A. H. de Oliveira Marques, João J. A. Dias, Judite C. Paixão e Teresa F. Rodrigues. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 1984.
- CONDIÇÕES pelas quais se arrematou o contrato feito com os judeus, pelo rei D. Fernando. [S. l.: s. n., s. d]. In: ANTT. *Gavetas*, 10, n. 12, doc. 17. PT/TT/GAV/10/12.
- CORTES d'Evora de 1481-1482. In: SANTARÉM, Visconde de. *Alguns documentos para servirem de provas á parte 2.^a das memorias para a historia, e theoria das cortes geraes* [...]. Lisboa: Impressão Regia, 1828.
- CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1438). Org. e rev. geral de João J. A. Dias e Pedro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2014.
- CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439). Org. e rev. geral de João J. A. Dias e Pedro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa/ CHAM, 2016.
- CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1441-1447). Org. e rev. geral de João J. A. Dias e Pedro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2017.
- CORTES portuguesas*: reinado de D. Fernando I (1367-1383). Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques e Nuno N. P. P. Dias. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação

Científica, 1990. v. 1.

- CORTES portuguesas*: reinado de D. Pedro I (1357-1367). Ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques e Nuno N. P. P. Dias. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986.
- D. FERNANDO envia ao concelho de Lisboa uma cópia da Lei das Sesmarias e da Lei sobre os mercadores e comerciantes, de 26 de maio de 1375. Santarém: [s. n.], 26 jun. 1375. In: *LIVRO dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016. doc. 76.
- D. JOÃO I autoriza a proposta do concelho de obrigar as prostitutas a usar um véu cor de açafão, para se distinguirem das outras mulheres. Tentúgal: [s. n.], 29 mai. 1395. In: *LIVRO dos pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016. doc. 174.
- D. JOÃO I ordena que sejam apregoadas as leis de D. Pedro I que proibiam os mouros e judeus de circular de noite fora da mouraria e da judiaria, respetivamente, e que obrigava uns e outros a trazer, bem visíveis, sinais distintivos da sua condição. Lisboa: [s. n.], 3 dez. 1390. In: *LIVRO dos pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016. doc. 245.
- [D. JOÃO II revoga carta anterior onde manda retirar o burel]. Colares: [s. n.], 30 set. 1491. In: AML-AH. *Chancelaria Régia*. Livro 3º de D. João II. doc. 41. f. 54-54v.
- [D. MANUEL I determina sobre gastos desnecessários na aquisição de bens]. Montemor-o-Novo: [s. n.], 2 dez. 1495. In: AML-AH. *Chancelaria da Cidade*. Livro 1º de registo de posturas, regimentos, taxas, privilégios e ofícios. doc. 4. f. 16-16v.
- DESPEAS que fez o concelho d'Evora com o recebimento e entrada delrey D. Affonso 5.º Évora: [s. n.], 24 jul. 1470. In: PEREIRA, Gabriel. *Documentos históricos da cidade de Évora*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.
- ESTES sam os capitulos que foram outorgados per el rrei nosso Snnor [sic] em as cortes feitas em santarem na era de 1451 annos. [S. l.: s. n., 1451]. ANTT. *Cortes*. mç. 2, n. 14. f. 1-11v.
- HISTÓRIA florestal, aquícola e cinegética*: colectânea de documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelarias reais. Dir. e selecção C. M. L. Baeta Neves; Transc. e rev. provas Maria Teresa Barbosa Acabado; compil., sumário e índices Maria Luísa Esteves. Lisboa: Dir. Geral do Ordenamento e Gestão de Florestas, 1980. v. 1.
- [LEI que proíbe o dó de burel]. Beja: s. n., 17 out. 1499. f. 82r-82v. In: ANTT. *Leis e ordenações*. Núcleo Antigo. n. 15.
- LIVRO das leis e posturas*. Pref. Nuno Espinosa Gomes da Silva. Lisboa: Fac. de Direito, 1971.
- LIVRO das posturas antigas*. Leitura paleográfica e transc. de Maria T. C. Rodrigues. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974.
- LIVRO dos Pregos*: Estudo introdutório, transcrição paleográfica, sumários e índices. Coord. Inês Morais Viegas e Marta Gomess; Estudo Introdutório de Edite Martins Alberto; Transcrição de Miguel Gomes Martins e Sara De Menezes Loureiro. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016.
- LIVRO Vermelho do Senhor Rey D. Affonso V.* In: SERRA, José Corrêa da. *Collecção de livros ineditos de historia portugueza, dos reinados de D. João I, D. Duarte, D. Affonso V., e D. João II*. Publicados por ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Lisboa: Na officina da mesma academia, 1793. t. 3.

O COMÇEHO da uilla de penella comffirmacam do contrauto feito antre elle. E o comde da dita uilla. E sobre a colheita e Jamtar que elle hij ha. Lisboa: [s. n.] 27 mar. 1498. In: ANTT. *Leitura Nova*. Estremadura. Livro 1. f. 56-57v.

ORDENAÇOENS do senhor rey D. Affonso V. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1792. 5 v.

ORDENAÇOENS do senhor rey D. Manuel. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1797. 5 v.

ORDENAÇÕES del-Rei Dom Duarte. Ed. Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

PORTUGALIAE Monumenta historica: a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum: iussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita. Leges et consvetvdines. Lisboa: Typis Academicis, 1858. v. 1, fasc. 2.

PRAGMÁTICA de 1340 e outras leis anexas. In: *CORTES portuguesas:* reinado de D. Afonso IV (1325-1357). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. [Cortes de Santarém de 1340]

PRIVILÉGIO para os moradores do Porto trazerem borzequins]. Estremoz: [s. n.], 15 fev. 1497. In: ANTT. *Leitura Nova*. Além-Douro. livro 3. f. 79v.

REGIMENTOS de D. Manuel para os vereadores e oficiais da Câmara de Lisboa - 3 de agosto de 1503. In: *Cadernos do Arquivo Municipal*. 2ª série, n. 2, jul./dez. 2014. p. 273-298.

TRANSCRIÇÃO dos Capítulos das Cortes de Coimbra e Évora de 1472-1473. In: DIAS, Diogo José Teixeira. *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73:* Subsídios para o estudo da política parlamentar portuguesa. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014.

Eclesiásticas

Castela

BENEDICTO. Bula de Benedicto XIII (Don Pedro de Luna) contra los judíos españoles. Valencia: [s. n.], 5 mai. 1415. In: AMADOR DE LOS RÍOS, José. *Historia social, política y religiosa de los judíos de España y Portugal*. Madrid: Impr. de T. Fortanet, 1876. t. 2, doc. 20.

CONCILIO de Zamora año 1313. In: TEJADA Y RAMIRO, Juan. *Coleccion de cánones y de todos los concilios de la iglesia española*. Madrid: Impr. de Don Pedro Montero, 1855. t. 5.

CONCILIO provincial de Aranda, del año 1473. In: TEJADA Y RAMIRO, Juan. *Coleccion de cánones y de todos los concilios de la iglesia española*. Madrid: Impr. de Don Pedro Montero, 1855. t. 5.

¿CONSTITUCIONES sinodales de Hernando de Talavera, 1502-1507? In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2013. v. 11.

- FERNÁNDEZ DE LA GAMA, Juan (compil.). *Copilacio[n] de los establecimientos de la orden de la caualleria de sa[n]tiago del espada*. Sevilla: Johanes Pegnicer de Nuerenberga, 1503.
- GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1981. v. 1 (Galicia).
- GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982. v. 2 (Portugal).
- GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. v. 6 (Avila y Segovia).
- GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1997. v. 7 (Burgos y Palencia).
- GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011. v. 10 (Cuenca y Toledo).
- GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2013. v. 11 (Cádiz, Canarias, Cartagena, Córdoba, Granada, Málaga y Sevilla).
- HONORIUS III. Latrão: s. n., 26 jan. 1218. In: GRAYZEL, Solomon. *The Church and the jews in the XIIIth century: a study of their relations during the years 1198-1254, based on the papal letters and the conciliar decrees of the period*. Philadelphia: The Dropsie College, 1933. doc. 36. p. 144-147.
- HONORIUS III. Latrão: s. n., 27 jan. 1217. In: GRAYZEL, Solomon. *The Church and the jews in the XIIIth century: a study of their relations during the years 1198-1254, based on the papal letters and the conciliar decrees of the period*. Philadelphia: The Dropsie College, 1933. doc. 33. p. 142-143.
- LIBRO sinodal y sínodo de Lope de Barrientos, 19 junio 1446. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011. v. 10.
- LIBRO sinodal, constituciones y declaraciones de Pedro de Cuéllar, 8 Marzo 1325. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. v. 6.
- ORDEN que se tiene en el arzobispado de Granada para enseñar la doctrina cristiana a los nuevamente convertidos: AHN, Toledo Sec. Nobleza, Osuna, Leg. 1897-8. In: MARTÍNEZ MEDINA, Francisco Javier; BIERSECK, Martin. *Fray Hernando de Talavera, primer arzobispo de Granada: hombre de Iglesia, Estado y letras*. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2011.
- SÍNODO de Alfonso Carrillo de Acuña, Alcalá de Henares, 10 junio 1480. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011. v. 10.
- SÍNODO de Alonso de Burgos, Pareja, 17 octubre 1484. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011. v. 10.

- SÍNODO de Alonso de Fonseca, 10-14 sept. 1481. Segunda edición (1556-57) con adiciones de Diego de Alava y Esquivel. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. v. 6.
- SÍNODO de Diego de Anaya y Maldonado, 14 septiembre 1411. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2011. v. 10.
- SÍNODO de Diego de los Roeles, Bonilla 4 Jul. 1384. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. v. 6.
- SÍNODO de Diego de Muros, 4-6 Noviembre 1482. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1981. v. 1.
- SÍNODO de Guillén Gumiel, Murcia, 10 de abril de 1377. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2013. v. 11.
- SÍNODO de Juan Arias Dávila, Aguilafuente 1-10 Junio 1472. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. v. 6.
- SÍNODO de Juan de Befeteria, vicario de Guillén Gumiel, Murcia, 6 de abril de 1380. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2013. t. 11.
- SÍNODO de Juan Muñoz Gómez de Hinojosa, Murcia, 19 noviembre 1323. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2013. v. 11.
- SÍNODO de Lope de Rivas, Murcia, 9 de abril de 1475. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2013. v. 11.
- TALAVERA, Hernando de. [Carta al cabildo de Granada]. Granada: [s. n.], 22 mar. 1498. In: AMG. *Actas Capitulares*. livro 1. f. 60v-61. Disponible em: [https://www.granada.org/inet/lbh2.nsf/in/uxEAAA55AE97DC3BDB41257134003D1BCB/\\$FILE/Libro_00002_Actas-de-Cabildo_P101-200_co80_nsd.pdf](https://www.granada.org/inet/lbh2.nsf/in/uxEAAA55AE97DC3BDB41257134003D1BCB/$FILE/Libro_00002_Actas-de-Cabildo_P101-200_co80_nsd.pdf). Acceso em: 17 abr. 2019.
- TALAVERA, Hernando de. *Instrucción del Arzobispo de Granada en respuesta a cierta petición que hicieron los vecinos del Albaicín sobre lo que debían hacer y las prácticas cristianas que debían observar*. [S. l.: s.n., 1501?]. f. 1v-2. AGS, CCA, DIV, 8, 114.
- TALAVERA, Hernando de. Instrucion que ordeno el R[everendissi]mo Señor don Fray Hernando de Talauera, primero arçobispo de Granada, por do se regiesen los oficiales, oficios y otras personas de su casa. In: DOMÍNGUEZ BORDONA, Jesús. Instrucción de fray Fernando de Talavera para el régimen interior de su palacio. *Boletín de la Real Academia de la Historia*, t. 96, 1930. p. 785-835.
- TALAVERA, Hernando de. Suma y breve compilación de cómo han de bivar y conversar las religiosas de Sant Bernardo que biven en los monasterios de la cibdad de Ávila. In: CODET, Cécile. Edición de la *Suma y breve compilación de cómo han de bivar y conversar las religiosas de Sant Bernardo que biven en los monasterios de la cibdad de Ávila* de Hernando de Talavera (Biblioteca del Escorial, ms. a.IV-29). *Memorabilia*, n. 14, 2012. p. 23-56.

Portugal

CONCORDIA del Rey D. Sancho II. In: CASTRO, Gabriel Pereira de. *Gabrielis Pereirae de Castro* [...]. Lisboa: ex Typis Joannis Baptistae Lerzo, 1742. v. 1.

CONCORDIAS feitas perante el Rey D. João, e o Infante Duarte seu filho, e todos os Prelados de Portugal, e Cabidos. Santarém: [s. n.], 30 ago. 1427. In: CASTRO, Gabriel Pereira de. *Gabrielis Pereirae de Castro* [...]. Ulyssipone: ex Typis Joannis Baptistae Lerzo, 1742. v. 1.

COSTA, Sara Figueiredo. *A Regra de S. Bento em português: estudo e edição de dois manuscritos*. Lisboa: Colibri, 2007.

SÍNODO de D. Diogo de Sousa, 24 de Agosto de 1496. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982, v. 2.

SÍNODO de D. João Afonso Esteves de Azambuja, 13 de Janeiro de 1403. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982. v. 2.

SÍNODO de D. Luís Pires, 11 de Dezembro de 1477. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982. v. 2.

SÍNODO de D. Martinho Afonso Pires da Charneca, 5 de Abril de 1402. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982. v. 2.

SÍNODO de D. Pedro Vaz Gavião, 12 de Maio de 1500. In: GARCÍA Y GARCÍA, Antonio (dir.). *Synodicon Hispanum*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982. v. 2.

Tratados Castela

ALFONSO. *Libro de la Montería del rey D. Alfonso XI*. Con un discurso y notas del excmo. señor D. José Gutierrez de la Vega. Madrid: Impr. y Fundicion de M. Tello, 1877. t. 1.

CARTAGENA, Alonso de. La edición y los manuscritos del *Defensorium Unitatis Christianae*. In: VERDÍN DÍAZ, Guillermo. *Alonso de Cartagena y el Defensorium Unitatis Christianae*. Introd. histórica, trad. y notas. Oviedo: Universidad de Oviedo, 1992.

CARTAGENA, Alfonso de. *El Duodenarium (c.1442) de Alfonso de Cartagena*. Cultura castellana y letras latinas en un proyecto inconcluso. Estudio, ed. y trad. Luis Fernández Galalrdo y Teresa Jiménez Calvente. Córdoba: Almuzara, 2015.

CARTAGENA, Alonso de. *Doctrinal de los cavalleros*. Ed. de José María Viña Liste. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela, 1995.

CASTIGOS y doctrinas que un sabio daba a sus hijas. Ed. de Rafael Herrera Guillén. Murcia: Biblioteca Saavedra Fajardo, 2005. Disponível em:

<https://www.saavedrafajardo.org/Archivos/LIBROS/Libro0162.pdf>. Acceso em: 4 nov. 2020.

- CHINCHILLA, Pedro de. Carta y breve compéndio. In: CHINCHILLA, Pedro de. *Carta y breve compéndio*: Exhortación o información de buena y sana doctrina. Introd., ed. y notas de David Nogales Rincón. València: Universitat de València, 2017. *Ebook*.
- CHINCHILLA, Pedro de. Exhortación o información de buena y sana doctrina. In: CHINCHILLA, Pedro de. *Carta y breve compéndio*: Exhortación o información de buena y sana doctrina. Introd., ed. y notas de David Nogales Rincón. València: Universitat de València, 2017. *Ebook*.
- CHIRINO, Alonso de. *Menor daño de la medicina de Alonso de Chirino*. Ed. María Teresa Herrera. Salamanca: Universidad de Salamanca, 1973.
- CÓRDOBA, Martín de. Jardín de las nobles doncellas. In: RUBIO, Fernando (ed.). *Prosistas castellanos del siglo XV*. Madrid: Ediciones Atlas, 1964. v. 2.
- ESPEJO de la co[n]ciencia. Logroño: Arnao Guillen de Brocar, 1507.
- FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Confesional*. [Salamanca: Tip. Nebrija], 1498.
- FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. [Comento sobre el Eusebio]. [S. l.: s. n., 1489]. 5 v. BNP. Il. 117-121.
- FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *De las crónicas o tienpos de Eusebio-Jerónimo-Próspero-Madrigal*. Ed. Antonio López Fonseca e José Manuel Ruiz Vila. Madrid: Guillermo Escolar, 2020.
- FERNÁNDEZ DE MADRIGAL, Alfonso. *Sobre los dioses de los gentiles*. Ed. Pilar Saquero Suárez-Somonte y Tomás González Rolán. Madrid: Ediciones Clásicas, 1995.
- GLOSA Castellana al “Regimiento de Príncipes” de Egidio Romano. Ed., estudio preliminar y notas de Juan Beneyto Pérez. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005.
- GRATIA DEI, Pedro de. *Blasón general y nobleza del universo*: al serenísimo príncipe, alto y muy poderoso rey Don Juan II de Portugal. Coria: Bartolomé de Lila, flamenco, 1489.
- GRATIA DEI, Pedro de. *La criança y virtuosa doctrina*. [Salamanca: Juan de Porras], 1486. BNE. Inc. 1272.
- JIMÉNEZ DE PREJANO, Pedro. *Lucero de la vida christiana*. Burgos: Fadrique aleman de basilea, 1495. BNE. Inc. 2083.
- JUAN MANUEL. *El Conde Lucanor*. Ed. José Manuel Fradejas Rueda. Barcelona: Plaza & Janés, 1984.
- JUAN MANUEL. Libro de los Estados. In: JUAN MANUEL. *Obras completas*. Madrid: Gredos, 1982.
- JUAN MANUEL. Libro Enfenido. In: JUAN MANUEL. *Obras completas*. Madrid: Gredos, 1982.
- JUAN MANUEL. *Obras completas*. Ed., prólogo y notas de José Manuel Blecua. Ed. Madrid: Gredos, 1982.

- LÓPEZ DE SALAMANCA, Juan. *Evangelios moralizados*. Ed. Arturo Jiménez Moreno. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004.
- MANUSCRITO B de Castigos y Documentos para bien vivir de Sancho IV. Ed. de Antonio Rivera García según el manuscrito B (ms. 6603 de la Biblioteca Nacional de Madrid, s. XV, 118ff.). [Murcia: Biblioteca Saavedra Fajardo, s. d.]. Disponível em: <https://www.saavedrafajardo.org/Archivos/LIBROS/Libro0441.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2019.
- MARTÍNEZ DE TOLEDO, Alfonso. *Arcipreste de Talavera o Corbacho*. Ed., introd. y notas de Joaquín González Muela. Madrid: Castalia, 1970.
- MEJÍA, Fernando. *Nobiliario*. Sevilla: Pedro Brun e Juan Gentil, 1492. BNE. Inc. 1667.
- PÉREZ, Martín. *Libro de las confesiones: una radiografía de la sociedad medieval española*. Ed. crítica, introd. y notas por António García y García, Bernardo Alonso Rodríguez e Francisco Cantelar Rodríguez. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2002.
- RODRÍGUEZ DEL PADRÓN, Juan. *Triunfo de las donas y cadira de onor*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 1999. Disponível em: <https://www.cervantesvirtual.com/obra/triunfo-de-las-donas-y-cadira-de-onor--0/>. Acesso em: 17 fev. 2021.
- SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. *Espejo de la vida humana*. Introd., ed. crítica y trad. de José Manuel Ruiz Vila. Madrid: Escolar y Maio, 2012.
- SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. *Suma de la Política*. Ed. y estudio Juan Beneyto Pérez. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1944.
- SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. Vergel de los príncipes. In: PENNA, Mario (ed.). *Prosistas castellanos del siglo XV*. Madrid: Ediciones Atlas, 1959. v. 1.
- SÁNCHEZ DE VERCIAL, Clemente. *Sacramental*. [Burgos?: Fadrique de Basilea?, entre 1475 e 1476?]. BNE. Inc. 615.
- TALAVERA, Hernando de. *Breue y muy prouechosa doctrina de lo que deue saber todo christiano; Confessional; Breue tractado de como auemos de restituыр y satisfazer de todas maneras de cargo; Breue y muy rouechoso tractado de como auemos de comulgar; Muy prouechoso tractato contra el murmurar y dezir mal de otro en su ausencia; Deuoto tractado de lo que representan y nos dan a entender las cerimonias de la missa; Solazoso y prouechoso tractado contra la demasia de vestir y de calçar, y de comer y de beuer; Prouechoso tractado de como deuemos auer mucho cuydado de esponder muy bien el tiempo, y en que manera lo auemos de esponder para que no se pierda momento*. [Granada: Meinardo Ungut y Juan Pegnitzer], 1496. BNE. Inc. 2489.
- TALAVERA, Hernando de. Breve forma de confesar reduciendo todos los pecados mortales y veniales a los Diez Mandamientos. In: *ESCRITORES Místicos españoles*. Madrid: Casa Editorial Bailly-Baillière, 1911.
- TALAVERA, Hernando de. *Católica impugnación del herético libelo maldito y descomulgado, que en el año pasado del nacimiento de nuestro Señor Jesucristo de mil y cuatrocientos y ochenta años fué divulgado en la ciudad de Sevilla*. Con dos estudios de Francisco Márquez Villanueva; presentación de Stefania Pastore. Ed. y notas de Francisco Martín Hernández. [S. l.]: Editorial Almuzara, 2012.

- TALavera, Hernando de. *Católica impugnación*. Estudio preliminar de Francisco Márquez. Ed. y notas de Francisco Martín Hernández. Barcelona: Juan Flors, 1961.
- TALavera, Hernando de. De cómo ha de ordenar el tiempo para que sea bien expendido. Avisación á la virtuosa é muy noble señora doña María Pacheco, condesa de Benavente, de cómo se deve cada día ordenar é ocupar para que expienda bien su tiempo, hecha á su instancia y petición. In: *ESCRITORES Místicos españoles*. Madrid: Casa Editorial Bailly-Bailliére, 1911.
- TALavera, Hernando de. *Dos escritos destinados a la reina Isabel*: Colación muy provechosa; Tratado de loores de San Juan Evangelista. Ed. y estudio de Carmen Parrilla García. València: Universitat de València, 2014.
- TALavera, Hernando de. Loores de san Juan Evangelista. In: TALavera, Hernando de. *Dos escritos destinados a la reina Isabel* [...]. València: Universitat de València, 2014.
- TALavera, Hernando de. *Tractado p[ro]uechoso q[ue] demuestra com[m]o en [e]l uestir y calçar comu[n]mente se comete[n] muchos peccados. y aun tambien en [e]l comer y beuer*. [S. l.: s. n., 1401-1500]. RBME. b-IV-26.
- TALavera, Hernando de. Tractado prouechoso que demuestra como en el vestir [e] calçar comu[n]me[n]te se cometen muchos pecados. Y aun ta[n]bie[n] en [e]l comer y en [e]l beuer. In: TALavera, Hernando de. *Breue y muy prouechosa doctrina de lo que deue saber todo christiano* [...]. [Granada: Meinardo Ungut y Juan Pegnitzer], 1496.
- TALavera, Hernando de. Tratado provechoso que demuestra como en el vestir e calçar comunmente se cometen muchos pecados. In: CASTRO, Teresa de. El tratado sobre el vestir, calzar y comer del arzobispo Hernando de Talavera. *Espacio, Tiempo, Forma*. Serie III, Historia Medieval, n. 14, 2001. p. 21-71.
- TOLEDO, Alfonso de. *Invencionario*. Ed. Philip O. Gericke. Madison [Wisconsin]: Hispanic Seminary of Medieval Studies, 1992.
- TORRE, Alfonso de la. *Visión deleytable*. Ed. crítica y estudio de Jorge García López. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1991. 2v.
- VALERA, Diego de. *Ceremonial de Príncipes*. Ed. Rafael Herrera Guillén. Murcia: Biblioteca Saavedra Fajardo, 2005. Disponível em: <https://www.saavedrafajardo.org/Archivos/LIBROS/Libro0183.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2020.
- VILLENA, Enríque de. *Arte cisoria, ó Tratado del arte de cortar del cuchillo*. Madrid: En la oficina de Antonio Marin, 1766.

Portugal

- BOOSCO *Deleitoso*. Ed. do texto de 1515, com introd., anotações e glossário de Augusto Magne. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1950. v. 1.
- CORTE *Enperial*. Ed. Adelino de Almeida Calado. Aveiro: Univ. de Aveiro, 2000.

- DUARTE. *Livro da ensinança de bem cavalgar toda sela*. Ed. Joseph M. Piel. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1986.
- DUARTE. *Leal Conselheiro*. Ed. crítica, introd. e notas de Maria Helena Lopes de Castro; prefácio de Afonso Botelho. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.
- DUARTE. *Livro dos conselhos de el-rei D. Duarte (livro da cartuxa)*. Edição diplomática. Transc. de João J. A. Dias; introd. de A. H. de Oliveira Marques e João J. A. Dias; rev. de A. H. de Oliveira Marques e Teresa F. Rodrigues Lisboa: Editorial Estampa, 1982.
- HORTO do Esposo*. Ed. crítica de Irene F. Antunes. Lisboa: Colibri, 2007.
- JOÃO. *Livro da Montaria*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1918.
- ORTIZ, Diogo. *O Cathecismo Pequeno de D. Diogo Ortiz*. Ed. crítica de Elsa Maria Branco da Silva. Lisboa: Colibri, 2001.
- PAIS, Álvaro. *Colírio da fé contra as heresias*. Estabelecimento do texto e trad. Miguel Pinto de Meneses. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1954. v. 1.
- PAIS, Álvaro. *Espelho dos Reis*. Estabelecimento do texto e trad. Miguel Pinto de Meneses. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1955-1963. 2 v.
- PAIS, Álvaro. *Estado e Pranto da Igreja (Status et Planctus Ecclesiae)*. Estabelecimento do texto e trad. Miguel Pinto de Meneses. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988-1998. 8v.
- PEDRO; VERBA, João. O Livro da Virtuosa Bemfeitoria. In: ALMEIDA, Manuel Lopes (dir.). *Obras dos Príncipes de Avis*. Porto: Lello & Irmão, 1981.
- REBELO, Diogo Lopes. *Do governo da república pelo rei (De republica gubernanda per regem)*. Introd. e notas Artur Moreira de Sá. Lisboa: Instituto para a Alta Cultura, 1951.
- TRATADO de confissão*. Ed. actualizada, glossário e listagem de palavras de José Barbosa Machado. Braga: Edições Vercial, 2010.

Crônicas, cartas e relatos **Castela**

- ALFONSO. *General Estoria*. Ed., introd. y aparato crítico de Pedro Sánchez-Prieto Borja. Madrid: Fundación José Antonio de Castro, 2001. v. 1-2.
- BERNÁLDEZ, Andrés. Historia de los Reyes Católicos don Fernando y doña Isabel. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1878. t. 3.
- CARRILLO DE HUETE, Pedro. *Crónica del halconero de Juan II*. Ed. y estudio por Juan de Mata Carriazo; estudio preliminar por Rafael Beltrán. Granada: Universidad de Granada, 2006.

- CRÓNICA anónima de Enrique IV de Castilla*. Ed. crítica y comentada de María Pilar Sánchez-Parra. Madrid: Ediciones de la Torre, 1991. 2 v.
- CRONICA de D. Alvaro de Luna, condestable de los reynos de Castilla y de Leon, maestre y administrador de la orden y caballeria de Santiago*. Madrid: Antonio de Sancha, 1794.
- CRÓNICA del rey don Alfonso el oncenno*. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: Carlos Bailly-Bailliere, 1875. t. 1.
- CRÓNICA del rey don Fernando Cuarto*. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: Carlos Bailly-Bailliere, 1875. t. 1.
- CRÓNICA del rey Juan II de Castilla: minoría y primeros años de reinado (1406-1420)*. Ed. y estudio de Michel García. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2017. 2 v.
- CRÓNICA incompleta de los Reyes Católicos (1469-1476)*. Prólogo y notas de Julio Puyol. Madrid: Tip. de Archivos, 1934.
- DÍAZ DE GAMES, Gutierre. *El Victorial*. Ed., estudio y notas de Rafael Beltrán. Madrid: Real Academia Española, 2014.
- ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. *Crónica del Rey don Enrique el cuarto de este nombre*. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1878. t. 3.
- GARCÍA DE SALAZAR, Lope. *Bienandanzas e fortunas*. In: MARÍN SÁNCHEZ, Ana María. *Bienandanzas e fortunas de Lope García de Salazar. Memorabilia: boletín de literatura sapiencial*, n. 3, 1999. Disponible en: <https://parnaseo.uv.es/Lemir/Textos/bienandanzas/Menu.htm>. Acceso em: 3 mai. 2019.
- GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álvar. *Crónica de don Juan II de Castilla (1420-1434)*. Ed. José Sancho Rayón y Francisco Zabálburu. Madrid: Impr. de Rafael Marco y Viñas, 1891. 2 v (Colección de documentos inéditos para la historia de España; 99-100).
- GARCÍA DE SANTA MARÍA, Álvar. *Crónica de Juan II de Castilla*. Ed. Juan de Mata Carriazo y Arroquia. Madrid: Real Academia de la Historia, 1982.
- ISABEL. *Al muy rdo. y deuoto padre el Arçobispo de Granada mi confesor*. Zaragoza: [s. n.], 4 dez. 1493. In: RODRÍGUEZ VALENCIA, Vicente. *Isabel la Católica en la opinión de españoles y extranjeros*. Siglos XV al XX. Valladolid: Instituto “Isabel la Católica” de Historia Eclesiastica, 1970. t. 3.
- LÓPEZ DE AYALA, Pero. *Crónica del rey don Enrique, segundo de Castilla*. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1877. t. 2.
- LÓPEZ DE AYALA, Pero. *Crónica del rey don Enrique, tercero de Castilla é de Leon*. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1877. t. 2.
- LÓPEZ DE AYALA, Pero. *Crónica del rey don Juan, primero de Castilla é de Leon*. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1877. t. 2.

- LÓPEZ DE AYALA, Pero. Crónica del rey don Pedro. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: Carlos Bailly-Bailliere, 1875. t. 1.
- PALENCIA, Alfonso de. *Crónica de Enrique IV*. Trad. Antonio Paz y Meliá. Madrid: Tip. de la “Revista de Archivos”, 1904-1908. 4 v.
- PALMA, Alonso. *Divina retribucion sobre la caída de España en tiempo del noble rey don Juan el primero*. Ed. Sociedad de Bibliófilos Españoles. Madrid: [s. n.], 1879.
- PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. Crónica del rey don Juan, segundo deste nombre en Castilla y en Leon. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1877. t. 2.
- PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Generaciones y semblanzas*. Ed., introd. y notas de J. Domínguez Bordona. Madrid: Espasa-Calpe, 1965.
- PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Mar de historias*. Nota preliminar por J. Rodríguez Arzúa. Madrid: Atlas, 1944.
- PÉREZ DE GUZMÁN, Fernán. *Mar de las ystorias*. [S. l.: s. n., 1401-1500]. BNE. Mss. 9564.
- PRIMERA *Crónica General de España*. Estoria de España que mandó componer Alfonso el Sabio y se continuaba bajo Sancho IV en 1239. Publicada por Ramón Menéndez Pidal. Madrid: Bailly-Bailliere e hijos, 1906.
- PULGAR, Fernando del. *Claros varones de Castilla*. Ed. Robert Brian Tate. Oxford: Clarendon Press, 1971.
- PULGAR, Hernando del. *Crónica de los Reyes Católicos*. Ed. y estudio por Juan de Mata Carriazo. Madrid: Espasa-Calpe, 1943. 2 v
- PULGAR, Hernando del. Crónica de los señores Reyes Católicos don Fernando y doña Isabel de Castilla y de Aragon. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1878. t. 3.
- RELACIÓN de los fechos del muy magnífico e más virtuoso señor el señor don Miguel Lucas, muy digno Condestable de Castilla. In: CARRIAZO, Juan de Mata. *Hechos del condestable Don Miguel Lucas de Iranzo* (Crónica del siglo XV). Granada: Universidad de Granada, 2009.
- RODRÍGUEZ DE ALMELA, Diego. [Compendio historial. S. l.: s. n., 1401-1500]. BNE. Mss/1979.
- RODRÍGUEZ DE ALMELA, Diego. *Valerio de las historias de la sagrada escritura, y de los hechos de España*. Ed. Don Juan Antonio Moreno. Madrid: Don Blas Román, 1793.
- SÁNCHEZ DE VALLADOLID, Fernán. *Crónica de Alfonso X*. Ed. José Luis Villacañas Berlanga. Murcia: Biblioteca Saavedra Fajardo, 2005. Disponible em: <https://www.saavedrafajardo.org/Archivos/LIBROS/Libro0153.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2019.
- TALavera, Hernando de. Carta de fray Hernando de Talavera a la Reina Catolica. [1493]. In: RODRÍGUEZ VALENCIA, Vicente. *Isabel la Católica en la opinión de españoles y extranjeros*. Siglos XV al XX. Valladolid: Instituto “Isabel la Católica” de Historia

Eclesiastica, 1970. t. 3.

TALAVERA, Hernando de. Carta que escriuió el Prior de Prado confessor que fue de la Catholica Reyna doña ysabel y arcobispo de Granada: A la yglesia y ciudad de Burgos quando nuestro señor Dio la pluuiá de que auia mucha falta. In: *COPIADOR de cartas de los reyes de España y de diferentes personalidades y otros documentos*. [S. l.: s. n., 1601-1700]. BNE. Mss/1104.

VALERA, Diego de. *La cronica de hyspan[n]a*. Salamanca: [s. n.], 1495.

VALERA, Diego de. Memorial de diversas hazañas. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1878. t. 3.

Portugal

AFONSO. Ao deam e cabido da Sse da çidade de Bragua. In: MORENO, Humberto Baquero. *Exilados, marginais e contestatários na sociedade portuguesa medieval*. Lisboa: Presença, 1990. doc. 1.

AFONSO. Pera Mestre Paullo sobre os judeos de Bragaa. In: MORENO, Humberto Baquero. *Exilados, marginais e contestatários na sociedade portuguesa medieval*. Lisboa: Presença, 1990. doc. 2.

ALMEIDA, Lopo de. Cópia das Cartas , que Lopo de Almeida enviou de Roma, e outras terras a ElRey D. Affonso quinto, quando foi em Companhia da Emperatriz D. Leonor, Irmã do ditto Rey, o qual D. Lopo foy depois Conde de Abrantes. In: SOUSA, António Caetano de. *Provas da historia generalogica da casa real portugueza, tiradas dos instrumentos dos Archivos da Torre do Tombo, da Serenissima Casa de Bragança, de diversas cathedraes, mosteiros, e outros particulares deste Reyno*. Lisboa Ocidental: Off. Sylviana da Academia Real, 1739. t. 1. doc. 54. Carta 2.

ÁLVAREZ, João. *Chronica do Infante Santo D. Fernando*. Ed. Mendes dos Remedios. Coimbra: F. França Amado Editor, 1911.

CARTA de quando gomez anes aRanha e Nuno de Reesende foram aas cortes de santarem sobre o aseentamento onde deujam ser nas cortes. Santarém: [s. n.], 1 jun. 1468. In: *LIVRO antigo de cartas e provisões dos senhores reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I do Arquivo Municipal do Porto*. Porto: Leitão, 1940. doc. 28

CHAVES, Álvaro Lopes de. *Livro de apontamentos (1438-1489)*: códice 443 da colecção pombalina da B.N.L. Introd. e transcr. Anastácia M. Salgado e Abílio J. Salgado. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984.

CRÓNICA de cinco reis de Portugal. Ed. de Magalhães Basto. Porto: Civilização, 1945.

CRÓNICAS de Rui de Pina. Introd. e rev. de M. Lopes de Almeida. Porto: Lello & Irmão, 1977.

CRÓNICAS dos sete primeiros reis de Portugal. Ed. crítica Carlos da Silva Tarouca. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2009. 3 v.

- ESTORIA de dom Nuno Alvrez Pereyra*. Ed. crítica da “Coronica do Condestrabre” com introd., notas e glossário de Adelino de Almeida Calado. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1991.
- HENRIQUE. Carta do infante D. Henrique, escrita de Coimbra a el-rei D. João I seu pai, a dar-lhes notícias suas e dos irmãos, especialmente a relatar-lhe como decorrerá o casamento do infante D. Duarte, então ali celebrado. Coimbra: [s. n.], 22 set. 1428. In: *MONUMENTA Henricina*. Coimbra: Com. Executiva das Comemorações do V Centenário da morte do Infante Dom Henrique, 1961. v. 3. doc. 125.
- LOPES, Fernão. *Chronica de el-rei D. Pedro I*. Lisboa: Escriptorio, 1895.
- LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. Ed. crítica, introd. e índices Giuliano Macchi; rev. Giuliano Macchi e Teresa Amado. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004.
- LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I de boa memoria e dos reis de Portugal o decimo*. Reprodução facsimilada da ed. do Arquivo Histórico Português (1915) preparada por Anselmo Braamcamp Freire. Prefácio por Luís F. Lindley Cintra. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973. v. 1.
- LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I de boa memoria e dos reis de Portugal o decimo*. Ed. William J. Entwistle. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1977. v. 2.
- NOTÍCIA sobre o baptizado do príncipe D. João, futuro rei D. João II, efectuado na sé de Lisboa naquela data. Lisboa: [s. n.], 28 mai. 1455. In: *MONUMENTA Henricina*. Coimbra: Com. Executiva das Comemorações do V Centenário da morte do Infante Dom Henrique, 1971. v. 12. doc. 68.
- PINA, Rui de. *Chronica d’ElRei dom João II*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. Porto: Lello & Irmão, 1977.
- PINA, Rui de. *Chronica delrey D. Diniz*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. Porto: Lello & Irmão, 1977.
- PINA, Rui de. *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V*. In: *CRÓNICAS de Rui de Pina*. Porto: Lello & Irmão, 1977.
- PISANO, Mateus de. *Livro da guerra de Ceuta*. Trad. Roberto Corrêa Pinto. Lisboa: Acad. das Ciências, 1915.
- RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II e miscelânea*. Reimpressão fac-similada da nova edição conforme a de 1798. Prefácio de Joaquim Veríssimo Serrão. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973.
- ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de D. Duarte de Meneses*. Braga: Edições Vercial, 2011.
- ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de Guiné*. Introd., novas anotações e glossário de José de Bragança. Porto: Livraria Civilização, 1973.
- ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de tomada de Ceuta por el rei D. João I*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1915.

ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses*. Ed. e estudo de Maria Teresa Brocardo. [Lisboa]: Fundação Calouste Gulbenkian/ Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, [1997].

Fontes diversas e traduções

AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[e]l gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes fecho de do[n] frey gil de roma d[e] la orden de s[an]t agostin e fisolo t[ra]sladar de lati[n] en roma[n]çe do[n] barnabe ob[is]po de osma p[ar]a honrrar e enssenamie[n]to d[e]l muy noble infante don peidro [sic] fiijo p[ri]mo h[e]redero d[e]l muy alto e muy noble Rey d[o]n alfon[so] [...]*. [S. l.: s.n., 1401-1500]. UVa. *Manuscrito* 251. Disponível em: <https://uvadoc.uva.es/handle/10324/409>. Acesso em: 2 ago. 2019.

ALFONSO. *General Estoria*. Versión gallega del siglo XIV. Ms. O. I. 1. del Escorial. Ed., introd. lingüística, notas y vocabulario de Ramon Martínez-Lopez. [Oviedo]: Universidad de Oviedo, 1963.

ALFONSO. *Libro de la Montería*. [S. l.: s. n., 1301-1400]. RB, ms. II/2105. Disponível em: https://fotos.patrimonionacional.es/biblioteca/ibis/pmi/II_02105/html5/index.html?&locale=PTG. Acesso em: 9 mar. 2020.

APÉNDICE documental. In: BRAVO LLEDÓ, Pilar; GÓMEZ VOZMEDIANO, Miguel Fernando. *El Alborayque: un impreso panfletario contra los conversos fingidos de la Castilla tardomedieval. Historia. Instituciones. Documentos*, n. 26, 1999.

AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. São Paulo: Edições Loyola, 2013. v. 7.

BARTHOLOMAEUS ANGLICUS. *De proprietatibus rerum*. [S. l.: s. n., 1301-1400]. BNP. *Cód-Alc-383*.

BARTHOLOMAEUS ANGLICUS. *El Libro de las propiedades de las cosas*. Trad. de Vicente de Burgos. Tolosa: Heinrich Mayer, 1494. BUZ. I-187.

BOFARULL Y MASCARÓ, Próspero (ed.). *Colección de documentos inéditos del Archivo General de la Corona de Aragon*. Barcelona: D. José Eusebio Monfort, 1850. t. 6. doc. 19.

CARTINHA para ensinar a ler. In: TEODORO, Leandro Alves. *Guias dos costumes cristãos*. São Paulo: Editora Unifesp, 2019.

CARTER, Henry Hare. Paleographical edition of an old Portuguese version of the Rule of Saint Bernard (Codex Alcobacensis 200). *PMLA*, v. 55, n. 2, p. 360-395, jun. 1940.

CATECISMO de doutrina christãa [...]. In: BOAVENTURA, Fortunato de São (org.). *Collecção de Inéditos Portuguezes dos séculos XIV e XV*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1829. t. 1.

CÍCERO, Marco Túlio. *Livro dos ofícios de Marco Tullio Ciceram o qual tornou em linguagem o infante D. Pedro duque de Coimbra*. Ed. de Joseph M. Piel. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1948.

- CLARAVAL, Bernardo. [*Disciplina dos monges. S. l.: s. n., 1401-1500*]. BNP. Cód. Alc-200. f. 148-180.
- COMESTOR, Pedro. [*História Escolástica, de Pedro Comestor, fragmentos de tradução medieval portuguesa*]. [S. l.: s. n., 1173]. FDUL Ms.Av.1-1.
- COMESTOR, Pedro. Historias d'abreviado Testamento Velho [...]. In: BOAVENTURA. Fortunato de São. *Collecção de ineditos portugueses dos seculos XIV e XV* [...]. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1829. t. 2.
- EIXIMENIS, Francesc. *Carro de las Donas*. Valladolid, 1542. Adaptación del Llibre de les dones de Francesc Eiximenis O.F.M. realizada por el P. Carmona O.F.M. Estudio y ed. de Carmen Clausell Nácher. Madrid: Fundación Universitaria Española/ Universidad Pontificia de Salamanca, 2007. 2 v.
- EIXIMENIS, Francesc. *Libro de la vida de Ihesu Christo*: añadido por Fr. Hernando de Talavera. Granada, Meynardo Ungut y Johannes de Nurenberga, 1496. BNE. Inc. 1126.
- EIXIMENIS, Francesc. *Libro llamado de las donas*. [S. l.: s. n., 1401-1500]. BH-UCM. Mss. 153.
- EL CANTAR de Mío Cid. Ed. Timoteo Riaño Rodríguez e María del Carmen Gutiérrez Aja. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2003.
- ESPECULO de los legos. Ed. José M. Mohedano Hernández. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1951.
- EVANGELHOS e Epístolas com suas exposições em romance. Ed. e estudo de José Barbosa Machado. Braga: Vercial, 2008.
- FERNÁNDEZ DE OVIEDO, Gonzalo. *Historia general y natural de las Indias, islas y tierra-firme del mar océano*. Ed. José Amador de Los Ríos. Madrid: Impr. de la Real Academia de la Historia, 1855. t. 4.
- FERNÁNDEZ DE OVIEDO, Gonzalo. *Libro de la Cámara Real del Príncipe Don Juan, oficios de su casa y servicio ordinario*. Ed. Santiago Fabregat Barrios. València: Publicacions de la Universitat de València, 2006.
- FERNÁNDEZ DE SANTAELLA, Rodrigo. *Vocabularium ecclesiasticum per ordinem alphabeti*. Sevilla: Juan Pegnitzer, Magno Herbst e Tomas Glocckner, 1499. BNE. Inc/1408.
- FLORENÇA, Antonino de. *Confessionale "Defecerunt"*. Burgos: Fadrique [Biel] de Basilea, 1492.
- FLORENÇA, Antonino de. *Confessionale*. [S. l.: s. n., 1476-1500]. BNP. Cód. Alc-69.
- GÓIS, Damião de. *Chronica d'el-rei D. Manuel*. Lisboa: Escriptorio, 1909. v. 1.
- GÓIS, Damião de. *Chronica do serenissimo principe D. João*. Coimbra: Real Off. da Universidade, 1790.
- GUEVARA, Antonio de. Letra para el conde de Benavente, don Alonso Pimentel, en la cual se trata la orden y regla que tenían los antiguos caballeros de la banda. Es letra notable. Toledo: [s. n.], 12 dez. 1526. In: GUEVARA, Antonio de. *Libro primero de las epístolas familiares*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2000. Carta 40. Disponível em:

https://www.cervantesvirtual.com/obra-visor/libro-primero-de-las-epistolas-familiares--2/html/dcaa2544-2dc6-11e2-b417-000475f5bda5_7.html#I_52_. Acesso em: 21 fev. 2021.

GUEVARA, Antonio de. Letra para el marqués de los Vélez, en la cual se escribe algunas nuevas de Corte. Medina del Campo: [s. n.], 17 jul. 1532. In: GUEVARA, Antonio de. *Libro primero de las epístolas familiares*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2000. Carta 17. Disponível em: https://www.cervantesvirtual.com/obra-visor/libro-primero-de-las-epistolas-familiares--2/html/dcaa2544-2dc6-11e2-b417-000475f5bda5_3.html#I_21_. Acesso em: 21 fev. 2021.

GUILHERME PARISIENSE. *Evangelhos e epístolas com suas exposições em romance*. Ed. José Barbosa Machado. Braga: Edições Vercial, 2008.

HUGUTIO PISANUS. [*Liber Derivationum*. S. l.: s. n., 1226-1275]. BNP. Cód. Alc-277.

JESUS, Rafael de. *Monarquia Lusitana*. Lisboa: Antonio Craesbeeck de Mello, 1683. v. 7.

JUAN RUIZ. *Libro de Buen Amor*. Ed. y notas de Julio Cejador y Frauca. Madrid: Espasa-Calpe, 1963. v. 1.

LALAING, Antonio de. Primer viaje de Felipe El Hermoso a España en 1501. In: GARCÍA MERCADAL, José. *Viajes de extranjeros por España y Portugal*. [Salamanca]: Junta de Castilla y León, 1999. t. 1.

LUDOLFO DE SAXÓNIA. *Vita Christi*. Ed. de José Barbosa Machado. Braga: Edições Vercial, 2010-2012. 3 v.

LUDOLPHUS DE SAXONIA. *Vita Christi cartuxano*: interpretado de latin en romance por el reuerendo padre Fray Ambrosio montesino de la orden de los menores. Sevilha: Jacome Cromberger, 1551. 4 v.

MACHADO, Roger. Texto de los diarios de Roger Machado. Embajada a España y Portugal. In: BELLO LEÓN, Juan Manuel; HERNÁNDEZ PÉREZ, Beatriz. Una embajada inglesa a la corte de los Reyes Católicos y su descripción en el “Diario” de Roger Machado. Año 1489. *En la España Medieval*, n. 26, 2003. p. 182-202.

MENDOÇA, Yñigo de. Coplas de “Vita Christi”. In: FOULCHÉ-DELBOSC, R. *Cancionero castellano del siglo XV*. Madrid: Casa Editorial Bailly-Bailliére, 1912. t. 1.

MONTESINO, Ambrosio de. *Epistolas y euangelios que por todo el año se leen en la Iglesia catholica, de la correçion de F. Ambrosio Montesino*. Anvers: Juan Esteelsio, 1544.

MONTORO, Antón de. *Cancionero*. Ed. Julio Rodriguez Puértolas. Salamanca: Ed. Universidad de Salamanca, 1990.

MONZÓN, Francisco de. *Libro primero del Espejo del pri[n]cipe christiano que trata como se ha de criar vn principe o niño generoso desde su tierna niñez cõ todos los exercicios & virtudes que le conuienen hasta ser varon perfecto [...]*. Lisboa: e[n] casa de Luis Rodriguez, 1544. BNP. res-997-v.

MÜNZER, Jerónimo. Relación del viaje. In: GARCÍA MERCADAL, José. *Viajes de extranjeros por España y Portugal*. [Salamanca]: Junta de Castilla y León, 1999. t. 1.

- NEBRIJA, Antonio de. *Dictionarium hispano latinum*. Salmatice: [Juan de Porras], 1495. BNE *Inc/1778(2)*.
- NEBRIJA, Antonio de. *Dictionarium latino hipanicum*. Salamanca: [Juan de Porras], 1492. BNE. *Inc/1778(1)*.
- ORDENAMIENTO formado por los procuradores de las aljamas hebreas, pretenecientes al territorio de los estados de Castilla, en la asamblea celebrada en Valladolid el año 1432. Madrid: Fortanet, 1886.
- ORDINACIONES de la casa real de Aragon: compiladas en lemosin por su rey don Pedro IV, y traducidas al castellano de orden del principe d. Carlos primogenito de don Felipe 2.º de Castilla por el protonotario de aquel reino D. Miguel Clemente. Zaragoza: Impr. y litografia de M. Peiro, 1853.
- PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. Sevilla: Paulus de Colonia Alemanus cum suis sociis, 1490. BNE. *Inc/247-8*.
- PAPIAS. [*Glossarium latinum*: I-P. S. l.: s. n., 1176-1225]. BNP. *Cód. Alc-425*.
- PÉREZ, Martín. *Livro das confissões*. Alcobaça, 1399. Ed. semidiplomática, introd. e notas de José Barbosa Machado e Fernando Alberto Torres Moreira. Braga: Edições Vercial, 2012-2013.
- PISAN, Christine de. *Livro das tres vertudes a inssinança das damas*. [S. l.: s. n., 1447-1455]. BNE. *Mss. 11515*.
- POPIELOVO, Nicolás de. Relación del viaje. In: GARCÍA MERCADAL, José. *Viajes de extranjeros por España y Portugal*. [Salamanca]: Junta de Castilla y León, 1999. t. 1.
- RADULET, Carmen M. *O cronista Rui de Pina e a "Relação do reino do Congo"*: manuscrito inédito do "Códice Riccardiano 1910". Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1992.
- RELACIÓN de las fiestas de Alcalá en obséquio de los embajadores de Borgoña. In: CLEMECÍN, Diego. *Elógio de la réina católica Doña Isabel*. Madrid: Impr. de Sancha, 1820. doc. 1.
- SÁNCHEZ DE VERCIAL, Clemente. Libro de los exemplos por A.B.C. In: GUTIÉRREZ MARTÍNEZ, María del Mar. Edición del Libro los exemplos por A.B.C. (2ª parte). *Memorabilia*, v. 13, p. 213-428. 2011.
- SÁNCHEZ DE VERCIAL, Clemente. *Sacramental* [Chaves, 1488]. Ed. semidiplomática, introd., lematização e notas de José Barbosa Machado. [Braga]: Edições Vercial, 2010.
- SECRETO de los secretos. In: PSEUDO-ARISTÓTELES. *Secreto de los secretos; Poridat de las poridades*: versiones castellanas del pseudo-Aristóteles *Secretum Secretorum*. Estudio y edición de Hugo Oscar Bizzarri. València: Universitat de València, 2010.
- SEVILLA, Isidoro de. *Etimologías*. Ed. bilingüe. Texto latino, versión española y notas por Jose Oroz Reta y Manuel-A. Marcos Casquero. Introd. general por Manuel C. Días y Díaz. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2004.
- SEVILLA, Isidoro de. *Las Etimologías de San Isidoro romanceadas*. Ed. de Joaquín González Cuenca. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1983.

- TALAVERA, Hernando de. *Cartilla e doctrina en roma[n]ce del arçobispo de granada para enseñar niños a leer*. [Salamanca: Juan de Porras]: entre 1505 e 1508?. BNE. R/41125.
- TESTAMENTO del rey don Enrique, segundo de Castilla. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: M. Rivadeneyra, 1877. t. 2.
- TESTAMENTO del rey don Pedro. In: ROSELL, Cayetano (coord.). *Crónicas de los reyes de Castilla*. Madrid: Carlos Bailly-Bailliere, 1875. t. 1.
- TESTAMENTO del Rey D. Diniz [...]. 1322. In: SOUSA, António Caetano de. *Provas da historia generalogica da casa real portugueza, tiradas dos instrumentos dos Archivos da Torre do Tombo, da Serenissima Casa de Bragança, de diversas cathedraes, mosteiros, e outros particulares deste Reyno*. Lisboa Ocidental: Off. Sylviana da Academia Real, 1739. t. 1. doc. 11.
- TESTAMENTO do Senhor Rey D. Affonso IV. [1345]. In: SOUSA, António Caetano de. *Provas da historia generalogica da casa real portugueza, tiradas dos instrumentos dos Archivos da Torre do Tombo, da Serenissima Casa de Bragança, de diversas cathedraes, mosteiros, e outros particulares deste Reyno*. Lisboa Ocidental: Off. Sylviana da Academia Real, 1739. t. 1. doc. 24.
- TRUJILLO, Tomás de. *Libro llamado Reprobacion de trajes, y abuso de juramentos [...]*. Estella: Adrian de Anvers, 1563.
- VALCKENSTEIN, Nicolau Lanckman de. Casamento e coroação do sereníssimo senhor imperador Frederico III e de sua augusta esposa dona Leonor. In: NASCIMENTO, Aires A. *Leonor de Portugal, Imperatriz da Alemanha: diário de viagem do embaixador Nicolau Lanckmen de Valckenstein*. Ed. do texto lat. e trad. Aires A. Nascimento; colab. Maria João Branco, Maria de Lurdes Rosa. Lisboa: Cosmos, 1992.
- VASCONCELOS, Joaquim. Voyage de Jehan Van Eyck (1428-1430). *Revista de Guimarães*. v. 14. p. 10-45. jan./mar. 1897.
- VIDA del primer arzobispo de Granada, Don Fray Fernando de Talavera. *Epílogo de los arzobispos que ha habido en Granada. Instrucción que ordenó el Ilmo. Sr. D. Fray Hernando de Talavera, primer arzobispo de Granada, por do se rigiesen los oficiales, oficios y otras personas de su casa*. [S. l.: s. n., entre 1501-1600]. BNE. Mss/11050.
- WAVRIN, Jean de. *Recueil des croniques d'Engleterre*. [S. l.: s. n., c. 1470-c.1480]. BL. *Royal MS 14 E IV*.
- ZILLEBEKE, Jan Taccoen de. Livro de viagens de Jan Taccoen de Zillebeke. In: STOLS, Eddy; FONSECA, Jorge; MANHAEGHE, Stijn. *Lisboa em 1514: o relato de Jan Taccoen van Zillebeke*. Lisboa: Húmus, 2014.

Estudos

- AFONSO, Luís Urbano; MIRANDA, Maria Adelaide (eds.). *O livro e a iluminura judaica em Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2015.
- ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Coimbra: Imprensa Académica,

1910.

- ALONSO RUIZ, Begoña. Doña Isabel de Castilla, entre la magnificencia castellana y portuguesa. Ceremonias del enlace con el príncipe don Alfonso. In: LÓPEZ CORDÓN, María Victoria; FRANCO RUBIO, Gloria (coords.). *La reina Isabel I y las reinas de España: realidad, modelos e imagen historiográfica*. Madrid: Fund. Española de Historia Moderna, 2005.
- ALVARADO, Thiago Henrique. Pão, terra e trabalho na comunidade dos homens (Castela e Portugal dos séculos XIV e XV. *Confluenze*. v. 12, n. 1., p. 334-363, 2020.
- ALVARADO, Thiago Henrique. Regras para o trato virtuoso das vestes na Castela dos séculos XIV e XV. *Revista Tempos Históricos*. v. 24. n. 2. p. 80-106, 2020.
- ALVARADO, Thiago Henrique. *Vestidas e afeitas para serem virtuosas: as mulheres na Castela dos séculos XIV e XV*. São Carlos: EdUFSCar, 2017.
- ALVES, Ana Maria. *As entradas régias portuguesas: uma visão de conjunto*. Lisboa: Livros Horizonte, 1986.
- AMADOR DE LOS RÍOS, José. *Historia social, política y religiosa de los judíos de España y Portugal*. Madrid: Impr. de T. Fortanet, 1875-1876. 3 t.
- ANDERSON, Ruth Matilda. *Hispanic Costume (1480-1530)*. New York: Hispanic Society of America, 1979.
- ANDRADE, António Alberto Banha de. *Mundos novos do Mundo: panorama da difusão, pela Europa, de notícias dos Descobrimentos Geográficos Portugueses*. Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar, 1972.
- ANDRÉS DÍAZ, Rosana de. Las “entradas reales” castellanas en los siglos XIV y XV, según las crónicas de la época. *En la España medieval*. n. 4, p. 47-62. 1984.
- ARAÚJO, Julieta. *Portugal e Castela na Idade Média*. Lisboa: Colibri, 2009.
- ARNAUT, Salvador Dias. *A arte de comer em Portugal na Idade Média*. Sintra: Colares, 2000.
- ASENJO GONZÁLEZ, María. Fiestas y celebraciones en las ciudades castellanas de la Baja Edad Media. *Edad Media: revista de historia*. n. 14. p. 35-61. 2013.
- AZCONA, Tarsicio de. Isabel la Católica. Estudio crítica de su vida y su reinado. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1964.
- BANEGAS LÓPEZ, Ramon Agustí. *Europa carnívora: comprar y comer carne en el mundo urbano bajomedieval*. Gijón (Asturias): Trea, D.L. 2012.
- BARBERO DE AGUILERA, Abilio; LORING GARCÍA, María Isabel. “Del palacio a la cocina”: estudio sobre el conducho en el Fuero Viejo. *En la España Medieval*, n. 14, p. 19-44, 1991.
- BARROS, Clara. *Versões portuguesas da legislação de Afonso X: estudo linguístico-discursivo*. Porto: Universidade do Porto, 2010.
- BARROS, Henrique da Gama. *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885. t. 1.

- BARROS, Maria Filomena Lopes de. Identificação de um país: a vivência muçulmana sob domínio cristão. In: CAETANO, Joaquim Oliveira; MACIAS, Santiago (eds.). *Guerreiros e Mártires: a Cristandade e o Islão na formação de Portugal*. Lisboa: Museu Nacional de Arte Antiga/ Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2020.
- BARROS, Maria Filomena Lopes de. Judeus e muçulmanos no espaço urbano: inclusões, exclusões e interações. In: ANDRADE, Amélia Aguiar *et al* (eds.). *Inclusão e exclusão na Europa urbana medieval*. Lisboa: IEM, 2019.
- BARROS, Maria Filomena Lopes de. Judeus, cristãos e muçulmanos no Portugal medieval. *Praça Velha*, n. 36, p. 37-54, 2016.
- BECEIRO PITA, Isabel. La mujer noble en la Baja Edad Media castellana. In: FONQUERNE, Yves-René; ESTEBAN, Alfonso (coord.). *La condición de la mujer en la Edad Media*. Madrid: Casa de Velázquez, 1986.
- BECEIRO PITA, Isabel. La recepción de la cultura aristocrática castellana en el Portugal de los Avis. In: *ESTUDOS em homenagem ao professor doutor José Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006. v. 1.
- BECEIRO PITA, Isabel. La visión de la realeza: Juan II de Castilla y los Avís contemporáneos. In: BARREIRA, Catarina Fernandes; SEIXAS, Miguel Metelo de (coords.). *D. Duarte e a sua época: arte, cultura, poder e espiritualidade*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais/Centro Lusíada de Estudos Genealógicos, Heráldicos e Históricos, 2014.
- BEIRANTE, Maria Ângela. Ritos alimentares em algumas confrarias portuguesas medievais. In: BEIRANTE, Maria Ângela. *Territórios do sagrado: crenças e comportamentos na Idade Média em Portugal*. Lisboa: Colibri, 2011.
- BEIRANTE, Maria Ângela. *Territórios do sagrado: crenças e comportamentos na Idade Média em Portugal*. Lisboa: Colibri, 2011.
- BERNÍS MADRAZO, Carmen. *Indumentaria medieval española*. Madrid: Instituto Diego Velázquez del Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1955.
- BERNÍS MADRAZO, Carmen. *Trajes y modas en la España de los Reyes Católicos*. Madrid: Instituto Diego Velázquez del Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1978-1979. 2 v.
- BETHENCOURT, Francisco. Sumptuary laws in Portugal and its empire from the Fourteenth to the Eighteenth Century. In: RIELLO, Giorgio; RUBBLACK, Ulinka (eds.). *The right to dress: sumptuary laws in a global perspective, c. 1200-1800*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.
- BIZZARRI, Hugo Oscar. El surgimiento de un pensamiento económico en Castilla (Historia de una idea desde Pedro Alfonso hasta Fray Juan García de Castrojeriz). *En la España Medieval*, v. 25, p. 113-133, 2002.
- BIZZARRI, Hugo Oscar. Sermones y espejos de príncipes castellanos. *Anuario de estudios medievales*, v. 42, n. 1, p. 163-181, ene./jun. 2012.
- BIZZARRI, Hugo Oscar; RUCQUOI, Adeline. Los Espejos de Príncipes en Castilla: entre Oriente y Occidente. *Cuadernos de historia de España*, n. 79, p. 7-30, 2005.

- BLANC, Odile. Le luxe, le vêtement et la mode à la fin du Moyen Age. *Bulletin du Centre d'Histoire Économique et Sociale de la région lyonnaise*. n. 4, p. 23-44, 1983.
- BLANC, Odile. Vêtement féminin, vêtement masculin à la fin du Moyen-Age: le point de vue des moralistes. In: PASTOUREAU, Michel (dir.). *Le vêtement*. Paris: Le Léopard d'or, 1989.
- BOMFIM, Eneida. *O traje e a aparência nos autos de Gil Vicente*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2008.
- BOUDON, Raymond. *Crer e saber: pensar o político, o moral e o religioso*. São Paulo: Editora Unesp, 2017.
- BOUDON, Raymond. *O relativismo*. São Paulo: Edições Loyola, 2010.
- BOUZA, Fernando. *Locos, enanos y hombres de placer en la corte de los Austrias: oficio de burlas*. Madrid: Temas de Hoy, 1991.
- BRAGA, Teophilo. *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução publica portuguesa*. Lisboa: Typ. Academia Real das Sciencias, 1892. t. 1.
- BRAVO LLEDÓ, Pilar; GÓMEZ VOZMEDIANO, Miguel Fernando. El Alborayque: un impreso panfletario contra los conversos fingidos de la Castilla tardomedieval. *Historia. Instituciones. Documentos*, n. 26, p. 57-84, 1999.
- BUESCU, Ana Isabel. A morte do rei. Tumulização e cerimónias de trasladação dos reais corpos (1499-1582). *Ler História* [Online], n. 60, 2011.
- CAETANO, Marcello. *História do direito português*. Lisboa/São Paulo: Verbo, 2000.
- CALADO, Adelino de Almeida. Introdução. In: *ESTORIA de dom Nuno Alvrez Pereyra*. Coimbra: Por ordem da Universidade, 1991.
- CAÑAS GÁLVEZ, Francisco de Paula. *El itinerario de la corte de Juan II de Castilla (1418-1454)*. Madrid: Sílex, 2007.
- CAÑAS GÁLVEZ, Francisco de Paula. La cámara de Juan II: vida privada, ceremonia y lujo en la corte de Castilla a mediados del siglo XV. In: GAMBRA GUTIÉRREZ, Andrés; LABRADOR ARROYO, Félix (coords.). *Evolución y estructura de la Casa Real de Castilla*. Madrid: Polifemo, 2010. v. 1.
- CAÑAS GÁLVEZ, Francisco de Paula. Las Casas de Isabel y Juana de Portugal, reinas de Castilla. Organización, dinámica institucional y prosopografía (1447-1496). In: MARTÍNEZ MILLÁN, José; LOURENÇO, Maria Paula Marçal (coords.). *Las relaciones discretas entre las Monarquías Hispana y Portuguesa: las casas de las reinas (siglos XV-XIX)*. Madrid: Polifemo, 2009. v. 1.
- CANTERA MONTENEGRO, Enrique. La carne y el pescado en el sistema alimentario judío en la España medieval. *Espacio, Tiempo y Forma*, série III, Historia Medieval, t. 16, p. 13-51, 2003.
- CANTERA MONTENEGRO, Enrique. La comunidad mudéjar de Haro (La Rioja) en el siglo XV. *En la España medieval*, n. 4. p. 157-174, 1984.

- CARRASCO GARCÍA, Gonzalo. Un modelo monárquico legislativo y jurídico para la Orden de Santiago: el maestre Lorenzo Suárez de Figueroa y los establecimientos de Uclés (1395) y Mérida (1403). *Espacio, Tiempo y Forma*, Serie III, Historia Medieval. t. 24, p. 13-68, 2011.
- CARRASCO MANCHADO, Ana Isabel. Discurso político y propaganda en la corte de los Reyes Católicos: resultados de una primera investigación (1474-1482). *En la España Medieval*. v. 25. p. 299-379.
- CARRASCO MANCHADO, Ana Isabel. Las entradas reales en la corona de Castilla: pacto y diálogo político en torno a la apropiación simbólica del espacio urbano. In: BOUCHERON, Patrick; GENET, Jean-Philippe (dirs.). *Marquer la ville: Signes, traces, empreintes du pouvoir (XIIIe-XVIe siècle)*. Paris-Rome: Éditions de la Sorbonne, 2013. Disponível em: <https://books.openedition.org/psorbonne/3284>.
- CARRIAZO, Juan de Mata. *Hechos del condestable Don Miguel Lucas de Iranzo (Crónica del siglo XV)*. Ed. y estudio por Juan de Mata Carriazo; estudio preliminar por Michel Garcia; presentación por Manuel González Jiménez. Granada: Universidad de Granada, 2009.
- CASTRO MARTÍNEZ, Teresa de. *La alimentación en las crónicas castellanas bajomedievales*. Granada: Editorial Universidad de Granada, 1996.
- CATARINO, Manuela. Bodas régias – as festas do poder. In: *HISTÓRIA das festas*. Lisboa: Colibri, 2006.
- CÁTEDRA, Pedro Manuel. La predicación castellana de San Vicente Ferrer. *Boletín de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona*. n. 39, p. 235-309. 1984.
- CENDÓN FERNÁNDEZ, Marta. La indumentaria episcopal como reflejo de poder en la escultura funeraria bajomedieval. In: FERNÁNDEZ GONZÁLEZ, Etelvina (coord.). *Imágenes del poder en la Edad Media*. León: Universidad de León, 2011.
- CEPEDA, Isabel Vilares; ESPÍRITO SANTO, Arnaldo. *Literatura hispânica da Idade Média na Biblioteca Nacional*. Lisboa: B.N.: Cosmos, 1991.
- CLEMECÍN, Diego. *Elóquio de la reina católica Doña Isabel*. Madrid: Impr. de Sancha, 1820.
- COELHO, Maria Helena da Cruz. A festa – a convivialidade. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2011. v. 1.
- COELHO, Maria Helena da Cruz. A mesa do rei de Avis: espaços, oficiais, alimentos e cerimoniais. In: SOARES, Carmen; MACEDO, Irene Coutinho de (coords.). *Ensaio sobre património alimentar luso-brasileiro*. Coimbra/ São Paulo: Imprensa da Universidade de Coimbra/ Annablume Editora, 2014.
- COELHO, Maria Helena da Cruz. Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos. In: COELHO, Maria Helena da Cruz. *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI): Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990. v. 1.
- COELHO, Maria Helena da Cruz. Contestação e resistência dos que vivem da terra. In: COELHO, Maria Helena da Cruz. *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI): Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990. v. 1.
- COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

- COELHO, Maria Helena da Cruz. Le discours sur les minorités religieuses aux Cortès portugaises du Moyen Âge. *Parliaments, Estates and Representation*. v. 31, n. 1, p. 1-16. 2011.
- COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coords.). *Portugal em definição de fronteiras: do condado portugalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996 (Nova história de Portugal, 3).
- CONDE, Sílvio. A casa. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2011. v. 1.
- CONTRERAS VILLAR, Angustias. La Corte del Condestable Iranzo. La ciudad y la fiesta. *En la España medieval*, n. 10, p. 305-322, 1987.
- CÓRDOBA DE LA LLAVE, Ricardo. El ajuar doméstico y personal de las mujeres en la sociedad urbana andaluza del siglo XV. In: VAL VALDIVIESO, María Isabel del; JIMÉNEZ ALCÁZAR, Juan Francisco (coords.). *Las mujeres en la Edad Media*. Lorca, Murcia: Sociedad Española de Estudios Medievales/ Editum, 2013.
- COSTA, Adelaide Millán da. A maioral das cidades portuguesas em discurso (in)direto. In: Fontes, João Luís Inglês *et al* (coords.). *Lisboa medieval: gentes, espaços e poderes*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2016.
- COSTA, Adelaide Millán da. Presença dos nobres em Ponte de Lima (séculos XIV-XVI). Testemunhos do cartório municipal. In: COSTA, Adelaide Millán da; JARA FUENTE, Jose Antonio (eds.). *Lucha y cooperación: ciudad y nobleza en Portugal y Castilla en la Baja Edad Media*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2016.
- CRESPO, Hugo Miguel. *À mesa do príncipe: jantar e cear na corte de Lisboa (1500-1700): prata, madrepérola, cristal de tocha e porcelana*. Lisboa/Paris: AR-PAB, 2018.
- CRUZ CRUZ, Juan. *Dietética medieval*. Apéndice con la versión castellana del “Régimen de salud” de Arnaldo de Villanova. Huesca: La Val de Onsera, 1997.
- DIAGO HERNANDO, Máximo. *La industria y el comercio de productos textiles en Europa (siglos XI al XV)*. Madrid: Arco Libros, 1998.
- DIAS, João José Alves (coord.). *Portugal do Renascimento à crise dinástica*. Lisboa: Presença, 1998 (Nova história de Portugal; 5).
- DÍEZ GARRETAS, María Jesús; FRADEJAS RUEDA, José Manuel; ACERO DURÁNTEZ, Isabel. Aproximación a la traducción castellana del “De regimine principum” de Gil de Roma: estado de la cuestión y análisis de las versiones. *Incipit*, n. 24, p. 17-37, 2004.
- DOMINGUES, José. *As Ordenações Afonsinas: Três Séculos de Direito medieval (1211-1512)*. Sintra: Zéfiro Editora, 2008.
- DOMINGUES, José. O elemento castelhano-leonês na formação do direito medieval português. *Cuadernos de Historia del Derecho*, n. 21, p. 213-227, 2014.
- DOMINGUES, José. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. São Paulo/ Brasília: Annablume/Capes, 2006.
- DUARTE, Luís Miguel. *D. Duarte*. Lisboa: Temas e Debates, 2007.

- FABREGAT BARRIOS, Santiago. Estudio Preliminar. In: FERNÁNDEZ DE OVIEDO, Gonzalo. *Libro de la Cámara Real del Príncipe Don Juan*. Valencia: Publicacions de la Universitat de València, 2006.
- FELDMAN, Sérgio Alberto. *Amantes e bastardos: as relações conjugais e extraconjugais da alta nobreza portuguesa no final do século XIV e início do século XV*. Vitória: EDUFES, 2008.
- FERNANDES, Raúl Cesar Gouveia. A pedagogia da alma no *Orto do Esposo*. In: MONGELLI, Lênia Márcia (coord.). *A literatura doutrinária na corte de Avis*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FERNÁNDEZ DE CÓRDOVA MIRALLES, Álvaro. *La Corte de Isabel I: ritos y ceremonias de una reina (1474-1504)*. Madrid: Dykinson, 2002.
- FERNÁNDEZ DE CÓRDOVA MIRALLES, Álvaro. Los símbolos del poder real (Reyes Católicos). In: BARTOLOMÉ, Alberto; HERNANDO, Carlos José. *Los Reyes Católicos y Granada*. Granada: Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, 2005. p.
- FERREIRA, Ana Maria Pereira. *A importação e o comércio têxtil em Portugal no século XV (1385 a 1481)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1983.
- FERREIRA, Maria João (coord.). *Os têxteis e a casa de Bragança: entre a utilidade e o deleite: séculos XV-XIX*. Lisboa: Scribe, 2018.
- FLANDRIN, Jean-Louis; MONTANARI, Massimo (dirs.). *História da alimentação*. São Paulo: Estação Liberdade, 1998.
- FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Mulheres dos outros: os viajantes cristãos nas terras a oriente (séculos XIII-XV)*. São Paulo: UNESP, 2015.
- FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. São Paulo: Annablume, 2006.
- FRANÇA, Susani Silveira Lemos. Os trajes e o reconhecimento de si e do outro pelos viajantes medievais. *Edad Media: revista de história*. v. 14, p. 261-276, 2013.
- FRANCO MATA, Ángela. Iconografía funeraria gótica en Castilla y León (siglos XIII y XIV). *De arte*, v. 2. p. 47-86, 2003.
- GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel. Las necesidades ineludibles: alimentación, vestido, vivienda. In: GARCÍA DE CORTÁZAR, José Ángel (coord.). *La época del gótico en la cultura española (c.1220-c.1480)*. Madrid: Espasa Calpe, 1994.
- GARCÍA DÍAZ, Isabel. La Orden de la Banda. *Archivum Historicum Societatis Iesu*, v. 60, p. 29-89, 1991.
- GARCÍA LUJÁN, José Antonio. Una minoría urbana en el estado nobiliario de los Velasco: los judíos a través de las ordenanzas del primer conde de Haro (1431-1476). In: TOLÈDE et *l'expansion urbaine en Espagne (1450-1650)*. Madrid: [Casa de Velázquez], 1991.
- GARCÍA MARSILLA, Juan Vicente. Vestit i aparença en els regnes hispànics del segle XIII. In: NARBONA VIZCAÍNO, Rafael (ed.). *Jaume I i el seu temps 800 anys després:*

- Encontres acadèmics de Castelló, Alacant i València. València: Universitat de València, 2012, p. 621-646.
- GILSON, Étienne. *A filosofia na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- GOICOLEA JULIÁN, Francisco Javier. Los judíos y mudéjares de Haro a finales de la Edad Media: análisis del proceso de exclusión social de ambas comunidades en el siglo XV. *Historia. Instituciones. Documentos*, n. 23, p. 317-332, 1996.
- GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Difel, 1995.
- GOMES, Rita Costa. A realeza: símbolos e cerimonial. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando L C (orgs.). *A génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999.
- GOMES, Rita Costa. La Cour en mouvement et l'organisation des séjours au Portugal: aspects matériels et bureaucratiques (XIIIe-XVe siècles). *e-Spania*, n. 20, fev. 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/e-spania/24206>. Acesso em 20 dez. 2020.
- GOMES, Rita Costa. Os convivas do rei e a estrutura da corte (séculos XIII a XVI). In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal: ofícios, consumos, cerimónias e representações (séculos XIII-XVIII)*. Lisboa: Círculo de Leitores/ Temas e Debates, 2011.
- GOMES, Rita Costa. *The making of a court society: kings and nobles in Late Medieval Portugal*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- GOMES, Rita Costa. Usages de cour et cérémonial dans la Péninsule Ibérique au Moyen Âge. In: DUROUX, Rose (dir.). *Les traités de savoir-vivre en Espagne et au Portugal du Moyen Âge à nos jours*. Clermont-Ferrand: Association des publications des lettres et sciences humaines de Clermont-Ferrand, 1995.
- GOMES, Saul António. Cristãos e Muçulmanos na literatura apologética medieval portuguesa. In: AYALA MARTÍNEZ, Carlos de; FERNANDES, Isabel Cristina F. (coords.). *Cristãos contra muçulmanos na Idade Média Peninsular*. Bases ideológicas e doutrinais de um confronto (séculos X-XIV). Lisboa/Madrid: Colibri/Universidad Autónoma de Madrid, 2015.
- GÓMEZ REDONDO, Fernando. *Historia de la prosa medieval castellana*. Madrid: Cátedra, 1998. v. 1.
- GONÇALVES, Iria. A alimentação. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2011. v. 1.
- GONÇALVES, Iria. A colheita régia medieval, padrão alimentar de qualidade (um contributo beirão). *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, Lisboa, v. 6, p. 175-189, 1992-1993.
- GONÇALVES, Iria. A mesa itinerante dos nossos primeiros reis. In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal: ofícios, consumos, cerimónias e representações (séculos XIII-XVIII)*. Lisboa: Círculo de Leitores/ Temas e Debates, 2011.
- GONÇALVES, Iria. *À mesa nas terras de Alcobaça em finais da Idade Média*. Alcobaça: Direção-Geral do Património Cultural/ Mosteiro de Alcobaça, 2017.

- GONÇALVES, Iria. À mesa, com o rei de Portugal (séculos XII-XIII). *Revista da Faculdade de Letras*, v. 14, p. 15-31, 1997.
- GONÇALVES, Iria. Entre a abundância e a miséria: as práticas alimentares da Idade Média Portuguesa. In: ANDRADE, Amélia Aguiar; SILVA, José Custódio Vieira da (coords.). *Estudos medievais: quotidiano medieval: imaginário, representação e práticas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004.
- GONÇALVES, Iria. Estado moderno, finanças públicas e fiscalidade permanente. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís Carvalho (orgs.). *A génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999.
- GONÇALVES, Iria. Físicos e cirurgiões quatrocentistas. As cartas de exame. *Do Tempo e da História*, v. 1, p. 69-112, 1965.
- GONÇALVES, Iria. O espaço rural. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2011. v. 1.
- GONÇALVES, Iria. *Por terras de entre-Douro-e-Minho com as inquirições de D. Afonso III*. Porto, Afrontamento/ CITCEM, 2012.
- GONÇALVES, Iria. Privilégios de estalajadeiros portugueses (séculos XIV e XV). Sep. de: *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, s. 3, n. 11, p. 5-19, 1967.
- GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *Apariencia y poder: la legislación suntuaria castellana en los siglos XIII-XV*. Jaén: Universidad de Jaén, 1998.
- GONZÁLEZ ARCE, José Damián. *La Casa y Corte del príncipe don Juan (1478-1497): economía y etiqueta en el palacio del hijo de los Reyes Católicos*. Sevilla: Ed. Sociedad Española de Estudios Medievales, 2016.
- GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. Cortes de Sevilla de 1261. *Historia. Instituciones. Documentos*. n. 25, p. 295-311, 1998.
- GONZÁLEZ MARRERO, María del Cristo. *La casa de Isabel la Católica: espacios domésticos y vida cotidiana*. Ávila: Diputación de Ávila, Institución Gran Duque de Alba, [2004].
- GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: WMF Martins, 2014.
- GUENÉE, Bernard. *O Ocidente nos séculos XIV e XV*. São Paulo: Pioneira/Ed. da Univ. de São Paulo, 1981.
- GUGLIELMI, Nilda. Posada y yantar: contribución al estudio del lexico de las instituciones medievales (conclusión). *Hispania*, v. 102, p. 165-219, 1966.
- GUGLIELMI, Nilda. Posada y yantar: contribución al estudio del lexico de las instituciones medievales. *Hispania*, v. 101, p. 5-40, 1966.
- GUTIÉRREZ GARCÍA, Santiago. La cultura de la mesa y los libros de caballerías. In: LUCÍA MEGÍAS, José Manuel (ed.). *Actas del VI Congreso Internacional de la Asociación Hispánica de Literatura Medieval*. Alcalá de Henares: Universidad de Alcalá, 1997, t. 1, p. 747-756.

- HERRERA, María Teresa. Introducción. In: CHIRINO, Alonso de. *Menor daño de la medicina de Alonso de Chirino*. Edición crítica y glosario. Salamanca: Universidad de Salamanca, 1973.
- HERRERO GARCÍA, Miguel. *Estudios sobre indumentaria española en la época de los Austrias*. Madrid: Centro de Estudios Europa Hispánica, 2014.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho. *O Rei e a Lei: escritos de história institucional de Idade Média portuguesa (1279-1521)*. Porto: U. Porto, 2017.
- HUYLEBROUCK, Roza. Portugal e as tapeçarias flamengas. *Revista da Faculdade de Letras: História*, série II, v. 3, p. 165-198, 1986.
- IANNUZZI, Isabella. La conciencia de una reina: Isabel I de Castilla. In: LÓPEZ-CÓRDON, María Victoria; FRANCO, Gloria (coords.). *La Reina Isabel y las reinas de España: realidad, modelos e imagen historiográfica*. Madrid: Fund. Española de Historia Moderna, 2005.
- IRISH, Maya Soifer. *Jews and Christians in Medieval Castile: tradition, coexistence, and change*. Washington, D.C: The Catholic University of America Press, 2016.
- JOHNSTON, Mark D. Gluttony and convivencia: Hernando de Talavera's warning to the Muslims of Granada in 1496. *eHumanista*, n. 25, p. 107-126, 2013.
- LABRADOR ARROYO, Félix. La evolución del servicio de la mesa en la casa de las reinas hispanas durante el siglo XVI. In: MERLOTTI, Andrea (dir.). *Le tavole di corte tra Cinquecento e Settecento*. Roma: Bulzoni Editore, 2013.
- LADERO QUESADA, Miguel Ángel. El sistema impositivo en Castilla y Leon siglos X-XIII. In: RIESCO TERRERO, Ángel (coord.). *I Jornadas sobre Documentación jurídico-administrativa, económico-financiera y judicial del reino castellano-leonés (siglos X-XIII)*. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2002.
- LADERO QUESADA, Miguel Ángel. Las cortes medievales en Castilla y León. In: *AS CORTES e o parlamento em Portugal*. Lisboa: Divisão de Edições da Assembleia da República, 2006.
- LADERO QUESADA, Miguel Ángel. *Las fiestas Las fiestas en la cultura medieval*. Barcelona: Areté, 2004.
- LADERO QUESADA, Miguel Ángel. Los mudéjares de Castilla cuarenta años después. *En la España medieval*, n. 33, p. 383-424. 2010.
- LADERO QUESADA, Miguel Ángel. Los mudéjares de Castilla en la Baja Edad Media. *Historia. Instituciones. Documentos*. n. 5. p. 257-304. 1978.
- LAS CORTES de Castilla y León en la Edad Media*. Valladolid: Cortes de Castilla y León, 1988. 2 v.
- LAURIOUX, Bruno. *A Idade Média à mesa*. Mem-Martins: Publicações Europa-América, 1992.

- LEITE, Mariana. *A General Estoria de Afonso X em Portugal: as múltiplas formas de receção do texto alfonsino entre os séculos XIV e XVI*. 405 f. 2012. Tese (Doutorado em Literaturas e Culturas Românicas) – Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Porto, 2012.
- LEITE, Mariana. Os testemunhos da tradução portuguesa da *Historia Scholastica* de Pedro Comestor: consequências ideológicas da selecção de fontes. *Cahiers d'Études Hispaniques Médiévales*, n. 33, p. 183-194, 2010.
- LÓPEZ FONSECA, Antonio; RUIZ VILA, José Manuel. Alfonso Fernández de Madrigal traductor del Génesis: una interpolación en la traducción *De las crónicas o tienpos* de Eusebio-Jerónimo. *eHumanista*, n. 41, p. 360-382, 2019.
- LÓPEZ PITA, Paulina. Comer y beber en la Edad Media: Musulmanes y judíos en la mesa. *Historia* 16, n. 223, 1994, p. 91-101.
- LOURENÇO, Maria Paula Marçal; PINTO, Ricardo Fernando. A mesa das rainhas de Portugal (séculos XV- XVIII): etiqueta e simbólica. In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal: ofícios, consumos, cerimónias e representações* (séculos XIII-XVIII). Lisboa: Círculo de Leitores/ Temas e Debates, 2011.
- LUIS COLOMER, José; DESCALZO, Amalia (dir.). *Vestir a la española en las cortes europeas (siglos XVI y XVII)*. Madrid: Centro de Estudios Europa Hispánica, 2014. 2 v.
- MACEDO, José Rivair. Os sinais da infâmia e o vestuário dos mouros em Portugal nos séculos XIV e XV. *Bulletin du Centre d'Études Médiévales d'Auxerre*, Hors Série, v. 2, p. 248-262, 2009.
- MARAVALL, Jose Antonio. *Estudios de historia del pensamiento español*. Madrid: Ediciones Cultura Hispánica, 1983, t. 1 (Edad Media).
- MARINO, Nancy F. How Portuguese damas scandalized the court of Enrique IV of Castile. *Essays in Medieval Studies*, v. 18, p. 43-52, 2001.
- MARQUES, António H. de Oliveira. A circulação e a troca de produtos. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coords.). *Portugal em definição de fronteiras: do condado portugalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996.
- MARQUES, António H. de Oliveira. A pragmática de 1340. In: MARQUES, António H. de Oliveira. *Ensaio de história medieval portuguesa*. Lisboa: Editorial Verga, 1980.
- MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2010.
- MARQUES, António H. de Oliveira. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Presença, 1987 (Nova história de Portugal, 4).
- MÁRQUEZ VILLANUEVA, Francisco. Estudio Preliminar. In: TALAVERA, Hernando de. *Católica impugnación del herético libelo maldito y descomulgado, que en el año pasado del nacimiento de nuestro Señor Jesucristo de mil y cuatrocientos y ochenta años fué divulgado en la ciudad de Sevilla*. [S. l.]: Editorial Almuzara, 2012.
- MARTÍN CEA, Juan Carlos. Entre platos, copas y manteles. Usos y costumbres sociales en torno a las comidas en la Castilla bajomedieval. In: MARTÍN CEA, Juan Carlos (coord.). *Convivir en la Edad Media*. Burgos: Editorial Dosssoles, 2010.

- MARTÍN CEA, Juan Carlos. Fiestas, juegos y diversiones en la sociedad rural castellana de fines de la Edad Media. *Edad Media: revista de historia*, n. 1. p. 111-142, 1998.
- MARTÍN PRIETO, Pablo. Lugares de hospedaje: un espacio de conflicto en la Castilla medieval. *Cuadernos de Investigación Histórica*, n. 23, p. 305-325, 2006.
- MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. Indumentaria y sociedad medievales (ss. XIII-XV). *En la España medieval*, v. 26. p. 35-59, 2003.
- MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. Influencias islámicas en la indumentaria medieval española. *Estudios sobre Patrimonio, Cultura y Ciencias Medievales*, n. 13-14, p. 187-222, 2002.
- MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. La creación de una moda propia en la España de los Reyes Católicos. *Aragón en la Edad Media*, n. 19. p. 343-380, 2006.
- MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. *La industria del vestido en Murcia (ss. XIII-XV)*. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio/ Cámara de Comercio, Industria y Navegación, 1988.
- MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María. Representación y presentación del poder monárquico: proclamación y entrada de los Reyes Católicos en Murcia (1475 y 1488). *Estudios sobre Patrimonio, Cultura y Ciencias Medievales*. n. 17. p. 213-262. 2015.
- MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María; LORA SERRANO, Gloria. Las inversiones suntuarias de la nobleza a fines de la Edad Media. In: VILAR, Juan Bautista; PEÑAFIEL RAMÓN, Antonio; IRIGOYEN LOPES, Antonio (coords.). *História y sociabilidad: homenaje a la profesora María del Carmen Melendreras Gimeno*. Murcia: Universidad de Murcia, 2007.
- MARTÍNEZ MEDINA, Francisco Javier. Fray Hernando de Talavera, primer arzobispo de Granada. Bosquejo biográfico. In: MARTÍNEZ MEDINA, Francisco Javier; BIERSECK, Martin. *Fray Hernando de Talavera, primer arzobispo de Granada*. Hombre de iglesia, estado y letras. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2011.
- MARTÍNEZ MEDINA, Francisco Javier; BIERSECK, Martin. *Fray Hernando de Talavera, primer arzobispo de Granada: hombre de Iglesia, Estado y letras*. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2011.
- MARTÍNEZ MILLÁN, José. Corte y casas reales en la monarquía hispana: la imposición de la Casa de Borgoña. *Obradoiro de Historia Moderna*, n. 20, p. 13-42, 2011.
- MARTINHO, Bruno A. Pôr a mesa no Paço da Ribeira. Espacialidade e encenações da refeição no interior do palácio régio. In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal: ofícios, consumos, cerimónias e representações (séculos XIII-XVIII)*. Lisboa: Círculo de Leitores/ Temas e Debates, 2011.
- MARTINS, Mário. Disciplina dos Monges. *Brotéria*, v. 72, n. 6, p. 633-644, 1961.
- MARTINS, Miguel Gomes. Abastecer as cidades em contexto de guerra: o cerco de Lisboa de 1384. In: ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz; SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel (eds.). *Alimentar la ciudad en la Edad Media*. Nájera, Encuentros internacionales del Medioevo, del 22 al 25 de julio de 2008. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2009.
- MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2011. v. 1.

- MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v. 2.
- MATTOSO, José. A coroação dos primeiros reis de Portugal. In: MATTOSO, José. *Naquele tempo: ensaios de história medieval*. Lisboa: Temas e Debates, 2009.
- MATTOSO, José. A universidade portuguesa e as universidades europeias. In: MATTOSO, José. *Naquele tempo: ensaios de história medieval*. Lisboa: Temas e Debates, 2009.
- MATTOSO, José. Leituras cistercienses do século XV. In: MATTOSO, José. *Religião e cultura na Idade Média portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996.
- MATTOSO, José. O corpo, a saúde e a doença. In: MATTOSO, J (dir.). *História da vida privada em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2011. v. 1.
- MEGIANI, Ana Paula Torres. Banquetes de damas e cavaleiros: alimentação, cerimonial e etiqueta de mesa na corte dos Habsburgo em Espanha e em Portugal (sécs. XVI e XVIII). *Mirabilia*, v. 21, n. 2, p. 278-297, jun./dez. 2015.
- MELO, Arnaldo Sousa; RIBEIRO, Maria do Carmo. Public festivities in Portuguese medieval towns. *Mirabilia*. n. 18, p. 178-196. 2014.
- MELO, Joana Ramôa. Poder gravado na pedra: túmulos de rainhas e nobres do Portugal medieval. *Arenal*, v. 25, n. 2. p. 323-356, jul./dic. 2018.
- MENÉNDEZ PÍDAL, Ramón. *Poesía juglaresca y juglares*. Madrid: Espasa-Calpe, 1969.
- MIRONES LOZANO, Eunete. Entre la jurisdicción cristiana y las regulaciones comunales: indumentaria de los judíos peninsulares en la Edad Media. *Cuadernos medievales*, n. 27. p. 54-72, dez. 2019.
- MOLINA MOLINA, Ángel Luis. Viajeros y caminos medievales. *Cuadernos de Turismo*, n. 4, p. 111-126, 1999.
- MONGELLI, Lênia Márcia (coord.). *A literatura doutrinária na corte de Avis*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- MONSALVO ANTÓN, José Maria. Cortes de Castilla y León y minorías. In: *LAS CORTES de Castilla y León en la Edad Media*. Valladolid: Cortes de Castilla y León, 1988. v. 2.
- MONSALVO ANTÓN, José María. *El sistema político concejil*. El ejemplo del señorío medieval de Alba de Tormes y su concejo de Villa y Tierra. Salamanca: Universidad de Salamanca, 1988.
- MONTANARI, Massimo. *Comida como cultura*. São Paulo: Senac, 2013.
- MONTANARI, Massimo. Convidar, conviver. *Historia* 16, n. 223, p. 22-34, nov. 1994.
- MORENO, Humberto Baquero. As pregações de Mestre Paulo contra os judeus bracarenses nos fins do século XV. In: MORENO, Humberto Baquero. *Exilados, marginais e contestatários na sociedade portuguesa medieval*. Lisboa: Presença, 1990.
- MORENO, Humberto Baquero. *Os mudéjares no Portugal medievo*. Porto: Faculdade de Letras, 1994.

- MOROLLÓN HERNÁNDEZ, Pilar. La vecindad en la ciudad de Toledo hacia 1400. *Espacio, Tiempo y Forma*, serie III, Historia medieval, t. 17, p. 431-441, 2004.
- MOSES MAIMONIDES. *The guide for the perplexed*. New York: Dover Publications, 1956.
- MUCHAGATO, Jorge. Outras artes. In: DIAS, João José Alves (coord.). *Portugal do Renascimento à crise dinástica*. Lisboa: Presença, 1998.
- NÁCHER, Carmen Clausell. Introducción. In: EIXIMENIS, Francesc. *Carro de las Donas*. Madrid: Fundación Universitaria Española/ Universidad Pontificia de Salamanca, 2007. v. 1.
- NIETO SORIA, José Manuel. *Iglesia y génesis del estado moderno en Castilla (1369-1480)*. Madrid: Editorial Complutense, 1993.
- NOGALES RINCÓN, David. Los espejos de príncipes en Castilla (siglos XIII-XV): un modelo literario de la realeza bajomedieval. *Medievalismo*, n. 16, p. 9-39, 2006.
- NOGALES RINCÓN, David. Sobre la cultura “borgoña” y su recepción en Castilla en el siglo XV. In: HORTAL MUÑOZ, José Eloy; LABRADOR ARROYO, Félix (dirs.). *La Casa de Borgoña: la Casa del rey de España*. Leuven: Leuven University Press, 2014.
- O'CALLAGHAN, Joseph F. Las Cortes de Castilla y León (1230-1350). In: *LAS CORTES de Castilla y León en la Edad Media*. Valladolid: Cortes de Castilla y León, 1988. v. 1.
- OLIVEIRA, Ana Rodrigues. *O dia-a-dia em Portugal na Idade Média*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015.
- OLIVEIRA, António Resende de. As instituições de ensino. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coords.). *Portugal em definição de fronteiras: do condado portugalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996.
- OREJA ANDRÉS, Sila. Ceremonia, fiesta y poder durante los reinados de Juan II y Enrique IV de Castilla: el arte textil como síntoma de prestigio, a la luz de las Crónicas. *Anales de Historia del Arte*. v. 23. n. esp., p. 321-333, 2013.
- OREJA ANDRÉS, Sila. El obsequio de tejidos como gesto de munificencia en el tardomedieval castellano: testimonios literarios. *Anales de Historia del Arte*, v. 24, n. esp. noviembre, p. 389-400, 2014.
- PALLA, Maria José. *Do essencial e do supérfluo: estudo lexical do traje e adornos em Gil Vicente*. Lisboa: Editorial Estampa, 1992.
- PARRILLA GARCÍA, Carmen. La “seca” de la Tierra de Campos y el “Tratado provechoso” de Hernando de Talavera. In: HARO CORTÉS, Marta. *Literatura y ficción: “estórias”, aventuras y poesía en la Edad Media*. València: Universitat de València, 2015. v. 1.
- PASTOUREAU, Michel. Formes et couleurs du désordre: le jaune avec le vert. *Médiévales*. v. 4. p. 62-73, 1983.
- PELAZ FLORES, Diana. *La casa de la reina en la Corona de Castilla (1418-1496)*. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2017.

- PÉREZ MONZÓN, Olga. Ceremonias regias en la Castilla medieval. A propósito del llamado *Libro de la coronación de los reyes de Castilla y Aragón*. *Archivo Español de Arte*. v. 332. p. 317-334. oct./dic. 2010.
- PÉREZ MONZÓN, Olga. *Ornado de tapicerías y aparadores de muchas vaxillas de oro e plata*. Magnificencia y poder en la arquitectura palatina bajomedieval castellana. *Anales de Historia del Arte*. v. 23. n. esp. 2, p. 259-285, 2013.
- PISKORSKI, Wladimiro. *Las Cortes de Castilla en el período de tránsito de la Edad Media a la Moderna*. Trad. de C. Sánchez-Albornoz. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1930.
- PRODI, Paolo. *Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- RIERA MELIS, Antoni. Gastronomía y política en los banquetes cortesanos de la Baja Edad Media. In: GARCÍA GUATAS, Manuel; PIEDRAFITA, Elena; BARBACIL, Juan (coords.). *La alimentación en la Corona de Aragón (siglos XIV-XV)*. Zaragoza: Institución “Fernando el Católico”, 2013. p. 65-100.
- RIERA MELIS, Antoni. Jerarquía social y desigualdad alimentaria en el Mediterráneo noroccidental durante la Baja Edad Media. La cocina y la mesa de los estamentos populares. In: XAVIER MEDINA, Francisco (ed.). *La alimentación mediterránea: historia, cultura, nutrición*. Barcelona: Icaria, 1996.
- RIST, Rebecca. *Popes and Jews, 1095-1291*. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- RODRIGUES, Ana Maria S. A. A mesa, o leito, a arca, a mula. Como se provia ao sustento e itinerância das rainhas de Portugal na Idade Média. In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal: ofícios, consumos, cerimónias e representações (séculos XIII-XVIII)*. Lisboa: Círculo de Leitores/ Temas e Debates, 2011.
- RODRÍGUEZ-SAN PEDRO BEZARES, Luis; POLO RODRÍGUEZ, Juan Luis (eds.). *Salamanca y su universidad en el primer Renacimiento: siglo XV*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2011.
- ROSENBERGER, Bernard. A cozinha árabe e sua contribuição à cozinha européia. In: FLANDRIN, Jean-Louis; MONTANARI, Massimo (dirs.). *História da alimentação*. São Paulo: Estação Liberdade, 1998.
- RUBIO GARCÍA, Luis. Estampas murcianas del XV. Vida licenciosa. *Miscelánea Medieval Murciana*. v. 9, p. 223-238, 1982.
- RUBIO GARCÍA, Luis. *La procesión del Corpus en el siglo XV en Murcia*. Murcia: Academia Alfonso X el Sabio, 1987.
- RUBIO GARCÍA, Luis. *Los Judíos de Murcia en la baja edad media, 1350-1500*. Murcia: Universidad de Murcia, 1994.
- RUBIOLO GALÍNDEZ, Marcos E. Cristo, Lázaro y el colectivo “pobres”. El retrato de los pobres en algunas hagiografías castellanas del siglo XIII. *BUCEMA*, Hors-série n. 2, 2008.
- RUCQUOI, Adeline. ¿Comer para vivir o vivir para comer? In: RUCQUOI, Adeline; CAMPILLO ÁLVAREZ, José Enrique; PÉREZ SAMPER, María de los Ángeles; LÓPEZ TERRADA, María Luz. *Comer a lo largo de la historia*. Valladolid: Ediciones Universidad

de Valladolid, 2015.

- RUCQUOI, Adeline. Alimentation des riches, alimentation des pauvres dans une ville castillane au XV e siècle. In: *MANGER et boire au Moyen Âge*. Actes du colloque de Nice (15-17 octobre 1982). Centre d'Études médiévales de Nice. Paris: Belles lettres, 1984. v. 1.
- RUCQUOI, Adeline. De los reyes que non son taumaturgos: los fundamentos de la realeza en España. *Temas medievales*. n. 5. p. 163-186, 1995.
- RUCQUOI, Adeline. *História medieval da Península Ibérica*. Lisboa: Estampa, 1995.
- RUCQUOI, Adeline. Mancilla y limpieza: la obsesión por el pecado en Castilla a fines del siglo XV. *Revista Faculdade de Letras, Línguas e literaturas*, Porto, anexo VIII, p. 113-135, 1997.
- RUCQUOI, Adeline. Réflexions sur le droit et la justice en Castille entre 1250 et 1350. In: RUCQUOI, Adeline; GUGLIELMI, Nilda (coords.). *Derecho y justicia: el poder en la Europa medieval*. Buenos Aires: IMHICIHU-CONICET, 2008.
- RUIZ, Teofilo F. Festivités, couleurs et symboles du pouvoir en Castille au XVe siècle. Les célébrations de mai 1428. *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*. 46e année, n. 3. p. 521-546. 1991.
- SÁ, Isabel dos Guimarães. Coisas de princesas: casamentos, dotes e enxovais na família real portuguesa (1480-1580). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. v. 10. n. 1. p. 95-118, 2010.
- SÁ, Isabel dos Guimarães. O rei à mesa entre o fim da Idade Média e o Maneirismo. In: BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal: ofícios, consumos, cerimónias e representações (séculos XIII-XVIII)*. Lisboa: Círculo de Leitores/ Temas e Debates, 2011.
- SÁNCHEZ HERRERO, José. Amantes, barraganas, compañeras, concubinas clericales. *Clío & Crímen*, n. 5, p. 106-137, 2008.
- SANTOS, Dulce O. Amarante dos. A saúde do Reino de Portugal (séculos XIV-XVI). In: OLIVEIRA, Terezinha (org.). *Visões de mundo da antiguidade e medievo: abordagens historiográficas*. Aracaju: Edunit, 2016.
- SANTOS, Dulce O. Amarante dos; SILVA, André Costa Aciole da. Corpos saudáveis e corpos enfermos: medicina, assistência e hospital em Portugal (sécs. XV-XVI). *Brathair*. v. 16. n. 2. p. 135-149. 2016.
- SANTOS, Dulce O. Amarante dos; FAGUNDES, Maria Daílza da Conceição. Saúde e dietética na medicina preventiva medieval: o regimento de saúde de Pedro Hispano (século XIII). *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. v.17, n.2. p.333-342. abr./jun. 2010.
- SANTOS, Maria José Azevedo. *Jantar e cear na corte de D. João III*. Leitura, transcrição e estudo de dois livros da cozinha do Rei (1524 e 1532). Vila do Conde: Câmara Municipal, 2002.
- SANTOS, Maria José Azevedo. O azeite e a vida do homem medieval. In: *ESTUDOS em homenagem ao professor doutor José Amadeu Coelho Dias*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006. v. 2.

- SANTOS, Maria José Azevedo. O peixe e a fruta na alimentação da corte de D. Afonso V. In: SANTOS, Maria José Azevedo. *A alimentação em Portugal na Idade Média*. Coimbra: [s. n.], 1997.
- SAQUERO SUÁREZ-SOMONTE, Pilar; GONZÁLEZ ROLÁN, Tomás. Las Questiones sobre los dioses de los gentiles del Tostado: un documento importante sobre la presencia de G. Boccacio en la literatura medieval española. *Cuadernos de Filología Clásica*, v. 19, p. 85-114, 1985.
- SEMPERE Y GUARINOS, Juan. *Historia del lujo, y de las leyes suntuarias de España*. Madrid: Imprenta Real, 1788. 2 t.
- SEQUEIRA, Joana. *O pano da terra: produção têxtil em Portugal nos finais da Idade Média*. Porto: Universidade do Porto, 2014.
- SILVA, José Custódio Vieira da. O paço. In: MATTOSO, José (dir.). *História da vida privada em Portugal*. v. 1.
- SILVA, Michelle Souza e. *O regimento do corpo em Portugal no século XV*. 185 f. 2014. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2014.
- SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do direito português: fontes de direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.
- SOARES, Carmen. Pão e vinho sobre a mesa. Um clássico da alimentação portuguesa. In: SOARES, Carmen; MACEDO, Irene Coutinho (coords.). *Ensaio sobre património alimentar luso-brasileiro*. São Paulo/Coimbra: Annablume/Classica Digitalia, 2014.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de. A coroa e a aristocracia em Portugal (sécs. XII-XV). In: *DISCURSO, memoria y representación: La nobleza peninsular en la Baja Edad Media: XLII Semana de Estudios Medievales*. Pamplona: Gobierno de Navarra, 2016. p. 141-176.
- SOUSA, Armindo de. As Cortes de Leiria-Santarém de 1433. In: SOUSA, Armindo de. *O parlamento medieval português e outros estudos*. Porto: Fio da Palavra, 2014.
- SOUSA, Armindo de. *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica/ Centro de História da Universidade do Porto, 1990. 2v.
- SOUSA, Armindo de. Condicionamentos básicos. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v. 2
- SOUSA, Armindo de. *O parlamento medieval português e outros estudos*. Porto: Fio da Palavra, 2014.
- SOUSA, João Silva de. Das autorizações de porte de armas e de deslocação em Besta Muar, em meados do século XV. Algumas notas para o seu estudo. In: *ESTUDOS de história de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1982. v. 1. p. 291-308.
- SOUSA, Luis de. *Annaes de ElRei Dom João terceiro*. Publicados por A. Herculano. Lisboa: Typ. da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis, 1844.

- TAVARES, Alice. A literatura de polémica judaico-religiosa em Portugal no século XV. In: AFONSO, Luís Urbano; MIRANDA, Maria Adelaide (eds.). *O livro e a iluminura judaica em Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2015.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. Judeus e mouros no Portugal dos séculos XIV e XV (tentativa de estudo comparativo). Separata de: *Revista de História Económica e Social*. v. 9. p. 75-89, 1982.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Os judeus em Portugal no século XIV*. Lisboa: Guimarães & C.^a, 1979.
- TAVIM, José Alberto R. S.; MUCZNIK, Lúcia Liba. Joias da documentação judaica medieval portuguesa. In: TAVIM, José Alberto R. S.; MUCZNIK, Lúcia L.; BARRO, Maria F. L de; FERREIRA, Ana Pereira; ANDRADE, Miguel (eds.). *Os judeus na Península Ibérica durante a Idade Média: análise das suas fontes*. Coimbra: Almedina, 2018.
- VENTURA, Leontina. A crise de meados do século XIII. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coords.). *Portugal em definição de fronteiras: do condado portugalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996.
- VENTURA, Leontina. A nobreza – da guerra à corte. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coords.). *Portugal em definição de fronteiras: do condado portugalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996.
- VENTURA, Leontina. *D. Afonso III*. Lisboa: Temas e Debates, 2009.
- VENTURA, Margarida Garcez. *A corte de D. Duarte: política, cultura e afectos*. Vila do Conde: Verso da História, 2013.
- VENTURA, Margarida Garcez. Espelho de espelhos... D. Duarte na companhia de D. Afonso de Cartagena entre a cultura, a moral e a política. *História Revista*, Goiânia, v. 18, n. 1, p. 37-51, jan./jun. 2013.
- VENTURA, Margarida Garcez. *Igreja e poder no século XV: dinastia de Avis e liberdades eclesiásticas (1383-1450)*. Lisboa: Colibri, 1997.
- VENTURA, Margarida Garcez. Judeus, conversos e “tornadizos” na esfera do poder régio. In: AFONSO, Luís Urbano; PINTO, Paulo Mendes (orgs.). *O livro e as interações culturais judaico-cristãs em Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Cátedra de Estudos Sefarditas, 2014. p. 79-98.
- VEYNE, Paul. *Como se escreve a história; Foucault revoluciona a história*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1992.
- WUNDER, Amanda. Spanish fashion and sumptuary legislation from the Thirteenth to the Eighteenth Century. In: RIELLO, Giorgio; RUBLACK, Ulinka (eds.). *The right to dress: sumptuary laws in a global perspective, c. 1200-1800*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019. p. 243-272.
- ZAPATERO, Mariana. *Alimentación y abastecimiento de carne: el caso castellano durante la Baja Edad Media: mercado, consumo y cultura*. [Murcia]: Compobell, 2015.

Dicionários

COROMINAS, Joan. *Breve diccionario etimológico de la lengua castellana*. Madrid: Gredos, 1987.

COROMINAS, Joan. *Diccionario crítico etimológico castellano e hispánico*. Madrid: Gredos, 1983-1985. 5 v.

DICCIONARIO de la lengua española. Disponível em: <https://dle.rae.es/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

MACHADO, José Barbosa. *Dicionário dos primeiros livros impressos em língua portuguesa*. Braga: Edições Vercial, 2015. 4 v.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de. *Elucidario*. Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 1865. 2 t.